



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX N° 39

Brasília - DF, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2012



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	32
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	69
Ministério do Meio Ambiente.....	157
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	157
Ministério do Trabalho e Emprego.....	158
Ministério dos Transportes.....	169
Conselho Nacional do Ministério Público.....	170
Ministério Público da União.....	171
Tribunal de Contas da União.....	178
Poder Judiciário.....	181
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	186

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

#### ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE- (1) DE 29

ORIGEM	: ADC - 29 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S)	: FABRÍCIO DE ALENCASTRO GAERTNER E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), conhecendo em parte da ação e nessa parte julgando-a parcialmente procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Renato Campos Galuppo; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.11.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação declaratória, nos termos do voto ora reajustado, apenas para dar interpretação conforme à alínea "e", inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, com a redação dada pela LC nº 135/2010, e o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que a julgava inteiramente procedente, nos limites conhecidos pelo Relator, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 01.12.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Dias Toffoli, julgando procedente a ação para declarar a constitucionalidade da aplicação da Lei Complementar nº 135/10 a atos e fatos jurídicos que tenham ocorrido antes do advento do referido diploma legal, e os votos das Senhoras Ministras Rosa Weber, que julgava totalmente procedente a ação, e Cármen Lúcia, que acompanhava o Relator para julgar parcialmente procedente a ação, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 15.02.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, contra os votos dos Senhores Ministros Luiz Fux (Relator), que a julgava parcialmente procedente, e Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Cezar Peluso (Presidente), que a julgavam improcedente. Plenário, 16.02.2012.

#### ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE- (2) DE 29

ORIGEM	: ADC - 29 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S)	: FABRÍCIO DE ALENCASTRO GAERTNER E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), conhecendo em parte da ação e nessa parte julgando-a parcialmente procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Renato Campos Galuppo; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.11.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação declaratória, nos termos do voto ora reajustado, apenas para dar interpretação conforme à alínea "e", inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, com a redação dada pela LC nº 135/2010, e o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que a julgava inteiramente procedente, nos limites conhecidos pelo Relator, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 01.12.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Dias Toffoli, julgando procedente a ação para declarar a constitucionalidade da aplicação da Lei Complementar nº 135/10 a atos e fatos jurídicos que tenham ocorrido antes do advento do referido diploma legal, e os votos das Senhoras Ministras Rosa Weber, que julgava totalmente procedente a ação, e Cármen Lúcia, que acompanhava o Relator para julgar parcialmente procedente a ação, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 15.02.2012.

#### ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE- (3) DE 30

ORIGEM	: ADC - 30 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), conhecendo em parte da ação e nessa parte julgando-a parcialmente procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.11.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação declaratória, nos termos do voto ora reajustado, apenas para dar interpretação conforme à alínea "e", inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, com a redação dada pela LC nº 135/2010, e o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que a julgava inteiramente procedente, nos limites conhecidos pelo Relator, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 01.12.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Dias Toffoli, que conhecia em parte da ação e, na parte conhecida, julgava-a parcialmente procedente, e os votos das Senhoras Ministras Rosa Weber, que julgava totalmente procedente a ação, e Cármen Lúcia, que acompanhava o Relator para julgar parcialmente procedente a ação, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 15.02.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, contra os votos dos Senhores Ministros Luiz Fux (Relator), que a julgava parcialmente procedente, e Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Cezar Peluso (Presidente), que a julgavam parcialmente procedente em extensões diferentes, segundo o enunciado em seus votos. Plenário, 16.02.2012.

#### ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE- (4) DE 30

ORIGEM	: ADC - 30 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), conhecendo em parte da ação e nessa parte julgando-a parcialmente procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.11.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação declaratória, nos termos do voto ora reajustado, apenas para dar interpretação conforme à alínea "e", inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, com a redação dada pela LC nº 135/2010, e o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que a julgava inteiramente procedente, nos limites conhecidos pelo Relator, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 01.12.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Dias Toffoli, que conhecia em parte da ação e, na parte conhecida, julgava parcialmente procedente, e os votos das Senhoras Ministras Rosa Weber, que julgava totalmente procedente a ação, e Cármen Lúcia, que acompanhava o Relator para julgar parcialmente procedente a ação, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 15.02.2012.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.578 (5)**  
ORIGEM : ADI - 4578 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. LUIZ FUX  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFIS-  
SOES LIBERAIS-CNPL  
ADV.(A/S) : ADRIANA COSTA ALVES DOS SANTOS E  
OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.11.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que acompanhava o Relator no sentido de julgar improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 01.12.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Dias Toffoli, julgando parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme, nos termos de seu voto, e os votos das Senhoras Ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia, julgando improcedente a ação, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 15.02.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, contra os votos dos Senhores Ministros Dias Toffoli, que a julgava parcialmente procedente; Gilmar Mendes, que a julgava totalmente procedente, e Celso de Mello e Cezar Peluso (Presidente), que a julgavam parcialmente procedente em extensões diferentes. Plenário, 16.02.2012.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.578 (6)**  
ORIGEM : ADI - 4578 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. LUIZ FUX  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFIS-  
SOES LIBERAIS-CNPL  
ADV.(A/S) : ADRIANA COSTA ALVES DOS SANTOS E  
OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.11.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que acompanhava o Relator no sentido de julgar improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 01.12.2011.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Dias Toffoli, julgando parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme, nos termos de seu voto, e os votos das Senhoras Ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia, julgando improcedente a ação, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 15.02.2012.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

## Presidência da República

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único de artigo 87 da Constituição Federal, e na Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011, resolve

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar e articular estratégias, planos e metas para a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes Unidades Organizacionais:

I - Secretaria-Executiva:  
Titular: Jaíne Mailda Pena Cirqueira - que o coordenará  
Suplente: Ana Maria da Silva

II - Ouvidoria-Geral da União  
Titular: Ricardo Garcia França  
Suplente: Ivan Tuyoshi Mori Kakimoto

III - Secretaria de Prevenção da Corrupção e de Informações Estratégicas  
Titular: Giovanni Candido Dematte  
Suplente: Edward Lucio Vieira Borba

IV - Secretaria Federal de Controle Interno  
Titular: Silvana Pesce Fonteles Cabral  
Suplente: Ana Cláudia Zarat Tavares

V - Corregedoria-Geral da União  
Titular: Antônio Carlos Vasconcelos  
Suplente: Tatiana Spinelli

VI - Diretoria de Gestão Interna  
Titular: Ciro Heitor França de Gusmão  
Suplente: Sara Estefania Rodrigues

VII - Diretoria de Sistemas e Informações  
Titular: Leila Bezerra Motta  
Suplente: Tatiana Zolhof Panisset

VIII - Assessoria de Comunicação Social  
Titular: Gisele de Melo Maeda Medanha  
Suplente: Thais Barboza de Souza

VIII - Assessoria Jurídica  
Titular: Gilberto Batista Naves Filho  
Suplente: Daniel Ribeiro Barcelos

IX - Gabinete do Ministro  
Titular: Keiko Nakayoshi  
Suplente: Daniella Correa de Anuniação

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I - mapear e elaborar diagnósticos sobre as estruturas, procedimentos e sistemas informatizados adotados pela CGU, órgão central e unidades regionais, em relação a pedidos de acesso a informações públicas;

II - elaborar Plano de Trabalho e cronograma de implementação das disposições constantes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - supervisionar a execução do Plano de Trabalho;

IV - apresentar projeto de capacitação com vistas à adequada implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, voltada especialmente para os servidores que prestam serviço diretamente ao cidadão.

Parágrafo Único. Os representantes das Unidades Organizacionais relacionados no caput deste artigo, bem como os dirigentes das Unidades Regionais, a partir da vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, atuarão como interlocutores para o tema acesso à informação, além de serem responsáveis pelo gerenciamento dos pedidos de acesso à informação no âmbito de sua Unidade.

Art. 4º Os dirigentes das Unidades Organizacionais da CGU, órgão central e unidades regionais, ficam obrigados a realizar levantamento de todos os documentos e informações sob a guarda de sua unidade que se encontrem sob qualquer nível de restrição de acesso ou sigilo para o público em geral, devendo identificar:

I - a quantidade de documentos ou informações sob restrição de acesso ou sigilo, sua natureza e conteúdo;

II - a existência ou não de atos formais de reconhecimento do sigilo ou da restrição de acesso; e

III - o fundamento utilizado para a restrição de acesso ou sigilo.

Parágrafo Único. Os titulares referidos no caput deverão apresentar ao Grupo de Trabalho relatório com os resultados do levantamento no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º As Unidades Organizacionais da CGU, órgão central e unidades regionais, prestarão o apoio necessário ao Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho apresentará relatório mensal ao Secretário-Executivo relativo à execução do Plano de Trabalho estabelecido no inciso II do artigo 3º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO

## CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

**A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe conferiu o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

Acolher o Relatório n. 07/2012/SE/CMED, de 13 de fevereiro de 2012, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.594616/2008-45, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 851,28 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006, e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006;

Acolher o Relatório n. 08/2012/SE/CMED, de 13 de fevereiro de 2012, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.594612/2008-67, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 567,52 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006, e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006;



Acolher o Relatório n. 81/2011/SE/CMED, de 13 de fevereiro de 2012, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.419584/2007-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa SOCIEDADE FARMACÊUTICA HENFER, CNPJ: 42.493.502/0001-41, ao pagamento de multa no valor de R\$ 300.638,46 (trezentos mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), por infringir o § único do art. 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e Resoluções CMED nº. 04/2004, nº. 04/2005 e nº. 02/2006.

IVO BUCARESKY  
Secretário Executivo

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA**  
**OPERACIONAL**  
**GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 361 - Homologar o curso de Piloto Comercial Avião/IFR, parte teórica do Aeroclube de Santarém, pelo período de 5 (cinco) anos, situada no Aeroporto Internacional de Santarém, na cidade de Santarém - PA;

Nº 362 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos de Piloto Desportivo e Piloto de Recreio, partes teórica e prática da Alpha Bravo Escola de Aviação Desportiva;

Nº 363 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos de Piloto Privado Helicóptero e Piloto Comercial Helicóptero, partes teórica da RIO 22 Escola de Aviação Civil Ltda., pelo período de 05 (cinco) anos;

Nº 364 - Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Helicóptero, pelo período de 05 (cinco) anos, da UNIFLY, em Arujá - SP;

Nº 365 - Revogar a Portaria nº 2092/SSO, de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 28 de outubro de 2011, a qual suspende a homologação da parte teórica dos cursos Piloto Comercial-Avião/IFR e Voo por Instrumentos e das partes teórica e prática dos cursos Piloto Privado-Avião e Instrutor de Voo-Avião do Aeroclube de Ourinhos, Ourinhos - SP;

Nº 366 - Homologar o curso de Mecânico de Manutenção Aero-náutica, partes teórica e prática, nas habilitações GMP e CEL, pelo período de 05 (cinco) anos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP - Campus São Carlos, em São Carlos - SP

Nº 367 - Renovar a homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aero-náutica, na habilitação Avionicos e Comissário de Voo, partes teórica e prática, Piloto Comercial de Helicóptero e Piloto Privado de Helicóptero, partes teórica, pelo período de 5 anos, do Aeroclube do Paraná, em Curitiba - PR;

Nº 368 - Renovar a homologação do curso prático de Voo por Instrumentos (IFR-A), pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Marília, em Marília - SP; e

Nº 369 - Renovar, pelo período de 5 anos, a Autorização de Funcionamento e a homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aero-náutica, nas habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Avionicos da AVITRAINING Escola de Aviação Civil Ltda.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DANIEL BAETA CAMPOS

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa nº 50, de 04 de Novembro de 2011, publicada no DOU de 7 subsequente, Seção 1, páginas 58 a 61, no artigo 1º, inciso II, e no Anexo II, onde se lê: "..., Formulário XXXI, leia-se Formulário XXXII ...",

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº. 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21028.000532/2011-70, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria nº 003, DOU nº 9, de 12 de janeiro de 2012 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema a entidade PLANEJAR INFORMÁTICA E CERTIFICAÇÃO LTDA, CNPJ 93.919.009/0001-81, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 730 - 7º Andar / Edifício Muralha - Centro - Município de Porto Alegre / RS, CEP 90010-190, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21028.000532/2011-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E**  
**COOPERATIVISMO**  
**SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO**  
**DE CULTIVARES**

ATO Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.002189/2012-97, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de batata (*Solanum tuberosum* L.), os novos descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. Ficam revogados os descritores mínimos, publicados no DOU de 07/11/1997, edição 216, seção 1, exceto para ensaios de DHE já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protacao-cultivares/formularios-protacao-cultivares> > agrícolas.

DANIELA DE MORAES AVIANI  
Coordenadora

**ANEXO I**

**INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE BATATA (*Solanum tuberosum* L.)**

**I. OBJETIVO**

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de batata (*Solanum tuberosum* L.).

**II. AMOSTRA VIVA**

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, assim que solicitado, 200 tubérculos da cultivar, com diâmetro entre 35 mm a 50 mm.

2. Os tubérculos deverão apresentar vigor e não estarem afetados por doenças ou pragas.

3. O material propagativo não deve ter sofrido nenhum tipo de tratamento que possa influenciar na manifestação de características da cultivar que sejam relevantes para o exame de DHE, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. Em caso de tratamento já realizado, o mesmo deve ser informado com detalhes ao SNPC.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

**III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE**

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade ou a estabilidade não possam ser comprovadas nesses dois ciclos, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de suas características.

4. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de crescimento.

5. Cada teste deverá incluir no mínimo 60 plantas, divididas em duas ou mais repetições. As observações determinadas por medições ou contagem deverão ser realizadas em 20 plantas/partes de plantas.

6. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

7. Para a avaliação de homogeneidade devem ser levadas em consideração todas as plantas do ensaio. Devendo ser aplicada numa população padrão de 1% e com uma probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 60 plantas, o número máximo de plantas atípicas será de 2 (duas).

8. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

**IV. SINAIS CONVENCIONAIS**

(a)-(d): Ver item VIII - "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

[1-4]: Estádio ideal de desenvolvimento para a observação das características:

1 = estádio de botão floral;

2 = floração;

3 = estádio de maturação dos tubérculos;

4 = após a colheita.

VG: Avaliação visual mediante uma única observação de um grupo de plantas ou de suas partes;

VI: Avaliações visuais de determinado número de plantas ou suas partes, individualmente;

MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou de suas partes;

QN: Característica quantitativa;

PQ: Característica pseudoqualitativa;

QL: Característica qualitativa;

(+): Indica que ao final da Tabela de Descritores haverá uma explicação adicional ou ilustração referente a uma ou poucas características.

**V. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS**

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, deve-se utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

Característica 4. Broto: proporção de azul na pigmentação antocianínica na base;

Característica 28. Flor: intensidade da pigmentação antocianínica na face interna da corola;

Característica 29. Flor: proporção de azul na pigmentação antocianínica na face interna da corola;

Característica 31. Planta: época de maturação;

Característica 34. Tubérculo: coloração da película.

**VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES**

1. Ver formulário na internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

**VII. TABELA DE DESCRITORES DE BATATA (*Solanum tuberosum* L.).**

Nome proposto para a cultivar:

	Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1.	VG Broto: tamanho		
(+)	(a)	pequeno	3
		médio	5
		grande	7
2.	VG Broto: forma		
(+)	(a)	esférica	1
		ovalada	2
		cônica	3
		cilíndrica larga	4
PQ		cilíndrica estreita	5



3.	VG	Broto: intensidade da pigmentação antocianínica na base				
(+)			ausente ou muito fraca	1		
QN			fraca	3		
			média	5		
			forte	7		
			muito forte	9		
4.	VG	Broto: proporção de azul na pigmentação antocianínica na base				
(+)			ausente ou baixa	1		
QN			média	2		
			alta	3		
5.	VG	Broto: pubescência na base				
(+)			ausente ou muito esparsa	1		
QN			esparsa	3		
			média	5		
			densa	7		
			muito densa	9		
6.	VG	Broto: tamanho do ápice em relação à base				
(+)			pequeno	3		
QN			médio	5		
			grande	7		
7.	VG	Broto: aspecto do ápice				
(+)			fechado	1		
QN			intermediário	3		
			aberto	5		
8.	VG	Broto: pigmentação antocianínica do ápice				
(+)			ausente ou muito fraca	1		
QN			fraca	3		
			média	5		
			forte	7		
			muito forte	9		
9.	VG	Broto: pubescência no ápice				
(+)			ausente ou muito esparsa	1		
QN			esparsa	3		
			média	5		
			densa	7		
			muito densa	9		
10.	VG	Broto: quantidade de radiculas				
(+)			baixa	3		
QN			média	5		
			alta	7		
11.	VG	Broto: comprimento das brotações laterais				
(+)			curto	3		
QN			médio	5		
			longo	7		
12.	VG	Planta: estrutura da folhagem				
1			aberta	1		
(+)			intermediária	2		
QN			fechada	3		
13.	VG	Planta: hábito de crescimento				
1			ereto	3		
(+)			semiereto	5		
QN			aberto	7		
14.	VG	Haste: pigmentação antocianínica				
1			ausente ou muito fraca	1		
(+)			fraca	3		
QN			média	5		
			forte	7		
			muito forte	9		
15.	VG	Folha: tamanho do contorno				
1			pequeno	3		
(+)			médio	5		
QN			grande	7		
16.	VG	Folha: abertura				
1			fechada	1		
(+)			intermediária	3		
QN			aberta	5		
17.	VG	Folha: presença de folíolos secundários				
1			fraca	3		
(+)			média	5		
QN			forte	7		
18.	VG	Folha: intensidade da cor verde				
1			clara	3		
(+)			média	5		
QN			escura	7		
19.	VG	Folha: pigmentação antocianínica na nervura central da face superior				
1			ausente ou muito fraca	1		
(+)			fraca	3		
QN			média	5		
			forte	7		
			muito forte	9		
20.	VG	Segundo par de folíolos laterais: largura em relação ao comprimento				
1			estreta	3		
(+)			média	5		
QN			larga	7		
21.	VG	Folíolos terminais e laterais: frequência da coalescência				
1			ausente ou muito baixa	1		
(+)			baixa	3		
QN			média	5		
			alta	7		
			muito alta	9		
22.	VG	Botão floral: intensidade da pigmentação antocianínica				
1			ausente ou muito fraca	1		
(+)			fraca	3		
QN			média	5		
			forte	7		
			muito forte	9		
23.	VG	Planta: altura				
2			muito baixa	1		
QN			baixa	3		
			média	5		
			alta	7		
			muito alta	9		
24.	VG	Planta: frequência de flores				
2			ausente ou muito baixa	1		
QN			baixa	3		
			média	5		
			alta	7		
			muito alta	9		
25.	VG	Inflorescência: tamanho				
2			pequena	3		
(+)			média	5		
QN			grande	7		
26.	VG	Inflorescência: pigmentação antocianínica no pedúnculo				
2			ausente ou muito fraca	1		
(+)			fraca	3		
QN			média	5		
			forte	7		
			muito forte	9		
27.	VG	Flor: tamanho da corola				
(+)			muito pequena	1		
QN			pequena	3		
			média	5		
			grande	7		
			muito grande	9		
28.	VG	Flor: intensidade da pigmentação antocianínica na face interna da corola				
2			ausente ou muito fraca	1		
(+)			fraca	3		
QN			média	5		
			forte	7		
			muito forte	9		
29.	VG	Flor: proporção de azul na pigmentação antocianínica na face interna da corola				
2			ausente ou baixa	1		
(+)			média	2		
QN			alta	3		
30.	VG	Flor: extensão da pigmentação antocianínica na face interna da corola				
2			ausente ou muito pequena	1		
(+)			pequena	3		
QN			média	5		
			grande	7		
			muito grande	9		
31.	MG	Planta: época de maturação				
3			muito precoce	1		
(+)			precoce	3		
QN			média	5		
			tardia	7		
			muito tardia	9		
32.	VG	Tubérculo: formato				
4			redondo	1		
(+)			ovalado curto	2		
QN			ovalado	3		
			ovalado longo	4		
			alongado	5		
			muito alongado	6		
33.	VG	Tubérculo: profundidade dos olhos				
4			muito rasos	1		
QN			rasos	3		
			médios	5		
			profundos	7		
			muito profundos	9		
34.	VG	Tubérculo: coloração da película				
4			bege claro	1		
PQ			amarelo	2		
			vermelho	3		
			parcialmente vermelho	4		
			azul	5		
			parcialmente azul	6		
			marrom avermelhado	7		
35.	VG	Tubérculo: cor da base do olho				
4			branco	1		
PQ			amarelo	2		
			vermelho	3		
			azul	4		
36.	VG	Tubérculo: cor da polpa				
4			branca	1		
PQ			creme	2		
			amarela clara	3		
			amarela média	4		
			amarela escura	5		
			vermelha	6		
			parcialmente vermelha	7		
			azul	8		
			parcialmente azul	9		
37.	VG	Somente variedades com película bege clara ou amarela: Tubérculos: pigmentação antocianínica da película em reação a luz				
4			ausente ou muito fraca	1		
(+)			fraca	3		
QN			média	5		
			forte	7		
			muito forte	9		

#### VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.



## DECISÃO Nº 18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração de titularidade das cultivares relacionadas, cuja propriedade pertencia à FUNDAÇÃO CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA-FUNDACEP FECOTRIGO e, presentemente, está sendo requerida a transferência de titularidade para a COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA.- CCGL TECNOLOGIA.

Espécie	Denominação da cultivar	Nº do Processo	Nº Certificado de Proteção
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 54RR	21806.000071/2001	306
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 53RR	21806.000675/2001	336
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP Missões	21806.000699/2004	722
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 55RR	21806.000294/2006	1116
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 56RR	21806.000295/2006	1117
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 57RR	21806.000110/2009	20100123
Glycine max (L.) Merr.	FUNDACEP 58RR	21806.000111/2009	20120036
Triticum aestivum L.	FUNDACEP 30	21806.000036/1999	111
Triticum aestivum L.	FUNDACEP 47	21806.000374/2004	600
Triticum aestivum L.	FUNDACEP Nova Era	21806.000373/2004	625
Triticum aestivum L.	FUNDACEP 50	21806.000771/2004	696
Triticum aestivum L.	FUNDACEP 51	21806.000772/2004	697
Triticum aestivum L.	FUNDACEP 52	21806.000773/2004	699
Triticum aestivum L.	Fundacep Cristalino	21806.000002/2006	866
Triticum aestivum L.	FUNDACEP Raízes	21806.000003/2006	867
Triticum aestivum L.	FUNDACEP Campo Real	21806.000165/2008	20090155
Triticum aestivum L.	FUNDACEP Horizonte	21806.000164/2008	20090156
Triticum aestivum L.	FUNDACEP 300	21806.000100/2009	2012007
Triticum aestivum L.	FUNDACEP Bravo	21806.000166/2010	20110082
xTriticosecale Wittm.	FUNDACEP 48	21806.000375/2004	667
Avena sativa L.	FUNDACEPFAPA 43	21806.000533/2004	682

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão

DANIELA DE MORAES AVIANI

Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 38, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21052.009090/2006-62, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 140, da empresa EDENTEC - INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA., CNPJ 47.799.028/0001-02, localizada na Av. Pirelli, nº 2200, Distrito do Eden, Sorocaba/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT) e Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DE FARIA

## PORTARIA Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.016816/2006-13, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 188, da empresa REAL MARINE AGRONOMIA LTDA., CNPJ 07.738.704/0001-41, localizada na Rua Paulo Augusto Bueno Wolf nº 01 - Conj. 93 - Ponta da Praia, Santos/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - BrMe e Fosfina, Fumigação em Câmara de Lona - BrMe e Fosfina, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DE FARIA

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone  
**0800 725 6787.**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 144, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003585/2011-97, de 7 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Fácil Computadores Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.325.441/0001-40, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1007, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2012, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1007, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2012.

MARCO ANTONIO RAUPP

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO****DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 24 de fevereiro de 2012

**441ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90**

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação de Empreendimentos Tecnológicos - FINATEC	900.0712/1997	37.116.704/0001-34
Universidade do Estado do Pará - UEPA	900.0796/2000	34.860.833/0001-44
Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP	900.0782/2000	03.585.986/0001-05
Centro Tecnológico do Exército	900.1016/2007	08.635.952/0001-93
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina IF-SC	900.1091/2009	81.531.428/0001-62

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Substituto

**Ministério da Cultura****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 101, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência Subdelegada pelo art. 1º da Portaria Ministerial nº 334, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de junho de 2002, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para os Órgãos Específicos Singulares do Ministério da Cultura, o prazo de 30 de abril de 2012 para a liquidação de restos a pagar não processados de despesas do exercício de 2011, referentes a transferências a instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 28 de 04/04/2005, publicada no Diário Oficial da União de 12/07/2005, seção 01, fls. 15. Onde se lê: "Comunidade de Santa Joana, localizada no município de Curupuru/MA..." leia-se: localizada no município de Mirinzal/MA.

Na Portaria nº 36 de 13/05/2008, publicada no Diário Oficial da União de 14/05/2008, seção 1, fls. 15. Onde se lê: Comunidade Família Teodoro de Oliveira, localizada na Chácara da Moitinha, localizada no município de Serra do Salitre/MG... leia-se: Comunidade Família Teodoro de Oliveira e Ventura, localizada nos municípios de Serra do Salitre/MG; Patrocínio/MG e Patos de Minas/MG.

Na Portaria nº 51 de 22/03/2010, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2010, seção 1, fls. 21. Onde se lê: "Comunidade de Inocêncio Pereira de Oliveira, localizada no município de Paracatu/MG..." leia-se: localizada no município de Cristalina/GO.

Na Portaria nº 91 de 16/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2011, seção 1 fls.15. Onde se lê: "Comunidade de Tamboril, localizada no município de Candeúba/BA..." leia-se: localizada no município de Condeúba/BA.

Onde se lê: "Comunidade de Lagoa, Pimenteira e Vassoura, localizada no município de Porções/BA..." leia-se: localizada no município de Poções/BA.

Na Portaria nº 181 de 03/11/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08/11/2011, seção 1. fls 21, Onde se lê: "Comunidade de Canta Galo, localizada no município de Estância/SE..." leia-se: localizada no município de Capela/SE.

Na Portaria nº 195 de 29/11/2011, publicada no Diário Oficial da União de 01/12/2011, seção 1. fls 36, Onde se lê: "Processo Administrativo desta Fundação nº 01420.006992/2010-81 certificar quer a Comunidade de Lambedor, localizada no município de Lago Grande/PE..." leia-se: 01420.008438/2011-19....localizada no município de Lagoa Grande/PE

Na Portaria nº 211 de 21/12/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/12/2011, seção 1. fls 19, Onde se lê: "Comunidade de Praia Grande..." leia-se: Comunidade de Pedra Grande.

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL****PORTARIA Nº 69, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

Institui modelo de carteira de identidade funcional para o exercício da atividade fiscalização do IPHAN, nos termos do Decreto-lei nº 25/1937; Lei nº 3.924/1961 e Lei nº 4.845/1965, e estabelece procedimentos relativos a seu controle, emissão e devolução.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, V do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, na Lei nº 3.924, de 16 de julho de 1961, e na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965, na Portaria nº 187, de 9 de junho de 2010, e na Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir o modelo da Carteira de Identidade Funcional de Fiscalização destinada aos servidores do IPHAN que exercem a atividade de fiscalização, nos termos da legislação de proteção

ao patrimônio cultural, de acordo com a configuração constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional dos servidores do IPHAN conterá foto digitalizada e será confeccionada em plástico PVC, observando-se o modelo constante do Anexo I.

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional de Fiscalização é de uso pessoal, intransferível e obrigatório sempre que o servidor necessitar identificar-se.

Art. 4º O controle da Carteira de Identidade Funcional de Fiscalização, compreendidos emissão, substituição, recolhimento e cancelamento, será de competência da Coordenação-Geral de Bens Imóveis-DEPAM juntamente com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos-DPA.

Art. 5º Os dados funcionais a serem inseridos na Carteira de Identidade Funcional de Fiscalização serão fornecidos pelos fiscais, assim designados por portaria da Presidência do IPHAN, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pela Coordenação-Geral de Bens Imóveis-DEPAM.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput serão confirmadas pela Coordenação-Geral de Bens Imóveis-DEPAM antes da emissão da Carteira de Identidade Funcional de Fiscalização.

Art. 6º Ao receber a Carteira de Identidade Funcional de Fiscalização, o servidor assinará termo de responsabilidade pelo seu uso e conservação, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 7º Na ocorrência de perda, extravio ou roubo da Carteira de Identidade Funcional o servidor deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao órgão, devendo, em até (dez) dias do ocorrido, solicitar a emissão de nova carteira à Coordenação-Geral de Bens Imóveis-DEPAM, instruindo com o respectivo boletim de ocorrência policial.

Parágrafo único. O servidor se responsabilizará pelo pagamento dos custos para emissão de nova Carteira de Identidade Funcional, quando constatada a expedição de dois documentos em decorrência de perda.

Art. 8º Caso o servidor deixe de exercer a função de Fiscal do Iphan, o mesmo se obriga à imediata restituição da Carteira de Identidade Funcional de Fiscalização.

Parágrafo único. A não restituição da Carteira de Identidade Funcional implicará em responsabilização administrativa do portador.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração - DPA.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

ANEXO I

Modelo de Carteira de Identidade Funcional - Fiscalização



Frente



Verso



## ANEXO II

Termo de Recebimento de Carteira de Identidade Funcional - Fiscalização

Eu, \_\_\_\_\_, Matricula Siape nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente do conteúdo da Portaria nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que institui modelo de Carteira de Identidade Funcional - Fiscalização, que recebi 01 (uma) unidade de carteira de identificação funcional para o exercício da atividade fiscalização do Iphan, nos termos da legislação de proteção ao patrimônio cultural (Decreto-Lei nº 25/1937; Lei nº 3.924/1961 e Lei nº 4.845/1965).

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que a carteira de identificação funcional constituirá instrumento individual de trabalho enquanto estiver em efetivo exercício da atividade de fiscalização, comprometendo-me, quando afastado de tais atividades, ainda que temporariamente, a fazer a devolução da mesma.

Também declaro que em caso de extravio comunicarei formalmente o fato ao meu chefe imediato e à Coordenação-Geral de Bens Imóveis, do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, para que sejam tomadas as demais providências quanto à substituição da mesma.

Encaminha-se à CGBI/DEPAM para as demais providências.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

Mat. Siape \_\_\_\_\_

Para uso da CGBI/DEPAM
Confirmo recebimento do Termo acima devidamente preenchido. Encaminhe-se à COGEP para ciência e arquivo na pasta do servidor em questão, após baixa no cadastro de fiscais desta Coordenação. ____/____/____.
_____ Servidor Responsável (assinatura e carimbo)
Para uso da COGEP/DPA
Arquive-se na pasta do servidor. ____/____/____.
_____ Servidor Responsável (assinatura e carimbo)

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## PORTARIA Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

## ANEXO I

12 0383 - III MOSTRA DE CINEMA ETNOGRÁFICO DE CAVALCANTE

Arte e Vida Ambiental através da Educação Cultura e Trabalho Sustentável

CNPJ/CPF: 05.978.884/0001-77

Processo: 01400.002405/20-12

GO - Cavalcante

Valor do Apoio R\$: 344.680,00

Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012

Realização da 3ª mostra, com exibição de 35 filmes e diversas atividades, durante 4 dias na Chapada dos Veadeiros/GO.

11 14239 - O AMBIENTE É DE TODOS,

Organização Cultural Social e Ambiental Água Doce

CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25

Processo: 01400.041727/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 170.477,00

Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012

Realização de 9 oficinas de produção, de junho/2012 a setembro/2013, tendo como produto final a realização de um filme documentário de 30 minutos.

11 12499 - Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe - Curta-SE 12

Centro de Estudos Casa Curta - SE

CNPJ/CPF: 06.036.728/0001-50

Processo: 01400.039267/20-11

SE - Aracaju

Valor do Apoio R\$: 826.982,50

Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012

Realização da 12ª edição do projeto promove o diálogo intercultural com a iberoamérica e com a lusofonia, de 17/09 a 02/12/2012

12 0249 - 1º FILMECO - Festival e Oficinas de Vídeos Ecológicos

Casa de Produção

CNPJ/CPF: 08.568.652/0001-39

Processo: 01400.002313/20-12

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 1.500.400,00

Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012

Capacitação de comunidades de pouco acesso a bens culturais de 10 cidades pernambucanas para a realização e exibição de filmes, no segundo semestre de 2012.

11 14564 - 2012 Paulínia Festival de Cinema

Feeling Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 00.676.317/0001-42

Processo: 01400.042108/20-11

SP - Santo André

Valor do Apoio R\$: 3.442.774,85

Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012

Realização da 4ª edição do festival, com a exibição de curtas e longas metragens nacionais, de abril a junho de 2012.

12 0244 - Festival de Cinema & Vídeo 3D Experimental!

Kristofer Mathias Paetau

CNPJ/CPF: 747.069.501-04

Processo: 01400.002307/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 541.570,00

Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012

Realização de um festival que pretende exibir a diversidade

da produção cinematográfica 3D internacional, no Rio de Janeiro.

11 14613 - GLOCAL - Festival Online HTTPvideo 2012:

Instituto Sérgio Motta

CNPJ/CPF: 04.223.815/0001-90

Processo: 01400.042162/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 335.350,00

Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012

Realização da 3ª edição de um festival bienal on-line, com inscrições livres para quaisquer interessados, de março a julho de 2012.

11 12508 - 1º Araxá Cine Festival

Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música

Maestro Elias

Porfírio de Azevedo

CNPJ/CPF: 12.426.794/0001-39

Processo: 01400.039282/20-11

MG - Araxá

Valor do Apoio R\$: 969.220,00

Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012

Realização de um festival com mostras de filmes, palestras, oficinas e workshops de audiovisual, de 24/04 a 01/05, em Araxá/MG.

## ANEXO II

12 0286 - Meu Universo Infantil

Igor Amin

CNPJ/CPF: 073.374.256-43

Processo: 01400.002362/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 95.400,00

Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012

Realização de uma série de oficinas culturais para com as crianças da Creche Universo Infantil, localizada no bairro Copacabana em Belo Horizonte/MG, de setembro de 2012 a abril de 2013.

11 12877 - Novos Rumos para Novos Artistas

Davila Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 32.322.539/0001-53

Processo: 01400.040135/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 244.500,00

Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012

Realização de um ciclo de seminários com transmissão simultânea para web, e temática voltada para multifunções e novas trajetórias artísticas na era digital, em julho e agosto de 2012.

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 100, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 05/10/10, publicada no Diário a Oficial União de 06/10/10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO

Pronac	Projeto	Proponente	Resumo do Projeto	Área	Solicitado	Aprovado	Captado
06-10121	Fala das Coisas (A)	Paralux Produções Artísticas Ltda.	Apresentar uma montagem que investiga o universo feminino. O espetáculo conta a direção de Pedro Paulo Rangel e é idealizado, concebido, produzido e interpretado pela atriz Bia Nunes. A estréia e a temporada acontecerá no Teatro Vannucci, cidade do Rio de Janeiro.	Artes Cênicas	333.723,57	309.193,56	100.000,00
07-4340	Orquestra de Câmara de Indaial	Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters	Realizar apresentações da orquestra de Câmara de Indaial nos municípios circunvizinhos, com o intuito de despertar nos jovens o gosto pela música clássica e músicas que não fazem parte das melodias consumíveis e comercializáveis.	Música	31.940,00	31.940,00	31.940,00
05-9021	Criando com Palitos nos Hospitais do Recife	Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.	Levar arte e cultura para dentro do ambiente hospitalar, possibilitando a cada criança (paciente), a criação e construção de esculturas com palitos plásticos encaixáveis. Promover oficinas gratuitas de criatividade em hospitais ( públicos e particulares ) do Recife, para todas as crianças internadas e seus acompanhantes, utilizando palitos plásticos encaixáveis.	Artes Visuais	72.480,68	73.636,92	73.636,92
07-8889	Crônica Fotográfica do Mágico no Mercado Ver-o-Peso	Akrobatha Marketing Cultural Sociedade Empresarial LTDA	Publicar um livro artístico de fotografias inéditas sobre o Mercado Ver-o-Peso, de Belém do Pará, registradas pelo fotógrafo Luiz Braga. Serão 120 fotos e textos de João de Jesus Paes Loureiro e Milton Hatoum.	Humanidades	366.135,00	236.065,50	225.265,50





Resumo do Projeto:  
Realizar na cidade de Maranguape-CE o IV Festival Nacional de Humor, onde a valorização da cultura cearense e a celebração do humor são as marcas registradas. Serão realizados 8 shows de Humor; 3 shows musicais: 1 mostra competitiva de novos talentos com participação de 12 humoristas; 1 exposição de fotos; 6 exposições na sessão do riso; 12 intervenções artísticas em bairros e distritos da cidade.

11 14503 - Quem tem medo de Virginia Wolf?  
TAPA produções artísticas  
CNPJ/CPF: 27.712.389/0002-35  
Processo: 01400.042026/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 399.500,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

A montagem da peça "Quem tem medo de Virginia Wolf?" de Eduard Albee pelo Grupo TAPA para uma temporada de quatro meses, num total de 64 apresentações (quinta a domingo) em teatros de São Paulo.

11 14383 - Prepare seu Coração  
Lioka produções artísticas e culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 10.467.400/0001-65  
Processo: 01400.041892/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.873.060,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Produção, realização e manutenção do musical da "Prepare o seu coração", de Mário Vianna e Fábio Torres. Com Direção de Jacov Hillel e Direção Musical Carlos Bauzys. Espetáculo com 15 atores e 07 músicos. Temporada inicial de 04 meses na cidade de São Paulo.

11 14387 - VEM DANÇAR  
Maylla Rosa da Silva  
CNPJ/CPF: 063.385.706-89  
Processo: 01400.041901/20-11  
MG - Uberlândia  
Valor do Apoio R\$: 113.029,68  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O PROJETO VEM DANÇAR OFERECERÁ OFICINAS DE DANÇA DE SALÃO PARA 80 ALUNOS GRATUITAMENTE NAS MODALIDADES DE SAMBA (GAFIEIRA, SAMBANO PÉ E SAMBA ROCK), FORRÓ ( PÉ DE SERRA OU UNIVERSITÁRIO, XOTE E VANERÃO SERTANEJO) E BOLERO, AS AULAS SERÃO REALIZADAS NAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO, TOTALIZANDO 138 HORAS AULA.

11 14770 - COISA DE LOUCO  
Rosa Vermelha Produções Artísticas Ltda. - ME  
CNPJ/CPF: 09.541.163/0001-56  
Processo: 01400.050933/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 254.480,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 30/11/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto COISA DE LOUCO tem como objetivo viabilizar a montagem teatral, uma temporada de apresentações na cidade de São Paulo e a circulação do espetáculo COISA DE LOUCO, texto de Fauzi Arap, com direção de Elias Andreato e interpretação de Nilton Bicudo.

11 2427 - Proposta de Teatro Infantil nas Desventuras em Séries de Pinóquio e Emília  
Priscila Silva Leite  
CNPJ/CPF: 375.693.618-06  
Processo: 01400.006590/20-11  
SP - São José dos Campos  
Valor do Apoio R\$: 423.750,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto objetiva realizar o Espetáculo Desventuras em Séries de Pinóquio e Emília a partir de uma recontextualização de universais contos de fadas. É crucial nos tempos atuais de tantos games de altíssima definições na Internet e o próprio uso das futuras tecnologias, competindo com a saudosa fantasia e o verdadeiro sentido infantil da vida infantil da criança que deve ser resgatadas sempre que possível através das brincadeiras de rodas, cordas, amarelinhas, bolinhas de gude entre outros.

11 14511 - Midrash Centro Cultural - Artes Cênicas  
Centro de Estudos e Cultura Midrash  
CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32  
Processo: 01400.042035/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 342.230,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 30/09/2012  
Resumo do Projeto:

O presente projeto visa à realização das atividades do Centro Cultural Midrash, no Rio de Janeiro, através de 08 (oito) Apresentações de Leituras Dramáticas, 08 (oito) Apresentações Interpretativas de Obras Literárias, homenageando dois grandes escritores, e 16 (dezesseis) apresentações de Artes Cênicas.

11 13546 - QUEM MATOU DIVA DIVALINA?  
Rockstage Produções e Eventos LTDA  
CNPJ/CPF: 07.633.504/0001-98  
Processo: 01400.040918/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 482.240,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Montagem espetáculo teatral onde faz-se uma breve home-

nagem á poeta Cora Coralina, a quem soube dizer em tão lindas e simples palavras verdadeiras odes á vida. E continuando a embarcar na "obra dentro da obra", o público verá também números musicais, ópera e paródias.

11 14506 - meu avesso é mais visível que um poste  
PHD DIVULGAÇÃO PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA  
ME  
CNPJ/CPF: 00.688.907/0001-95  
Processo: 01400.042029/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 202.650,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Temporada de 2 meses no Rio de Janeiro do espetáculo meu avesso é mais visível que um poste, de qui a dom, totalizando 32 apresentações. Cinco moradores solitários do Rio de Janeiro foram escolhidos para escrever diários. Fragmentos destes diários foram o pilar fundamental para a realização do texto, que conta também com fortes influências de Tchekhov.

11 14394 - Quem Disse que Inês é Morta!?  
Shirlei Alvares Biscaro  
CNPJ/CPF: 119.097.088-01  
Processo: 01400.041908/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 350.134,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
O espetáculo teatral "QUEM DISSE QUE INÊS É MORTA" narra um fato histórico intercalado por 7 'momentos cores' que comentam o caso através de canto, dança, personagens de humor e projeções.

11 9332 - Sem Medida - CIRCULAÇÃO  
S. Rezende Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.588.232/0001-09  
Processo: 01400.033632/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 745.740,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Sem medida é um espetáculo teatral do genero comédia, que aborda de forma divertida, porém não menos preocupada com o tema dos transtornos alimentares, compulsivos da bebida e sexo. TEMPORADA DE TRES MESES INCLUINDO AS CIDADES : RIO DE JANEIRO, NITEROI, PETROPOLIS, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE

11 14813 - IV Mostra Cultural de Dança de Mariana e Ouro Preto  
BANDANCE DANÇA E CRIAÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 08.782.790/0001-16  
Processo: 01400.050984/20-11  
MG - Mariana  
Valor do Apoio R\$: 313.580,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/08/2012  
Resumo do Projeto:

Realização Mostra Cultural Dança Mariana e Ouro Preto que em 07 dias transforma as cidades históricas em Pólo Nacional da dança c/variados estilos: 12 espetáculos entre mostra e concurso, no teatro e praça pública, premiações dinheiro, bolsas estudo exterior c/possibilidade de contratos nas cias., oficinas p/ os participantes e escolas publicas, cias.convidadas, jurados nacionais e internacionais fomentando a cultura milenar da dança e o intercâmbio nacional e internacional no interior de MG.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
11 13375 - Instrumental Gaucho - Luis Carlos Borges, Paulinho  
Cardoso e Arthur Bonilla  
ELIZEU LUIZ FERRO ME  
CNPJ/CPF: 00.559.172/0001-08  
Processo: 01400.040707/20-11  
RS - Santa Rosa  
Valor do Apoio R\$: 518.758,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Realização de espetáculos de música instrumental em cidades do interior do RS. Apresentações gratuitas em Santa Rosa, Panambi, Frederico Westphalen, São Borja, Colorado, Passo Fundo e mais três cidades a serem incluídas posteriormente.

11 14815 - Festival Santa Música Instrumental  
Roda de Produções LTDA  
CNPJ/CPF: 11.167.436/0001-96  
Processo: 01400.050986/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 630.443,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 30/10/2012  
Resumo do Projeto:

Festival Santa Música, um evento que tem como objetivo não somente reunir músicos profissionais e amadores, com todos os seus ritmos e manifestações, para que possam compartilhar de um mesmo público e espaço, mas também pensar na música como elemento de transformação cultural, social e econômico. Ao longo de 8 horas na região central da cidade do Rio de Janeiro (Lapa e Lavradio), será o caldeirão desta mistura.

11 14296 - Orquestra e Fundação Abrinq  
Fundação Abrinq - Pelos Direitos da Criança  
CNPJ/CPF: 38.894.796/0001-46  
Processo: 01400.041783/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 171.440,00

Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:  
Realização de apresentação de música instrumental resultado de uma atividade educativa de música clássica desenvolvida com os jovens participantes da Casa do Zezinho, organização social parceira da Fundação Abrinq Save the Children. A entrada será gratuita e os convites serão obtidos por meio de inscrição no site da Fundação Abrinq-Save the Children. Será convidado um músico já consagrado para compor o evento.

11 9150 - VI Festival Nacional de Corais de Colorado  
Associação Cultural Sol Maior  
CNPJ/CPF: 07.455.992/0001-90  
Processo: 01400.030288/20-11  
PR - Colorado  
Valor do Apoio R\$: 97.920,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

A Associação Cultural Sol Maior, entidade jurídica sem fins lucrativos, mantenedora do Coral Sol Maior acredita firmemente que a realização de um "Festival de Corais " sirva como um momento de entretenimento familiar e de promoção cultural, no qual as famílias de Colorado e região poderão estar presentes para se divertirem de forma saudável. Neste ano as apresentações serão 7 apresentações na 1º noite, 7 na 2º noite e no encerramento mais 5 apresentações.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
11 14297 - SONHOS NÃO ENVELHECEM  
Marina Lopes Coelho  
CNPJ/CPF: 283.990.578-78  
Processo: 01400.041784/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 296.410,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto SONHOS NÃO ENVELHECEM consiste em: uma série de 6 exposições de artistas plásticos não estabelecidos no meio artístico, que tratarão de um mesmo tema ao longo do projeto; uma série de encontros gratuitos para crítica de portfólio, realizados individualmente pela curadoria do projeto com até 4 artistas por semana, ao longo do projeto; uma exposição coletiva dos trabalhos dos artistas que frequentarem os encontros; e na edição de 7 revistas digitais e de 1 catálogo impresso.

11 12693 - ECHOMUNDO 2012  
INSTITUTO ECHO MUNDO SUSTENTAVEL  
CNPJ/CPF: 13.033.930/0001-93  
Processo: 01400.039521/20-11  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 1.259.535,94  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 30/06/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto Echomundo 2012 é a soma das atividades que fazem parte do Fórum Echomundo 2012. Será na praia de Copacabana, no Rio de Janeiro. Fazem parte da programação o Espaço Amazônia, a Exposição Séculos Índigenas no Brasil, destaque do evento, a Mostra de Cinema, apresentação de Artes Cênicas, contemplada pelo Grupo Tholl que fará uma única apresentação, Palestras em cultura e sustentabilidade, Ação Educativa baseada na Lei 11.465/08 e o Documentário do Evento.

11 12557 - EXPOSIÇÃO 40 ANOS DE FOTOGRAFIAS POR BOB WOLFENSON (título provisório)  
Editora DMR Ltda  
CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37  
Processo: 01400.039363/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 487.650,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a produção e montagem da Exposição 40 Anos de Fotografias do renomado fotógrafo Bob Wolfenson, com curadoria de Diógenes Moura, no Museu da Imagem e Som MIS, na cidade de São Paulo. A Exposição, com cerca de 150 imagens, permanecerá aberta ao público com entrada franca.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
11 14892 - Frans Krajcberg, uma causa planetária  
BRASIL COMUNICARE SERVIÇOS DE IMAGEM E EVENTOS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 14.007.091/0001-00  
Processo: 01400.051096/20-11  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 241.879,90  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

"Frans Krajcberg, uma causa planetária" é livro é um registro do depoimento imagético do artista sobre a sua obra enquanto denúncia socioambiental: por outro lado, trata-se de uma pesquisa científica promotora do conhecimento humano e específico. "Frans Krajcberg, uma causa planetária" é também, uma justa homenagem ao escultor que tem dedicado a sua vida no sentido de defender a saúde do planeta através da sua obra, que é um grito de protesto na sua defesa em prol da natureza.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
11 14775 - DVD TUNAI - ETERNAMENTE  
BRUNO FELGA DE CASTRO  
CNPJ/CPF: 074.410.686-90  
Processo: 01400.050938/20-11  
MG - Ponte Nova  
Valor do Apoio R\$: 343.325,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 30/09/2012  
Resumo do Projeto:  
Produção e gravação "ao vivo" (apresentação única) do DVD ETERNAMENTE, do cantor e compositor mineiro Tunai, em teatro do Rio de Janeiro, celebrando 30 anos de carreira recentemente completados (foi lançado em 2011 CD homônimo com participação de Milton Nascimento, Wagner Tiso, Simone, Jane Duboc e Jorge Verçillo, entre outros). Tunai mesclará sucessos como Frisson, Sobrou Pra Mim, Sintonia e Eternamente com novas composições. O DVD terá distribuição nacional.

11 14834 - 9 OUT OF 10 - CAETANO EM INGLÊS  
SOLAR DAS METAMORFOSES COMUNICAÇÃO  
LTDA  
CNPJ/CPF: 40.173.056/0001-62  
Processo: 01400.051005/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 404.680,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
9 OUT OF 10 CAETANO EM INGLÊS é o projeto inédito e histórico concebido e produzido por Felipe Abreu e Dé Palmeira especialmente para a jovem e premiada cantora americana-brasileira Alexia Bomtempo. Canções desse repertório serão utilizadas para gravação de 1 CD, de 1 clip documentário em HD e 2 shows de lançamento no Rio e 2 em São Paulo, (total de 4 shows), reintroduzindo em bloco essa parte da obra de Caetano no cenário musical brasileiro e internacional.

11 14392 - FESMAP Ano 23 Canta Nordeste - Tributo a João do Vale  
Fundação Cultural Pinheirense  
CNPJ/CPF: 00.056.724/0001-57  
Processo: 01400.041906/20-11  
MA - Pinheiro  
Valor do Apoio R\$: 499.990,20  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/08/2012  
Resumo do Projeto:  
Trata-se de um Festival de Música Popular em sua 23ª edição, na cidade de Pinheiro-MA, que promove a descoberta, difusão e premiação de novos talentos da MPB. O festival será realizado em praça pública proporcionando o acesso de toda a sociedade a este evento artístico-cultural. Nesta edição será homenageado o saudoso poeta, cantor e compositor maranhense João do Vale, autor de canções imortalizadas, Carcará, Pisa na Fulô, dentre outras.

11 14384 - CD Nosso Jeito de Amar  
Leopoldo Henrique Dumont Souza  
CNPJ/CPF: 066.164.436-71  
Processo: 01400.041893/20-11  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 169.740,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/10/2012  
Resumo do Projeto:  
O presente projeto consiste na gravação de um CD da dupla Nando e Leo, bem como na prensagem de 3000 cópias deste, que apresenta 12 faixas musicais. Além disso, prevê a realização de 02 (dois) shows: um em Belo Horizonte e outro em Itaúna/MG, para lançamento do mesmo.

11 14397 - Fest Can4 - Festival Nacional da Canção de Formiga-MG  
Joe Bazilio Costa  
CNPJ/CPF: 292.703.676-49  
Processo: 01400.041911/20-11  
MG - Formiga  
Valor do Apoio R\$: 292.955,08  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/10/2012  
Resumo do Projeto:  
Realizar 3 dias de apresentação de novas composições brasileiras, na Praça São Vicente Ferrer, na cidade de Formiga-MG, conferindo 14 premiações aos melhores nas categorias interpretação, instrumentista, comunicação com o público, letra, melhor de MG e os melhores do festival.

11 13929 - Zéze Motta - Negra Melodia, o show  
LAPILAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
CNPJ/CPF: 08.408.195/0001-15  
Processo: 01400.041379/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 766.100,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/07/2012  
Resumo do Projeto:  
Zéze Motta é uma das personalidades artísticas brasileiras de maior representatividade cultural. Uma das primeiras atrizes negras a conquistar expressivo espaço na cena televisiva brasileira, também construiu história na música, como intérprete de gêneros genuínos da música nacional. O presente projeto prevê a realização de 1 show de Zéze Motta no Rio de Janeiro, com gravação de DVD, quando Zéze interpretará repertório de Luiz Melodia ao lado de Seu Jorge, Martália, Jardis Macalé e Luiz Melodia.

12 0490 - LUIZ GONZAGA 100 ANOS  
Aliança Propaganda Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.841.500/0001-00  
Processo: 01400.002552/20-12  
PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 2.735.426,98  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/08/2012  
Resumo do Projeto:  
O Projeto tem como objetivo geral comemorar os 100 anos de Luiz Gonzaga através de um festival. Trazer a luz toda a cultura, história, legado e tradição intrínsecos na obra do "Rei do Baião" Principalmente ao público mais jovem de forma moderna e atual. Total de apresentações do espetáculo: 19

12 0148 - IV Festival de Arte e Cultura do CEFET-MG  
Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento  
Tecnológico de MG - CEFETMINAS-  
CNPJ/CPF: 00.278.912/0001-20  
Processo: 01400.000138/20-12  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 422.360,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 30/11/2012  
Resumo do Projeto:

O IV Festival de Arte e Cultura do CEFET-MG ( Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais ) consiste em um evento artístico-cultural que será realizado em oito cidades mineiras onde existem unidades de ensino da instituição: Belo Horizonte, Varginha, Divinópolis, Araxá, Leopoldina, Nepomuceno, Timóteo e Curvelo. Trata-se da realização de atividades de fruição cultural - com 32 espetáculos artístico-culturais - e de atividades de formação pedagógica-cultural, como oficinas e palestras.

11 13369 - Festival Sarau Universalis  
SJT COMERCIO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, E  
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 11.354.614/0001-98  
Processo: 01400.040701/20-11  
SP - Campinas  
Valor do Apoio R\$: 202.020,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Festival de música cuja proposta é promover o acesso a música de qualidade para a população em geral, onde os repertórios serão montado a partir dos gostos musicais e da história de vida de alguns filósofos e cientistas.

12 0433 - Futurama - música e intervenção ambiental  
Caatinga Cultura e Entretenimento Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.142.163/0001-60  
Processo: 01400.002426/20-12  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 329.500,00  
Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto contribuirá para a revitalização do Centro Antigo da cidade de Salvador, promovendo a ocupação artística de espaços localizados na área, em cinco meses. As ações terão periodicidade mensal, incluindo dez apresentações musicais, cinco de artes visuais, duas intervenções artísticas e discussões na Internet por meio de três conteúdos audiovisuais produzidos para este fim. O Futurama atrairá a população de Salvador para esta área que durante anos foi tratada apenas como turística.

## PORTARIA Nº 103, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
11 4052 - AntígonaCreonte  
PEQUENO GESTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 11.091.891/0001-55  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 10764 - OS HOMENS DE NOSSAS VIDAS - o que as mulheres conversam no banheiro, de Cláudia Versiani.  
Consthrmanos Produções e Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.984.883/0001-72  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 9632 - O príncipe dos porquês  
da Gaveta Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 14.165.296/0001-05  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 30/09/2012

11 3893 - PROJETO DE ARTES CÊNICAS: MENINAS PONTO COM  
Marcus Vinicius de Arruda Camargo  
CNPJ/CPF: 055.070.758-16  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 10663 - Paixoei ou Diários da Floresta  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 12351 - OS OLHOS DE NEBUL  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 2118 - ONDE COMEÇA E ACABA O ARCO-ÍRIS  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 9204 - VI VISÕES URBANAS - FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇA EM PAISAGENS URBANAS  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 12455 - SOBREVENTO 25 ANOS OBJETOS E IDENTIDADE  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 9281 - Quem tem medo de Curupira? - Em Viagem  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 9284 - BORALÁ AJUDAR O PLANETA!  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 3703 - VII Mostra Latino Americana de Teatro de Grupo  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/02/2012 a 31/12/2012  
11 6138 - After Miss Julie  
Candido Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 11.164.789/0001-32  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
11 6116 - OFICINAS CULTURAIS SOFIA ACADEMIA DE ARTE  
AMENO ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA VIDA  
CNPJ/CPF: 10.832.002/0001-09  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/07/2012  
10 2282 - Estação Viçosa Instrumental - 20 Anos Eureka Imagens e Idéias Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2012 a 30/11/2012  
11 9279 - Sons de Madeira e Metais  
Gerson Fernandes de Barros  
CNPJ/CPF: 11.669.096/0001-00  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 9503 - Plano de Atividades Meninos do Morumbi  
Associação Meminos do Morumbi  
CNPJ/CPF: 02.161.154/0001-90  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 4440 - Sociedade de Concertos Sinfônicos: 80 anos de música em São João del-Rei.  
Sociedade de Concertos Sinfônicos de São João del Rei  
CNPJ/CPF: 24.739.237/0001-57  
MG - São João del Rei  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 8450 - ONDE ESTÁ AQUELA FAIXA DO VILLA QUE OUVI?  
BLANCO & FERREIRA PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA SS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 09.231.883/0001-15  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
10 10696 - Música Erudita - Festival de Composição Camargo Guarnieri  
Associação Camargo Guarnieri  
CNPJ/CPF: 06.321.920/0001-98  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
10 2780 - Programa de difusão, fomento e formação das artes visuais no Vale do Aço  
Instituto Usicultura  
CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67  
MG - Ipatinga  
Período de captação: 24/02/2012 a 31/12/2012  
11 5832 - Monstros Urbanos  
Ilustracoes Gaiola S/S Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 06.245.648/0001-04  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
11 6137 - Agenda Cultural do Museu Victor Meirelles



## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO JUDICIÁRIA

#### SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

##### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

EMB Proc. nº 22.274/06 - Balsa "ACREMOSQUEIRO" e outras  
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
 Representados : José Alencar Cruz (Comandante)  
 Advogado : Dr. Alexandre Melo Brasil (OAB/ES 7.313)  
 : Luis Alberto Ramirez Martinez  
 Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)  
 : Edson Odilon Moura Pinto  
 Advogado : Dr. Paulo André O de Almeida Pinto (OAB/SP 242.089)  
 : Lucilio Cavalcante da Silva  
 Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)  
 : José Tavares da Graça  
 Advogado : Dr. Pedro Alves Dimas Júnior (DPU/PA)  
 : José de Souza Soares  
 Advogado : Dr. Antonio José Martins Pereira  
 Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."  
 Proc. nº 24.317/09 - Plataforma "PETROBRAS XVIII"  
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
 Representado : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS  
 Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy (OAB/RJ 60.574)  
 Despacho : "Designo o dia 09 de abril de 2012, às 13h30min, para a realização da audiência. Intimem-se."  
 Proc. nº 24.774/10 - NM "NEUSA" e outra EMB  
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representados : Eudvan de Melo Lucena (Comandante)  
 Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy (OAB/RJ 60.574)  
 : Alexandre da Silva Oliveira (Imediato)  
 Advogada : Drª Fabiana Simões Martins (OAB/RJ 95.226)  
 Despacho : "Diante dos esclarecimentos de fls. 316/317, indefiro o pedido de fls. 298/301 de exibição de documentos por parte do 2º Representado, contudo, defiro a intimação requerida às fls. 331."  
 Proc. nº 24.820/10 - Lancha "DIAMANTINA"  
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representados : João Bispo Oliveira (Comandante)  
 Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro (OAB/MA 6.146)  
 : Wanderson Jonny Silva Ferreira (Moço de Máquinas)  
 Advogado : Dr. Jorge Henrique Macedo Oliveira (OAB/MA 6.486)  
 : Navegações Pericumã Ltda. (Armadora)  
 Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro (OAB/MA 6.146)  
 Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 24.874/10 - Jangada "WM 3"  
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
 Representado : Pedro Luiz da Silva (Condutor)  
 Advogado : Dr. João Machado da Silva Filho (OAB/AL 6.629)  
 Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 25.161/10 - NM "BENITAMOU"  
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
 Representado : Antonio Carlos Dias Paes Leme (Prático)  
 Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)  
 Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 25.584/11 - BM "IATE RIVALDO"  
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : Fredson Rodrigo Tracaioly da Silva (Condutor inabilitado)  
 Advogado : Dr. Jordel Farias de Melo (OAB/AP 846)  
 : Luiz Carlos Purityza Barbosa (Proprietário)  
 Advogada : Drª Jorcyenne Francisca Colares de Andrade (OAB/AP 926)  
 Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 25.779/11 - NM "GRANDE AMBURGO"  
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : Francesco Vultaggio (Comandante) e : Paolo Spagnolo (Imediato)  
 Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)  
 Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 22.799/07 - BP "VALENTE" e outra EMB - Conexo com os N.ºs 22.831/2007, 22.915/2007 e 22.916/2007  
 Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : Reginaldo Vilhena de Araújo (Proprietário)  
 e : Jackson Silva Lisboa (Comandante)  
 Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos (OAB/PA 2.616)  
 Despacho : "Este Processo 22.799/2007, conexo com os Processos 22.831/2007, 22.915/2007 e 22.916/2007, deverá aguardar até que os dois últimos Processos, anteriormente referidos e que se encontram na fase de citação, atinjam a fase em que este se encontra."  
 Proc. nº 22.831/07 - BP "LINHARES" - Conexo com os N.ºs 22.799/2007, 22.915/2007 e 22.916/2007  
 Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : Enildo Abreu Linhares (Proprietário)  
 Advogado : Dr. João Wilkens Gouveia Furtado Belém (OAB/PA 1.514)  
 : Ricardo Costa Silva (Comandante)  
 Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)  
 Despacho : "Este Processo 22.831/2007, conexo com os Processos 22.799/2007, 22.915/2007 e 22.916/2007, deverá aguardar até que os dois últimos Processos, anteriormente referidos e que se encontram na fase de citação, atinjam a fase em que este se encontra."  
 Proc. nº 22.915/07 - BP "MORRO VERDE" - Conexo com os N.ºs 22.799/2007, 22.831/2007 e 22.916/2007  
 Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : Manoel Pereira (Comandante)  
 Advogada : Drª Georgete Abdou Yazbek (OAB/PA 4.858)  
 Despacho : "1 - Torno sem efeito o meu despacho de fls. 361.  
 2 - Encaminhar Notificação via Correio (A/R) à I. Advogada Drª Georgete Abdou Yazbek, OAB/PA 4.858, no endereço de fls. 360, para que apresente, no prazo de 15 dias, a competente Procuração devidamente assinada, com fulcro supletivamente no art. 37 do CPC, sob pena de desentranhamento dos autos da defesa apresentada e da manutenção de revelia do Representado Manoel Pereira.  
 3 - Repetir Notificação da condição de revelia de Manoel Pereira via Correio (A/R), no endereço de fls. 352, tendo em vista o não cumprimento do estabelecido no ofício de fls. 344."  
 Proc. nº 22.916/07 - BP "GEAN PATRIK III" - Conexo com os N.ºs 22.799/2007, 22.831/2007 e 22.915/2007  
 Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : Reginaldo Vilhena de Araújo (Proprietário)  
 Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos (OAB/PA 2.616)  
 : Cícero Carneiro Lisboa da Silva (Comandante) - Revel  
 Despacho : "Notificar o Representado Cícero Carneiro Lisboa da Silva da condição de revelia via Correio (A/R), tendo em vista o não cumprimento do estabelecido no ofício de fl. 407."  
 Proc. nº 24.000/09 - NM "MONTE SARMIENTO"  
 Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representados : Fritz Karl Robert Lange (Comandante) e : Marcelo Campello Cajaty Gonçalves (Prático)  
 Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 56.692)  
 : TECON Rio Grande S/A  
 Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)  
 Despacho : "Ao Representado TECON Rio Grande S/A para tomar conhecimento do documento acostado às fls. 688."  
 Proc. nº 24.484/09 - Rb "BICUDO-I" e outra EMB  
 Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representados : Fábio Bernardo de Souza (Tripulante não habilitado)  
 Advogado : Dr. Danilo Rodrigues Pereira (OAB/BA 24.405)  
 : Valter Pedro Gomes (Motorista do caminhão)  
 Advogado : Dr. Cícero Nilson de Araújo (OAB/PE 14.735)  
 : Josemário Quintino de Sá (Proprietário) - Revel  
 Despacho : "Aos Representados para Provas e para que o Representado  
 Valter Pedro Gomes ratifique o seu pedido de oitiva de testemunha à fl. 133."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 24.696/10 - EMB "ALFANAVE CABO FRIO" e outra EMB  
 Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
 Representados : Dayvison Sarah Lima (Comandante) e : Antonio Medeiros da Fonseca Júnior (Chefe de Máquinas)  
 Advogado : Dr. Marcello Fabiano Azevedo Trindade (OAB/RJ 131.614)  
 Despacho : "Defiro o requerido por Dayvison Sarah Lima e Antonio Medeiros da Fonseca Júnior às fls. 308, quanto à dilação probatória até 08/03/2012."  
 Proc. nº 25.641/11 - EMB "MARTIM AFONSO"  
 Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representados : Miguel de Figueiredo Loyola (Comandante) e : Plínio Silva Ferreira (Responsável pela amarração)  
 Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)

Associação de Amigos do Museu Victor Meirelles  
 CNPJ/CPF: 85.321.925/0001-97  
 SC - Florianópolis  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
 11 7321 - AQUARELA É PERNAMBUCO ! Valorizar, promover e difundir a quadrilha junina nas quatro macrorregiões do  
 Clecio Iraquitã Dias Barbosa  
 CNPJ/CPF: 008.111.324-20  
 PE - Olinda  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/08/2012  
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
 11 8200 - DICIONÁRIO DE AUTORES DA LITERATURA DRAMÁTICA DO RIO GRANDE DO SUL  
 Antenor Fischer  
 CNPJ/CPF: 347.464.479-34  
 RS - Porto Alegre  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 11 5017 - FLIPORTO 2011- FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO  
 ARC - Editora e Produções Culturais LTDA.  
 CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74  
 PE - Recife  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 08 9338 - Programa Cultura e Pensamento 2012 - Seleção Pública e distribuição de revistas culturais  
 Associação de Amigos da Casa de Rui Barbosa  
 CNPJ/CPF: 40.181.794/0001-51  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 11 9851 - OBRA MUSICAL DE PAULO LEMINSKI;" UM PATRIMÔNIO CULTURAL DO PARANÁ E DO BRASIL  
 Teo Massignan Ruiz  
 CNPJ/CPF: 007.146.299-60  
 PR - Curitiba  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
 09 7447 - Programa de estímulo às Artes Cênicas no Colar Metropolitano do Vale do Aço  
 Instituto Uscultura  
 CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67  
 MG - Ipatinga  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 11 9797 - Aquarela no Paraná  
 Livraria Solar do Rosário Ltda. ME  
 CNPJ/CPF: 02.821.433/0001-33  
 PR - Curitiba  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 11 8453 - O NATAL ENCANTADO  
 Instituto de Comunicação Social do Brasil  
 CNPJ/CPF: 08.628.198/0001-64  
 SP - Campinas  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 09 4461 - III Mostra de Mímica Contemporânea  
 Cooperativa Paulista de Teatro  
 CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
 11 5099 - Império Samba Dub  
 Danilo Antonelli Ribeiro Pires  
 CNPJ/CPF: 005.882.461-82  
 DF - Brasília  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 10 0038 - MINAS BATE TAMBOR  
 Marcelo Fernandes de Paula  
 CNPJ/CPF: 06.951.140/0001-21  
 MG - Montes Claros  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012  
 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
 11 5386 - 1º Festival de Cultura Urbana da Juventude de Jandira - Artes perifericas, ações centrais"  
 Juliano Borges de Moraes  
 CNPJ/CPF: 161.079.518-06  
 SP - Jandira  
 Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

#### PORTARIA Nº 104, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:  
 Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:  
 PRONAC: 08 9338 - "Programa Cultura e Pensamento 2008 - Seleção Pública e distribuição de revistas culturais", publicado na portaria n. 0654/09 de 30/06/2009, publicada no D.O.U. em 01/07/2009, para "Programa Cultura e Pensamento 2012 - Seleção Pública e distribuição de revistas culturais".  
 Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### RETIFICAÇÃO

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação Nº. 0002/11 de 03/01/2011, publicada no D.O.U. em 04/01/2011. Seção 1, referente ao Processo: 01400.020695/2010-86. Projeto "COMO SE TORNA UMA SUPER MÃE JUDIA EM DEZ LIÇÕES" - Pronac: 10 10353.  
 Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2011 a 01/12/2011  
 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

Despacho : "Alterar o dia da oitiva de testemunha do dia 05/03/2012, às 09h30min, para dia 07/03/2012 no mesmo horário."

Proc. nº 23.677/08 - BP "ALBAMAR" e outra EMB  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representados : Mauricio de Oliveira Zelaquete (Condutor) - Revel : DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A (Proprietária)  
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)

Representação de Parte:  
Autora : DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A (Proprietária)

Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)

Representado : TWB S/A - Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos (Operadora)  
Advogada : Drª Roberta Alessandra Bergheme Pinheiro (OAB/SP 230.883)

Despacho : "Ao Representante de Parte e aos Representados para especificarem, justificadamente, as Provas que pretendem produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 23.870/08 - Rb "ITIQUIRA" e outras EMB  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Elias Dornelas dos Santos (Imediato)  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
: Janderson Lagos Benlolo (Proprietário)  
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2.391)

: Francisco Alderi Mendes Alves (Proprietário)  
Advogado : Dr. Breno Azevedo Lima (OAB/RO 2.039)  
: Décio José Weis (Operador da draga)  
Advogado : Dr. Rodrigo Luciano Alves Nestor (OAB/RO 1.644)

Despacho : "Aos Representados Janderson Lagos Benlolo, Francisco Alderi Mendes Alves e Décio José Weis para conhecerem os documentos de fls. 711 a 717 e manifestarem-se."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 22.410/06 - Plataforma "PETROBRAS 50"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Estaleiro Mauá-Jurong S/A  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
: Iesa Óleo e Gás S/A  
Advogado : Dr. Pedro da Silva Machado (OAB/RJ 86.278)  
: Sérgio Machado Sardinha  
Advogada : Drª Flávia Aparecida Delgado Nogueira (OAB/RJ 142.311)

Despacho : "Digam as partes se pretendem produzir novas Provas, fundamentando."

Proc. nº 24.100/09 - Rb "TQ-24" e outras EMB  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Sebastião Pereira de Araújo (Comandante)  
Advogado : Dr. Marcelo Albertin Delandrea (OAB/SP 263.953)

Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 24.286/09 - Balsa tanque "ISABELLY" e outra

EMB  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Alcivandinei Fernandes de Azevedo (Gerente de Produção) e  
: Roper Medeiros da Rocha (Supervisor de Obras)  
Advogado : Dr. Jedier de Araújo Lins (OAB/AM 1.635)

Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.449/10 - EMB Sem Nome

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Fábio Andrade Ferreira (Condutor) - Revel  
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de fevereiro de 2012.

#### NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 25818/2011  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SÃO FRANCISCO DE ASSIS I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: BARCO A MOTOR  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM  
Data do Acidente: 23/06/2010  
Hora: 20:00  
Data Distribuição: 18/04/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25960/2011  
Acidente / Fato:  
AVARIA NO APARELHO DE GOVERNO E NO LEME  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: BABY SAC / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO  
Tipo: VELEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / 35 MN DO FAROL DO CHUI - RS

Data do Acidente: 16/05/2010  
Hora: 00:00  
Data Distribuição: 30/05/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS  
Nº do Processo: 26014/2011  
Acidente / Fato:  
DESAPARECIMENTO DE EMBARCAÇÃO MORTE DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: PIUMBINI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / NO LITORAL NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Data do Acidente: 03/10/2010  
Hora:  
Data Distribuição: 21/06/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS  
Nº do Processo: 26034/2011  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: TIGRE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
Tipo: BOTE- SMALL BOAT  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: TERMINAL DA PETROBRAS / BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS - RJ

Data do Acidente: 12/11/2010  
Hora: 03:30  
Data Distribuição: 01/07/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 26058/2011  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: COSTA SUL VI / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: BARCO DE PESCA  
Bandeira: Nacional

Local do Acidente: CAIS DO PORTO VELHO DE RIO GRANDE / RIO GRANDE - RS  
Data do Acidente: 13/09/2010  
Hora: 15:00  
Data Distribuição: 01/07/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26092/2011  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: CAT FISH III / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: BARCO A MOTOR  
Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPÁ /  
Data do Acidente: 22/06/2009  
Hora: 11:00  
Data Distribuição: 19/07/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26180/2011  
Acidente / Fato:  
COLISÃO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SEU TATA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: VELEIRO  
Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE ANGRA DOS REIS / ANGRA DOS REIS-RJ  
Data do Acidente: 10/09/2010  
Hora: 15:00  
Data Distribuição: 16/08/2011

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26207/2011  
Acidente / Fato:  
ENCALHE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SANTA PHOENIX / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: GRANELEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS / CANAL DA FEITORIA - PORTO ALEGRE-RS  
Data do Acidente: 15/04/2011  
Hora: 15:00  
Data Distribuição: 16/08/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26286/2011  
Acidente / Fato:  
INCENDIONAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: COSMO J.P. / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ENSEADA DA LAGOA AZUL / BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS-RJ  
Data do Acidente: 29/01/2011  
Hora: 11:00  
Data Distribuição: 20/09/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26339/2011  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: NOVA ESPERANÇA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO A MOTOR  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO GUAMÁ / NAS PROXIMIDADES DA ILHA DO COMBU - BELÉM-PA  
Data do Acidente: 15/12/1997  
Hora: 07:20  
Data Distribuição: 04/10/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26348/2011  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: CANOA - ARTESANAL  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO CANOAS / MUNICÍPIO DE LAGES-SC  
Data do Acidente: 10/03/2011  
Hora:  
Data Distribuição: 04/10/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26397/2011  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: LA RENA / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO LITORAL SUL DO ESPÍRITO SANTO / ITAIPAVA-ES  
Data do Acidente: 21/07/2010  
Hora: 08:00  
Data Distribuição: 26/10/2011  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO



<p>Nº do Processo: 26400/2011 Acidente / Fato: NAUFRÁGIOMORTE DE PESSOA Objeto(s) Acidentado(s): Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO Tipo: CANOA Bandeira: Nacional Local do Acidente: RIO VERDE PEQUENO / ESPINOSA-MG</p> <p>Data do Acidente: 03/06/2011 Hora: 17:30 Data Distribuição: 26/10/2011 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES</p>	<p>PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES Nº do Processo: 26257/2011 Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS Objeto(s) Acidentado(s): Nome: NORMA / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM Tipo: PETROLEIRO Bandeira: Nacional Local do Acidente: EM VIAGEM DE BELÉM - PA X FORTALEZA - CE / PROXIMIDADES DO PORTO DA SONAVE</p> <p>Data do Acidente: 25/11/2009 Hora: 02:05 Data Distribuição: 13/09/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS</p>	<p>Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES</p> <p>Nº do Processo: 26054/2011 Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTOMORTE DE PESSOA Objeto(s) Acidentado(s): Nome: PUMA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO Tipo: BARCO A MOTOR Bandeira: Nacional Local do Acidente: PRAIA DE SÃO PEDRO / CARUTAPERA - MA Data do Acidente: 26/09/2010 Hora: 20:00 Data Distribuição: 01/07/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES</p>
<p>Nº do Processo: 26406/2011 Acidente / Fato: COLISÃO Objeto(s) Acidentado(s): Nome: HONG PENG / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO</p> <p>Tipo: CARGUEIRO Bandeira: Nacional Local do Acidente: PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL / SAO FRANCISCO DO SUL-SC Data do Acidente: 18/12/2010 Hora: 21:15 Data Distribuição: 26/10/2011 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS</p>	<p>Nº do Processo: 26383/2011 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA Objeto(s) Acidentado(s): Nome: NOVA LAURINHA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA Tipo: EMPURRADOR Bandeira: Nacional Nome: NOVA SANTA LAURA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA Tipo: BARCAÇA Bandeira: Local do Acidente: RIO PARAGUAI / KM 1564 - PORTO FAIA - CORUMBA - MS</p> <p>Data do Acidente: 04/02/2011 Hora: Data Distribuição: 18/10/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES</p>	<p>Nº do Processo: 26251/2011 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO-MORTE DE PESSOA Objeto(s) Acidentado(s): Nome: ISIS / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR Tipo: JANGADA Bandeira: Nacional Local do Acidente: PRAIA DE MAJORLÂNDIA / ARACATI - CE</p> <p>Data do Acidente: 09/07/2010 Hora: 04:00 Data Distribuição: 13/09/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES</p>
<p>Nº do Processo: 26436/2011 Acidente / Fato: EMBARCAMENTOQUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA Objeto(s) Acidentado(s): Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BOTE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA Tipo: BOTE Bandeira: Nacional Local do Acidente: LAGOA DO AGUIAR / JACUPEM-BA-ARACRUZ-ES</p> <p>Data do Acidente: 15/01/2011 Hora: Data Distribuição: 08/11/2011 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES</p>	<p>Nº do Processo: 26460/2011 Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA Objeto(s) Acidentado(s): Nome: IRMÃOS HEPP XV / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM Tipo: BARCO DE PESCA Bandeira: Nacional Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / A 25 MILHAS NAUTICAS DO FAROL DO ALBARDAO E A 55 MILHAS DOS MOLHES DA BARRA DO RIO GRANDE-RS</p> <p>Data do Acidente: 28/09/2010 Hora: 14:00 Data Distribuição: 08/11/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES</p>	<p>Nº do Processo: 26347/2011 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO Objeto(s) Acidentado(s): Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO Tipo: CANOA Bandeira: Nacional Local do Acidente: RIO CAVEIRAS / MUNICÍPIO DE LAGES-SC</p> <p>Data do Acidente: 10/03/2011 Hora: Data Distribuição: 04/10/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO</p> <p>PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES</p>
<p>Nº do Processo: 26457/2011 Acidente / Fato: COLISÃO Objeto(s) Acidentado(s): Nome: OULALÁ / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO</p> <p>Tipo: VELEIRO Bandeira: Nacional Local do Acidente: BAIÁ DE FLORIANÓPOLIS / PRÓXIMO AO IATE CLUBE VELEIROS DA ILHA-SC</p> <p>Data do Acidente: 20/09/2009 Hora: Data Distribuição: 08/11/2011 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES</p>	<p>Nº do Processo: 25868/2011 Acidente / Fato: ATO DE PIRATARIA Objeto(s) Acidentado(s): Nome: PANTOJA IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO</p> <p>Tipo: BARCO A MOTOR Bandeira: Nacional Local do Acidente: BAIÁ DO MARAJÓ / FURO DO CARNAÍPIJÓ - PA</p> <p>Data do Acidente: 06/03/2009 Hora: 23:30 Data Distribuição: 10/05/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO</p> <p>PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS</p>	<p>Nº do Processo: 26370/2011 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO) Objeto(s) Acidentado(s): Nome: FÉ EM DEUS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA Tipo: BARCO A MOTOR Bandeira: Nacional Local do Acidente: RIO JACARÉ GRANDE / BREVES-PA</p> <p>Data do Acidente: 04/11/2001 Hora: 05:00 Data Distribuição: 18/10/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTE</p>
<p>Nº do Processo: 25948/2011 Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA Objeto(s) Acidentado(s): Nome: MEKA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO Tipo: BARCO A MOTOR Bandeira: Nacional Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PARA / PROXIMIDADES DO CABO MAGUARI</p> <p>Data do Acidente: 24/07/2009 Hora: Data Distribuição: 30/05/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS</p>	<p>Nº do Processo: 26453/2011 Acidente / Fato: ENCALHE Objeto(s) Acidentado(s): Nome: PRETTY LADY / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO</p> <p>Tipo: GRANELEIRO Bandeira: Estrangeira Local do Acidente: RIO AMAZONAS / MACAPÁ-AP</p> <p>Data do Acidente: 16/08/2011 Hora: 17:38 Data Distribuição: 08/11/2011 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO</p> <p>PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES</p>	<p>Nº do Processo: 25815/2011 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA Objeto(s) Acidentado(s): Nome: RAINHA D'ÁGUA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO Tipo: BOTE/BALEEIRA Bandeira: Nacional Local do Acidente: RIO PARANÁ / PRÓXIMO À ILHA JOÃO SOLA - PRESIDENTE EPITACIO - SP</p> <p>Data do Acidente: 01/11/2010 Hora: 14:30 Data Distribuição: 18/04/2011 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO</p> <p>Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA</p>
<p>Nº do Processo: 26156/2011 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO) Objeto(s) Acidentado(s): Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO Tipo: BARCO A MOTOR Bandeira: Nacional Local do Acidente: RIO ANTONINO / AFUÁ-PA</p> <p>Data do Acidente: 27/03/2010 Hora: Data Distribuição: 02/08/2011 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL</p>	<p>Nº do Processo: 26011/2011 Acidente / Fato: INCÊNDIO Objeto(s) Acidentado(s): Nome: PETROBRAS XX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO Tipo: PLATAFORMA FIXA HABITADA Bandeira: Estrangeira Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ</p> <p>Data do Acidente: 03/07/2010 Hora: 01:27 Data Distribuição: 21/06/2011 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS</p>	<p>Nº do Processo: 25918/2011 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO) Objeto(s) Acidentado(s): Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO Tipo: BARCO A MOTOR Bandeira: Nacional Local do Acidente: RIO XINGU / PRÓXIMO DA CIDADE DE ALTAMIRA - PA</p> <p>Data do Acidente: 08/06/2002 Hora: Data Distribuição: 17/05/2011</p>

LHO Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26361/2011  
Acidente / Fato:  
INCÊNDIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ESPADARTE FPSO / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

RECORRENTE/AUTOR: STIPE STANIC E SILVANO LUSSETIC  
ADVOGADO: NILO DIAS DE CARVALHO FILHO - OAB/SP 69.555

JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL  
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Processo: 25937/2011  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SALMO 37 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BARCAÇA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO PARAUAÚ / BREVES-PA  
Data do Acidente: 23/08/2000  
Hora: 21:45  
Data Distribuição: 30/05/2011  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI

LHO Tipo: PLATAFORMA  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO ESPARDATE - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ  
Data do Acidente: 16/12/2010  
Hora: 08:01  
Data Distribuição: 18/10/2011  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	Distribuídos	Redistribuídos	Total
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0		0
MARCELO DAVID GONÇALVES	0		0
SERGIO CEZAR BOKEL	1		1
FERNANDO ALVES LADEIRAS	0		0
SERGIO BEZERRA DE MATOS	0		0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	0		0
Total:	1		1

LHO Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de fevereiro de 2012.

ANGELA CARNEVALE

Chefe da Seção de Processamento de Feitos

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012

TERMO DE ENCERRAMENTO  
CONTÉM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.  
Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2012

Nº do Processo: 25944/2011  
Acidente / Fato:  
ASSALTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: BBC ALABAMA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Nº DO PROCESSO: 24186/2009  
RECURSO: EMBARGOS INFRINGENTES Nº 00006/2012  
DATA: 29/11/2011

LUÍZ AUGUSTO CORREIA  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

LHO Tipo: CARGUEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: FUNDEADOURO DO LARGO DA VILA DE ICOARACI / BELEM-PA  
Data do Acidente: 02/06/2009  
Hora: 02:45  
Data Distribuição: 30/05/2011  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Estabelece o limite orçamentário máximo para pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar - APH no ano de 2012, no âmbito do Ministério da Educação, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, e a Portaria MPOG nº 45, de 16 de fevereiro de 2012, e estabelece regras complementares e específicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 307 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no art. 7º do Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010 e, a Portaria MPOG nº 45, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o Adicional de Plantão Hospitalar - APH deverá ser utilizado, no âmbito dos Hospitais Universitários Federais - HUF, para a cobertura de serviços considerados essenciais para o atendimento de pacientes em estado crítico, incluindo: as áreas de atendimento de urgência e emergência, unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico ou obstétrico, central de esterilização, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e demais unidades especializadas envolvidas com esse tipo de atendimento.

Parágrafo único. O limite orçamentário do APH para os HUF foi fixado a partir de estudo realizado pela Comissão de Verificação instituída pela Portaria Interministerial nº 176, de 02 de julho de 2009, com base na avaliação da necessidade de manutenção de funcionamento ininterrupto dos serviços essenciais das instituições hospitalares.

Art. 2º Os HUF deverão elaborar mensalmente as escalas de plantão de acordo com o levantamento da necessidade de cobertura de plantões em seus serviços e a previsão de servidores disponíveis, respeitando o valor máximo semestral definido no Anexo I desta portaria.

§ 1º De acordo com o limite orçamentário, os hospitais deverão definir o quantitativo de plantões, subdivididos por:

I - tipo de plantão;

II - nível de cargo; e

III - dias úteis ou feriados e finais de semana.

§ 2º Aprovadas as previsões e escalas de plantões de cada setor, a direção do HUF deverá inseri-las no Sistema de Informações dos Hospitais Universitários Federais - SisREHUF, de forma a permitir o seu acompanhamento e avaliação e fornecer subsídios à Comissão de Verificação para a supervisão da implementação do APH, bem como a adequação do limite orçamentário máximo de plantões para cada hospital.

§ 3º As previsões e escalas de plantões, em atendimento ao disposto no art. 15 do Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, deverão ser afixadas em quadros de aviso colocados em locais de acesso direto ao público, inclusive no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar e do Ministério da Educação.

Art. 3º Os HUF deverão manter atualizados os dados inseridos no SisREHUF do Ministério da Educação, de forma a possibilitar à Comissão de Verificação a análise dos indicadores que servirão como base para a determinação do limite orçamentário máximo de plantões por hospital.

Art. 4º Farão jus ao APH aqueles Hospitais Universitários Federais que, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 1.867/96, tiverem implantado o controle eletrônico de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais, bem como dos demais servidores e prestadores de serviço que atuam no hospital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### ANEXO I

#### LIMITES ORÇAMENTÁRIOS SEMESTRAIS MÁXIMOS DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR PARA OS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

IFES	HOSPITAL	VALORES POR HUF	
		VALOR DO 1º SEMESTRE	VALOR DO 2º SEMESTRE
FURG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	1.430.425,51	1.560.205,98
UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	1.356.813,44	1.479.915,19
UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	1.241.857,53	1.354.529,49
UFBA	Maternidade Cimério de Oliveira	1.104.960,58	1.205.212,07
UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	993.018,03	1.083.113,14
UFCE	Hospital Universitário Walter Cantídio	2.589.823,30	2.824.794,28
UFCE	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	2.093.741,83	2.283.704,04
UFCE	Hospital Universitário Alcides Carneiro	1.561.421,78	1.703.087,35
UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	726.106,33	791.984,92
UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	1.556.335,94	1.697.540,08
UFPA	Hospital das Clínicas	4.141.793,26	4.517.572,26
UFPA	Hospital Universitário	674.855,39	736.084,06
UFPA	Hospital Universitário	1.503.394,92	1.639.795,80

Nº do Processo: 26168/2011  
Acidente / Fato:  
ENCALHE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SÃO SEBASTIÃO / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

LHO Tipo: GRANELEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO GUAÍBA / CANAL DO LEITÃO - PORTO ALEGRE - RS  
Data do Acidente: 17/02/2011  
Hora: 15:17  
Data Distribuição: 02/08/2011  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI

LHO Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS



UFMA	Hospital Universitário	6.145.600,70	6.703.182,29
UFMG	Hospital de Clínicas	5.876.315,95	6.409.465,72
UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	6.163.951,69	6.723.198,24
UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	4.281.338,73	4.669.778,49
UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	3.485.869,78	3.802.137,77
UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	4.271.071,00	4.658.579,19
UFPE	Hospital das Clínicas	1.366.721,92	1.490.722,65
UFPEl	Hospital Escola	1.673.680,99	1.825.531,68
UFPR	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	910.939,38	993.587,62
UFPR	Hospital de Clínicas	6.165.256,93	6.724.621,91
UFRJ	Maternidade Escola	884.216,74	964.440,46
UFRJ	Instituto de Psiquiatria	313.061,36	341.464,97
UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	373.331,65	407.203,50
UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	1.730.920,61	1.887.964,57
UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	2.916.158,27	3.180.737,15
UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco e Hospital de Pediatria	4.165.333,62	4.543.248,40
UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	973.670,33	1.062.010,05
UFS	Hospital Universitário	1.099.449,92	1.199.201,45
UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	1.903.090,15	2.075.754,80
UFSM	Hospital Universitário	2.171.429,06	2.368.439,72
UFTM	Hospital Escola	5.678.661,48	6.193.878,34
UFU	Hospital de Clínicas	8.959.521,35	9.772.405,95
UnB	Hospital Universitário	2.161.795,71	2.357.932,36
UNIFESP	Hospital São Paulo	6.491.239,48	7.080.180,39
UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	1.359.883,27	1.483.263,54
TOTAL GERAL		102.497.057,89	111.796.469,87

1. Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que trata o Edital nº 29/2009-PRH, publicado no D.O.U. nº 164 de 27/08/2009, republicado no D.O.U. nº 168 de 02/09/2009 e retificado no D.O.U. nº 179 de 18/09/2009, homologado através das Resoluções nº 06/2010 e nº 17/2010-CONSEPE, publicadas D.O.U. nº 39 de 01/03/10 e no D.O.U. nº 51 de 17/03/10, respectivamente;

2. Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que trata o Edital nº 34/2009-PRH, publicado no D.O.U. nº 214, de 10/11/09 e homologado através das Resoluções nº 06/2010, nº 11/2010, nº 17/2010 e nº 30/2010-CONSEPE, publicadas no D.O.U. nº 39 de 01/03/10, no D.O.U. nº 44 de 08/03/10, no D.O.U. nº 51 de 17/03/10 e no D.O.U. nº 58 de 26/03/10 respectivamente;

3. Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que trata o Edital nº 35/2009-PRH, publicado no D.O.U. nº 227 de 27/11/09 e homologado através das Resoluções nº 17/2010 e nº 30/2010-CONSEPE, publicadas no D.O.U. nº 51 de 17/03/10 e no D.O.U. nº 58 de 26/03/10 respectivamente.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**PORTARIA Nº 184, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012**

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 037, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, resolve:

Tornar sem efeito a publicação dos Extratos de Contratos nº 001/2012 e nº 002/2011, publicados no D.O.U. nº 34 de 16/02/2012, Seção 3, página 40.

JOSÉ BISPO BARBOSA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PORTARIA Nº 189/12-R, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, os Editais nº 29/2009-PRH, nº 34/2009-PRH e nº 35/2009-PRH; resolve:

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II, III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**ANEXO I**

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E AOS RESTOS A PAGAR  
R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	300.112	392.576	485.040	577.504	669.968	762.432	854.896	947.360	1.039.823	1.132.287	1.224.751
20102 Vice-Presidência da República	503	938	1.373	1.808	2.243	2.677	3.112	3.547	3.982	4.417	4.852
20114 Advocacia-Geral da União	48.182	70.154	92.126	114.098	136.069	158.041	180.013	201.985	223.956	245.928	267.900
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	247.672	342.566	437.460	532.354	627.247	722.142	817.035	911.929	1.006.823	1.101.717	1.196.611
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	503.374	870.030	1.236.687	1.603.343	1.970.000	2.336.656	2.703.313	3.069.969	3.436.626	3.803.282	4.169.939
25000 Ministério da Fazenda	300.075	456.731	613.387	770.042	926.697	1.083.353	1.240.009	1.396.664	1.553.320	1.709.976	1.866.631
26000 Ministério da Educação	3.843.658	6.271.542	8.699.426	11.127.310	13.555.196	15.983.081	18.410.965	20.838.849	23.266.734	25.694.619	28.122.503
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	51.867	71.322	90.777	110.232	129.688	149.142	168.598	188.053	207.508	226.963	246.418
30000 Ministério da Justiça	350.146	592.264	834.384	1.076.503	1.318.621	1.560.741	1.802.860	2.044.980	2.287.099	2.529.218	2.771.337
32000 Ministério de Minas e Energia	38.193	61.953	85.713	109.473	133.233	156.993	180.754	204.514	228.274	252.034	275.794
33000 Ministério da Previdência Social	237.128	383.900	530.671	677.444	824.215	970.987	1.117.759	1.264.531	1.411.303	1.558.075	1.704.846
35000 Ministério das Relações Exteriores	186.397	279.254	372.109	464.966	557.822	650.678	743.535	836.391	929.247	1.022.103	1.114.959
36000 Ministério da Saúde	8.582.680	14.081.092	19.579.505	25.077.918	30.576.330	36.074.742	41.573.156	47.071.568	52.569.980	58.068.393	63.566.806
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	118.349	194.444	270.541	346.638	422.735	498.831	574.927	651.024	727.121	803.217	879.314
39000 Ministério dos Transportes	245.857	310.197	374.537	438.876	503.216	567.556	631.895	696.235	760.574	824.915	889.254
41000 Ministério das Comunicações	71.750	109.320	146.890	184.460	222.030	259.600	297.170	334.740	372.310	409.880	447.450
42000 Ministério da Cultura	99.513	162.734	225.953	289.174	352.394	415.614	478.835	542.055	605.276	668.496	731.715
44000 Ministério do Meio Ambiente	66.484	126.146	185.808	245.470	305.132	364.794	424.456	484.120	543.782	603.444	663.106
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	63.589	143.495	223.402	303.308	383.214	463.120	543.026	622.932	702.839	782.745	862.651
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	271.780	453.748	635.717	817.684	999.653	1.181.621	1.363.588	1.545.557	1.727.525	1.909.494	2.091.461
51000 Ministério do Esporte	262.418	304.291	346.164	388.037	429.911	471.784	513.657	555.530	597.404	639.277	681.150
52000 Ministério da Defesa	1.175.645	2.057.274	2.938.902	3.820.529	4.702.158	5.583.785	6.465.414	7.347.041	8.228.670	9.110.297	9.991.926
53000 Ministério da Integração Nacional	76.548	204.773	332.997	461.221	589.447	717.670	845.895	974.120	1.102.344	1.230.569	1.358.794
54000 Ministério do Turismo	132.187	176.253	220.320	264.386	308.452	352.519	396.585	440.651	484.717	528.784	572.850
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.102.495	6.035.309	7.968.124	9.900.936	11.833.751	13.766.565	15.699.379	17.632.193	19.565.007	21.497.822	23.430.635
56000 Ministério das Cidades	38.757	65.297	91.839	118.379	144.921	171.461	198.002	224.543	251.084	277.625	304.165
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	23.792	41.781	59.770	77.759	95.750	113.739	131.728	149.717	167.706	185.695	203.684
71000 Encargos Financeiros da União	39.118	90.628	142.138	193.647	245.157	296.666	348.176	399.686	451.195	502.705	554.215
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	8.005	15.410	22.815	30.220	37.624	45.029	52.434	59.839	67.244	74.649	82.054
74902 Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies/MEC	118.385	119.624	120.862	122.101	123.339	124.578	125.816	127.055	128.293	129.532	130.770

74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional da Cultura - FNC/MinC	-	76	152	228	304	380	456	532	608	684	760
<b>TOTAL</b>	21.604.659	34.485.122	47.365.589	60.246.048	73.126.517	86.006.977	98.887.444	111.767.910	124.648.374	137.528.842	150.409.301

Obs.: Todas as fontes, exceto 150, 179, 182, 250, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E AOS RESTOS A PAGAR  
R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	71.417	93.420	115.423	137.426	159.430	181.433	203.436	225.439	247.443	269.446	291.449
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29.772	41.178	52.585	63.992	75.399	86.805	98.212	109.619	121.026	132.432	143.839
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	57.999	127.517	197.035	266.553	336.071	405.589	475.106	544.624	614.142	683.660	753.178
25000 Ministério da Fazenda	149.532	227.596	305.659	383.723	461.787	539.851	617.914	695.978	774.041	852.105	930.169
26000 Ministério da Educação	174.239	283.441	392.643	501.845	611.046	720.248	829.450	938.652	1.047.854	1.157.055	1.266.257
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	93.748	128.172	162.596	197.020	231.444	265.868	300.292	334.716	369.140	403.564	437.989
30000 Ministério da Justiça	3.926	6.634	9.341	12.048	14.756	17.463	20.171	22.878	25.585	28.293	31.000
32000 Ministério de Minas e Energia	19.519	27.670	35.821	43.972	52.123	60.274	68.425	76.576	84.727	92.878	101.029
33000 Ministério da Previdência Social	3.227	5.225	7.223	9.220	11.218	13.216	15.213	17.211	19.208	21.206	23.204
35000 Ministério das Relações Exteriores	375	561	748	934	1.121	1.308	1.494	1.681	1.867	2.054	2.241
36000 Ministério da Saúde	574.680	953.490	1.332.300	1.711.109	2.089.919	2.468.729	2.847.538	3.226.348	3.605.158	3.983.967	4.362.777
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	155	209	262	315	368	421	474	527	580	633	686
39000 Ministério dos Transportes	20.854	26.312	31.769	37.227	42.684	48.142	53.600	59.057	64.515	69.972	75.430
42000 Ministério da Cultura	2.820	4.598	6.376	8.154	9.932	11.710	13.488	15.266	17.044	18.822	20.601
44000 Ministério do Meio Ambiente	9.065	19.273	29.481	39.689	49.897	60.105	70.313	80.520	90.728	100.936	111.144
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	7.022	9.925	12.827	15.730	18.633	21.535	24.438	27.341	30.243	33.146	36.049
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	14.996	17.815	20.634	23.454	26.273	29.092	31.912	34.731	37.550	40.369	43.189
52000 Ministério da Defesa	424.099	637.066	850.034	1.063.002	1.275.969	1.488.937	1.701.904	1.914.872	2.127.839	2.340.807	2.553.774
53000 Ministério da Integração Nacional	4.608	12.223	19.837	27.452	35.066	42.681	50.295	57.910	65.524	73.138	80.753
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.552	2.636	2.719	2.803	2.886	2.970	3.054	3.137	3.221	3.304	3.388
56000 Ministério das Cidades	31.764	51.538	71.311	91.085	110.858	130.632	150.406	170.179	189.953	209.726	229.500
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	177	311	445	579	712	846	980	1.114	1.248	1.382	1.516
<b>TOTAL</b>	1.696.546	2.676.810	3.657.069	4.637.332	5.617.592	6.597.855	7.578.115	8.558.376	9.538.636	10.518.895	11.499.162

Obs.: Fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E AOS RESTOS A PAGAR  
R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	312	4.819	9.326	13.833	18.340	22.847	27.355	31.862	36.369	40.876	45.383
26000 Ministério da Educação	54.758	70.146	85.534	100.922	116.310	131.697	147.085	162.473	177.861	193.249	208.637
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.400	1.504	1.609	1.713	1.817	1.922	2.026	2.130	2.235	2.339	2.443
30000 Ministério da Justiça	1.607	2.033	2.458	2.884	3.310	3.735	4.161	4.586	5.012	5.437	5.863
36000 Ministério da Saúde	133.013	156.924	180.834	204.745	228.656	252.567	276.477	300.388	324.299	348.210	372.120
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	4.949	8.129	11.309	14.489	17.669	20.849	24.030	27.210	30.390	33.570	36.750
42000 Ministério da Cultura	2.155	3.040	3.926	4.811	5.697	6.582	7.467	8.353	9.238	10.123	11.009
53000 Ministério da Integração Nacional	125	333	542	751	959	1.168	1.377	1.585	1.794	2.003	2.211
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.474	8.051	10.628	13.206	15.783	18.360	20.937	23.515	26.092	28.669	31.247
<b>TOTAL</b>	203.793	254.979	306.166	357.354	408.541	459.727	510.915	562.102	613.290	664.476	715.663

Obs.: Fontes 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 152, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 24 do Anexo à Portaria MF nº 207, de 4 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o conjunto de componentes para o Planejamento Estratégico, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), quadriênio 2012-2015, após a Revisão realizada em dezembro de 2011 e janeiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria SPOA nº 1.208, de 23 de dezembro de 2011, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2011

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

## ANEXO I

Mapa Estratégico da SPOA 2012-2015:

<b>MISSÃO</b>	Prover soluções administrativas ao Ministério da Fazenda, contribuindo para a melhoria contínua do serviço público, de forma sustentável.		
<b>VISÃO</b>	Ser a provedora de soluções administrativas do Ministério da Fazenda até 2015.		
<b>VALORES</b>	Sustentabilidade; inovação; atuação ética; valorização das pessoas; espírito de equipe; otimização; comprometimento; visão holística.		
<b>PERSPECTIVAS</b>	Cidadão e Sociedade	Processos Internos	Aprendizagem e Crescimento
<b>OBJETIVOS ESTRATÉGICOS</b>	- Aumentar a satisfação das unidades usuárias. - Ampliar a atuação junto aos órgãos fazendários.	- Implantar novo modelo de gestão. - Automatizar processos de trabalho.	- Repor e manter a força de trabalho. - Efetivar a gestão por competências. - Promover a gestão da informação e do conhecimento
<b>FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO</b>	- Comunicação, marketing, atendimento e qualidade. - Normatização (regimento interno) e parcerias.	- Definição, canais e redes de distribuição. - Mapeamento, análise e redesenho de processo. - Racionalização, modernização, normatização e sustentabilidade.	- Novos ingressos, valorização, recolocação e endomarketing. - Disseminação, trilhas de conhecimento e Banco de Talentos. - Normatização, armazenamento e segurança da informação.
			Orçamento e Finanças - Ampliar a disponibilidade de recursos. - Aumentar a produtividade e a efetividade no uso dos recursos. - Parcerias e novos recursos. - Mudança de cultura, programação, capacidade gerencial, acompanhamento e qualidade do gasto.

## ANEXO II

Indicadores e Metas para a SPOA - exercício 2012:

Nº	Perspectiva	Indicador de Desempenho	Unidade de Medida	Metas
1	Cidadão e Sociedade	Satisfação de Unidades Usuárias	%	72%
2	Cidadão e Sociedade	Avaliação Pós-Serviço Prestado	%	80%
3	Processos Internos	Cumprimento do Tempo Médio de Atendimento	%	80%
4	Aprendizagem e Crescimento	Desenvolvimento de Competências	Horas por Pessoa	16h/p
5	Orçamento e Finanças	Desempenho da Execução Orçamentária das Unidades	%	90%



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelos artigos 20, inciso II, 55 e 79 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 7º da MP 303, de 29 de junho de 2006, no artigo 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no artigo 7º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, e nos artigos 6 a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da MP 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º c/c 3º do art.3º da MP 303/2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirígido, no termos do art.10º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional na Bahia, no endereço Av. Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, Ba., mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA BASSI PERES

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo § 2º c/c 3º, art. 3º da MP 303/2006.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
CK - IMPORTS LTDA	42.391.532/0001-47	11046.001443/2012-50
COMERCIAL DE ALIMENTOS CHEGA MAIS LTDA	01.866.522/0001-33	11046.001444/2012-02
COMERCIAL UNIÃO DO TRIGO LTDA	03.611.417/0001-89	11046.001445/2012-49
CONFECÇÕES FRANÇA LTDA	05.003.965/0001-51	11046.001446/2012-93
EDÉSIO FERNANDES FILHO ME	00.464.989/0001-94	11046.001447/2012-38
G B COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME	73.634.115/0001-01	11046.001448/2012-82
JOÃO DIONIZIO DOS SANTOS ME	00.937.892/0001-51	11046.001449/2012-27
KI-FRANGO COMERCIO DE FRANGOS RAÇÕES E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA ME	01.596.405/0001-05	11046.001450/2012-51
RENOVADORA DE PNEUS SOCORRO LTDA	13.616.099/0001-00	11046.001451/2012-04
VALDÉLIA DE ALMEIDA SOUZA DE CIPO	01.794.290/0001-55	11046.001452/2012-41

**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FRANCA**

**PORTARIA Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FRANCA-SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVIII, do artigo 67, do Regime Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 do Ministério do Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida em favor de ELIEZER GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 090.675.028-80, sob código de controle e data conforme abaixo descrito:

Data de emissão	Número de controle
25/01/2012	9D29.A113.B7D0.6137

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAÍS CLÁUDIA DE LIMA

**BANCO DO BRASIL S/A**  
**DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

DATA, HORA E LOCAL: Em 07 de dezembro de 2011 às 10 horas, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Marco Antonio da Silva Barros Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-presidente Paulo Rogério Caffarelli. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: venda da participação acionária detida pela BB Seguros Participações S.A. na Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A. (MNCVP), conforme proposta da Diretoria de 02.12.2011. VI. DELIBERAÇÃO: o acionista decidiu aprovar a alienação da totalidade da participação acionária da Companhia detida na empresa Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A. (MNCVP) (49% do capital total) à Brasilprev Seguros e Previdência S.A. (Brasilprev) pelo valor de R\$ 57,8 milhões, conforme a Nota BB Diseg-2011/57, de 1º.04.2011, aprovada pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil em 18.04.2011, esclarecido que: a) este valor engloba a parcela equivalente do capital alocado naquela empresa em 30.06.2009, a qual deve ser deduzida do preço de alienação; b) o resultado obtido no item "a" foi atualizado pela variação do CDI entre 1º.05.2010 (data seguinte a da formalização do Acordo de Acionistas da Brasilprev) e 30.11.2011, data esta em que foi adicionado ao referido valor o correspondente da parcela do Patrimônio Líquido da MNCVP e a partir da qual o valor total será atualizado pela variação do CDI até a liquidação financeira do Contrato de Compra e Venda. VII. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Brasília (DF), 07 de dezembro de 2011. Ass.), Marco Antonio da Silva Barros Diretor-gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHA 400. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 01.02.2012, sob o número 20120044927 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES**  
**COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.180,**  
**DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRE MONTEIRO D'ALMEIDA MONTEIRO, C.P.F. nº 631.491.505-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.181,**  
**DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GREGORY LOUIS REIDER, C.P.F. nº 082.825.467-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.182,**  
**DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PETER ANDREW JUDE ANTHONY BOOT, C.P.F. nº 890.391.657-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.183,**  
**DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL REICHSTUL, C.P.F. nº 280.084.098-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.184,**  
**DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLAUDIO ABELARDO MOREIRA NASSUR, C.P.F. nº 018.042.497-18, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.185,**  
**DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. INES CORREA DE SOUZA, C.P.F. nº 299.870.677-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.186,**  
**DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SERGIO LUIZ GONÇALVES ANDREOLI, C.P.F. nº 055.196.647-57, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.187,**  
**DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SERGIO ALFREDO DIUANA, C.P.F. nº 208.606.097-15, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS**  
**E DE AUDITORIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.179,**  
**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 17/02/2012, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
 SOLUTIONS AUDITORES INDEPENDENTES S/C  
 CNPJ: 01.463.024/0001-40

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS  
2ª SEÇÃO  
2ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA  
PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 18471.001287/2008-70 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10530.001633/2003-51 - Recorrente: ELIZABETH GUEDES DE CARVALHO PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10735.001989/2003-99 - Recorrente: EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 16643.000118/2010-92 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 18471.001788/2006-94 - Recorrente: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

6 - Processo nº: 13808.003247/2001-23 - Recorrente: ROMULO AUGUSTO OTTONI ROSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10725.000819/2005-78 - Recorrente: VAN-DA PASSOS PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 11516.002874/2006-10 - Recorrente: OSNI NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 13984.001491/2008-97 - Recorrente: MARIO ARTHUR BERWIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

10 - Processo nº: 10293.720053/2008-11 - Recorrente: AGRO PECUARIA SANTO ELIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10293.720031/2008-51 - Recorrente: AGRO PECUARIA SANTO ELIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10380.011258/2008-23 - Recorrente: ANTONIO NARCELIO RODRIGUES PONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10183.721729/2009-12 - Recorrente: HUGO WALTER FROTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10183.721730/2009-47 - Recorrente: HUGO WALTER FROTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10183.721732/2009-36 - Recorrente: HUGO WALTER FROTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

16 - Processo nº: 13161.720116/2007-42 - Recorrente: ORLANDO COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13971.720233/2008-52 - Recorrente: IRMAOS BONA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 14751.002756/2008-71 - Recorrente: MILLENNIUM INORGANIC C MINERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

19 - Processo nº: 19515.004258/2003-64 - Recorrente: WILDER DE CICCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10680.015008/2001-10 - Recorrente: LEONARDO PINTO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 19515.001617/2003-21 - Recorrente: ANNA PAULA GALLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 16327.000402/2007-46 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10410.006797/2009-27 - Recorrente: DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

24 - Processo nº: 10930.000064/2008-29 - Recorrente: ANOLDO BENEDICTO VIDOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10640.005073/2008-71 - Recorrente: JOSE JACIR SPERANDIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10580.720945/2009-68 - Recorrente: EDUARDO AUGUSTO VIANA BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10580.720947/2009-57 - Recorrente: DELMA MARGARIDA GOMES LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

28 - Processo nº: 19515.001867/2006-12 - Recorrente: MELANIE FARKAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10384.720196/2007-23 - Recorrente: IDALICE EULALIO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10384.720199/2007-67 - Recorrente: IDALICE EULALIO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10380.002183/2005-47 - Recorrente: J. MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 19515.003690/2008-42 - Recorrente: RAFAEL MERINO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10530.720172/2007-43 - Recorrente: STELIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

34 - Processo nº: 16327.001935/2007-45 - Recorrente: CONVENCAO S A CORRETORA DE VALRS CAMBIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10768.012943/99-06 - Recorrente: CARLOS JOSE GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10865.000033/2006-37 - Recorrente: FRANCISCO BELLAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

37 - Processo nº: 10875.001211/2002-02 - Recorrente: INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES KINGS PA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 13882.000554/2003-21 - Recorrente: SAN- TUARIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10680.001155/2007-90 - Recorrente: SE- CRETARIA DO EST DA FAZENDA DE M G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10680.006519/2006-47 - Recorrente: SE- CRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE BHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

41 - Processo nº: 11040.720079/2007-13 - Recorrente: LUIZ RENATO LEITE REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10660.720894/2009-84 - Recorrente: KON- RAD ALBERT LAPIERRE HEILMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10660.720896/2009-73 - Recorrente: KON- RAD ALBERT LAPIERRE HEILMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10660.720902/2009-92 - Recorrente: KON- RAD ALBERT LAPIERRE HEILMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

45 - Processo nº: 10875.000709/2004-10 - Recorrente: SER- GIO RECARDO ABREU DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10218.000225/2009-11 - Recorrente: JOSE BARBOSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10215.720020/2007-13 - Recorrente: ONE- LIA KZAN NOGUEIRA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10467.720020/2006-71 - Recorrente: INA- CIO FEITOSA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10283.721004/2009-04 - Recorrente: SO- NIA MARIA LIMA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

50 - Processo nº: 16641.000199/2008-26 - Recorrente: FLO- PAL FLORESTADORA PALMARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 18471.000452/2006-12 - Recorrente: CON- FEDERACAO BRAS DE TENIS DE MESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

52 - Processo nº: 13971.001384/2001-31 - Recorrente: BUN- GEPREV FUNDO MULTIPLO DE PREV.PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10980.005631/2007-67 - Recorrente: AR- THUR IORIO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10840.000417/2009-81 - Recorrente: EU- FEMIO RODOFREDO VENEGAS CORONADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10980.008021/2002-19 - Embargante: SA- CAT/SAORT/DRF/PONTA GROSSA/PR - Interessado: EDMUNDO DE PADUA ARNULF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR  
Chefe de Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", NO 3º ANDAR, SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 10880.002122/2001-15 - Recorrente: LUIZ CARLOS AMADO SETTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10283.100041/2009-76 - Recorrente: WAL- CIMAR DE SOUZA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10580.003984/2002-21 - Recorrente: DE- RIVALDO JOSE DE BARROS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 13896.0001745/2004-32 - Recorrente: CAR- LOS HENRIQUE DE MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10735.000854/2003-14 - Recorrente: AIR- TON MEIRELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 13971.001392/2003-40 - Recorrente: EDE- MAR FRANCISCO SOCCAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 13886.000024/2008-58 - Recorrente: MAR- LENE GALANTE SPAGNOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10640.720117/2008-97 - Recorrente: RO- SANI BAUER RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10640.720122/2008-08 - Recorrente: RO- SANI BAUER RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

10 - Processo nº: 10280.000222/2007-61 - Recorrente: CAR- LOS ALBERTO CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10283.005322/2009-16 - Recorrente: RI- CARDO SIMOES QUINTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10315.000371/2007-86 - Recorrente: HE- LIO RIGAUD PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10660.003551/2008-71 - Recorrente: GUI- LHERME MORAES RIBEIRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10930.006520/2008-44 - Recorrente: AIL- TON SOUSA BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO- MINO ASTORGA

15 - Processo nº: 10580.732487/2010-43 - Recorrente: LUIZ LOPES MENDONCA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



16 - Processo nº: 10768.006469/2004-76 - Embargante: RO-MULO GONCALVES - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 17 - Processo nº: 10803.000080/2010-91 - Recorrente: PEDRO DA ROCHA BRITES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 18 - Processo nº: 11080.005777/2006-38 - Recorrente: BL INDUSTRIA OTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 19 - Processo nº: 11080.008917/2005-49 - Recorrente: SMART PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 20 - Processo nº: 11080.724511/2010-74 - Recorrente: FRAZARI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - rvS  
 21 - Processo nº: 10218.000352/2007-58 - Recorrente: EULER AIRES MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 22 - Processo nº: 19515.007864/2008-46 - Recorrente: AMERICO FIALDINI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 23 - Processo nº: 10120.002591/2009-93 - Recorrente: ANTONIO CESAR DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator: RAFAEL PANDOLFO  
 24 - Processo nº: 13609.001127/2003-08 - Recorrente: GERALDO DA SILVA SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 25 - Processo nº: 10855.003742/2006-93 - Recorrente: JOSE CRISTIANO ZAPPAROLLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 26 - Processo nº: 18471.001181/2007-95 - Recorrente: HERMANN ALDA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 27 - Processo nº: 10166.721894/2009-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CALEB DE MELO FILHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 Relator: PEDRO ANAN JUNIOR  
 28 - Processo nº: 10183.006209/2008-03 - Recorrente: LUIS MARIO CANAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 29 - Processo nº: 10183.100011/2008-15 - Recorrente: JULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 30 - Processo nº: 10280.720735/2008-73 - Recorrente: JOSE ARLINDO FARIAS BALIEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 31 - Processo nº: 10283.720244/2006-31 - Recorrente: RONALDO BRAGA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ  
 32 - Processo nº: 10930.006324/2008-70 - Recorrente: JOSE ANTONIO BURIOLLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 33 - Processo nº: 10930.006312/2008-45 - Recorrente: ARMANDO DIAS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 34 - Processo nº: 10980.720175/2008-60 - Recorrente: CLELIA ERZELI MARQUES MEHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 35 - Processo nº: 10930.000477/2008-11 - Recorrente: FIDECASU HAYASHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 36 - Processo nº: 16095.000084/2007-94 - Recorrente: V V EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 37 - Processo nº: 13882.000159/2008-53 - Recorrente: HOMERO PINTO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 38 - Processo nº: 13882.000591/2008-44 - Recorrente: HOMERO PINTO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 39 - Processo nº: 16327.004426/2002-60 - Recorrente: INDIANA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator: ODMIR FERNANDES  
 40 - Processo nº: 10980.011760/2007-94 - Recorrente: ANTONIO RYCHETA ARTEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 41 - Processo nº: 11065.003786/2007-63 - Recorrente: JOAO EDMAR WOLFF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 42 - Processo nº: 13637.000832/2008-57 - Recorrente: ANA MARIA MILAGRES BELO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 43 - Processo nº: 13808.006279/2001-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ELIANA DIM CHOI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 44 - Processo nº: 14751.001170/2009-70 - Recorrente: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA  
 45 - Processo nº: 13888.004763/2010-13 - Recorrente: MARY ESTELA BANDORIA MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 15504.009502/2010-82 - Recorrente: ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 47 - Processo nº: 10970.000389/2010-50 - Recorrente: ALEX ROGERIO DE CARVALHO SOUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 48 - Processo nº: 13896.002635/2007-31 - Recorrente: JACOB DA SILVA TOMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 49 - Processo nº: 19515.003189/2005-33 - Recorrente: JOAO CARLOS FREITAS DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 50 - Processo nº: 10735.000565/2006-50 - Recorrente: LUIZ FELIPE GONCALVES RAUNHEITTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 51 - Processo nº: 10410.007359/2008-03 - Recorrente: CICERO PAES FERRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 52 - Processo nº: 10510.003978/2009-73 - Recorrentes: ANTONIO FERNANDO MACEDO DE SOUZA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO  
 53 - Processo nº: 13884.004026/2004-11 - Recorrente: ISMAEL VITORIO PULGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator: RAFAEL PANDOLFO  
 54 - Processo nº: 19515.001220/2006-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SILVIO GUILLEN LOPES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 55 - Processo nº: 13884.002794/2004-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MAURO GOULART DA SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 56 - Processo nº: 10166.720105/2008-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: LAZARO MARQUES NETO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 57 - Processo nº: 10183.000357/2007-25 - Recorrente: BENEDITO ANTONIO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator: PEDRO ANAN JUNIOR  
 58 - Processo nº: 10283.721062/2008-49 - Recorrente: WILSON PINHEIRO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 59 - Processo nº: 10410.002486/2006-46 - Recorrente: GILVANIA MARIA SILVA ANDRADE GUSMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 60 - Processo nº: 10580.727637/2009-63 - Recorrente: MARIA LUCIA COELHO MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 61 - Processo nº: 10580.728039/2009-10 - Recorrente: AURELINO OTACILIO PEREIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator: NELSON MALLMANN  
 62 - Processo nº: 18471.001301/2007-54 - Recorrente: PAULO CESAR BASTOS RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 63 - Processo nº: 18471.004106/2008-67 - Recorrente: JACQUES RAPHAEL ABOULAFIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 64 - Processo nº: 19515.002601/2007-60 - Recorrente: SABRINA MALKA GOLDMANN DE MOL VAN OTTERLOO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 65 - Processo nº: 19647.011610/2006-65 - Recorrente: ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ  
 66 - Processo nº: 13706.000350/2008-36 - Recorrente: EUNICIO PRECILIO CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 67 - Processo nº: 11516.001485/2007-40 - Recorrente: IDELI SALVATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 68 - Processo nº: 10640.720842/2009-46 - Recorrente: SOLANGE CRISTO MUNIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 69 - Processo nº: 13706.004425/2007-77 - Recorrente: EDUARDO JOSE DEL AGUILA VEIDEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 70 - Processo nº: 10247.000058/2006-18 - Recorrente: HAROLD MIRANDA COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 71 - Processo nº: 10930.000453/2007-73 - Recorrente: HOSANA BIU DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 72 - Processo nº: 10840.002917/2004-42 - Recorrente: ILSE MARTINS TELLES ROBUSTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 73 - Processo nº: 19515.003390/2005-11 - Nome do Contribuinte: VANDERLEI D ANGELO - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 74 - Processo nº: 11070.000939/2005-80 - Recorrente: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTO ANGELO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 75 - Processo nº: 13161.720210/2008-82 - Recorrente: WALDEMAR DE SOUZA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator: ODMIR FERNANDES  
 76 - Processo nº: 10825.000850/2003-19 - Embargante: ZILDA DE FATIMA BERTIN MENTE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

77 - Processo nº: 16327.001505/2006-42 - Recorrente: PORTONOVO CIA SECURITIZADORA DE C.F. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 78 - Processo nº: 18471.001761/2005-11 - Recorrente: TAMARA LEFTTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 79 - Processo nº: 13899.002420/2003-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CPM COMUC PROC MEC DE AUTOMAÇÃO LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO  
 Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA  
 80 - Processo nº: 14041.001430/2007-51 - Recorrente: JOSE WELLINGTON ROBERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 81 - Processo nº: 19515.003042/2005-43 - Recorrente: FLAVIA HIEMISCH DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 82 - Processo nº: 10410.005913/2008-18 - Recorrente: JOAO FELIPE BARROS DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 83 - Processo nº: 13151.000026/2009-12 - Recorrente: ROSE MENEGHATTI DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 84 - Processo nº: 10120.014658/2008-51 - Recorrente: JOSE CESAR CASCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 85 - Processo nº: 10932.000458/2010-81 - Recorrente: ELIANE APARECIDA NOGUEIRA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 86 - Processo nº: 10215.720627/2009-65 - Recorrente: LUCIVALDO MOURAO CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 87 - Processo nº: 19515.001131/2007-17 - Recorrente: MAENOEL EISENLOHR PAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 88 - Processo nº: 10882.002724/2010-43 - Recorrente: FRANCISCO RICARDO PEIXOTO DE LUCENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 89 - Processo nº: 11020.002246/2006-06 - Recorrente: JOSANE MARIA LUCENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator: RAFAEL PANDOLFO  
 90 - Processo nº: 18239.000812/2010-15 - Recorrente: JEAN NAMEM CHALHUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 91 - Processo nº: 13876.000982/2007-67 - Recorrente: JANE MARISA LANDELL DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator: PEDRO ANAN JUNIOR  
 92 - Processo nº: 10630.720914/2009-74 - Recorrente: EDMILSON FIRME SIMAO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 93 - Processo nº: 10630.720915/2009-19 - Recorrente: EDMILSON FIRME SIMAO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 94 - Processo nº: 10630.720916/2009-63 - Recorrente: EDMILSON FIRME SIMAO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 Relator: NELSON MALLMANN  
 95 - Processo nº: 10840.001011/2007-53 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 96 - Processo nº: 10840.001921/2004-93 - Recorrente: JOSE HENRIQUE CUSTODIO DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 97 - Processo nº: 10840.002054/2007-56 - Recorrente: MARIA TEREZA DE ANDRADE SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 08:30 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN  
 98 - Processo nº: 13784.000057/2011-41 - Recorrente: NELLY MEIRA MENANDRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 99 - Processo nº: 13784.000058/2011-96 - Recorrente: NELLY MEIRA MENANDRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
 100 - Processo nº: 13784.000060/2011-65 - Recorrente: NELLY MEIRA MENANDRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

NELSON MALLMANN  
PresidenteEVELINE COELHO DE MELO HOMAR  
Chefe de Secretaria





83 - Processo nº: 19679.004487/2005-78 - Recorrente: GABRIELA CZAPSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 10746.001035/2005-19 - Recorrente: ALEXANDRE PAULO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 11516.003046/2005-18 - Recorrente: MARIO NELSON ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

86 - Processo nº: 10825.000298/2009-54 - Recorrente: SA-RAH CATARINA AXCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 10825.000299/2009-07 - Recorrente: SA-RAH CATARINA AXCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 13891.000312/2008-33 - Recorrente: WASHINGTON GLEYD MOLINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 10825.002255/2005-80 - Recorrente: JOSE ROBERTO ZANONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 10680.002427/2008-50 - Recorrente: DALMIR DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

91 - Processo nº: 10980.011364/2007-67 - Recorrente: LEILA MORAES ORMENEZE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 10805.001745/2009-21 - Recorrente: JOSE ROBERTO CESTARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 13811.000348/2011-65 - Recorrente: ZAIRA ADELINA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 10840.002713/2004-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MAURO TODESCHINI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

95 - Processo nº: 10166.013759/2007-06 - Recorrente: CAR-

LOS ALBERTO CARDOZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 10166.013944/2007-92 - Recorrente: CLAUDIA MARIA MEYER MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 10166.014998/2007-75 - Recorrente: AL-CIBIADES CASTILLO CALDERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

98 - Processo nº: 10725.001910/2008-53 - Recorrente: DAYSE MARIA MALAFAIA QUINTAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

99 - Processo nº: 13154.001714/2008-99 - Recorrente: JOSE DA CUNHA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 13154.001715/2008-33 - Recorrente: JOSE DA CUNHA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

101 - Processo nº: 11080.005789/2006-62 - Recorrente: SILVINO MARCON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

102 - Processo nº: 10280.720413/2010-49 - Recorrente: ROBERTO SILVA DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

103 - Processo nº: 10183.002834/2008-78 - Recorrente: MOYSES NADAF NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

104 - Processo nº: 10183.000129/2009-17 - Recorrente: PERSIO DOMINGOS BRIANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

105 - Processo nº: 10830.001024/2009-11 - Recorrente: RUBENS PERINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 10830.001025/2009-58 - Recorrente: RUBENS PERINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

107 - Processo nº: 10830.001026/2009-01 - Recorrente: RUBENS PERINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO  
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR  
Chefe de Secretaria

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 24 de fevereiro de 2012

IBM - Termo Descritivo Funcional nº 01/2012.

Nº 26 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte:

#### TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

#### 1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DE HARDWARE, SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
001/2012	10/02/2012	Análise de Revisão	Convênio ICMS 85/01	IPT 123 634-205

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO		SOFTWARE BÁSICO			
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	IBM	4610-SJ6	01.00.03	EB14	EPROM, M27C4001-45XF1
AUTENTICAÇÕES DO SOFTWARE BÁSICO ATRAVÉS DE ALGORITMOS COM FUNÇÃO DE HASH OBTIDOS COM A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA HEX WORKSHOP:					
MD5	69D47828DBDBEBAE3C26E2B7C553D0CC				
SHA1	AA95F3D07593133CE774959923F285F012E7D928				
CHAVE PÚBLICA (MÓDULO)	B8B8C76F9837973BBFB5D0E1B077B8780654101E6E08602E792D BB45AD219A55C47BA528C99053393E0D0DEB30610E7CD9350A0 D525043E74D83C430BBBDCBE1191E19D14244775BDC1763F3CD FAD255534A970CEFC6DD9768C0D5FCCF1C306F5CBFE0744ECD7 D19BACF8C05391EB3AE47B7F6B04A69F60068E23167676150A9				
CHAVE PÚBLICA (EXPOENTE PÚBLICO)	010001				
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 18.13.02					

#### 2.1 IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	Vinte caracteres alfanuméricos
FF (COD. FABRICANTE):	IB
MM (MODELO):	04
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO)
IBM BRASIL INDÚSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	33.372.251/0001-56	ISENTA

#### 4. CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SITUAÇÃO
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
4.2.	Autenticação	Não
4.3.	Impressão de cheque	Não

## 5. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSC. ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSC. SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

## 6. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

## 7. TOTALIZADORES:

As identificações textuais e siglas dos totalizadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

## 8. CONTADORES:

As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

## 9. INDICADORES:

As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

## 10. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT)

SIMBOLO:		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:		À direita do valor do item
----------	--	-------------------------------------	--	----------------------------

## 11. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

## 11.1 SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTD DE LACRES	LOCAL DE INSTALACAO
01 EXTERNO	A base do ECF que contém os componentes fiscais é fechada com quatro parafusos e encaixada na estrutura do Equipamento onde está o mecanismo impressor. Essa base possui uma aba vazada para a passagem do parafuso de fixação da base da estrutura do ECF. Nessa aba há dois orifícios transversais alinhados. O fio de aço, revestido com material isolante passa pelo primeiro orifício da aba, por um dos dois orifícios contidos no corpo do parafuso metálico tipo fenda de cabeça chata e circular e pelo outro orifício da aba, onde nas duas pontas desse fio é atracado o lacre plástico.
01 INTERNO	A Memória de Fita-detelhe (MFD) é resinada em um invólucro plástico e este é preso na PCF por dois parafusos. Um invólucro plástico recobre a EPROM do Software Básico (SB) tendo um dos lados encaixado na PCF. Um parafuso metálico tipo fenda de cabeça chata e circular, transpassa a aba do invólucro que envolve o Software Básico, a aba do invólucro da MFD e, posteriormente, a PCF prendendo-os na estrutura metálica da base que contém os componentes fiscais. O fio de aço revestido com material isolante passa por um dos dois orifícios contidos na cabeça do parafuso e pelo orifício da aba do invólucro do SB, onde nas duas pontas desse fio é atracado o lacre plástico.

## 11.2 PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebites (2 unid.)	Parte traseira, lateral direita inferior do ECF

## 11.3 MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTACAO DE PAPEL
IBM	4610-TM6	Térmico	48	Sistema Mecânico Automático

## 11.4 MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL
OTPROM	AT27LV040A (2 unidades)	1 MB	Não Possui

## 11.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTACULO ADICIONAL	TIPO DE FIXACAO
NAND FLASH	NAND08GW3B2A MT29F16G08xxAxAWP MT29F32G08xxAxAWP	1 GB	Não Possui	Barra de Pinos 2X25

Observação: O Fabricante disponibiliza Módulos de MFD resinados que podem ser substituídos.

## 11.6. PORTAS:

## 11.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

PORTA	TIPO DE CONECTOR	DESCRICAÇÃO
J6	2X DB9 (Fêmea)	Interface de comunicação (Usuário e Fisco)
J2	RJ11	Interface para Gaveta
J5	Molex Power	Conector de Alimentação com 3 pinos
SW3	Chave de Pressão	Botão de "Seleção"
SW4	Chave de Pressão	Botão de "Confirma"
J10	USB	Interface USB para Usuário
J9	Barra de Pinos 2X25	Conector 2X25 (Fêmea) da Memória Fiscal
J15	Conector	Interliga Solução Fiscal com Mecanismo de Impressão
J4	Barra de Pinos 1X3	Pinos de Jumper para MIT e FISCAL
J17	Barra de Pinos 1X3	Barra de Pinos 1X3 Polarizado para Micro-Chave
J16	Barra de Pinos 2X25	Conector 2X25 (Fêmea) da Memória Fita Detalhe
J13, J12	Barra de Pinos 2X4	Barra de Pinos 2X4 para verificação da DLP(MF e MFD)
BT1	Bateria	Bateria de Lítium para memória RAM
U5	Memória	Módulo de Memória RAM
U3	Base com 32 pinos	Dispositivo para conexão do SB



12. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:  
 12.1 Para emissão de Leituras Impressas;  
 12.1.1 Todas as operações de leitura impressa em off-line serão realizadas diretamente no equipamento utilizando-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na traseira inferior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01;  
 12.1.1.1 Com o equipamento desligado deve-se segurar o botão SELEÇÃO e ligar o equipamento, somente soltar o botão após a impressão do MENU na impressora, seguir o procedimento descrito neste menu impresso;  
 12.2 Para emissão de Leituras via serial para geração de arquivos magnético;  
 12.2.1 Com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;  
 12.2.2 Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;  
 12.2.3 Ligar o ECF;  
 12.3 Leitura de Memória Fiscal para meio magnético;  
 12.3.1 Os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são;  
 12.3.1.1 PC com processador Pentium II 250 Mhz ou superior, mínimo 64 Mb de RAM (128 Mb recomendado);  
 12.3.1.2. Sistema Operacional Windows XP;  
 12.3.1.3. Os seguintes programas instalados na mesma pasta: Diretório eECFc e seus subdiretórios, #Documentos, IBM e os arquivos eECFc.exe, eECFc.ico;  
 12.4 Para geração de arquivo magnético da MF;  
 12.4.1 Executar o software aplicativo eECFc.exe, configurado conforme item 12.2 ate 12.3.1.3;  
 12.4.2. Selecionar com o mouse na coluna "Leituras" a tecla "Gerar Espelho da LMF";  
 12.4.3 Preencher as informações necessárias e desejadas para extração;  
 12.4.4. A leitura magnética estará disponível em forma de arquivo com extensão.TXT, dentro do diretório IBM\Arquivos TXT Espelho;  
 12.5 Para geração de arquivo magnético da MFD;  
 12.5.1 Executar o software aplicativo eECFc.exe, configurado conforme item 12.2 ate 12.3.1.3;

12.5.2 Selecionar com o mouse na coluna "Leituras" a tecla "Gerar Espelho da MFD";  
 12.5.3 Preencher as informações necessárias e desejadas para extração;  
 12.5.4 A leitura magnética estará disponível em forma de arquivo com extensão.TXT, dentro do diretório IBM\Arquivos TXT Espelho;  
 12.6 Geração de arquivo em "formato texto", contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código tipo PDF417 (bitmap) impresso no final da Leitura de cada Redução-Z;  
 12.6.1 Executar o software aplicativo eECFc.exe, configurado conforme item 12.2 ate 12.3.1.3;  
 12.6.2 Selecionar com o mouse na coluna "Leituras" a tecla "Ler Bitmap RZ";  
 12.6.3 Preencher as informações necessárias e desejadas para iniciar captura através de scanner com capacidade de leitura do padrão PDF417;  
 12.6.4 Efetuar a digitalização por meio de equipamento scanner do código bidimensional (bitmap) constante em uma RZ;  
 12.6.5 O arquivo gerado através das leituras dos PDF417 poderá ser visualizado na tecla "Ler Registro Salvo" do eECFc ou disponível em forma de arquivo com extensão .TXT, do diretório IBM\Arquivos TXT Formatadas;  
 13. DISPOSIÇÕES GERAIS:  
 13.1. O equipamento apresenta capacidade de programação de até 28 (vinte e oito) "Totalizadores Fiscais";  
 13.2. O equipamento apresenta capacidade de programação de até 20 (vinte) totalizadores de "Meios de Pagamento";  
 13.3 O equipamento apresenta capacidade de programação de até 30 (trinta) tipos de "Relatórios Gerenciais";  
 13.4 O equipamento apresenta capacidade de programação de até 30 (trinta) tipos de "Totalizadores Não-Fiscais";  
 13.5 O equipamento apresenta capacidade de programação de até 16 (dezesseis) "Alíquotas";  
 13.6 O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas;  
 13.6.1 DECODER.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;  
 13.6.2 WINMTD.EXE, este sw simula aplicativo de varejo com a

possibilidade de uso de todos os comandos do ECF incluindo Documentos Fiscais e Não Fiscais, Leituras e Relatórios;  
 13.7 O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até a alteração constante do Convênio ICMS 07/06, e sujeita-se às disposições do Protocolo ICMS 41/06, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006, pois o equipamento teve o seu pedido protocolado em 25/09/2007;  
 13.8. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06.  
 13.9 - As versões anteriores do software básico deverão ser substituídas pela versão homologada por este ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:  
 a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;  
 b) em até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do presente termo no Diário Oficial da União;  
 c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.  
 14. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: LAURISMAR BRAZ DA COSTA	UF: GO
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: WELLINGTON MIJOLÁRIO	UF: GO
NOME: SIDNEI LAERTE DE MORAES	UF: PR
NOME: ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO	UF: TO
NOME: IVANETE SOARES DE ARAGÃO	UF: BA

15. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Alexandre Rodrigues Talarico	CPF: 120.550.638-12
Cargo ou Função: Gerente de Produtos	
NOME: Hillar Kaarna	CPF: 521.470.708-82
Cargo ou Função: Especialista Técnico	
NOME: Facundo Matias Gutierrez	ID: 33.420.844
Cargo ou Função: Programador	
NOME: Carlos Marcelo Garaglia	ID: 17751455
Cargo ou Função: Programador	
Local e data da análise: Goiânia (Go), 10 de Fevereiro de 2012.	
Assinatura do Coordenador Operacional:	

IBM - Termo Descritivo Funcional nº 02/2012.

Nº 27 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte:

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41//06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	LAUDO DE HARDWARE, SE FOR O CASO (órgão técnico e número)
002/2012	10/02/2012	Análise de Revisão	Convênio ICMS 85/01	IPT 123 636-205

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO	SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO
ECF-IF	IBM	4610-KJ4	01.00.03
CHECKSUM			
BB44			
DISPOSITIVO			
EPROM, M27C4001-45XF1			
AUTENTICAÇÕES DO SOFTWARE BÁSICO ATRAVÉS DE ALGORITMOS COM FUNÇÃO DE HASH OBTIDOS COM A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA Hashx :			
MD5	807105794F28FDCC7CAAB5F91A61C1F7		
SHA1	D1A16EA2ECDCA2B87388376F1F6C6F5F13969F51		
CHAVE PÚBLICA (MÓDULO)	B8B8C76F9837973BBFB5D0E1B077B8780654101E6E08602E792D BB45AD219A55C47BA528C99053393E0D0DEB30610E7CD9350A0 D525043E74D83C430BBBDCBE1191E19D14244775BDC1763F3CD FAD255534A970CEFC6DD9768C0D5FCCF1C306F5CBFE0744ECD7 D19BACF8C05391EB3AE47B7F6B04A69F60068E23167676150A9		
CHAVE PÚBLICA (EXPOENTE PÚBLICO)	010001		
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 18.14.02			

2.1 IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATACAO GERAL:	Vinte caracteres alfanuméricos
FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	IB
MM (MODELO):	05
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	CNPJ 33.372.251/0001-56	INSCRIÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE LOCALIZAÇÃO) ISENTA
---	----------------------------	---

## 4. CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE BÁSICO:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SITUAÇÃO
4.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
4.2.	Autenticação	SIM
4.3.	Impressão de cheque	SIM

## 5. OPERAÇÕES DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS																						
ITEM		CUPOM EMITIDO		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRESC.		ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO		ITEM		OPERAÇÃO ACRESC.		SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO		SUBTOTAL		
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

## 6. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

## 7. TOTALIZADORES:

As identificações textuais e siglas dos totalizadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

## 8. CONTADORES:

As identificações textuais e siglas dos contadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

## 9. INDICADORES:

As identificações textuais e siglas dos indicadores obedecem às disposições do Ato COTEPE ICMS 43/04;

## 10. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	▣	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	A direita do valor do item
----------	---	-------------------------------------	----------------------------

## 11. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

## 11.1 SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTD DE LACRES	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01 EXTERNO	A base do ECF que contém os componentes fiscais é fechada com quatro parafusos e encaixada na estrutura do Equipamento onde está o mecanismo impressor. Essa base possui uma aba vazada para a passagem do parafuso de fixação da base da estrutura do ECF. Nessa aba há dois orifícios transversais alinhados. O fio de aço, revestido com material isolante passa pelo primeiro orifício da aba, por um dos dois orifícios contidos no corpo do parafuso metálico tipo fenda de cabeça chata e pelo outro orifício da aba, onde nas duas pontas desse fio é atacadado o lacre plástico.
01 INTERNO	A Memória de Fita-detalhe (MFD) é resinada em um invólucro plástico e este é preso na PCF por dois parafusos. Um invólucro plástico recobre a EPROM do Software Básico (SB) tendo um dos lados encaixado na PCF. Um parafuso metálico tipo fenda de cabeça chata e circular, transpassa a aba do invólucro que envolve o Software Básico, a aba do invólucro da MFD e, posteriormente, a PCF prendendo-os na estrutura metálica da base que contém os componentes fiscais. O fio de aço revestido com material isolante passa por um dos dois orifícios contidos na cabeça do parafuso e pelo orifício da aba do invólucro do SB, onde nas duas pontas desse fio é atacadado o lacre plástico.

## 11.2 PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebites (2 unid.)	Parte traseira, lateral direita inferior do ECF

## 11.3 MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
IBM	4610-T14	Térmico Matricial	48 80	Sistema Mecânico Automático Manual (cheque)

## 11.4 MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
ÓTPROM	AT27LV040A (2 unidades)	1 MB	Não Possui

## 11.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND FLASH	NAND08GW3B2A MT29F8G08xxAxAWP MT29F16G08xxAxAWP MT29F32G08xxA- xAWP	1 GB	Não Possui	Barra de Pinos 2X25

Observação: O Fabricante disponibiliza Módulos de MFD resinados que podem ser substituídos.

## 11.6. PORTAS:

## 11.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

PORTA	TIPO DE CONECTOR	DESCRIÇÃO
J6	2X DB9 (Fêmea)	Interface de comunicação (Usuário e Fisco)
J2	RJ11	Interface para Gaveta
J5	Molex Power	Conector de Alimentação com 3 pinos
SW3	Chave de Pressão	Botão de "Seleção"
SW4	Chave de Pressão	Botão de "Confirma"
J10	USB	Interface USB para Usuário
J9	Barra de Pinos 2X25	Conector 2X25 (Fêmea) da Memória Fiscal
J15	Conector	Interliga Solução Fiscal com Mecanismo de Impressão
J4	Barra de Pinos 1X3	Pinos de Jumper para MIT e FISCAL
J17	Barra de Pinos 1X3	Barra de Pinos 1X3 Polarizado para Micro-Chave
J16	Barra de Pinos 2X25	Conector 2X25 (Fêmea) da Memória Fita Detalhe
J13,J12	Barra de Pinos 2X4	Barra de Pinos 2X4 para verificação da DLP(MF e MFD)
BT1	Bateria	Bateria de Lítium para memória RAM
U5	Memória	Módulo de Memória RAM
U3	Base com 32 pinos	Dispositivo para conexão do SB



## 12. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE LEITURAS:

- 12.1 Para emissão de Leituras Impressas;
- 12.1.1 Todas as operações de leitura impressa em off-line serão realizadas diretamente no equipamento utilizando-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na traseira inferior do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01;
- 12.1.1.1 Com o equipamento desligado deve-se segurar o botão SELEÇÃO e ligar o equipamento, somente soltar o botão após a impressão do MENU na impressora, seguir o procedimento descrito neste menu impresso;
- 12.2 Para emissão de Leituras via serial para geração de arquivos magnético;
- 12.2.1 Com o ECF desligado, conectar o cabo serial na porta FISCO do mesmo;
- 12.2.2 Conectar a outra extremidade do cabo serial em uma das portas seriais disponíveis no PC;
- 12.2.3 Ligar o ECF;
- 12.3 Leitura de Memória Fiscal para meio magnético;
- 12.3.1 Os requisitos necessários para Leitura da Memória Fiscal são;
- 12.3.1.1 PC com processador Pentium II 250 Mhz ou superior, mínimo 64 Mb de RAM (128 Mb recomendado);
- 12.3.1.2. Sistema Operacional Windows XP;
- 12.3.1.3. Os seguintes programas instalados na mesma pasta: Diretorio eECF.exe e seus subdiretórios, #Documentos, IBM e os arquivos eECF.exe, eECF.icco;
- 12.4 Para geração de arquivo magnético da MF;
- 12.4.1 Executar o software aplicativo eECF.exe, configurado conforme item 12.2 ate 12.3.1.3;
- 12.4.2. Selecionar com o mouse na coluna "Leituras" a tecla "Gerar Espelho da LMF";
- 12.4.3 Preencher as informações necessárias e desejadas para extração;
- 12.4.4. A leitura magnética estará disponível em forma de arquivo com extensão.TXT, dentro do diretório IBM\Arquivos TXT Espelho;
- 12.5 Para geração de arquivo magnético da MFD;
- 12.5.1 Executar o software aplicativo eECF.exe, configurado conforme item 12.2 até 12.3.1.3;
- 12.5.2 Selecionar com o mouse na coluna "Leituras" a tecla "Gerar Espelho da MFD";
- 12.5.3 Preencher as informações necessárias e desejadas para extração;
- 12.5.4 A leitura magnética estará disponível em forma de arquivo com extensão.TXT, dentro do diretório IBM\Arquivos TXT Espelho;
- 12.6 Geração de arquivo em "formato texto", contendo todos os documentos emitidos no dia pelo ECF, a partir da conversão do código tipo PDF417 (bitmap) impresso no final da Leitura de cada Redução-Z;
- 12.6.1 Executar o software aplicativo eECF.exe, configurado conforme item 12.2 ate 12.3.1.3;
- 12.6.2 Selecionar com o mouse na coluna "Leituras" a tecla "Ler Bitmap RZ";
- 12.6.3 Preencher as informações necessárias e desejadas para iniciar captura através de scanner com capacidade de leitura do padrão PDF417;
- 12.6.4 Efetuar a digitalização por meio de equipamento scanner do código bidimensional (bitmap) constante em uma RZ;
- 12.6.5 O arquivo gerado através das leituras dos PDF417 poderá ser visualizado na tecla "Ler Registro Salvo" do eECF ou disponível em forma de arquivo com extensão .TXT, do diretório IBM\Arquivos TXT Formatadas;
13. DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 13.1. O equipamento apresenta capacidade de programação de até 28 (vinte e oito) "Totalizadores Fiscais";
- 13.2. O equipamento apresenta capacidade de programação de até 20 (vinte) totalizadores de "Meios de Pagamento";
- 13.3 O equipamento apresenta capacidade de programação de até 30 (trinta) tipos de "Relatórios Gerenciais";
- 13.4 O equipamento apresenta capacidade de programação de até 30 (trinta) tipos de "Totalizadores Não-Fiscais";
- 13.5 O equipamento apresenta capacidade de programação de até 16 (dezesseis) "Alíquotas";
- 13.6 O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas;
- 13.6.1 DECODER.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;
- 13.6.2 WINMTD.EXE, este sw simula aplicativo de varejo com a possibilidade de uso de todos os comandos do ECF incluindo Documentos Fiscais e Não Fiscais, Leituras e Relatórios;

13.7 O equipamento atende às exigências e especificações do Convênio ICMS 85 de 28/09/2001, até a alteração constante do Convênio ICMS 07/06, e sujeita-se às disposições do Protocolo ICMS 41/06, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/2006, pois o equipamento teve o seu pedido protocolado em 25/09/2007;

13.8. Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, no termos do Protocolo ICMS 41/06.

13.9 - As versões anteriores do software básico deverão ser substituídas pela versão homologada por este ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:

- a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;
- b) em até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do presente termo no Diário Oficial da União;
- c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.

14. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: LAURISMAR BRAZ DA COSTA	UF: GO
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: WELLINGTON MIJOLARIO	UF: GO
NOME: SIDNEI LAERTE DE MORAES	UF: PR
NOME: ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO	UF: TO
NOME: IVANETE SOARES DE ARAGAO	UF: BA

15. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Alexandre Rodrigues Talarico	CPF: 120.550.638-12	Cargo ou Função: Gerente de Produtos
NOME: Hillar Kaarna	CPF: 521.470.708-82	Cargo ou Função: Especialista Técnico
NOME: Facundo Matias Gutierrez	ID: 33.420.844	Cargo ou Função: Programador
NOME: Carlos Marcelo Garaglia	ID: 17751455	Cargo ou Função: Programador

LOCAL E DATA DA ANÁLISE: Goiânia, 10 de fevereiro de 2012

ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.250, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 757, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof).

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 422 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 757, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 4º Para efeito de comprovação do cumprimento das obrigações de exportação, poderão ser computados os valores:

I - das transferências a qualquer título de partes e peças fabricadas com mercadorias admitidas, realizadas a outro beneficiário habilitado ao regime; e

II - das vendas realizadas a Empresa Comercial Exportadora, instituída nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Cancela, de ofício, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso II, e os parágrafos 2º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e no Despacho Decisório nº 08/2012, exarado no processo administrativo nº 13116.000386/2011-65, resolve:

Art. 1º. Cancelar, de ofício, com efeitos a partir de 19 de julho de 2011, a co-habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) concedida à empresa RIALMA S/A CENTRAIS ELÉTRICAS RIO DAS ALMAS, CNPJ nº 03.286.850/0001-96, no dia 10 de junho de 2011 através do Ato Declaratório Executivo DRF/ANA/GO nº 15/2011, tendo em vista o cancelamento da habilitação a qual é vinculada.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.721750/2012-58, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica GESLAINE VILELA SOUZA MARQUES E CIA LTDA ME, CNPJ nº 08.829.933/0001-06, em virtude de manter empregados trabalhando sem registro e sem anotar suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, infringindo o inciso XII do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 2º O fato motivador da exclusão ocorreu no dia 15/09/2011, quando foi realizada inspeção pelo Ministério Público do Trabalho e os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do dia 01/09/2011, impedindo nova opção pelo regime diferenciado e favorecido do Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes de acordo com o disposto no inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília-DF, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

### 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE Nº

149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8/4/2011 e considerando-se as disposições dos arts. 14, II; 15; 21; 22, I, §1º; Art.23; 24, II; 25, § único; 26, parágrafo único; 56, I ao III e §§ 1º ao 3º; 57, I, observados os seus §§ 1º a 4º, todos da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, como também, considerando-se os documentos de fls. 02 a 08, constantes do processo administrativo fiscal nº 10380.720.708/2012-59, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica DOMAINE MONTES CLAROS IMPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.784.948/0001-85, cadastrada no Registro Especial sob o nº 03101/0064, a adquirir selos de controle (Tipo Vinho/Verde, código TIPI 2204, cfe. Art. 1º da IN RFB nº 1.026, de 16/4/2010 c/c Inciso IX, do Anexo II e Inciso III, Anexo III, da IN RFB nº 1.135, de 18/03/2011), no total de 480 (quatrocentos e oitenta) unidades, conforme FACT. PROFORMA EC110-11/1435, de 15/12/2011 (fls. 04), destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2204 da TIPI, exportadas por ROZÉS, S.A., com endereço em Quintal de Monsul\*Lugar da Adega do Chão - 5100-381, Cambres, Rua Cândido dos Reis, 526-532\*Apartado 376\*4431-905, Vila Nova de Gaia - Portugal, conforme especificações abaixo:

1. IR0075E06BR0 I. ISABEL 10 ANOS EST.  
6 caixas com 20 unidades de 0,750L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 157,50/unidade, totalizando 120 unidades.

2. SRDC75E06BRO SP. RESERVE DECANter EST.  
6 caixas com 20 unidades de 0,750L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 147,00/unidade, totalizando 120 unidades.

3. WRPRO7506TRO WRITE PR. CS/6 TRI  
6 caixas com 40 unidades de 0,750L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 70,00/unidade, totalizando 240 unidades.

TOTAL DE SELOS = 480 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Declara baixada de ofício, nos termos do art. 27, IV, IN/RFB 1.183/2011, por ter a pessoa jurídica o registro cancelado, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS nº 22, de 22 de março de 2011, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 27 e § 1º do art. 31, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011, e de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10320.723562/2011-27, declara:

Art. 1º. Baixada, de ofício, a inscrição de nº 06.933.808/0001-08 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada a situação de cancelamento do registro empresarial da pessoa jurídica MÁRIA DAS GRAÇAS BATISTA DA SILVA, nos termos do inciso IV, do art. 27 da IN/RFB 1.183/2011.

Art. 2º. Os efeitos da baixa retroagirão à data do cancelamento do registro pelo órgão competente.

PAULO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara inscrita no Registro Especial para o Papel Imune a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, publicada no DOU de 05 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011, considerando ainda o processo administrativo nº 10320.000032/2011-15, resolve declarar:

Art. 1º - Fica concedido à empresa C W A CASTRO, CNPJ 04.046.743/0001-53, com endereço no Conjunto Jardim São Cristóvão, Nº 55 B, Quadra 175, Avenida 2, Bairro Tirirical, São Luís - MA, CEP. 65055-000, o Registro Especial para o Papel Imune na atividade de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), através da inscrição nº GP-03201/11.

Art. 2º - A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

#### 4ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

##### PORTARIA Nº 26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso I do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inobservância da obrigação de fornecer os elementos indiciários da receita bruta mensal em meio magnético nas declarações prestadas à SRF, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeito a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
08.291.296/0001-59	CENTRO EDUC. NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA	14747-000.079/2009-04	01/03/12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

Delegado

##### PORTARIA Nº 27, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeito a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo infra indicado, por restarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000:

a) Inobservância da obrigação de fornecer os elementos indiciários da receita bruta mensal em meio magnético nas declarações prestadas à SRF;

b) Inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
09.223.736/0001-01	AGROP. SANTO ANDRÉ DOS ANGICOS LTDA	14747.000085/2009-53	01/03/12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

Delegado

#### 6ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 0.645.576-0, da Fazenda do Engenho - G3, com área de 2,3 ha, devido à sua transformação em imóvel urbano (Processo n.º 15504.721302/2012-63).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

#### 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196, de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa

RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2006 e considerando o que consta do processo nº 12448.720624/2012-19, resolve:

Art.1º - Habilitar, a pessoa jurídica abaixo identificada, a operar Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196, de 2005 e de que trata a Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2006.

PESSOA JURÍDICA: SALOBO METAIS S.A

CNPJ nº 33.931.478/0001-94

Art. 2º - O RECAP formalizado com a publicação do presente Ato Declaratório Executivo será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada, conforme o § 1º do art. 10 da IN SRF nº 605/2006, lembrando que o prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições extingue-se após decorridos 3 (anos) contados da data da publicação do presente, conforme determina o art. 13, § 2º, da IN SRF nº 605/2006.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MÔNICA PAES BARRETO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara e comunica a inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U de 22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.735179/2011-19, resolve:



Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a associação privada ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, CNPJ nº 31.248.750/0001-00, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011, Portaria RFB nº 3.403, de 15 de setembro de 2011, Portaria RFB nº 3.426 de 20 de setembro de 2011 e Portaria RFB nº 156 de 10 de fevereiro de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº IP-07108/00339 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidas a CONTEUDO TOTAL EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.527.187/0001-65, situado na Avenida Passos, nº 115, Sala 513, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-040 requerida no processo administrativo nº 12448.721737/2012-31.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara e comunica a inapetência de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U de 22/08/2011).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.726442/2011-71, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., CNPJ nº 01.472.492/0001-80, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

#### 8ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica nos dias 24 e 27/02/2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar no dia 24 de fevereiro de 2012, em caráter excepcional, a operação de embarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave com destino à Cidade do México / Estados Unidos Mexicanos, levando a bordo o Exmo. Sr. Ministro do Banco Central do Brasil, Alexandre Antonio Tombini, e comitiva, com retorno em 27 de fevereiro de 2012.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluídos o embarque e desembarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 24 e 27 de fevereiro de 2012.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Alfandegamento do Aeroporto de Congonhas, em caráter excepcional, para o evento que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica o AEROPORTO DE SÃO PAULO / CONGONHAS, situado no município de São Paulo - SP, autorizado a realizar no dia 27 de fevereiro de 2012, em caráter excepcional, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave proveniente da Cidade do México / Estados Unidos Mexicanos, trazendo a bordo o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda Guido Mantega e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluído o desembarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 27 de fevereiro de 2012.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP)

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, considerando o disposto na Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.788, de 25/05/2006, na Instrução Normativa SRF nº 605, de 04/01/2006 e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10444.720021/2012-21, declara:

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada, conforme tabela a seguir:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (Classe de valor)
03.485.775/0001-92	51 ICE SENSACIONES SABOR MENTA AZUL	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
03.485.775/0001-92	51 ICE SENSACIONES SABOR PIMENTA ROSA COM MANGA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir da data da solicitação, onde ocorreu o enquadramento provisório.

JÚLIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Cancela, de ofício, inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta no processo administrativo 18212.000111/2010-76, resolve:

CANCELAR, de ofício, com fundamento no inciso I, do artigo 30 e artigo 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, as inscrições no CPF de nºs 421.210.388-50, 284.981.078-90, 103.478.694-67, 421.210.418-00, 234.019.388-51 e 233.925.628-31, em nome de EVANDRO ALVES DA SILVA, em função da multiplicidade do número de inscrição para o mesmo contribuinte.

CRISTINA ARAKAKI

9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	1.045	12.540	Uísque americano de milho, composto de água de uísque e destilado de milho, envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	1.045	12.540	Uísque americano de milho, composto de água de uísque e destilado de milho, envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil e quinhentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S	1.045	12.540	Uísque americano de milho, composto de água de uísque e destilado de milho, envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de cpf, declara:

Art. 1º Fica cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 070.297.618/04 em nome de CONSUELO PEREIRA DO CARMO em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.720617/2012-17.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARINGÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº. 06 de 07/02/2012, publicado no DOU de 08/02/2011, Seção I, página 30: Onde se lê " nº DP - 09105-03". Leia-se " nº DP - 09105-05 ".

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE PARANAGUÁ

DECISÃO Nº 93, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

Considerando a ausência de apresentação de recurso contra a decisão de fl. 217, bem como o disposto no art. 735, §9º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e fazendo uso da competência estabelecida pelo parágrafo 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, DECLARO definitivamente aplicada a penalidade de CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA OPERAR NO COMÉRCIO EXTERIOR a OVERSHIP TRANSPORTES INTERNACIONAIS, CNPJ nº 00.326.623/0001-59, interveniente em operações de comércio exterior.

Desta decisão não cabe recurso.

Dê-se ciência ao interessado observando-se o disposto no artigo 735, §10, do Decreto nº 6.759/09. Após, encaminhe-se a SAVIG/ALF/PGA para registro e demais providências.

JACKSON ALUIR CORBARI  
Inspetor-Chefe

10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede à empresa que especifica a habilitação ao regime aduaneiro especial de que trata a IN RFB nº 747, de 14/06/2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso da competência que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo nº 11050.720199/2012-69, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, ao regime aduaneiro especial de admissão e de exportação temporária de embalagens (caixas de papelão) classificadas sob a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 4819.10.00, a empresa VALESUL BRASIL TABACOS LTDA, CNPJ 04.551.794/0001-32.

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara inscrito no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na qualidade de Importador, sob o nº IP-10108/105, a empresa Gráfica e Editora Sepé Tiaraju Ltda, CNPJ nº 07.982.466/0001-89, com endereço à Rua Antunes Ribas, 1535, 2º andar, Centro, Santo Ângelo/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso III da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório nº 132, de 24 de fevereiro de 2012, exarado no Processo Administrativo nº 11070.720260/2012-30.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO



## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. IMPORTAÇÃO. GASTOS COM DESEMBOLAMENTO ADUANEIRO.

Os gastos com desembaraço aduaneiro, relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, decorrentes de importação de matéria-prima, não geram crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep apurada no regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15, II e §§ 1º e 3º; RIR/1999, art. 289; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5º, I, "a" e "b"; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. IMPORTAÇÃO. GASTOS COM DESEMBOLAMENTO ADUANEIRO.

Os gastos com desembaraço aduaneiro, relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, decorrentes de importação de matéria-prima, não geram crédito a ser descontado da Cofins apurada no regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15, II e §§ 1º e 3º; RIR/1999, art. 289; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", e § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II.

CASSIA TREVIZAN  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. IMPORTAÇÃO. GASTOS COM ARMAZENAGEM E FRETE.

Os gastos com o frete incorrido a partir do local onde devam ser cumpridas as formalidades de entrada no território aduaneiro e com a armazenagem, decorrentes de importação de matéria-prima, relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, não geram crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep apurada no regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15, II e §§ 1º e 3º; RIR/1999, art. 289; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5º, I, "a" e "b"; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. IMPORTAÇÃO. GASTOS COM ARMAZENAGEM E FRETE.

Os gastos com o frete incorrido a partir do local onde devam ser cumpridas as formalidades de entrada no território aduaneiro e com a armazenagem, decorrentes de importação de matéria-prima, relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, não geram crédito a ser descontado da Cofins apurada no regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15, II e §§ 1º e 3º; RIR/1999, art. 289; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", e § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II.

CASSIA TREVIZAN  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3,  
DE 4 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. IMPORTAÇÃO. GASTOS COM DESEMBOLAMENTO ADUANEIRO.

Os gastos com desembaraço aduaneiro, relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, decorrentes de importação de matéria-prima, não geram crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep apurada no regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15, II e §§ 1º e 3º; RIR/1999, art. 289; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5º, I, "a" e "b"; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. IMPORTAÇÃO. GASTOS COM DESEMBOLAMENTO ADUANEIRO.

Os gastos com desembaraço aduaneiro, relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, decorrentes de importação de matéria-prima, não geram crédito a ser descontado da Cofins apurada no regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15, II e §§ 1º e 3º; RIR/1999, art. 289; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", e § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II.

CASSIA TREVIZAN  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4,  
DE 4 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. IMPORTAÇÃO. GASTOS COM DESEMBOLAMENTO ADUANEIRO.

Os gastos com desembaraço aduaneiro, relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, decorrentes de importação de matéria-prima, não geram crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep apurada no regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15, II e §§ 1º e 3º; RIR/1999, art. 289; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5º, I, "a" e "b"; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. IMPORTAÇÃO. GASTOS COM DESEMBOLAMENTO ADUANEIRO.

Os gastos com desembaraço aduaneiro, relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, decorrentes de importação de matéria-prima, não geram crédito a ser descontado da Cofins apurada no regime não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15, II e §§ 1º e 3º; RIR/1999, art. 289; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", e § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II.

CASSIA TREVIZAN  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5,  
DE 9 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO INDEVIDA.

A prestação de serviços de administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obra de construção civil não se sujeita à retenção de 11% de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 124, caput, I, II e § 1º, art. 142, III, e art. 143, I.

CESAR ROXO MACHADO  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6,  
DE 10 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMERCIAL. ATIVIDADE VEDADA AO INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL.

A prestação de serviços de gestão administrativa e comercial, envolvendo consolidações de compras, negociações de compras com fornecedores, controle de estoques, elaboração de lista de preços, acompanhamento e lançamento de novos produtos no mercado e fornecimento de relatórios sobre o desempenho da unidade de negócios, por caracterizarem exercício de atividade intelectual, de natureza técnica em administração, impedem a opção ou permanência no Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI; Decreto nº 61.934, de 1967, art. 3º, "a" e "b".

CESAR ROXO MACHADO  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7,  
DE 10 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - TI E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC. SUBSTITUIÇÃO DA BASE DE INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO.

A substituição da base de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.212, de 1991, de que trata o caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011 (art. 7º da Medida Provisória nº 540, de 2011), aplica-se às empresas que prestam exclusivamente serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, a partir de primeiro de dezembro de 2011.

No caso de empresa que se dedique a outras atividades, além das previstas no caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011 (art. 7º da Medida Provisória nº 540, de 2011), a substituição da base de incidência dessa contribuição aplica-se a partir de primeiro de abril de 2012, observada a forma de cálculo do § 3º desse artigo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Medida Provisória nº 540, de 2011, arts. 7º e 22, § 2º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, § 3º, incisos I e II, e art. 52, §§ 2º e 3º; Lei nº 11.774, de 2008, art. 14, § 4º.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8,  
DE 11 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CARACTERIZAÇÃO.

A contratação de prestação de serviços para a distribuição, recolhimento de encalhe e cobrança de jornais sem a colocação de trabalhador à disposição da empresa contratante não caracteriza a cessão de mão de obra, condição para a aplicação da retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219, caput, e § 2º; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 115, 118 e 119.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional  
EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO. TABELA APLICÁVEL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize atividade de locação de imóveis próprios não poderá recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional. Até o ano-calendário de 2008, o exercício dessa atividade não impedia o ingresso no Simples Nacional, hipótese em que as receitas dela decorrentes seriam tributadas mediante a aplicação da tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Fica revisada a Solução de Consulta SRRF10/Disit nº 46, de 13 de fevereiro de 2008.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XV (incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 128, de 2008), art. 29, I, e art. 30, II; Solução de Divergência Cosit nº 39, de 2008; Solução de Divergência Cosit nº 40, de 2008.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional  
EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO. TABELA APLICÁVEL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize atividade de locação de imóveis próprios não poderá recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional. Até o ano-calendário de 2008, o exercício dessa atividade não impedia o ingresso no Simples Nacional, hipótese em que as receitas dela decorrentes seriam tributadas mediante a aplicação da tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Fica revisada a Solução de Consulta SRRF10/Disit nº 63, de 11 de março de 2008.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XV (incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 128, de 2008), art. 29, I, e art. 30, II; Solução de Divergência Cosit nº 39, de 2008; Solução de Divergência Cosit nº 40, de 2008.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional  
EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO. TABELA APLICÁVEL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize atividade de locação de imóveis próprios não poderá recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional. Até o ano-calendário de 2008, o exercício dessa atividade não impedia o ingresso no Simples Nacional, hipótese em que as receitas dela decorrentes seriam tributadas mediante a aplicação da tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Fica revisada a Solução de Consulta SRRF10/Disit nº 87, de 21 de julho de 2008.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XV (incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 128, de 2008), art. 29, I, e art. 30, II; Solução de Divergência Cosit nº 39, de 2008; Solução de Divergência Cosit nº 40, de 2008.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12,  
DE 19 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional  
EMENTA: CISÃO. EFEITOS. OPÇÃO.

A pessoa jurídica resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento poderá optar pelo Simples Nacional a partir de janeiro do ano-calendário seguinte ao decurso do

prazo de 5 (cinco) anos da data de lavratura dos atos respectivos, se apresentada para registro dentro de 30 (trinta) dias contados desta data, caso contrário, esse prazo passa a ser contado da data de concessão do registro pelo Registro de Empresas Mercantis.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** LC nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, inciso IX; Lei nº 6.404, de 1976, art. 229; Lei nº 10.406, de 2002, art. 45 e 1.151, §§ 1º e 2º.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13,  
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

**ASSUNTO:** Contribuições Sociais Previdenciárias  
**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR. RETENÇÃO DE 11%. INAPLICABILIDADE.

A prestação de serviços de reprografia com a disponibilização de operador, ainda que realizada nas dependências da contratante, não está sujeita à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput, e §§ 3º e 4º; RPS, de 1999, art. 219, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 117 a 119.

CESAR ROXO MACHADO  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14,  
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

**ASSUNTO:** Obrigações Acessórias  
**EMENTA:** NOTA FISCAL. SAÍDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.

É exigida a informação do valor do frete e do seguro na nota fiscal emitida por estabelecimento sujeito à legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), no quadro "Cálculo do Imposto", somente quando essas despesas sejam cobradas separadamente do preço da mercadoria.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei Complementar nº 87, de 1996, art. 13, § 1º, II; Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, II, § 1º; Lei nº 7.798, de 1989, art. 15; Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI - Ripi/2010), arts. 396, 407 e 413, V, "f" e "g"; Convênio Sinief s/nº, de 1970, art. 19, V, "f" e "g".

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15,  
DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

**ASSUNTO:** Contribuição para o PIS/Pasep  
**EMENTA:** FABRICANTE DE ACUMULADORES ELÉTRICOS (BATERIAS). TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA.

As pessoas jurídicas fabricantes, relativamente às vendas de acumuladores elétricos e seus separadores, enquadrados nos códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) nos 8507.10.10 e 8507.10.90, ficam sujeitas à tributação concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) nas vendas para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 2002.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, inciso II, e Anexo I; Decreto nº 6.006, de 2006, art. 5º, e seu Anexo (Tabela do IPI), Seção XVI, Capítulo 85; ADE RFB nº 12, de 2010; e Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado nº 1.

**ASSUNTO:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
**EMENTA:** FABRICANTE DE ACUMULADORES ELÉTRICOS (BATERIAS). TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA.

As pessoas jurídicas fabricantes, relativamente às vendas de acumuladores elétricos e seus separadores, enquadrados nos códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) nos 8507.10.10 e 8507.10.90, ficam sujeitas à tributação concentrada da Cofins à alíquota de 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento) nas vendas para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.485, de 2002.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, inciso II, e Anexo I; Decreto nº 6.006, de 2006, art. 5º, e seu Anexo (Tabela do IPI), Seção XVI, Capítulo 85; ADE RFB nº 12, de 2010; e Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado nº 1.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16,  
DE 24 DE JANEIRO DE 2012**

**ASSUNTO:** Contribuição para o PIS/Pasep  
**EMENTA:** ALÍQUOTA ZERO. PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. MONITORES. POSICIONAMENTO NA TIPI.

Os monitores classificados nas subposições 8528.41 (com tubo de raios catódicos) e 8528.51 (de outros tipos) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, podem, da mesma forma que os monitores classificados no item 8471.60.7 da TIPI aprovada pelo

Decreto nº 4.542, de 2002, compor as "máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas do código 8471.49 da TIPI", de que trata o art. 28, inciso III, da Lei nº 11.196, de 2005 (Programa de Inclusão Digital). Fazem jus, portanto, à redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista nesse dispositivo legal, as máquinas das quais esses monitores constituam unidade de saída por vídeo, desde que preencham os demais requisitos da lei.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, caput e inciso III; Decreto nº 5.602, de 2005, art. 1º; TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002, capítulo 84; TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, capítulos 84 e 85; TIPI aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, capítulos 84 e 85.

**ASSUNTO:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**EMENTA:** ALÍQUOTA ZERO. PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. MONITORES. POSICIONAMENTO NA TIPI.

Os monitores classificados nas subposições 8528.41 (com tubo de raios catódicos) e 8528.51 (de outros tipos) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, podem, da mesma forma que os monitores classificados no item 8471.60.7 da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002, compor as "máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas do código 8471.49 da TIPI", de que trata o art. 28, inciso III, da Lei nº 11.196, de 2005 (Programa de Inclusão Digital). Fazem jus, portanto, à redução a zero da alíquota da Cofins prevista nesse dispositivo legal, as máquinas das quais esses monitores constituam unidade de saída por vídeo, desde que preencham os demais requisitos da lei.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, caput e inciso III; Decreto nº 5.602, de 2005, art. 1º; TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002, capítulo 84; TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, capítulos 84 e 85; TIPI aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, capítulos 84 e 85.

RICARDO DIEFENTHAELER  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17,  
DE 26 DE JANEIRO DE 2012**

**ASSUNTO:** Obrigações Acessórias  
**EMENTA:** NOTA FISCAL. SAÍDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.

É exigida a informação do valor do frete e do seguro na nota fiscal emitida por estabelecimento sujeito à legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), no quadro "Cálculo do Imposto", somente quando essas despesas sejam cobradas separadamente do preço da mercadoria. Nessa hipótese, o valor do frete e o valor do seguro serão somados ao valor total dos produtos para obtenção do valor total da nota.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei Complementar nº 87, de 1996, art. 13, § 1º, II; Lei nº 4.502, de 1964, art. 14, II, § 1º; Lei nº 7.798, de 1989, art. 15; Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI - Ripi/2010), arts. 396, 407, 413, IV, "h", V, "e", "f", "g" e "j", e 429; Convênio Sinief s/nº, de 1970, art. 19, IV, "h", V, "e", "f", "g" e "j"; Ajuste Sinief 07/05, de 2005, cláusula décima oitava.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2012**

**ASSUNTO:** Simples Nacional  
**EMENTA:** RECEITA BRUTA. COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS USADOS.

Na comercialização de veículos usados em operações em conta própria, considera-se receita bruta o produto da venda de veículos usados, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional. Na hipótese de exercício dessa atividade, deve ser procedida a exclusão obrigatória desse regime especial de tributação, conforme o inciso II do art. 30 da referida lei complementar.

A venda de veículos usados em consignação mediante contrato de comissão tem por objeto o serviço do comissário, remunerado por meio de pagamento de uma comissão. Nesse caso, a receita bruta é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Na venda de veículos usados em consignação mediante contrato estimatório a receita bruta é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Para fins de Simples Nacional, não se aplica a equiparação de que trata o art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, inciso XI, § 2º, art. 18, caput, § 3º, § 5º-F e Anexos I e III; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 534 a 537, 693 a 709; Solução de Divergência Cosit nº 4, de 2011.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2012**

**ASSUNTO:** Contribuição para o PIS/Pasep

**EMENTA:** INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. NÃO GERACÃO DE CRÉDITOS. DESPESAS COM CONTROLE DE QUALIDADE.

As despesas com a aquisição de materiais empregados em procedimentos ligados ao controle de qualidade, decorrentes de exigências legais, não podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, porquanto eles não são utilizados diretamente na industrialização do produto acabado.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso I, alínea "a".

**ASSUNTO:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**EMENTA:** INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. NÃO GERACÃO DE CRÉDITOS. DESPESAS COM CONTROLE DE QUALIDADE.

As despesas com a aquisição de materiais empregados em procedimentos ligados ao controle de qualidade, decorrentes de exigências legais, não podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, porquanto eles não são utilizados diretamente na industrialização do produto acabado.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso I, alínea "a".

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação de Competência

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 123, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 23.02.2012;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 24.02.2012;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10.0%	2.138	Até 150.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10.0%	3.234	Até 150.000	1.000.000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE


**PORTARIA Nº 124, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 23.02.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 24.02.2012;

V - data da liquidação financeira: 24.02.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2013	402	150.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2014	767	2.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2016	1.407	1.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 23.02.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 24.02.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2013	402	30.000	1.000.000000
LTN	100000	01.04.2014	767	500.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2016	1.407	200.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 125, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 23.02.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 24.02.2012;

V - data da liquidação financeira: 24.02.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	2.138	150.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.234	750.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 23.02.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 24.02.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	2.138	30.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.234	150.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 128, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 377.713,72 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e treze reais e setenta e dois centavos), referenciadas a 15 de fevereiro de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - data de emissão: 15 de abril de 2001;

III - data de vencimento: a partir de 15 de abril de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de janeiro de 2021;

IV - quantidade: 172.132 (cento e setenta e dois mil, cento e trinta e dois) títulos;

V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;

VIII - preço unitário em 15.2.2012: R\$ 2,194326;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 18.042.698,51 (dezoito milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), referenciadas a 15 de fevereiro de 2012, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - data de emissão: 15 de abril de 2001;

III - data de vencimento: a partir de 15 de abril de 2012 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de novembro de 2021;

IV - quantidade: 8.222.433 (oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e três) títulos;

V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;

VIII - preço unitário em 15.2.2012: R\$ 2,194326;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Integração Nacional****SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 62, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais-MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Coronel Xavier Chaves	1740	09/01/2012	59050.000320/2012-69
Jequitaiá	04/2012	05/01/2012	59050.000277/2012-31
São Geraldo	001/2012	02/01/2012	59050.000273/2012-53
Setubinha	007/11	07/12/2011	59050.000159/2012-23
Várzea da Palma	001	04/01/2012	59050.000428/2012-51

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**PORTARIA Nº 63, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Goiabeira	618/2012	09/01/2012	59050.000272/2012-17
Luislândia	02	10/01/2012	59050.000270/2012-10
Reduto	225/2012	11/01/2012	59050.000318/2012-90

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**PORTARIA Nº 64, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Angelina	001/2012	10/01/2012	59050.000313/2012-67
Chapadão do Lageado	01/2012	06/01/2012	59050.000299/2012-00
São Pedro de Alcântara	002/2012	05/01/2012	59050.000315/2012-56
Tangará	004	18/01/2012	59050.000410/2012-50

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Granizos, CODAR: NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**PORTARIA Nº 65, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Iporã do Oeste	007/2012	10/01/2012	59050.000295/2012-13
Lindóia do Sul	2.222/2012	11/01/2012	59050.000297/2012-11
Paial	07/2012	18/01/2012	59050.000361/2012-55
Palmitos	155/2011	27/12/2011	59050.000291/2012-35
Paraíso	1446/2012	02/01/2012	59050.000296/2012-68
Saltinho	3093/2011	03/01/2012	59050.000288/2012-11
São Lourenço do Oeste	4.351	09/01/2012	59050.000279/2012-21
Tunápolis	1429/2012	09/01/2012	59050.000284/2012-33

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 380, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

Dispõe sobre a continuidade do emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Mato Grosso do Sul em apoio ao Departamento de Polícia Federal em terras indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/07 e a manifestação do Departamento da Polícia Federal através do Senhor Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado, solicitando apoio necessário da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir a manutenção da ordem pública em terras indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul, pontualmente no município de Dourados-MS, conforme solicitação contida no Ofício nº 019/2012 - DICOR/DPF, datado de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 178/2010, por mais 90 (noventa) dias, para atuação em apoio ao Departamento de Polícia Federal, sob as seguintes orientações:

Art. 1º Os policiais da Força Nacional atuarão em apoio a Polícia Federal, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, na região do município de Dourados/MS, visando à diminuição dos índices de violência contra a comunidade indígena;

Art. 2º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de vencimento da portaria anterior.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 381, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Entorno do Distrito Federal, pertencente ao Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado de Goiás, expressando a vontade de manter a necessária co-opseração federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para continuar a exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, em apoio à polícia ostensiva e judiciária e defesa da incolumidade das pessoas e do patrimônio da unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Senhor MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR, Governador do Estado de Goiás, constante no Ofício nº 339/2012-GAB-GOV, de 10 de fevereiro de 2012, de manutenção da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio a Secretaria de Estado da Segurança e Justiça, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio público, através de Ações de Policiamento Ostensivo e Polícia Judiciária, no Entorno do Distrito Federal, pertencente ao Estado de Goiás, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado, preconizado no art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004 e na Portaria Ministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, com apresentação de "Plano de Atuação Semanal", elaborado pelas Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 5.289/2004).

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 382, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA em apoio ao Governo do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.473/07 e a manifestação expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Acre, solicitando apoio necessário da Força Nacional de Segurança Pública, conforme solicitação contida no Ofício/GG nº 151, datado de 20 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º O Grupamento de Busca e Salvamento (GBS) da Força Nacional irá atuar, conforme solicitação, em apoio ao Estado do Acre, nas ações de busca e salvamento nas áreas atingidas pelas enchentes que assolam o Estado.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação e o suporte logístico para o desempenho da missão correrá por conta do ente federado solicitante, nos termos do Art. 9º, §3º, do Decreto nº 5.289/2004.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004);

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



## COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PLENÁRIO  
A SER REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 29 de fevereiro de 2012, à partir das 9h30m, no Teatro da Cidade do Saber, Rua do Telégrafo, s/nº, Bairro do Natal, Camaçari, BA, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2001.02.00623	A	HELIO ALBANO	Conselheira Ana Maria de Oliveira
2.	2001.01.00679	A	ROMARIO JOSÉ FONTES	Conselheira Ana Maria de Oliveira
3.	2001.02.00733	A	DAGOBERTO DA SILVA LEMOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira
4.	2003.01.20888	A	JAN FERREIRA DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira
5.	2003.01.23694	A	MARIO ZOZIMO DE AMORIM JUNIOR	Conselheira Ana Maria de Oliveira
6.	2003.02.25295	A	JOSE ANTONIO TEBALDI CASTELLANO	Conselheira Ana Maria de Oliveira
7.	2003.01.27346	A	EDSON REGIS	Conselheira Ana Maria de Oliveira
8.	2004.01.46010	A	CARLOS HENRIQUE PEDREIRA DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira
9.	2004.01.48015	A	GILBERTO FERNANDES DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira
10.	2001.02.00752	A	ROBERTO PRADO RIBEIRO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
11.	2001.02.00993	A	JOSÉ PINHEIRO ALMEIDA LIMA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
12.	2003.01.23685	A	ROMAR ANTONIO DA SILVA ELOY	Conselheiro Egmar José de Oliveira
13.	2004.01.43158	A	VALQUÍRIA DE JESUS SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
14.	2003.02.25298	A	JOSE CARLOS BARRETO SODRÉ	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
15.	2003.01.32262	A	GERALDO ARAUJO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
16.	2003.01.36372	A	RÔMULO EMANUEL DE MIRANDA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
17.	2004.01.39580	A	FERNANDO JORGE FERREIRA CUNHA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
18.	2003.02.16319	A	JONES DE OLIVEIRA CARVALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
19.	2003.02.19271	A	RENATO BARBOSA DOS ANJOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
20.	2003.01.23683	A	JOSÉ ANTONIO FERNANDEZ SOTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
21.	2003.01.23684	A	UMBELINO DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
22.	2003.02.25300	A	RAIMUNDO MUNIZ DA CRUZ	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
23.	2003.02.29267	A	HELDER AUGUSTO BARRETO SODRÉ	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
24.	2003.02.29269	R	EDSON ROSA TRINDADE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
			MARY EDMEE DOTO TOSTA TRINDADE	
25.	2003.01.30861	A	FRANCISCO MARTINS RODRIGUES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
26.	2003.01.36341	A	EDSON SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
27.	2003.01.36468	A	MILTON CARLOS FACCHINETTI LEONE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
28.	2004.01.45470	A	JORGE GUALBERTO LIMA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
29.	2004.01.45663	A	SOCRATES JOSÉ CALMON SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
30.	2004.01.45813	A	CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
31.	2004.01.46346	A	JORGE SERVA DE ARAUJO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
32.	2004.01.47351	A	VALTER DE JESUS OITABEM	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
33.	2004.01.47353	A	SEBASTIAO PAULO DOURADO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
34.	2004.01.48011	A	ALDEMAR ARNOLD DE GOES MOREIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
35.	2004.01.48017	A	JOSÉ ALBERTO ALMEIDA DA CRUZ	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
36.	2005.01.51402	A	JOSÉ ANTONIO SERRANO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
37.	2006.01.53670	A	JEOVA GOMES BRANDAO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
38.	2006.01.53961	A	WALTER RODRIGUES VASCONCELOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
39.	2007.01.57754	A	JOSÉ LAZARO MOREIRA PASSOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
40.	2007.01.59066	A	FERNANDES BERNARDES DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
41.	2008.01.61128	A	CLELIO EDUARDO GOMES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
42.	2001.02.01869	A	JOSÉ CARLOS BAHIANA MACHADO FILHO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes
43.	2003.01.23680	A	GERSON DA SILVA MARINS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes
44.	2003.01.23687	A	MANOEL DOS REIS NUNES VIANA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes
45.	2003.01.36330	A	AMAISE TAVARES BATISTA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes
46.	2003.01.37117	A	JOÃO CARLOS DANTAS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes
47.	2004.01.45199	A	ANISIO CELSO DOS SANTOS FILHO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes
48.	2004.01.47361	A	EVERALDO CRUZ ALVES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes
49.	2003.01.23664	A	ALFREDO SANTANA SANTOS	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
50.	2003.01.23667	A	VALTER GOMES DA SILVA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
		R	VERA NATHALIA SILVA DE TARSO E OUTROS	
51.	2003.01.23679	A	JUFRA DE SOUZA GUIMARAES	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
	2003.02.23803			
52.	2003.01.23695	A	HAMILTON SACRAMENTO DOS SANTOS	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
53.	2003.02.25294	A	JURANY COUTINHO DE ALCANTARA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
54.	2003.02.25301	A	JOÃO AGOSTINHO DE SANTANA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
55.	2003.01.27384	A	JOSÉ CRISTOVAM DO SACRAMENTO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
56.	2003.01.29264	A	ANA MARIA SPINOLA SODRÉ	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
57.	2003.01.29693	A	CARLOS ALBERTO DE JESUS	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
58.	2003.01.32260	A	HAMILTON BARRETO DOS SANTOS	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
59.	2003.01.32265	A	FRANCISCO BELCHIOR SANTANA SOUZA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
		R	NEUSA MARIA DOS SANTOS SOUZA	
60.	2003.01.36334	A	PAULO ANESIO FRANCA DE MATOS	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
61.	2003.01.36345	A	ANTONIO VIEIRA FILHO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
62.	2004.01.47349	A	ELSIONE DE SOUZA BRAGA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
63.	2001.02.00528	A	HARRY DOS SANTOS LEAL	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
64.	2001.02.00530	A	PANFILO SERGIO SOTERO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
		R	GILMARA LOPES GOMES	
65.	2001.02.00600	A	WILSON DA CUNHA ADORNO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
66.	2001.02.00601	A	UBALDO TEIXEIRA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
67.	2001.02.00778	A	ANTÔNIO RAIMUNDO FIGUEIREDO BARBOSA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
68.	2001.02.00793	A	MARCOS MEDEIROS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
69.	2001.02.00798	A	FERNANDES PAULO FERREIRA MARINS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
70.	2001.02.00965	A	ELIO JOSE PATTACINI	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
71.	2001.02.00990	A	HELIO JOSÉ FONTES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
72.	2003.01.15825	A	JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
73.	2003.01.20681	A	MÁRIO MORAES LIMA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
74.	2003.01.20682	A	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
75.	2003.01.23658	A	UBIRATAN SOUZA DA COSTA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
76.	2003.01.23659	A	AILSON BORGES DE SALES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
		R	EDELVIRA ALVES DE SALES E OUTROS	
77.	2003.01.23662	A	ALIRIO SANTOS SOUSA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
78.	2003.01.23678	A	GILBERTO MECIAS DE SOUZA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
79.	2003.01.29271	A	CONSTANTINO FERNANDEZ SOTO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
80.	2003.01.29451	A	CARLOS EDUARDO DA SILVA GOMES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
		R	MARLÚCIA RIBEIRO GOMES	
81.	2004.01.47355	A	RAIMUNDO JORGE FREITAS DA SILVA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
82.	2004.01.47357	A	LACI PLÁCIDO PIMENTEL FILHO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
83.	2004.01.47360	A	JUILSON FERNANDES DOS SANTOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
84.	2001.02.00589	A	ELISEU SILVA DOS REIS	Conselheiro Nilmário Miranda
85.	2001.02.00939	A	GILVAN VIEIRA TORRES	Conselheiro Nilmário Miranda
86.	2003.01.23665	A	ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA SILVA	Conselheiro Nilmário Miranda
87.	2003.01.23692	A	FRANKLIN JOSÉ NUNES SILVA	Conselheiro Nilmário Miranda
88.	2003.01.25216	A	JUSTINIANO JOSÉ CORDEIRO ALMEIDA	Conselheiro Nilmário Miranda
89.	2003.01.25807	A	ISALTINO INÁCIO LIRA DOS SANTOS	Conselheiro Nilmário Miranda

90.	2003.02.27616	A	OSVALDO DE ARAÚJO FERNANDES SOBRINHO	Conselheiro Nilmário Miranda
91.	2003.01.29268	A	ANNETE MARIA GUIMARAES DE SOUZA FERNANDES E OUTROS	Conselheiro Nilmário Miranda
92.	2008.01.61131	A	ELITIERE BATISTA SANTOS FILHO	Conselheiro Nilmário Miranda
			ROBERTO SERGIO SILVA COELHO	Conselheiro Nilmário Miranda

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**PAUTA DA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO  
A SER REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 29 de fevereiro de 2012, à partir das 9h30m, no Teatro da Cidade do Saber, Rua do Telégrafo, s/nº, Bairro do Natal, Camaçari, BA, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2006.01.53187	A	SÓSTENES FREITAS MOREIRA DE ARAÚJO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
2.	2007.01.58812	A	JOAO OTAVIO MOURA MENEZES	Conselheiro Egmar José de Oliveira
3.	2008.01.63281	A	ERALDO SANTOS DE OLIVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
4.	2009.01.63364	A	ARTHUR NEWTON BAHIA DE LEMOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira
5.	2009.01.63601	A	DORIVAL VERONESE	Conselheiro Egmar José de Oliveira
6.	2009.01.63617	A	VALTER GUEDEVILE PENA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
7.	2010.01.67895	A	JORGE GERALDO DOS SANTOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira
8.	2003.01.23663	A	JOZAEI RODRIGUES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
9.	2006.01.53783	A	SINVAL JESUS REIS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
10.	2008.01.63084	A	ADELMIR SANTANA CARVALHO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
11.	2008.01.63096	A	LUIZ CARLOS PEREIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
12.	2009.01.64158	A	ANTONIO DANTE BARBOSA FERREIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
13.	2009.01.64937	A	HUGO DOS SANTOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
14.	2009.01.65846	A	EXPEDITO ALVES DA PAIXAO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
15.	2011.01.69095	A	PEDRO CERQUEIRA LIMA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
16.	2008.01.62908	A	JOSE BENTO DOS SANTOS CARVALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
17.	2010.01.67882	A	NATHANIEL BRAIA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
18.	2009.01.63805	A	GILENO PEREIRA DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
19.	2009.01.63904	A	JURANDY SILVA LEMOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
20.	2010.01.67893	A	HUMBERTO FROES MOREIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 10.091, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000132/2012-17-CGCS/DIR-EX (2011/4562-GESP), resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 20, de 06 de Janeiro de 2012, publicado no D.O.U. em 17.01.2012;

b) Conceder autorização à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, CNPJ/MF nº 75.092.593/0001-62, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 118 (cento e dezoito) Revólveres calibre 38 pertencentes à empresa LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 02.035.992/0001-18 e

- 2124 (dois mil, cento e vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 423, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/418 / DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0011-70, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

63 (sessenta e três) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 468, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5074/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no DOU, à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTA CRUZ SHOPPING, CNPJ nº 26.131.367/0001-38, para atuar em MINAS GERAIS

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 470, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3604/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no DOU, concedida à empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 1956/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 473, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/174/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no DOU, concedida à empresa VALENTINI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.140.774/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2598/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 532, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5008/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no DOU, concedida à empresa SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº 60.517.984/0001-04, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 540, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/439/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, CNPJ nº 04.898.425/0002-00, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 2640/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 575, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/253/DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa K.R.S SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 00.673.573/0001-86, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38,

12 (doze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



## ALVARÁ Nº 588, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5060/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUL BRASIL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.449.286/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2700/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 593, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4626/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no DOU, concedida à empresa SERGESEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.522.602/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 2708/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 598, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4550/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no DOU, concedida à empresa SERVIARM-SERVÍCIO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.451.428/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 2622/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 605, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/229/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização, à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0002-12, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada BAHIA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 606, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/228/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0002-20, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 609, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/79/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no DOU, concedida à empresa ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.137.100/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2720/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 612, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4651/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no DOU, concedida à empresa KGB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.067.477/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2458/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 616, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4690/DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0003-91, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

52400 (cinquenta e dois mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 38,

52400 (cinquenta e dois mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

13613 (treze mil, seiscentos e treze) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 620, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4694/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no DOU, à empresa NORTON SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 13.367.692/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2732/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 625, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/340/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no DOU, concedida à empresa FORCE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 2682/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## PORTARIA Nº 10.095, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.013587/2011-31 - SR/DPF/PB, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 09.200.007/0001-21, localizada no Estado da PARAÍBA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 24 de fevereiro de 2012

Nº 182. Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.006199/2009-07. Representante: SDE ex officio. Representados: Auto Tintas Lages Ltda.; Klima Service Refrigeração Ltda.; Climatintas Ltda.; Zago Ferragens e Materiais de Construção Ltda.; JZago Materiais de Construção Ltda.; Tiago Sandi; Marcelo Pedro Possamai; Ivandel Cordova Burigo Junior; José Carlos Zago; Carlos Luciano Zago. Advogado(s): Fernando Kalckmann Battistella; Alessandro Kalckmann. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do DPDE, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, determinar (i) a instauração de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 8.884/94 e no artigo 47 da Portaria MJ nº 456/2010, em face de Auto Tintas Lages Ltda.; Klima Service Refrigeração Ltda.; Climatintas Ltda.; Zago Ferragens e Materiais de Construção Ltda.; JZago Materiais de Construção Ltda.; Tiago Sandi; Marcelo Pedro Possamai; Ivandel Cordova Burigo Junior; José Carlos Zago; Carlos Luciano Zago, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, incisos I, II, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 e (ii) a notificação dos Representados, nos termos do art. 33 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze dias).

Nº 183. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004572/2007-15. Representante: Amitech Brazil Tubos Ltda. Adv.: Cecília Vidigal Monteiro de Barros e Edson Takeshi Nakamura. Representada: Saint-Gobain Canalização Ltda. Adv.: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Murilo Sampaio Ferraz e Luciano Inácio de Souza e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no § 1º do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, que não foram confirmados os indícios de infração à ordem econômica consistente na suposta prática de impedir ou dificultar injustificadamente a entrada efetiva ou a atuação de concorrentes que ofertam tubos de PRFV, por meio da prática da divulgação de informações negativas junto aos consumidores e da conduta de sham litigation. Por esse motivo, nos termos dos artigos 39, da Lei nº 8.884/94, e 49, da Portaria MJ nº 456/2010, determino a remessa dos presentes autos ao CADE para julgamento, com recomendação de arquivamento.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

## DESPACHO DA DIRETORA

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 45, de 5 de outubro de 2011, e DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente formulado pelo nacional alemão JIRI HORACEK, nos termos do art. 37 da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08504.003650/2011-17 - JIRI HORACEK.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

## DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.000594/2011-83 - LEE TZU HAO e HSIN YU CHANG

Processo Nº 08507.001484/2011-86 - ANA PATRICIA CASTRO DIAS

Processo Nº 08505.071091/2011-50 - THEOPHILUS IFEANYI NWANGWU

Processo Nº 08794.001204/2011-41 - DAVID ALEJANDRO MUNIZ SIERRA

Processo Nº 08256.006671/2010-74 - PAOLO GIUSEPPE VALENTI

Processo Nº 08280.042279/2011-72 - SOHAIL AFZAAL e ARFFA TABASSUME

Processo Nº 08321.002241/2011-33 - CLAUDIA MENDOZA AGUILAR

Processo Nº 08708.002949/2011-50 - GAVIN NEIL WEIGHTMAN

Processo Nº 08505.071051/2011-16 - XIANJIN OU e XIU-XIAN LIN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08712.004936/2011-56 - PATRICK CHARLES GBEKE

Processo Nº 08444.001765/2011-11 - KEITH JAMIE MARK BARSBY

Processo Nº 08476.000921/2011-59 - JOSE MANUEL ALPIRE NAKANO

Processo Nº 08507.002878/2011-51 - ALESSANDRA SANSAVINI





Processo Nº 08000.001719/2012-11 - MILAN KRUNIC.  
INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08505.079032/2011-20 - ELVIS COSTANTINI.

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o(s) presente(s) processo(s) de prorrogação do prazo de estada no país, temporário(s) item V. Processo Nº 08000.001716/2012-88 - ROBIN HERMAN ZYIERS.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg. Processo Nº 08000.017701/2011-51 - OTTO JOSEPH LEONE JR.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 07/12/2011, Seção I, Pág. 36, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.047494/2011-88 - IVETTE CORTES PEREZ BASTOS GOMES

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.047494/2011-88 - IVETTE CORTES PEREZ.

No Diário Oficial da União de 24/11/2011, Seção I, Pág. 89, Onde se lê: Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08241.001618/2010-46 - OSNEL VICENT

LEIA-SE: Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08241.001618/2010-46 - OSNEL VINCENT.

No Diário Oficial da União de 06/01/2012, Seção I, Pág. 71, Onde se lê: Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 18/07/2011, nos termos da Portaria Nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.000082/2011-61 - ISMAELE AURELIEN

LEIA-SE: Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 18/07/2011, nos termos da Portaria Nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.000082/2011-61 - ISMAELLE AURELIEN.

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

##### PORTARIA Nº 36, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: BLADES OF TIME (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI  
Distribuidor(es): Sonopress  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Categoria: Plataforma/Aventura/Ação  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004090/2012-82  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: BLADES OF TIME (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI  
Distribuidor(es): Sonopress  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Categoria: Plataforma/Aventura/Ação  
Plataforma: Xbox 360  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004091/2012-27

Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: PIRATES OF THE CARIBBEAN: AT WORLD'S END (Brasil - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE  
Distribuidor(es): Sonopress  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004096/2012-50  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: BIRDS OF STEEL (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI  
Distribuidor(es): Sonopress  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Simulação  
Plataforma: Xbox 360  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Violência  
Processo: 08017.004100/2012-80  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: BIRDS OF STEEL (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI  
Distribuidor(es): Sonopress  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Categoria: Simulação  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Violência  
Processo: 08017.004101/2012-24  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: BLOODFORGE (Reino Unido - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT  
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: Xbox 360/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Violência Extrema  
Processo: 08017.004107/2012-00  
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: MAX PAYNE 3 (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR GAMES  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Drogas, Sexo e Violência Extrema  
Processo: 08017.004108/2012-46  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RIDGE RACER UNBOUNDED (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Corrida  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004110/2012-15  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GRAND THEFT AUTO III MOBILE (Estados Unidos da América - 2001)  
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR GAMES  
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Categoria: Ação  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Atos criminosos e Violência  
Processo: 08017.004111/2012-60  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE WITCHER 2 ASSASSINS OF KINGS ENCHANCED EDITION (Polónia - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI PARTNERS  
Distribuidor(es): ZAP GAMES (TBC)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: Xbox 360/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência  
Processo: 08017.004113/2012-59  
Requerente: NAMCO BANDAI PARTNERS

Título: TOY STORY 3 (Brasil - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE  
Distribuidor(es): Sonopress  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura  
Plataforma: PlayStation Portátil  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004114/2012-01  
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: MINECRAFT (Escócia - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: 4J STUDIOS LTD  
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Ação/Aventura/Simulação/Estratégia  
Plataforma: Xbox 360/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004115/2012-48  
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: MAGIC: THE GATHERING - DUELS OF THE PLANESWALKERS 2013 (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: WIZARDS OF THE COAST  
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Categoria: Cassino ou Cartas/Estratégia  
Plataforma: Xbox 360/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004116/2012-92  
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: SHOW DO CRISTÃO (Brasil - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: RIO PALMARES SOLUÇÕES INTELIGENTES  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Outros/Gincana  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004117/2012-37  
Requerente: RIO PALMARES SOLUÇÕES INTELIGENTES ME

Título: QUANTUM CONUNDRUM (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX  
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004119/2012-26  
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS

Título: SONIC 4: EPISODE II (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.  
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Plataforma/Aventura/Ação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004139/2012-05  
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: GOLDEN AXE (Estados Unidos da América - 1989)  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC  
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Plataforma/Aventura/Ação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004140/2012-21  
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: VIRTUA TENNIS 4 (Estados Unidos da América - 2012)  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.  
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: PlayStation Vita  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004141/2012-76  
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: STREETS OF RAGE 3 (Estados Unidos da América - 1994)  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.  
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004142/2012-11  
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 37, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: JANE EYRE (Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Charlotte Brontë  
Diretor(es): Cary Fukunaga  
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Cotidiano Familiar  
Processo: 08017.000182/2012-93  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VALE DOS ESQUECIDOS (Brasil - 2011)

Produtor(es): Rodrigo Teixeira/Maria Raduan  
Diretor(es): Maria Raduan  
Distribuidor(es): TUCURA FILMES LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000191/2012-84  
Requerente: MARIA CARVALHO RADUAN

Trailer: CEDAR RAPIDS (Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Miguel Arteta  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000537/2012-44  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A FADA DO DENTE 2 (TOOTH FAIRY 2, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Alex Zamm  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000538/2012-99  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SILENT HOUSE (Estados Unidos da América / França - 2011)

Produtor(es): Laura Lau/Agnés Mentre  
Diretor(es): Chris Kentis/Laura Lau  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000575/2012-05  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: TOCA AÍ (Brasil - 2011)  
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.  
Diretor(es): Alessandro Mello  
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Variedades  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Vídeos  
Processo: 08017.008835/2011-00  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 23 de fevereiro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o

Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.000144/2012-31  
Série: "AS AVENTURAS DE MERLIN"  
Temporada: 1ª TEMPORADA  
Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Tema: Fantasia

CONSIDERANDO que a primeira temporada da série "AS AVENTURAS DE MERLIN" foi apresentada sob a forma de análise comum por episódio, formando-se treze processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000144/2012-31 a 08017.000156/2012-65.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.000145/2012-85 a 08017.000156/2012-65 ao processo 08017.000144/2012-31, e deferir o pedido de análise comum dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.008777/2011-14  
Série: "SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO"  
Episódios: 01 a 26  
Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Tema: Vida Rural

CONSIDERANDO que a primeira temporada da série animada "SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se sete processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.008777/2011-14 a 08017.008783/2011-63.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.008778/2011-51 a 08017.008783/2011-63 ao processo 08017.008777/2011-14, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "livre".

Em 24 de fevereiro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.000283/2012-64  
Filme: "BLLI PIG"  
Requerente: W Mix Distribuidora (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Tema: Sobrevivência

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 180, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Estabelece diretrizes para os projetos e ações de Educação para Aposentadoria no INSS.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;  
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e  
Portaria SRH nº 1.261, de 05 de maio de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal e a Norma Operacional de Saúde do Servidor Público Federal;

b. a importância de garantir a gestão estratégica das pessoas no INSS, favorecendo a promoção do cuidado com servidores; e

c. o número crescente de servidores que possuem tempo de serviço para a aposentadoria, bem como o envelhecimento natural da força de trabalho, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os projetos e ações de Educação para Aposentadoria no âmbito do INSS serão norteados pelas seguintes diretrizes:

I - promover reflexão sobre o significado do trabalho, auxiliando as pessoas a vivenciarem o momento presente de forma saudável e, ao mesmo tempo, vislumbrarem a construção de perspectivas futuras, com possibilidades de realização pessoal;

II - promover a inserção de atividades que tratem de aspectos relativos ao envelhecimento no planejamento das ações correlatas à saúde e à qualidade de vida no trabalho;

III - incentivar a realização de ações coletivas, tais como palestras, oficinas e encontros, em que sejam abordados temas relativos às mudanças advindas da aposentadoria, qualificando a busca de novos sentidos, informações e percepções a respeito dessa etapa;

IV - preservar a memória institucional por meio da gestão estratégica do conhecimento;

V - promover ações de interação entre servidores com diferentes idades, estimulando a valorização e o reconhecimento mútuo das experiências;

VI - disseminar os direitos e deveres declarados no Estatuto do Idoso;

VII - realizar aperfeiçoamento e capacitação dos servidores envolvidos no planejamento e na execução dos projetos de educação para aposentadoria;

VIII - realizar a efetiva migração das informações fornecidas pelos servidores relativas ao Tempo de Serviço e respectivas averbações para o Siape, tão logo forem apresentadas aos setores competentes, a fim de manter os registros funcionais atualizados propiciando que os dados constantes do sistema sejam fontes fidedignas de informações;

IX - formar equipes de trabalho multiprofissionais; e

X - fomentar parcerias na busca de melhores resultados, fortalecendo a atuação em rede e adoção de cooperação intra e interinstitucional.

Art. 2º As diretrizes resultaram de um processo de construção coletiva que teve a participação de servidores das Superintendências Regionais e Gerências-Executivas e visam a:

I - orientar teórica e metodologicamente a elaboração dos Projetos de Educação para Aposentadoria no INSS; e

II - uniformizar as ações realizadas nas unidades descentralizadas.

Art. 3º As orientações referentes aos procedimentos para análise e execução dos projetos elaborados serão emitidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º O anexo desta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e não revoga norma ou legislação vigente.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 287, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Araraquara.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso, no montante de R\$ 4.345.808,56 (quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), a ser incorporado ao



TO	1716307	PAU D'ARCO	2	0	2
Total da UF:			2	3	0
Total Geral:			77	433	19

### RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 3.195/GM/MS, de 29 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 251, de 30 de dezembro de 2011, Seção 1, página 66, onde se lê: Fundo Municipal de Saúde de Piancó (PB), leia-se: Fundo Municipal de Saúde de Água Branca (PB).

## SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 17, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.214756/2006-69, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 743/2006 publicada no DOU nº 6, Seção 1, de 09/01/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

### DESPACHOS DA GERENTE

Em 24 de fevereiro de 2012

Nº 472 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.051763/2005-27

Ao representante legal da empresa SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANDRÉ ROCHA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.882.567/0001-64, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36478 na data de 01/02/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 473 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.157445/2005-79

Ao representante legal da empresa INTERPLAN CLINICA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 02.882.567/0001-64, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36488 na data de 09/02/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 474 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.227224/2003-11

Ao representante legal da empresa SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANDRÉ ROCHA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.882.567/0001-64, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36489 na data de 09/02/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 475 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.115056/2004-95

Ao representante legal da empresa SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANDRÉ ROCHA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 02.882.567/0001-64, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 36486 na data de 08/02/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º c/c RN nº 39, de 29/05/03, artigo 1º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 476 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl.

24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.050382/2005-21

Ao representante legal da empresa DENTAL SHARING AS-SISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 71.727.101/0001-07, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44869 na data de 13/02/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 477 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.211265/2008-92

Ao representante legal da empresa DENTAL SHARING AS-SISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 71.727.101/0001-07, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44870 na data de 13/02/2012, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2008, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução - RE DIOPE 01, de 13/02/01, art. 3º, c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, alterada pela IN DIOPE 09, de 15/02/2007, c/c IN DIOPE 12, de 31/12/2007, c/c RN 173/08 15/02/2007, c/c IN DIOPE 12, de 31/12/2007, c/c RN 173/08, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 478 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.157077/2005-69

Ao representante legal da empresa DENTAL SHARING AS-SISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 71.727.101/0001-07, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44872 na data de 13/02/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente



ao 3º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 4) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 479 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.226587/2003-21

Ao representante legal da empresa DENTAL SHARING ASISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 71.727.101/0001-07, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44873 na data de 14/02/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2002; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º c/c RN nº 39/03, artigo 1º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 480 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.052591/2005-17

Ao representante legal da empresa CLÍNICAS & ASSOCIADOS DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.057.602/0001-36, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44880 na data de 15/02/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 481 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.157517/2005-88

Ao representante legal da empresa CLÍNICAS & ASSOCIADOS DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.057.602/0001-36, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44879 na data de 15/02/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 3º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 4) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 483 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.115200/2004-93

Ao representante legal da empresa CLÍNICAS & ASSOCIADOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.057.602/0001-36, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44878 na data de 15/02/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 484 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.154824/2007-79

Ao representante legal da empresa SANTA BARBARA ASISTENCIA MÉDICA INTEGRADA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.845.117/0001-39, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44882 na data de 15/02/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006 ao não encaminhar, no prazo estabelecido, documento comunicando a não aplicação de reajuste da contra-prestação pecuniária em planos de saúde individuais e familiares, por variação de custo, para o período de vigência da RN 128/06: de maio de 2006 até abril de 2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Resolução Normativa - RN 156, de 08/06/2007, §1º artigo 4º, editada com base na Lei 9.656/98, art. 20, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 485 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.155411/2007-10

Ao representante legal da empresa CENTRO MEDICO DO CARMO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.472.730/0001-83, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de

Infração nº 44881 na data de 15/02/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006 ao não encaminhar, no prazo estabelecido, documento comunicando a não aplicação de reajuste da contra-prestação pecuniária em planos de saúde individuais e familiares, por variação de custo, para o período de vigência da RN 128/06: de maio de 2006 até abril de 2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Resolução Normativa - RN 156, de 08/06/2007, §1º artigo 4º, editada com base na Lei 9.656/98, art. 20, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 486 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 33902.206680/2003-10

Ao representante legal da empresa DENTAL SHARING ASISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 71.727.101/0001-07, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44868 na data de 13/02/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2001; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2001; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2001; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2002; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2002; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2002; 8) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 8) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MARIA JÚLIA GUSMÃO JOVIANO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**

**ARESTO Nº 24, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 14 de fevereiro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 994999/11-2  
NOME DA EMPRESA: TRANSCONTINENTAL TRADING LTDA  
CNPJ: 25.104.365/0001-97  
NOME DO PRODUTO: Lactobacillus Acidophilus Adicionado de Cálcio em Cápsulas

NUMERO DO PROCESSO: 25002.503538/2011-98  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado  
RECURSO EXPEDIENTE nº: 266764/11-9  
NOME DA EMPRESA: STEM PHARMACEUTICAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.  
CNPJ: 04.056.093/0001-27  
NOME DO PRODUTO: Luteína Adicionada de Vitaminas e Minerais em Comprimidos  
NUMERO DO PROCESSO: 25025.061042/2011-87  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas  
RECURSO EXPEDIENTE nº: 422600/11-3  
NOME DA EMPRESA: MAM COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PLÁSTICOS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
CNPJ: 07.005.092/0001-41  
NOME DO PRODUTO: Óleo de Peixe em Cápsula  
NUMERO DO PROCESSO: 25023.020911/2011-75  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado  
RECURSO EXPEDIENTE nº: 994994/11-1  
NOME DA EMPRESA: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA  
CNPJ: 00.677.858/0001-95  
NOME DO PRODUTO: Inhamo com Magnésio e Iodo  
NUMERO DO PROCESSO: 25003.040001/2011-26  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas  
RECURSO EXPEDIENTE nº: 173425/11-3  
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.  
CNPJ: 23.643.315/0115-10  
NOME DO PRODUTO: Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral sbr art. de morango  
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110031/2011-60  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas Importado.  
RECURSO EXPEDIENTE nº: 461715/11-1  
NOME DA EMPRESA: BLAZEI BRASIL LTDA  
CNPJ: 05.082.286/0001-15  
NOME DO PRODUTO: Farinha de sorgo miceliada com cogumelo Ganoderma lucidum  
NUMERO DO PROCESSO: 25060.007565/2011-90  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas  
RECURSO EXPEDIENTE nº: 183233/11-6  
NOME DA EMPRESA: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 00.292.858/0001-77  
NOME DO PRODUTO: Mistura de vegetais com vitamina C, cálcio e iodo em tabletes  
NUMERO DO PROCESSO: 25004.012289/2004-78  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro  
RECURSO EXPEDIENTE nº: 276624/11-8  
NOME DA EMPRESA: SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO ME  
CNPJ: 02.385.401/0001-32  
NOME DO PRODUTO: Graviola em cápsulas  
NUMERO DO PROCESSO: 25004.230824/2004-01  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 16 de fevereiro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 76 (setenta e seis) dias o prazo para envio de dados ao Sistema Nacional de Produção de Embriões- SisEmbrio previsto no item 9.3 da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 29, de 12 de maio de 2008, que aprova o Regulamento técnico para o cadastramento nacional dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos (BCTG) e o envio da informação de produção de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento.

Parágrafo único. O prazo para envio dos dados é até o dia 16/04/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 671, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento novo, renovação de registro de medicamento novo, inclusão de nova apresentação comercial, suspensão temporária de fabricação, cancelamento de registro do medicamento, cancelamento de registro da apresentação do medicamento e inclusão de indicação terapêutica nova no país, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 673, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa será inspecionada devendo cumprir os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 14 de março de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 687, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 688, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 689, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, cancelamento de registro da apresentação do medicamento e registro de produto, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de nova apresentação comercial e renovação de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 691, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, caducidade de registro de medicamento, renovação de registro de medicamento, alteração de nome comercial, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, cancelamento de registro do medicamento, inclusão de nova concentração já registrada no país, suspensão temporária de fabricação, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país e inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 692, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 693, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:



Art. 1º Deferir concessão de registro de insumos farmacêuticos, transferência de titularidade por cisão de empresa e cancelamento de registro por transferência de titularidade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 694, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 695, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 737, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. do art. 16, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 774, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa será inspecionada devendo cumprir os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 02 de março de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 783, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 784, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 785, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 786, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 787, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 789, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 790, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 791, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República,

publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12.15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a petição do produto saneante, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 792, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 661, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 662, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 663, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de

agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 664, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 665, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 666, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 667, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 674, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Baldacci S/A, CNPJ nº 61.150.447/0001-31 e Autorização de Funcionamento nº 1.00.146-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 675, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Arrow Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 33.150.764/0001-12 e Autorização de Funcionamento nº 1.00.492-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 676, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 02.685.377/0001-57 e Autorização de Funcionamento nº 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 677, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.150.764/0001-12 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.492-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 678, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 679, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ n.º 68.132.950/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.543-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 680, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biotest Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.348.731/0001-81 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.914-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 681, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Chemicaltech Importação Exportação e Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., CNPJ n.º 03.959.540/0001-95 e Autorização de Funcionamento n.º 1.04.932-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 682, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Apsen Farmacêutica S/A, CNPJ n.º 62.462.015/0001-29 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.118-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 683, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 684, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 685, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ n.º 74.232.034/0001-48 e Autorização de Funcionamento n.º 1.02.876-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 686, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ n.º 68.132.950/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.543-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 700, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado, revalidação de registro, inclusão de marca na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 701, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 702, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, registro de alimentos e bebida importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 703, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir revalidação de registro, registro de embalagem reciclada, registro de alimentos e bebida importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 704, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, revalidação de registro, reconsideração de indeferimento - alimentos.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 705, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 706, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº. 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº. 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 707, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº. 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº. 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 708, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº. 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº. 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 709, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº. 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº. 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 710, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº. 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº. 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 711, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº. 354 de 2006,



**RESOLUÇÃO - RE Nº 722, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 723, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 724, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 725, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 726, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 727, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 728, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 729, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 730, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000, considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 731, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Razão Social: Silimed Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ n.º 03.448.093/0001-00 - AFE: 802.177-1)

Assunto da Petição: Produtos para Saúde - (Prorrogação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Médicos) - Estabelecimento no País

Expediente: 993570/11-3

Motivo: Em desacordo com a Legislação Vigente.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 732, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado



nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006; considerando o art. 3º da Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009; considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Razão Social: Synthes Indústria e Comércio Ltda. CNPJ n.º 58.577.370/0001-76 - AFE: 102.293-4

Assunto da Petição: Produtos para Saúde - (Prorrogação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos) - Indústrias no País Expediente: 933201/10-4

Motivo: Em desacordo com a Legislação Vigente.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 778, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011.

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 782, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1417, de 20 de setembro de 2011; considerando o art. 28, da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, a Ata de Análise Fiscal n.º 16, de 23/01/2012, onde se registra que a perícia de contraprova realizada na segunda amostra remanescente não confirmou o resultado insatisfatório apontado na primeira análise (Laudo de Análise Fiscal n.º 1168.1P/2011/Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS), concluindo pela satisfatoriedade do produto, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução-RE n.º 4.581, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2011 (Seção 1, fls. 62), que havia determinado a interdição cautelar do lote A000763, do medicamento SUCROFER solução injetável, fabricado pela Empresa CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA, por ter sido comprovada a inexistência de desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 133, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 50 do Anexo I do Decreto n.º 7.530, de 21 de julho de 2011, e considerando a necessidade de adotar medida que assegure mecanismo de comunicação com os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e permita aos gestores a pesquisa em relação aos serviços assistenciais de saúde prestados, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna obrigatório o preenchimento do campo TELEFONE na tela de identificação do usuário do módulo de captação do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SISAIH01).

§1º O campo TELEFONE será composto por 11 (onze) dígitos, sendo os dois primeiros correspondentes ao código de Distinguição Direta à Distância (DDD) do telefone do usuário e os demais correspondentes ao número do telefone do usuário.

§2º Conforme estabelecido no art. 1º da Portaria SAS/MS n.º 84, de 24 de junho de 1997, no caso de pacientes acidentados graves, pacientes psiquiátricos encontrados em vias públicas, pacientes com problemas neurológicos graves ou comatosos e pacientes incapacitados por motivos sociais e/ou culturais, é facultativo o preenchimento do campo TELEFONE.

§3º Na hipótese do §2º desta Portaria, a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ficará bloqueada até que seja providenciada a autorização do gestor para a realização do seu desbloqueio.

Art. 2º Os dados constantes do campo TELEFONE serão obrigatoriamente importados pelo Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD/SUS) para registro de telefone do usuário.

Parágrafo único. O novo "layout" do SISAIH01 consta no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Compete à Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATA-SUS/SGEP/MS) para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência março de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**ANEXO - LAYOUT DO SISAIH01**

Seq	Nome	Tam	Ini	Fim	Oc	Descrição	Preenchimento
1	NU_LOTE	008	1	8		Número do Lote	
2	QT_LOTE	003	9	11		Quantidade de AIHs no Lote	Preencher com ZEROS
3	APRES_LOTE	006	12	17		Ano/Mes de Apresentação	AAAAMM
4	SEQ_LOTE	003	18	20		Seqüencial da AIH no Lote	Preencher com ZEROS
5	ORG_EMIS_AIH	010	21	30		Órgão Emissor da AIH	
6	CNES_HOSP	007	31	37		CNES do Hospital	
7	MUN_HOSP	006	38	43		Município do Hospital	
8	NU_AIH	013	44	56		Número da AIH	
9	IDENT_AIH	002	57	58		Identificação da AIH	01-AIH Principal 03-AIH de Continuação 05-AIH Longa Permanência
10	ESPEC_AIH	002	59	60		Especialidade da AIH	
11	FILLER	045	61	105		FILLER	ZEROS
12	MOD_INTERN	002	106	107		Modalidade da AIH	02- Hospitalar 03- Hospital Dia 04- Internação Domiciliar
13	SEQ_AIH5	003	108	110		Seqüencial da AIH5	
14	AIH_PROX	013	111	123		Número da AIH Próxima	
15	AIH_ANT	013	124	136		Número da AIH Anterior	
16	DT_EMISSAO	008	137	144		Data de emissão da AIH	AAAAMMDD
17	DT_INTERN	008	145	152		Data de Internação	AAAAMMDD
18	DT_SAIDA	008	153	160		Data de Saída	AAAAMMDD
19	PROC_SOLICITADO	010	161	170		Procedimento Solicitado	
20	ST_MUDAPROC	001	171	171		Mudança de Procedimento	1- SIM 2- NAO
21	PROC_REALIZADO	010	172	181		Procedimento Realizado	
22	CAR_INTERN	002	182	183		Caráter de Internação	Ver Tabela
23	MOT_SAIDA	002	184	185		Motivo de Saída/Permanência	Ver Tabela
24	IDENT_MED_SOL	001	186	186		Identificador do Documento do Médico Solicitante	1- CPF 2- CNS
25	DOC_MED_SOL	015	187	201		Documento do Médico Solicitante	CPF/CNS
26	IDENT_MED_RESP	001	202	202		Identificador do Documento do Médico Responsável	1- CPF 2- CNS
27	DOC_MED_RESP	015	203	217		Documento do Médico Responsável	CPF/CNS
28	IDENT_DIRCLINICO	001	218	218		Identificador do Documento do Diretor Clínico	1-CPF2-CNS
29	DOC_DIRCLINICO	015	219	233		Documento do Diretor Clínico	CPF/CNS
30	IDENT_AUTORIZ	001	234	234		Identificador do Documento do Médico Autorizador	1-CPF 2- CNS
31	DOC_AUTORIZ	015	235	249		Documento Médico Autorizador	CPF/CNS
32	DIAG_PRIN	004	250	253		Diagnóstico Principal	CID10
33	DIAG_SEC	004	254	257		Diagnóstico Secundário	CID10
34	DIAG_COMPL	004	258	261		Diagnóstico Causas Complementares	CID10
35	DIAG_OBITO	004	262	265		Diagnóstico causa da Morte	CID10
36	COD_SOL_LIB	003	266	268		Código da Solicitação de Liberação	001 - Tempo permanência a menor 002 - Idade a menor 003 - Idade a maior 004 - Tempo permanência e idade
37	NM_PACIENTE	070	269	338		Nome do Paciente	APENAS LETRAS MAIUSCULAS, NUMEROS e BARRA NORMAL, PARENTeses
38	DT_NASC_PAC	008	339	346		Data de Nascimento Paciente	AAAAMMDD
39	SEXO_PAC	001	347	347		Sexo do Paciente	M- Masculino F- Feminino
40	RACA/COR	002	348	349		Raça / Cor do Paciente	01-Branca 02-Preta 03-Parda 04-Amarela 05-Indígena 99-Sem informação

Comum para todos registros

Paciente



41	NM_MAE_PAC	070	350	419	Nome da Mãe do Paciente	APENAS LETRAS MAIUSCULAS, NUMEROS e BARRA NORMAL, PARENTESES, HIFEN, VIRGULA e PONTO	
42	NM_RESP_PAC	070	420	489	Nome do Responsável pelo Paciente	APENAS LETRAS MAIUSCULAS, NUMEROS e BARRA NORMAL, PARENTESES, HIFEN, VIRGULA e PONTO	
43	TP_DOC_PAC	001	490	490	Tipo de Documento Paciente	1- PIS-PASEP2- Identidade3- Registro de Nascimento 4- CPF5- IGNORADO6- Matrícula da Certidão de Nasc.	
44	ETNIA_INDIGENA	004	491	494	Etnia Indígena	Se CAMPO RACA/COR = '05' INDIGENA: Preencher com os codigos da PORTARIA SAS 508 DE 28/09/2010Se CAMPO RACA/COR <> '05': Preencher com '0000' - NAO SE APLICA	
45	FILLER	007	495	501	FILLER	ZEROS	
46	NU_CNS	015	502	516	Numero do Cartao Nac. de Saude	NUMERO DO CNS DO PACIENTE	
47	NAC_PAC	003	517	519	Nacionalidade do Paciente	Ver Tabela	
48	TP_LOGRADOURO	003	520	522	Codigo do Tipo de Logradouro	Ver Tabela	
49	LOGR_PAC	050	523	572	Logradouro Paciente	APENAS LETRAS MAIUSCULAS, NUMEROS e BARRA NORMAL, PARENTESES, HIFEN, VIRGULA e PONTO	Endereço do Paciente
50	NU_END_PAC	007	573	579	Numero Logradouro Paciente	APENAS LETRAS MAIUSCULAS, NUMEROS e BARRA NORMAL, PARENTESES, HIFEN, VIRGULA e PONTO	
51	COMPL_END_PAC	015	580	594	Complemento Endereço Paciente	APENAS LETRAS MAIUSCULAS, NUMEROS e BARRA NORMAL, PARENTESES, HIFEN, VIRGULA e PONTO	
52	BAIRRO_PAC	030	595	624	Bairro	APENAS LETRAS MAIUSCULAS, NUMEROS e BARRA NORMAL, PARENTESES, HIFEN, VIRGULA e PONTO	
53	COD MUN_END_PAC	006	625	630	Município Endereço Paciente	Código IBGE sem DV	
54	UF_PAC	002	631	632	UF Endereço Paciente	SIGLA DA UF	
55	CEP_PAC	008	633	640	CEP Endereço Paciente		
56	NU_PRONTUARIO	015	641	655	Número do Prontuário		
57	NU_ENFERMARIA	004	656	659	Número da Enfermaria		
58	NU_LEITO	004	660	663	Número do Leito		
59				010	Proc. Secundários/Especiais		
60	IN_PROF	001			Indicador Documento Profissional	0-Não Aplicavel1-CPF2-CNS	Procedimentos Secundarios/Especiais
61	IDENT_PROF	015			Identificação do Profissional	CPF/ CNS	
62	CBO_PROF	006			Código do CBO 2002		
63	IN_EQUIPE	001			Indicador da Equipe	0-Não Aplicavel1-Primeiro Cirurgião2-Primeiro Auxiliar3-Segundo Auxiliar 4-Terceiro Auxiliar5-Quarto Auxiliar6-Anestesista	
64	IN_SERVICO	001			Indicador do Prestador do Serviço	0- Não Aplicavel3- CNPJ5- CNES	
65	IDENT_SERVICO	014			Identificação do Prestador do Serviço	CNPJ/CNES	
66	IN_EXECUTOR	001			Indicador Documento do Executor	1-CPF2-CNS3-CNPJ5-CNES	
67	IDENT_EXECUTOR	015			Documento que identifica o executor do Serviço (quem efetivamente recebe o credito)		
68	COD PROCED	010			Código do Procedimento		
69	QTD PROCED	003			Quantidade de Procedimentos		
70	CMPT	006			Competência (UTI/Acompanhante)	AAAAMM	
71	SAIDA_UTINEO	001	1394	1394	Saída de UTI Neonatal	0-Não Aplicavel1-Alta UTI 2-Óbito UTI 3-Transf. UTI	UTI Neonatal
72	PESO_UTINEO	004	1395	1398	Peso ao Nascer	EM GRAMAS	
73	MESGEST_UTINEO	001	1399	1399	Número de Meses de Gestação		
74	CNPJ_EMPREG	014	1400	1413	CNPJ do empregador		Acidente de trabalho
75	CBOR	006	1414	1419	Código do CBOR		
76	CNAER	003	1420	1422	Código do CNAER		
77	TP_VINCPREV	001	1423	1423	Tipo de Vinculo com a Previdência	1-Autônomo2-Desempregado3-Aposentado 4-Não Segurado5-Empregado6-Empregador	
78	QT_VIVOS	001	1424	1424	Quantidade de Nascidos Vivos		Em Caso de Parto
79	QT MORTOS	001	1425	1425	Quantidade de Nascidos Mortos		
80	QT ALTA	001	1426	1426	Quantidade de Saídas por Alta		
81	QT TRANSF	001	1427	1427	Quantidade de Saídas por Transferência		
82	QT OBITO	001	1428	1428	Quantidade de Saídas por Obito		
83	FILLER	010	1429	1438	FILLER	ZEROS	
84	QT FILHOS	002	1439	1440	Numero de Filhos		
85	GRAU INSTRU	001	1441	1441	Grau de Instrução	1-Analfabeto2-Primeiro Grau3-Segundo Grau4-Terceiro Grau	
86	CID INDICACAO	004	1442	1445	CID de Notificação/Indicação	Somente para Laqueadura	
87	TP_CONTRACEP1	002	1446	1447	Tipo de Método Contraceptivo	01- LAM02- Ogino-Knaus03- Temp.Basal04- Billings05- Cinto Termico 06- DIU07- Diafragma08- Preservativo09- Espermicida 10- Hormônio Oral11- Hormônio Injetável12- Coito Interrompido	
88	TP CONTRACEP2	002	1448	1449	Tipo de Método Contraceptivo	Somente para Laqueadura	
89	ST GESTRISCO	001	1450	1450	Gestação de Alto Risco	(Somente para Laqueadura)0-Sim 1-Não	
90	RESERVADO	035	1451	1485	RESERVADO	RESERVADO	
91	NU_PRENATAL	011	1486	1496	Número de Inscrição da Gestante no Pré-Natal (SISPRENATAL)		
92	NU_DOC_PAC	032	1497	1528	Número do Documento do Paciente		
93	TELEFONE_PAC	011	1529	1539	TELEFONE DO PACIENTE	DDD E TELEFONE (APENAS NUMEROS) formato: XX99999999	
94	FILLER	061	1540	1600	FILLER	ZEROS	
1	NU_LOTE	008	1	8	Número do Lote	04-AIH de Registro Civil	Comum para todos os registros
2	QT_LOTE	003	9	11	Quantidade de AIHs no Lote	Preencher com ZEROS	
3	APRES_LOTE	006	12	17	Ano / Mes de Apresentação	AAAAMM	
4	SEQ_LOTE	003	18	20	Seqüencial da AIH no Lote	Preencher com ZEROS	
5	ORG EMIS AIH	010	21	30	Órgão Emissor da AIH		
6	CNES_HOSP	007	31	37	CNES do Hospital		
7	MUN_HOSP	006	38	43	Município do Hospital		
8	NU_AIH	013	44	56	Número da AIH		
9	IDENT_AIH	002	57	58	Identificação da AIH	04-AIH de Registro Civil	



10	ESPEC AIH	002	59	60	008	Especialidade da AIH	
11	FILLER	045	61	105		FILLER	ZEROS
12						Reg. Civil de Nascimento	
13	NUMERO DN	011				Número da DN	
14	NOME RN	070				Nome Recém Nato	
15	RS CART	020				Razão Social Cartório	
16	LIVRO RN	008				Livro	
17	FOLHA RN	004				Folha	
18	TERMO RN	008				Termo	
19	DT EMIS RN	008				Data da Emissão	AAAAMMDD
20	LINHA	003				Linha correspondente Procedimentos Especiais/Secundários	
21	MATRICULA	032				Matricula da certidão de nascimento	
22	FILLER	183	1418	1600		FILLER	ZEROS
07-DADOS DA OPM							
1	NU_LOTE	008	1	8		Número do Lote	
2	QT_LOTE	003	9	11		Quantidade de AIHs no Lote	Preencher com ZEROS
3	APRES_LOTE	006	12	17		Ano / Mes de Apresentação	AAAAMM
4	SEQ_LOTE	003	18	20		Seqüencial da AIH no Lote	Preencher com ZEROS
5	ORG_EMIS_AIH	010	21	30		Órgão Emissor da AIH	
6	CNES_HOSP	007	31	37		CNES do Hospital	
7	MUN_HOSP	006	38	43		Município do Hospital	
8	NU_AIH	013	44	56		Número da AIH	
9	IDENT_AIH	002	57	58		Identificação da AIH	07-Dados da OPM
10	ESPEC_AIH	002	59	60		Especialidade da AIH	
11	FILLER	045	61	105		FILLER	ZEROS
12					010	OPM	
13	COD_OPM	010				Código do OPM	
14	LINHA	003				Linha correspondente Procedimentos Especiais/Secundários	
15	REG_ANVISA	020				Registro na ANVISA	
16	SERIE	020				Número de Série	
17	LOTE	020				Lote do Produto	
18	NOTA_FISCAL	020				Número da Nota Fiscal	
19	CNPJ_FORN	014				CNPJ do Fornecedor	
20	CNPJ_FABRIC	014				CNPJ do Fabricante	
21	FILLER	285	1316	1600		FILLER	ZEROS

Comum para todos registros

**PORTARIA Nº 135, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 2.890/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.075/GM/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 4, de 30 de janeiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do estado de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso financeiro mensal no valor de R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais), do Município de Batatais (SP) para o Município de Ribeirão Preto (SP), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 136, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de córnea ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA: 24.07  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 12 SC 01  
II - denominação: Associação Hospitalar Beneficente Misericórdia de Vila Itoupava;  
III - CGC: 82.653.163/0001-38;  
IV - CNES: 2522209;  
V - endereço: Rua Max Raufe, nº 211, Bairro: Vila Itoupava, Blumenau/SC. CEP: 89.095-370.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 03 SP 08  
II - denominação: Hospital Santa Cruz;  
III - CGC: 60.552.098/0001-11;  
IV - CNES: 2082624;  
V - endereço: Rua Santa Cruz, nº 398, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP. CEP: 04.122-000.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 09 SC 03  
II - denominação: Hospital Santa Maria Ltda;  
III - CGC: 86.551.843/0001-00;  
IV - CNES: 2557843;  
V - endereço: Rua Osvaldo Cruz nº. 73, Bairro: Centro, Videira/SC, CEP: 88.560-000.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 11 12 SC 01  
II - responsável técnico: Rafael Allan Oechsler, oftalmologista, CRM 10138.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 12 ES 01  
II - responsável técnico: Kahlil Ruas Ribeiro Mendes, oftalmologista, CRM 9043.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 11 01 SC 05  
II - responsável técnico: Vinicius Coral Ghanem, oftalmologista, CRM 9479;  
III - membro: Newton Rodrigues Salerno, oftalmologista, CRM 1406;  
IV - membro: Veralucia Rosa Ferreira Oliveira, oftalmologista, CRM 4160;  
V - membro: Lineu Oto Shiroma, oftalmologista, CRM 12348;  
VI - membro: Ramon Coral Ghanem, oftalmologista, CRM 12887;  
VII - membro: Aderval Junhiti Yoshii, oftalmologista, CRM 5080.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:

CORAÇÃO: 24.11  
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 03 01 ES 03  
II - responsável técnico: Melchior Luiz Lima, cirurgião cardíaco, CRM 4475;  
III - membro: Fábio José dos Reis, cirurgião cardíaco, CRM 5423;  
IV - membro: Fabrício Otávio Gaburro Teixeira, cirurgião cardíaco, CRM 5819;  
V - membro: Thiago Passamani, cardiologista, CRM 8121;  
VI - membro: Ivan Lima, anestesiológico, CRM 4563.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde abaixo identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 09 RJ 07

II - responsável técnico: Bruno Lobo Brandão, ortopedista, CRM 52666729.

I - Nº do SNT: 1 12 09 RJ 08

II - responsável técnico: Carlos Humberto Victoria Victoria, ortopedista, CRM 52598757.

I - Nº do SNT: 1 12 04 RJ 56

II - responsável técnico: Marcio Garcia Cunha, ortopedista, CRM 52584656.

I - Nº do SNT: 1 12 07 RJ 14

II - responsável técnico: Rafael Torres Alves de Almeida Ramos, ortopedista, CRM 52675482.

I - Nº do SNT: 1 12 09 RJ 11

II - responsável técnico: Rickson Guedes de Moraes Correia, ortopedista, CRM 52711527.

Art. 8º - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 137, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 693, de 19 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 202, de 20 de outubro de 2011, Seção 1, página 49, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 12 07 PR 06:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO: 24.22  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 07 PR 06

II - membro: Vilson Dalmina, ortopedista, CRM 14897.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 138, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 684, de 20 de setembro de 2006, publicada no DOU Nº 182, de 21 de setembro de 2006, Seção 1, página 95, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 02 MG 02:

RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 02

II - membro: Gláucio Silva e Souza, cirurgião geral, CRM 34304.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 139, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Substituir o responsável técnico, Fernando dos Reis Spada, oftalmologista, CRM 9176, constante na Portaria SAS/MS nº 354, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 140, de 22 de julho de 2011, Seção 1, página 96, conforme nº do SNT 1 11 11 SC 04, e nomear como responsável técnico pela equipe, Raquel Campos Galvão de Queiroz, oftalmologista, CRM 8786.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 140, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do estado do Mato Grosso.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 007/2012/SES/CIB/MT, de 30 de janeiro 2012 e Resolução CIB/MT nº 164, de 08 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$370.834.107,49, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	141.174.480,89	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	218.973.024,09	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	10.686.602,51	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 686.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$6.936.000,00

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**ANEXO I**
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - FEVEREIRO/2012**

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		29.695.533,58
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		111.478.947,31
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>		<b>141.174.480,89</b>

**ANEXO II**
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - FEVEREIRO/2011**

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	123.253,20	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	123.529,41
510020	AGUA BOA	1.059.924,44	1.150.179,00	105.600,00	39.877,36	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.278.704,77
510025	ALTA FLORESTA	2.532.045,40	730.766,92	0,00	1.469.054,93	0,00	3.350.919,86	0,00	0,00	1.380.947,39
510030	ALTO ARAGUAIA	477.178,00	130.252,97	0,00	257.604,49	0,00	0,00	0,00	0,00	865.035,46
510035	ALTO BOA VISTA	119.200,81	1.168,35	60.000,00	92,44	0,00	0,00	0,00	0,00	180.461,60
510040	ALTO GARCAS	166.577,71	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	167.914,28
510050	ALTO PARAGUAI	105.266,16	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	106.186,17
510060	ALTO TAQUARI	220.244,39	0,00	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	243.153,86
510080	APIACAS	359.344,14	1.163,47	0,00	15.708,75	0,00	0,00	0,00	0,00	376.216,36
510100	ARAGUAIANA	52.208,12	1.974,32	0,00	6.144,85	0,00	0,00	0,00	0,00	60.327,29
510120	ARAGUAÍNA	8.817,39	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.457,81
510125	ARAPUTANGA	552.952,02	99.222,18	0,00	76.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	728.362,83
510130	ARENAPOLIS	368.248,53	26.437,48	0,00	16.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	411.493,13
510140	ARIPUANA	677.463,22	0,00	150.000,00	226.629,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.054.092,34
510160	BARAO DE MELGACO	111.417,57	0,00	0,00	828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	112.245,79



510788	SERRA NOVA DOURADA	45.216,38	66,52	0,00	368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	45.651,00
510790	SINOP	6.242.924,09	3.158.695,75	882.162,71	384.001,98	0,00	10.482.984,53	0,00	0,00	184.800,00
510792	SORRISO	3.268.270,30	5.361.499,54	0,00	995.876,36	0,00	7.651.611,18	0,00	0,00	1.974.035,02
510794	TABAPORA	564.795,03	0,00	0,00	69.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	634.644,36
510795	TANGARA DA SERRA	3.972.972,49	934.615,15	1.008.000,00	309.200,33	0,00	822.887,24	0,00	0,00	5.401.900,73
510800	TAPURAH	459.315,27	14.071,44	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	489.756,89
510805	TERRA NOVA DO NORTE	649.518,53	84.052,22	0,00	20.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	753.490,72
510810	TESOURO	70.634,20	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	83.503,51
510820	TORIXOREU	162.167,23	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	291.683,29
510830	UNIAO DO SUL	64.404,01	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	64.458,70
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	39.120,86	0,00	0,00	0,15	0,00	39.121,01	0,00	0,00	0,00
510840	VARZEA GRANDE	15.250.220,73	2.729.754,65	0,00	828.096,22	0,00	18.808.071,60	0,00	0,00	0,00
510850	VERA	177.222,40	8.032,92	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	197.531,91
510860	VILA RICA	840.274,18	6.410,37	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	985.412,71
510880	NOVA GUARITA	113.353,83	0,00	0,00	184,91	0,00	0,00	0,00	0,00	113.538,74
510885	NOVA MARILANDIA	28.254,38	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	28.869,75
510890	NOVA MARINGA	110.342,66	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	110.894,85
510895	NOVA MONTE VERDE	197.790,95	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	223.102,57
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										218.973.024,09

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - FEVEREIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	10.686.602,51
TOTAL						10.686.602,51

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa nº 46, de 29 de setembro de 2009, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos e apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito das ações orçamentárias de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e de Apoio à Produção Social da Moradia, executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referente ao exercício orçamentário de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007 da Presidência da República, a Portaria Interministerial Nº 127 de 29 de maio de 2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, a Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, a Resolução nº 13, de 15 de outubro de 2007 e a Resolução nº 27, de 3 de julho de 2009, todas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 46, de 29 de setembro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2009, seção 1, pág. 201, que dispõe sobre o calendário para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos e apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito das ações orçamentárias de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e de Apoio à Produção Social da Moradia, executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referente ao exercício de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO  
CALENDÁRIO DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO,  
SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO  
DE PROPOSTAS - EXERCÍCIO 2009  
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA PARA HABITAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIAL  
E  
AÇÃO DE APOIO À PRODUÇÃO SOCIAL DA MORADIA

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
1 - Entrega de documentos e preenchimento de formulário eletrônico, para fins de habilitação.	(1) e (2)	Até 31/12/2009
2 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação.	(2)	Até 11/01/2010
3 - Homologação e divulgação do resultado da habilitação de entidades.	(3)	Em 15/01/2009
4 - Preenchimento de consulta - prévia, para fins de seleção.	(4)	De 26/11/2009 a 29/01/2010
5 - Aprovação e divulgação do resultado da seleção de propostas de repasse de recursos.	(3)	Em 05/03/2010

6 - Entrega de documentos referentes às propostas selecionadas, ao Agente Operador, para fins de análise de viabilidade técnica e jurídica de contratação e celebração do contrato de repasse ou termo de compromisso.	(2) e (4)	De 08/03/2010 a 29/06/2012
--	-----------	----------------------------

Legenda:

- (1) Entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em participar do programa.
- (2) Agente Operador - Caixa Econômica Federal.
- (3) Ministério das Cidades.
- (4) Entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas ou administração pública dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Agente Operador a partir de 31 de janeiro de 2012 até a data de publicação desta Instrução Normativa, referentes à recepção de documentos e análise de viabilidade técnica e jurídica de contratação das propostas selecionadas.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Dá nova redação ao Anexo I da Instrução Normativa nº 69, de 9 de novembro de 2010, na parte em que dispõe sobre o calendário para apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas no âmbito da ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, executada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referente ao exercício orçamentário de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007 da Presidência da República, a Portaria Interministerial Nº 127 de 29 de maio de 2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, a Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, a Resolução nº 13, de 15 de outubro de 2007 e a Resolução nº 27, de 3 de julho de 2009, todas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 69, de 9 de novembro de 2010 do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de novembro de 2010, seção 1, pág. 34, na parte em que dispõe sobre o calendário para apresentação, seleção e contratação de propostas formuladas, por entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito da ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, executada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referente ao exercício orçamentário de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I  
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA PARA HABITAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIAL  
CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO E  
CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS  
EXERCÍCIO 2010

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
1 - Apresentação de propostas, para fins de seleção, sob a forma de formulário de consulta - prévia, disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.	(1)	De 10/11 a 30/11/2010
2 - Divulgação do resultado da seleção de propostas.	(3)	Em 16/12/2010
3 - Inserção e aprovação das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.	(1) e (3)	Até 31/05/2011
4 - Entrega de documentos referentes às propostas selecionadas, ao Agente Operador, para fins de análise de viabilidade técnica e jurídica de contratação e celebração do contrato de repasse.	(1) e (2)	De 17/12/2010 a 29/06/2012

Legenda:

- (1) Entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas.
- (2) Agente Operador - Caixa Econômica Federal.
- (3) Ministério das Cidades."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Agente Operador, a partir de 31 de janeiro de 2012 até a data de publicação desta Instrução Normativa, referentes à recepção de documentos e análise de viabilidade técnica e jurídica de contratação das propostas selecionadas.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

## PORTARIA Nº 87, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano, Ação 8874 - Apoio ao Planejamento Territorial e à Gestão Urbana Municipal e Interfederativa.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Planejamento Urbano, Ação 8874 - Apoio ao Planejamento Territorial e à Gestão Urbana Municipal e Interfederativa, gerenciado pela Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos do Ministério das Cidades, envolvendo as transferências dos recursos da União referentes ao ano de 2012, anexo a esta Portaria.



Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 130, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044705/2010-58, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria DENATRAN 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria DENATRAN 312, de 27 de abril de 2010, sanção administrativa de suspensão por 30 (trinta) dias do credenciamento outorgado pela Portaria DENATRAN 444, de 16 de maio de 2011, à filial da pessoa jurídica AUTO VISTORIA LTDA, CNPJ nº 09.650.033/0002-32, situada no Município de São José - SC, com sede na Rodovia BR 101 Km 207, S/N, Box 03, Kobrasol, CEP 88.102-700, em razão da irregularidade prevista nos itens 01, 04 e 06 do Anexo I da Portaria DENATRAN 131/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 131, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007018/2011-32, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria DENATRAN 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria DENATRAN 312, de 27 de abril de 2010, sanção administrativa de suspensão por 30 (trinta) dias do credenciamento outorgado pela Portaria DENATRAN 433, de 06 de maio de 2011, à pessoa jurídica AUTO VISTORIA LTDA, CNPJ nº 09.650.033/0001-51, situada no Município de Florianópolis - SC, com sede na Rua Almirante Lucas Boiteux, 45 - Estreito, CEP 88.070-310, em razão da irregularidade prevista nos itens 01, 04 e 06 do Anexo I da Portaria DENATRAN 131/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 51, de 19 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2012, Seção 1, Página 52, onde se lê: "para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Artur Nogueira no Estado de São Paulo." Leia-se: "para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Artur Nogueira no Estado de São Paulo e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Holambra e Engenheiro Coelho no Estado de São Paulo."

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 56, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064843/2007, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2008, a permissão outorgada, à ARJONA E CHAVES LTDA., pela Portaria nº 126, de 9 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, e renovada pela Portaria nº 930, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 490, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria rege-se á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus Regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002333/98, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 131, de 11 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 33' 02" S e longitude em 46º 50' 37" W, utilizando a frequência de 87,5 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 74, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001686/98, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 382, de 31 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º 18' 53" S e longitude em 52º 31' 47" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Revogar a Portaria nº 2 de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 75, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001628/98, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 772, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º 22' 48" S e longitude em 54º 03' 17" W, utilizando a frequência de 105,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 76, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.002273/01, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 1056, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º 19' 20" S e longitude em 48º 25' 32" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 77, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003016/2008, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º 50' 43" S e longitude em 35º 31' 38" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 78, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000677/99, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 1626, de 16 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 00º 51' 45" N e longitude em 51º 10' 37" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 79, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000107/00, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 403, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 09' 05" S e longitude em 48º 32' 15" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 80, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000575/99, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 1434, de 29 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º 15' 01" S e longitude em 44º 10' 01" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 81, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001336/99, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 399, de 28 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 06' 33" S e longitude em 50º 10' 17" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 24 de fevereiro de 2012

Tendo em vista as manifestações interpostas pela entidade CONSELHO JOVEM DE SANTA MÔNICA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Guarapari no Estado do Espírito Santo, acolho o PARECER No 0269/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR as manifestações, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

## ANEXO ÚNICO

RECURSO PROTOCOLADO SOB Nº 53000.063376/2010 - CONHECIDO E NÃO PROVIDO  
MANIFESTAÇÕES PROTOCOLADAS SOB Nº 53000.068691/2010 E Nº 53000.009194/2011 - NÃO CONHECIDAS

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
21º (DOU de 06.04.2006)	ES	GUARAPARI	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	CONSELHO JOVEM DE SANTA MÔNICA	53770.000685/2002

Acolho o PARECER Nº0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da homologação da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FM	TVI-TV INTERATIVA LTDA	53830.000633/2002

Acolho o PARECER Nº 144/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para inabilitar a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
017/2010	AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	FM	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA	53000.025211/2010

Acolho o PARECER Nº 0093/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
018/2009	MA	SÃO BENTO	FM	O CANAL DE COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	53000.003344/2010

Acolho o PARECER Nº 0074/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
019/2009	MG	LAGOA DA PRATA	FM	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA	53000.003644/2010

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que desclassificou licitantes na Concorrência nº 033/2009-SSR/MC, para a localidade de Betânia, no Estado de Pernambuco, na fase de propostas técnicas, acolho o PARECER Nº 122/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSOS- CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
033/2009	PE	BETÂNIA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIAOM LTDA
033/2009	PE	BETÂNIA	FM	JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA
033/2009	PE	BETÂNIA	FM	SPC- SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA

Acolho o PARECER Nº 0075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
034/2009	PE	JUPI	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53000.006481/2010

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou NOVA SERGIPE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0024/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	NOVA SERGIPE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou REDE ILHA DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0025/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	REDE ILHA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0027/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0028/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE RÁDIO AM/FM E TV LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0034/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE RÁDIO AM/FM E TV LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0036/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



## ANEXO ÚNICO

## RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	VITÓRIA EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA

Acolho o PARECER Nº 101/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VEN- CEDORA	Nº PROCESSO
054/2009	SC	CAMPO BELO DO SUL	FM	MARTINS FAYAD RÁDIOFUSÃO LTDA	53000.013513/2010

Acolho o PARECER Nº 103/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VEN- CEDORA	Nº PROCESSO
065/2009	MA	SANTA QUI- TÉRIA	TV	OCAN COMUNICA- ÇÃO DIGITAL SE LTDA	53000.002037/2010

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETORDESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 1º de fevereiro de 2012

Nº 1.027 -

Processo nº 53500.009019/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/PA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.361/2009-CD, de 30 de novembro de 2009, nos autos do Processo nº 5356.000976/2003, decidiu, em sua 635ª Reunião, realizada em 30 de janeiro de 2012, não conhecê-lo por não atender aos pressupostos legais de admissibilidade, quais sejam, a existência de fatos novos ou circunstâncias relevantes, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 022/2012-GCJV, de 20 de janeiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO

## ATO Nº 1.070, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 25/02/2012 a 26/02/2012.

JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 1.072, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Arraial do Cabo/RJ, , no período de 25/02/2012 a 26/02/2012.

JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Superintendente  
SubstitutoGERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO GERENTE  
Em 10 de agosto de 2011

Nº 6.276. Processo nº 53000012364/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais) à RÁDIO JOVEM BARRA LTDA, CNPJ/MF nº 31.494.677/0001-57, pela execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Barra do São Francisco/ES fora das especificações técnicas aprovadas e indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da Exposição a Campos Magnéticos, infringindo o disposto nos itens 3.2.7.52.1.1.6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998, artigo 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Em 14 de outubro de 2011

Nº 8674. Processo nº 5300003595/2010- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) ao SEGUNDO GRUPO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO HERVAL E ARRÉDORES, CNPJ/MF nº 00.069.501/0001-24, pela

execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Canguçu/RS fora das especificações técnicas aprovadas e indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, infringindo o disposto no artigo 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998.

Nº 8672. Processo nº 5300005844/2010- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RÁDIO E TV NATUREZA DO PARANAPANEMA, CNPJ/MF nº 71.565.709/0001-82, pela execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Paranapanema/SP fora das especificações técnicas aprovadas e indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, infringindo o disposto no artigo 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e item 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/2004, aprovada pela Portaria MC nº 103/2004.

Nº 8677. Processo nº 53000009315/2010- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, pela execução do Serviço de Retransmissão de Televisão na cidade de Itapeva/SP fora das especificações técnicas aprovadas, indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, bem como pela utilização de equipamento não homologado, infringindo o disposto no Art. 55, V, "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, artigo 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, itens 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Nº 8673. Processo nº 53000016854/2010- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) à GALLE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 05.034.688/0001-44, pela indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na cidade de Limeira/SP, infringindo o disposto no artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Nº 8675. Processo nº 53000016880/2010- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) à RÁDIO E TELEVISÃO FELUSP LTDA, CNPJ/MF nº 91.802.702/0001-44, pela execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Canoas/RS, fora das especificações técnicas aprovadas, infringindo o disposto no item 6.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998, c/c artigos 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.

Nº 8679. Processo nº 53000026868/2010- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) à ASSOCIAÇÃO PRO-RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA, CNPJ/MF nº 01.949.086/0001-66, pela execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Viamão/RS, fora das especificações técnicas aprovadas e indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, infringindo o disposto no artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, artigo 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e itens 18.3.2.1, 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/2004, aprovada pela Portaria MC nº 103/2004.

Nº 8669. Processo nº 53000028231/2010- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) à RÁDIO DIFUSORA DE TAUBATÉ LTDA, CNPJ/MF nº 72.288.038/0001-12, pela execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Pindamonhangaba/SP, fora das especificações técnicas aprovadas e utilização de radiofre-

quência não autorizada, infringindo o disposto nos itens 5.2.1.1.6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998, c/c artigos 78 e 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigo 163 da LGT.

Nº 8682. Processo nº 53000028489/2010- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) à RÁDIO SOBRADO LTDA, CNPJ/MF nº 92.037.928/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Santa Bárbara do Sul/RS, pela indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, infringindo o disposto no artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Nº 8676. Processo nº 53000040666/2009- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) à RÁDIO PONTAL FM LTDA, CNPJ/MF nº 56.296.734/0001-14, pela execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Pontal/SP, pela indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, infringindo o disposto no artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Nº 8684. Processo nº 53000047884/2010- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) à FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI, CNPJ/MF nº 01.478.570/0001-54, pela execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na cidade de Tambaú/SP fora das especificações técnicas aprovadas, infringindo o disposto no item 5.4.2 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999, c/c artigo 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.

Em 20 de outubro de 2011

Nº 8.862. Processo nº 53512000480/2011. Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 836,96 (oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) a AUTO DESENTUPIDORA MENDONÇA LTDA, CNPJ/MF nº 35.990.183/0001-14, pelo uso clandestino do espectro radioelétrico, na prestação, não outorgada, do Serviço Limitado Privado na cidade de Serra/ES, infringindo o disposto nos Arts. 131 e 163 da LGT.

Nº 8888. Processo nº 53000014199/2009- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais) à SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 27.573.187/0001-79, pela execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, fora das especificações técnicas aprovadas e indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, infringindo o disposto no item 7.1.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 c/c artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Nº 8889. Processo nº 53000047086/2009- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) ao SISTEMA ARACRUZ DE RÁDIOFUSÃO LTDA, CNPJ/MF nº 32.399.347/0001-45, pela execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Aracruz/ES, fora das especificações técnicas aprovadas e utilização de radiofrequência não autorizada, infringindo o disposto no item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998, c/c artigo 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e artigos 157 e 163 da LGT.

Em 28 de outubro de 2011

Nº 9200. Processo nº 53512000775/2011- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) à RÁDIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA, CNPJ/MF nº 27.468.008/0001-33, pelo uso do espectro de radiofrequência para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, sem autorização, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, infringindo o disposto no Art. 163 da LGT.

Nº 9193. Processo n.º 53512000816/2011- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) à FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, CNPJ/MF Nº 39.288.295/0001-89, pelo uso do espectro de radiofrequência para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos sem autorização, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim/ES, infringindo o disposto no Art. 163 da LGT.

Nº 9191. Processo n.º 53512000885/2011- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) à FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA, CNPJ/MF Nº 00.718.526/0001-01, pelo uso do espectro de radiofrequência para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos sem autorização, na cidade de Atílio Vivacqua/ES infringindo o disposto no Art. 163 da LGT.

Nº 9190. Processo n.º 53512000914/2011- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais) à FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA, CNPJ/MF Nº 00.718.526/0001-01, pelo uso do espectro de radiofrequência para exploração do Serviço de Retransmissão de Televisão sem autorização, na cidade de Atílio Vivacqua/ES infringindo o disposto no Art. 163 da LGT.

Nº 9194. Processo n.º 53000039388/2009- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) à RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA, CNPJ/MF Nº 87.726.998/0001-94, pela execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Três Passos/RS, fora das especificações técnicas aprovadas, infringindo o disposto no item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 67/1998, c/c artigo 78 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259/2001.

Nº 9195. Processo n.º 53000027568/2009- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) à ASSOCIAÇÃO MERCOSUL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA, CNPJ/MF Nº 05.150.532/0001-29, pela execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Pedro Osório/RS, fora das especificações técnicas aprovadas, infringindo o disposto no artigo 78 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259/2001.

Nº 9203. Processo n.º 53000045447/2009 Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE IRUPI, CNPJ/MF Nº 02.593.391/0001-20, pela execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Irupi/ES fora das especificações técnicas autorizadas e indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, infringindo o artigo 23 da Lei n.º 9.612/1998 c/c artigos 1º, 2º e 18 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 303/2002.

Em 31 de outubro de 2011

Nº 9239. Processo n.º 53000001470/2011- Aplica ADVERTÊNCIA à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO - FUNSC, CNPJ/MF nº 01.989.574/0001-05, pela execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na cidade de Jaboticabal/SP, fora das especificações técnicas autorizadas, infringindo o artigo 78 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259/2001.

Nº 9240. Processo n.º 53000005164/2010- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE FUNDÃO, CNPJ/MF nº 06.048.919/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Fundão/ES, pela indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, infringindo o artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 303/2002.

Em 3 de novembro de 2011

Nº 9323. Processos n.ºs 53512000792/2011 e 53512000798/2011- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE ARACRUZ, CNPJ/MF nº 06.150.005/0001-87, pela execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Aracruz/ES, fora das especificações técnicas autorizadas, infringindo o artigo 78 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259/2001 c/c itens 18.1.4 e 18.3.2.2 da Norma 01/2004, aprovada pela Portaria MC nº 103/2004.

Nº 9327. Processo n.º 53000000066/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANDELARIENSE - ACOMACAN, CNPJ/MF nº 03.087.538/0001-73, pela execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Candelária/RS fora das especificações técnicas autorizadas e indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, infringindo o disposto no item 18.3.2.2 da Norma 01/2004, aprovada pela Portaria MC nº 103/2004, c/c artigo 78 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259/2001 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 303/2002.

Nº 9326. Processo n.º 53000026227/2010- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) à ASSOCIAÇÃO PRÓ ARTE CULTURA COMUNITÁRIA CAÇAPAVA, CNPJ/MF Nº 05.924.552/0001-00, pela execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Caçapava do Sul/RS, fora das especificações técnicas aprovadas e indisponibilidade do Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos,

magnéticos e eletromagnéticos, infringindo o disposto no artigo 78 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259/2001 c/c artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 303/2002.

Nº 9325. Processo n.º 53000031988/2010- Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LOUVEIRA ACL, CNPJ/MF Nº 02.576.231/0001-73, pela execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Louveira/SP, fora das especificações técnicas aprovadas, infringindo o disposto no item 18.1.3 da Norma 01/2004, aprovada pela Portaria MC nº 103/2004, c/c artigo 78 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259/2001.

WERNER STEINERT JUNIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

#### ATO Nº 1.065, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n.º 53000.026227/09.RADIO VISAO LTDA - OM - Ponte Nova/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 1.066, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n.º 53504.003703/02.RADIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - OM - Presidente Prudente/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 1.067, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n.º 53000.003726/10.LB - SISTEMA DE COMUNICACAO DO VALE LTDA - OM - Encantado/RS. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 1.071, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n.º 53500.004000/12. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTV - Coromandel/MG - Canal 11- Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

#### ATO N.º 2.496, DE 20 DE ABRIL DE 2010

PADO n.º 53500.016847/2007, resolve aplicar à TNL PCS S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.164.616/0001-59, sucessora por incorporação da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e no artigo 2º, V, artigo 4º, II, artigo 7º e artigo 8º, II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em fixando-se o valor base em R\$ 48.348,17 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), em face do descumprimento do art. 1º, § 1º da Lei n.º 10.703, de 18.07.2003.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente Interino

#### ATO N.º 7.044, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

PADO n.º 53500.016700/2011 - Aplica à TNL PCS S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.164.616/0001-59, a sanção de advertência, com fundamento no artigo 173, inc. I, da Lei n.º 9.472/1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, §2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao Artigo 37, do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30.12.1998, e ao Artigo 15, do Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30.12.1998.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### ATO Nº 972, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n.º 53500.000138/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 60 - Modalidade LOCAL da Concessionária Sercomtel S.A. Telecomunicações.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO  
Superintendente Substituto

#### ATO Nº 973, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n.º 53500.017024/2011- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 252 - Modalidade LOCAL da Concessionária Telefônica Brasil S.A.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO  
Superintendente Substituto

#### ATO Nº 974, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n.º 53500.001690/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 141A - Modalidade LDN da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO  
Superintendente Substituto

#### ATO Nº 977, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n.º 53500.001981/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 162 - Modalidade LDN da Concessionária Brasil Telecom S.A.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO  
Superintendente Substituto

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 83, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056759/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 144/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A (Rádio Cetama de Barbalha S/A), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na Localidade de Barbalha,, Estado do Ceará, a efetuar a recomposição do capital social, após sua conversão à moeda nacional e modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social da entidade e de acordo com o constante da minuta da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2011, lavrada em forma de sumário, com prazo de mandato de seus membros, de três anos, até 22/08/2014, conforme abaixo descrito:

a)O capital social é de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), dividido em 38.750 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuídas aos atuais acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital da sociedade;

b)O atual quadro diretivo da entidade, ficará constituído conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a Ata contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para aprovação deste Ministério, devidamente formalizada, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tomar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

#### PORTARIA Nº 87, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada



no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000497/2006, e, em especial, da Nota Técnica nº 220/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Ata De Reunião Extraordinária, registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Re-

gistro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 123, do Livro A-08, fls. 247, em 19/10/2009, efetuada pela Fundação João XXIII, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média, Onda Tropical e Freqüência Modulada, na Localidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, que modificou o quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

#### PORTARIA Nº 172, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
172	53000.038283/11	Associação Comunitária Amigos da Cidade de Pelotas	Pelotas/RS	Avenida Principal, 1686	31S3757 de latitude e 52W2546 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

#### DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

##### PORTARIA Nº 264, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006171/1999, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTÉROSA S.A., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 9- (nove, decalado para menos).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

##### PORTARIA Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025248/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, utilizando o canal 26- (vinte e seis, decalado para menos).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

##### PORTARIA Nº 31, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024507/2010, resolve:

Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Cascavel, Estado do Paraná, canal 36 (trinta e seis), frequência 602-608 MHz, classe E, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

### Ministério de Minas e Energia

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 71, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria MME nº 688, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º Exclusivamente para o Leilão "A-5", de 2012, a EPE poderá habilitar tecnicamente UHEs para as quais não sejam apresentadas as Licenças Prévias - LPs, emitidas pelos órgãos ambientais competentes, no prazo estabelecido no art. 5º, § 3º, alínea "c", da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

##### PORTARIA Nº 76, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Morro do Chapéu, de titularidade da empresa Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

##### PORTARIA Nº 74, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Dourados, de titularidade da empresa Centrais Elétricas Dourados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.319/0001-44, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO

Nome	EOL Ventos do Morro do Chapéu.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 381, de 29 de junho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.
CNPJ	12.774.017/0001-85.
Localização	Município de Tianguá, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005635/2010-79 e MME nº 00000.000113/2011-00.

#### PORTARIA Nº 73, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Espinhaço, de titularidade da empresa Centrais Elétricas Serra do Espinhaço Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.958/0001-56, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO

Nome	EOL Serra do Espinhaço.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas Serra do Espinhaço Ltda.
CNPJ	12.049.958/0001-56.
Localização	Município de Caetitê, Estado da Bahia.
Potência Instalada	17.600 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso I, e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000737/2011-89, 48500.000265/2012-45 e MME nºs 00000.000044/2012-00.

#### PORTARIA Nº 77, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Caititu, de titularidade da empresa Central Eólica Caititu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.861/0001-10, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO

Nome	EOL Caititu.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 3/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Caititu S.A.
CNPJ	14.570.861/0001-10.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.
Potência Instalada	20.800 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso I, e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000644/2011-54, 48500.000266/2012-90 e MME nºs 00000.00031/2012-00.

## ANEXO

Nome	EOL Dourados.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas Dourados Ltda.
CNPJ	12.041.319/0001-44.
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000412/2011-04, e MME nº 48500.000284/2012-71 e MME nº 00000.000051/2012-00.

## PORTARIA Nº 78, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Espigão, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Espigão Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.197.321/0001-44, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO

Nome	EOL Espigão.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Eólicas Espigão Ltda.
CNPJ	11.197.321/0001-44.
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.
Potência Instalada	9.600 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004218/2008-94, e MME nº 48500.000264/2012-09 e MME nº 00000.000045/2012-00.

## PORTARIA Nº 75, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Pilões, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Pilões Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.797/0001-01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO

Nome	EOL Pilões.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Eólicas Pilões Ltda.
CNPJ	11.201.797/0001-01.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000263/2012-56 e MME nº 00000.000040/2012-00.

## PORTARIA Nº 79, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa Eólica Chuí IV S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí IV, localizada no Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do

Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007062/2010-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Chuí IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.953/0001-02, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, sala U, Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí IV, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 22.000 kW de capacidade instalada e 8.800 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 33º40'7,3" S e 53º24'56,7" W, no Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Chuí IV, que interligará a Usina ao Barramento de 525 kV da futura Subestação Santa Vitória do Palmar, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 7 de agosto de 2012;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 6 de setembro de 2012;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 6 de outubro de 2012;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 5 de dezembro de 2012;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de março de 2013;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de março de 2013;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 13 de dezembro de 2013;

h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2013;

i) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2013;

j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 27 de dezembro de 2013;

k) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 27 de dezembro de 2013;

l) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 3 de janeiro de 2014;

m) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 3 de janeiro de 2014;

n) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 10 de janeiro de 2014;

o) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 10 de janeiro de 2014;

p) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 17 de janeiro de 2014;

q) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 17 de janeiro de 2014;

r) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 24 de janeiro de 2014;

s) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 24 de janeiro de 2014;

t) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2014;

u) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2014;

v) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 7 de fevereiro de 2014;

w) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 7 de fevereiro de 2014;

x) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2014;

y) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2014;

z) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 21 de fevereiro de 2014;

aa) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 21 de fevereiro de 2014; e

bb) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 28 de fevereiro de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.201.500,00 (quatro milhões, duzentos e um mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Chuí IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chuí IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## PORTARIA Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa Eólica Geribatu VIII S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VIII, localizada no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007052/2010-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Geribatu VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.610.234/0001-65, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, sala O, Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VIII, constituída de treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 26.000 kW de capacidade instalada e 10.800 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 33º33'8,1" S e 53º18'25,8" W, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Verace VIII, que interligará a Usina ao Barramento de 525 kV da futura Subestação Santa Vitória do Palmar, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 7 de agosto de 2012;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 6 de setembro de 2012;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 6 de outubro de 2012;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 5 de dezembro de 2012;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de março de 2013;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de março de 2013;

g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 29 de novembro de 2013;

h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 6 de dezembro de 2013;

i) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 6 de dezembro de 2013;

j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 13 de dezembro de 2013;

k) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 13 de dezembro de 2013;

l) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2013;

m) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2013;

n) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 27 de dezembro de 2013;

o) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 27 de dezembro de 2013;

p) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 3 de janeiro de 2014;

q) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 3 de janeiro de 2014;



r) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 10 de janeiro de 2014;  
 s) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 10 de janeiro de 2014;  
 t) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 17 de janeiro de 2014;  
 u) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 17 de janeiro de 2014;  
 v) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 24 de janeiro de 2014;  
 w) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 24 de janeiro de 2014;  
 x) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2014;  
 y) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2014;  
 z) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 7 de fevereiro de 2014;  
 aa) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 7 de fevereiro de 2014;  
 bb) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2014;  
 cc) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2014;  
 dd) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 21 de fevereiro de 2014;  
 ee) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 21 de fevereiro de 2014; e  
 ff) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 28 de fevereiro de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.947.200,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Verace VIII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Verace VIII, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### PORTARIA Nº 81, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a empresa Eólica Cerro Chato VI S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato VI, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004378/2011-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Cerro Chato VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.742/0001-94, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, sala D, Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato VI, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 9.300 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30°46'58,96" S e 55°41'25,99" W, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Cerro Chato VI, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, da interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Coletora Cerro Chato, integrante do Sistema de interesse restrito das EOLs Cerro Chato I, II e III, e de eventuais reforços ou ampliações neste Sistema de Transmissão, para interligação ao Barramento de 230 kV da Subestação Livramento 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 6 de abril de 2012;

b) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de julho de 2012;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de julho de 2012;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 17 de março de 2013;

e) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 24 de março de 2013;

f) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 24 de março de 2013;

g) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 31 de março de 2013;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 31 de março de 2013;

i) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 07 de abril de 2013;

j) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 07 de abril de 2013;

k) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 14 de abril de 2013;

l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 14 de abril de 2013;

m) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 21 de abril de 2013;

n) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 21 de abril de 2013;

o) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 28 de abril de 2013;

p) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 28 de abril de 2013;

q) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 5 de maio de 2013;

r) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 5 de maio de 2013;

s) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 12 de maio de 2013;

t) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 12 de maio de 2013;

u) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 19 de maio de 2013;

v) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 19 de maio de 2013;

w) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 26 de maio de 2013;

x) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 26 de maio de 2013;

y) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2013;

z) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2013;

aa) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 9 de junho de 2013;

bb) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 9 de junho de 2013;

cc) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 16 de junho de 2013;

dd) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 16 de junho de 2013;

ee) início da Operação Comercial da 14ª Unidade Geradora: até 23 de junho de 2013;

ff) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 23 de junho de 2013; e

gg) início da Operação Comercial da 15ª Unidade Geradora: até 30 de junho de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.370.329,00 (seis milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e vinte e nove reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cerro Chato VI;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cerro Chato VI, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHO

Em 24 de fevereiro de 2012

Nº 614 - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, considerando o que consta do Processo nº 48500.005736/2011-21 e em face do recurso interposto pela Itumbiara Transmissora de Energia S.A. - ITE, resolve manter a decisão que negou provimento ao pedido de impugnação ao Edital do Leilão nº 2/2012, tendo em vista que não foram apresentados fatos novos.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

##### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 558, de 15 de fevereiro de 2012, constante do Processo nº 48100.000876/1997-04, publicado no D.O. nº 34, de 16/02/2012, seção 1, página 41, onde se lê: "Resolução nº 079, de 06 de abril de 2008", leia-se: "Resolução nº 079, de 06 de abril de 2000".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de fevereiro de 2012

Nº 610 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Resolução nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.005981/2011-38, resolve anuir a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, visando à sua adequação ao Regulamento de Listagem de Nível 1 da BM&FBOVESPA S.A., ressaltando-se que deve ser cumprido o disposto no §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005.

Nº 611 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Resolução nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.005980/2011-93, resolve anuir a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, visando à sua adequação ao Regulamento de Listagem de Nível 1 da BM&FBOVESPA S.A., ressaltando-se que deve ser cumprido o disposto no §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de fevereiro de 2012

Nº 612 - Processo nº 48500.005862/2006-00. Decisão: I - Aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jucu Braço Norte, no trecho entre o canal de fuga da PCH São Pedro (El. 228,7m) até sua foz, e o rio Jucu Braço Sul, no trecho entre o canal de fuga da PCH Jucu até a sua foz no rio Jucu Braço Norte, localizados na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, solicitada pela empresa Pequena Central Hidrelétrica JC S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.387.167/0001-07. II - Informar que na etapa subsequente de estudo, a empresa deverá atender, obrigatoriamente, as recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiaram a aprovação desta revisão de inventário hidrelétrico.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 561, de 15 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2012, onde se lê: "...alterada por meio da Resolução Autorizativa nº 2376, de 3 de maio de 2011...", leia-se: "...alterada por meio da Resolução Autorizativa nº 2876, de 3 de maio de 2011...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de fevereiro de 2012

Nº 613 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto no parágrafo único do art. 25 da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001050/2012-74 e da Nota Técnica nº 16/2012-SRD/ANEEL, de 17 de fevereiro de 2012, resolve: (i) autorizar as concessionárias CELG Distribuição S.A. - CELG-D e Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS a celebrar, excepcionalmente, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição referente ao ponto de fronteira entre as referidas distribuidoras com Montante de Uso do Sistema de Distribuição contratado nulo, desde que os referidos contratos sejam configurados para atendimento a situações de emergência; (ii) autorizar que o faturamento do encargo de uso do sistema de distribuição relativo aos mencionados contratos seja realizado com base no maior valor de demanda medida a cada ciclo de faturamento, devendo ocorrer apenas nos ciclos em que se verificar efetiva utilização do sistema de distribuição; e (iii) determinar que os contratos celebrados deverão se adequar a eventuais regulamentações futuras que disciplinem a matéria.

IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

## DIRETORIA I

## SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de fevereiro de 2012

Nº 253 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11 de 17/02/2011 e no que consta do Processo 48610.015870/2010-10 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterada a área do polígono geográfico de aquisição dos sísmicos do programa 0258\_3D\_SPEC\_BM\_IARA\_COIL, relativo à autorização ANP nº 657 de 03 de novembro de 2010 cujos limites passam a ser:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25:17:18,090	-42:50:06,580
2	-24:36:02,140	-42:49:57,600
3	-24:36:02,140	-42:04:53,540
4	-25:17:12,100	-42:04:46,500

DATUM SAD69

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais termos e condições elencados na autorização ANP nº 657 de 03 de novembro de 2010.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

## DIRETORIA IV

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO

## E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 74, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.014309/2010-13 nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0045-70, autorizada a construir um duto para movimentação de querosene de aviação - QAV, enterrado a 1 metro de profundidade, que se origina nos berços 104 e 106 do pier e se interliga à tancagem da Petrobras Distribuidora S.A., no Terminal Aquaviário de São Luís desta empresa, localizado no Porto de Itaqui, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, cujas características estão listadas na Tabela abaixo.

Tabela - Características da nova linha

TAG	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Produto
10"-QAV-6313-102-Ba	10	2200	Aço-carbono API 5L Gr B Classe 150	#QAV

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá enviar cópia autenticada da renovação do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização em até 15 (quinze) dias contados a partir do vencimento deste licenciamento.

Art. 5º Esta Autorização substitui a Autorização nº 122, de 10/3/2011, publicada no DOU nº 48, de 11 de março de 2011.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 129/2011 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
215/2012-864.726/2011-MARLENE GENACK YANO  
216/2012-864.727/2011-MARLENE GENACK YANO  
217/2012-864.753/2011-MINERAÇÃO MONTE AZUL LT-

DA

RELAÇÃO Nº 164/2011 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)  
202/2012-840.507/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NE-

TO

203/2012-840.508/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NE-

TO

204/2012-840.509/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NE-

TO

205/2012-840.510/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NE-

TO

206/2012-840.545/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NE-

TO

207/2012-840.546/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NE-

TO

208/2012-840.547/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NE-

TO

209/2012-840.548/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NE-

TO

210/2012-840.907/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 448/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
211/2012-862.252/2011-PEDREIRA RIO CLARO LTDA  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
(323)

212/2012-862.193/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
213/2012-862.194/2011-HK MINERAÇÕES LTDA  
214/2012-862.195/2011-HK MINERAÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 867/2011 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)  
(276)  
832.383/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-  
ALVARÁ Nº201/2012-02 anos - Retifica o ALVARÁ Nº12.607,  
DOU de 13/11/2009

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 9/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
j h a Carneiro me - 858130/11 - A.I. 2/12  
Mineração Vila Nova Ltda - 858087/10 - A.I. 1/12

RELAÇÃO Nº 10/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Amplus Mineração Ltda - 858041/11, 858044/11  
Caraná Mineração do Brasil Ltda - 858008/11  
Cleveland Mineração LTDA. - 858034/10, 858022/10, 858026/10, 858030/10, 858031/10, 858035/10, 858036/10, 858044/10, 858068/10  
Dabel Distribuidora Amapaense de Produtos Ltda - 858034/11  
e. s. Rossi me - 858026/11  
Eduardo Luiz Cabral Byrro - 858007/11  
Gran Amapá do Brasil IMP. e EXP. Ltda - 858046/11  
Metalquímica Ltda - 858091/10  
p g Mineracao e Participacoes Ltda - 858055/11, 858056/11, 858057/11, 858058/11, 858075/11, 858076/11  
Zamapá Mineração S.A. - 858094/10

AUGUSTO COSTA SALGADO  
Substituto



## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 20/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 800501/07 - Not.37/2012 - R\$ 221,14, 800504/07 - Not.38/2012 - R\$ 221,14, 800505/07 - Not.39/2012 - R\$ 221,14, 800506/07 - Not.40/2012 - R\$ 221,14, 800507/07 - Not.41/2012 - R\$ 221,14, 800508/07 - Not.42/2012 - R\$ 221,14, 800509/07 - Not.43/2012 - R\$ 221,14, 800510/07 - Not.44/2012 - R\$ 221,14, 800511/07 - Not.45/2012 - R\$ 221,14, 800035/07 - Not.46/2012 - R\$ 221,14, 800517/07 - Not.50/2012 - R\$ 221,82, 800549/07 - Not.51/2012 - R\$ 221,82, 800541/07 - Not.52/2012 - R\$ 221,82, 800542/07 - Not.53/2012 - R\$ 221,82, 800543/07 - Not.54/2012 - R\$ 221,82, 800544/07 - Not.55/2012 - R\$ 221,82, 800545/07 - Not.56/2012 - R\$ 221,82, 800546/07 - Not.57/2012 - R\$ 221,82, 800547/07 - Not.58/2012 - R\$ 221,82, 800548/07 - Not.59/2012 - R\$ 221,82, 800550/07 - Not.60/2012 - R\$ 221,82, 800551/07 - Not.61/2012 - R\$ 221,82, 800552/07 - Not.62/2012 - R\$ 221,82, 800553/07 - Not.63/2012 - R\$ 221,82, 800597/07 - Not.64/2012 - R\$ 221,82, 800530/07 - Not.65/2012 - R\$ 221,82, 800531/07 - Not.66/2012 - R\$ 221,82, 800532/07 - Not.67/2012 - R\$ 221,82, 800533/07 - Not.68/2012 - R\$ 221,82, 800534/07 - Not.69/2012 - R\$ 221,82, 800535/07 - Not.70/2012 - R\$ 221,82, 800536/07 - Not.71/2012 - R\$ 221,82, 800537/07 - Not.72/2012 - R\$ 221,82, 800538/07 - Not.73/2012 - R\$ 221,82, 800539/07 - Not.74/2012 - R\$ 221,82, 800540/07 - Not.75/2012 - R\$ 221,82, 800529/07 - Not.76/2012 - R\$ 221,82, 800528/07 - Not.77/2012 - R\$ 221,82, 800527/07 - Not.78/2012 - R\$ 221,82, 800526/07 - Not.79/2012 - R\$ 221,82, 800525/07 - Not.80/2012 - R\$ 221,82, 800524/07 - Not.81/2012 - R\$ 221,82, 800523/07 - Not.82/2012 - R\$ 221,82, 800522/07 - Not.83/2012 - R\$ 221,82, 800521/07 - Not.84/2012 - R\$ 221,82, 800520/07 - Not.85/2012 - R\$ 221,82, 800519/07 - Not.86/2012 - R\$ 221,82, 800518/07 - Not.87/2012 - R\$ 221,82, 800515/07 - Not.89/2012 - R\$ 221,82, 800514/07 - Not.90/2012 - R\$ 221,82, 800513/07 - Not.91/2012 - R\$ 221,82, 800512/07 - Not.92/2012 - R\$ 221,82, 800516/07 - Not.93/2012 - R\$ 221,82

Imarf Granitos e Mineração S/a - 800174/92 - Not.29/2012 - R\$ 2.191,16, 800174/92 - Not.32/2012 - R\$ 2.191,16, 800174/92 - Not.33/2012 - R\$ 2.191,16

## RELAÇÃO Nº 21/2012

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Carlos Robson de Lima - 800032/11 - A.I. 109/12  
Francisco Adriano de Souza Pinto - 800431/11 - A.I. 123/12  
Joari Sociedade de Mineração Joari Ltda - 800313/11 - A.I. 119/12, 800315/11 - A.I. 120/12, 800316/11 - A.I. 121/12, 800260/11 - A.I. 113/12, 800261/11 - A.I. 114/12  
Maria z. da Silva - 800370/11 - A.I. 122/12, 800492/11 - A.I. 124/12, 800251/11 - A.I. 112/12  
Nmb Comercial Ltda - 800724/10 - A.I. 125/12  
Raimundo Eduardo Carvalho me - 801113/10 - A.I. 126/12  
Tiago Santos Pereira - 800238/11 - A.I. 110/12, 800239/11 - A.I. 111/12  
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800273/11 - A.I. 115/12, 800274/11 - A.I. 116/12, 800278/11 - A.I. 117/12, 800279/11 - A.I. 118/12

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 34/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente de que a Defesa Administrativa foi acatada integralmente, exceto quanto as informações constantes do RAL. A Decisão contempla o ARQUIVAMENTO do Processo de Cobrança nº 996.478/2009 e CANCELA a NFLDP nº 403/2009, tendo em vista que restou comprovado a quitação dos débitos da CFEM no período fiscalizado de julho a dezembro/2000

Notificado: EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

CNPJ/CPF:30.561.823/0001-57

Processo de Cobrança nº 996.478/2009...NFLDP nº:403/2009

Valor.R\$ 0,00.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

## DESPACHO DA PROCURADORA FEDERAL

## RELAÇÃO Nº 4/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Álvaro Agapito de Moura - 950794/11 - R\$ 7.187,30 Incrição N.64924/2012

Amazônia Participações Ltda - 950768/11 - R\$ 38.265,79 Incrição N.64929/2012  
Benedito Firmino de Paiva - 965000/11 - R\$ 26,76 Incrição N.65499/2012  
Brasil Fleury Pinho - 966111/12 - R\$ 128,71 Incrição N.65402/2012  
Construtora e Mineradora Mamuru Ltda me - 950688/11 - R\$ 258,13 Incrição N.59468/2012  
Cra Mineração Industria e Comercio Ltda - 960057/12 - R\$ 648,52 Incrição N.65602/2012  
Egon Just - 964006/12 - R\$ 259,84 Incrição N.65488/2012  
Gregório Vassilive Ferreira - 930281/12 - R\$ 5.157,36 Incrição N.65227/2012  
Helio Francisco da Silva - 964004/12 - R\$ 259,84 Incrição N.65492/2012  
Indústria e Comércio de Bebidas Panoff Ltda - 960076/12 - R\$ 1.999,88 Incrição N.65968/2012  
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 960056/12 - R\$ 6.831,07 Incrição N.65603/2012, 960055/12 - R\$ 17.011,63 Incrição N.65604/2012  
José Carlos Guarnieri Silva - 964001/12 - R\$ 257,88 Incrição N.65494/2012  
Luis Carlos Rodrigues da Silva - 965001/11 - R\$ 257,88 Incrição N.65498/2012  
Luiz Ailton Nunes - 960058/12 - R\$ 6.432,59 Incrição N.65601/2012, 960059/12 - R\$ 5.132,71 Incrição N.65600/2012  
Luiz Humberto Rezendes Matos - 965003/11 - R\$ 259,84 Incrição N.65504/2012  
Maria da Gloria Ferreira - 965006/11 - R\$ 5.833,44 Incrição N.65506/2012  
Maria da Glória Leão - 960214/11 - R\$ 1.975,75 Incrição N.63844/2012  
Mineração j m Ltda - 965002/11 - R\$ 259,84 Incrição N.65505/2012  
Norberto Guimarães Neto - 964003/12 - R\$ 259,84 Incrição N.65493/2012  
Solange Martins de Oliveira - 964002/12 - R\$ 259,84 Incrição N.65495/2012  
Suerley Araújo Teodoro - 950695/11 - R\$ 26.478,43 Incrição N.64922/2012, 950696/11 - R\$ 2.598,23 Incrição N.64923/2012  
Vicente Alves de Oliveira Junior - 964007/12 - R\$ 259,84 Incrição N.65487/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 77/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
861.619/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº16.886/2008  
861.740/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº16.887/2008  
861.742/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº16.889/2008  
861.744/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº16.891/2008  
861.745/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº16.892/2008  
861.746/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº16.893/2008  
861.747/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº16.894/2008  
861.748/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº16.895/2008  
861.750/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº16.898/2008  
861.751/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº16.897/2008  
861.752/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº16.900/2008  
861.753/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº16.899/2008  
862.820/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AL-VARÁ Nº1.719/2009  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.308/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº003/2011

## RELAÇÃO Nº 78/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
862.517/2011-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº2078/2011-DOU de 24/01/2012  
862.526/2011-MSF MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2079/2011-DOU de 24/01/2012  
862.528/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-OF. Nº2075/2011-DOU de 24/01/2012  
862.529/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-OF. Nº2075/2011-DOU de 24/01/2012

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 32/2012

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

806.618/2010-ECOLOGY PESQUISAS MINEIRAS LTDA.

806.619/2010-ECOLOGY PESQUISAS MINEIRAS LTDA.

806.646/2010-ECOLOGY PESQUISAS MINEIRAS LTDA.

806.653/2010-ECOLOGY PESQUISAS MINEIRAS LTDA.

## RELAÇÃO Nº 33/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Rodrigo Amaral Mendonça - 806170/09 - Not.13/2012 - R\$ 10.777,02

## RELAÇÃO Nº 34/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Rodrigo Amaral Mendonça - 806170/09 - Not.14/2012 - R\$ 2.518,20

## RELAÇÃO Nº 35/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

806.310/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº272/2012

806.311/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº271/2012

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

806.064/2004-MINERAÇÃO ARACAJU LTDA.

806.066/2004-MINERAÇÃO ARACAJU LTDA.

806.067/2004-MINERAÇÃO ARACAJU LTDA.

806.068/2004-MINERAÇÃO ARACAJU LTDA.

806.069/2004-MINERAÇÃO ARACAJU LTDA.

806.228/2007-J. FERNANDO TAJRA REIS

806.240/2007-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA.

806.245/2007-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA.

806.257/2007-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA.

806.260/2007-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA.

806.149/2009-J. FERNANDO TAJRA REIS

Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)

806.228/2007-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA. e MINERAÇÃO AURIZONA S/A

806.240/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S/A

806.245/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S/A

806.257/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S/A

806.260/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S/A

806.149/2009-MINERAÇÃO AURIZONA S/A

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

806.064/2004-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A - EDITAL Nº 13/2011 - Publicado DOU de 19/09/2011

806.066/2004-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A - EDITAL Nº 13/2011 - Publicado DOU de 19/09/2011

806.067/2004-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A - EDITAL Nº 13/2011 - Publicado DOU de 19/09/2011

806.068/2004-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A - EDITAL Nº 13/2011 - Publicado DOU de 19/09/2011

806.069/2004-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A - EDITAL Nº 13/2011 - Publicado DOU de 19/09/2011

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 94/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
831.646/2000-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
831.817/2000-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
832.688/2004-LEVI RODRIGUES DA SILVA  
833.468/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA  
833.469/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA  
830.169/2005-JMN MINERAÇÃO S/A  
830.542/2005-RICARDO NORBERTO RIBEIRO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.550/2005-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA-OF. Nº188/12-FISC  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
830.212/2004-JOSÉ BATISTA LIMA - AI Nº2082/11-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.823/2005-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº141/12-DGTM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
830.249/1982-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.  
Nº885/12-FISC-180 dias  
831.522/1984-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.  
Nº251/12-FISC-60 dias  
831.898/1990-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº660/12-180 dias  
831.603/1991-SILICA SAND MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº431/12-FISC-180 dias  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA- Fonte Pouso Alto - Marca:Pouso Alto - Embalagem:310 mL e 510 mL sem gás(versão especial) - Fonte:D'Albina - Marca:D'Albina - Embalagem:310 mL e 510 mL,com gás(versão especial)- POUSO ALTO/MG  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
831.492/1984-MINERAÇÃO DE MANGANÊS NOGUEIRA DUARTE LTDA- AI Nº 58/12-FISC  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
833.252/1989-BRITA CAMBUI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº239/12-FISCAM  
830.897/1998-ANTONIO LUIZ DE VASCONCELOS-OF.  
Nº191/12-FISCAM  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
833.252/1989-BRITA CAMBUI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº252/12-FISC  
830.897/1998-ANTONIO LUIZ DE VASCONCELOS-OF.  
Nº376/12-FISCAM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
831.710/2006-VANESSA ESBRVATTI RIVELLI FERNANDES ME-OF. Nº235/12-Sup.DNPM/MG  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
832.887/2002-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS ME- Registro de Licença No.:2764/05 - Vencimento em 21/03/2016  
Fase de Disponibilidade  
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)  
833.462/2004-VALÉRIO MAREGA JÚNIOR  
833.466/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA  
833.603/2004-FILOMENA RODRIGUES COUTO CAMPOS  
833.795/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS  
830.408/2005-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA

RELAÇÃO Nº 95/2012

Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
832.064/1985-NOTOMELAS PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ:08.959.093/0001-98  
832.966/1994-GAMELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ:86.633.591/0001-50  
830.889/2003-DIAMANTES DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA - CNPJ:03.164.082/0001-06  
831.192/2006-JORGE GOMES DE SOUZA - CPF:049.144.226-20

RELAÇÃO Nº 96/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.849/1992-LUIZ FERNANDO NOGUEIRA FRANCO-OF. Nº560/12-FISC  
836.123/1994-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF.  
Nº10/12-ERPC  
831.813/1999-JAQUELINE APARECIDA DE ARAÚJO - M.E.-OF. Nº14/12-ERPM  
831.917/1999-AMET-MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME-OF. Nº375/12-FISC  
830.698/2001-M.S.A. - MINERAÇÃO SERRA DOS AIMORÉS LTDA.-OF. Nº22/12-ESCGV  
830.938/2001-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº20/12-ERPM  
831.787/2002-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº20/12-ESCGV  
830.182/2003-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-OF.  
Nº966/12-FISC  
830.183/2003-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-OF.  
Nº967/12-FISC  
830.184/2003-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-OF.  
Nº968/12-FISC  
830.454/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº26/12-ESCGV  
831.316/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-OF.  
Nº432/12-FISC  
831.504/2007-RNW MINERAÇÃO LTDA - ME-OF.  
Nº661/12-FISC  
831.544/2007-MINERAÇÃO ARAÇUAI LTDA-OF.  
Nº10/12-ESCGV  
832.478/2007-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF. Nº25/12-ESCGV

RELAÇÃO Nº 99/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
832.436/1996-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA  
832.873/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA  
832.801/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA  
833.713/2006-KAISER LISTZ NEVES DE BRITO  
832.385/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.  
832.386/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.  
832.387/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.

RELAÇÃO Nº 102/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
833.963/2007-RUBENS LIMA BANDEIRA  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
837.901/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº2048/11  
832.252/1999-GERALDO MAGELA DE ARAÚJO - AI Nº2115/11  
830.387/2001-TRANSPORTADORA INACAR LTDA. - AI Nº2117//11  
830.731/2001-VANDERLEI NUNES DA FONSECA - AI Nº2080/11  
830.654/2003-BRAZMINCO LTDA - AI Nº2052/11  
831.046/2003-PRO ÁGUA LTDA. - AI Nº2074/11  
831.191/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº2051/11  
830.074/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº2049/11  
830.283/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº2050/11  
830.707/2004-GIORDANNI HAILTON ROQUE NOGUEIRA TORRES SILVA - AI Nº2084/11  
831.197/2004-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - AI Nº2085/11  
831.198/2004-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA - AI Nº2120/11  
831.679/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº2118/11  
832.372/2004-GILBERTO DE SOUZA MELO - AI Nº2066/11  
832.573/2004-INCRIS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2119/11  
832.673/2004-VIANINI INDUSTRIAL LTDA - AI Nº2059/11  
833.064/2004-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA - AI Nº2057/11  
833.065/2004-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA - AI Nº2056/11  
830.219/2005-LEONARDO PERDIGÃO MORAIS - AI Nº2116/11  
830.597/2005-GERALDO PAULO LIBOREIRO - AI Nº2081/11  
830.876/2005-ROOSEVELT SATHLER LIMA - AI Nº2079/11  
830.999/2005-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA - AI Nº2077/11  
831.067/2005-RAIMUNDO RUFINO LEAL - AI Nº2068/11  
831.116/2005-DALILA TAVARES GUIMARÃES MIGLIO - AI Nº2065/11

831.155/2005-ESTRELA DO MAR TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA ME - AI Nº2113/11  
831.156/2005-ESTRELA DO MAR TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA ME - AI Nº2112/11  
831.292/2005-CHARLES REZENDE FREITAS - AI Nº359/09- FISC  
831.546/2005-JOSIAS FERREIRA DE MORAIS - AI Nº2083/11  
831.759/2005-MARCUS FERREIRA GUERRA FI - AI Nº2064/11  
831.842/2005-IBAR NORDESTE SA - AI Nº2062/11  
831.853/2005-IBAR NORDESTE SA - AI Nº2061/11  
831.854/2005-IBAR NORDESTE SA - AI Nº2060/11  
832.008/2005-ALBANOR DE OLIVEIRA - AI Nº2111/11  
830.053/2006-EUGÊNIA SILVA FERREIRA LIMA - AI Nº2071/11  
830.500/2006-HIDRELÉTRICA AREIA BRANCA S/A. - AI Nº2070/11  
833.963/2007-RUBENS LIMA BANDEIRA - AI Nº1640/10 - FISC

RELAÇÃO Nº 103/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
832.251/2006-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-NIBRA  
831.159/2007-FERRO + MINERAÇÃO S/A  
831.160/2007-FERRO + MINERAÇÃO S/A  
834.793/2007-AGROPECUARIA I ANU LTDA  
833.776/2008-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
833.777/2008-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
833.778/2008-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
833.779/2008-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.  
834.021/2008-PARAISO GRANITOS LTDA  
834.023/2008-PARAISO GRANITOS LTDA  
834.024/2008-PARAISO GRANITOS LTDA  
833.516/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
833.517/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
833.518/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
833.519/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
833.520/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
833.521/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
833.522/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
833.523/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
833.524/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
833.945/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
833.946/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
833.947/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
834.186/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
834.578/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
834.583/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
834.828/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 105/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.574/1994-CARLOS ANDRÉ DE REZENDE-OF.  
Nº656/12-FISC  
832.091/2000-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA-OF. Nº843/12-FISC  
833.428/2007-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº433/12-FISC  
834.323/2008-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA-OF.  
Nº655/12-FISC  
830.296/2009-VICENTE DE PAULA VENANCIO XAVIER-OF. Nº657/12-FISC  
830.981/2010-FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA-OF. Nº886/12-FISC  
833.451/2010-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-OF.  
Nº653/12-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
833.256/1995-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº666/12-FISC  
831.830/1998-MINERAÇÃO LEAL E ROSA LTDA-OF.  
Nº559/12-FISC  
831.871/1998-COMERCIO DE PEDRA IRIFER LTDA-OF.  
Nº556/12-FISC  
831.880/2003-GRANGRIPP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº842/12-FISC







821.156/2010-MINERAÇÃO NOVA CACHOEIRA LTDA.- OF. Nº137/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.002/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº136/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.005/2011-MINERAÇÃO NOVA CACHOEIRA LTDA.- OF. Nº138/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.069/2011-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO ZEFERINO LTDA.-OF. Nº165/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.071/2011-MINERAIS ROMA LTDA-OF. Nº162/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.076/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº135/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.158/2011-JOSÉ ROBERTO FARIA-OF. Nº164/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.158/2011-JOSÉ ROBERTO FARIA-OF. Nº164/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.312/2011-CALCÁRIO SARTORI LTDA-OF. Nº157/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.361/2011-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº155/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.365/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.-OF. Nº150/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.368/2011-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. Nº139/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.369/2011-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. Nº140/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.376/2011-MAURICIO GAMBATO DE MELLO-OF. Nº146/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.383/2011-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº151/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.388/2011-BOCALETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº152/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.389/2011-MICHEL MERHEJE FILHO-OF. Nº153/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.390/2011-JONAS CAVARETO DA SILVA-OF. Nº145/2012/DTM/DNPM/P  
 820.390/2011-JONAS CAVARETO DA SILVA-OF. Nº145/2012/DTM/DNPM/P  
 820.396/2011-MINERAÇÃO VALE DO SÃO SIMÃO LTDA-OF. Nº142/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.396/2011-MINERAÇÃO VALE DO SÃO SIMÃO LTDA-OF. Nº141/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.397/2011-MINERAÇÃO VALE DO SÃO SIMÃO LTDA-OF. Nº143/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.402/2011-NOEL BUENO-OF. Nº144/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.445/2011-SÃO MARTINHO S.A.-OF. Nº161/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.467/2011-ARRADI & SILVA LTDA-OF. Nº158/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.470/2011-ARRADI & SILVA LTDA-OF. Nº163/2012/DTM/DNPM/SP  
 820.470/2011-ARRADI & SILVA LTDA-OF. Nº163/2012/DTM/DNPM/SP  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
 820.636/2009-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA Fase de Autorização de Pesquisa  
 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)  
 820.370/2002-PEDREIRA BOTUCATU LTDA.- OF. Nº132/2012/DTM/DNPM/SP.  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 821.244/2000-MINERAÇÃO MANIEZZO LTDA-OF. Nº147/2012/DTM/DNPM/SP.  
 820.095/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº160/2012/DTM/DNPM/SP.  
 820.688/2010-CARLOS LEANDRO CANELLA-OF. Nº130/2012/DTM/DNPM/SP.  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
 820.987/2003-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. Nº148/2012/DTM/DNPM/SP.  
 Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
 820.162/2010-EDUARDO DA SILVA-Alvará Nº353/2011.  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
 820.765/2003-HELITON SCHEIDT DO VALLE- Alvará nº2.007/2006 - Cessionário: MINERAÇÃO JUNITEX LTDA- CNPJ 13.795.903/0001-58.  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 820.628/2006-WESLEY BRUNO GARCIA ME-Registro de Licença nº3.195/2012 de 10/02/2012-Vencimento em 28/07/2021.  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 820.455/2011-MINERAÇÃO DÓGNANI LTDA ME-OF. Nº149/2012/DTM/DNPM/SP.  
 Fase de Licenciamento  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 820.871/1985-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA- Registro de Licença No.:956/1986 - Vencimento em 25/06/2012.  
 820.498/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:1.786/1994 - Vencimento em 20/08/2012.  
 820.844/1993-VERA CRUZ EXTRAÇÃO E TRANSPOR-

TE DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença No.:2.012/1998 - Vencimento em 31/12/2013.  
 820.845/1993-VERA CRUZ EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença No.:2.013/1998 - Vencimento em 31/12/2013.  
 820.072/1994-MINERAÇÃO GRANDER LTDA. EPP- Registro de Licença No.:1.992/2008 - Vencimento em 04/01/2013.  
 820.438/1994-TRANSPORTADORA CÉU ROSA LTDA- Registro de Licença No.:1.831/1994 - Vencimento em 27/10/2015.  
 821.289/1999-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP- Registro de Licença No.:2.756/2002 - Vencimento em 28/05/2015.  
 821.517/1999-PORTO DE AREIA ALIANÇA LTDA ME- Registro de Licença No.:2.354/2000 - Vencimento em 01/03/2014.  
 820.742/2001-IRMAOS MORETTO OLARIA LTDA ME- Registro de Licença No.:2.915/2005 - Vencimento em 11/03/2014.  
 821.425/2001-EXTRAÇÃO DE AREI RESSACA LTDA. EPP- Registro de Licença No.:2.706/2002 - Vencimento em 07/12/2013.  
 820.946/2002-MINERAÇÃO PORTO FELIZ LTDA.- Registro de Licença No.:3.044/2007 - Vencimento em 31/12/2012  
 820.039/2004-MD MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença No.:3.051/2008 - Vencimento em 13/2/2014.  
 820.093/2005-MINERAÇÃO PIVETTA LTDA.- Registro de Licença No.:2.947/2006 - Vencimento em 16/01/2017.  
 820.357/2005-CERAMICA AUREA LUIZA LTDA EPP- Registro de Licença No.:3.039/2007 - Vencimento em 26/10/2015.  
 820.397/2005-SILVIO ANGELO SARDELI ME- Registro de Licença No.:2.955/2006 - Vencimento em 31/10/2013.  
 820.111/2009-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP- Registro de Licença No.:3.100/2009 - Vencimento em 05/12/2015.  
 820.337/2009-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- Registro de Licença No.:3.133/2009 - Vencimento em 21/01/2013.  
 820.338/2009-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- Registro de Licença No.:3.134/2009 - Vencimento em 21/01/2013.  
 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
 821.124/1997-IZABEL VIEIRA DA SILVA-ME  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
 820.339/1995-CERÂMICA BARRAMARES LTDA - EPP- Cessionário:CERÂMICA BARROBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 56.649.577/0001-83- Registro de Licença nº2.534/2000- Vencimento da Licença: 01/03/2012.  
 820.184/2004-AMARÁ DE OLIVEIRA GOMES ME- Cessionário:MINERAÇÃO CAJU LTDA.- CNPJ 09.425.531/0001-09- Registro de Licença nº2.963/2006- Vencimento da Licença: 15/06/2012.  
 RICARDO DE OLIVEIRA MORAES  
 SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE  
 DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 30/2012  
 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
 Carlos Alberto Vasconcelos - 878139/07, 878140/07, 878141/07  
 GEORGE EUSTÁQUIO SILVA  
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 12/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
 864.137/2002-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- AI Nº  
 864.049/2005-WANDERLY PIRES DO NASCIMENTO- AI Nº  
 864.277/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A- AI Nº  
 864.278/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A- AI Nº  
 864.279/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A- AI Nº  
 864.281/2005-ELENIRA DUARTE ROSA- AI Nº  
 864.298/2005-TOCTAO ENGENHARIA LTDA- AI Nº  
 864.299/2005-TOCTAO ENGENHARIA LTDA- AI Nº  
 864.344/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA- AI Nº  
 864.373/2005-MARCELO IZZO- AI Nº  
 864.507/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A- AI Nº  
 864.513/2005-MINERAÇÃO J M LTDA- AI Nº  
 864.540/2005-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS- AI Nº  
 864.172/2006-SERGEY MAKHU- AI Nº  
 864.201/2006-MINERAÇÃO J M LTDA- AI Nº  
 864.379/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A- AI Nº  
 864.426/2006-EDMAR VIRGÍLIO DE PAIVA- AI Nº  
 864.432/2006-ELISANGELA CORRADI DE OLIVEIRA- AI Nº  
 864.487/2006-NACAL - NATIVIDADE CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA- AI Nº  
 864.508/2006-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA- AI Nº  
 864.518/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº  
 864.519/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº  
 864.520/2006-CIA DE CIMENTO TOCANTINS- AI Nº  
 864.528/2006-JOSÉ WILSON COSTA CAMPOS- AI Nº  
 864.001/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.002/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.003/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.004/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.005/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.006/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.007/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.008/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.009/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.010/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.011/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.012/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.013/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.014/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.015/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº  
 864.022/2007-ADEMAR DE FIGUEREDO- AI Nº  
 864.023/2007-WHYLLYAN GOETTEN- AI Nº  
 864.034/2007-ADEMAR DE FIGUEREDO- AI Nº  
 864.037/2007-ADEMAR DE FIGUEREDO- AI Nº  
 864.059/2007-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO- AI Nº  
 864.073/2007-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE- AI Nº  
 864.080/2007-ILDIVANIA ALVES SEVERO- AI Nº  
 864.081/2007-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA- AI Nº  
 864.090/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME- AI Nº  
 864.091/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME- AI Nº  
 864.106/2007-TOGRAN MINERACAO LTDA.- AI Nº  
 864.110/2007-ADILSON RODRIGUES NETO- AI Nº  
 864.120/2007-FLÁVIO LUIZ AGNOLIM- AI Nº  
 864.121/2007-RAIMUNDO TEIXEIRA MENEZES- AI Nº  
 864.123/2007-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.- AI Nº  
 864.168/2007-MARCOLLA ENG COM E IND LTDA- AI Nº  
 864.217/2007-RAUL GUILHERME DOMINGUES GUIMARÃES- AI Nº  
 864.248/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA- AI Nº  
 864.275/2007-JOB PEREIRA DE CARVALHO NETO- AI Nº  
 864.348/2007-J M CORREIA E CIA LTDA- AI Nº

864.383/2007-PALMEIRANTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.- AI Nº

RELAÇÃO Nº 13/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
864.275/2011-LAURENTINO DIAS FILHO-OF.  
Nº352/2011 - OUT/DNPM/TO-DOU de 06/02/2012  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
864.278/2007-EMPRESA BRASILENSE DE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº  
864.362/2007-JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA ZANETTI- AI Nº  
864.374/2007-JANOS PEREIRA LELIS- AI Nº  
864.382/2007-PALMEIRANTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.- AI Nº  
864.443/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- AI Nº  
864.474/2007-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA- AI Nº  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
860.575/1991-PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES- AI Nº613/2011 - DNPM/TO  
864.152/2005-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA- AI Nº615/2011 - DNPM/TO  
864.270/2005-GERALDO IZIDORO FILHO- AI Nº602/2011 - DNPM/TO  
864.343/2005-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº621/2011 - DNPM/TO  
864.494/2005-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº622/2011 - DNPM/TO  
864.534/2005-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº624/2011 - DNPM/TO  
864.535/2005-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº625/2011 - DNPM/TO  
864.547/2005-ORVASIL ALVES GARCIA- AI Nº626/2011 - DNPM/TO  
864.018/2006-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº634/2011 - DNPM/TO  
864.405/2006-FAUSTO BATISTA DE LIMA- AI Nº628/2011 - DNPM/TO  
864.409/2006-KARLA AIRES SABAG PONTES - ME- AI Nº635/2011 - DNPM/TO  
864.431/2006-RICHARD SANTIAGO PEREIRA- AI Nº630/2011 - DNPM/TO  
864.505/2006-ROGÉRIO AYRES DE CMELO- AI Nº631/2011 - DNPM/TO  
864.506/2006-KARLA AIRES SABAG PONTES - ME- AI Nº619/2011 - DNPM/TO  
864.552/2006-ROBLEDO EURÍPEDES VIEIRA DE RESENDE- AI Nº617/2011 - DNPM/TO  
864.553/2006-DAMIÃO RAPOSO- AI Nº627/2011 - DNPM/TO  
864.249/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA- AI Nº586/2011 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 14/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
864.137/2002-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-AI Nº599/2011  
864.049/2005-WANDERLY PIRES DO NASCIMENTO-AI Nº171/2011  
864.277/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº609/2011  
864.278/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº610/2011  
864.279/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº594/2011  
864.281/2005-ELENIRA DUARTE ROSA-AI Nº620/2011  
864.298/2005-TOCTAO ENGENHARIA LTDA-AI Nº616/2011  
864.299/2005-TOCTAO ENGENHARIA LTDA-AI Nº168/2011  
864.373/2005-MARCELO IZZO-AI Nº167/2011  
864.513/2005-MINERAÇÃO J M LTDA-AI Nº623/2011  
864.172/2006-SERGEY MAKHU-AI Nº569/2011  
864.201/2006-MINERAÇÃO J M LTDA-AI Nº601/2011  
864.379/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº596/2011  
864.426/2006-EDMAR VIRGÍLIO DE PAIVA-AI Nº629/2011  
864.432/2006-ELISANGELA CORRADI DE OLIVEIRA-AI Nº570/2011  
864.487/2006-NACAL - NATIVIDADE CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-AI Nº603/2011  
864.508/2006-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA-AI Nº632/2011  
864.518/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº597/2011  
864.519/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº598/2011  
864.520/2006-CIA DE CIMENTO TOCANTINS-AI Nº633/2011

864.528/2006-JOSÉ WILSON COSTA CAMPOS-AI Nº571/2011  
864.022/2007-ADEMAR DE FIGUEREDO-AI Nº604/2011  
864.023/2007-WHYLLYAN GOETTEN-AI Nº572/2011  
864.080/2007-ILDIVANIA ALVES SEVERO-AI Nº574/2011  
864.090/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-AI Nº578/2011  
864.091/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-AI Nº579/2011  
864.106/2007-TOGRAN MINERACAO LTDA.-AI Nº580/2011  
864.110/2007-ADILSON RODRIGUES NETO-AI Nº581/2011  
864.120/2007-FLÁVIO LUIZ AGNOLIM-AI Nº582/2011  
864.121/2007-RAIMUNDO TEIXEIRA MENEZES-AI Nº607/2011  
864.123/2007-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.-AI Nº583/2011  
864.168/2007-MARCOLLA ENG COM E IND LTDA-AI Nº584/2011  
864.217/2007-RAUL GUILHERME DOMINGUES GUIMARÃES-AI Nº608/2011  
864.248/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA-AI Nº585/2011  
864.275/2007-JOB PEREIRA DE CARVALHO NETO-AI Nº611/2011  
864.278/2007-EMPRESA BRASILENSE DE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº587/2011  
864.348/2007-J M CORREIA E CIA LTDA-AI Nº588/2011  
864.362/2007-JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA ZANETTI-AI Nº612/2011  
864.374/2007-JANOS PEREIRA LELIS-AI Nº589/2011  
864.382/2007-PALMEIRANTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-AI Nº590/2011  
864.383/2007-PALMEIRANTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-AI Nº591/2011  
864.443/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº592/2011  
864.474/2007-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA-AI Nº593/2011  
Fase de Disponibilidade  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)  
860.575/1991-PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES- AI Nº613/2011  
864.152/2005-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA- AI Nº615/2011  
864.270/2005-GERALDO IZIDORO FILHO- AI Nº602/2011  
864.343/2005-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº621/2011  
864.494/2005-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº622/2011  
864.534/2005-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº624/2011  
864.535/2005-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº625/2011  
864.547/2005-ORVASIL ALVES GARCIA- AI Nº626/2011  
864.018/2006-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº634/2011  
864.405/2006-FAUSTO BATISTA DE LIMA- AI Nº628/2011  
864.409/2006-KARLA AIRES SABAG PONTES - ME- AI Nº635/2011

864.431/2006-RICHARD SANTIAGO PEREIRA- AI Nº630/2011  
864.505/2006-ROGÉRIO AYRES DE CMELO- AI Nº631/2011  
864.506/2006-KARLA AIRES SABAG PONTES - ME- AI Nº619/2011  
864.552/2006-ROBLEDO EURÍPEDES VIEIRA DE RESENDE- AI Nº617/2011  
864.553/2006-DAMIÃO RAPOSO- AI Nº627/2011  
864.249/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA- AI Nº586/2011

RELAÇÃO Nº 15/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
864.275/2011-LAURENTINO DIAS FILHO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
864.507/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº595/2011  
864.034/2007-ADEMAR DE FIGUEREDO-AI Nº605/2011  
864.037/2007-ADEMAR DE FIGUEREDO-AI Nº606/2011  
864.073/2007-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE-AI Nº573/2011

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

**PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.064/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de FOZ DO IGUAÇU/PR, numa área de 40,01ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25°33'32,495"S / 54°33'09,170"W; 25°33'32,494"S / 54°33'44,995"W; 25°33'20,213"S / 54°33'44,994"W; 25°33'20,214"S / 54°33'15,693"W; 25°33'16,247"S / 54°33'15,693"W; 25°33'16,247"S / 54°33'09,170"W; 25°33'32,495"S / 54°33'09,170"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3050,0m, no rumo verdadeiro de 00°44'59"998 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°35'11,600"S e Long. 54°33'10,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-W; 377,9m-N; 817,9m-E; 122,1m-N; 182,1m-E; 500,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 0,62 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25°33'36,388"S / 54°33'20,477"W; 25°33'36,388"S / 54°33'21,221"W; 25°33'26,642"S / 54°33'21,221"W; 25°33'26,642"S / 54°33'20,477"W; 25°33'36,388"S / 54°33'20,477"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2942,9m, no rumo verdadeiro de 05°22'31"445 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°35'11,600"S e Long. 54°33'10,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20,8m-W; 299,9m-N; 20,8m-E; 299,9m-S

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 49, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de abril de 2008, Seção 1, página 93, referente ao Processo DNPM nº 809.568/1976 - ROSÁRIO MINERAÇÃO LTDA., onde se lê: "... delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.054m, no rumo verdadeiro de 58°44"NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 02°54'53,3"S e Long. 44°20'37,0"W e os lados a partir deste vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros...", leia-se: "... delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.054m, no rumo verdadeiro de 58°44"NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 02°54'48,795"S e Long. 44°20'35,805"W e os lados a partir deste vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros..."



## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**  
**BNDES E SUAS CONTROLADAS**  
 CNPJ: Nº 33.657.248/0001-89  
**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – SISTEMA BNDES**  
**31 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**BALANÇO/BNDES/31122011**

### Senhor acionista e demais interessados:

Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Sistema BNDES, relativos ao exercício de 2011. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN).

### I. AMBIENTE MACROECONÔMICO

A conjuntura econômica internacional mudou abruptamente ao longo de 2011. Enquanto a desaceleração observada no 1º semestre era creditada a alguns fatores transitórios - como a alta das *commodities* agrícolas, alta dos preços do petróleo em função da crise política no Oriente Médio (“Primavera Árabe”), terremoto no Japão, o debate sobre o teto do endividamento público norte-americano e a crise das dívidas soberanas na periferia da Zona do Euro - no 2º semestre, devido a sua sincronização e disseminação, ela ganhou contornos permanentes.

A crise européia atingiu estágio mais dramático, tanto em função de seu contágio para países centrais (sendo caso mais emblemático o da Itália), quanto pela ausência de coordenação e liderança política na resolução da crise. A desaceleração da atividade econômica atingiu, inclusive, os mercados emergentes por canais já conhecidos - queda de preços das *commodities*, redução das exportações e piora das condições de crédito.

No Brasil, o cenário econômico, ao final de 2011, ficou caracterizado pela desaceleração da atividade econômica. Os dados disponíveis até o momento, restritos ao 3T/11, mostraram que o nível de atividade apresentou estagnação na passagem do 2T/11 para o 3T/11, livre de influências sazonais. Com isso, a taxa de crescimento acumulada do PIB nos últimos 12 meses (até o 3T/11) foi de 3,7%. Esse resultado deve-se, basicamente, à formação bruta de capital fixo, e desacelerou de 11,5% para 7,0% entre o 2T/11 e o 3T/11, nessa mesma base de comparação. O consumo das famílias, com crescimento de 5,4% no mesmo período, também apresentou sinais de desaceleração na margem.

Com relação ao balanço de pagamentos, as transações correntes apresentaram déficit de US\$ 49,4 bilhões (2,05% do PIB em 12 meses), saldo ligeiramente inferior ao observado no mesmo período de 2010 (2,38% do PIB em 12 meses). A balança comercial registrou superávit de US\$ 31,4 bilhões, enquanto o somatório das contas de serviços e rendas tiveram déficit da ordem de US\$ 83,7 bilhões. Na conta de serviços, destaque para os déficits nas rubricas de aluguel de equipamentos e gastos com cartão de crédito e turismo em viagens internacionais. Na conta de rendas, as remessas de lucros e dividendos advindos de IED (investimentos externos diretos) foram preponderantes US\$ 30 bilhões. A conta capital e financeira registrou saldo positivo de US\$ 110 bilhões, liderados, fundamentalmente, pelos ingressos de capitais para realização de IED, cujo total líquido atingiu US\$ 82,2 bilhões. Os investimentos estrangeiros em carteira somaram US\$ 21 bilhões, enquanto derivativos e demais investimentos atingiram US\$ 5,3 bilhões.

No que diz respeito à inflação, o IPCA, depois de atingir um pico de 7,3% no acumulado em 12 meses em setembro, desacelerou no último trimestre, fechando o ano com variação de 6,5%. Esse resultado é condizente com o teto da meta de inflação. Os preços dos alimentos, os grandes vilões em 2010, continuaram com participação elevada em 2011 (contribuição de 1,7 p.p.), mas inferior aos componentes de preços administrados e serviços. Esta última categoria foi a que apresentou a maior contribuição ao IPCA em 2011, 2,2 p.p.. Destacou-se ainda a alta contribuição dos administrados ao IPCA de 2011, de 1,8 p.p., o dobro daquela verificada em 2010. Os preços industriais fecharam em patamar praticamente equivalente ao de 2010, com contribuição de 0,8 p.p. para o IPCA. O maior preço do álcool, que elevou a inflação dos bens semi e não duráveis de 5% em 2010 para 6,6% em 2011, foi quase totalmente compensado pela menor inflação dos bens duráveis (-1,3%, ante 1% em 2010), fruto de isenção fiscal (corte de IPI) e do aumento da concorrência com bens importados.

Para 2012, a despeito do cenário internacional adverso, espera-se que a economia brasileira acelere seu ritmo de crescimento, atingindo algo entre 3,5% e 3,8%, amparada pela demanda doméstica. O reajuste de 14% do salário mínimo associado à expansão das operações de crédito a pessoa física, tende a manter o consumo das famílias em ritmo sustentável. A aceleração dos investimentos públicos em infraestrutura também serão vetores importantes para o crescimento em 2012.

### II. A EMPRESA

Desde a sua criação em 1952, o BNDES, empresa pública federal, é o principal instrumento de financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia, em uma política que inclui as dimensões social, regional e ambiental.

O apoio do BNDES se dá por meio de financiamentos a projetos de investimentos, aquisição de equipamentos e exportação de bens e serviços. Além disso, o BNDES atua no fortalecimento da estrutura de capital das empresas privadas e destina financiamentos não reembolsáveis a projetos que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico.

O BNDES conta com três subsidiárias integrais: FINAME, BNDESPAR e BNDES Limited, que compreendem o Sistema BNDES. A BNDESPAR é uma sociedade por ações cujo objetivo é apoiar o

processo de capitalização e desenvolvimento de empresas nacionais, por meio de participações societárias de caráter minoritário, contribuindo assim para o fortalecimento e a modernização do mercado de valores mobiliários brasileiro. A FINAME contribui para a expansão e a modernização da indústria brasileira ao fornecer financiamento, usualmente por meio de agentes financeiros credenciados, para a aquisição de máquinas e equipamentos fabricados no Brasil. O BNDES oferece também, diretamente ou por meio da FINAME, financiamento às exportações de produtos e serviços, com foco especial em bens de capital e, eventualmente, bens de consumo com maior ciclo de comercialização. Adicionalmente, como parte da estratégia de ampliar o apoio à internacionalização das empresas brasileiras, em novembro de 2009 o BNDES inaugurou sua subsidiária em Londres, a BNDES Limited, que se encontra em fase pré-operacional.

Os produtos e serviços do BNDES atendem às necessidades de investimentos de ampla gama de empresas estabelecidas no Brasil, seja em relação ao porte - apoiando desde micro, pequenas e médias até grandes empresas - seja em relação ao setor de atividade. Os produtos e serviços do BNDES (i) são acessíveis a empresas de diversos setores, tais como infraestrutura, agronegócio, produção de bens finais diversos, produção de insumos básicos, produção de bens de capital; e (ii) estão disponíveis para investimentos de cunho social. A parceria com outras instituições financeiras, com agências estabelecidas em todo Brasil, permite a disseminação do crédito, possibilitando um maior acesso aos recursos do BNDES.

A experiência do BNDES na alocação de recursos garante maior retorno ao desenvolvimento do Brasil ao contribuir para a expansão da produção nacional de bens e serviços e da oferta de postos de trabalho e para o desenvolvimento do mercado de capitais, e ao incentivar a modernização econômica, os avanços tecnológicos e as melhores práticas de proteção ambiental e inclusão social.

Assim, o BNDES reforça o compromisso histórico com o desenvolvimento de toda a sociedade brasileira, em sintonia com os desafios mais urgentes da dinâmica social e econômica contemporânea.

### PRINCIPAIS FATOS ADMINISTRATIVOS DE 2011

#### Rating

O rating escala global em moeda estrangeira do BNDES foi revisto pela Moody's, que o elevou de Baa2 para Baa1, com perspectiva positiva, e pela Standard & Poor's (S&P), cuja avaliação passou de BBB- para BBB, com perspectiva estável.

#### Criação dos Programas BNDES PER Rio de Janeiro e BNDES Refin Rio de Janeiro

O BNDES criou dois programas emergenciais, o *BNDES Emergencial de Reconstrução - Rio de Janeiro (BNDES PER Rio de Janeiro)* e o *BNDES Especial de Refinanciamento a Empresas e Municípios do Estado do Rio de Janeiro (BNDES Refin Rio de Janeiro)*, para municípios atingidos pelas enchentes no Rio.

#### Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com o Instituto Camargo Correa (ICC)

Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com o Instituto Camargo Correa (ICC) para investimento em projetos de qualificação profissional e estruturação de atividades produtivas em populações de baixa renda.

#### Prorrogação do BNDES PSI (Programa BNDES Sustentação do Investimento)

Prorrogação do prazo de contratação das operações no âmbito do BNDES PSI para 31 de dezembro de 2012 e, no caso de algumas operações, para 30 de junho de 2012.

#### Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Ciência e Tecnologia

Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Ciência e Tecnologia visando à execução do Plano Conjunto de Apoio à Inovação Tecnológica Industrial dos Setores Sucroenergético e Sucroquímico (PAISS). O objetivo é fomentar projetos que visem o desenvolvimento, a produção e a comercialização de novas tecnologias industriais destinadas ao processamento da biomassa proveniente da cana-de-açúcar.

#### Parceria com o Ministério da Pesca e Agricultura

Estabelecimento de parceria com o Ministério da Pesca e Agricultura cujo objetivo é a ampliação do papel do Brasil como produtor de pescados para os mercados doméstico e mundial. Assinatura de termo de cooperação técnica entre as duas instituições e lançamento de uma agenda institucional de desenvolvimento econômico e social da agricultura e pesca brasileira.

#### Patrocinador Esportivo

Início da atuação do BNDES como patrocinador esportivo. A princípio, o apoio será concentrado na canoagem. Caberá ao BNDES a análise e o acompanhamento dos projetos apresentados, que devem ter sido previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

#### Acordo entre os bancos de desenvolvimento dos BRICS

Assinado Acordo para Cooperação Financeira pelos presidentes dos bancos de desenvolvimento dos BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul). O acordo terá prazo de vigência de cinco anos e prevê o fortalecimento da cooperação financeira entre as instituições signatárias e o desenvolvimento do relacionamento econômico e comercial entre os BRICS.

#### Comitê de Apoio à Inovação

Início das atividades do Comitê de Apoio à Inovação, destinado a apoiar e subsidiar a análise dos pedidos de colaboração financeira submetidos ao BNDES no âmbito dos instrumentos de apoio à inovação, com exceção das operações que pleiteiem recursos financeiros do Fundo Tecnológico - FUNTEC.

(continuação)

**Programa BNDES P&G**

Lançamento do novo programa, BNDES P&G, de apoio ao setor de petróleo e gás. Os principais objetivos do programa são aumentar o conteúdo local, ampliar a competitividade das empresas brasileiras no mercado doméstico e internacional e fortalecer a cadeia.

**Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério do Desenvolvimento Agrário**

Assinatura de acordo de cooperação técnica com o MDA voltado para o desenvolvimento da agricultura familiar, visando desenvolver ações para melhorar as condições econômicas e sociais de famílias que vivem em situação de extrema pobreza no meio rural, agricultores e assentados que já desenvolvem atividades produtivas e moradores da Amazônia Legal.

**Contrato com o Bladex (Banco Latino-americano de Comércio Exterior)**

Assinatura de contrato de financiamento a exportações brasileiras de máquinas e equipamentos para países da América Latina e do Caribe.

**Seleção de Pessoal**

Realização de dois processos de seleção pública para a formação de Cadastros de Reserva de Pessoal, um para o cargo de nível superior - **Profissional Básico** (formações de Engenharia, Administração, Análise de Sistemas – Desenvolvimento, Contabilidade, Comunicação Social e Economia) e outro para o cargo de nível médio – **Técnico de Arquivo**.

**Política Corporativa de Segurança da Informação**

Atualização da Política Corporativa de Segurança da Informação, de 2009, a fim de garantir a disponibilidade e a integridade de informações no âmbito das empresas do Sistema BNDES em meio ao cenário de constante evolução dos meios de comunicação.

**CUSTO DOS FINANCIAMENTOS**

A taxa de juros final aos beneficiários dos empréstimos concedidos pelo BNDES varia conforme a forma de apoio, tipo de operação, natureza e região, sendo composta:

<u>Operações Diretas:</u>	Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Taxa de Risco de Crédito
<u>Operações Indiretas:</u>	Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Taxa de Intermediação Financeira + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

O **custo financeiro** reflete o custo de captação de recursos pelo BNDES e varia de acordo com as fontes destes recursos (FAT, Tesouro Nacional, Organismos Multilaterais, dentre outros). Os principais custos de captação do BNDES estão associados à TJLP, ao dólar e à Cesta de Moedas. Em menor escala, ao IPCA e à Selic.

As linhas de apoio à exportação utilizam também a LIBOR acrescida da variação do dólar norte-americano ou a TJFPE – Taxa de juros fixa pré-embarque acrescida da variação do dólar norte-americano.

Para operações com empresas cujo controle seja exercido, direta ou indiretamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, destinadas a investimentos em setores de atividades econômicas não enumerados pelo Decreto n.º 2.233/97, o custo financeiro será a Cesta de Moedas.

A **remuneração do BNDES** varia conforme cada Produto, Linha de Financiamento, Programa ou Fundo. Tem por objetivo cobrir as despesas operacionais e garantir retorno sobre o patrimônio líquido consolidado do BNDES.

A **taxa de risco de crédito** pode chegar a 3,57% a.a.<sup>1</sup>, de acordo com a classificação de risco de crédito do tomador do financiamento, e visa cobrir os riscos de perdas por inadimplência na carteira.

Nas operações indiretas a taxa de risco de crédito é substituída pela **taxa de intermediação financeira**, que reflete o risco sistêmico das Instituições Financeiras Credenciadas, limitada a 0,5% a.a. De acordo com o tamanho da Companhia financiada e/ou com o programa de investimento ao qual o projeto está vinculado, a taxa de intermediação financeira é isentada.

A **remuneração da instituição financeira credenciada** é a taxa que reflete o risco de crédito assumido pelas Instituições Financeiras Credenciadas, e será negociada diretamente entre o beneficiário e a instituição repassadora dos recursos.

**FONTES DE RECURSOS**

Como principal agente financiador de crédito a longo prazo no Brasil, o BNDES demanda recursos adequados para composição de seu *fundings*. As particularidades da oferta doméstica de crédito no país, concentrada no curto prazo, conduziram o governo à busca de soluções alternativas de captação de recursos para apoiar projetos de investimento de longo prazo. A principal solução se deu por via legislativa, com a Constituição Federal de 1988 assegurando fonte estável de recursos para o BNDES, o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, resultante basicamente da unificação dos fundos constituídos com recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP. De acordo com a Constituição Federal, das contribuições ao Fundo PIS-

PASEP, 60% se destinam a custear o seguro-desemprego e o abono salarial e, no mínimo, 40% devem ser destinados ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

Até 2008, o FAT representava a principal fonte de captação de recursos do BNDES. No entanto, devido às importantes captações do Tesouro Nacional a partir de 2008, o FAT já não representa a principal fonte de recursos. Em 2009 o BNDES captou, sob o amparo da Lei n.º 11.948/09, R\$ 100 bilhões do Tesouro Nacional. De forma a garantir recursos suficientes para atender a demanda por desembolsos em 2010, o limite de crédito previsto na Lei 11.948/09 foi ampliado para R\$ 180 bilhões. Ainda em 2010, a MP n.º 505, de 24/9/10, autorizou a liberação de R\$ 30 bilhões ao BNDES, dos quais, R\$ 24,8 bilhões captados sob a forma de LFT (Letras Financeiras do Tesouro) e utilizados para integralização de ações de emissão da Petrobras.

Em 2011 o BNDES captou R\$ 50,2 bilhões do Tesouro Nacional, dos quais R\$ 45 bilhões se referem à linha de crédito de R\$ 55 bilhões criada pela Medida Provisória 526, de 4/3/11 (Lei n.º 12.453, de 21/7/11) e R\$ 5,2 bilhões, ao saldo remanescente da linha de crédito de R\$ 30 bilhões instituída pela Medida Provisória n.º 505, de 24/9/10 (Lei n.º 12.397, de 23/3/11).

Adicionalmente, o BNDES conta com recursos provenientes de: retorno das suas operações, monetização de ativos de sua carteira, participações societárias, recursos captados no mercado internacional, seja através de organismos multilaterais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, seja com a emissão de bonds, recursos captados no mercado interno, através da emissão de debêntures pela BNDESPAR, recursos captados via Fundos Institucionais, como FMM (Fundo da Marinha Mercante), FGI (Fundo Garantidor de Investimentos), dentre outros.

**SUBSIDIÁRIAS**

O BNDES possui três subsidiárias integrais: BNDES Participações S/A – BNDESPAR, Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e BNDES Limited.

A atuação da **BNDESPAR** é no apoio ao processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais. Atua principalmente através de participações societárias de caráter minoritário e transitório, buscando oferecer apoio financeiro às empresas brasileiras sob a forma de capital de risco e, simultaneamente, estimular o fortalecimento e a modernização do mercado de valores mobiliários.

A **FINAME** tem como missão a promoção do desenvolvimento, a consolidação e a modernização do parque brasileiro produtor de bens de capital, mediante financiamento à comercialização, no Brasil e no exterior, de máquinas e equipamentos fabricados no país. Atua, principalmente, através do repasse de recursos a uma extensa rede de instituições financeiras credenciadas, aumentando, assim, a sua capilaridade, a sua simplicidade e a sua agilidade, atendendo a clientes de praticamente todos os segmentos produtivos.

A **BNDES Limited** foi constituída em 2009, sob as leis do Reino Unido, como uma sociedade limitada, com capital autorizado de £ 100.000.000,00 (cem milhões de libras esterlinas), tendo sido integralizados £ 3.536.301,00 até 31/12/11. A BNDES Limited está situada em Londres e se encontra em fase pré-operacional.

**DESEMPENHO OPERACIONAL**

A atuação do BNDES em 2011 ajudou o Brasil a manter a expansão dos investimentos acima do crescimento do PIB, permitindo que o País crescesse sem a ocorrência de gargalos e pressões inflacionárias.

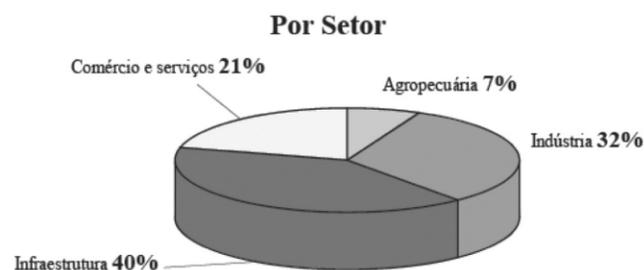
O desempenho de 2011 refletiu as medidas adotadas em 2010, como a alteração das taxas de juros do Programa BNDES de Sustentação do Investimento (PSI), a redução da participação sobre o total de financiamentos e a extinção de linhas de giro que haviam sido criadas no momento mais crítico da crise. Com isso o BNDES buscou ampliar o espaço para o crescimento do papel do setor privado na concessão de crédito de longo prazo no Brasil.

Os desembolsos do BNDES somaram R\$ 139,7 bilhões em 2011, o que representa uma redução de 17,5% em relação ao registrado em 2010, de R\$ 168,4 bilhões. Subtraindo-se os R\$ 24,7 bilhões aplicados na capitalização da Petrobras em setembro de 2010, os desembolsos em 2011 ficaram no mesmo patamar dos registrados em 2010.

O desempenho de 2011 foi marcado pelo número recorde de operações na história do BNDES. Foram 896 mil, uma alta de 47% em relação a 2010, ampliando o acesso ao crédito do BNDES, especialmente às micro, pequenas e médias empresas (MPMEs).

**DESEMBOLSOS EM 2011\***

\*(NÃO INCLUI DESEMBOLSOS AO MERCADO SECUNDÁRIO)



<sup>1</sup> Aplicáveis às empresas e grupos econômicos não financeiros até 30/6/12



(continuação)

Em relação ao FAT, destaca-se a captação de R\$ 15.434 milhões em 2011, volume 26,2% superior ao captado em 2010. Do total captado em 2011, R\$ 13.729 milhões são oriundos do FAT Constitucional e R\$ 1.705 milhões do FAT Depósitos Especiais, cuja amortização do principal é definida nos contratos estabelecidos entre o BNDES e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Adicionalmente ao FAT e ao Tesouro Nacional, o BNDES possui outras importantes fontes de recursos na composição de seu funding, como:

- Fundo da Marinha Mercante (FMM) e Fundo PIS-PASEP;
- captações no mercado externo, notadamente mediante empréstimos de organismos multilaterais e emissão de *bonds*;
- emissão de debêntures pela BNDESPAR; e
- operações compromissadas.

Em 31/12/11, essas fontes totalizaram R\$ 77.636 milhões, o equivalente a 12,4% das fontes de recursos do BNDES.

O saldo das captações externas apresentou aumento de R\$ 2.671 milhões (13,5%) em 2011 devido aos efeitos da variação cambial e às captações junto a organismos multilaterais, que totalizaram R\$ 1.452 milhões em 2011. Entre as principais instituições internacionais com as quais o BNDES mantém operações estão o Banco Japonês de Cooperação Internacional (JBIC), o China Development Bank (CDB), o Banco de Crédito Alemão para Reconstrução Econômica (KfW), o Banco Nórdico de Investimento (NIB), o Banco Mundial (BIRD) e o Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID).

A queda de R\$ 5.768 milhões (36,8%) do saldo de tributos diferidos está relacionada com o ajuste a valor justo, negativo em R\$ 22.062 milhões, que reflete a desvalorização de algumas participações societárias, já mencionada. Quando é apurado ajuste negativo no valor justo, há redução proporcional do tributo diferido.

O Patrimônio Líquido apresentou redução de R\$ 4.887 milhões (7,4%) devido ao ajuste a valor justo comentado acima, líquido dos efeitos tributários, de R\$ 13.885 milhões negativos. A contra-partida do ajuste a valor justo dos títulos e valores mobiliários classificados como "Disponíveis para venda" (ações, debêntures e títulos públicos) é a conta "Ajuste de Avaliação Patrimonial" no Patrimônio Líquido.

Destaques para o aumento de capital, sem emissão de ações, realizado mediante o recebimento de ações ON da Petrobras, no valor de R\$ 6.400 milhões, e o pagamento de Juros s/ Capital Próprio sobre o resultado de 2011, no valor de R\$ 2.135 milhões, que ajudaram a diminuir o efeito negativo mencionado no parágrafo acima.

Em relação aos limites operacionais, o índice de Basileia ficou em 20,6% (18,6% em 31/12/10), superior ao nível mínimo exigido pelo Banco Central, de 11%. O BNDES encerrou 2011 enquadrado em todos os limites prudenciais.

### III. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A estrutura de gerenciamento de risco e de controles internos do BNDES é composta pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Comitê de Gestão de Riscos, pelos Subcomitês de Gestão de Risco de Mercado, de Risco de Crédito e de Risco Operacional e Controles Internos e pela Área de Gestão de Riscos.

Em conformidade com os normativos internos e externos e acordo com os objetivos estabelecidos pela Alta Administração, a Área de Gestão de Riscos do BNDES é responsável por:

- Definir e propor ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de gestão de riscos e controles internos para o BNDES e suas subsidiárias;
- Monitorar os níveis de exposição a riscos;
- Analisar e monitorar os requerimentos de capital regulatório;
- Avaliar a qualidade dos controles internos existentes no BNDES, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento; e
- Disseminar a cultura de controles internos e de gestão de riscos no âmbito do BNDES.

O gerenciamento de risco no BNDES é um processo contínuo e evolutivo. Os trabalhos são desenvolvidos de modo a proporcionar unicidade às políticas, processos, critérios e metodologias de controle de riscos.

#### • Controles Internos

Controles internos são procedimentos presentes em todos os níveis da instituição, desenhados para mitigar riscos e prover razoável segurança de que os objetivos de conformidade, desempenho e informação disponível e confiável sejam atingidos.

Neste contexto, são realizadas atividades de verificação de conformidade aos normativos internos e externos, bem como a avaliação dos riscos e controles internos dos processos de trabalho. Os relatórios contendo as conclusões das avaliações são submetidos ao Comitê de Gestão de Riscos e à Alta Administração. O cumprimento das recomendações às unidades envolvidas é continuamente acompanhado.

A atividade permanente de disseminação da cultura de controles internos é baseada em um processo de comunicação, visando esclarecer o papel de cada profissional no Sistema de Controles Internos e reforçar a importância da ética e da transparência. Além da divulgação da Política Corporativa de Controles Internos e da disponibilização de informações relacionadas ao tema na *intranet*, são realizadas palestras para novos funcionários no âmbito da corrente renovação do quadro funcional.

Ao longo de 2011, merecem destaque o desenvolvimento do Projeto Monitoramento Contínuo, cujo objetivo é sistematizar e automatizar as verificações de conformidade, e a instituição da figura do Agente de Conformidade, desempenhada por funcionário que atua na sua respectiva unidade como ponto de contato para assuntos relacionados a controles internos e conformidade.

#### • Risco Operacional

O risco operacional deriva da possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. O conceito inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

Destaca-se, em 2011, o início do projeto de desenvolvimento e implementação de um Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios para o BNDES, com o apoio de consultoria externa, concebido para que a instituição se torne apta a atuar e superar problemas e adversidades.

Visando disseminar a cultura de riscos operacionais, consta do programa de capacitação de novos funcionários módulo específico sobre o tema. Também estão disponíveis informações sobre riscos operacionais para o público interno na *intranet*.

#### • Risco de Mercado

O risco de mercado é o risco decorrente de perdas financeiras potenciais e resultantes da alteração nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela instituição, dentre as quais se incluem os riscos de operações sujeitas à variação da cotação de moeda estrangeira, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

A unidade responsável pelo gerenciamento do risco de mercado monitora diariamente as parcelas de requerimento de capital relativas ao risco de mercado, resultante das operações constantes na carteira de negociação; e monitora mensalmente o risco de mercado associado às operações constantes na carteira bancária, para compilação dos resultados obtidos tanto nos relatórios gerenciais, divulgados internamente, quanto nos documentos regulatórios destinados ao órgão regulador.

O BNDES também apura os limites gerenciais internos, relacionados aos descasamentos por fator de risco de mercado, oriundos do conjunto de operações das carteiras de negociação e bancária. Os indicadores gerenciais produzidos são compilados no Informe de Gestão de Risco de Mercado, enviado mensalmente ao Comitê de Gestão de Riscos.

O ano de 2011 marcou a conclusão do projeto de implementação do Sistema de Risco destinado ao gerenciamento de risco de mercado, apoiado por consultoria externa.

#### • Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco associado à possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas nas renegociações e aos custos de recuperação. Desse modo, a gestão do risco de crédito no BNDES permeia todo o processo de concessão, monitoramento, cobrança e recuperação de créditos, englobando a atuação de diversas áreas.

O BNDES apura parcela de capital regulamentar para toda a carteira de créditos da instituição e para todos os demais ativos, tais como títulos e valores mobiliários, *swaps* e operações compromissadas, e envia as informações ao Banco Central, mensalmente. Adicionalmente, o BNDES elabora estimativas próprias para os diferentes componentes do risco da carteira de créditos, com vistas a avaliar potenciais perdas financeiras.

O BNDES também realiza a apuração de limites regulamentares internos e externos, dentre eles, limites de exposição por cliente e ao setor público, limites setoriais, além de diversos indicadores relacionados à carteira do BNDES como inadimplência e créditos baixados como prejuízo, qualidade da carteira e provisionamento, concentração por grupo econômico e por setor de atividade, entre outros. Os indicadores produzidos são analisados e inseridos no Informe de Gestão de Risco de Crédito, enviado mensalmente ao Comitê de Gestão de Riscos.

Em 2011, destaca-se o processo de implementação do Sistema de Risco destinado ao gerenciamento de risco de crédito, apoiado por consultoria externa, cuja conclusão está prevista para o primeiro semestre de 2012.

### IV. GOVERNANÇA CORPORATIVA

As práticas de governança corporativa no BNDES se baseiam nos princípios da transparência, equidade de tratamento das partes interessadas e prestação de contas. A adoção dessas práticas objetiva otimizar o desempenho do BNDES, protegendo seu acionista único, o Governo Federal, outras partes interessadas (*stakeholders*), como empregados, credores, trabalhadores (através do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, principal fonte de recursos do BNDES), e a sociedade em geral, além de facilitar o acesso ao financiamento de capital.



(continuação)

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão de orientação superior, o Conselho de Administração é composto por onze membros, entre eles o Presidente do Conselho, sendo quatro indicados, respectivamente, pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Emprego, da Fazenda e das Relações Exteriores e os demais pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. O Presidente do BNDES exerce a Vice-Presidência do Conselho.

Os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, com mandato de três anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, dois de seus membros. O Conselho somente delibera com a presença de, pelo menos, seis de seus membros.

O Conselho de Administração tem como algumas de suas atribuições: *i)* opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sobre questões relevantes pertinentes ao desenvolvimento econômico e social do País e que mais diretamente se relacionem com a ação do BNDES; *ii)* aconselhar o Presidente do BNDES sobre as linhas gerais orientadoras da ação do BNDES e promover, perante as principais instituições do setor econômico e social, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação do BNDES; e *iii)* examinar e aprovar, por proposta do Presidente do BNDES, políticas gerais e programas de atuação a longo prazo, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal.

### COMITÊ DE AUDITORIA

Conforme previsão estatutária e em linha com as orientações do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), o BNDES conta com um **Comitê de Auditoria**, que funciona como órgão auxiliar do Conselho de Administração, a quem deve se reportar. Pode ser composto por até seis membros (atualmente são três), designados pelo Conselho de Administração. O mandato é por prazo indeterminado, cessando-se, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Dentre as atribuições do Comitê de Auditoria, estão: *i)* recomendar à administração a auditoria independente a ser contratada; *ii)* revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais; *iii)* avaliar a efetividade das auditorias independente e interna; *iv)* recomendar à Diretoria correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; e *v)* elaborar relatório contendo informações sobre as suas atividades e a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos.

### CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto por três membros e três suplentes, todos com mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período. Dois membros efetivos e seus respectivos suplentes são indicados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e um membro efetivo e seu respectivo suplente são indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, nomeados pelo Presidente da República, em qualquer dos casos.

O Conselho Fiscal tem como atribuições examinar e emitir parecer sobre os balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras, bem como sobre as prestações de contas semestrais da Diretoria do BNDES, e exercer outras atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Os órgãos de administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

### OUVIDORIA

A Ouvidoria atua no pós-atendimento e na mediação de conflitos entre o cidadão e a Instituição, prestando esclarecimentos e procurando estreitar os laços entre o BNDES, seus clientes e o público em geral. Para tanto, estimula iniciativas descentralizadas, voluntárias e efetivas de aprimoramento dos serviços prestados, tornando-se instrumento de inclusão social.

Contribui para o aperfeiçoamento do processo democrático agindo de forma autônoma, imparcial e sigilosa ao interpretar os anseios do cidadão em relação ao BNDES, recebidos por meio de sugestões, denúncias e reclamações e outras manifestações não solucionadas através dos canais de atendimento "Fale Conosco" ou "Atendimento da Área de Operações Indiretas".

O Ouvidor é designado pelo Presidente do BNDES e tem mandato por prazo indeterminado, cessando-se a qualquer tempo por decisão do Presidente.

### GESTÃO DA ÉTICA

A Ética é um dos valores do BNDES, ao lado da Excelência, Compromisso com o Desenvolvimento e Espírito Público. O BNDES tem convicção de ter conquistado reconhecimento e respeito junto à sociedade brasileira por valorizar o comportamento ético no exercício de suas atividades.

A gestão da ética no BNDES é conduzida pela Comissão de Ética do BNDES (CET/BNDES) e pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética (SECET/GP), vinculada à Presidência do BNDES, nos termos do Código de Ética do BNDES e do seu Regimento Interno, além da legislação externa aplicável.

O Código de Ética é o regulamento que orienta o trabalho desenvolvido na gestão da ética, conduzido através da promoção de ações de natureza educativa, da atualização e aperfeiçoamento de normas e na apuração e aplicação das providências cabíveis nos casos de infrações éticas.

Os membros da CET são designados para exercer um mandato de três anos, renováveis por igual período. Em 2011, houve a recondução de um membro e a indicação de um novo integrante. Nesse processo de renovação foi, também, indicado o novo Presidente da CET/BNDES, pela expiração do mandato do anterior.

Ciente da importância da disseminação de seus valores éticos, o BNDES é membro do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, composto, atualmente, por vinte empresas. O Fórum se dedica a estudar e debater assuntos relacionados à ética, em seus aspectos conceituais, filosóficos, doutrinários, legais e administrativos, compartilhando experiências e fortalecendo a gestão da ética na esfera pública. O BNDES participa das reuniões ordinárias mensais e da organização do Seminário Anual de Gestão da Ética nas Empresas Estatais.

Em 2011 foi realizado o VII Seminário Anual de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, no qual a gestão da ética no BNDES foi apresentada como um dos casos para serem debatidos pelos participantes. Também no âmbito do Fórum, foi realizado um Seminário para tratar do tema Assédio Moral, com a participação prioritária de membros das Comissões de Ética e das Áreas de Recursos Humanos das empresas participantes, sob a condução de Professor da Universidade de Québec, Canadá.

Em 2011, a CET procedeu a abertura de 72 Procedimentos Preliminares (PP), dos quais foram 59 consultas e 13 denúncias. Todas as consultas foram respondidas ou encaminhadas à unidade competente e as denúncias foram apuradas, resultando destas: duas conversões em Processos de Apuração Ética (PAE), três assinaturas de Acordos de Conduta, três encaminhamentos à Ouvidoria, duas Recomendações, uma retratação, uma desistência e uma improcedência. Além da conversão dos dois processos mencionados, é importante registrar que houve a conversão em PAE de um Procedimento Preliminar aberto em 2010, julgado improcedente, e a existência de outro PAE, também aberto em 2010, que se encontra em tramitação.

A seguir, apresenta-se o quadro síntese dos temas abordados nos Procedimentos Preliminares em 2011:

Tema	Ocorrência
Atividades Paralelas/Docência/Conflito de Interesses	30
Desrespeito Profissional e Pessoal/Conflitos	16
Presentes e brindes	11
Valores Mobiliários	06
Outros	09
<b>Total</b>	<b>72</b>

Foram realizadas quatro palestras aos novos empregados a fim de disseminar as diretrizes do Código de Ética e os valores do BNDES e 12 palestras para consolidar os valores éticos do BNDES, com o apoio da Fundação Dom Cabral.

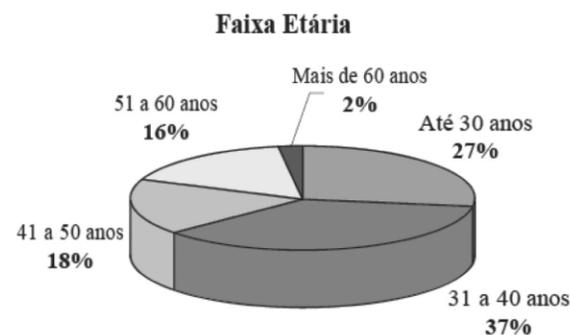
Em 2011 CET realizou 46 Reuniões Ordinárias e uma Reunião Extraordinária. Além do cumprimento das suas atribuições básicas, a CET colabora com os Grupos de Trabalho sobre Assédio Moral, Pró-Equidade de Gênero e Responsabilidade Socioambiental.

### V. RECURSOS HUMANOS

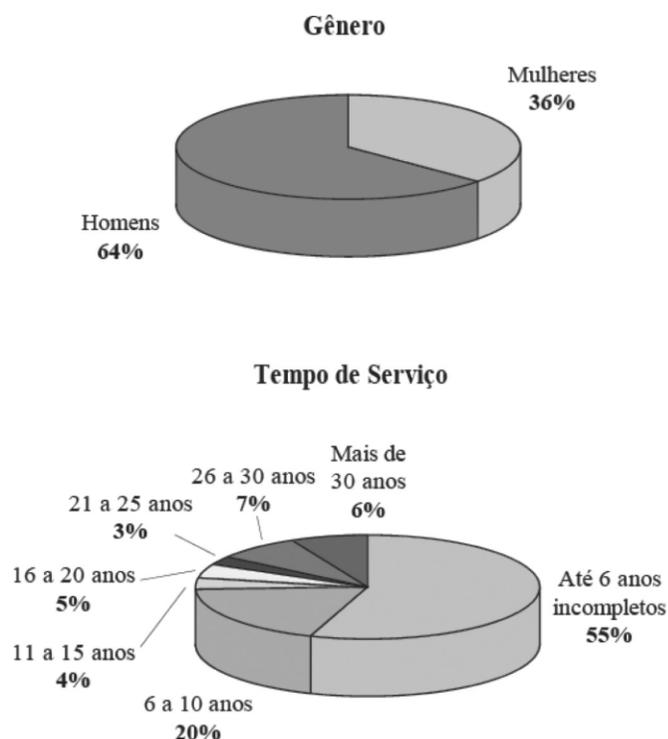
Em cumprimento à Constituição Federal, o BNDES contrata seus empregados por meio de Seleção Pública. A alteração do quantitativo de seu quadro funcional precisa ser autorizada pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST. A Portaria n.º 9, de abril de 2010, fixou o limite de pessoal do BNDES em 2.840 empregados, sendo complementada pela Portaria n.º 16, de abril de 2011, que permitiu a readmissão de 93 empregados sob a condição de anistiados.

O BNDES encerrou 2011 com 2.738 empregados, um aumento de 3,9% em relação ao quantitativo de 31 de dezembro de 2010, de 2.635 empregados.

Em linha com o momento de renovação do quadro funcional, o BNDES continua oferecendo aos empregados que irão se desligar até 2012 o Programa Novos Tempos. A iniciativa, que já atendeu 209 empregados, tem o objetivo de assegurar a transmissão de conhecimento entre novos e antigos empregados, bem como de proporcionar novas opções de vida além do trabalho no BNDES.



(continuação)



Ciente do seu compromisso de estabelecer um ambiente de trabalho que valorize a diversidade humana, é preocupação do BNDES a coerência entre a participação feminina no seu quadro funcional e a ocupação de cargos de confiança. O índice de 37% das funções executivas ocupadas por mulheres é resultado do esforço em reconhecer e indicar empregados para ocuparem funções de confiança, independente de seu gênero. O indicador sugere que o Programa Pró-Equidade de Gênero - coordenado pelo Gabinete da Presidência com objetivo de promover a igualdade entre homens e mulheres - está produzindo bons resultados.

#### Atuação Social

O Programa de Estágio do BNDES proporciona oportunidade de formação e aperfeiçoamento profissional a estudantes de nível superior. A contratação dos estagiários utiliza um agente de integração, parceiro na administração do Programa.

Os estagiários são contratados através do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, formalizado entre o BNDES, o agente de integração, o estudante e a instituição de ensino. O Programa é bastante dinâmico, com processos de contratações semanais e desligamentos diários, durante todo o ano.

O estágio tem duração máxima de 720 dias, considerando-se como data limite o término desse prazo ou a data de conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro. A carga horária do estágio é de quatro horas diárias corridas, podendo ser reduzida à metade nos períodos de avaliação escolar.

Atualmente, o Programa de Estágio conta com 355 vagas, e bolsa-auxílio de R\$ 1.100,00. O Programa oferece, também, auxílio-transporte, auxílio-refeição e assistência à saúde (médica e odontológica).

O Programa Jovem Aprendiz do BNDES oferece aos adolescentes formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, caracterizada por atividades teóricas e práticas, visando sua inserção no mercado formal de trabalho e contribuindo, dessa forma, para a diminuição da principal causa do desemprego juvenil, a falta de experiência profissional.

Os aprendizes são contratados diretamente por empresa terceirizada, responsável por gerir o Programa. A faixa etária é entre maiores de 15 e menores de 18 anos, matriculados, no mínimo, no 9º ano do ensino fundamental. O prazo de permanência no programa é de no máximo dois anos. As atividades práticas são desenvolvidas em dois turnos, com jornada de quatro horas diárias, de 2ª à 5ª feira. As atividades teóricas são desenvolvidas em jornada de quatro horas, às 6ªs feiras e aos sábados, fora do BNDES.

A remuneração dos aprendizes é de um salário mínimo nacional, assegurados, ainda, os demais direitos trabalhistas e previdenciários.

No momento, o Programa conta com 44 jovens, distribuídos em 27 postos de trabalho, como Setor de Cópias, Gerência de Documentação, Biblioteca, Setor de Viagens, Centro de Estudos, dentre outros.

Desde 2007, quando se iniciou a atividade, 68 aprendizes concluíram o programa e, em levantamento realizado em julho de 2010, 51% estavam empregados e 7% estavam cursando ensino superior.

#### Gestão Estratégica de Pessoas

A 12ª Orientação Estratégica do BNDES, definida no Planejamento Corporativo 2009-2014, em a seguinte redação: *Valorizar as pessoas, promovendo o conhecimento e a capacidade analítica e operacional do corpo funcional.* Foca nos recursos humanos da instituição, que devem estar envolvidos em um processo permanente de aprendizado e desenvolvimento de competências corporativas e individuais, indispensável ao sucesso de sua atuação.

Ainda no Planejamento Corporativo 2009-2014, foram definidas as diretrizes de Recursos Humanos, tais como:

- Desenvolver as competências corporativas e individuais necessárias ao alcance da Visão do BNDES; e
- Ter como núcleo a Gestão por Competências, estruturada com base nas competências necessárias à demanda por apoio financeiro em suas distintas modalidades e à operacionalização dos processos de trabalho associados.

O ano de 2011 foi marcado pelo início da implantação do Programa de Gestão Estratégica de Pessoas (GEP), baseado em quatro pilares, quais sejam:

- Mapeamento e Avaliação de Competências;
- Gestão da Carreira;
- Avaliação de Desempenho; e
- Educação Corporativa.

Os quatro pilares têm como elo central a Gestão por Competências, mantendo assim o alinhamento pleno da política de RH com as diretrizes do Planejamento Corporativo.

Em 2011 destacaram-se o refinamento do modelo conceitual para Gestão de Carreira e a implantação do primeiro ciclo de pactuação da Agenda do Empregado, quando cada colaborador teve a oportunidade de acordar com o respectivo gestor seu compromisso de desenvolvimento profissional.

#### Desenvolvimento Profissional

O BNDES possui diversos programas de apoio ao treinamento e desenvolvimento de seu corpo funcional, todos custeados pela Instituição, dentre os quais, vale destacar:

- Programa de Apoio à Pós-graduação, que abrange cursos de *latu e strictu sensu*, no Brasil e no exterior.
- Programa de Idiomas.
- Cursos e Seminários de Curta Duração, no Brasil e no Exterior.
- Cursos *In Company*.

Possui ainda programas especificamente voltados para seus executivos, ministrados tanto no Brasil quanto no Exterior.

O intensivo apoio ao desenvolvimento de seus colaboradores demonstra constante preocupação do BNDES com a aprendizagem contínua de seu corpo funcional. Assim sendo, espera-se que cada colaborador esteja apto a lidar com seus desafios de crescimento profissional, consequentemente contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da organização.

O novo modelo de Gestão Estratégica de Pessoas visa correlacionar ainda mais os planos de desenvolvimento individual de cada empregado aos programas de treinamento. Tal modelo vislumbra a implantação de um amplo programa de Educação Corporativa, em consonância com os processos de Gestão de Competências, Avaliação de Desempenho e Gestão de Carreira.

A preocupação permanente com o aprendizado contínuo de seus colaboradores demonstra a valorização do capital intelectual e humano, visto pelo BNDES como um ativo intangível de maior relevância, notadamente manifestado através do conhecimento aplicado no desenvolvimento do Brasil ao longo de sua existência.

#### VI. RATING

A Standard & Poor's (S&P) atribui ao BNDES o *rating*, na escala global, A- (moeda local) com perspectiva "estável" e BBB (moeda estrangeira) com perspectiva "estável".

A Moody's atribui ao BNDES o *rating*, em escala global, A3 (moeda local) com perspectiva "estável" e Baa1 (moeda estrangeira) com perspectiva "positiva".

#### VII. AUDITORIA INDEPENDENTE – INSTRUÇÃO CVM N.º 381/03

Em conformidade à Instrução CVM n.º 381/03, o BNDES vem declarar que não possui qualquer tipo de contrato de prestação de serviços de consultoria com seus auditores independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, caracterizando, assim, a inexistência de conflito de interesses ou o comprometimento da objetividade desses auditores em relação ao serviço contratado.

#### VIII. CIRCULAR BACEN N.º 3.068/01

O BNDES declara ter capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento os títulos classificados na categoria "Mantidos até o Vencimento", no montante de R\$ 18.580 milhões, representando 11,9% do total de títulos e valores mobiliários.

#### IX. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos colaboradores a dedicação e o talento, que nos permitem obter resultados consistentes e diferenciados, e ao mercado pelo indispensável apoio e confiança.



(continuação)

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS**  
**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010**  
 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	BNDES		CONSOLIDADO	
		2011	2010	2011	2010
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		71.630.739	64.145.085	101.847.004	87.949.656
<b>DISPONIBILIDADES</b>		1.178	8.009	5.821	15.897
<b>APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ</b>		5.365.875	10.113.958	5.365.875	10.113.958
Aplicações em carteira de câmbio	6.1	19.745	1.689.615	19.745	1.689.615
Aplicações em operações compromissadas	6.2	302.703	24.343	302.703	24.343
Aplicações em depósitos interfinanceiros	6.3	5.043.427	8.400.000	5.043.427	8.400.000
<b>TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>		18.746.682	10.912.556	19.525.389	13.520.620
Cotas de fundos exclusivos	7.3	814.345	1.825.135	1.310.694	3.965.698
Títulos públicos		17.623.750	8.714.855	17.623.750	8.714.855
Ações e bônus de subscrição	15.1	-	-	132.946	82.144
Debêntures disponíveis para venda	8.1	242.404	369.769	246.311	370.029
Debêntures mantidas até o vencimento	8.2	48.964	1.964	48.964	1.964
Provisão para risco de crédito - Debêntures	8.2.4	(234)	-	(234)	-
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	27	17.453	833	17.453	833
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	27	-	-	145.505	385.097
<b>RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS</b>		20.333.116	19.334.313	47.684.057	38.493.550
Créditos vinculados		28	25	28	25
Repasse interfinanceiros	9	20.371.416	19.404.776	47.859.923	38.670.859
Recursos livres		16.677.423	15.701.790	44.165.930	34.967.873
Recursos PIS/PASEP		3.693.993	3.702.986	3.693.993	3.702.986
Provisão para risco de crédito		(38.328)	(70.488)	(175.894)	(177.334)
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	9	23.206.646	20.213.924	24.082.488	21.442.578
Operações de crédito		23.406.781	20.518.811	24.407.531	21.835.401
Recursos livres		21.908.082	18.954.611	22.908.832	20.271.201
Recursos PIS/PASEP		617.005	778.353	617.005	778.353
Recursos Fundo da Marinha Mercante		881.694	785.847	881.694	785.847
Provisão para risco de crédito		(200.135)	(304.887)	(325.043)	(392.823)
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		3.393.607	3.277.949	4.599.739	4.077.594
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	-	-	226.132	225.272
Provisão para risco de crédito - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	-	-	(30.399)	(1.766)
Direitos recebíveis	10	81.427	141.210	90.774	209.125
Provisão para risco de crédito - Direitos recebíveis	10	(31)	(306)	(5.214)	(1.798)
Créditos tributários	22.2	290.569	252.406	369.069	491.818
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	22.1	49.727	160.066	425.131	422.025
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	12	1.067.723	997.577	1.222.809	725.545
Devedores por depósito em garantia	14	142.136	139.679	573.986	471.148
Direitos a receber - Eletrobrás	13	1.611.218	1.443.486	1.611.218	1.443.486
Diversos	14	150.838	143.831	116.233	92.739
<b>OUTROS VALORES E BENS</b>		583.635	284.376	583.635	285.459
Outros valores e bens		9.624	10.934	9.624	10.934
Despesas antecipadas		574.011	273.442	574.011	274.525
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		532.067.585	456.709.081	522.979.918	461.070.306
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		443.226.754	364.929.886	505.650.289	449.446.999
<b>TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>		49.972.399	28.329.367	136.840.647	132.493.071
Ações e bônus de subscrição	15.1	12.052.401	6.756.733	82.294.266	95.909.599
Debêntures disponíveis para venda	8.1	1.258.985	1.935.075	12.097.139	13.694.731
Debêntures mantidas até o vencimento	8.2	2.959.005	2.716.905	5.803.129	3.775.348
Provisão para risco de crédito - Debêntures	8.2.4	(3.077)	(2.670)	(67.907)	(3.331)
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	7.4	-	-	2.124.340	2.022.829
Títulos públicos		33.705.085	16.923.324	33.705.085	16.923.324
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	27	-	-	884.595	170.571
<b>RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS</b>	9	196.608.639	173.449.247	159.697.521	141.743.688
Repasse interfinanceiros		196.979.248	174.081.600	160.412.665	142.650.190
Recursos livres		171.661.271	150.200.231	135.094.688	118.768.821
Recursos PIS/PASEP		25.317.977	23.881.369	25.317.977	23.881.369
Provisão para risco de crédito		(370.609)	(632.353)	(715.144)	(906.502)
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	9	188.368.701	154.113.858	194.054.242	159.895.202
Operações de crédito		189.993.200	156.438.360	196.489.583	162.633.480
Recursos livres		180.437.351	148.434.315	186.933.734	154.629.435
Recursos PIS/PASEP		1.367.471	2.051.953	1.367.471	2.051.953
Recursos Fundo Marinha Mercante		8.188.378	5.952.092	8.188.378	5.952.092
Provisão para risco de crédito		(1.624.499)	(2.324.502)	(2.435.341)	(2.738.278)
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		8.277.015	9.037.414	15.057.879	15.315.038
Créditos tributários	22.2	1.972.759	415.720	2.759.437	870.426
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	-	-	1.050.750	1.054.650
Provisão para risco de crédito - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	-	-	(152.937)	(8.491)
Direitos recebíveis	10	936.336	919.105	958.930	2.512.600
Provisão para risco de crédito - Direitos recebíveis	10	(352)	(1.988)	(12.881)	(36.987)
Créditos perante o Tesouro Nacional	31	3.608.287	1.784.273	7.830.901	3.547.589
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	12	-	-	660.705	1.183.848
Direitos a receber - Eletrobrás	13	1.611.218	5.728.708	1.611.218	5.728.708
Incentivos fiscais		148.767	191.596	351.756	462.695
<b>INVESTIMENTOS</b>	15	88.684.876	91.639.873	17.173.674	11.483.985
Participações em controladas e coligadas	15.2	88.542.679	91.496.545	17.031.477	11.340.657
Participações em outras empresas	15.2	100.000	100.000	100.000	100.000
Outros investimentos	15.2	42.197	43.328	42.197	43.328
<b>IMOBILIZADO DE USO</b>		115.136	98.488	115.136	98.488
<b>INTANGÍVEL</b>		40.819	40.834	40.819	40.834
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		603.698.324	520.854.166	624.826.922	549.019.962

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES E SUAS CONTROLADAS  
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010  
(Em milhares de reais)

Nota Explicativa	BNDES		CONSOLIDADO	
	2011	2010	2011	2010
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	22.315.793	13.394.568	23.813.333	17.083.009
<b>DEPÓSITOS</b>	269	269	311	269
<b>CAPTAÇÕES NO MERCADO</b>	7.808.271	-	7.808.271	-
Obrigações por operações compromissadas	7.808.271	-	7.808.271	-
<b>RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS</b>	477	10.025	477	10.025
Recursos em trânsito de terceiros	477	10.025	477	10.025
<b>OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES</b>	602.413	548.183	777.060	854.407
<b>OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES</b>	4.330.806	5.126.130	4.328.898	6.693.525
Empréstimos no país	370.538	362.147	370.538	362.147
Empréstimos no exterior	95.062	585.571	95.062	585.571
Empréstimos sindicalizados	1.994	-	1.994	-
Bônus	93.068	585.571	93.068	585.571
Repasse no país	2.758.320	3.342.124	2.756.412	4.909.519
Tesouro Nacional	1.872.204	1.676.679	1.872.204	4.116.754
Controladas	1.908	872.680	-	-
Fundo da Marinha Mercante	878.471	787.689	878.471	787.689
Outros	5.737	5.076	5.737	5.076
Repasse no exterior - Instituições multilaterais	1.106.886	836.288	1.106.886	836.288
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	5.333.582	4.041.939	6.658.341	5.856.761
Fundos financeiros e de desenvolvimento	3.126.571	2.423.581	3.131.295	2.429.549
Fundo PIS/PASEP	2.125.771	1.850.716	2.125.771	1.850.716
Outros	1.000.800	572.865	1.005.524	578.833
Impostos e contribuições sobre o lucro	721.861	-	1.204.609	551.960
Outros impostos e contribuições	75.116	59.676	125.533	110.111
Credores vinculados a liquidação de operação	-	-	81.164	96.265
Dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar	84.027	-	84.027	-
Provisões trabalhistas e cíveis	1.262	1.229	1.265	7.059
Contas a pagar - FAPES	25.093	21.634	33.484	28.875
Vinculadas ao Tesouro Nacional	7.754	6.523	131.312	128.862
Provisão para programa de desligamento de funcionários	48.067	30.535	70.954	42.690
Impostos e contribuições diferidos	48.834	41.771	94.036	58.189
Passivo atuarial - FAMS	11.471	10.839	17.951	16.308
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	12.591	119.223	12.591	119.223
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	-	96.338	483.569
Obrigações por depósitos a apropriar	759.070	881.923	759.070	881.923
Diversas	411.865	445.005	814.712	902.178
<b>INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA</b>	799.853	682.551	799.853	682.551
Secretaria do Tesouro Nacional	799.853	682.551	799.853	682.551
<b>DÍVIDAS SUBORDINADAS</b>	3.440.122	2.985.471	3.440.122	2.985.471
FAT constitucional	3.440.122	2.985.471	3.440.122	2.985.471
Outras dívidas subordinadas	3.440.122	2.985.471	3.440.122	2.985.471
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	520.370.106	441.560.333	540.001.164	466.037.688
<b>OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS</b>	21.046.590	21.573.637	21.046.590	21.573.637
Depósitos especiais - FAT	21.046.590	21.573.637	21.046.590	21.573.637
<b>OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES</b>	5.674.677	6.178.973	11.278.227	11.872.515
<b>OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES</b>	327.121.797	263.017.844	329.919.715	265.493.140
Empréstimos no país	4.979.140	5.112.146	4.979.140	5.112.146
Empréstimos no exterior	8.415.829	6.669.600	8.415.829	6.669.600
Empréstimos sindicalizados	562.740	-	562.740	-
Bônus	7.853.089	6.669.600	7.853.089	6.669.600
Repasse no país	300.895.882	239.549.435	303.693.800	242.024.731
Tesouro Nacional	292.241.594	233.122.244	295.126.443	235.706.773
Controladas	86.931	109.234	-	-
Fundo da Marinha Mercante	8.540.817	6.288.555	8.540.817	6.288.555
Outros	26.540	29.402	26.540	29.402
Repasse no exterior - Instituições multilaterais	12.830.946	11.686.663	12.830.946	11.686.663
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	31.773.353	30.534.577	43.002.943	46.843.094
Fundos financeiros e de desenvolvimento	29.556.445	28.976.891	29.556.445	28.976.891
Fundo PIS/PASEP	29.556.445	28.976.891	29.556.445	28.976.891
Contas a pagar - FAPES	541.730	519.001	702.158	673.575
Provisões trabalhistas e cíveis	160.597	118.928	723.397	654.509
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	436.664	115.082	436.664	115.082
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	-	892.087	-
Passivo atuarial - FAMS	706.772	604.264	886.849	761.510
Provisão para programa de desligamento de funcionários	-	35.602	-	52.453
Impostos e contribuições diferidos	371.145	164.809	9.805.343	15.609.074
<b>INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA</b>	12.975.445	12.551.465	12.975.445	12.551.465
Secretaria do Tesouro Nacional	12.975.445	12.551.465	12.975.445	12.551.465
Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	5.999.999	4.932.695	5.999.999	4.997.966
Elegível a capital	6.975.446	7.618.770	6.975.446	7.553.499
<b>DÍVIDAS SUBORDINADAS</b>	121.778.244	107.703.837	121.778.244	107.703.837
FAT Constitucional	121.778.244	107.703.837	121.778.244	107.703.837
Outras dívidas subordinadas	95.843.740	88.795.176	95.853.606	88.764.881
Elegível a capital	25.934.504	18.908.661	25.924.638	18.938.956
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	61.012.425	65.899.265	61.012.425	65.899.265
Capital social	29.557.415	29.557.415	29.557.415	29.557.415
Aumento de capital em curso	6.783.092	-	6.783.092	-
Reservas de lucros	9.260.368	7.045.298	9.260.368	7.045.298
Reserva legal	1.296.394	843.997	1.296.394	843.997
Reserva de incentivos fiscais	115.236	61.215	115.236	61.215
Reserva para aumento de capital	2.723.829	1.442.602	2.723.829	1.442.602
Reserva para margem operacional	5.124.909	4.697.484	5.124.909	4.697.484
Ajustes de avaliação patrimonial	15.411.550	29.296.552	15.411.550	29.296.552
De ativos próprios	(1.684.314)	93.189	(1.684.314)	93.189
De ativos de coligadas e controladas	17.095.864	29.203.363	17.095.864	29.203.363
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	603.698.324	520.854.166	624.826.922	549.019.962

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



(continuação)

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS**  
**DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010**  
**(Em milhares de reais)**

	Nota Explicativa	BNDES			Consolidado		
		2º semestre 2011	2011	Exercício 2010	2º semestre 2011	2011	Exercício 2010
<b>RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>		28.451.053	40.733.716	28.028.442	30.226.396	44.079.108	31.238.858
Operações de crédito e repasses interfinanceiros							
· Moeda nacional		11.340.694	21.777.001	17.958.566	10.920.912	21.106.005	18.366.606
· Moeda estrangeira		12.647.443	10.845.359	1.155.291	12.672.819	10.923.661	1.232.662
Resultado com aplicações em títulos e valores mobiliários		3.115.996	5.646.570	7.049.941	3.918.883	6.965.974	8.373.959
Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional		1.144.183	2.120.932	1.364.791	2.510.901	4.739.569	2.761.538
Rendas com administração de fundos e programas		202.737	343.854	499.853	202.881	343.899	499.813
Resultado com alienações de títulos de renda fixa		-	-	-	-	-	4.280
<b>DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>		(24.564.415)	(33.527.373)	(18.541.303)	(26.627.122)	(36.873.404)	(21.348.134)
Captação no mercado - financiamentos e repasses							
· Moeda nacional		(12.606.141)	(23.943.688)	(19.989.806)	(14.004.250)	(26.728.405)	(22.616.022)
· Moeda estrangeira		(12.601.155)	(10.183.073)	(416.348)	(12.600.081)	(10.181.999)	(416.679)
Resultados com instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros		111.957	(691.072)	(1.148.053)	111.957	(691.072)	(1.148.053)
Despesas com operações vinculadas ao Tesouro Nacional		(690)	(1.324)	(4.157)	(8.337)	(8.971)	(4.157)
Reversão (constituição) de provisão para risco de crédito	26	522.026	1.272.216	3.032.062	(135.999)	717.475	2.851.778
Resultado da carteira de câmbio		9.588	19.568	(15.001)	9.588	19.568	(15.001)
<b>RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>		3.886.638	7.206.343	9.487.139	3.599.274	7.205.704	9.890.724
<b>OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</b>		244.826	3.276.822	2.930.683	1.230.790	4.857.837	4.468.210
Resultado com equivalência patrimonial	15	827.187	4.085.319	4.054.643	500.180	1.213.236	439.349
Atualização monetária líquida de ativos e passivos - SELIC		2.810	3.457	(38.465)	257.583	488.058	107.386
Amortização de ágio		-	-	-	-	-	(29.793)
Reversão (constituição) de provisão para ajuste de investimentos		-	(75.490)	-	4.562	(126.158)	(144.395)
Receita de dividendos		-	-	-	605.122	1.225.978	635.639
Receita de juros sobre o capital próprio		159.002	557.693	74.882	1.496.044	2.943.216	1.667.902
Resultado com alienações de títulos de renda variável		-	10.729	-	149.350	1.730.659	3.238.442
Resultado com instrumentos financeiros derivativos - renda variável		-	-	-	(353.748)	(23.486)	351.346
Outras rendas sobre participações societárias		-	-	-	(1.131)	(1.475)	(2)
Reversão (constituição) de provisões trabalhistas e civeis		(38.700)	(43.901)	22.536	(46.948)	(65.495)	26.436
Despesas tributárias		(188.552)	(351.076)	(381.331)	(345.306)	(653.161)	(592.512)
Despesas com pessoal		(381.357)	(656.555)	(656.436)	(598.263)	(1.029.714)	(976.985)
Despesas administrativas		(179.583)	(307.465)	(211.412)	(268.055)	(463.323)	(306.629)
Outras receitas operacionais		285.563	563.560	489.985	108.858	187.097	531.317
Outras despesas operacionais		(241.544)	(509.449)	(423.719)	(277.458)	(567.595)	(479.291)
<b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO</b>		4.131.464	10.483.165	12.417.822	4.830.064	12.063.541	14.358.934
Imposto de renda	22	(214.323)	(807.193)	(1.516.709)	(582.750)	(1.647.454)	(2.622.985)
Contribuição social	22	(139.389)	(499.449)	(925.493)	(315.302)	(859.228)	(1.384.089)
Impostos e contribuição social diferidos - constituição líquida de realização	22	67.496	(52.081)	44.438	(43.729)	(389.382)	(279.231)
<b>RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO SOBRE O LUCRO</b>		3.845.248	9.124.442	10.020.058	3.888.283	9.167.477	10.072.629
Participação dos empregados no lucro		(76.508)	(76.508)	(106.736)	(119.543)	(119.543)	(159.307)
<b>LUCRO LÍQUIDO ANTES DA PARTICIPAÇÃO SOBRE O LUCRO</b>		3.768.740	9.047.934	9.913.322	3.768.740	9.047.934	9.913.322
<b>LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO POR AÇÃO (R\$ / AÇÃO)</b>		0,600719	1,442198	1,580137			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**(Em milhares de reais)**

	Capital Social	Aumento de capital em curso	Reservas de lucros				Ajustes de avaliação patrimonial		Lucros acumulados	Total
			Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para futuro aumento de capital	Reserva para margem operacional	De ativos próprios	De ativos de coligadas e controladas		
Em 1º de julho de 2011	29.557.415	6.400.000	843.997	61.215	1.442.602	497.484	(1.235.577)	22.519.702	5.279.194	65.366.032
Aumento de capital (Nota 24)	-	383.092	-	-	-	-	-	-	-	383.092
Reversão de Reserva de margem operacional (Nota 24)	-	-	-	-	-	(497.484)	-	-	497.484	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	(497.484)	(497.484)
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	(448.737)	(5.423.838)	-	(5.872.575)
Lucro líquido do semestre	-	-	-	-	-	-	-	-	3.768.740	3.768.740
Destinação do Resultado (Nota 24):										
· Reserva legal	-	-	452.397	-	-	-	-	-	(452.397)	-
· Reserva de incentivos fiscais	-	-	-	54.021	-	-	-	-	(54.021)	-
· Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	(2.135.380)	(2.135.380)
· Reserva para futuro aumento de capital	-	-	-	-	1.281.227	-	-	-	(1.281.227)	-
· Reserva para margem operacional	-	-	-	-	-	5.124.909	-	-	(5.124.909)	-
Em 31 de dezembro de 2011	29.557.415	6.783.092	1.296.394	115.236	2.723.829	5.124.909	(1.684.314)	17.095.864	-	61.012.425
Mutações no semestre	-	383.092	452.397	54.021	1.281.227	4.627.425	(448.737)	(5.423.838)	(5.279.194)	(4.353.607)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO  
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011  
(Em milhares de reais)**

	Capital Social	Aumento de capital em curso	Reservas de lucros				Ajustes de avaliação patrimonial		Lucros acumulados	Total
			Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para futuro aumento de capital	Reserva para futuro margem operacional	De ativos próprios	De ativos de coligadas e controladas		
Em 1º de janeiro de 2011	29.557.415	-	843.997	61.215	1.442.602	4.697.484	93.189	29.203.363	-	65.899.265
Aumento de capital (Nota 24)	-	6.783.092	-	-	-	-	-	-	-	6.783.092
Reversão de Reserva de margem operacional (Nota 24)	-	-	-	-	-	(4.697.484)	-	-	4.697.484	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.697.484)	(4.697.484)
Antecipação de Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	(1.777.503)	(12.107.499)	-	(13.885.002)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	9.047.934	9.047.934
Destinação do Resultado (Nota 24):										
. Reserva legal	-	-	452.397	-	-	-	-	-	(452.397)	-
. Reserva de incentivos fiscais	-	-	-	54.021	-	-	-	-	(54.021)	-
. Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	(2.135.380)	(2.135.380)
. Reserva para futuro aumento de capital	-	-	-	-	1.281.227	-	-	-	(1.281.227)	-
. Reserva para margem operacional	-	-	-	-	-	5.124.909	-	-	(5.124.909)	-
Em 31 de dezembro de 2011	<u>29.557.415</u>	<u>6.783.092</u>	<u>1.296.394</u>	<u>115.236</u>	<u>2.723.829</u>	<u>5.124.909</u>	<u>(1.684.314)</u>	<u>17.095.864</u>	<u>-</u>	<u>61.012.425</u>
Mutações no exercício	<u>-</u>	<u>6.783.092</u>	<u>452.397</u>	<u>54.021</u>	<u>1.281.227</u>	<u>427.425</u>	<u>(1.777.503)</u>	<u>(12.107.499)</u>	<u>-</u>	<u>(4.886.840)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO  
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010  
Em milhares de reais)**

	Capital Social	Reserva de capital Reserva de incentivos fiscais	Reservas de lucros				Ajustes de avaliação patrimonial		Lucros acumulados	Total
			Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para futuro aumento de capital	Reserva para futuro margem operacional	De ativos próprios	De ativos de coligadas e controladas		
Em 1º de janeiro de 2010	20.260.881	106.631	1.519.676	99.708	1.701.914	3.814.428	109.463	15.343	-	27.628.044
Ajuste de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	231.449	231.449
Aumento de capital	9.296.534	(106.631)	(1.182.918)	(58.678)	(748.307)	-	-	-	-	7.200.000
Reversão de reservas	-	-	-	-	(953.607)	(3.814.428)	-	-	4.768.035	-
Dividendos complementares (Nota 24)	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.768.035)	(4.768.035)
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 24)	-	-	-	-	-	-	(16.274)	29.188.020	-	29.171.746
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	9.913.322	9.913.322
Destinação do Resultado (Nota 24):										
. Remuneração ao Acionista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Juros sobre o capital próprio antecipados	-	-	-	-	-	-	-	-	(738.365)	(738.365)
. Juros sobre o capital próprio complementares	-	-	-	-	-	-	-	-	(771.600)	(771.600)
. Dividendos pagos antecipadamente	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.967.296)	(1.967.296)
. Reserva legal	-	-	507.239	-	-	-	-	-	(507.239)	-
. Reserva de incentivos fiscais	-	-	-	20.185	-	-	-	-	(20.185)	-
. Reserva para futuro aumento de capital	-	-	-	-	1.442.602	-	-	-	(1.442.602)	-
. Reserva para margem operacional	-	-	-	-	-	4.697.484	-	-	(4.697.484)	-
Em 31 de dezembro de 2010	<u>29.557.415</u>	<u>-</u>	<u>843.997</u>	<u>61.215</u>	<u>1.442.602</u>	<u>4.697.484</u>	<u>93.189</u>	<u>29.203.363</u>	<u>-</u>	<u>65.899.265</u>
Mutações no exercício	<u>9.296.534</u>	<u>(106.631)</u>	<u>(675.679)</u>	<u>(38.493)</u>	<u>(259.312)</u>	<u>883.056</u>	<u>(16.274)</u>	<u>29.188.020</u>	<u>-</u>	<u>38.271.221</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



(continuação)

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS**  
**DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E**  
**DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010**  
**(Em milhares de reais)**

	BNDES			CONSOLIDADO		
	2º semestre	Exercício		2º semestre	Exercício	
	2011	2011	2010	2011	2011	2010
<b>Atividades operacionais</b>						
Lucro líquido do semestre/exercício	3.768.740	9.047.934	9.913.322	3.768.740	9.047.934	9.913.322
Ajustes que não afetam as disponibilidades	(776.330)	(3.391.255)	(4.250.194)	1.197.372	1.974.764	1.034.773
Constituição (reversão) da provisão para risco de crédito	(522.026)	(1.272.216)	(3.032.062)	135.999	(717.475)	(2.851.778)
Constituição (reversão) de provisões trabalhistas e cíveis	38.700	43.901	(22.536)	46.948	65.495	(26.436)
Constituição (reversão) de provisão para ajuste de investimentos	-	75.490	-	(4.562)	126.158	144.395
Resultado de participações em coligadas e controladas	(827.187)	(4.085.319)	(4.054.643)	(500.180)	(1.213.236)	(439.349)
Resultado na venda de investimento	-	-	-	-	-	(1.056.349)
Ajuste a valor justo na permuta de ações	-	-	-	-	(357.295)	-
Realização de ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	(4.481)	-
Depreciação	10.432	19.414	14.689	16.301	30.335	21.924
Amortização de ágios	-	-	-	-	-	29.793
Realização (constituição) líquida de provisão para IR e CSLL corrente e diferido	286.216	1.358.723	2.397.764	941.781	2.896.064	4.286.305
Atualização monetária das obrigações por emissão de debêntures	237.535	468.752	446.594	561.085	1.149.199	926.268
<b>Variação de ativos e obrigações</b>	<b>(5.041.388)</b>	<b>(23.163.068)</b>	<b>(6.236.275)</b>	<b>(7.466.912)</b>	<b>(25.067.084)</b>	<b>(14.991.291)</b>
. Aumento líquido em créditos por financiamento	(41.613.295)	(60.092.903)	(80.675.926)	(49.412.143)	(63.049.696)	(75.245.389)
. Aumento líquido em títulos e valores mobiliários	7.438.746	(28.016.610)	(2.524.519)	6.378.501	(30.493.278)	(19.040.919)
. (Aumento) / Diminuição líquida nas demais contas do ativo	(1.472.342)	139.268	(2.597.226)	(4.787.298)	(3.783.669)	(13.995.580)
. Aumento líquido nas obrigações por empréstimos e repasses	29.556.756	67.388.645	121.794.351	36.162.162	74.177.889	123.116.295
. Aumento líquido de instrumento híbrido de capital	345.430	541.282	845.100	345.430	541.282	845.100
. Diminuição líquida nas obrigações por operações compromissadas	7.808.271	7.808.271	(13.740.763)	7.808.271	7.808.271	(13.740.763)
. Aumento / (Diminuição) líquida nas demais contas do passivo	295.792	1.366.730	(16.639.060)	1.132.314	1.805.795	(2.841.709)
. Juros pagos de empréstimos e repasses	(7.174.491)	(11.797.472)	(10.542.640)	(4.622.981)	(10.834.641)	(9.474.089)
. IR e CSLL pagos	(226.255)	(500.279)	(2.155.592)	(471.168)	(1.239.037)	(4.614.237)
<b>Caixa líquido consumido nas atividades operacionais</b>	<b>(2.048.978)</b>	<b>(17.506.389)</b>	<b>(573.147)</b>	<b>(2.500.800)</b>	<b>(14.044.386)</b>	<b>(4.043.196)</b>
<b>Atividades de investimentos</b>						
. Adições ao imobilizado	(20.977)	(36.914)	(19.105)	(20.977)	(36.914)	(19.105)
. Adições ao intangível	(7.330)	(10.053)	(33.767)	(7.330)	(10.053)	(33.767)
. Compra de investimentos	-	-	(100.128)	(82.813)	(720.406)	(133.556)
. Venda de investimentos	-	-	-	3.601	15.882	1.565.129
. Recebimento de dividendos de coligadas	-	4.056.098	965.961	217.623	553.175	495.108
<b>Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de investimentos</b>	<b>(28.307)</b>	<b>4.009.131</b>	<b>812.961</b>	<b>110.104</b>	<b>(198.316)</b>	<b>1.873.809</b>
<b>Atividades de financiamentos</b>						
. Aumento em obrigações por dívidas subordinadas	6.992.767	14.529.058	11.163.252	6.992.767	14.529.058	11.163.252
. Pagamento de dividendos	(2.549.908)	(5.878.686)	(2.548.925)	(2.549.908)	(5.878.686)	(2.548.925)
. Emissão de debêntures	-	-	-	-	-	2.025.000
. Amortização das obrigações por emissão de debêntures	(464.724)	(918.818)	(679.460)	(532.107)	(1.820.833)	(783.616)
<b>Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos</b>	<b>3.978.135</b>	<b>7.731.554</b>	<b>7.934.867</b>	<b>3.910.752</b>	<b>6.829.539</b>	<b>9.855.711</b>
<b>Redução líquida de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>1.900.850</b>	<b>(5.765.704)</b>	<b>8.174.681</b>	<b>1.520.056</b>	<b>(7.413.163)</b>	<b>7.686.324</b>
Modificação na posição financeira						
<b>Início do semestre/exercício</b>	<b>4.280.548</b>	<b>11.947.102</b>	<b>3.772.421</b>	<b>5.162.334</b>	<b>14.095.553</b>	<b>6.409.229</b>
Saldo de caixa e equivalentes de caixa (1)	4.280.548	11.947.102	3.772.421	5.162.334	14.095.553	6.409.229
<b>Final do semestre/exercício</b>	<b>6.181.398</b>	<b>6.181.398</b>	<b>11.947.102</b>	<b>6.682.390</b>	<b>6.682.390</b>	<b>14.095.553</b>
Saldo de caixa e equivalentes de caixa (1)	6.181.398	6.181.398	11.947.102	6.682.390	6.682.390	14.095.553
<b>Redução líquida de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>1.900.850</b>	<b>(5.765.704)</b>	<b>8.174.681</b>	<b>1.520.056</b>	<b>(7.413.163)</b>	<b>7.686.324</b>
(1) Inclui Disponibilidades e Cotas de fundos de investimentos exclusivos						
Transações no exercício sem efeito caixa (Nota 36)						
. Aumento de capital	383.092	6.783.092	7.200.000	383.092	6.783.092	7.200.000

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS**  
**DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E**  
**DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010**  
**(Em milhares de reais)**

	BNDES			CONSOLIDADO		
	2º semestre 2011	Exercício 2011	Exercício 2010	2º semestre 2011	Exercício 2011	Exercício 2010
<b>RECEITAS</b>	29.261.452	42.583.678	31.512.024	29.993.726	46.689.378	37.529.776
Intermediação financeira	28.451.053	40.733.716	28.028.442	30.226.396	44.079.108	30.908.241
Outras receitas	288.373	577.746	451.520	(96.671)	1.892.795	3.769.757
Reversão (Provisão) para devedores duvidosos	522.026	1.272.216	3.032.062	(135.999)	717.475	2.851.778
<b>DESPESAS</b>	25.366.685	35.352.939	21.974.548	26.557.946	37.735.911	23.893.211
Intermediação financeira	25.086.441	34.799.589	21.573.365	26.491.123	37.590.879	23.517.949
Outras despesas	280.244	553.350	401.183	66.823	145.032	375.262
<b>INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS</b>	136.923	306.485	166.935	198.194	472.552	386.474
Materiais, energia e outros	15.522	23.543	25.448	23.240	35.223	37.456
Serviços de terceiros	121.401	207.452	141.487	179.516	311.171	204.623
Perda de valores ativos	-	75.490	-	(4.562)	126.158	144.395
<b>VALOR ADICIONADO BRUTO</b>	3.757.844	6.924.254	9.370.541	3.237.586	8.480.915	13.250.091
<b>RETENÇÕES</b>	10.432	19.414	14.689	16.301	30.335	21.924
Depreciação	10.432	19.414	14.689	16.301	30.335	21.924
<b>VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE</b>	3.747.412	6.904.840	9.355.852	3.221.285	8.450.580	13.228.167
<b>VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA</b>	986.189	4.643.012	4.129.525	2.601.346	5.382.430	2.742.890
Resultado de equivalência patrimonial	827.187	4.085.319	4.054.643	500.180	1.213.236	439.349
Dividendos e juros sobre capital próprio	159.002	557.693	74.882	2.101.166	4.169.194	2.303.541
<b>VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR</b>	4.733.601	11.547.852	13.485.377	5.822.631	13.833.010	15.971.057
<b>DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>	4.733.601	11.547.852	13.485.377	5.822.631	13.833.010	15.971.057
Pessoal e encargos	327.257	565.747	567.245	512.375	885.271	842.031
- Remuneração direta	221.701	403.920	395.820	344.862	628.131	585.577
- Benefícios	75.965	109.205	121.505	121.277	174.918	181.948
- FGTS	24.419	42.552	40.119	38.155	66.487	59.879
- Outros	5.172	10.070	9.801	8.081	15.735	14.627
Impostos, taxas e contribuições	532.073	1.806.561	2.873.617	1.376.625	3.700.415	5.019.894
- Federais	528.590	1.796.673	2.864.991	1.373.107	3.687.964	5.008.936
- Municipais	3.483	9.888	8.626	3.518	12.451	10.958
Aluguéis	29.023	51.102	24.457	45.348	79.847	36.503
Participação dos empregados nos lucros	76.508	76.508	106.736	119.543	119.543	159.307
Juros sobre capital próprio e dividendos	2.135.380	2.135.380	3.477.261	2.135.380	2.135.380	3.477.261
Lucros retidos	1.633.360	6.912.554	6.436.061	1.633.360	6.912.554	6.436.061

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SUAS CONTROLADAS**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS**  
**Em 31 de dezembro de 2011 e 2010**

**1. Contexto operacional**

## 1.1) Histórico

O BNDES foi criado em 20 de junho de 1952, pela Lei n.º 1.628, como Autarquia Federal. Posteriormente, com a Lei n.º 5.662 e o Decreto n.º 68.786, ambos de 21 de junho de 1971, foi transformado em empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio e sujeita às normas gerais orçamentárias e contábeis e à disciplina normativa do Conselho Monetário Nacional - CMN.

## 1.2) Objetivos e atuação

O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional.

O BNDES apresenta uma estrutura voltada para promover o desenvolvimento nacional e a geração de empregos, priorizando:

- investimentos em infra-estrutura;
- investimentos em insumos básicos, para retomada do crescimento industrial;
- exportações;
- tecnologia nacional;
- fomento a pequenas e médias empresas; e
- integração continental para a América do Sul.

Além da atuação como banco de desenvolvimento, o BNDES tem um papel importante na formulação de políticas de desenvolvimento nacional e na identificação de soluções para problemas estruturais da economia brasileira.

O BNDES atua também através das subsidiárias integrais BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis, Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apóia a expansão e modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviço, e BNDES Limited, empresa sediada em Londres, Inglaterra, cujo objetivo é atuar como holding para investir em títulos e valores mobiliários em qualquer país contribuindo para a internacionalização de empresas brasileiras. A BNDES Limited está em fase pré-operacional.

**2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras**

As demonstrações financeiras consolidadas do BNDES incluem suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME – e BNDES Limited. E foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações – Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, incluindo as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.638, de 28/12/2007, e Lei n.º 11.941, de 27/05/2009, em consonância com as normas do Banco Central do Brasil – BACEN, com as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando não conflitantes com as regulamentações do BACEN, e estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

As demonstrações financeiras da BNDESPAR, subsidiária integral do BNDES, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2011, foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, complementadas pelos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovadas até 31 de dezembro de 2011 pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Os efeitos da adoção desses pronunciamentos no que diz respeito a ajuste a valor de mercado dos instrumentos financeiros foram recepcionados nas demonstrações do BNDES com base nas circulares n.º 3068/2001 e 3082/2002 do Banco Central do Brasil. As demonstrações financeiras estão complementadas pela adoção dos CPC da controlada BNDESPAR.

Em aderência ao processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, o comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC emitiu diversos pronunciamentos relacionados ao processo de convergência contábil internacional, porém a maioria não foi ainda homologada pelo BACEN. Desta forma, na elaboração das demonstrações financeiras foram adotados os seguintes pronunciamentos já homologados pelo BACEN:

- CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos - homologado pela Resolução BACEN n.º 3.566/08;
- CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - homologado pela Resolução BACEN n.º 3.604/08;
- CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas - homologado pela Resolução BACEN n.º 3.750/09;
- CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes - homologado pela Resolução BACEN n.º 3.823/09; e
- CPC 24 - Eventos Subseqüentes - homologado pela Resolução BACEN n.º 3.973/11.



(continuação)

Normativos aprovados até 31 de dezembro de 2011 que passam a vigorar com aplicação mandatória a partir de 1º de janeiro de 2012:

CPC 10 - Pagamento baseado em ações – homologado pela Resolução BACEN n.º 3.989/11;

f) CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificações de erros. – homologado pela Resolução BACEN n.º 4.007/11.

Atualmente, não é possível estimar quando o BACEN irá aprovar os demais pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC e se a utilização dos mesmos será de maneira prospectiva ou retrospectiva. As demonstrações financeiras estão complementadas pela adoção dos CPC da controlada BNDESPAR.

As demonstrações financeiras do BNDES e Consolidado foram aprovadas pela Administração em 07 de fevereiro de 2012.

### 3. Critérios de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem o BNDES e suas controladas integrais FINAME, BNDESPAR e BNDES Limited. O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultados corresponde à soma horizontal dos saldos das contas do ativo, passivo, receitas e despesas, segundo a natureza de cada saldo, complementada com as seguintes eliminações:

- i. participações no capital, reservas e resultados acumulados mantidos entre as Instituições;
- ii. saldos das operações entre o BNDES e suas subsidiárias e outros saldos, integrantes do ativo e/ou passivo, mantidos entre as Instituições;
- iii. saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados, que não ocorreram no período, decorrentes de negócios entre as Instituições;
- iv. dos tributos sobre a parcela de lucro não realizado e apresentado como tributos diferidos nos balanços patrimoniais consolidados.

### 4. Sumário das principais práticas contábeis

#### 4.1) Regime de apuração do resultado

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos, sendo apropriadas ao resultado do exercício à medida que incorram. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

As demais receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério “pro-rata” dia para as de natureza financeira.

#### 4.2) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

#### 4.3) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

De acordo com o estabelecido pela Circular n.º 3.068, de 8 de novembro de 2001, do Banco Central do Brasil, e pela Lei n.º 11.638/07, os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são classificados em três categorias distintas, conforme a intenção da Administração, quais sejam:

- a) títulos para negociação;
- b) títulos disponíveis para venda; e
- c) títulos mantidos até o vencimento.

Os títulos classificados como para negociação e disponíveis para venda são avaliados, na data do balanço, pelo seu valor de mercado e os classificados como títulos mantidos até o vencimento são avaliados pelo seu custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como para negociação são contabilizados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como disponíveis para venda são contabilizados em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários, sendo transferidos para o resultado do período, quando da efetiva realização, por meio da venda definitiva dos respectivos títulos e valores mobiliários.

As aplicações em fundos de investimentos são valorizadas diariamente e, portanto, já estão ajustadas a valor de mercado, sendo as contrapartidas registradas no resultado.

Os instrumentos financeiros derivativos compostos pelas operações de *swap* e operações com mercado de futuros são contabilizados de acordo com os seguintes critérios:

- operações de *swap* – os valores referenciais são registrados em contas de compensação e o diferencial a receber ou a pagar, contabilizados em conta de ativo ou passivo, respectivamente, apropriado como receita ou despesa “pro rata” até a data do balanço;
- operações com mercado de futuros – os valores referenciais são registrados em contas de compensação e os valores a receber e/ou a pagar referentes aos ajustes diários, são registrados em contas patrimoniais, tendo como contrapartida as contas de resultado. Essas operações têm liquidação diária.

O Banco Central do Brasil, por meio da Circular n.º 3.082/2002, estabeleceu critérios de avaliação e classificação para os instrumentos financeiros derivativos.

As operações com instrumentos financeiros derivativos são avaliadas, na data do balanço, a valor de mercado, contabilizando a valorização ou a desvalorização com instrumentos financeiros derivativos não considerados como “hedge” ou como “hedge” de risco de mercado, em conta de receita ou despesa, no resultado do exercício.

#### 4.4) Operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e provisão para risco de crédito.

As operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução n.º 2.682 do Banco Central do Brasil, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo).

As rendas das operações (de crédito e repasses interfinanceiros) vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível “H”, se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente e controladas, por no mínimo cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível “H” e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita, quando efetivamente recebidos.

A provisão para risco de crédito, considerada suficiente pela Administração, atende aos critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil – por meio da Resolução n.º 2.682.

#### 4.5) Investimentos

Os investimentos em empresas coligadas, consideradas aquelas em que o Banco possui influência significativa nos termos da Lei n.º 11.941/09, são avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão demonstrados ao custo e, quando aplicável, ajustados para o seu valor de provável realização.

Para aplicação do Método de Equivalência Patrimonial o Sistema BNDES utiliza as demonstrações contábeis das coligadas com defasagem de até 60 (sessenta) dias conforme permitido pela legislação societária e pronunciamentos contábeis, em razão da impraticabilidade de uso de demonstrações contábeis de mesma data base. Isso decorre do fato de as coligadas serem independentes do Sistema BNDES, com contabilidade não integrada e demandam tempo para a rotina de fechamento, o que impossibilita o fornecimento de informações tempestivas.

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio, declarados de investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, são registrados reduzindo o valor das respectivas participações societárias. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio dos investimentos avaliados ao custo de aquisição são creditados diretamente ao resultado do período.

Os ágios apurados na aquisição de investimentos, cujos fundamentos econômicos não são identificados, são amortizados integralmente. Os decorrentes de expectativa de resultados futuros são submetidos ao teste de recuperabilidade a que se refere à Resolução n.º 3.566 do Banco Central do Brasil – BACEN – de 29 de maio de 2008.

Os deságios decorrentes de aquisição de investimentos cujo fundamento econômico não é identificado (outras razões econômicas) serão baixados quando ocorrer a alienação dos investimentos.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, a BNDESPAR avalia a necessidade de reconhecer alguma perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido total em cada coligada, incluindo eventual parcela de ágio, pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável (valor de venda líquido dos custos para vender ou valor em uso, dos dois o maior). O teste é realizado semestralmente ou sempre que houver indicação de perda de valor do investimento.

Para cálculo do valor recuperável, o montante do valor líquido de venda de cada coligada é determinado a) pelo preço de cotação da BM&FBovespa, deduzidos de eventuais custos de venda, para os investimentos em companhias com ações listadas em bolsa; ou b) por modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado, para investimentos em empresas cujas ações não são listadas em bolsa. O montante do valor em uso é determinado com base no cálculo do valor presente dos proventos esperados (dividendos e juros sobre o capital próprio), acrescido do valor residual esperado de venda futura da coligada.

O sumário das informações financeiras de coligadas contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial está apresentado na nota explicativa n.º 9.

#### 4.6) Imobilizado

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição, líquido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens.

(continuação)

## 4.7) Intangível

O ativo intangível está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear.

## 4.8) Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do período.

## 4.9) Benefícios a empregados

## a) Plano de aposentadoria complementar

O BNDES e suas subsidiárias oferecem aos seus empregados um plano de aposentadoria complementar. O plano é financiado por pagamentos a um fundo fiduciário, determinados por cálculos atuariais periódicos. O plano é de benefício definido.

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários consultores, não são reconhecidos como ativo do patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do fundo de pensão.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano, com os ajustes de ganhos ou perdas atuariais e de custos de serviços passados não reconhecidos. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes, usando o Método de Crédito Unitário Projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas entre o BNDES e o plano de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, que excederem 10% do valor dos ativos do plano ou 10% dos passivos do plano, são debitados ou creditados ao resultado no período esperado de serviço remanescente dos funcionários.

## b) Plano de assistência médica

O BNDES e suas subsidiárias oferecem um benefício de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados. O direito a esses benefícios é, geralmente, condicionado à permanência do empregado no emprego até a idade de aposentadoria e à conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o período do emprego, dispondo da mesma metodologia contábil que usada para os planos de pensão de benefício definido.

Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e na mudança das premissas atuariais que excederem 10% do valor dos ativos do plano ou 10% dos passivos do plano, são debitados ou creditados ao resultado no período esperado de serviço remanescente dos funcionários. Essas obrigações são avaliadas, anualmente, por atuários independentes qualificados.

## c) Benefícios de rescisão

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem os benefícios de rescisão quando está, de forma demonstrável, comprometido com a rescisão dos atuais empregados de acordo com um plano formal detalhado, o qual não pode ser suspenso ou cancelado, ou o fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

## d) Participação nos lucros

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem um passivo e uma despesa de participação nos resultados (apresentado no item "Participação dos Empregados no Lucro" na demonstração do resultado). O BNDES reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigado ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada.

## 4.10) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda foi constituída com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, sobre bases tributáveis que excedam R\$ 20 mil no mês (R\$ 240 mil no exercício) de acordo com a legislação em vigor. A contribuição social, para o BNDES e FINAME, foi constituída à alíquota de 15% e 9% para a BNDESPAR.

O imposto de renda e contribuição social diferidos, calculados sobre adições temporárias, são registrados na rubrica "Créditos tributários".

## 4.11) Estimativas contábeis

A elaboração das Demonstrações Financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas regulamentares do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a estas estimativas e premissas incluem notadamente a

provisão para risco de crédito, provisão para contingências, provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

## 4.12) Provisões trabalhistas e cíveis

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823/09 e na Deliberação CVM n.º 594/09, as quais aprovaram o Pronunciamento Contábil n.º 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Basicamente, o Pronunciamento Contábil n.º 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, estabelece que:

- Ativos Contingentes: não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, deixando o ativo de ser contingente, requerendo-se assim o seu reconhecimento.
- Passivos Contingentes: não são reconhecidos contabilmente, devendo ser divulgada, para cada classe de passivo contingente, uma breve descrição de sua natureza e, quando aplicável: (i) a estimativa do seu efeito financeiro, (ii) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de saída de recursos, e (iii) a possibilidade de qualquer desembolso. Os passivos contingentes para os quais a possibilidade de uma saída de recursos para liquidá-los seja remota não são divulgados.
- Provisão: São obrigações presentes, reconhecidas como passivo, desde que possa ser feita uma estimativa confiável e seja provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco: máximo, médio e mínimo, levando-se em conta a possibilidade de ocorrência de perda, tendo como base a opinião de assessores jurídicos internos e externos.

Conforme a expectativa de perda, são adotadas as seguintes políticas para a classificação das ações:

**Risco Mínimo** – são classificadas nesta categoria todas as ações em primeira instância e também, de acordo com a matéria impugnada no recurso, todas as que possuem decisão favorável em primeira ou em segunda instância.

**Risco Médio** – são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável em primeira ou em segunda instância, mas, de acordo com a matéria impugnada no recurso, existe a possibilidade de reversão do resultado.

**Risco Máximo** – são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável, em primeira ou em segunda instância, e outras que, de acordo com a matéria impugnada no recurso, dificilmente poderão ter sua decisão revertida.

Com a finalidade de alinhamento da política adotada pelo Banco com as normas descritas anteriormente, tem-se:

Crítérios Jurídicos	Possibilidade de Perda	Consequência Contábil
risco mínimo	remota	N/A
risco médio	possível	divulgar
risco máximo	provável	provisionar 100%

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis do Banco, sendo divulgados apenas quando a Administração possui garantias de sua realização ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos ou a probabilidade da entrada de benefícios econômicos é alta.

## 4.13) Capital Social

## Dividendos

A distribuição de dividendos para o acionista único é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no valor mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social do BNDES, que corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal, da reserva de incentivos fiscais. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelo Conselho de Administração.

## 5. Caixa e equivalentes de caixa

	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Disponibilidades	1.178	8.009	5.821	15.897
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 6)	5.365.875	10.113.958	5.365.875	10.113.958
Títulos e valores mobiliários Cotas de fundos exclusivos (Nota 7.3)	814.345	1.825.135	1.310.694	3.965.698
	<b>6.181.398</b>	<b>11.947.102</b>	<b>6.682.390</b>	<b>14.095.553</b>



(continuação)

**6. Aplicações interfinanceiras de liquidez**

## 6.1) Aplicações em carteira de câmbio

O saldo dessas operações de curto prazo, em 31 de dezembro, monta em R\$ 19.745 mil (R\$ 1.689.615 mil em 31 de dezembro de 2010).

## 6.2) Aplicações em operações compromissadas

O BNDES realizou operações de compra de títulos com compromisso de revenda (mercado de balcão), de curto prazo, lastreadas em títulos públicos federais, com saldo de R\$ 302.703 mil em 31 de dezembro de 2011 (R\$ 24.343 mil em 31 de dezembro de 2010).

## 6.3) Aplicações em depósitos interfinanceiros

Em 2008, o BNDES começou a realizar aplicações de curto prazo registradas na CETIP. Em 31 de dezembro de 2011, o saldo de aplicações em depósitos interfinanceiros era de R\$ 5.043.427 mil (R\$ 8.400.000 mil em 31 de dezembro de 2010).

**7. Títulos e valores mobiliários**

## 7.1) Composição por natureza e prazo de vencimento:

	Em 31 de dezembro de 2011							Total
	BNDES							
	Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	
<b>Líves:</b>								
<b>Títulos para negociação:</b>								
Público:								
Cotas de fundos exclusivos	814.345	-	-	-	-	-	-	814.345
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	4.748.194	-	-	-	-	-	4.748.194
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	5.004.718	-	-	-	-	-	5.004.718
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	112.651	-	-	-	-	-	112.651
	<b>814.345</b>	<b>9.865.563</b>	-	-	-	-	-	<b>10.679.908</b>
<b>Títulos disponíveis para venda:</b>								
Público:								
Debêntures disponíveis para venda	-	213.946	-	32.069	343.588	-	-	589.603
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	-	-	1.004.228	-	-	1.004.228
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	-	1.929.724	-	-	-	-	1.929.724
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	96.401	53.119	-	1.349.329	2.700.967	8.238.892	12.438.708
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-F	-	286.212	-	886.980	-	4.768.524	-	5.941.716
Ações	11.916.263	-	-	-	-	-	-	11.916.263
Privado:								
Debêntures disponíveis para venda	-	-	28.458	359.967	196.582	326.779	-	911.786
Ações	136.138	-	-	-	-	-	-	136.138
	<b>12.052.401</b>	<b>596.559</b>	<b>2.011.301</b>	<b>1.279.016</b>	<b>2.893.727</b>	<b>7.796.270</b>	<b>8.238.892</b>	<b>34.868.166</b>
<b>Títulos mantidos até o vencimento:</b>								
Público:								
Debêntures	-	-	16.019	131.280	550.098	1.573.265	-	2.270.662
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	14.151	-	-	-	1.973.890	1.988.041
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	5.299.971	-	-	-	5.184.271	-	10.484.242
Privado:								
Debêntures	-	2.064	30.881	24.988	679.374	-	-	737.307
	-	<b>5.302.035</b>	<b>61.051</b>	<b>156.268</b>	<b>1.229.472</b>	<b>6.757.536</b>	<b>1.973.890</b>	<b>15.480.252</b>
<b>Vinculados a operações compromissadas</b>								
<b>Títulos mantidos até o vencimento:</b>								
Público:								
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	55.448	-	-	-	7.365.529	7.420.977
	-	-	<b>55.448</b>	-	-	-	<b>7.365.529</b>	<b>7.420.977</b>
<b>Instrumentos Financeiros Derivativos</b>	-	<b>17.453</b>	-	-	-	-	-	<b>17.453</b>
<b>Vinculados à Prestação de Garantias (Público)</b>								
<b>Títulos mantidos até o vencimento:</b>								
Letras Financeiras do Tesouro – Série A – LFT-A	-	5.402	16.205	27.008	-	-	-	48.615
<b>Vinculados à Cessão Fiduciária (Público)</b>								
<b>Títulos mantidos até o vencimento:</b>								
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	1.555	-	-	-	205.466	207.021
<b>TOTAL</b>	<b>12.866.746</b>	<b>15.787.012</b>	<b>2.145.560</b>	<b>1.462.292</b>	<b>4.123.199</b>	<b>14.553.806</b>	<b>17.783.777</b>	<b>68.722.392</b>
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado								(155)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público								(3.156)
								(3.311)
<b>TOTAL</b>								<b>68.719.081</b>
Curto prazo								18.746.682
Longo prazo								49.972.399
Total								<b>68.719.081</b>

(continuação)

								RS mil
								Em 31 de dezembro de 2010
								BNDDES
Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total	
<b>Líbvres:</b>								
<b>Títulos para negociação:</b>								
Público:								
Cotas de fundos exclusivos	1.825.135	-	-	-	-	-	1.825.135	
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	4.992.576	-	-	-	-	4.992.576	
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	104.299	-	-	-	-	104.299	
	<b>1.825.135</b>	<b>5.096.875</b>	-	-	-	-	<b>6.922.010</b>	
<b>Títulos disponíveis para venda:</b>								
Público:								
Debêntures disponíveis para venda	-	-	135.102	321.751	363.029	-	819.882	
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	-	-	899.563	-	899.563	
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	1.090.852	1.847.843	-	-	-	2.938.695	
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	10	22.884	467	1.269.173	-	2.384.901	
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	106.501	-	853.809	1.243.673	1.092.367	2.203.983	
Ações	6.672.597	-	-	-	-	-	6.672.597	
Privado:								
Debêntures disponíveis para venda	-	-	234.667	512.813	375.570	361.912	1.484.962	
Ações	84.136	-	-	-	-	-	84.136	
	<b>6.756.733</b>	<b>1.197.363</b>	<b>2.240.496</b>	<b>1.688.840</b>	<b>4.151.008</b>	<b>361.912</b>	<b>17.488.719</b>	
<b>Títulos mantidos até o vencimento:</b>								
Público:								
Debêntures	-	-	-	32.039	899.017	1.021.507	1.952.563	
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	253.289	-	-	6.438.471	6.691.760	
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	277.308	-	-	-	-	5.359.702	
Privado:								
Debêntures	-	1.964	-	153.231	-	611.111	766.306	
	-	<b>279.272</b>	<b>253.289</b>	<b>185.270</b>	<b>899.017</b>	<b>6.715.012</b>	<b>14.770.331</b>	
<b>Vinculados à Prestação de Garantias (Público)</b>								
<b>Títulos mantidos até o vencimento:</b>								
Letras Financeiras do Tesouro – Série A – LFT-A	-	4.823	14.470	38.584	4.823	-	62.700	
<b>Instrumentos financeiros derivativos</b>								
	-	833	-	-	-	-	833	
<b>TOTAL</b>	<b>8.581.868</b>	<b>6.579.166</b>	<b>2.508.255</b>	<b>1.912.694</b>	<b>5.054.848</b>	<b>7.076.924</b>	<b>39.244.593</b>	
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado							(767)	
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público							(1.903)	
							(2.670)	
<b>Total</b>							<b>39.241.923</b>	
Curto prazo							10.912.556	
Longo prazo							28.329.367	
<b>Total</b>							<b>39.241.923</b>	

								RS mil
								Em 31 de dezembro de 2011
								Consolidado
Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total	
<b>Títulos para negociação:</b>								
Público:								
Cotas de fundos exclusivos	1.310.694	-	-	-	-	-	1.310.694	
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	4.748.194	-	-	-	-	4.748.194	
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	5.004.718	-	-	-	-	5.004.718	
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	112.651	-	-	-	-	112.651	
	<b>1.310.694</b>	<b>9.865.563</b>	-	-	-	-	<b>11.176.257</b>	
<b>Títulos disponíveis para venda:</b>								
Público:								
Debêntures	-	213.946	-	170.043	343.589	-	727.578	
Ações	38.165.422	-	-	-	-	-	38.165.422	
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	-	-	1.004.228	-	1.004.228	
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	-	1.929.724	-	-	-	1.929.724	
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	96.401	53.119	-	1.349.329	2.700.967	12.438.708	
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	286.212	-	886.980	-	4.768.524	5.941.716	
Privado:								
Debêntures	-	273	32.092	2.709.915	3.650.260	1.685.506	11.615.872	
Cotas de fundos mútuos de investimentos e de participações	2.124.340	-	-	-	-	-	2.124.340	
Ações	44.261.790	-	-	-	-	-	44.261.790	
	<b>84.551.552</b>	<b>596.832</b>	<b>2.014.935</b>	<b>3.766.938</b>	<b>6.347.406</b>	<b>11.007.317</b>	<b>118.209.378</b>	
<b>Títulos mantidos até o vencimento:</b>								
Público:								
Debêntures	-	-	16.019	139.913	818.332	1.931.831	2.906.095	
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	14.151	-	-	1.973.890	1.988.041	
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	5.299.971	-	-	-	5.184.271	10.484.242	
Privado:								
Debêntures	-	2.064	30.881	24.988	1.401.718	1.486.347	2.945.998	
	-	<b>5.302.035</b>	<b>61.051</b>	<b>164.901</b>	<b>2.220.050</b>	<b>8.602.449</b>	<b>18.324.376</b>	
<b>Vinculados a operações compromissadas:</b>								
<b>Títulos disponíveis para venda:</b>								
Público:								
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	55.448	-	-	7.365.529	7.420.977	
	-	-	<b>55.448</b>	-	-	<b>7.365.529</b>	<b>7.420.977</b>	
<b>Vinculados à Prestação de Garantias (Público)</b>								
<b>Títulos mantidos até o vencimento:</b>								
Letras Financeiras do Tesouro – Série A – LFT-A	-	5.402	16.205	27.008	-	-	48.615	
<b>Vinculados à Cessão Fiduciária (Público)</b>								
<b>Títulos mantidos até o vencimento:</b>								
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	1.555	-	-	205.466	207.021	
<b>Instrumentos financeiros derivativos</b>								
	145.505	17.453	-	609.227	129.328	146.040	1.047.553	
	<b>86.007.751</b>	<b>15.787.285</b>	<b>2.149.194</b>	<b>4.568.074</b>	<b>8.696.784</b>	<b>19.755.806</b>	<b>156.434.177</b>	
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado							(63.777)	
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público							(4.364)	
							(68.141)	
<b>Total</b>							<b>156.366.036</b>	
Curto prazo							19.525.389	
Longo prazo							136.840.647	
<b>Total</b>							<b>156.366.036</b>	



(continuação)

Resumo por emissor (líquido de provisão):	BNDES				CONSOLIDADO				RS mil
	2011		2010		2011		2010		
	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado	
Público	70.117.088	66.916.552	36.730.745	36.906.453	100.306.657	94.434.260	87.756.606	87.932.321	
Privado	1.641.960	1.802.529	2.357.469	2.335.470	33.837.127	61.931.776	58.088.613	58.081.370	
	<b>71.759.048</b>	<b>68.719.081</b>	<b>39.088.214</b>	<b>39.241.923</b>	<b>134.143.784</b>	<b>156.366.036</b>	<b>145.845.219</b>	<b>146.013.691</b>	

## 7.3) Fundos de investimentos exclusivos

O BNDES, em 31 de dezembro de 2011, possui investimentos em fundos exclusivos administrados pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e estão classificados, de acordo com a Circular n.º 3.068, de 8 de novembro de 2001, do Banco Central do Brasil, como títulos para negociação.

A carteira dos Fundos são compostas basicamente por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC.

Apresenta-se a seguir a composição da carteira de títulos dos Fundos:

	Em 31 de dezembro				RS mil
	2011		2010		
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	
<b>Fundo BB Extramercado (*)</b>					
<b>ATIVO</b>					
Disponibilidades	2	6	2.012	6.017	
Operações compromissadas					
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	638.314	710.746	806.858	1.709.040	
Letras do Tesouro Nacional – LTN	2.439	2.439	-	-	
Títulos e valores mobiliários					
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	84.349	508.299	413.098	1.647.610	
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	1.770	1.770	-	-	
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	514	514	-	-	
Outros	2	3	1	2	
	<b>727.390</b>	<b>1.223.777</b>	<b>1.221.969</b>	<b>3.362.669</b>	
<b>PASSIVO</b>					
Valores a pagar	(65)	(103)	(84)	(221)	
	<b>(65)</b>	<b>(103)</b>	<b>(84)</b>	<b>(221)</b>	
<b>Sub total</b>	<b>727.325</b>	<b>1.223.674</b>	<b>1.221.885</b>	<b>3.362.448</b>	
<b>Fundo BB GAIA FI RF</b>					
<b>ATIVO</b>					
Disponibilidades	4	4	4	4	
Operações compromissadas					
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	4.320	4.320	13.879	13.879	
Títulos e valores mobiliários					
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	35.614	35.614	64.071	64.071	
Outros	1	1	-	-	
	<b>39.939</b>	<b>39.939</b>	<b>77.954</b>	<b>77.954</b>	
<b>PASSIVO</b>					
Valores a pagar	(5)	(5)	(5)	(5)	
	<b>(5)</b>	<b>(5)</b>	<b>(5)</b>	<b>(5)</b>	
<b>Sub total</b>	<b>39.934</b>	<b>39.934</b>	<b>77.949</b>	<b>77.949</b>	
<b>Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo</b>					
<b>ATIVO</b>					
Disponibilidades	-	-	2	2	
Operações compromissadas					
Notas do Tesouro Nacional – NTN	47.089	47.089	525.307	525.307	
	<b>47.089</b>	<b>47.089</b>	<b>525.309</b>	<b>525.309</b>	
<b>PASSIVO</b>					
Valores a pagar	(3)	(3)	(8)	(8)	
	<b>(3)</b>	<b>(3)</b>	<b>(8)</b>	<b>(8)</b>	
<b>Sub total</b>	<b>47.086</b>	<b>47.086</b>	<b>525.301</b>	<b>525.301</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>814.345</b>	<b>1.310.694</b>	<b>1.825.135</b>	<b>3.965.698</b>	

(\*) Inclui os fundos BB Urano 2 (Finame), BB Extramercado Exclusivo 23 FI RF (Bndespar) e BB Milênio 28 FI Renda Fixa (BNDES), com políticas de investimento semelhantes.

## Composição dos títulos integrantes do ativo dos Fundos por prazo de vencimento:

	Quantidade	Em 31 de dezembro de 2011						RS mil	
		BNDES						Total	
		Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Mercado	Custo
<b>Fundo BB Extramercado</b>									
Operações compromissadas									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	129.837	-	638.314	-	-	-	638.314	638.314	
Letras do Tesouro Nacional - LTN	2.565	-	2.439	-	-	-	2.439	2.439	
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	16.800	-	-	83.345	1.004	-	84.349	84.345	
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	1.704	-	-	-	1.770	-	1.770	1.732	
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	237	-	-	514	-	-	514	509	
			<b>640.753</b>		<b>83.859</b>	<b>2.774</b>	<b>727.386</b>	<b>727.339</b>	
<b>Fundo BB GAIA FI RF</b>									
Operações compromissadas									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	862	-	4.320	-	-	-	4.320	4.320	
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	7.093	-	-	24.650	5.021	5.943	35.614	35.614	
			<b>4.320</b>		<b>24.650</b>	<b>5.021</b>	<b>39.934</b>	<b>39.934</b>	
<b>Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo</b>									
Operações compromissadas									
Notas do Tesouro Nacional – NTN	21.782	-	47.089	-	-	-	47.089	47.089	
			<b>47.089</b>				<b>47.089</b>	<b>47.089</b>	
<b>Total</b>			<b>692.162</b>		<b>108.509</b>	<b>7.795</b>	<b>814.409</b>	<b>814.362</b>	

(continuação)

		Em 31 de dezembro de 2010						R\$ mil	
		BNDES							
Quantidade		Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Total Mercado	Custo
Fundo BB Extramercado									
Operações compromissadas									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	179.710	-	806.858	-	-	-	-	806.858	806.858
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	91.844	-	-	-	15.743	370.368	26.987	413.098	413.099
<b>Total</b>		-	<b>806.858</b>	-	<b>15.743</b>	<b>370.368</b>	<b>26.987</b>	<b>1.219.956</b>	<b>1.219.957</b>
Fundo BB GAIA FI RF									
Operações compromissadas									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	3.091	-	13.879	-	-	-	-	13.879	13.879
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	14.245	-	-	607	4.093	48.128	11.243	64.071	64.069
<b>Total</b>		-	<b>13.879</b>	<b>607</b>	<b>4.093</b>	<b>48.128</b>	<b>11.243</b>	<b>77.950</b>	<b>77.948</b>
Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo									
Operações compromissadas									
Notas do Tesouro Nacional - NTN	262.402	-	-	-	525.307	-	-	525.307	525.307
<b>Total</b>		-	-	-	<b>525.307</b>	-	-	<b>525.307</b>	<b>525.307</b>
<b>Total</b>		-	<b>820.737</b>	<b>607</b>	<b>545.143</b>	<b>418.496</b>	<b>38.230</b>	<b>1.823.213</b>	<b>1.823.212</b>

		Em 31 de dezembro de 2011						R\$ mil	
		Consolidado							
Quantidade		Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Total Mercado	Custo
Fundo BB Extramercado									
Operações compromissadas									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	195.992	-	710.746	-	-	-	-	710.746	710.746
Letras do Tesouro Nacional - LTN	2.565	-	2.439	-	-	-	-	2.439	2.439
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	101.233	-	-	-	272.327	117.393	118.579	508.299	508.283
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	1.704	-	-	-	-	1.770	-	1.770	1.732
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	237	-	-	-	514	-	-	514	509
<b>Total</b>		-	<b>713.185</b>	-	<b>272.841</b>	<b>119.163</b>	<b>118.579</b>	<b>1.223.768</b>	<b>1.223.709</b>
Fundo BB GAIA FI RF									
Operações compromissadas									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	862	-	4.320	-	-	-	-	4.320	4.320
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	7.093	-	-	-	24.650	5.021	5.943	35.614	35.610
<b>Total</b>		-	<b>4.320</b>	-	<b>24.650</b>	<b>5.021</b>	<b>5.943</b>	<b>39.934</b>	<b>39.930</b>
Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo									
Operações compromissadas									
Notas do Tesouro Nacional – NTN	21.782	-	47.089	-	-	-	-	47.089	47.089
<b>Total</b>		-	<b>47.089</b>	-	-	-	-	<b>47.089</b>	<b>47.089</b>
<b>Total</b>		-	<b>764.594</b>	-	<b>297.491</b>	<b>124.184</b>	<b>124.522</b>	<b>1.310.791</b>	<b>1.310.728</b>

		Em 31 de dezembro de 2010						R\$ mil	
		Consolidado							
Quantidade		Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Total Mercado	Custo
Fundo BB Extramercado									
Operações compromissadas									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	380.706	-	1.709.040	-	-	-	-	1.709.040	1.709.040
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	366.312	-	1.565	62.677	319.203	1.186.713	77.452	1.647.610	1.647.605
<b>Total</b>		-	<b>1.710.605</b>	<b>62.677</b>	<b>319.203</b>	<b>1.186.713</b>	<b>77.452</b>	<b>3.356.650</b>	<b>3.356.645</b>
Fundo BB GAIA FI RF									
Operações compromissadas									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	3.091	-	13.879	-	-	-	-	13.879	13.879
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	14.245	-	-	607	4.093	48.128	11.243	64.071	64.069
<b>Total</b>		-	<b>13.879</b>	<b>607</b>	<b>4.093</b>	<b>48.128</b>	<b>11.243</b>	<b>77.950</b>	<b>77.948</b>
Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo									
Operações compromissadas									
Notas do Tesouro Nacional - NTN	262.402	-	-	-	525.307	-	-	525.307	525.307
<b>Total</b>		-	-	-	<b>525.307</b>	-	-	<b>525.307</b>	<b>525.307</b>
<b>Total</b>		-	<b>1.724.484</b>	<b>63.284</b>	<b>848.603</b>	<b>1.234.841</b>	<b>88.695</b>	<b>3.959.907</b>	<b>3.959.900</b>

De acordo com a circular do BACEN n.º 3.068, os títulos para negociação são classificados no ativo circulante independentemente dos seus vencimentos.



(continuação)

## 7.4) Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas destes fundos são avaliadas pelos valores das cotas divulgadas pelo respectivo administrador na data base do balanço.

Fundo	Administrador	RS mil	
		31/12/2011	31/12/2010
- PROT – Fundo de Investimento em Participações	Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos Mobiliários S.A.	555.565	668.473
- Brasil Energia – Fundo de Investimentos em Participações	Banco Bradesco S.A	306.672	315.427
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Corporativo Brasil	Credit Suisse Brasil	285.665	298.196
- InfraBrasil – Fundo de Investimentos em Participações	Banco ABN Amro Real S.A.	187.929	151.751
- AG Angra Infra-Estrutura – Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A	150.033	82.253
- Fundo de Investimentos Cia. Paulista Trens Metropolitanos	Banco Bradesco S.A	40.561	55.412
- Logística Brasil – Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A.	56.316	56.889
- Fundo de Invest. Em Partic. Governança e Gestão – FIPGG	Governança & Gestão Investimentos	31.606	38.778
- Fundo de Investimento em Participações Caixa Modal Oleo e Gas	Caixa Econômica Federal	32.738	18.502
- FIP Terra Viva - Fundo de Investimento em Participações	DGF Gestão de Fundos Ltda	29.712	29.494
- Fundo Brascan de Petróleo e Gás	Banco Brascan S.A.	14.665	16.728
- Brasil Mezanino Infra-estr. Inv. em Participações	Darby Stratus Administração de Investimentos Ltda	41.865	22.550
- Fundo Mútuo Invest em Empresas Emergentes CRIATEC	BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A	35.551	22.803
- Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental	Caixa Econômica Federal	35.266	31.522
- BR Educacional Fundo de Investimento em Participações	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	42.798	36.074
- CRP VI Venture Fundo Mútuo de Invest. Empr. Emergentes	CRP Companhia de Participações S.A	33.953	12.203
- RB Cinema I – Fundo Financiamento Ind. Cinematográfica Nacional	Rio Bravo Investimentos S.A.	10.464	11.413
- Fundo Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A	21.552	6.880
- Vale Florestar Fundo de Investimento em Participações	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A	61.868	36.248
- Fundo Brasil Sustentabilidade	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	34.289	3.111
- Fundo Empreendedor Brasil	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	14.522	10.626
- Outros		100.750	97.496
Total		<b>2.124.340</b>	<b>2.022.829</b>

As aplicações em fundos mútuos de investimento e de participações estão valorizadas pela cota de cada fundo, informada pelos respectivos administradores, designados ao resultado como atualização do investimento. Não há diferença entre o valor atualizado e o valor de mercado.

## 8. Debêntures

## 8.1) Debêntures disponíveis para venda

Tradicionalmente, o BNDES, por meio de sua subsidiária BNDESPAR, exerce a função de fomentar o desenvolvimento do mercado de ações. Faltava ao BNDES uma ação direcionada a apoiar o desenvolvimento do mercado brasileiro de dívida corporativa. Para tanto, em agosto de 2006, foram estabelecidas as normas aplicáveis à subscrição de debêntures simples, pelo BNDES, em ofertas públicas, e à negociação desses valores mobiliários no mercado secundário com o objetivo de apoiar tanto novas emissões, quanto girar os ativos adquiridos de forma a ajudar ao aumento da liquidez do mercado local.

A subscrição de debêntures de colocação pública está limitada a operações de baixo risco de crédito e devem ter as seguintes características:

- Participação limitada a 15% da oferta;
- Setores apoiados pelo BNDES;
- Recursos captados destinados a financiar:
  - investimentos fixos;
  - capital de giro;
  - gastos em P&D ou em outros ativos intangíveis;
  - fusões e aquisições (nos casos em que os ganhos de escala são importantes para impulsionar a expansão das atividades da empresa);
  - reestruturação financeira, se for considerada passo necessário para viabilizar investimentos ou parcerias subsequentes.
- Adoção de práticas de distribuição e negociação que privilegiem a dispersão dos títulos no mercado, a liquidez, inclusive com participação do formador de mercado, a padronização das cláusulas e as boas práticas de governança corporativa.

A atuação no mercado secundário deverá seguir os princípios de competitividade e de transparência na formação do preço, com preferência a que as operações sejam efetuadas através de plataformas eletrônicas ou, sendo operações efetuadas fora de plataforma eletrônica, que as mesmas sejam referendadas por cotações disponíveis em plataformas eletrônicas.

As debêntures que possuem derivativos embutidos, registradas na BNDESPAR foram reconhecidas no Sistema BNDES com base na circular n.º 3082/2002 que requer a separação dos derivativos do instrumento principal.

O instrumento principal foi designado como disponível para venda e o derivativo é avaliado a valor justo com o efeito reconhecido no resultado.

	RS mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
Saldos do BNDES	1.501.389	2.304.844
Saldos da BNDESPAR	10.842.061	11.759.916
	<b>12.343.450</b>	<b>14.064.760</b>

## 8.2) Debêntures mantidas até o vencimento

Essas debêntures representam uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, sendo contratadas diretamente com os emissores e realizadas no vencimento. Em função das características destes títulos, estes são avaliados de acordo com as normas definidas pela Resolução n.º 2.682 do Banco Central do Brasil – BACEN, conforme demonstrado na Nota 8.2.4.

## 8.2.1) Composição das debêntures mantidas até o vencimento:

	RS mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Valor bruto	3.007.969	5.852.093	2.718.869	3.777.312
Provisão para risco de crédito	(3.311)	(68.141)	(2.670)	(3.331)
Valor líquido	<b>3.004.658</b>	<b>5.783.952</b>	<b>2.716.199</b>	<b>3.773.981</b>
Curto prazo	48.730	48.730	1.964	1.964
Longo prazo	2.955.928	5.735.222	2.714.235	3.772.017
Total	<b>3.004.658</b>	<b>5.783.952</b>	<b>2.716.199</b>	<b>3.773.981</b>

## 8.2.2) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade:

	RS mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Setor público	2.270.662	2.906.094	1.952.563	2.470.093
Setor privado				
Indústria	24.988	142.004	91.610	91.610
Outros serviços (*)	712.319	2.803.995	674.696	1.215.609
Total	<b>737.307</b>	<b>2.945.999</b>	<b>766.306</b>	<b>1.307.219</b>
	<b>3.007.969</b>	<b>5.852.093</b>	<b>2.718.869</b>	<b>3.777.312</b>

(\*) Inclui mineração e telecomunicações

## 8.2.3) Distribuição da carteira bruta por vencimento:

	RS mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2012	48.964	48.964
2013	24.988	24.988
2014	131.280	139.913
2015	550.098	1.302.919
2016	679.374	917.132
Após 2016	1.573.265	3.418.177
Total	<b>3.007.969</b>	<b>5.852.093</b>

	RS mil	
	Em 31 de dezembro	
	2010	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2011	1.964	1.964
2012	93.659	93.659
2013	91.610	91.610
2014	182.551	771.018
2015	716.466	1.186.442
Após 2015	1.632.619	1.632.619
Total	<b>2.718.869</b>	<b>3.777.312</b>

(continuação)

8.2.4) Composição da carteira bruta e da provisão para risco de crédito por nível de risco:

Nível de risco	Situação	Em 31 de dezembro				
		2011		2010		Provisão
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	
AA	Adimplente	2.449.837	2.843.617	0,00	-	-
A	Adimplente	454.119	2.065.102	0,50	2.271	10.326
B	Adimplente	104.013	104.013	1,00	1.040	1.040
C	Adimplente	-	722.345	3,00	-	21.670
E	Adimplente	-	117.016	30,00	-	35.105
<b>Total</b>		<b>3.007.969</b>	<b>5.852.093</b>		<b>3.311</b>	<b>68.141</b>
Curto prazo		48.964	48.964		234	234
Longo prazo		2.959.005	5.803.129		3.077	67.907
<b>Total</b>		<b>3.007.969</b>	<b>5.852.093</b>		<b>3.311</b>	<b>68.141</b>

Nível de risco	Situação	Em 31 de dezembro				
		2011		2010		Provisão
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	
AA	Adimplente	2.252.970	3.179.118	0,00	-	-
A	Adimplente	397.890	530.185	0,50	1.990	2.651
B	Adimplente	68.009	68.009	1,00	680	680
<b>Total</b>		<b>2.718.869</b>	<b>3.777.312</b>		<b>2.670</b>	<b>3.331</b>
Curto prazo		1.964	1.964		-	-
Longo prazo		2.716.905	3.775.348		2.670	3.331
<b>Total</b>		<b>2.718.869</b>	<b>3.777.312</b>		<b>2.670</b>	<b>3.331</b>

8.2.5) Movimentação da provisão sobre debêntures:

	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício	(2.670)	(3.331)	(81.451)	(265.926)
(Constituição) reversão líquida	(641)	(64.810)	78.781	262.595
<b>Saldo no final do exercício</b>	<b>(3.311)</b>	<b>(68.141)</b>	<b>(2.670)</b>	<b>(3.331)</b>

O efeito no resultado está apresentado na Nota 26.

9. Operações de crédito e repasses interfinanceiros

9.1) Composição das operações:

	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Operações de crédito	213.399.981	220.897.114	176.957.171	184.468.881
Provisão para risco de crédito	(1.824.634)	(2.760.384)	(2.629.389)	(3.131.101)
<b>Total</b>	<b>211.575.347</b>	<b>218.136.730</b>	<b>174.327.782</b>	<b>181.337.780</b>
Repasses interfinanceiros	217.350.664	208.272.588	193.486.376	181.321.049
Provisão para risco de crédito	(408.937)	(891.038)	(702.841)	(1.083.836)
<b>Total</b>	<b>216.941.727</b>	<b>207.381.550</b>	<b>192.783.535</b>	<b>180.237.213</b>
Curto prazo	43.539.734	71.766.517	39.548.212	59.936.103
Longo prazo	384.977.340	353.751.763	327.563.105	301.638.890
<b>Total</b>	<b>428.517.074</b>	<b>425.518.280</b>	<b>367.111.317</b>	<b>361.574.993</b>

9.2) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por moedas:

	Em 31 de dezembro					
	2011			2010		
	BNDES	Moeda estrangeira	Total	BNDES	Moeda estrangeira	Total
Controladas	113.259.076	7.379.578	120.638.654	-	-	-
Outras	243.476.057	66.635.934	310.111.991	351.983.735	77.185.967	429.169.702
<b>Total</b>	<b>356.735.133</b>	<b>74.015.512</b>	<b>430.750.645</b>	<b>351.983.735</b>	<b>77.185.967</b>	<b>429.169.702</b>

	Em 31 de dezembro					
	2011			2010		
	BNDES	Moeda estrangeira	Total	BNDES	Moeda estrangeira	Total
Controladas	94.047.006	7.247.643	101.294.649	-	-	-
Outras	215.959.386	53.189.512	269.148.898	302.001.174	63.788.756	365.789.930
<b>Total</b>	<b>310.006.392</b>	<b>60.437.155</b>	<b>370.443.547</b>	<b>302.001.174</b>	<b>63.788.756</b>	<b>365.789.930</b>

9.3) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por setor de atividade:

	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Setor público	216.271.169	116.119.612	182.468.632	97.104.066
Setor privado				
Rural	3.184.220	3.184.220	3.162.771	3.162.771
Indústria	90.873.641	90.873.641	74.928.726	74.928.726
Comércio	3.175.071	3.175.071	2.692.289	2.692.289
Intermediação financeira	48.976.974	140.050.455	52.282.381	125.481.622
Outros serviços	68.269.570	75.766.703	54.908.748	62.420.456
<b>Total</b>	<b>430.750.645</b>	<b>429.169.702</b>	<b>370.443.547</b>	<b>365.789.930</b>

9.4) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por vencimento:

	Em 31 de dezembro	
	2011	Consolidado
	BNDES	Consolidado
Vencido	587.530	587.530
A vencer:		
2012	43.190.667	71.679.924
2013	33.111.564	56.051.001
2014	41.670.029	43.621.907
2015	40.360.618	34.063.722
2016	35.118.656	21.463.585
Após 2016	236.711.581	201.702.033
<b>Total</b>	<b>430.750.645</b>	<b>429.169.702</b>

	Em 31 de dezembro	
	2011	Consolidado
	BNDES	Consolidado
Vencido	169.044	550.824
A vencer:		
2011	39.754.543	59.955.436
2012	32.748.070	51.066.854
2013	25.601.241	37.794.066
2014	31.722.021	27.885.319
2015	29.879.293	19.662.891
Após 2015	210.569.335	168.874.540
<b>Total</b>	<b>370.443.547</b>	<b>365.789.930</b>

9.5) Concentração da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros:

	Em 31 de dezembro	
	2011	Consolidado
	BNDES	Consolidado
10 maiores clientes	216.041.762	166.173.862
50 seguintes maiores clientes	97.769.112	126.763.070
100 seguintes maiores clientes	59.260.585	68.457.929
Demais clientes	57.679.186	67.774.841
<b>Total</b>	<b>430.750.645</b>	<b>429.169.702</b>

	Em 31 de dezembro	
	2011	Consolidado
	BNDES	Consolidado
10 maiores clientes	187.417.474	141.617.216
50 seguintes maiores clientes	86.996.019	112.978.830
100 seguintes maiores clientes	49.371.521	55.848.110
Demais clientes	46.658.533	55.345.774
<b>Total</b>	<b>370.443.547</b>	<b>365.789.930</b>

9.6) Composição da carteira e da provisão para risco de crédito por nível de risco

O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, publicada pelo Banco Central do Brasil, estabeleceu a sistemática para a constituição da provisão para risco de crédito. A regra, estipulando classes de risco para créditos em situação de inadimplência e de inadimplência e respectivos percentuais, entrou em vigor a partir de março de 2000.



(continuação)

Assim, as provisões para créditos adimplentes e inadimplentes relativas a operações de crédito e repasses interfinanceiros, foram as seguintes:

a) Operações de crédito

		Em 31 de dezembro					RS mil
		2011					
Nível de Risco	Situação	Operações de crédito		% Provisão	Provisão		
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado	
AA	Adimplente	93.884.589	96.671.684	0,00	-	-	
A	Adimplente	85.394.825	85.561.916	0,50	426.974	427.810	
B	Adimplente	25.743.065	26.682.694	1,00	257.431	266.827	
C	Adimplente	5.982.332	6.558.176	3,00	179.470	196.745	
	Inadimplente	3.845	3.845	3,00	115	115	
		<u>5.986.177</u>	<u>6.562.021</u>		<u>179.585</u>	<u>196.860</u>	
D	Adimplente	831.320	831.320	10,00	83.132	83.132	
E	Adimplente	642.970	3.670.444	30,00	192.891	1.101.134	
	Inadimplente	157.034	157.034	30,00	47.110	47.110	
		<u>800.004</u>	<u>3.827.478</u>		<u>240.001</u>	<u>1.148.244</u>	
F	Adimplente	233.884	233.884	50,00	116.942	116.942	
G	Adimplente	18.494	18.494	70,00	12.946	12.946	
H	Adimplente	80.972	80.972	100,00	80.972	80.972	
	Inadimplente	426.651	426.651	100,00	426.651	426.651	
		<u>507.623</u>	<u>507.623</u>		<u>507.623</u>	<u>507.623</u>	
<b>Total</b>		<b><u>213.399.981</u></b>	<b><u>220.897.114</u></b>		<b><u>1.824.634</u></b>	<b><u>2.760.384</u></b>	
Curto prazo		23.406.781	24.407.531		200.135	325.043	
Longo prazo		189.993.200	196.489.583		1.624.499	2.435.341	
<b>Total</b>		<b><u>213.399.981</u></b>	<b><u>220.897.114</u></b>		<b><u>1.824.634</u></b>	<b><u>2.760.384</u></b>	

		Em 31 de dezembro					RS mil
		2010					
Nível de Risco	Situação	Operações de crédito		% Provisão	Provisão		
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado	
AA	Adimplente	71.676.018	74.495.024	0,00	-	-	
A	Adimplente	72.025.362	72.215.828	0,50	360.127	361.079	
B	Adimplente	22.303.604	22.557.161	1,00	223.036	225.572	
C	Adimplente	6.491.834	10.357.804	3,00	194.756	310.734	
D	Adimplente	1.810.212	1.810.212	10,00	181.021	181.021	
E	Adimplente	1.000.763	1.000.763	30,00	300.229	300.229	
	Inadimplente	46.684	46.684	30,00	14.005	14.005	
		<u>1.047.447</u>	<u>1.047.447</u>		<u>314.234</u>	<u>314.234</u>	
F	Adimplente	140.203	141.134	50,00	70.101	70.567	
	Inadimplente	378	378	50,00	189	189	
		<u>140.581</u>	<u>141.512</u>		<u>70.290</u>	<u>70.756</u>	
G	Adimplente	587.259	587.259	70,00	411.082	411.082	
	Inadimplente	36	36	70,00	25	25	
		<u>587.295</u>	<u>587.295</u>		<u>411.107</u>	<u>411.107</u>	
H	Adimplente	752.872	752.872	100,00	752.872	752.872	
	Inadimplente	121.946	503.726	100,00	121.946	503.726	
		<u>874.818</u>	<u>1.256.598</u>		<u>874.818</u>	<u>1.256.598</u>	
<b>Total</b>		<b><u>176.957.171</u></b>	<b><u>184.468.881</u></b>		<b><u>2.629.389</u></b>	<b><u>3.131.101</u></b>	
Curto prazo		20.518.811	21.835.401		304.887	392.823	
Longo prazo		156.438.360	162.633.480		2.324.502	2.738.278	
<b>Total</b>		<b><u>176.957.171</u></b>	<b><u>184.468.881</u></b>		<b><u>2.629.389</u></b>	<b><u>3.131.101</u></b>	

b) Repasses interfinanceiros

		Em 31 de dezembro					RS mil
		2011					
Nível de risco	Situação	Repasses Interfinanceiros		% Provisão	Provisão		
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado	
AA	Adimplente	157.647.616	59.000.473	0,00	-	-	
A	Adimplente	53.197.172	136.357.234	0,50	265.985	681.785	
B	Adimplente	6.341.056	12.647.755	1,00	63.411	126.478	
C	Adimplente	87.917	189.873	3,00	2.638	5.697	
F	Adimplente	-	350	50,00	-	175	
H	Adimplente (*)	76.903	76.903	100,00	76.903	76.903	
<b>Total</b>		<b><u>217.350.664</u></b>	<b><u>208.272.588</u></b>		<b><u>408.937</u></b>	<b><u>891.038</u></b>	
Curto prazo		20.371.416	47.859.923		38.328	175.894	
Longo prazo		196.979.248	160.412.665		370.609	715.144	
<b>Total</b>		<b><u>217.350.664</u></b>	<b><u>208.272.588</u></b>		<b><u>408.937</u></b>	<b><u>891.038</u></b>	

(\*) Vide nota 9.8

		Em 31 de dezembro					RS mil
		2010					
Nível de risco	Situação	Repasses Interfinanceiros		% Provisão	Provisão		
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado	
AA	Adimplente	138.417.052	59.245.620	0,00	-	-	
A	Adimplente	50.041.202	110.322.846	0,50	250.206	551.614	
B	Adimplente	4.501.768	11.022.551	1,00	45.017	110.225	
C	Adimplente	122.409	305.570	3,00	3.673	9.167	
E	Adimplente	-	16.011	30,00	-	4.804	
F	Adimplente	-	850	50,00	-	425	
H	Adimplente (*)	403.945	407.601	100,00	403.945	407.601	
<b>Total</b>		<b><u>193.486.376</u></b>	<b><u>181.321.049</u></b>		<b><u>702.841</u></b>	<b><u>1.083.836</u></b>	
Curto prazo		19.404.776	38.670.859		70.488	177.334	
Longo prazo		174.081.600	142.650.190		632.353	906.502	
<b>Total</b>		<b><u>193.486.376</u></b>	<b><u>181.321.049</u></b>		<b><u>702.841</u></b>	<b><u>1.083.836</u></b>	

(\*) Vide nota 9.8

9.7) Movimentação da provisão para risco de crédito sobre operações de crédito e repasses interfinanceiros

a) Sobre operações de crédito

		Em 31 de dezembro				RS mil
		2011		2010		
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	
Saldo no início do exercício (Constituição) reversão líquida		(2.629.389)	(3.131.101)	(3.240.648)	(3.414.975)	
Baixas contra provisão		660.216	(137.168)	471.269	143.846	
Saldo no final do exercício		<b><u>144.539</u></b>	<b><u>507.885</u></b>	<b><u>139.990</u></b>	<b><u>140.028</u></b>	
Saldo no início do exercício		<b><u>(1.824.634)</u></b>	<b><u>(2.760.384)</u></b>	<b><u>(2.629.389)</u></b>	<b><u>(3.131.101)</u></b>	

b) Sobre repasses interfinanceiros

		Em 31 de dezembro				RS mil
		2011		2010		
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	
Saldo no início do exercício (Constituição) reversão líquida		(702.841)	(1.083.836)	(967.460)	(1.236.047)	
Saldo no final do exercício		293.904	192.798	264.619	152.211	
Saldo no final do exercício		<b><u>(408.937)</u></b>	<b><u>(891.038)</u></b>	<b><u>(702.841)</u></b>	<b><u>(1.083.836)</u></b>	

O efeito no resultado está apresentado na Nota 26.

9.8) Provisão para operações de repasse no âmbito do PRONAF

Em 31 de dezembro de 2007, as operações de repasse realizadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – foram classificadas no nível de risco H da Resolução n.º 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional – CMN. Essa reclassificação foi feita de acordo com o art. 2º da referida Resolução porque tais operações são constantemente renegociadas, por determinação do Governo Federal, com a prorrogação dos prazos de vencimento, perdão de multas e encargos de mora, redução das taxas de juros, concessão de bônus de adimplência e devolução de parcelas amortizadas. No terceiro trimestre de 2009, houve mudanças nas classificações de risco de parte da carteira do PRONAF, retornando a classificação para o risco dos respectivos agentes financeiros. O saldo de provisão, atualizado para 31 de dezembro de 2011, monta em R\$ 32.057 mil (R\$ 360.933 mil em 31 de dezembro de 2010).

10. Outros créditos - venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis

10.1) Composição:

		Em 31 de dezembro				RS mil
		2011		2010		
Nível de risco	Situação	Repasses Interfinanceiros		Provisão		
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	
Venda a prazo de TVM		-	1.276.882	-	1.279.922	
Provisão		-	(183.336)	-	(10.257)	
		-	<b><u>1.093.546</u></b>	-	<b><u>1.269.665</u></b>	
Direitos Recebíveis		1.017.763	1.049.704	1.060.315	2.721.725	
Provisão		(383)	(18.095)	(2.294)	(38.785)	
		<b><u>1.017.380</u></b>	<b><u>1.031.609</u></b>	<b><u>1.058.021</u></b>	<b><u>2.682.940</u></b>	
<b>Total</b>		<b><u>1.017.380</u></b>	<b><u>2.125.155</u></b>	<b><u>1.058.021</u></b>	<b><u>3.952.605</u></b>	
Curto prazo		81.396	281.293	140.904	430.833	
Longo prazo		935.984	1.843.862	917.117	3.521.772	
<b>Total</b>		<b><u>1.017.380</u></b>	<b><u>2.125.155</u></b>	<b><u>1.058.021</u></b>	<b><u>3.952.605</u></b>	

(continuação)

## 10.2) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Setor público	1.002.778	1.002.778	958.511	958.511
Setor privado				
Indústria	-	1.087.524	-	1.264.566
Outros serviços	14.985	236.284	101.804	1.778.570
	14.985	1.323.808	101.804	3.043.136
Total	<b>1.017.763</b>	<b>2.326.586</b>	<b>1.060.315</b>	<b>4.001.647</b>

## 10.3) Distribuição da carteira bruta por vencimento

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2012	81.427	314.275
2013	67.859	278.163
2014	72.397	406.489
2015	77.203	149.724
2016	82.379	222.924
Após 2016	636.498	955.011
Total	<b>1.017.763</b>	<b>2.326.586</b>

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2010	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2011	141.210	434.397
2012	72.814	357.539
2013	61.191	365.072
2014	65.276	489.980
2015	69.641	228.615
Após 2015	650.183	2.126.044
Total	<b>1.060.315</b>	<b>4.001.647</b>

## 10.4) Composição da carteira bruta por nível de risco e provisão para risco de crédito

Nível de Risco	Situação	R\$ mil			
		Em 31 de dezembro			
		2011		2010	
		Venda a prazo de TVM	%	Provisão	Provisão
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
AA	Adimplente	-	130.635	0,00	-
A	Adimplente	-	967.749	0,50	-
H	Adimplente	-	178.498	100,00	-
Total			<b>1.276.882</b>		<b>183.336</b>
Curto prazo		-	226.132	-	30.399
Longo prazo		-	1.050.750	-	152.937
Total			<b>1.276.882</b>		<b>183.336</b>

Nível de Risco	Situação	R\$ mil			
		Em 31 de dezembro			
		2010		2011	
		Venda a prazo de TVM	%	Provisão	Provisão
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
AA	Adimplente	-	120.259	0,00	-
A	Adimplente	-	267.991	0,50	-
B	Adimplente	-	891.672	1,00	-
Total			<b>1.279.922</b>		<b>10.257</b>
Curto prazo		-	225.272	-	1.766
Longo prazo		-	1.054.650	-	8.491
Total			<b>1.279.922</b>		<b>10.257</b>

Nível de Risco	Situação	R\$ mil			
		Em 31 de dezembro			
		2011		2010	
		Direitos Recebíveis	%	Provisão	Provisão
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
AA	Adimplente	986.292	986.292	0,00	-
A	Adimplente	14.841	15.244	0,50	74
B	Adimplente	16.486	16.486	1,00	165
C	Adimplente	-	513	3,00	-
F	Adimplente	-	26.659	50,00	-
H	Adimplente	144	1.879	100,00	144
	Inadimplente	-	2.631	-	2.631
		144	4.510	-	4.510
Total		<b>1.017.763</b>	<b>1.049.704</b>	<b>383</b>	<b>18.095</b>
Curto prazo		81.427	90.774	-	5.214
Longo prazo		936.336	958.930	352	12.881
Total		<b>1.017.763</b>	<b>1.049.704</b>	<b>383</b>	<b>18.095</b>

Nível de Risco	Situação	R\$ mil			
		Em 31 de dezembro			
		2010		2011	
		Direitos Recebíveis	%	Provisão	Provisão
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
AA	Adimplente	940.662	940.662	0,00	-
A	Adimplente	101.805	1.734.889	0,50	509
D	Adimplente	17.848	17.848	10,00	1.785
H	Adimplente	-	26.374	100,00	-
	Inadimplente	-	1.952	100,00	-
		-	28.326	-	28.326
Total		<b>1.060.315</b>	<b>2.721.725</b>	<b>2.294</b>	<b>38.785</b>
Curto prazo		141.210	209.125	-	1.798
Longo prazo		919.105	2.512.600	1.988	36.987
Total		<b>1.060.315</b>	<b>2.721.725</b>	<b>2.294</b>	<b>38.785</b>

## 10.5) Movimentação da provisão sobre operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício	-	(10.257)	(155)	(30.830)
(Constituição) reversão líquida	-	(175.136)	155	19.363
Baixas contra provisão	-	2.057	-	1.210
Saldo no final do exercício	-	<b>(183.336)</b>	-	<b>(10.257)</b>

O efeito no resultado está apresentado na Nota 26.

## 10.6) Movimentação da provisão sobre operações de direitos recebíveis

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício	(2.294)	(38.785)	(20.011)	(26.517)
(Constituição) reversão líquida	1.911	20.690	17.717	(12.268)
Saldo no final do exercício	<b>(383)</b>	<b>(18.095)</b>	<b>(2.294)</b>	<b>(38.785)</b>

O efeito no resultado está apresentado na Nota 26.

## 11. Créditos transferidos para o resultado e renegociados

	R\$ mil			
	2º semestre de 2011		Em 31 de dezembro	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Créditos transferidos para prejuízo	74.089	74.103	144.539	509.942
Créditos recuperados (*)	192.511	412.115	316.826	881.100
Créditos renegociados	180.891	180.891	871.806	871.806
			10.448.322	10.448.322

(\*) O efeito no resultado está apresentado na Nota 26.

## 12. Outros créditos - Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber

Do saldo de R\$ 1.883.514 mil (R\$ 1.222.809 mil no curto prazo e R\$ 660.705 mil no longo prazo) do balanço consolidado, R\$ 1.321.410 mil (R\$ 660.705 mil no curto prazo e R\$ 660.705 mil no longo prazo), líquidos de efeitos tributários e atualizados a taxa SELIC, referem-se aos dividendos a receber da Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás pela BNDESPAR. Conforme Fato Relevante, divulgado em 22 de janeiro de 2010, a Eletrobrás informou ao mercado que o Conselho de Administração aprovou a quitação do saldo da reserva especial relativa a dividendos obrigatórios não distribuídos, provenientes de lucros apurados no período compreendido entre 1979 e 1998, no total de R\$ 10.284.915 mil, com pagamentos previstos para quatro parcelas anuais entre 30 de junho de 2010 a junho de 2013. A BNDESPAR fez jus ao montante bruto de R\$ 2.171.231 mil. Até 31 de dezembro de 2011, R\$ 849.821 mil haviam sido pagos.

## 13. Outros créditos - Direitos a receber - Eletrobrás

Em 31 de dezembro de 2011, os créditos que a União detinha contra a Eletrobrás, cedidos ao BNDES, totalizam R\$ 3.222.436 mil. Estes créditos referem-se a parte dos dividendos registrados em Reserva Especial (R\$ 1.611.218 mil no curto prazo e R\$ 1.611.218 mil no longo prazo). Os valores são atualizados a taxa SELIC com pagamentos entre junho de 2010 a junho de 2013, conforme Fato Relevante divulgado em 22 de janeiro de 2010 pela companhia.

## 14. Outros créditos - Diversos

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	
Pagamentos a ressarcir	89.771	19.529	78.192	18.846
Devedores por depósitos em garantia	142.136	573.986	139.679	471.148
Outros	61.067	96.704	65.639	73.893
Total	<b>292.974</b>	<b>690.219</b>	<b>283.510</b>	<b>563.887</b>
Curto prazo	292.274	690.219	283.510	563.887
Longo prazo	-	-	-	-
Total	<b>292.274</b>	<b>690.219</b>	<b>283.510</b>	<b>563.887</b>



(continuação)

**15. Participações Societárias**

A carteira de participações societárias do Sistema BNDES é composta por empresas coligadas, sobre as quais a BNDESPAR exerce influência significativa, e por outras empresas em que não existe influência (cujas ações são detidas pela BNDESPAR, pela FINAME e/ou pelo BNDES).

A participação societária em empresas coligadas da carteira de BNDESPAR está sendo apresentada no subgrupo de Investimentos, na rubrica “Participação em Coligadas”, e a participação em empresas avaliadas pelo método do valor justo está sendo apresentada no subgrupo de Títulos e Valores Mobiliários, na rubrica “Ações e bônus de subscrição”, na categoria definida pelo CPC 38 como “Disponível para Venda”.

Em 16 fevereiro de 2011 foi editado o Decreto 7.439, que excluiu as participações societárias do BNDES do Programa Nacional de Desestatização – PND (Decreto 1.068/94). Em razão disso, a carteira de ações do BNDES passou a ser gerida como “Títulos e Valores Mobiliários”, apresentada na rubrica “Ações e bônus de subscrição”, classificados como “Disponível para Venda” e mensuradas ao valor justo.

Os componentes da carteira de participações societárias da BNDESPAR – coligadas e instrumentos financeiros disponíveis para venda – são decorrentes de operações de apoio financeiro do Sistema BNDES, cujo foco em geral corresponde à perspectiva de longo prazo.

A fim de demonstrar esses ativos sob a mesma ótica com que são administrados, apresentamos a seguir a composição desses investimentos como uma carteira de participações societárias, segregadas em “Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda” e “Investimentos Permanentes”. Nessa última categoria estão incluídas as participações detidas pelo BNDES no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

Para 31 de dezembro de 2011 as participações detidas pelo BNDES foram reclassificadas do grupo de “Investimentos Permanentes” para “Títulos e Valores Mobiliários”, em função do Decreto 7439/2011 mencionado anteriormente. As informações comparativas de 31 de dezembro de 2010 estão apresentadas nesta mesma base.

**15.1) Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda**

Quando inicialmente reconhecidas, as empresas do Sistema BNDES mensuram as ações classificadas como “Disponível para Venda” pelo valor justo na data da negociação, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do instrumento. Após o reconhecimento inicial, esses investimentos são mensurados pelos seus valores justos sem nenhuma dedução dos custos de transação em que possa incorrer na venda ou em outra alienação. As mudanças no valor justo das ações são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido das empresas do Sistema BNDES, na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial. Essas mudanças no valor justo correspondem a ganhos ou perdas econômicos ainda não realizados, registrados sob a concepção de resultado abrangente.

Ao determinar e divulgar o valor dos investimentos em participações societárias classificadas como “Disponível para Venda”, as empresas do Sistema BNDES utilizam a hierarquia a seguir:

- Nível 1: aplicado para empresas cujas ações são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título, no mês de referência, ajustado por baixa liquidez, se for o caso;
- Nível 2: aplicado para empresas de participações (*holding*) cujas ações não são listadas em bolsa, mas o principal ativo é representado por ações de empresas listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação das ações integrantes do ativo da empresa, ajustado pelos demais ativos, passivos e por baixa liquidez, se for o caso;
- Nível 3: aplicado para empresas cujas ações não são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é determinado, na data de referência, a partir de modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado;
- Valor de custo: aplicado para empresas cujas ações não são listadas em bolsa e que apresentam um intervalo amplo de valores justos possíveis de serem aceitos para a data de referência no âmbito do esforço de avaliação estabelecido no Nível 3, sem que se possa determinar a probabilidade associada às estimativas que compõem tal intervalo, para as quais é atribuído o custo de aquisição.

Empresas investidas	Quantidade (mil) de ações possuídas		% de participação no capital	Valor Contábil				RS mil
				Em 31 de dezembro				
				BNDES		Consolidado		
Ordinárias	Preferenciais	2011	2010	2011	2010			
<b>NÍVEL 1 – Empresas Listadas</b>								
AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – ALL	83.940	-	12,21	-	-	778.961	1.270.009	
BANCO DO BRASIL S.A.	3.696	-	0,13	-	-	87.456	7.352	
BRADESCO	-	9.523	0,25	-	-	291.398	305.196	
BRASIL FOODS	16.761	-	1,92	-	-	604.560	609.657	
BRASKEM S.A.	-	44.317	5,53	-	-	575.684	903.633	
CEG	17.944.799	-	34,56	-	-	717.792	789.571	
CEMIG	485	11.147	1,70	-	-	382.390	310.601	
CESP	-	9.348	2,85	-	-	308.031	505.190	
CIA SIDERÚRGICA NACIONAL	31.774	-	2,18	-	-	474.696	848.988	
CPFL	81.053	-	8,42	-	-	2.113.874	1.686.318	
ELETROBRÁS (a)	255.303	36.954	21,61	1.812.115	-	5.524.109	4.742.631	
EMBRAER	39.762	-	5,37	-	-	462.835	470.390	
GERDAU	37.917	21.218	3,44	-	-	767.796	923.975	
IOCHPE	6.419	-	6,77	-	-	164.655	153.164	
ITAÚ UNIBANCO HOLDING	-	11.259	0,25	-	-	381.117	445.071	
KLABIN	-	87.903	9,58	-	-	694.436	634.267	
LIGHT	30.632	-	15,02	-	-	885.259	780.192	
LLX LOGÍSTICA	-	-	-	-	-	-	97.083	
MARFRIG	48.201	-	13,89	-	-	405.851	738.919	
PARANAPANEMA	54.986	-	17,23	-	-	164.409	278.230	
PDG REALTY	24.718	-	2,20	-	-	147.074	251.633	
PETROBRAS (b)	615.402	1.341.349	15,00	10.104.148	6.672.597	42.746.117	48.538.156	
REDE ENERGIA	-	67.643	15,86	-	-	338.215	408.564	
TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES	775	5.627	1,34	-	-	115.281	161.236	
TOTVS	8.344	-	5,23	-	-	276.869	281.730	
TRACTEBEL	6.225	-	0,95	-	-	187.191	169.760	
USIMINAS	-	18.549	1,83	-	-	189.573	354.521	
VALE	218.386	68.276	5,34	-	-	11.250.504	15.434.023	
<b>Subtotal Nível 1</b>				<b>11.916.263</b>	<b>6.672.597</b>	<b>71.036.133</b>	<b>82.100.060</b>	
Outras empresas - Nível 1				11.205	-	2.417.644	2.365.772	
<b>Total Nível 1</b>				<b>11.927.468</b>	<b>6.672.597</b>	<b>73.453.777</b>	<b>84.465.832</b>	
<b>NÍVEL 2 – Empresas holdings não listadas</b>								
				-	<b>8.978</b>	<b>8.316.260</b>	<b>11.110.918</b>	
<b>NÍVEL 3 – Empresas não listadas (Valor Justo)</b>								
				<b>27.652</b>	<b>73.578</b>	<b>447.101</b>	<b>411.385</b>	
<b>Empresas não listadas (Valor de Custo)</b>								
				<b>97.281</b>	<b>1.580</b>	<b>210.074</b>	<b>3.608</b>	
<b>TOTAL</b>								
				<b>12.052.401</b>	<b>6.756.733</b>	<b>82.427.212</b>	<b>95.991.743</b>	
Classificadas no Ativo Circulante				-	-	132.946	82.144	
Classificadas no Ativo Não Circulante				12.052.401	6.756.733	82.294.266	95.909.599	

(a) Do total da participação de 21,61%, 6,86% são detidas diretamente pelo BNDES (com 74.545 mil ações ordinárias e 18.263 mil preferenciais) e 14,75% através de sua subsidiária BNDESPAR (com 180.758 mil ações ordinárias e 18.691 mil preferenciais).

(b) Do total da participação de 15,00%, 3,39% são detidas diretamente pelo BNDES (com 442.001 mil ações ordinárias) e 11,61% através de sua subsidiária BNDESPAR, com 173.400 mil ações ordinárias e 1.341.349 mil preferenciais).

(continuação)

## 15.2.2) Controladas - BNDES

## 15.2) Investimentos Permanentes

## 15.2.1) Composição dos saldos

	Em 31 de dezembro				Controladas	Data-base	Patrimônio líquido	Lucro / prejuízo líquido do exercício	Resultado de equivalência patrimonial		Reflexos dos ajustes no patrimônio líquido das controladas (a)	Valor contábil do investimento	
	BNDES		Consolidado						Em 31 de dezembro 2011	Em 31 de dezembro 2010		Em 31 de dezembro 2011	Em 31 de dezembro 2010
	2011	2010	2011	2010									
	RS mil	RS mil	RS mil	RS mil									
Em controladas													
- Avaliadas pelo método da equivalência patrimonial	88.542.679	91.496.545	-	-	.Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME	31.12.2011	9.447.260	(91.339)	(91.339)	61.178	16	9.447.260	6.538.583
Em coligadas					.BNDES Participações. S.A - BNDESPAR	(b) 31.12.2011	79.090.823	4.179.942	4.179.942	3.995.033	17.095.848	79.090.823	84.950.081
- Avaliadas pelo método da equivalência patrimonial	-	-	17.031.477	11.340.657	BNDES Limited	(c) 31.12.2011	4.596	(3.284)	(3.284)	(1.568)	-	4.596	7.881
<b>Total</b>	<b>88.542.679</b>	<b>91.496.545</b>	<b>17.031.477</b>	<b>11.340.657</b>	<b>Total</b>				<b>4.085.319</b>	<b>4.054.643</b>	<b>17.095.864</b>	<b>88.542.679</b>	<b>91.496.545</b>

O percentual de participação no capital das sociedades controladas é de 100%.

(a) Saldo de Ajuste de Avaliação Patrimonial em 31 de dezembro de 2011, vide nota 24.

(b) O patrimônio líquido e o resultado da BNDESPAR foram ajustados às práticas contábeis adotadas pelo BACEN.

	2011		2010	
	Patrimônio líquido	Resultado	Patrimônio líquido	Resultado
Patrimônio líquido/Resultado divulgado pela BNDESPAR	80.770.640	4.307.895	86.501.945	86.501.945
Ajustes de práticas contábeis	(1.679.817)	(127.953)	(1.551.864)	(1.551.864)
Patrimônio líquido ajustado para fins de equivalência patrimonial	79.090.823	4.179.942	84.950.081	84.950.081

(c) Subsidiária constituída sob as leis do Reino Unido como uma sociedade limitada, com capital autorizado de £100.000.000,00 (cem milhões de libras esterlinas), parcialmente integralizado. Em 31 de dezembro de 2011, a sociedade encontra-se em fase pré-operacional.

## 15.2.3) Coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial – consolidado

As coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial integram a carteira de participações societárias da BNDESPAR. Essa carteira é composta por empresas dos diversos setores de indústria, todas sujeitas a aplicação dos Pronunciamentos Técnicos CPC, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Conselho Federal de Contabilidade e outros órgãos reguladores. Não existem instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) na carteira de coligadas.

Em razão disso, as demonstrações contábeis utilizadas para avaliação desses investimentos pelo método da equivalência patrimonial foram preparadas numa base contábil fundada nos Pronunciamentos Técnicos CPC, que pode diferir das práticas contábeis referendadas pelo Banco Central do Brasil. As demonstrações contábeis das coligadas foram ajustadas às práticas contábeis do BACEN até o ponto em que as diferenças puderam ser identificadas. Em 2010 e 2011, essas diferenças se resumiram à manutenção do deságio como componente do investimento e sua realização por alienação (para fins de CPC, o deságio é tratado como “ganho por compra vantajosa” e reconhecido no resultado quando da aquisição do investimento).

Os quadros a seguir descrevem os investimentos em coligadas.

## Investimentos em Coligadas – consolidado

Empresas investidas	Data base	Capital Social	Quantidade (mil) de ações possuídas		% participação no capital	Resultado de equivalência patrimonial		31/12/2011		31/12/2010		
			Ordinárias	Preferenciais		31/12/2011	31/12/2010	Valor patrimonial investimento	Ágio	Prov. Perdas Deságio	Valor contábil	Valor contábil
Brasiliiana	31.10.2011	2.960.708	300.000	50.000	53,85	760.817	320.733	2.391.431	(231.948)	-	2.159.483	1.414.841
COPEL	31.10.2011	6.910.000	38.299	27.282	23,96	311.033	207.331	2.840.937	(313.525)	-	2.527.412	1.961.647
Fibra	31.10.2011	8.379.397	142.360	-	30,45	82.688	109.389	4.705.596	(1.755.244)	-	2.950.352	2.948.080
JBS	31.10.2011	21.506.247	931.070	-	31,41	99.219	22.628	6.554.280	908.847	-	7.463.127	4.083.577
Rio Polímeros						-	(231.412)	-	-	-	-	-
Telemar Participações						-	(68.782)	-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>						<b>1.253.756</b>	<b>359.887</b>	<b>16.492.244</b>	<b>(1.391.870)</b>		<b>15.100.374</b>	<b>10.408.145</b>
Outras empresas						(40.521)	79.462	1.763.429	167.672		1.931.103	932.512
<b>Total</b>						<b>1.213.236</b>	<b>439.349</b>	<b>18.255.673</b>	<b>(1.224.198)</b>		<b>17.031.477</b>	<b>11.340.657</b>

- A data-base indica a data do patrimônio líquido da investida que serviu de base para o cálculo da última equivalência efetuada. Foram reconhecidos os efeitos decorrentes de eventos relevantes subsequentes à data-base, bem como os efeitos da aplicação da Lei n.º 11.638/07 e dos Pronunciamentos Técnicos CPC nas demonstrações financeiras das coligadas. As informações sobre as coligadas descritas no item seguinte já contemplam esses efeitos.
- Durante o exercício de 2010, a BNDESPAR vendeu a totalidade de suas ações da Rio Polímeros e parte de suas ações da Telemar Participações, perdendo sua influência significativa nesta última. O investimento remanescente na Telemar Participações passou a ser classificado como “Títulos e Valores Mobiliários” na categoria “disponível para venda”.
- Em 31 de dezembro de 2010, os investimentos foram avaliados com base no balanço das coligadas de 31 de outubro de 2010 e até aquela data as empresas concessionárias de serviços públicos não haviam adotado integralmente o CPC, especialmente a Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão, bem como não haviam retratado possíveis efeitos da aplicação da OCPC 05 – Contratos de Concessão, aprovada pela Deliberação CVM n.º 657/10, de 28 de dezembro de 2010. A partir de 31/12/2010, as referidas empresas referiram suas demonstrações contábeis intermediárias de 2010 com a adoção integral dos CPC, cujos impactos na BNDESPAR foram o aumento do patrimônio líquido e aumento no resultado em aproximadamente R\$ 754.640 mil e R\$ 22.866 mil, respectivamente. Esses efeitos não foram considerados relevantes em relação ao patrimônio líquido da BNDESPAR.
- Os efeitos de mudança relativa de participação nas coligadas foram reconhecidos no resultado.
- Apesar da BNDESPAR possuir 53,85% de participação no capital social da Brasiliiana, a mesma detém menos de 50% do seu capital social votante e não governa as políticas operacionais e financeiras da Brasiliiana, de forma que não detém o seu controle.
- Em julho de 2011 a BNDESPAR converteu debêntures emitidas pela JBS de sua propriedade em 493.968 mil ações desta coligada, equivalentes a R\$ 3.477.568 mil, aumentando seu percentual de participação de 17,60% para 31,35%. O aumento da quantidade de ações em tesouraria detidas pela coligada no 4º trimestre de 2011 elevou o percentual de participação, utilizado para apuração da equivalência patrimonial, para 31,41%.
- Os investimentos em coligadas foram objeto de teste de recuperabilidade em 31 de dezembro de 2011, em conformidade com o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2011 foi reconhecida uma receita de reversão da provisão para redução no valor recuperável de investimento em coligadas no montante de R\$ 124 mil, líquida da despesa com constituição de provisão de R\$ 34.501 mil. No exercício findo em 31 de dezembro de 2010 foi reconhecida uma despesa de R\$ 27.765 mil. O valor recuperável é o maior entre o valor de mercado e o valor em uso.
- O valor contábil do investimento em JBS S/A inclui ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) no valor de R\$ 908.847. O valor recuperável dessa participação, incluindo o ágio, foi determinado pelo valor em uso, calculado através do valor residual esperado com a alienação do investimento, obtido por meio de modelos de fluxos de caixa projetados da investida para os próximos 5 anos, tomando como base as demonstrações financeiras consolidadas do 3º trimestre de 2011, descontados a valor presente pelo custo médio ponderado de capital da empresa. As projeções do fluxo de caixa foram realizadas utilizando premissas próprias, de mercado, desempenho histórico da investida e expectativas econômicas futuras. Nessa avaliação, não foram identificadas perdas por redução ao valor recuperável, uma vez que o valor em uso é superior ao valor contábil do investimento.
- Conforme determinado CPC 18, no exercício findo em 31 de dezembro de 2011 a BNDESPAR deixou de reconhecer perdas decorrentes de investimento em coligadas que apresentavam passivo a descoberto, no valor de R\$ 20.867 mil (R\$ 7.045 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2010). As perdas acumuladas não reconhecidas totalizam R\$ 117.043 mil em 31 de dezembro 2011 (R\$ 96.176 mil em 31 de dezembro 2010). Nenhuma provisão foi constituída dado que a BNDESPAR não possui obrigação legal ou constitutiva de honrar possíveis passivos das coligadas.



(continuação)

## Informações adicionais das coligadas

Empresas Investidas	Valor Contábil - R\$ mil – Data base: 31/10/2011 (1)				Valor de Mercado da Participação em Coligadas com Ações Listadas		
	Ativos	Passivos	Patrimônio Líquido	Receitas	Resultado	31/12/2011	
Brasiliiana (2)	5.714.647	1.273.416	4.441.231	1.239.565	1.133.635	-	
COPEL	13.237.532	1.382.870	11.854.662	2.491.666	1.322.647	2.310.303	
Fibra	27.510.856	12.055.031	15.455.825	4.763.097	269.593	1.958.793	
JBS	34.196.278	13.329.333	20.866.945	13.271.227	(226.194)	5.660.903	
<b>Subtotal</b>	<b>80.659.313</b>	<b>28.040.650</b>	<b>52.618.663</b>	<b>21.765.555</b>	<b>2.499.681</b>	<b>9.929.999</b>	
Outras empresas	10.132.577	4.918.611	5.213.966	4.085.434	71.002	562.532	
<b>Total</b>	<b>90.791.890</b>	<b>32.959.261</b>	<b>57.832.629</b>	<b>25.850.989</b>	<b>2.570.683</b>	<b>10.492.531</b>	

(1) Valores contábeis ajustados para o cálculo da equivalência patrimonial.

(2) Empresa com ações não listadas.

## 15.2.4) Outras participações societárias

Empresas investidas	Quantidade (mil) de ações possuídas	% de participação no capital	R\$ mil				Em 31 de dezembro				
			Valor Contábil (1)				2010				
			Em 31 de dezembro				Risco				
			BNDES		Consolidado		BNDES	PIS-PASEP	Total		
Ordinárias	Preferenciais	2011	2010	2011	2010						
FGI (*)	84.344	-	12,38	100.000	100.000	100.000	100.000	Saldo no início do exercício	30.021.028	629.490	30.650.518
<b>Total</b>				<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	Resultado	1.841.594	12.455	1.854.049
								Transferências do FPS	12.600	-	12.600
								Devoluções	(1.440.000)	-	(1.440.000)
								Saldo no final do exercício	<b>30.435.222</b>	<b>641.945</b>	<b>31.077.167</b>

(\*) Investimento em cotas classe A, subscritas em 01/02/2010.

## 15.2.5) Outros investimentos

	R\$ mil			
	Valor contábil (*)			
	Em 31 de dezembro			
	BNDES		Consolidado	
	2011	2010	2011	2010
Aplicações em incentivos fiscais	-	1.131	-	1.131
Títulos patrimoniais	295	295	295	295
Obras de arte	296	296	296	296
Participação Empreendimentos – VALE: Projeto 118	41.606	41.606	41.606	41.606
<b>Total</b>	<b>42.197</b>	<b>43.328</b>	<b>42.197</b>	<b>43.328</b>

(\*) Valor contábil líquido de provisões no valor de R\$ 3.502 mil.

## 16. Fundo de Participação PIS-PASEP

A partir de 1974, parcela da arrecadação das contribuições sociais para os Programas PIS e PASEP, formadora do Fundo PIS-PASEP, passou a ser transferida para o BNDES. Conforme a legislação pertinente, os recursos destinam-se a aplicações em programas de desenvolvimento econômico, inclusive, no mercado de capitais. Foram transferidos, em média, 38% da arrecadação, correspondentes a cerca de R\$ 700.000 mil anuais, durante o período entre 1974 e 1988.

O risco das operações contratadas até 31 de dezembro de 1982 é do Fundo PIS-PASEP. Sobre esta parcela da carteira, da ordem, de 1,57% do total, em 31 de dezembro de 2011, o BNDES recebe comissão de administração de 0,5% ao ano, paga pelo Fundo. Nas operações contratadas após aquela data (98,43% da carteira), o risco é do Banco, que está autorizado a cobrar do mutuário, embutidas na taxa de juros, comissão de administração de até 0,5% ao ano e comissão de risco de até 1,5% ao ano.

Em 31 de dezembro, os saldos dos recursos do Fundo PIS-PASEP, administrados pelo BNDES, eram de:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
PIS-PASEP	31.085.709	30.435.222
FPS	596.507	392.385
<b>Total</b>	<b>31.682.216</b>	<b>30.827.607</b>
Curto prazo	2.125.771	1.850.716
Longo prazo	29.556.445	28.976.891
<b>Total</b>	<b>31.682.216</b>	<b>30.827.607</b>

O saldo das operações de crédito do Fundo PIS-PASEP contratadas até 31 de dezembro de 1982, que constituem risco do Fundo, foram reclassificados ao final do 1º semestre de 2002 para o Passivo do BNDES, retificando o valor da respectiva obrigação com o Fundo, conforme orientação do Banco Central do Brasil.

	R\$ mil		
	Em 31 de dezembro		
	2011		
	Risco BNDES	Risco PIS-PASEP	Total
Saldo no início do exercício	30.435.222	641.945	31.077.167
Resultado	2.090.487	(142.261)	1.948.226
Devoluções	(1.440.000)	-	(1.440.000)
Saldo no final do exercício	<b>31.085.709</b>	<b>499.684</b>	<b>31.585.393</b>

## 17. Obrigações por operações compromissadas

Em 2011, o BNDES realizou operações de venda de títulos com compromisso de recompra lastreadas em títulos públicos federais, com saldo de R\$ 7.808.271 em 31 de dezembro de 2011.

Títulos	Vencimentos	R\$ mil	
		Em 31 de dezembro	
		2011	2010
Notas do Tesouro Nacional B - NTN-B	02/01/2012	7.808.271	-
Curto Prazo		7.808.271	-
Longo Prazo		-	-
<b>Total</b>		<b>7.808.271</b>	<b>-</b>

## 18. FAT – Dívida subordinada e depósitos especiais

Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, constituído basicamente pelo produto da arrecadação da contribuição PIS/PASEP e pelas receitas decorrentes de suas aplicações, destinam-se a custear o seguro desemprego e o abono salarial, bem como os programas de desenvolvimento econômico através do BNDES, em parcela de, no mínimo, 40% daquela arrecadação.

Assim, o FAT sucedeu ao Fundo de Participação PIS-PASEP, alterando significativamente o propósito da referida contribuição social. Enquanto o Fundo de Participação PIS-PASEP tinha como objetivo formar o patrimônio individual dos trabalhadores, que eram seus quotistas, o FAT atua como instrumento de combate ao desemprego em duas frentes. A primeira, de caráter emergencial, amparando o desempregado com uma remuneração provisória e com programa de treinamento e recolocação. A segunda, de característica preventiva, fomentando a criação de novos empregos por meio de programas de desenvolvimento econômico.

Os recursos do FAT transferidos ao BNDES são classificados em duas categorias:

## 18.1) FAT Constitucional

O FAT Constitucional compreende as transferências de recursos no âmbito do limite de 40% da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, sendo remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (FAT – TJLP) e por taxas de juros do mercado internacional. Para esta parcela de recursos, que integrará o programa FAT - Cambial, os saldos devedores dos financiamentos concedidos, seu contravalor em reais poderá ser determinado com base em duas moedas: i) dólar norte-americano, sendo remunerado pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres – LIBOR – ou pela taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América – “Treasury Bonds”; ii) euro, sendo remunerado pela taxa de juros de oferta para empréstimo na moeda euro ou pela taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro – “euro area yield curve”.

Semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o BNDES transfere ao FAT o valor correspondente à remuneração dos recursos indexados à TJLP e à remuneração integral do FAT-Cambial, sendo a variação da TJLP limitada a 6% ao ano. A diferença entre TJLP e o limite de 6% ao ano é capitalizada junto ao saldo devedor.

Para os recursos do FAT Constitucional, somente haverá amortizações se ocorrer insuficiência de recursos para custear o seguro-desemprego e o abono salarial, em montantes e situações previstas em lei.

(continuação)

O saldo devedor do FAT Constitucional encontra-se registrado na rubrica "Dívidas Subordinadas" e tem a seguinte composição:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
FAT – Constitucional		
FAT – TJLP – Principal	113.524.154	98.548.534
FAT - Cambial -US\$ (*)	8.254.090	9.155.303
Juros provisionados	121.778.244	107.703.837
<b>Total</b>	<b>125.218.366</b>	<b>110.689.308</b>
Curto prazo	3.440.122	2.985.471
Longo prazo	121.778.244	107.703.837
<b>Total</b>	<b>125.218.366</b>	<b>110.689.308</b>

(\*) até 50% das transferências ordinárias; destinado ao financiamento da produção/comercialização de produtos de reconhecida demanda internacional.

A Resolução BACEN n.º 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, que revogou a Resolução BACEN n.º 2.837, de 30 de maio de 2001, mantém o enquadramento dos Recursos repassados pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador como Dívida Subordinada. Este enquadramento é possível porque a dívida do BNDES relativa a estes recursos não possui prazos de amortização definidos contratualmente, uma vez que sua exigibilidade só virá a ocorrer caso o Ministério do Trabalho não possua recursos suficientes para o pagamento do seguro-desemprego. Nesse caso, seriam amortizados em torno de 20% do saldo devedor nos primeiros dois anos, 10% nos três anos seguintes e 5% a partir do sexto ano, quando necessário, para cobrir o seguro desemprego.

Adicionalmente, com base no item III do artigo 14º da Resolução BACEN n.º 3.444, fica considerado que o valor relativo à Dívida Subordinada – Elegível a Capital será limitado a 50% do valor do Capital Nível I do Patrimônio de Referência equivalente a R\$ 25.934.504 mil e R\$ 25.924.638 mil em 31 de dezembro de 2011 (R\$ 18.908.661 mil e R\$ 18.938.956 mil em 31 de dezembro de 2010) no BNDES individual e no Consolidado, respectivamente.

#### 18.2) FAT – Depósitos Especiais

O FAT - Depósitos Especiais, representa transferências adicionais ao FAT Constitucional. Os depósitos especiais são aplicados em programas específicos e sob condições especiais, apresentando regras diferenciadas de remuneração, amortização e pagamento de juros ao FAT.

Os Depósitos Especiais do FAT são remunerados pela TJLP a partir da liberação dos empréstimos aos beneficiários finais. Os recursos ainda não utilizados, e portanto disponíveis, são remunerados pelos mesmos critérios aplicados às disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, atualmente a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, do Banco Central do Brasil, é um sistema informatizado que se destina à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil, bem como ao registro e à liquidação de operações com os referidos títulos).

O saldo devedor do FAT – Depósitos especiais encontra-se registrado na rubrica "Depósitos especiais - FAT", como segue:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
FAT – Depósitos especiais		
Pró-emprego	172.132	208.262
FAT Exportar/Fomentar	5.823.440	5.833.922
Pronaf	1.214.919	726.258
Infraestrutura	13.598.983	14.474.254
Giro Rural	237.116	330.941
Juros provisionados	21.046.590	21.573.637
<b>Total</b>	<b>21.046.590</b>	<b>21.573.637</b>
Curto prazo	-	-
Longo prazo	21.046.590	21.573.637
<b>Total</b>	<b>21.046.590</b>	<b>21.573.637</b>

A movimentação do saldo do FAT Constitucional e do FAT – Depósitos especiais durante o período findo em 31 de dezembro de 2011 foi a seguinte:

	R\$ mil			
	Constitucional		Depósitos Especiais	Total
	TJLP	Cambial		
<b>Saldo em 31/12/2010</b>	<b>101.398.844</b>	<b>9.290.464</b>	<b>21.573.637</b>	<b>132.262.945</b>
. Ingresso de Recursos	13.729.354	-	1.705.000	15.434.354
. Variação Cambial	-	345.054	-	345.054
. Provisão de Juros	6.383.088	185.939	-	6.569.027
. Juros s/ Depósitos Especiais	-	-	1.250.933	1.250.933
. Amortizações de Depósitos Especiais	-	-	(2.223.104)	(2.223.104)
. Pagamento de Juros	(5.866.642)	(247.735)	(1.259.876)	(7.374.253)
. Transferência p/ Cambial	(6.147.476)	6.147.476	-	-
. Retorno do Cambial	7.393.742	(7.393.742)	-	-
<b>Saldo em 31/12/2011</b>	<b>116.890.910</b>	<b>8.327.456</b>	<b>21.046.590</b>	<b>146.264.956</b>

#### 19. Obrigações por empréstimos e repasses

Os contratos de empréstimos e repasses não possuem cláusulas de *covenants* que possam afetar as demonstrações financeiras do BNDES.

#### 19.1) Composição

##### a) Empréstimos no país – Obrigações por aquisição de títulos federais

O BNDES, para pagamento durante o ano de 2008 de dividendos e juros sobre o capital próprio referentes aos exercícios de 2006 e 2007, adquiriu títulos públicos federais junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – mediante financiamento. Esse empréstimo, no valor, atualizado para 31 de dezembro de 2011 de R\$ 5.349.678 mil – R\$ 370.538 mil no curto prazo e R\$ 4.979.140 mil no longo prazo – (R\$ 5.474.293 mil – R\$ 362.147 mil no curto prazo e R\$ 5.112.146 mil no longo prazo em 31 de dezembro de 2010) foi realizado nas seguintes condições: atualização monetária com base na Taxa Referencial de Juros (TR) e taxa de juros de 4,8628% ao ano, com prazo de amortização de 18 anos, realizadas mensalmente de 1º de janeiro de 2009 a 1º de dezembro de 2026.

##### b) Empréstimos no exterior

##### b.1) Bônus

Valor da emissão	Vencimento	Taxas de captação	Agente pagador	R\$ mil	
				Em 31 de dezembro	
				2011	2010
USD 1 bilhão	16/06/2018 <sup>(1)</sup>	6,369%	Bank of New York	1.875.800	1.666.200
USD 1 bilhão	10/06/2019	6,500%	Bank of New York	1.875.800	1.666.200
USD 1 bilhão	12/07/2020	5,500%	Bank of New York	1.875.800	1.666.200
USD 300 milhões	12/12/2011	9,625%	Bank of New York	-	499.860
CHF 200 milhões	15/12/2016	2,725%	Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ	400.039	-
EUR 750 milhões	15/09/2017	4,125%	Bank of New York	1.825.650	1.671.000
Juros provisionados				93.068	85.711
<b>Total</b>				<b>7.946.157</b>	<b>7.255.171</b>
Curto prazo				93.068	585.571
Longo prazo				7.853.089	6.669.600
<b>Total</b>				<b>7.946.157</b>	<b>7.255.171</b>

(1) Em junho de 2008, foi concluído o processo de repactuação dos títulos externos emitidos em 1998, cujo vencimento se daria naquele mês. A repactuação foi realizada pelo valor original da emissão (US\$ 1 bilhão), a valor de face, com taxa de juros de 6,369% a.a. e novo vencimento em 16 de junho de 2018.

##### b.2) Empréstimo sindicalizado

Valor da emissão	Vencimento	Taxas de captação	Agente pagador	R\$ mil	
				Em 31 de dezembro	
				2011	2010
USD 300 milhões	03/10/2012	Libor 6M + 70 bps	Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ	562.740	-
Juros provisionados				1.994	-
<b>Total</b>				<b>564.734</b>	<b>-</b>
Curto prazo				1.994	-
Longo prazo				562.740	-
<b>Total</b>				<b>564.734</b>	<b>-</b>

##### c) Repasses no país – Tesouro Nacional

Em 2009, foi celebrado, sob amparo da Lei n.º 11.948/2009, contrato de financiamento entre o BNDES e a União, no valor de R\$ 100 bilhões. Em 2010, foram celebrados, sob amparo das Leis n.º 12.249/2010 e n.º 12.397/2011, contratos de financiamento entre o BNDES e a União, nos valores de R\$ 80 bilhões e R\$ 24,7 bilhões, respectivamente. Em 2011, foram firmados novos contratos de financiamento entre o BNDES e a União, no valor de R\$ 5,3 bilhões, sob amparo da Lei n.º 12.397/2011, e nos valores de R\$ 30 bilhões e R\$ 25 bilhões, sob amparo da Lei n.º 12.453/2011. O ingresso de parte dos recursos contratados em 2011 (R\$ 10 bilhões) ocorrerá somente em 2012. Para cobertura dos créditos, a União emitiu títulos públicos federais, sob a forma de colocação direta em favor do BNDES.

Moeda	Vencimento médio	R\$ mil	
		BNDES	
		Em 31 de dezembro	
		2011	2010
TR + 6% a.a.	15,22	1.336.591	1.407.536
IPCA + 6% a.a.	6,01	2.289.085	2.018.574
IGP-DI	3,98	1.520.386	1.440.025
US\$ + Juros de 4,83 a 6,00%	17,88	11.109.433	10.991.081
US\$ + 6,77% a.a. (*)	17,46	16.105.261	14.305.676
US\$ + 5,98% a.a.(**)	17,46	8.599.724	7.638.799
US\$ + 0,55%	27,48	2.438.540	-
US\$ + 0,8%	28,50	-	2.166.060
TJLP (**)	36,38	215.264.195	160.009.917
TJLP + 2,5% (**)	27,65	7.544.919	7.368.687
TJLP + 1,0% (**)	27,65	26.619.347	26.367.132
Reais		1.642	1.642
Juros provisionados		1.284.675	1.083.794
<b>Total</b>		<b>294.113.798</b>	<b>234.798.923</b>
Curto prazo		1.872.204	1.676.679
Longo prazo		292.241.594	233.122.244
<b>Total</b>		<b>294.113.798</b>	<b>234.798.923</b>



(continuação)

Moeda	Vencimento médio	Consolidado		R\$ mil
		Em 31 de dezembro		
		2011	2010	
TR + 6% a.a.	15,22	1.336.591	1.407.536	
SELIC (*)	6,01	2.884.850	2.584.528	
IPCA + 6% a.a.	6,01	2.289.085	2.018.574	
IGP-M + 10% a.a.	0,17	-	2.364.266	
IGP-DI	3,98	1.520.386	1.440.025	
US\$ + Juros de 4,83 a 6,00%	17,88	11.109.433	10.991.081	
US\$ + 6,77% a.a. (*)	17,46	16.105.261	14.305.676	
US\$ + 5,98% a.a.(**)	17,46	8.599.724	7.638.799	
US\$ + 0,55%	27,48	2.438.540	-	
US\$ + 0,8%	28,50	-	2.166.060	
TJLP (**)	36,38	215.264.194	160.009.917	
TJLP + 2,5% (**)	27,65	7.544.919	7.368.687	
TJLP + 1,0% (**)	27,65	26.619.347	26.367.132	
Reais		1.642	1.642	
Juros provisionados		1.284.675	1.159.604	
<b>Total</b>		<b>296.998.647</b>	<b>239.823.527</b>	
Curto prazo		1.872.204	4.116.754	
Longo prazo		295.126.443	235.706.773	
<b>Total</b>		<b>296.998.647</b>	<b>239.823.527</b>	

Contratos de financiamento cujo crédito foi concedido ao BNDES, por meio da emissão pela União, sob a forma de colocação direta, de títulos públicos em favor do BNDES:

- (1) A Lei n.º 11.948/2009 autorizou a concessão de crédito ao BNDES, no montante de até R\$ 100 bilhões. Em março de 2009, foi celebrado o primeiro contrato de financiamento, no valor de R\$ 39.000.000 mil. Em julho de 2009, foram celebrados o segundo e terceiro contratos de financiamento, nos valores de R\$ 8.702.419 mil e R\$ 16.297.581 mil, respectivamente. Em agosto de 2009, foi celebrado o quarto contrato de financiamento, no valor de R\$ 36.000.000 mil.
- (2) A Lei n.º 12.249/2010, que alterou a Lei n.º 11.948/2009, autorizou a ampliação do crédito citado no item (1), para até R\$ 180.000.000 mil. Em abril de 2010, foi celebrado contrato de financiamento, no valor de R\$ 80.000.000 mil.
- (3) A Lei n.º 12.397/2011 autorizou a concessão de crédito ao BNDES, no montante de até R\$ 30 bilhões. Foram celebrados contratos de financiamento, nos valores de R\$ 24.753.535 mil em setembro de 2010 e de R\$ 5.246.461 mil em março de 2011.
- (4) A Medida Provisória n.º 526/2011, posteriormente convertida na Lei n.º 12.453/2011, autorizou a concessão de crédito ao BNDES no montante de até R\$ 55 bilhões. Em junho de 2011, foi celebrado contrato de financiamento no valor de R\$ 30.000.000 mil. Em dezembro de 2011, foi celebrado novo contrato de financiamento no valor de R\$ 25.000.000 mil, dos quais R\$ 15.000.000 mil foram captados em 2011.

#### d) Repasses no Exterior – Instituições Multilaterais

Instituição	Moeda	Vencimento médio	Em 31 de dezembro		R\$ mil
			BNDES e Consolidado		
			2011	2010	
Japan Bank for Internacional Cooperation - JBIC	YEN/US\$	7,43	2.369.347	1.866.117	
Inter-American Development Bank - BID	Várias	14,85	9.519.685	8.815.966	
Nordic Investment Bank - NIB	US\$	7,91	321.566	311.817	
Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW	Várias	10,13	383.122	227.475	
China Development Bank - CDB	US\$	11,13	1.289.612	1.249.650	
Juros provisionados			54.500	51.926	
<b>Total</b>			<b>13.937.832</b>	<b>12.522.951</b>	
Curto prazo			1.106.886	836.288	
Longo prazo			12.830.946	11.686.663	
<b>Total</b>			<b>13.937.832</b>	<b>12.522.951</b>	

Sobre os contratos de repasses no exterior incidem taxas que variam entre 0,94 e 10,35 % a.a. em 31 de dezembro de 2011 (0,91 e 10,35 % a.a. em 31 de dezembro de 2010). A concentração por faixa de taxa de captação está demonstrada a seguir:

Taxas de captação:	Em 31 de dezembro		R\$ mil
	BNDES e Consolidado		
	2011	2010	
Até 3%	11.249.251	10.004.594	
De 3,1 a 5%	382.549	225.903	
De 5,1 a 7%	2.251.532	2.240.528	
	13.883.332	12.471.025	
Juros provisionados	54.500	51.926	
<b>Total</b>	<b>13.937.832</b>	<b>12.522.951</b>	

As fontes externas de recursos do BNDES são constituídas tanto por captações efetuadas através dos tradicionais instrumentos de mercado – empréstimos bancários e emissão de eurobônus – como por aquelas realizadas junto às instituições multilaterais de crédito e agências governamentais. Enquanto os instrumentos de mercado não demandam garantia do Governo Federal, os

empréstimos tomados junto aos organismos multilaterais – Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Nordic Investment Bank – NIB contam com a prestação de garantia formal da União, seja por força de seus Atos Constitutivos, seja em razão de outros atos normativos internos da instituição multilateral. Excetua-se deste grupo o contrato assinado em 05/10/2011 com o European Investment Bank – EIB – ainda não desembolsado, no qual foi dispensada a garantia formal da União. Empréstimos tomados junto a instituições governamentais, como Japan Bank for International Cooperation – JBIC (braço internacional do Japan Finance Corporation – JFC), Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW e China Development Bank – CDB, usualmente não demandam garantia formal da União.

#### e) Fundo da Marinha Mercante – FMM

A partir de janeiro de 1984, o BNDES passou a exercer a função de agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, com o objetivo de apoiar financeiramente as atividades de fomento à renovação, ampliação e recuperação da frota de Marinha Mercante Nacional. Em 31 de dezembro de 2011, as aplicações do FMM alcançaram R\$ 10.298.808 mil (R\$ 7.676.892 mil em 31 de dezembro de 2010), sendo R\$ 9.419.288 mil (R\$ 7.076.244 mil em 31 de dezembro de 2010) com risco BNDES. Desde junho de 2002, por orientação do Banco Central do Brasil, as operações com risco BNDES, que retificavam as respectivas origens dos recursos, foram reclassificadas para o ativo do Banco.

#### f) Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND

Em 3 de outubro de 1988, com o Decreto n.º 96.905, o BNDES assumiu as atribuições da Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, prestando apoio técnico, administrativo e de pessoal. Conforme o artigo 19 da Medida Provisória n.º 517 de 31 de dezembro de 2010 o FND ficou extinto naquela data.

#### 19.2) As obrigações por empréstimos e repasses, por ano de vencimento, estão discriminados a seguir:

	Em 31 de dezembro						R\$ mil
	2011						
	BNDES			Consolidado			
	No país	No exterior	Total	No país	No exterior	Total	
A vencer:							
2012	3.138.509	1.201.948	4.340.457	3.136.601	1.201.948	4.338.549	
2013	3.207.945	1.116.566	4.324.511	3.742.966	1.116.566	4.859.532	
2014	4.167.622	1.181.323	5.348.945	4.744.592	1.181.323	5.925.915	
2015	8.611.007	1.226.418	9.837.425	9.142.993	1.226.418	10.369.411	
2016	7.020.214	2.117.051	9.137.265	7.597.184	2.117.051	9.714.235	
Após 2016	282.858.583	15.605.417	298.464.000	283.435.554	15.605.417	299.040.971	
<b>Total</b>	<b>309.003.880</b>	<b>22.448.723</b>	<b>331.452.603</b>	<b>311.799.890</b>	<b>22.448.723</b>	<b>334.248.613</b>	

	Em 31 de dezembro						R\$ mil
	2010						
	BNDES			Consolidado			
	No país	No exterior	Total	No país	No exterior	Total	
A vencer:							
2011	3.704.270	1.421.859	5.126.129	5.271.666	1.421.859	6.693.525	
2012	2.536.300	930.118	3.466.418	2.529.089	930.118	3.459.207	
2013	2.668.199	949.877	3.618.076	2.626.822	949.877	3.576.699	
2014	3.773.892	970.163	4.744.055	4.238.355	970.163	5.208.518	
2015	7.860.560	1.010.216	8.870.776	8.364.540	1.010.216	9.374.756	
Após 2015	227.822.631	14.495.889	242.318.520	229.378.071	14.495.889	243.873.960	
<b>Total</b>	<b>248.365.852</b>	<b>19.778.122</b>	<b>268.143.974</b>	<b>252.408.543</b>	<b>19.778.122</b>	<b>272.186.665</b>	

#### 20. Emissões de debêntures

O sistema BNDES realizou emissões de debêntures privadas, por meio do BNDES, e públicas, por meio da BNDESPAR:

Emissões de debêntures:	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Emissão Privada (BNDES)	6.277.090	6.277.090	6.727.156	6.727.156
Emissão Pública (BNDESPAR)	-	5.778.197	-	5.999.766
<b>Total</b>	<b>6.277.090</b>	<b>12.055.287</b>	<b>6.727.156</b>	<b>12.726.922</b>
Curto prazo	602.413	777.060	548.183	854.407
Longo prazo	5.674.677	11.278.227	6.178.973	11.872.515
<b>Total</b>	<b>6.277.090</b>	<b>12.055.287</b>	<b>6.727.156</b>	<b>12.726.922</b>

#### 20.1) Emissão privada - BNDES

O BNDES emitiu 700.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas, em cinco séries, sem garantia real ou flutuante e sem preferência, com garantia fidejussória.

O valor nominal unitário das debêntures é de R\$ 10 mil reais, na data da emissão, 23 de dezembro de 2008. A colocação foi privada, mediante subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, representado por sua administradora, a Caixa Econômica Federal – CEF.

As debêntures serão atualizadas mensalmente no dia 15 de cada mês pela Taxa Referencial – TR – e pagaram remuneração de 6% a.a. mensalmente. A data de vencimento é 15 de outubro de 2029, com parcelas de amortização mensais de 15 de janeiro de 2009 até 15 de outubro de 2029.

(continuação)

O montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures está demonstrado a seguir:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
<b>1ª série</b>		
Principal corrigido (TR)	1.341.513	1.437.700
Juros provisionados (6% a.a.)	3.577	3.834
<b>2ª série</b>		
Principal corrigido (TR)	1.341.513	1.437.700
Juros provisionados (6% a.a.)	3.577	3.834
<b>3ª série</b>		
Principal corrigido (TR)	1.341.513	1.437.700
Juros provisionados (6% a.a.)	3.577	3.834
<b>4ª série</b>		
Principal corrigido (TR)	1.341.513	1.437.700
Juros provisionados (6% a.a.)	3.577	3.834
<b>5ª série</b>		
Principal corrigido (TR)	894.344	958.464
Juros provisionados (6% a.a.)	2.386	2.556
<b>Total</b>	<b>6.277.090</b>	<b>6.727.156</b>
Curto prazo	602.413	548.183
Longo prazo	5.674.677	6.178.973
<b>Total</b>	<b>6.277.090</b>	<b>6.727.156</b>

## 20.2) Emissão pública – BNDESPAR

Em dezembro de 2006, a BNDESPAR emitiu 600.000 debêntures simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em série única, da espécie sem garantia e sem preferência (quirografia), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data da emissão, perfazendo o montante de R\$ 600.000 mil.

Esta distribuição pública foi realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora, arquivado na Comissão de Valores Mobiliários, em 19 de dezembro de 2006, sob o número CVM/SRE/PRO/2006/0011.

As debêntures foram subscritas e integralizadas ao preço de R\$ 898,33, cada uma, correspondente ao valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 ajustado por deságio de 10,167%, apurado em processo de coleta de intenções de investimento.

As debêntures terão o seu valor nominal unitário atualizado a partir da data de subscrição e integralização, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo o produto da atualização incorporado a este automaticamente, de acordo com as fórmulas previstas na escritura de emissão e pagam juros de 6% a.a., incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado da debênture, devidos ao final de cada período de capitalização. Foram realizados pagamentos de juros em 15 de janeiro de 2009, 2010 e 17 de janeiro de 2011, e o último ocorrerá em 15 de janeiro de 2012, conforme detalhado na escritura de emissão. A amortização será em uma única parcela, na data do vencimento, 15 de janeiro de 2012.

Na segunda distribuição do Primeiro Programa, ocorrida em julho de 2007, a BNDESPAR realizou a emissão de 1.350.000 debêntures simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 550.000 debêntures da Primeira Série e 800.000 debêntures da Segunda Série, da espécie sem garantia e sem preferência (quirografia), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão, perfazendo o montante de R\$ 1.350.000 mil. As debêntures foram subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário.

Em dezembro de 2009, já no âmbito do Segundo Programa de Distribuição, arquivado na CVM em 29 de julho de 2008 sob o n.º CVM/SER/PRO/2008/007, foi concluída a quarta oferta pública de debêntures simples de emissão da BNDESPAR. Foram emitidas 1.250.000 debêntures simples, da mesma forma e espécie das emissões anteriores, em duas séries, sendo 640.000 debêntures da Primeira Série e 610.000 debêntures da Segunda Série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão, perfazendo o montante de R\$ 1.250.000 mil. As debêntures também foram subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário.

O valor nominal unitário das debêntures da Primeira Série das distribuições realizadas em 2007 e 2009 não é atualizado e incidem apenas juros prefixados, que são pagos juntamente com a amortização do principal nas datas de vencimento, conforme indicado na tabela a seguir. A remuneração das debêntures da Primeira Série da emissão de 2007, assim como a amortização, foi paga integralmente em 03 de janeiro de 2011.

O valor nominal unitário das debêntures da Segunda Série das emissões de 2007 e 2009 é atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, sendo o produto da atualização incorporado a esta automaticamente, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Sobre o valor nominal unitário das debêntures da Segunda Série das emissões de 2007 e 2009, atualizado monetariamente, incidem juros prefixados, desde a data de subscrição e integralização ou a data do pagamento anterior dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os juros da Segunda Série de ambas as emissões serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

O primeiro, segundo e terceiro pagamentos de juros da Segunda Série da emissão de 2007 ocorreram em 17 de agosto de 2009, 16 de agosto de 2010 e 15 de agosto de 2011, respectivamente e os demais serão realizados em 15 de agosto de 2012 e na data de vencimento e 15 de agosto de 2013, quando será amortizada em parcela única. Os pagamentos de juros da Segunda Série da emissão de 2009 ocorrerão anualmente a partir de 15 de janeiro de 2012 até 15 de janeiro de 2015, quando será amortizada em parcela única.

Em dezembro de 2010, foi realizada a quinta oferta pública de debêntures da BNDESPAR, sendo a

primeira no âmbito do Terceiro Programa de Distribuição. Foram emitidas três séries, uma prefixada (Primeira Série), uma com taxa flutuante trimestral (Segunda Série) e outra indexada ao IPCA (Terceira Série). A primeira, segunda e terceira séries foram aprovadas e registradas na CVM em 10 de dezembro de 2010 sob os n.ºs CVM/SRE/DEB/2010/033, CVM/SRE/DEB/2010/034, e CVM/SRE/DEB/2010/035, respectivamente.

A oferta foi encerrada em 17 de dezembro de 2010, tendo sido distribuídas 2.025.000 debêntures simples, da forma nominativa e escritural, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, com valor nominal total de R\$ 2.025.000 mil. Foram colocadas 500.000 debêntures da Primeira Série, 1.000.000 debêntures da Segunda Série e 525.000 debêntures da Terceira Série.

O valor nominal unitário das debêntures da Primeira e da Segunda Séries não são atualizados e incidem apenas juros prefixados (Primeira Série) e flutuantes trimestralmente (Segunda Série). A remuneração de ambas as séries, assim como a amortização, será paga integralmente nas respectivas datas de vencimento. As taxas de juros e as datas de vencimento estão indicadas na tabela a seguir.

A Segunda Série terá remuneração flutuante, com uma taxa fixa de três meses redefinida trimestralmente com base na sobretaxa de 0,30% ao ano a ser adicionada à taxa de juros dos contratos futuros de DI (negociados na BM&FBOVESPA) aplicáveis a cada período de capitalização trimestral. Os períodos de capitalização e a fórmula de cálculo dos juros da Terceira Série estão previstos na Escritura de Emissão.

O valor nominal unitário das debêntures da Terceira Série dessa última emissão será atualizado pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado a esta automaticamente, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sobre esse valor nominal unitário atualizado monetariamente, incidem juros prefixados, desde a data de subscrição e integralização ou a data do pagamento anterior dos juros da Terceira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Os pagamentos de juros da Terceira Série da emissão de 2010 ocorrerão anualmente a partir de 15 de janeiro de 2013 até 15 de janeiro de 2017, quando a série será amortizada em parcela única.

O montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures, as datas de vencimento e os juros correspondentes a cada série estão demonstrados a seguir:

	Vencimento	R\$ mil	
		31/12/2011	31/12/2010
<b>1ª distribuição - Primeiro Programa</b>	15.01.2012		
Principal corrigido (IPCA)		782.234	734.784
Juros provisionados (6% a.a.)		44.828	42.109
Deságio		(61.002)	(61.002)
Amortização acumulada do deságio (1)		60.018	48.211
		826.078	764.102
<b>2ª distribuição</b>			
<b>1ª série</b>	01.01.2011		
Principal		-	550.000
Juros provisionados (11,2% a.a.)		-	240.141
<b>2ª série</b>	15.08.2013		
Principal corrigido (IPCA)		1.016.421	954.766
Juros provisionados (6,8% a.a.)		25.795	23.975
		1.042.216	1.768.882
<b>1ª distribuição - Segundo Programa</b>			
<b>1ª série</b>	01.01.2013		
Principal		640.000	640.000
Juros provisionados (12,74% a.a.)		176.562	84.288
<b>2ª série</b>	15.01.2015		
Principal corrigido (IPCA)		699.321	656.901
Juros provisionados (7,078% a.a.)		104.024	47.833
		1.619.907	1.429.022
<b>1ª distribuição - Terceiro Programa</b>			
<b>1ª série</b>	01.01.2014		
Principal		500.000	500.000
Juros provisionados (12,51% a.a.)		66.246	3.384
<b>2ª série</b>	01.01.2014		
Principal		1.000.000	1.000.000
Juros provisionados (DI Futuro 3 meses + 0,30% a.a.)		125.334	5.571
<b>3ª série</b>	15.01.2017		
Principal corrigido (IPCA)		561.320	527.269
Juros provisionados (6,2991% a.a.)		37.096	1.536
		2.289.996	2.037.760
<b>Total</b>		<b>5.778.197</b>	<b>5.999.766</b>
Circulante		174.647	306.224
Não Circulante		5.603.550	5.693.542
<b>Total</b>		<b>5.778.197</b>	<b>5.999.766</b>

(1) A amortização do deságio é calculada linearmente pelo prazo compreendido entre dezembro de 2007 e janeiro de 2012.

## 21. Desestatização da Companhia Vale do Rio Doce

Conforme a Lei n.º 9.491/97, regulamentada pelo Decreto n.º 2.201/97 e pelo Contrato de Transferência de Ações, Assunção de Dívidas e Pactos Adicionais, foram transferidas ao BNDES ações da CVRD - Companhia Vale do Rio Doce, de propriedade da União (94.953.982 ações ordinárias nominativas e 4.372.154 ações preferenciais nominativas). Parte destas ações foi alienada no âmbito do processo de desestatização da CVRD, nos leilões realizados em maio de 1997.

Em contrapartida dos recursos recebidos, o BNDES obrigou-se a, alternativa ou conjuntamente, a critério do Ministério da Fazenda:

- assumir dívidas, caracterizadas e novadas, da União relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS); e
- transferir à União debêntures da BNDESPAR, de sua propriedade, com o mesmo perfil (datas de pagamento e condições financeiras) das dívidas da União junto ao FCVS.



(continuação)

Em 29 de dezembro de 2000, foi formalizada a assunção da dívida, no montante de R\$ 2.593.470 mil (valor originalmente recebido, atualizado pela variação da TR acrescida de 6,17% ao ano) correspondente a 1.608.084 títulos CVSA970101, a serem pagos nas seguintes condições:

Carência para pagamento de juros:	4 anos e 1 mês a contar de 01.12.2000, com primeiro pagamento em 01.01.2005
Carência para pagamento de principal:	8 anos e 1 mês a contar de 01.12.2000, com primeiro pagamento em 01.01.2009
Prazo remanescente:	27 anos a contar de 01.12.2000, com último pagamento de principal e encargos em 01.01.2027
Taxa de juros:	Taxa Referencial (TR) + 6,17% a.a.

Em março de 2002, por meio de oferta pública, o BNDES alienou no mercado interno e externo 39.389.193 ações ordinárias de emissão da Cia Vale do Rio Doce - CVRD, pelo valor de R\$ 2.218.339 mil, sendo a liquidação financeira concluída em abril de 2002. O referido montante, também foi objeto de assunção de dívida junto a União, relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), atualizadas pela variação da TR e juros de 6,17% ao ano. Em dezembro de 2005, foi alienado, em leilão conjunto com participações minoritárias, o restante das ações transferidas pela União, pelo valor de R\$ 1.516 mil, cuja liquidação financeira foi concluída em janeiro de 2006.

Em agosto de 2006, o BNDES e a União celebraram Instrumento de Novação e Confissão de Dívida, no valor de R\$ 5.293.537 mil, correspondente à parcela dos contratos acima mencionados, com a finalidade de alterar o perfil do endividamento do BNDES e elevar seu Patrimônio de Referência (PR), alterando suas condições para adequá-las às características de um instrumento

híbrido de capital e dívida, conforme estabelecido na Resolução n.º 2.837, de 30 de maio de 2001, do Conselho Monetário Nacional - CMN, nos termos da Medida Provisória n.º 315, de 3 de agosto de 2006.

Em 31 de dezembro de 2011, esses contratos apresentavam os seguintes saldos:

- Instrumento Híbrido de Capital e Dívida: R\$ 7.078.103 mil;
- Contrato de Assunção de Dívidas: R\$ 1.344.916 mil, registrados na rubrica de Repasses no País - Tesouro Nacional.

## 22. Imposto de renda e contribuição social

### 22.1) Corrente

O BNDES adota o regime de cálculo do imposto de renda e da contribuição social na modalidade de lucro real anual, estando sujeito a pagamentos mensais sobre uma base estimada, caso não se aplique a suspensão/redução dos recolhimentos, como facultam os artigos 27 a 35 da Lei n.º 8.981/95 e demais legislações pertinentes.

Em 31 de dezembro de 2011 e de 2010, o Banco constituiu provisões para pagamento de contribuição social à alíquota de 15% e de imposto de renda à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%.

No consolidado, apenas a BNDESPAR teve a provisão da CSLL constituída à alíquota de 9%.

A demonstração do cálculo do encargo com imposto de renda e contribuição social está evidenciada a seguir:

	BNDES						RS mil
	2º semestre de 2011		2011		2010		
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	
Resultado antes da tributação	4.131.464	4.131.464	10.483.165	10.483.165	12.417.822	12.417.822	
Participação dos empregados no lucro	(76.508)	(76.508)	(76.508)	(76.508)	(106.736)	(106.736)	
Base para cálculo dos tributos	4.054.956	4.054.956	10.406.657	10.406.657	12.311.086	12.311.086	
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e de 15%	1.013.739	608.243	2.601.664	1.560.999	3.077.772	1.846.663	
Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos:							
• Créditos baixados como prejuízo	(11.489)	(6.894)	(29.638)	(17.783)	16.506	9.903	
• Provisão para risco de crédito (Res. BACEN n.º 2.682/99)	(100.901)	(60.540)	(274.982)	(164.989)	(243.133)	(145.880)	
• Equivalência patrimonial	(206.797)	(124.078)	(1.021.330)	(612.798)	(1.013.661)	(608.196)	
• Provisões trabalhistas e cíveis	9.733	5.839	10.426	6.255	(6.307)	(3.784)	
• Provisão para desvalorização de títulos	-	-	18.871	11.322	-	-	
• Participação dos empregados nos lucros	19.127	11.476	(7.557)	(4.534)	26.684	9.838	
• Juros sobre o capital próprio destinado à União - controladora	(533.845)	(320.307)	(533.845)	(320.307)	(377.491)	(226.495)	
• Passivo Atuarial - FAMS	13.328	7.997	25.785	15.471	18.238	10.943	
• Programa de desligamento planejado de funcionários	(3.573)	(2.144)	(4.517)	(2.710)	(7.173)	(4.304)	
• Ajuste de TVM a valor de mercado	(1.734)	(1.041)	(4.326)	(2.596)	(10.406)	(6.244)	
• Ajuste de Swap a valor de mercado	7.375	4.425	3.224	1.934	26.328	15.797	
• Subvenções - Incentivos Fiscais	-	-	(13.505)	(8.103)	(5.046)	(3.028)	
• Apoio financeiro não reembolsável	-	-	-	-	47.947	28.768	
• Outras adições e exclusões líquidas	9.360	16.413	36.923	37.288	(33.549)	1.512	
Imposto de renda e contribuição social	214.323	139.389	807.193	499.449	1.516.709	925.493	
	<b>Consolidado</b>						RS mil
	2º semestre de 2011		2011		2010		
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	
Resultado antes da tributação	4.830.064	4.830.064	12.063.541	12.063.541	14.358.934	14.358.934	
Participação dos empregados no lucro	(119.543)	(119.543)	(119.543)	(119.543)	(159.307)	(159.307)	
Base para cálculo dos tributos	4.710.521	4.710.521	11.943.998	11.943.998	14.199.627	14.199.627	
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 15%	1.177.631	706.578	2.986.000	1.791.600	3.549.907	2.129.944	
Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos:							
• Créditos baixados como prejuízo	(12.074)	(4.471)	54.307	32.280	24.905	13.997	
• Provisão para risco de crédito (Res. BACEN n.º 2.682/99)	118.503	68.508	(86.579)	(65.056)	(176.746)	(95.593)	
• Equivalência patrimonial	(125.002)	(44.991)	(302.488)	(108.699)	(109.445)	(39.305)	
• JSCP de coligadas e controladas	13.576	4.887	24.547	8.837	12.385	4.459	
• Permuta com títulos e valores mobiliários	-	-	(27.386)	(9.859)	(11.001)	(3.960)	
• Dividendos de investimentos	(151.230)	(54.443)	(292.788)	(105.404)	(158.801)	(57.168)	
• Juros s/ o capital próprio destinado à União - controladora	(533.845)	(320.307)	(533.845)	(320.307)	(377.491)	(226.495)	
• Provisão para desvalorização de investimentos	(35.964)	(12.948)	(74.303)	(22.189)	20.414	7.349	
• Provisões trabalhistas e cíveis	11.774	6.576	15.774	8.181	(7.833)	(4.466)	
• Passivo Atuarial - FAMS	16.510	9.283	31.745	17.886	21.869	12.479	
• Provisão para participação dos empregados nos lucros	32.270	16.590	(7.557)	(4.534)	39.827	14.952	
• Amortização de ágio líquida de realização	(26.597)	(181)	(26.597)	(181)	4.039	2.000	
• Ajuste de TVM a valor de mercado	(1.734)	(1.041)	(4.326)	(2.596)	(10.406)	(6.244)	
• Ajuste de Swap a valor de mercado	7.375	4.425	3.224	1.934	26.328	15.797	
• FAPES - Reservas técnicas	-	-	-	-	12.105	7.263	
• Programa de desligamento planejado de funcionários	(4.985)	(2.719)	(6.047)	(3.231)	(10.515)	(5.612)	
• Subvenções - Incentivos Fiscais	(160)	-	(22.258)	(11.196)	(14.479)	(6.424)	
• Apoio financeiro não reembolsável	-	-	-	-	47.947	28.768	
• Resultado de controladas à alíquota de 9%	-	(106.004)	-	(331.624)	-	(309.506)	
• Diferimento de tributação sobre venda do Ativo Permanente	-	-	(40.586)	(14.611)	(52.164)	-	
• Realização da amortização do deságio	-	-	3.697	1.331	29.374	10.574	
• Efeito ajustes CPC's (RTT)	88.673	29.521	(76.800)	(20.277)	(110.450)	(63.579)	
• Outras adições e exclusões líquidas	8.029	16.039	26.947	36.876	(67.395)	(8.241)	
Encargos antes das compensações	582.750	315.302	1.644.681	879.161	2.682.374	1.420.989	
Compensação de prejuízos fiscais	-	-	(6.677)	(4.557)	(63.677)	(38.150)	
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	582.750	315.302	1.638.004	874.604	2.618.697	1.382.839	
Reversão de provisão para imposto de renda e contribuição social	-	-	9.450	(15.376)	4.288	1.250	
Imposto de renda e contribuição social	582.750	315.302	1.647.454	859.228	2.622.985	1.384.089	

(continuação)

Os saldos do imposto de renda e de contribuição social estão assim demonstrados:

	RS mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	
<b>Impostos e contribuições sobre o lucro:</b>				
Provisão:				
Imposto de renda	807.193	1.638.004	1.516.709	2.618.697
Contribuição social	499.449	874.604	925.493	1.382.839
	<b>1.306.642</b>	<b>2.512.608</b>	<b>2.442.202</b>	<b>4.001.536</b>
<b>Antecipações:</b>				
Imposto de renda	(388.223)	(906.936)	(1.516.709)	(2.238.787)
Contribuição social	(196.558)	(401.063)	(925.493)	(1.210.789)
	<b>(584.781)</b>	<b>(1.308.001)</b>	<b>(2.442.202)</b>	<b>(3.449.576)</b>
<b>Imposto e contribuição a recolher</b>	<b>721.861</b>	<b>1.204.609</b>	<b>-</b>	<b>551.960</b>

Os impostos e contribuições a recuperar e antecipações são os seguintes:

	RS mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	
IR pago a maior em anos anteriores	-	-	-	-
IRRF sobre renda fixa	-	111.590	-	120.935
IRRF sobre renda variável	-	1.650	-	112
IRRF - Juros sobre o capital próprio	48.402	308.653	4.049	137.017
Antecipações - Audiovisual	1.325	1.965	6.060	12.732
Imposto de renda e Contribuição Social	-	-	149.956	149.956
Outros	-	1.273	-	1.273
<b>Total</b>	<b>49.727</b>	<b>425.131</b>	<b>160.065</b>	<b>422.025</b>
Curto prazo	49.727	425.131	160.065	422.025
Longo prazo	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>49.727</b>	<b>425.131</b>	<b>160.065</b>	<b>422.025</b>

## 22.2) Créditos tributários

	RS mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	
<b>Composição do crédito diferido (posição ativa):</b>				
Créditos baixados como prejuízo	341.933	510.460	371.598	414.207
Provisões trabalhistas e cíveis	64.335	255.250	47.900	231.612
Provisão para desvalorização de investimentos	30.006	70.830	29.455	231.278
Ajuste de swap a valor de mercado	21.458	21.458	35.022	35.022
Participação dos empregados nos lucros	30.603	45.881	42.694	60.951
Programa de desligamento planejado de funcionários	19.227	27.592	26.454	36.872
Amortização de ágios, líquida de realização	-	13.921	-	58.044
Ajuste a valor justo - Debêntures	-	293.096	-	-
Provisão para desvalorização de bens	2.608	2.608	2.417	2.417
Provisão para despesas médicas - FAMS	24.264	36.773	22.952	33.491
Prejuízo fiscal	-	-	-	2.345
Base negativa de CSLL	-	-	-	1.958
Derivativos - Opções	-	32.755	-	164.413
Sub-total	<b>534.434</b>	<b>1.310.624</b>	<b>578.492</b>	<b>1.272.610</b>
<b>Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda</b>				
IRPJ e CSLL	1.548.841	1.637.829	80.299	80.299
PIS e COFINS	180.053	180.053	9.335	9.335
Sub-total	<b>1.728.894</b>	<b>1.817.882</b>	<b>89.634</b>	<b>89.634</b>
<b>Total</b>	<b>2.263.328</b>	<b>3.128.506</b>	<b>668.126</b>	<b>1.362.244</b>
Curto prazo	290.569	365.175	252.406	491.818
Longo prazo	1.972.759	2.763.331	415.720	870.426
<b>Total</b>	<b>2.263.328</b>	<b>3.128.506</b>	<b>668.126</b>	<b>1.362.244</b>

	RS mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	
<b>Composição das obrigações diferidas (posição passiva):</b>				
Amortização de deságio	-	(7.621)	-	(8.054)
Ajuste de SWAP a valor de mercado	(1.101)	(1.101)	-	-
Ajuste de TVM a valor de mercado	(48.693)	(48.694)	(41.771)	(41.771)
Ganho de capital sobre venda do Ativo Permanente	-	(126.139)	-	(52.164)
Ajuste a Valor de Mercado - Instrumentos Financeiros	-	(398.744)	-	(155.426)
Opções	-	(194.736)	-	(92.224)
Sub-total	<b>(49.794)</b>	<b>(777.035)</b>	<b>(41.771)</b>	<b>(349.639)</b>
<b>Obrigações tributárias sobre títulos disponíveis para venda</b>				
IRPJ e CSLL	(331.633)	(9.083.791)	(147.645)	(15.300.460)
PIS e COFINS	(38.552)	(38.553)	(17.164)	(17.164)
Sub-total	<b>(370.185)</b>	<b>(9.122.344)</b>	<b>(164.809)</b>	<b>(15.317.624)</b>
<b>Total</b>	<b>(419.979)</b>	<b>(9.899.379)</b>	<b>(206.580)</b>	<b>(15.667.263)</b>
Curto prazo	(48.834)	(94.049)	(41.771)	(58.189)
Longo prazo	(371.145)	(9.805.330)	(164.809)	(15.609.074)
<b>Total</b>	<b>(419.979)</b>	<b>(9.899.379)</b>	<b>(206.580)</b>	<b>(15.667.263)</b>

De acordo com a Resolução BACEN n.º 3.059/02 e conforme alíquotas vigentes mencionadas na Nota 22.1, foram constituídos ativos e passivos fiscais diferidos sobre as adições e exclusões temporárias que serão futuramente dedutíveis e tributáveis nas bases de cálculo de imposto de renda e contribuição social e, sobre prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social que serão compensados com lucros tributáveis futuros. Em 31 de dezembro, a contrapartida das provisões de imposto de renda e contribuição social diferidos está demonstrada a seguir:

	RS mil					
	2º semestre de 2011		Em 31 de dezembro			
	BNDES	Consolidado	2011		2010	
BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	
Imposto de renda	42.185	(48.695)	(32.550)	(284.995)	27.774	(214.392)
Contribuição social	25.311	4.966	(19.531)	(104.387)	16.664	(64.839)
<b>Total</b>	<b>67.496</b>	<b>(43.729)</b>	<b>(52.081)</b>	<b>(389.382)</b>	<b>44.438</b>	<b>(279.231)</b>

Basicamente, os créditos tributários diferidos, decorrentes de diferenças temporárias, têm as seguintes origens:

- Créditos baixados como prejuízo: relacionados com perdas em operações de crédito ou repasses interfinanceiros as quais estão inadimplentes há mais de 360 dias ou que tiveram seus contratos declarados vencidos antecipadamente por falta de atendimento às cláusulas contratuais. Tais créditos podem estar em cobrança amigável pela área de recuperação de créditos ou, em caso de insucesso, em cobrança judicial;
- Provisões trabalhistas e cíveis: referem-se às ações trabalhistas (Nota 23.a) e cíveis (Nota 23.b);
- Provisão para a desvalorização de investimentos: sobre participações acionárias avaliadas pelo custo de aquisição ou pelo método de equivalência patrimonial e outros investimentos;
- Ajuste a valor de mercado de TVM e de swap: são os ganhos e perdas líquidos apurados com a marcação a mercado dos TVM e nas operações de swap, que constituem em instrumento de proteção de posições passivas;
- Permuta de títulos e valores mobiliários: refere-se ao crédito tributário constituído para compensar o efeito do imposto de renda e contribuição social corrente pago sobre o diferencial entre o valor de mercado e o valor contábil proveniente da operação de permuta de títulos e valores mobiliários. A realização destes créditos está vinculada à alienação dos respectivos títulos;
- Programa de desligamento planejado de funcionários: estimativa de custos com plano para incentivar a aposentadoria de funcionários ativos que atendam as condições para aposentadoria por tempo de serviço (Nota 30);
- Derivativos - Opções: refere-se ao valor justo de opções atreladas à ações pertencentes à carteira de investimentos;
- Provisão para despesas médicas - FAMS: refere-se à provisão para despesas com assistência médica, contabilizada conforme Deliberação CVM N.º 600/09;
- Amortização de ágios - ágio decorrente da subscrição de ações em dinheiro, conversão de debêntures ou permuta de ações ou créditos.

Em relação às obrigações tributárias diferidas, decorrentes de diferenças temporárias, que ocorrem principalmente na controlada BNDESPAR, têm origem, basicamente, de:

- Ajuste a valor de mercado - Instrumentos Financeiros: refere-se à marcação a mercado de debêntures e de títulos classificados como disponíveis para venda e de outros investimentos em coligadas cuja influência foi perdida;
- Ganho por compra vantajosa: receita reconhecida na aquisição de coligadas em função dos valores justos proporcionais dos ativos líquidos dessas coligadas serem superiores às contraprestações transferidas em troca das ações dessas sociedades investidas;
- Baixa do deságio - CPC: deságios apurados antes de 2009 e baixados em decorrência da adoção inicial dos CPCs.

Os créditos e obrigações tributárias sobre adições e exclusões temporárias são realizados quando do pagamento, utilização ou reversão das provisões relacionadas. Os créditos decorrentes da apuração de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social, são compensáveis com o lucro tributável futuro, limitado a 30% em cada período. A demonstração dos valores constituídos e baixados no exercício está evidenciada a seguir:



(continuação)

	RS mil			
	BNDES			
	31/12/2010	Constituição	Realização	31/12/2011
<b>. Créditos tributários:</b>				
Créditos baixados como prejuízo	371.598	225.363	(255.028)	341.933
Provisões trabalhistas e cívicas	47.900	16.680	(245)	64.335
Provisão para desvalorização de investimentos	29.454	30.196	(29.645)	30.006
Ajuste de swap a valor de mercado	35.022	31.750	(45.314)	21.458
Programa de desligamento planejado de funcionários	26.455	-	(7.228)	19.227
Provisão para participação dos empregados no lucro	42.694	30.603	(42.694)	30.603
Provisão para despesas médicas – FAMS	22.952	1.312	-	24.264
Provisão para desvalorização de bens	2.417	191	-	2.608
Sub-total	<b>578.492</b>	<b>336.095</b>	<b>(380.154)</b>	<b>534.434</b>
<b>Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:</b>				
IRPJ e CSLL	80.299	1.468.542	-	1.548.841
PIS e COFINS	9.335	170.718	-	180.053
Sub-total	<b>89.634</b>	<b>1.639.260</b>	<b>-</b>	<b>1.728.894</b>
<b>Total de créditos tributários diferidos</b>	<b>668.126</b>	<b>1.975.355</b>	<b>(380.154)</b>	<b>2.263.328</b>
<b>. Obrigações tributárias :</b>				
Ajuste de swap a valor de mercado	-	(1.101)	-	(1.101)
Ajuste de TVM a valor de mercado	(41.771)	(6.922)	-	(48.693)
Sub-total	<b>(41.771)</b>	<b>(8.023)</b>	<b>-</b>	<b>(49.794)</b>
<b>Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:</b>				
IRPJ e CSLL	(147.645)	(183.988)	-	(331.633)
PIS e COFINS	(17.164)	(21.388)	-	(38.552)
Sub-total	<b>(164.809)</b>	<b>(205.376)</b>	<b>-</b>	<b>(370.185)</b>
<b>Total de obrigações tributárias diferidas</b>	<b>(206.580)</b>	<b>(213.399)</b>	<b>-</b>	<b>(419.979)</b>
	RS mil			
	Consolidado			
	31/12/2010	Constituição	Realização	31/12/2011
<b>. Créditos tributários:</b>				
Créditos baixados como prejuízo	414.207	373.210	(276.957)	510.460
Provisões trabalhistas e cívicas	231.612	25.823	(2.185)	255.250
Provisão para desvalorização de investimentos	231.278	47.580	(208.028)	70.830
Ajuste de swap a valor de mercado	35.022	31.750	(45.314)	21.458
Participação dos empregados no lucro	60.951	45.881	(60.951)	45.881
Programa de desligamento planejado de funcionários	36.872	195	(9.475)	27.592
Provisão para despesas médicas – FAMS	33.491	3.282	-	36.773
Amortização de ágio, líquida de realização	58.044	-	(44.123)	13.921
Provisão para desvalorização de bens	2.417	191	-	2.608
Opções	164.413	-	(131.658)	32.755
Ajuste a valor justo – Debêntures	-	293.096	-	293.096
Prejuízo fiscal	2.345	-	(2.345)	-
Base negativa da CSLL	1.958	-	(1.958)	-
Sub-total	<b>1.272.610</b>	<b>821.008</b>	<b>(782.994)</b>	<b>1.310.624</b>
<b>Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:</b>				
IRPJ e CSLL	80.299	1.557.530	-	1.637.829
PIS e COFINS	9.335	170.718	-	180.053
Sub-total	<b>89.634</b>	<b>1.728.248</b>	<b>-</b>	<b>1.817.882</b>
<b>Total</b>	<b>1.362.244</b>	<b>2.549.256</b>	<b>(782.994)</b>	<b>3.128.506</b>
<b>. Obrigações Tributárias :</b>				
Amortização de deságio	(8.054)	-	433	(7.621)
Ajuste de TVM a valor de mercado	(41.771)	(6.923)	-	(48.694)
Ajuste de SWAP a valor de mercado	-	(1.101)	-	(1.101)
Ganho de capital sobre venda do Ativo Permanente	(52.164)	(73.975)	-	(126.139)
Ajuste a Valor de Mercado – Instrumentos Financeiros	(155.426)	(735.567)	492.249	(398.744)
Opções	(92.224)	(102.512)	-	(194.736)
Sub-total	<b>(349.639)</b>	<b>(920.078)</b>	<b>492.682</b>	<b>(777.035)</b>
<b>Obrigações tributárias sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:</b>				
IRPJ e CSLL	(15.300.460)	(184.000)	6.400.669	(9.083.791)
PIS e COFINS	(17.164)	(21.389)	-	(38.553)
Sub-total	<b>(15.317.624)</b>	<b>(205.389)</b>	<b>6.400.669</b>	<b>(9.122.344)</b>
<b>Total</b>	<b>(15.667.263)</b>	<b>(1.125.467)</b>	<b>6.893.351</b>	<b>(9.899.379)</b>

**. Créditos tributários:**

	BNDES			RS mil
	31/12/2009	Constituição	Realização	
Créditos baixados como prejuízo	369.381	190.622	(188.405)	371.598
Provisões trabalhistas e cívicas	55.141	3.414	(10.655)	47.900
Provisão para desvalorização de investimentos	29.454	-	-	29.454
Ajuste de swap a valor de mercado	-	42.323	(7.301)	35.022
Programa de desligamento planejado de funcionários	37.932	-	(11.477)	26.455
Provisão para participação dos empregados no lucro	26.235	42.694	(26.235)	42.694
Provisão para despesas médicas – FAMS	-	22.952	-	22.952
Provisão para desvalorização de bens	152	2.265	-	2.417
Sub-total	<b>518.295</b>	<b>304.270</b>	<b>(244.073)</b>	<b>578.492</b>

**Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:**

IRPJ e CSLL	17.809	62.490	-	80.299
PIS e COFINS	2.070	7.265	-	9.335
Sub-total	<b>19.879</b>	<b>69.755</b>	<b>-</b>	<b>89.634</b>

**Total de créditos tributários diferidos**

	<b>538.174</b>	<b>374.025</b>	<b>(244.073)</b>	<b>668.126</b>
--	----------------	----------------	------------------	----------------

**. Obrigações tributárias :**

Ajuste de swap a valor de mercado	(892)	-	892	-
Ajuste de TVM a valor de mercado	(25.121)	(16.650)	-	(41.771)
Sub-total	<b>(26.013)</b>	<b>(16.650)</b>	<b>892</b>	<b>(41.771)</b>

**Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:**

IRPJ e CSLL	(96.915)	(50.730)	-	(147.645)
PIS e COFINS	(11.266)	(5.898)	-	(17.164)
Sub-total	<b>(108.181)</b>	<b>(56.628)</b>	<b>-</b>	<b>(164.809)</b>

**Total de obrigações tributárias diferidas**

	<b>(134.194)</b>	<b>(73.278)</b>	<b>892</b>	<b>(206.580)</b>
--	------------------	-----------------	------------	------------------

## Consolidado

31/12/2009	Constituição	Ajustes de exercícios anteriores por adoção dos CPC		31/12/2010
		Realização		

**. Créditos tributários:**

Créditos baixados como prejuízo	414.872	208.673	(209.338)	-	414.207
Provisões trabalhistas e cívicas	239.970	5.960	(14.318)	-	231.612
Provisão para desvalorização de investimentos	256.203	49.094	(55.779)	(18.240)	231.278
Ajuste de swap a valor de mercado	-	42.323	(7.301)	-	35.022
Participação dos empregados no lucro	33.484	60.951	(33.484)	-	60.951
Programa de desligamento planejado de funcionários	52.998	-	(16.126)	-	36.872
Provisão para despesas médicas – FAMS	-	33.491	-	-	33.491
Amortização de ágio, líquida de realização	76.545	10.130	(31.340)	2.709	58.044
Permuta de títulos e valores mobiliários	302.903	-	(302.903)	-	-
Provisão para desvalorização de bens	152	2.265	-	-	2.417
Opções	-	164.413	-	-	164.413
Prejuízo fiscal	66.022	-	(63.677)	-	2.345
Base negativa da CSLL	40.108	-	(38.150)	-	1.958
Sub-total	<b>1.483.257</b>	<b>577.300</b>	<b>(772.416)</b>	<b>(15.531)</b>	<b>1.272.610</b>

**Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:**

IRPJ e CSLL	17.809	62.490	-	-	80.299
PIS e COFINS	2.070	7.265	-	-	9.335
Sub-total	<b>19.879</b>	<b>69.755</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>89.634</b>

Total

	<b>1.503.136</b>	<b>647.055</b>	<b>(772.416)</b>	<b>(15.531)</b>	<b>1.362.244</b>
--	------------------	----------------	------------------	-----------------	------------------

**. Obrigações Tributárias :**

Amortização de deságio	(8.054)	-	-	-	(8.054)
Ajuste de swap a valor de mercado	(892)	-	892	-	-
Ajuste de TVM a valor de mercado	(25.121)	(16.650)	-	-	(41.771)
Ganho de capital sobre venda do Ativo Permanente	-	(52.164)	-	-	(52.164)
Ajuste a Valor de Mercado – Instrumentos Financeiros	-	(537.336)	596.748	(214.838)	(155.426)
Opções	-	(92.224)	-	-	(92.224)
Sub-total	<b>(34.067)</b>	<b>(698.374)</b>	<b>597.640</b>	<b>(214.838)</b>	<b>(349.639)</b>

**Obrigações tributárias sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:**

IRPJ e CSLL	(109.270)	(50.730)	2.711.098	(17.851.558)	(15.300.460)
PIS e COFINS	(11.266)	(5.898)	-	-	(17.164)
Sub-total	<b>(120.536)</b>	<b>(56.628)</b>	<b>2.711.098</b>	<b>(17.851.558)</b>	<b>(15.317.624)</b>

Total

	<b>(154.603)</b>	<b>(755.002)</b>	<b>3.308.738</b>	<b>(18.066.396)</b>	<b>(15.667.263)</b>
--	------------------	------------------	------------------	---------------------	---------------------

O montante de créditos tributários não registrados, em 31 de dezembro 2011, no BNDES totalizou R\$ 1.408.823 mil (R\$ 1.777.086 mil em 31 de dezembro de 2010) e no Consolidado R\$ 2.131.737 mil (R\$ \$ 3.193.503 mil em 31 de dezembro de 2010). Esses valores referem-se, basicamente, à provisão para risco de crédito (Resolução BACEN n.º 2.682/99), parte das provisões cívicas e trabalhistas, provisão sobre a desvalorização de investimentos, oriundas de incentivos fiscais – FINOR – (somente no caso de CSLL) e outras e à provisão para despesas médicas – FAMS. Após a Resolução BACEN n.º 3.059/02, somente podem ser constituídos créditos tributários sobre a parcela realizável em até 5 anos, intervalo que foi alterado para 10 anos pela Resolução BACEN n.º 3.355/06. Entretanto, até esta data, a Sociedade tem orçamentos e expectativas de geração de lucros tributáveis apenas para o futuro previsível, não existindo previsibilidade de compensação de ativos após 5 anos.

(continuação)

A seguir apresenta-se a expectativa de realização dos créditos tributários:

	BNDES						RS mil
	2012	2013	2014	2015	2016	Após 2016	Total
<b>. Créditos tributários:</b>							
Créditos baixados como prejuízo	203.032	31.028	16.925	58.740	32.208	-	341.933
Provisões trabalhistas e cíveis	505	6.257	39.453	1.751	16.369	-	64.335
Provisão para dev. de investimentos	30.006	-	-	-	-	-	30.006
Ajuste de SWAP a valor de mercado	-	-	-	20.495	963	-	21.458
Programa de desligamento planejado de funcionários	19.227	-	-	-	-	-	19.227
Provisão para participação dos empregados nos lucros	30.603	-	-	-	-	-	30.603
Provisão para despesas médicas – FAMS	4.588	4.747	4.847	4.994	5.088	-	24.264
Provisão para desvalorização de bens	2.608	-	-	-	-	-	2.608
<b>Sub-total</b>	<b>290.569</b>	<b>42.032</b>	<b>61.225</b>	<b>85.980</b>	<b>54.628</b>	<b>-</b>	<b>534.434</b>
<b>Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:</b>							
IRPJ e CSLL	-	1.548.841	-	-	-	-	1.548.841
PIS e COFINS	-	180.053	-	-	-	-	180.053
<b>Sub-total</b>	<b>-</b>	<b>1.728.894</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.728.894</b>
<b>Total dos créditos tributários</b>	<b>290.569</b>	<b>1.770.926</b>	<b>61.225</b>	<b>85.980</b>	<b>54.628</b>	<b>-</b>	<b>2.263.328</b>
<b>. Obrigações tributárias :</b>							
Ajuste de SWAP a valor de mercado	(141)	-	(288)	-	-	(672)	(1.101)
Ajuste de TVM a valor de mercado	(48.693)	-	-	-	-	-	(48.693)
<b>Sub-total</b>	<b>(48.834)</b>	<b>-</b>	<b>(288)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(672)</b>	<b>(49.794)</b>
<b>Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de título disponíveis para venda:</b>							
IRPJ e CSLL	-	(331.633)	-	-	-	-	(331.633)
PIS e COFINS	-	(38.552)	-	-	-	-	(38.552)
<b>Sub-total</b>	<b>-</b>	<b>(370.185)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(370.185)</b>
<b>Total das obrigações diferidas</b>	<b>(48.834)</b>	<b>(370.185)</b>	<b>(288)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(672)</b>	<b>(419.979)</b>

	Consolidado						RS mil
	2012	2013	2014	2015	2016	Após 2016	Total
<b>. Créditos tributários:</b>							
Créditos baixados como prejuízo	247.032	35.352	18.231	60.370	149.475	-	510.460
Provisões trabalhistas e cíveis	506	7.400	40.336	1.979	205.029	-	255.250
Provisão para dev. de investimentos	38.509	8.601	5.968	4.042	3.812	9.898	70.830
Provisão para participação dos empregados nos lucros	45.881	-	-	-	-	-	45.881
Programa de desligamento planejado de funcionários	27.592	-	-	-	-	-	27.592
Provisão para despesas médicas – FAMS	6.883	7.172	7.370	7.591	7.757	-	36.773
Ajuste de SWAP a valor de mercado	-	-	-	20.495	963	-	21.458
Provisão para desvalorização de bens	2.608	-	-	-	-	-	2.608
Amortização de ágios	58	310	343	1.843	1.533	9.834	13.921
Derivativos – Opções	-	-	32.755	-	-	-	32.755
Ajuste a valor justo – debêntures	-	-	-	293.096	-	-	293.096
<b>Sub-total</b>	<b>369.069</b>	<b>58.835</b>	<b>105.003</b>	<b>389.416</b>	<b>368.569</b>	<b>19.732</b>	<b>1.310.624</b>
<b>Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:</b>							
IRPJ e CSLL	-	1.548.841	88.988	-	-	-	1.637.829
PIS e COFINS	-	180.053	-	-	-	-	180.053
<b>Sub-total</b>	<b>-</b>	<b>1.728.894</b>	<b>88.988</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.817.882</b>
<b>Total dos créditos tributários</b>	<b>369.069</b>	<b>1.787.729</b>	<b>193.991</b>	<b>389.416</b>	<b>368.569</b>	<b>19.732</b>	<b>3.128.506</b>
<b>. Obrigações Tributárias :</b>							
Amortização de deságios	-	-	-	-	-	(7.621)	(7.621)
Ajuste de SWAP a valor de mercado	(141)	-	(288)	-	-	(672)	(1.101)
Ajuste de TVM a valor de mercado	(48.694)	-	-	-	-	-	(48.694)
Ganho de capital sobre venda do Ativo Permanente	-	-	-	-	-	(126.139)	(126.139)
Ajuste a valor de mercado de debêntures – Instrumentos Financeiros	-	-	-	-	-	(398.744)	(398.744)
Opções	-	-	-	-	-	(194.736)	(194.736)
<b>Sub-total</b>	<b>(48.835)</b>	<b>-</b>	<b>(288)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(727.912)</b>	<b>(777.035)</b>
<b>Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de título disponíveis para venda:</b>							
IRPJ e CSLL	(45.201)	(331.633)	-	-	-	(8.706.957)	(9.083.791)
PIS e COFINS	-	(38.553)	-	-	-	-	(38.553)
<b>Sub-total</b>	<b>(45.201)</b>	<b>(370.186)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(8.706.957)</b>	<b>(9.122.344)</b>
<b>Total das obrigações diferidas</b>	<b>(94.039)</b>	<b>(370.186)</b>	<b>(288)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(9.434.869)</b>	<b>(9.899.379)</b>

O valor presente dos créditos tributários contabilizados, calculados considerando a taxa média de captação, totaliza R\$ 1.979.696 mil (R\$ 2.321.887 mil no Consolidado).

O Art. 5º da Resolução n.º 3.059/02 obriga a baixa do ativo correspondente à parcela dos créditos tributários quando os valores efetivamente realizados em dois períodos consecutivos forem inferiores a 50% dos valores previstos para igual período no estudo técnico preparado pela instituição. O disposto neste artigo não se aplica aos créditos tributários constituídos anteriormente à data da entrada em vigor desta Resolução. Em 31 de dezembro de 2011, não foram realizadas baixas desta natureza. O montante de créditos tributários constituídos após a vigência desta resolução totalizou R\$ 452.915 mil (R\$ 1.184.993 mil no Consolidado).

As provisões constituídas, segregadas por natureza, estão apresentadas no quadro abaixo:

### 23. Provisões trabalhistas e cíveis

O BNDES é parte em processos judiciais de naturezas trabalhistas e cíveis decorrentes do curso normal de suas atividades.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

	Em 31 de dezembro				RS mil
	2011		2010		
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	
Processos trabalhistas	35.277	41.857	32.240	43.471	
Processos cíveis	126.582	682.805	87.917	618.097	
<b>Total</b>	<b>161.859</b>	<b>724.662</b>	<b>120.157</b>	<b>661.568</b>	
Curto prazo	1.262	1.265	1.229	7.059	
Longo prazo	160.597	723.397	118.928	654.509	
<b>Total</b>	<b>161.859</b>	<b>724.662</b>	<b>120.157</b>	<b>661.568</b>	



(continuação)

Segue abaixo, o cronograma esperado de realização destas provisões:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro de 2011			
	Processos trabalhistas		Processos cíveis	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
2012	1.262	1.265	-	-
2013	14.114	17.377	1.527	1.527
2014	12.707	13.912	85.925	87.316
2015	3.898	4.566	481	481
2016	2.687	2.735	38.237	593.069
2017	25	25	411	411
2018	301	1.628	-	-
2019	137	137	1	1
2020	-	66	-	-
2021	146	146	-	-
	<b>35.277</b>	<b>41.857</b>	<b>126.582</b>	<b>682.805</b>

## a) Processos trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 140 processos judiciais em andamento (164 no consolidado), que se referem, principalmente, a horas extras pré-contratadas, participação nos lucros, responsabilidade subsidiária e complementação de aposentadoria.

A seguir demonstra-se a movimentação da provisão trabalhista no período:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício	32.240	43.471	57.954	70.760
Constituição (reversão) líquida	5.236	787	(23.021)	(22.392)
Pagamentos	(2.199)	(2.401)	(2.693)	(4.897)
Saldo no final do exercício	<b>35.277</b>	<b>41.857</b>	<b>32.240</b>	<b>43.471</b>

Em 31 de dezembro de 2011, existem 125 (129 no Consolidado) processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível com montante estimado de R\$ 139.092 mil (R\$ 256.372 mil no Consolidado).

## b) Processos cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 12 (15 no Consolidado) processos, sendo que os principais pleitos versam sobre indenizações referentes a privatizações efetuadas pelo Governo Federal e implementadas pelo BNDES enquanto gestor do PND – Programa Nacional de Desestatização, além daqueles acerca de questões contratuais. No Consolidado, os pleitos são similares, sendo o principal uma ação ajuizada em 1995, referente a um leilão de privatização ocorrido em 1989, onde a sentença de 1º grau em favor da BNDESPAR foi reformada, estando pendente o julgamento dos recursos interpostos.

A seguir demonstra-se a movimentação das provisões cíveis no período:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício	87.917	618.097	87.431	622.140
Constituição (reversão) líquida	38.665	64.708	486	(4.043)
Saldo no final do exercício	<b>126.582</b>	<b>682.805</b>	<b>87.917</b>	<b>618.097</b>

Em 31 de dezembro de 2011, existem 71 (84 no Consolidado) processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível com montante estimado de R\$ 721.681 mil (R\$ 1.566.926 mil no Consolidado).

## 24. Patrimônio líquido

## Capital social

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010 o capital social subscrito do BNDES está representado por 6.273.711.452 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de propriedade da União Federal.

Está em curso um aumento de capital no valor de R\$ 6.783.092 mil provenientes das transferências de ações da Petrobras a seguir:

- Transferência de 223.597.798 ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, no valor de R\$ 6.400.000 mil, excedentes a manutenção do controle acionário da União, conforme Decreto n.º 7.439 de 16 de fevereiro de 2011.
- Transferência de 16.103.059 ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, no valor de R\$ 383.092 mil, excedentes a manutenção do controle acionário da União, conforme Decreto n.º 7.653 de 23 de dezembro de 2011.

## Destinação do Resultado

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro 2011	2010
Resultado do exercício	9.047.934	9.913.322
Ajuste de exercícios anteriores (1)	-	231.449
Valores destinados	9.047.934	10.144.771
Destinações		
Reserva legal - 5% (2)	452.397	507.239
Reserva de incentivos fiscais	54.021	20.185
Remuneração ao acionista	2.135.380	3.477.261
Remuneração ao acionista mínima obrigatória - 25% (3)	2.135.380	2.404.337
Remuneração ao acionista complementar	-	1.072.924
Reserva para futuro aumento de capital	1.281.227	1.442.602
Reserva para margem operacional	5.124.909	4.697.484
(1) Ajuste decorrente da aplicação de pronunciamentos do CPC.		
(2) Limitado a 20% do capital social, ou, a critério do BNDES, quando o saldo desta reserva somado às reservas de capital atingir 30% do capital social.		
(3) 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais.		
Remuneração ao acionista proposta (4)	2.135.380	3.477.261
Dividendos	-	1.967.296
Juros sobre o capital próprio	2.135.380	1.509.965
(4) Foram antecipados como remuneração ao acionista R\$ 2.051.353 mil em 2011 e R\$ 3.477.261 mil em 2010, atualizados pela taxa SELIC.		

## Reservas de Lucros

A partir de 2008, o estatuto social do BNDES passou a contemplar a constituição de Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital, Reserva de Lucros para Margem Operacional e Reserva de Incentivos Fiscais.

A Reserva para Futuro Aumento de Capital tem a finalidade de assegurar a formação de patrimônio líquido compatível com a expectativa de crescimento dos ativos do Banco e é constituída no percentual de 15% do lucro líquido ajustado, com saldo limitado a 30% do Capital Social. Em 2011, para esta reserva foi constituído o montante de R\$ 1.281.227 mil (R\$ 1.442.602 mil em 2010).

A Reserva para Margem Operacional tem a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do Banco e é constituída no percentual de 100% do saldo remanescente do lucro líquido, até o limite de 50% do Capital Social. Em 2011, para esta reserva foi constituído o montante de R\$ 5.124.909 mil (R\$ 4.697.484 mil em 2010).

Os incentivos fiscais, com a edição da Lei n.º 11.638/07, passaram a transitar pelo resultado e a serem destinados como reserva de lucros – de incentivos fiscais. Em 2011, para esta reserva o BNDES constituiu R\$ 54.021 mil (R\$ 20.185 mil em 2010).

## Ajustes de avaliação patrimonial

São contabilizadas as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, líquidas de efeitos tributários, em decorrência de sua avaliação a valor justo. A composição dos ajustes encontra-se a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Ajuste – acumulado de conversão – reflexo de coligada	(277.684)	(81.281)
Ajuste – outros resultados abrangentes – reflexo de coligada	545.816	(129.934)
Mensuração a valor justo de títulos e valores mobiliários classificados como títulos disponíveis para venda	15.143.418	29.507.767
De títulos próprios	(1.684.314)	93.189
De ativos de empresa controlada (BNDESPAR) (1)	16.827.732	29.414.578
Total	<b>15.411.550</b>	<b>29.296.552</b>

- (1) Ajuste ao valor de mercado da carteira de participações acionárias classificadas como disponível para venda conforme pronunciamento contábil n.º 38, emitido pelo CPC e recepcionado pelos normativos do Banco Central do Brasil através das Circulares n.º 3.068/2001 e 3.082/2002.

## Pagamento de dividendos

Em 2011 e 2010, o BNDES efetuou o pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos, conforme descrito a seguir:

Evento	2011		Data do pagamento	Meio de pagamento
	Valor destinado - R\$ mil	Valor pago (*) R\$ mil		
Dividendo complementar - 2010	1.000.000	1.026.010	mar-11	Títulos públicos federais
Dividendo complementar - 2010	1.500.000	1.552.559	abr-11	Espécie
Dividendo complementar - 2010	1.700.000	1.776.219	mai-11	Espécie
Dividendo complementar - 2010	497.484	540.814	set-11	Espécie
Antecipação de Juros sobre o capital próprio – 2011 (**)	1.599.607	1.557.904	set-11	Espécie
Antecipação de Juros sobre o capital próprio – 2011 (**)	451.746	451.190	dez-11	Espécie
Total	<b>6.748.837</b>	<b>6.904.696</b>		

(\*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento.

(\*\*) A remuneração proposta ao acionista inclui atualização pela taxa SELIC, no valor de R\$ 42.259 mil. Vide o quadro acima de destinação do resultado.

(continuação)

Evento	2010		Data do pagamento	Meio de pagamento
	Valor destinado - R\$ mil	Valor pago (*) R\$ mil		
Juros sobre o capital próprio - 2009	41.994	42.523	fev-10	Espécie
Dividendo mínimo obrigatório - 2009	381.547	386.350	fev-10	Espécie
Dividendo complementar - 2009	875.000	886.015	fev-10	Espécie
Dividendo complementar - 2009	2.434.216	2.500.000	abr-10	Titulos públicos federais
Dividendo complementar - 2009	289.920	300.000	mai-10	Espécie
Dividendo complementar - 2009	215.293	226.467	jul-10	Espécie
Antecipação de Juros sobre o capital próprio/dividendos - 2010 (**)	738.365	707.566	jul-10	Espécie
Dividendo complementar - 2009	953.607	1.012.010	ago-10	Titulos públicos federais
Antecipação de Juros sobre o capital próprio/dividendos - 2010 (**)	2.738.896	2.664.345	Ago e nov-10	Titulos públicos federais
<b>Total</b>	<b>8.668.838</b>	<b>8.725.276</b>		

(\*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento.

(\*\*) A remuneração proposta ao acionista inclui atualização pela taxa SELIC, no valor de R\$ 105.350 mil. Vide o quadro acima de destinação do resultado.

**25. Partes Relacionadas**

O BNDES e suas subsidiárias têm relacionamento e realizam transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme Pronunciamento Técnico n.º 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovado pela Resolução n.º 3.750/09 do Banco Central do Brasil – BACEN.

**25.1) Transações com controladas**

As operações entre as empresas incluídas na consolidação foram eliminadas nas demonstrações consolidadas e foram as seguintes:

	Em 31 de dezembro						R\$ mil
	2011			2010			
	Finame	Bndespar	Total	Finame	Bndespar	Total	
<b>Ativo</b>							
Operações de repasses							
Moeda nacional	104.548.121	8.710.955	113.259.076	82.405.006	11.642.000	94.047.006	
Moeda estrangeira	7.341.052	38.526	7.379.578	7.198.212	49.431	7.247.643	
	111.889.173	8.749.481	120.638.654	89.603.218	11.691.431	101.294.649	
Dividendos a receber	-	982.544	982.544	14.529	983.048	997.577	
<b>Passivo</b>							
Obrigações por repasses							
Moeda nacional	1.908	86.931	88.839	890.144	91.770	981.914	
<b>Resultados</b>							
	2º semestre de 2011						
	Finame	Bndespar	Total	Finame	Bndespar	Total	
Operações de repasses							
Moeda nacional	2.368.292	576.391	2.944.683	4.335.636	1.102.895	5.438.531	3.666.103
Moeda estrangeira	1.458.780	11.395	1.470.175	1.168.344	9.904	1.178.248	100.382
	3.827.072	587.786	4.414.858	5.503.980	1.112.799	6.616.779	3.766.485
Despesas:							
Operações de repasses							
Moeda nacional	(147)	(3.105)	(3.252)	(82.014)	(6.361)	(88.375)	(386.929)

**25.2) Transações com o Tesouro Nacional – acionista único do BNDES**

As operações envolvendo o Tesouro Nacional estão resumidas a seguir e as condições conforme referência às notas explicativas em cada grupo de contas:

	R\$ mil			
	BNDES			
	Em 31 de dezembro			
	2011	2010		
<b>Ativo</b>				
Titulos públicos federais (Nota 6)	51.328.835	25.638.179		
Outros créditos com o Tesouro Nacional (Nota 31)	3.608.287	1.784.273		
<b>Passivo</b>				
Operações de repasses	294.113.798	234.798.923		
Instrumento híbrido de capital e dívida	13.775.298	13.234.016		
Outras obrigações com STN	7.754	6.523		
Dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar	84.027	-		
<b>Resultado:</b>	2º semestre de 2011			
Resultado com títulos públicos federais	2.089.212	3.959.319	5.878.112	
Receitas com outros créditos – equalização	171.981	339.474	262.077	
Despesas com operações de repasses e instrumento híbrido de capital e dívida	(15.718.110)	(21.644.831)	(11.543.568)	
Despesas com outras obrigações – equalização	(690)	(1.324)	(4.157)	
<b>Consolidado</b>	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011	2010		
<b>Ativo</b>				
Titulos públicos federais (Nota 7)	51.328.835	25.638.179		
Outros créditos com o Tesouro Nacional (Nota 31)	7.830.901	3.547.589		
<b>Passivo</b>				
Operações de repasses	296.998.648	239.823.527		
Instrumento híbrido de capital e dívida	13.775.298	13.234.016		
Outras obrigações com STN	131.312	128.862		
<b>Resultado:</b>	2º semestre de 2011			
Resultado com títulos públicos federais	2.089.212	3.959.319	5.895.064	
Receitas com outros créditos – equalização	1.538.700	2.958.113	1.658.825	
Despesas com operações de repasses e instrumento híbrido de capital e dívida	(15.875.535)	(22.030.353)	(12.239.110)	
Despesas com outras obrigações – equalização	(8.337)	15.052	(66.619)	

**25.3) Transações com outras Entidades Governamentais**

Além das operações com o seu acionista único, o BNDES mantém transações com outras entidades governamentais, portanto sob controle comum, no curso de suas operações, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Petrobras, Eletrobrás, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Participação PIS/PASEP, Fundo da Marinha Mercante – FMM e o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC.

Os saldos das transações significativas com estas entidades estão resumidos a seguir:

	R\$ mil			
	BNDES		Consolidado	
	Em 31 de dezembro			
	2011	2010	2011	2010
<b>Ativos</b>				
Fundos, debêntures, operações de crédito e repasses, dividendos e JSCP e outros créditos a receber	86.755.176	75.456.778	112.251.641	80.440.933
Provisão para risco de crédito	(44.154)	(121.888)	(45.563)	(122.936)
<b>Passivos</b>				
Depósitos e Repasses	198.869.344	182.402.038	198.869.344	182.402.038
<b>25.4) Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES</b>				
As transações com o Plano de aposentadoria e pensões e com o Fundo de Assistência Médica e Social, administrado pela FAPES, resumidas a seguir, encontram-se detalhadas na nota 28:				
	R\$ mil			
	BNDES			
	Em 31 de dezembro			
	2011	2010	2011	2010
<b>Passivo</b>				
Contas a pagar – FAPES – Previdência		566.823		540.635
Passivo atuarial – FAMS – Assistência		718.243		615.103
<b>Consolidado</b>	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011	2010	2011	2010
<b>Passivo</b>				
Contas a pagar – FAPES – Previdência		735.642		702.450
Passivo atuarial – FAMS – Assistência		904.800		777.818
<b>Despesas</b>	R\$ mil			
	BNDES			
	Em 31 de dezembro			
	2º semestre de 2011	2011	2010	
Plano de Previdência	67.403	86.043	122.812	
Plano de Assistência	53.313	103.140	72.952	
<b>Consolidado</b>	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2º semestre de 2011	2011	2010	
<b>Despesas</b>				
Plano de Previdência	87.559	111.811	102.958	
Plano de Assistência	66.043	126.982	87.475	



(continuação)

## 25.5) Transações com coligadas

O BNDES por meio de sua subsidiária BNDESPAR possui investimentos em empresas coligadas, conforme detalhado na nota 15.2.3. Além dos aportes de capital nas investidas e o recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio, o BNDES e suas subsidiárias têm outras operações de concessão de crédito com essas empresas.

Essas operações com as investidas têm as mesmas condições daquelas operações realizadas com outras entidades, não produzindo efeitos diferentes, em relação às demais, nos resultados e na posição financeira da Sociedade.

Os saldos das transações com estas entidades estão resumidos a seguir:

	BNDES		R\$ mil	
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
<b>Ativos</b>				
Direitos recebíveis	2.254.391		1.267.687	
Provisão	(9.771)		(14.004)	
	Consolidado		R\$ mil	
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
<b>Ativos</b>				
Direitos recebíveis	2.257.022		1.267.687	
Provisão	(12.402)		(14.004)	
Dividendos a receber de coligadas	1.488		540	

Estão destacadas abaixo as remunerações pagas a administradores e empregados:

	31/12/2011				31/12/2010				R\$ mil
	BNDES		Consolidado		BNDES		Consolidado		
	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados	
Maior Salário (*)	53,91	44,92	53,91	44,92	49,45	48,46	49,45	48,46	
Menor Salário (*)	5,51	1,64	4,95	1,64	5,12	1,53	4,60	1,53	
Salário (*) Médio	26,46	13,82	16,75	14,33	22,37	13,10	14,59	13,65	

(\*) remuneração contratual mensal

## 26. Resultado de provisão para risco de crédito

Composição da receita com provisão para risco de crédito:

	2º semestre de 2011		Em 31 de dezembro			
			2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Reversão (constituição) líquida sobre:						
Operações de crédito	188.919	(625.979)	660.216	(137.167)	471.269	143.846
Operações de repasses interfinanceiros	138.809	119.325	293.904	192.798	264.619	152.211
Debêntures	103	(46.284)	(641)	(64.810)	78.781	262.595
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	1.098	-	(175.136)	155	19.363
Direitos recebíveis	1.684	3.726	1.911	20.690	17.717	(12.268)
Recuperação de créditos baixados do ativo (*)	192.511	412.115	316.826	881.100	2.199.521	2.286.031
Receita (despesa) líquida apropriada	<b>522.026</b>	<b>(135.999)</b>	<b>1.272.216</b>	<b>717.475</b>	<b>3.032.062</b>	<b>2.851.778</b>

(\*) Cinquenta por cento do saldo consolidado refere-se basicamente a recuperação de crédito de duas empresas da BNDESPAR que totalizam R\$ 430 milhões.

## 27. Instrumentos financeiros derivativos

## 27.1) Derivativos cambiais e de taxa de juros

Os derivativos cambiais e de taxas de juros são utilizados para adequar a composição de ativos e passivos financeiros do BNDES. Em particular, os ajustes no passivo externo têm por objetivo tornar o produto de crédito "cesta de moedas", que é representativo da composição da exposição cambial externa do Banco, mais atrativo aos tomadores de recursos. Simultaneamente, tais derivativos contribuem para o gerenciamento dos ativos e passivos em moedas fortes, visando reduzir eventual descasamento entre estas moedas.

Por orientação de sua política financeira, o BNDES busca transferir a seus tomadores de recursos os riscos de natureza cambial e de taxa de juros, inclusive aqueles decorrentes de operações de derivativos, com o Banco assumindo, em última instância, o risco de crédito eventualmente derivado do efeito das volatilidades cambial e de taxa de juros sobre os seus clientes.

Por meio das operações de derivativos cambiais e de taxa de juros, busca-se aumentar o peso do dólar na cesta de moedas e minimizar o impacto desfavorável que a volatilidade das outras moedas fortes possa causar aos tomadores de recursos na unidade monetária vinculada à "cesta de moedas" do BNDES, bem como reduzir o risco associado a um eventual descasamento de moedas no balanço do BNDES.

Nas operações de balcão de taxas de juros e câmbio, o BNDES recebe integralmente o montante a ser pago no ativo-objeto protegido. Assim, o grau de proteção é próximo a 100%.

Em virtude do perfil das operações passivas do BNDES, as operações de proteção financeira têm sido realizadas no mercado de balcão, e registradas na CETIP. A fim de mitigar o risco de crédito envolvido em tais operações, a aceitabilidade das contrapartes é determinada com base na análise de crédito realizada pelo BNDES, podendo haver, inclusive, a exigência de garantias formais para a sua aceitação.

Os quadros seguintes descrevem as operações ativas de proteção cambial em 31 de dezembro de 2011. Todas as operações abaixo foram contabilizadas de acordo com a Circular BACEN n.º 3.082, de 30 de janeiro de 2002, e foram contratadas no mercado local com registro na CETIP.

## 25.6) Remuneração de empregados e dirigentes

O BNDES e suas subsidiárias não concedem empréstimos ao pessoal-chave da gestão – diretores, membros dos Conselhos de Administração, do Comitê de Auditoria e Conselhos Fiscais. Essa prática é proibida a todas as instituições financeiras sob regulamentação do Banco Central do Brasil.

O Sistema BNDES também não possui remuneração baseada em ações e não oferece outros benefícios de longo prazo para seu pessoal-chave da Administração. Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro das empresas do sistema BNDES.

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da gestão do Sistema BNDES são apresentados como segue:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Benefícios de curto prazo:				
Salários (*) e encargos	7.289,16	8.262,28	6.869,31	7.839,97

(\*) remuneração mensal

## 27.1.1) Resumo das operações de swaps contratadas em mercado de balcão em andamento:

Valor Nominal	Moedas de referência	Vencimento	Contrapartes
EURO 750 milhões <sup>1</sup>	Euro – USD	set/2017	Deutsche Bank, HSBC, Santander e Bank of America Merrill Lynch de Investimentos
US\$ 300 milhões	USD – R\$	entre jul/2012 e set/2012	Itaú BBA e Banco Votorantim
US\$ 690,4 milhões	USD (taxa de juros fixa – flutuante)	entre mar/2015 e ago/2021	Citibank, Bank of América Merrill Lynch de Investimentos e HSBC
R\$ 452,5 milhões <sup>1</sup>	R\$ - USD	entre dez/2014 e jul/2019	Merrill Lynch de Investimentos, Santander e Deutsche Bank
CHF 200 milhões <sup>1</sup>	Franco suíço - USD	dez/2016	Santander e Sociét Générale

<sup>1</sup> Operações contratadas com mecanismo de mitigação de risco de crédito bilateral mediante a cessão fiduciária de títulos públicos e Depósitos Interfinanceiros a título de margem. Nos termos dos contratos firmados entre as partes, há aporte bilateral de margens iniciais na contratação da operação e, até a liquidação, haverá verificações periódicas para eventual reforço de garantias.

Em 31 de dezembro de 2011, os valores dos títulos públicos dados e recebidos em garantia a essas operações eram de R\$ 219,6,2 milhões e R\$ 146,3 milhões, respectivamente. Os montantes foram apurados com base nos preços unitários da Resolução n.º 550 divulgados pelo Banco Central do Brasil na data base.

## 27.1.2) Carteira Administrada

Adicionalmente, de forma a gerenciar descasamentos cambiais e de taxas de juros de curto prazo, o BNDES realiza, através da Carteira Administrada, operações envolvendo derivativos na BM&F. As operações nesta Carteira são orientadas pelo BNDES e executadas pela BB DTVM.

## 27.2) Opções e derivativos embutidos

Em razão da execução do objetivo social da BNDESPAR, são estruturadas operações de investimentos em participações societárias que resultam na geração de derivativos embutidos nos contratos de debêntures. Esses derivativos não têm finalidade de proteção patrimonial (*hedge*) e nem são instrumentos financeiros derivativos especulativos. Estes derivativos são opções de conversão ou permuta dessas debêntures em ações. Portanto esses derivativos não oferecem nenhum risco de perda a BNDESPAR. A mensuração e o registro desses derivativos são feitos pelo valor justo.

(continuação)

## 27.3) Composição dos instrumentos financeiros derivativos

		BNDES 31/12/2011				RS mil
Vencimentos	Custodiante	Conta de compensação		Conta patrimonial	Valor de mercado	
		Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)		
<b>Contratos swap – Balcão</b>						
Cambiais:						
Euro x USD	Set/2017	CETIP	1.845.481	1.976.745	(131.264)	(131.264)
USD x R\$	Jan/2012, Fev/2012 e Mar/2012	CETIP	564.267	546.823	17.444	17.444
R\$ x USD	Dez/2014 a Jul/2019	CETIP	477.427	538.967	(61.540)	(61.540)
Francos suíços x USD	Dez/2016	CETIP	399.875	465.040	(65.165)	(65.165)
Taxas de juros em US\$: Fixa x Flutuante						
	Mar/2015 a Ago/2021	CETIP	1.302.772	1.481.465	(178.694)	(178.694)
			<b>4.589.822</b>	<b>5.009.040</b>	<b>(419.219)</b>	<b>(419.219)</b>
<b>Contratos swap – BM&amp;FBOVESPA</b>						
Cambiais:						
USD x R\$	Jan/2012, Abr/2012 e Jul/2012	BM&F		375.160	(1.198)	(1.198)
					<b>(420.417)</b>	<b>(420.417)</b>
<b>Contratos futuro</b>						
Valores nocionais						
R\$ (posição vendida)	Jan/2014, Jan/2015 e Jan/2017	BM&F	4.198.543		(2.285)	(2.285)
USD (posição comprada)	Jan/2012 a Abr/2012	BM&F	1.937.701		(9.109)	(9.109)
USD (posição vendida)	Jan/2012	BM&F	93.790		9	9
					<b>(11.385)</b>	<b>(11.385)</b>
<b>Total</b>					<b>(431.802)</b>	<b>(431.802)</b>
RS mil						
BNDES 31/12/2010						
Vencimentos	Custodiante	Conta de compensação		Conta patrimonial	Valor de mercado	
		Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)		
<b>Contratos swap</b>						
Cambiais:						
EUR x US\$	Fev/2011	CETIP	1.674.238	1.705.365	(31.127)	(31.127)
USD x R\$	Jan/2011 a Mar/2011	CETIP	501.014	518.959	(17.945)	(17.945)
Taxas de juros em US\$: Fixa x Flutuante						
	Mar/2015 a Ago/2021	CETIP	1.217.990	1.333.072	(115.082)	(115.082)
			<b>3.393.242</b>	<b>3.557.396</b>	<b>(164.154)</b>	<b>(164.154)</b>
<b>Contratos futuro</b>						
Valores nocionais						
DI (posição vendido)	Jan/2014	BM&F	501.693		833	833
USD (posição comprado)	Fev/2011 a Abr/2011	BM&F	6.765.605		(70.151)	(70.151)
					<b>(69.318)</b>	<b>(69.318)</b>
<b>Total</b>					<b>(233.472)</b>	<b>(233.472)</b>
RS mil						
Consolidado 31/12/2011						
Vencimentos	Custodiante	Conta de compensação		Conta patrimonial	Valor de mercado	
		Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)		
<b>Contratos swap – Balcão</b>						
Cambiais:						
Euro x USD	Set/2017	CETIP	1.845.481	1.976.745	(131.264)	(131.264)
USD x R\$	Jul/2011 a Set/2011	CETIP	564.267	546.823	17.444	17.444
R\$ x USD	Dez/2014 a Jul/2019	CETIP	477.427	538.967	(61.540)	(61.540)
Francos suíços x USD	Dez/2016	CETIP	399.875	465.040	(65.165)	(65.165)
Taxas de juros em US\$: Fixa x Flutuante						
	Mar/2015 a Ago/2021	CETIP	1.302.772	1.481.465	(178.694)	(178.694)
			<b>4.589.822</b>	<b>5.009.040</b>	<b>(419.219)</b>	<b>(419.219)</b>
<b>Contratos swap – BM&amp;FBOVESPA</b>						
Cambiais:						
USD x R\$	Jan/2012, Abr/2012 e Jul/2012	BM&F		375.160	(1.198)	(1.198)
					<b>(420.417)</b>	<b>(420.417)</b>
<b>Contratos futuro</b>						
Valores nocionais						
R\$ (posição vendida)	Jan/2014, Jan/2015 e Jan/2017	BM&F	4.198.543		(2.285)	(2.285)
USD (posição comprada)	Jan/2012 a Abr/2012	BM&F	1.937.701		(9.109)	(9.109)
USD (posição vendida)	Jan/2012	BM&F	93.790		9	9
					<b>(11.383)</b>	<b>(11.383)</b>
<b>Total</b>					<b>(431.802)</b>	<b>(431.802)</b>
<b>Opções</b>						
	Tipo	Metodologia de precificação				
Compra (passivo)	Americana	Black-Scholes/ Merton			(96.338)	(96.338)
Venda (ativo)	Européia	Black-Scholes/ Merton			478.862	478.862
Venda (ativo)	Européia	Black-Scholes/ Merton			93.891	93.891
<b>Derivativos embutidos</b>					(434.740)	(434.740)
<b>Total</b>					<b>(390.127)</b>	<b>(390.127)</b>



(continuação)

						Consolidado		RS mil	
						31/12/2010			
						Conta de compensação		Conta patrimonial	
						Valor referencial	Valor referencial	Valor a receber	
						Ativo	Passivo	(a pagar)	
Vencimentos	Custodiante							Valor de mercado	
<b>Contratos swap</b>									
Cambiais:									
EUR x US\$	Fev/2011	CETIP		1.674.238		1.705.365	(31.127)	(31.127)	
USD x R\$	Jan/2011 a Mar/2011	CETIP		501.014		518.959	(17.945)	(17.945)	
Taxas de juros em US\$:									
Fixa x Flutuante	Mar/2015 a Ago/2011	CETIP		1.217.990		1.333.072	(115.082)	(115.082)	
						3.393.242	3.557.396	(164.154)	(164.154)
<b>Contratos futuro</b>									
DI (posição vendido)	Jan/2014	BM&F		Valores nocionais		501.693	833	833	
USD (posição comprado)	Fev/2011 a Abr/2011	BM&F		6.765.605			(70.150)	(70.150)	
							(69.317)	(69.317)	
<b>Opções</b>									
		Tipo	Metodologia de precificação						
Compra (passivo)		Americana	Black-Scholes/ Merton					(483.569)	(483.569)
Venda (ativo)		Europeia	Black-Scholes/ Merton					229.902	229.902
Venda (ativo)		Europeia	Black-Scholes/ Merton					41.346	41.346
<b>Derivativos embutidos</b>									
								284.419	284.419
<b>Total</b>								<b>(161.373)</b>	<b>(161.373)</b>

**Resumo instrumentos financeiros derivativos**

				Consolidado		RS mil	
				Em 31 de dezembro			
				2011	2010		
Posição ativa				17.453	833	1.047.553	556.501
Posição passiva				(449.255)	(234.305)	(1.437.680)	(717.874)
<b>Total</b>				<b>(431.802)</b>	<b>(233.472)</b>	<b>(390.127)</b>	<b>(161.373)</b>

**Resultado com derivativos**

				Em 31 de dezembro		RS mil
				2011	2010	
Receita (despesa) com contratos de swaps				(286.490)	(184.755)	
Receita (despesa) com contratos de futuro				(404.582)	(963.298)	
Receita (despesa) com contratos de opções				688.736	681.963	
Receita (despesa) com derivativos embutidos				(712.772)	(330.617)	
<b>Total</b>				<b>(714.558)</b>	<b>(796.707)</b>	

**28. Obrigações de benefícios de aposentadoria**

As obrigações registradas nos balanços patrimoniais referentes aos planos de aposentadoria complementar e de assistência médica estão representadas a seguir:

					Em 31 de dezembro		RS mil	
					2011	2010		
					BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Contas a pagar - FAPES					566.823	735.642	540.635	702.450
Passivo atuarial - FAMS					718.243	904.800	615.103	777.818
<b>Total</b>					<b>1.285.066</b>	<b>1.640.442</b>	<b>1.155.738</b>	<b>1.480.268</b>
<b>Curto prazo</b>								
Contas a pagar - FAPES					25.093	33.484	21.634	28.875
Passivo atuarial - FAMS					11.471	17.951	10.839	16.308
					36.564	51.435	32.473	45.183
<b>Longo prazo</b>								
Contas a pagar - FAPES					541.730	702.158	519.001	673.575
Passivo atuarial - FAMS					706.772	886.849	604.264	761.510
					1.248.502	1.589.007	1.123.265	1.435.085

**28.1) Plano de aposentadoria e pensões:**

A FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES) é uma entidade fechada de previdência privada. Seu principal objetivo é complementar os benefícios previdenciários, concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para os funcionários de seus patrocinadores: BNDES, FINAME, BNDESPAR e a própria FAPES.

A FAPES tem plano de benefícios definidos e no dimensionamento de suas provisões foi admitido o regime financeiro de capitalização.

Os patrocinadores devem equacionar, na proporção existente de acordo com a sua contribuição, eventuais insuficiências técnicas reveladas pela reavaliação atuarial, conforme estabelecido no estatuto da Fundação e consoante legislação vigente.

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo método de Crédito Unitário Projetado - PUC. Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais correspondentes às taxas de instrumentos financeiros de primeira linha, no caso, as relativas às Notas do Tesouro Nacional - série B.

A seguir, os resultados da avaliação atuarial do plano de aposentadoria complementar:

			Em 31 de dezembro		RS mil
			2011		
			BNDES	Consolidado	
Valor presente da obrigação atuarial			6.370.888	8.127.695	
Valor justo dos ativos do plano			(5.554.028)	(7.085.581)	
Valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos / (excesso de cobertura)			816.860	1.042.114	
Ganhos atuariais não reconhecidos			(1.153.039)	(1.379.669)	
Passivo (ativo) atuarial			(336.179)	(337.555)	
Limite dos ativos			336.179	337.555	
Passivo atuarial antes da Interpretação A (*)			-	-	
Passivo adicional - Interpretação A (*)			566.823	735.642	
Passivo líquido			<b>566.823</b>	<b>735.642</b>	

(\*) A Interpretação A (Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Fundamento Mínimo e sua Interação), que corresponde ao IFRIC 14 do IASB, é parte do integrante do Pronunciamento CPC 33 (Deliberação 600/2009).

**Passivo adicional**

O passivo adicional refere-se a contratos de confissão de dívida celebrados com os patrocinadores, com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando treze parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos patrocinadores. Portanto, a dívida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

					Em 31 de dezembro				RS mil
					2011		2010		
					BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	
Contratos de 2002 (a)					454.702	581.116	425.758	544.125	
Contratos de 2004 (b)					112.121	154.526	114.877	158.325	
<b>Total</b>					<b>566.823</b>	<b>735.642</b>	<b>540.635</b>	<b>702.450</b>	
<b>Curto prazo</b>									
					25.093	33.484	21.634	28.875	
<b>Longo prazo</b>									
					541.730	702.158	519.001	673.575	
<b>Total</b>					<b>566.823</b>	<b>735.642</b>	<b>540.635</b>	<b>702.450</b>	

(a) Refere-se ao acordo entre as empresas do sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que prevêem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

(b) Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do Banco Central do Brasil - BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004.

(continuação)

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Valor presente no início do exercício	5.601.413	7.160.601	4.620.691	5.933.161
Custo do serviço corrente	143.357	158.764	93.002	105.814
Custo de juros	570.749	729.866	456.013	585.911
Perdas (ganhos) atuariais não reconhecidos	385.560	495.782	743.554	928.687
Benefícios pagos	(330.191)	(417.318)	(311.847)	(392.972)
Valor presente no fim do exercício	<b>6.370.888</b>	<b>8.127.695</b>	<b>5.601.413</b>	<b>7.160.601</b>

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Valor justo no início do exercício	5.124.900	6.551.448	4.737.228	6.082.799
Retorno esperado dos ativos do plano	520.636	665.142	480.044	614.880
Ganhos (perdas) atuariais não reconhecidos	90.053	107.869	91.160	92.190
Contribuições recebidas do empregador	109.277	134.893	92.470	114.186
Contribuições recebidas dos participantes	39.353	43.547	35.845	40.365
Benefícios pagos	(330.191)	(417.318)	(311.847)	(392.972)
Valor justo no fim do exercício	<b>5.554.028</b>	<b>7.085.581</b>	<b>5.124.900</b>	<b>6.551.448</b>

O BNDES espera contribuir com o plano de pensão de aposentadoria complementar, para o próximo ano, em aproximadamente R\$ 114.194 mil (R\$ 140.963 mil para o consolidado).

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são assim demonstrados:

	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Despesa líquida no exercício:				
Custo do serviço corrente	143.356	158.764	93.002	105.814
Custo dos juros	570.749	729.866	456.013	585.911
Retorno esperado dos ativos do plano	(520.636)	(665.142)	(480.044)	(614.880)
Perda atuarial líquida não reconhecida	15.652	15.652	-	-
Total	<b>209.121</b>	<b>239.140</b>	<b>68.971</b>	<b>76.845</b>

O rendimento esperado do ativo do plano foi determinado com base nas mesmas expectativas de atualização do passivo, utilizando juros atuariais equivalentes a Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B). As principais categorias de ativos do plano, como porcentagem do total de ativos do plano, são as seguintes:

	Em (%)			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Fundos multimercados	79,7	79,7	5,7	5,7
Ações	5,0	5,0	80,6	80,6
Investimentos imobiliários	8,2	8,2	5,7	5,7
Empréstimos e financiamentos	4,2	4,2	4,3	4,3
Outros	2,9	2,9	3,7	3,7
Total	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

A resolução MPS/CNPC n.º 8 de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras. As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa resolução.

O retorno real sobre os ativos do plano acumulado em 31 de dezembro de 2011 foi de R\$ 610.689 mil e R\$ 773.011 mil no BNDES e Consolidado, respectivamente (R\$ 571.204 mil e R\$ 707.069 mil em 31 de dezembro de 2010, no BNDES e Consolidado, respectivamente).

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar em 31 de dezembro de 2011 para os próximos três anos:

	R\$ mil	
	BNDES	Consolidado
31/12/2012	346.198	437.542
31/12/2013	361.777	457.232
31/12/2014	378.057	477.807

## 28.2) Plano de assistência médica

O BNDES e suas subsidiárias patrocinam o FAMS (Fundo de Assistência Médica e Social), criado com a finalidade precípua de oferecer aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou similares aos do INSS. Tais benefícios, que incluem assistência médico-hospitalar e odontológica nos sistemas de escolha dirigida ou livre escolha, são assegurados aos empregados desde 1976 e amparados pela Resolução n.º 933/98 da Diretoria do BNDES, extensiva às suas subsidiárias.

Os participantes beneficiários do FAMS são empregados ativos e aposentados do BNDES e de suas subsidiárias, e seus respectivos dependentes; tendo ainda, o dependente, após o falecimento do participante, direito ao benefício por um período de até 24 meses.

O FAMS recebe dotação de recursos do BNDES e de suas controladas para a consecução dos seus objetivos. Estes recursos são administrados pela FAPES – Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, que também é responsável pela elaboração do orçamento anual e detalhamento dos custos operacionais necessários ao FAMS.

O FAMS não está coberto por ativos garantidores. A antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pelo BNDES com base nos orçamentos apresentados pela FAPES que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas.

Em 31 de dezembro, com base na atualização da avaliação atuarial efetuada por atuário independente em 30 de setembro de 2010, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial com participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Valor presente das obrigações não fundeadas	992.723	1.246.200	824.164	1.040.531
Perdas atuariais não reconhecidas	(274.481)	(341.400)	(209.061)	(262.713)
Passivo atuarial líquido	<b>718.242</b>	<b>904.800</b>	<b>615.103</b>	<b>777.818</b>

A movimentação na obrigação de benefício definido durante o exercício é demonstrada a seguir:

	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício	824.164	1.040.531	682.586	858.729
Custo do serviço corrente	40.785	43.680	24.448	26.630
Custo de juros	84.986	107.275	68.490	86.090
Perdas (ganhos) atuariais não reconhecidos	71.643	91.587	72.092	100.078
Benefícios pagos	(28.855)	(36.873)	(23.452)	(30.996)
Saldo no final do exercício	<b>992.723</b>	<b>1.246.200</b>	<b>824.164</b>	<b>1.040.531</b>

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são:

	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Despesa líquida no semestre:				
Custo do serviço corrente	40.785	43.680	24.448	26.630
Custo dos juros	84.986	107.275	68.490	86.090
Ganhos (Perdas) atuariais líquidas não reconhecidas	6.224	12.900	3.465	5.751
Total	<b>131.995</b>	<b>163.855</b>	<b>96.403</b>	<b>118.471</b>

O BNDES espera contribuir com o plano de assistência médica, para os próximos doze meses, em aproximadamente R\$ 31.793 mil e R\$ 40.633 mil, BNDES e Consolidado, respectivamente.

A mudança de um ponto percentual nas taxas de custo de assistência médica teria os seguintes efeitos:

	R\$ mil	
	Aumento de um ponto percentual	Redução de um ponto percentual
Efeito sobre o agregado do custo do serviço corrente e do custo de juros	31.533	(23.432)
Efeito sobre a obrigação de benefício definido	196.547	(155.327)

## 28.3) Hipóteses atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

	31/12/2011	31/12/2010
Benefícios considerados	Todos os benefícios regulamentares	Todos os benefícios regulamentares
Método de avaliação atuarial	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Tábua de mortalidade de válidos	AT 2000	AT 2000
Tábua de mortalidade de inválidos	AT 49 agravada em 100%	AT 49 agravada em 100%
Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Índice de aumento real esperado para os salários dos ativos	Grupo técnico (3,1100% a.a.) e Grupo de apoio (2,5397% a.a.)	Grupo técnico (2,9546% a.a.) e Grupo de apoio (2,4426% a.a.)
Taxa de desconto nominal	10,288% a.a.	10,4909% a.a.
Taxa de inflação	4,5% a.a.	4,5% a.a.
Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar	10,288% a.a.	10,4909% a.a.
Taxa real de tendência dos custos médicos	5% a.a.	5% a.a.

## 29. Outros benefícios concedidos aos empregados

O BNDES e suas controladas concedem aos seus empregados ativos os seguintes benefícios:

	R\$ mil					
	2º semestre de 2011		Em 31 de dezembro			
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Vale-transporte	69	107	129	201	184	275
Vale-refeição	12.168	19.012	22.825	35.664	16.687	24.906
Assistência Educacional	3.111	4.861	5.872	9.175	5.071	7.568
Total	<b>15.348</b>	<b>23.980</b>	<b>28.826</b>	<b>45.040</b>	<b>21.942</b>	<b>32.749</b>



(continuação)

**30. Programa de desligamento planejado de funcionários**

Após a decisão do STF, que determinou que a aposentadoria espontânea do empregado não extingue automaticamente o contrato de trabalho, verificou-se que um grande contingente de empregados permaneceu no Banco mesmo em percepção do benefício de aposentadoria, comprometendo, assim, a esperada renovação do quadro funcional.

Objetivando esta renovação do quadro de pessoal, sem prejuízo da transmissão de suas experiências para os demais, foi aprovado no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho, o Programa de Desligamento Planejado que incentiva a saída dos empregados que atendem as condições para a aposentadoria por tempo de serviço, integral ou antecipada até 31 de dezembro de 2012.

Segundo estimativa da FAPES, 152 empregados estarão aptos a aderir ao Programa, o que corresponde, aproximadamente, a 5,5% do efetivo de pessoal próprio do Sistema BNDES, atual.

O desembolso estimado, em 31 de dezembro de 2011, como consequência da implementação do programa é de aproximadamente R\$ 70.954 mil, sendo R\$ 48.067 mil no BNDES, R\$ 13.151 mil na BNDESPAR e R\$ 9.736 mil na FINAME. Os valores estão registrados no curto prazo em função do seu término em 2012.

**31. Operações vinculadas ao Tesouro Nacional****31.1) Operações Ativas**

São valores a receber do Tesouro Nacional a título de equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal (Pronaf, Revitaliza e Agrícolas) com taxa fixa menor que a TJLP, para TJLP + 1%. Em 31 de dezembro de 2011, apresentava saldos de R\$ 3.608.287 mil (R\$ 1.784.273 mil em 31 de dezembro de 2010) e R\$ 7.830.901 mil (R\$ 3.547.589 mil em 31 de dezembro de 2010), no BNDES e Consolidado, respectivamente.

**31.2) Operações Passivas**

São valores a pagar ao Tesouro Nacional a título de equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal (Modermaq e Moderfrota) com taxa fixa superior à TJLP, para TJLP. Isto é, programas cuja taxa fixa seja superior à TJLP, deverá ter o excesso à TJLP devolvido ao Tesouro Nacional. Em 31 de dezembro de 2011, apresentava saldos de R\$ 7.754 mil (R\$ 6.523 mil em 31 de dezembro de 2010) e R\$ 131.312 mil (R\$ 128.862 mil em 31 de dezembro de 2010), no BNDES e Consolidado, respectivamente.

**32. Instrumento Híbrido de Capital e Dívida**

Em 2009, foi celebrado, sob amparo da Lei n.º 11.948/2009, contrato de financiamento entre o BNDES e a União. No mesmo ano, através do Ofício n.º 2408/PGFN/CAF, a União e o BNDES resolveram desmembrar da dívida o valor de R\$ 6.000.000 mil visando seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida.

Em novembro de 2009, o Banco central considerou a captação elegível como Capital de Nível I, até o limite regulamentar, e o restante no Capital nível II, na categoria de instrumento híbrido de capital e dívida. O montante dos instrumentos híbridos de capital e dívida, em 31 de dezembro de 2011, tem a seguinte composição:

Moeda	R\$ mil	
	BNDES e Consolidado	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
IPCA	7.078.103	6.647.883
SELIC	6.697.195	6.586.133
<b>Total</b>	<b>13.775.298</b>	<b>13.234.016</b>

Para fins de Patrimônio de Referência, os valores efetivos são de R\$ 6.000.000 referentes ao Capital de Nível I e R\$ 6.975.446 referentes ao Capital de Nível II, totalizando em R\$ 12.975.445. A diferença, entre os valores que são considerados para fins de Patrimônio de Referência e os valores evidenciados no passivo (valores do quadro acima), é referente à atualização da dívida. O montante de tal atualização é de R\$ 799.853 em 31 de dezembro de 2011 (R\$ 682.551 em 31 de dezembro de 2010).

**33. Depósitos a apropriar**

Referem-se a pagamentos efetuados por Agentes Financeiros, relativamente a operações de repasse da Carteira Agropecuária objeto de renegociações autorizadas pelo Governo Federal, com cobrança em situação não parametrizada, que encontram-se no aguardo de informações por parte desses Agentes que permitam a sua correta apropriação nos sistemas corporativos.

**34. Limites operacionais (Acordo da Basileia)**

De acordo com a Resolução n.º 2.283, de 5 de junho de 1996, do Banco Central do Brasil, os limites mínimos de capital do Banco e do Consolidado são calculados com base nos ativos dos mesmos, ponderados por fatores de risco. A seguir são apresentados os principais indicadores, em 31 de dezembro de 2011, obtidos conforme regulamentação em vigor:

	BNDES	R\$ mil, exceto percentuais Consolidado
Patrimônio de Referência - PR - (1)	<b>99.113.381</b>	<b>99.083.784</b>
Nível I	51.869.008	51.849.276
Nível II	48.053.367	48.043.501
Deduções do PR (2)	(808.993)	(808.993)
Patrimônio de Referência Exigido - PRE - (3)	50.642.139	52.916.537
Índice de Basileia - %	<b>21,53%</b>	<b>20,60%</b>
Limite de Imobilização	49.556.691	49.541.892
Imobilização (4)	401.483	414.306
Margem (excesso) de Imobilização	<b>49.155.208</b>	<b>49.127.588</b>
Índice de Imobilização - %	<b>0,41%</b>	<b>0,42%</b>

- (1) A Resolução n.º 3.444/07, do BACEN, define o Patrimônio de Referência-PR, para fins de apuração dos limites operacionais, como o somatório de níveis, cada qual composto por itens integrantes do Patrimônio Líquido, além de dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida.
- (2) Ações emitidas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- (3) Mínimo valor exigido para o PR - 11%.
- (4) A Resolução n.º 3.105/03, do BACEN, que dispõe sobre a concessão de prazo ao BNDES para enquadramento no limite de aplicação de recursos no ativo permanente, alterada pela Resolução n.º 3.761/09, permite a exclusão de ações adquiridas de forma direta ou indireta em decorrência de: medidas ou programas instituídos por Lei federal, execução de garantias de operações de crédito posteriores à entrada em vigor dessa resolução e os investimentos compatíveis com o objeto social da instituição.

**35. Outras informações****35.1) Responsabilidade subsidiária da União**

Em conformidade com o Parecer n.º 1.124/96 do Ministério do Planejamento e Orçamento, o BNDES, por sua condição de empresa integralmente controlada pelo Governo Federal, não está sujeito à decretação de falência, cabendo à União a responsabilidade subsidiária pelas obrigações contraídas pelo BNDES.

**35.2) Contragarantias prestadas**

O BNDES concedeu em contragarantia ao Tesouro Nacional por conta de aval e empréstimos captados no exterior, o montante equivalente a US\$ 600 milhões, com caução de 7.744.038 ações preferenciais nominativas de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (posteriormente desdobradas em 61.952.304 ações preferenciais), e 28.083.251.230 ações ordinárias nominativas de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS (posteriormente grupadas em 56.166.502 ações ordinárias) de propriedade de sua controlada integral BNDES Participações S.A. - BNDESPAR. Do montante dessas ações, 61.952.304 ações preferenciais de emissão da Petrobras e 1.510.070 ações ordinárias de emissão da Eletrobrás continuam bloqueadas nas entidades de custódia.

**35.3) Gestão de programas****Fundo Amazônia**

O Fundo Amazônia, criado pela Resolução BNDES n.º 1.640, de 3 de setembro de 2008, tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico, nos termos do Decreto n.º 6.527, de 1º de agosto de 2008.

Em 31 de dezembro, os saldos dos recursos oriundos de doações ao Fundo Amazônia, administrados pelo BNDES, eram de:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
Doações recebidas (*)	39.934	84.394
Aplicação em operações não reembolsáveis	70.846	11.106
Ressarcimento de despesas administrativas	2.073	1.359

(\*) inclui os rendimentos auferidos pela aplicação dos saldos disponíveis

**Fundo de Garantia à Exportação - FGE**

Através da Lei n.º 9.818/99, foi criado o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda e administrado pelo BNDES, destinado a dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação. Em 31 de dezembro de 2011, os valores das garantias prestadas totalizavam R\$ 18.924.994 mil.

**Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade - FGPC**

O Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade - FGPC, instituído pela Lei n.º 9.531/97, regulamentado pelo Decreto n.º 3.113/99, é um fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e gerido pelo BNDES. Tem por finalidade prover recursos para garantir o risco das operações de financiamento realizadas pelo BNDES e pela FINAME, diretamente ou por intermédio de instituições repassadoras, a microempresas, empresas de pequeno porte e médias empresas exportadoras ou fabricantes de insumos que integrem o processo produtivo, ou de montagem e de embalagem de mercadorias destinadas à exportação. Em 31 de dezembro de 2011, os valores das garantias prestadas totalizavam R\$ 420.809 mil.

(continuação)

**Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD**

O Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização – FRD, criado em 17 de dezembro de 1997 através da Resolução – BNDES n.º 918, é um fundo de natureza contábil destinado a prestar colaboração financeira, em projetos de desenvolvimento regional e social, a municípios situados nas áreas geográficas de influência da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD. O patrimônio inicial foi de R\$ 85.900 mil, oriundo de doação realizada nos termos da Resolução CND n.º 02/97 (Conselho Nacional de Desestatização). Em 2011, foram realizadas liberações que totalizaram R\$ 7.416 mil.

**Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Fundo da Terra**

O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar n.º 93/98, regulamentado pelo Decreto n.º 3.475/2000, é um fundo de natureza contábil, cujo objetivo é financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, tendo o BNDES como gestor financeiro.

## 35.4) Gerenciamento de Riscos e Controles Internos

Em conformidade com os normativos internos e externos e de acordo com os objetivos estabelecidos pela Alta Administração, a Área de Gestão de Riscos do BNDES é responsável por:

- Definir e propor ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de gestão de riscos e controles internos para o BNDES e suas subsidiárias;
- Monitorar os níveis de exposição a riscos;
- Analisar e monitorar os requerimentos de capital regulatório;
- Analisar a evolução das provisões para devedores duvidosos e os seus impactos no resultado do BNDES e de suas subsidiárias;
- Avaliar a qualidade dos controles internos existentes no Sistema BNDES, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento; e
- Disseminar cultura de controles internos e de gestão de riscos no âmbito do Sistema BNDES.

O gerenciamento de risco no BNDES é um processo contínuo e evolutivo. Os trabalhos são desenvolvidos de modo a proporcionar unicidade às políticas, processos, critérios e metodologias de controle de riscos.

Compõem a estrutura de gerenciamento de risco e de controles internos do BNDES: Conselho de Administração; Diretoria; Comitê de Gestão de Riscos; Subcomitês de Gestão de Risco de Mercado, de Risco de Crédito e de Risco Operacional e Controles Internos; e, unidades dedicadas ao gerenciamento de riscos.

A estrutura completa de gerenciamento de risco do BNDES está disponível para acesso público em: [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Relacao\\_Com\\_Investidores/Relatorio\\_Gestao\\_Riscos](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Relacao_Com_Investidores/Relatorio_Gestao_Riscos)

**• Controles Internos**

Controles internos são procedimentos presentes em todos os níveis da Instituição, desenhados para mitigar riscos e prover razoável segurança de que os seguintes objetivos sejam atingidos:

- conformidade: execução das atividades de acordo com as normas internas e externas que as regulam;
- desempenho: eficiência e eficácia dos processos, sem custos excessivos e com proteção dos ativos;
- informação: disponibilização de informações confiáveis, precisas e tempestivas para suporte à tomada de decisão.

O BNDES busca promover o contínuo aprimoramento dos controles internos com base nos fundamentos estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2554/98 e pela Política Corporativa de Controles Internos. Neste contexto, são realizadas atividades de verificação de conformidade aos normativos internos e externos, bem como a avaliação dos riscos e controles internos dos processos de trabalho.

Os relatórios contendo as conclusões das avaliações realizadas são submetidos ao Comitê de Gestão de Riscos, por meio do Subcomitê de Gestão de Risco Operacional e Controles Internos, e à Alta Administração. O cumprimento das recomendações apresentadas às unidades envolvidas é continuamente acompanhado.

A atividade permanente de disseminação da cultura de controles internos é baseada em um processo de comunicação, visando esclarecer o papel de cada profissional no Sistema de Controles Internos e reforçar a importância da ética e da transparência. Além da divulgação da Política Corporativa de Controles Internos e da disponibilização de informações relacionadas ao tema na intranet, são realizadas palestras para novos funcionários no âmbito da corrente renovação do quadro funcional.

Durante o exercício de 2011, podem ser destacados:

- Os trabalhos de verificação de conformidade e avaliação dos controles internos nos processos, conforme previsto no planejamento anual da Unidade de Controles Internos;
- O projeto de implementação de Monitoramento Contínuo para avaliação de controles internos;
- O projeto Agentes de Conformidade; e
- A aprovação, pelo Conselho de Administração, dos Relatórios de Controles Internos referentes ao 2º semestre de 2010 e 1º semestre de 2011, conforme previsto na Resolução CMN n.º 2554/98.

**• Risco Operacional**

O Risco Operacional se refere à possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. O conceito inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição. Diferentemente dos riscos de mercado e de crédito, sua gestão e mitigação envolve todas as áreas da Instituição.

Cabe à unidade responsável pelo gerenciamento do risco operacional auxiliar as demais unidades na identificação e avaliação desses riscos. Para tanto, são seguidos os preceitos constantes da Política Corporativa de Gestão de Risco Operacional, bem como aqueles constantes da Política Corporativa de Gestão da Continuidade de Negócios. Ambas estabelecem o conjunto de princípios, ações, papéis e responsabilidades relativos aos temas no BNDES e de suas subsidiárias.

No que se refere ao capital regulamentar, o BNDES utiliza atualmente a Abordagem do Indicador Básico como a metodologia de cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente ao risco operacional (POPR). Essa parcela é apurada periodicamente e informada ao BACEN como parte integrante do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO).

Visando disseminar a cultura de riscos operacionais na Instituição, consta do programa de capacitação de novos funcionários módulo específico sobre o tema. Também estão disponíveis informações sobre Riscos Operacionais para o público interno, na intranet.

No ano de 2011, no que se refere à avaliação contínua e ações de mitigação do risco operacional, foi priorizado o aprimoramento da metodologia de avaliação de riscos operacionais e do banco de dados de perdas operacionais. Com relação ao desenvolvimento e implementação de um Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN) para o BNDES, foi concluído processo licitatório para contratação de consultoria técnica especializada no tema, e o projeto teve início em setembro de 2011. Adicionalmente, encontra-se sob revisão o Plano de Gerenciamento de Incidentes (PGI) do BNDES.

**• Risco de Mercado**

O risco de mercado é o risco de ocorrência de perdas financeiras resultantes da alteração nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela Instituição, dentre as quais se incluem os riscos das operações sujeitas à variação da cotação de moeda estrangeira, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

A estrutura de gerenciamento do risco de mercado e a Política Corporativa de Gestão de Riscos de Mercado e Liquidez do BNDES e de suas subsidiárias definem o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos internos da Instituição, a fim de garantir o adequado gerenciamento dos riscos.

A gestão de risco de mercado monitora a parcela de requerimento de capital resultante da carteira de negociação e de não negociação, de modo a garantir a adequação dos riscos inerentes a essas operações em níveis consistentes com o padrão de risco desejável a ser assumido pela Instituição.

A carteira de negociação consiste em todas as operações com instrumentos financeiros, inclusive derivativos, detidas com a intenção de negociação ativa e frequente ou destinadas a *hedge* de outros elementos da carteira de negociação, e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade. As operações detidas com intenção de negociação são aquelas destinadas a (i) revenda; (ii) obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados; ou (iii) realização de arbitragem. A carteira não designada para negociação corresponde, basicamente, às operações de crédito realizadas pela instituição, suas captações, títulos públicos e títulos privados. Essa carteira inclui riscos de taxa de juros, índice de preços e câmbio.

Devido a sua natureza de banco de desenvolvimento, o BNDES possui uma carteira de negociação de valor relativamente baixo, quando comparado ao valor total dos ativos detidos pela Instituição. Assim, como parte da gestão do risco de mercado, o BNDES utiliza a metodologia regulamentar de VaR Paramétrico, para risco de taxas de juros pré fixadas, e de *Maturity Ladder*, para aferir os riscos de cupom cambial, cupons de índice de preços e de cupons de taxa de juros, conforme estabelecem os normativos do Banco Central. Já para mensurar o risco de juros da carteira bancária (Rban), utiliza-se metodologia própria, observando-se o impacto das oscilações das taxas de juros (indexadores) na receita líquida de juros (*Net Interest Income*) para o período de 1 ano. Os testes de estresse utilizados na Rban são os regulamentares.



(continuação)

O BNDES segue uma estratégia de exposição reduzida em moedas estrangeiras, sendo os limites monitorados diariamente. Através da contratação de *swaps* e futuros, o Banco mantém sua exposição cambial abaixo de 5% do Patrimônio de Referência, resultando em parcela de capital regulamentar para risco de câmbio (PCAM) igual a zero. As parcelas de risco de *commodities* (PCOM) e de risco de ações (PACS) também são iguais a zero, devido ao fato de o Banco não possuir exposições diretas em *commodities* e da totalidade de sua carteira de ações estar classificada como “Disponível para a Venda”, uma vez que o foco da atuação do BNDES é o fomento ao mercado de capitais.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Gestão de Risco de Mercado e Liquidez do BNDES no 4º trimestre de 2011, destaca-se a mensuração prospectiva dos indicadores *Liquidity Coverage Ratio - LCR* e *Net Stable Funding Ratio - NSFR*, cujas orientações e cronograma de implementação no Brasil estão dispostos no Comunicado n.º 20.615/2011 do BACEN; e a operacionalização em ambiente de produção do sistema MAPS, contratado junto à empresa MAPS Soluções e Serviços Ltda., conforme contrato OCS 08/2010, firmado pela Diretoria do BNDES em 26/02/2010.

#### • Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco associado à possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas nas renegociações e aos custos de recuperação. Desse modo, a gestão do risco de crédito no BNDES permeia todo o processo de concessão, monitoramento, cobrança e recuperação de créditos, englobando a atuação de diversas áreas.

A Política Corporativa de Gestão de Risco de Crédito, revisada durante o exercício de 2011, formaliza o processo de gestão do risco de crédito do BNDES e de suas subsidiárias, estabelece responsabilidades, princípios, diretrizes, processos e procedimentos necessários à identificação, mensuração, monitoramento, controle e mitigação dos riscos aos quais o BNDES está exposto. A formalização da política, bem como a estrutura de gerenciamento do risco de crédito no BNDES, cumpre as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN n.º 3.721/09.

Com relação à apuração do capital regulamentar, as exposições ponderadas por fator de ponderação de risco (PEPR) são mensalmente calculadas e incorporadas ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE) conforme os procedimentos determinados pela Circular BACEN n.º 3.360/07. Cabe destacar que, além da carteira de créditos da Instituição, estão inseridos na parcela PEPR outros ativos como títulos e valores mobiliários, *swaps* e operações compromissadas. A apuração do Patrimônio de Referência Exigido é parte integrante do Documento de Limites Operacionais (DLO) enviado mensalmente ao Banco Central do Brasil.

Por outro lado, o BNDES também realiza a apuração de outros limites regulamentares internos e externos. Os limites de exposição por cliente e ao setor público, estabelecidos respectivamente por meio das Resoluções CMN n.º 2.844/01 e n.º 2.827/01, e suas alterações posteriores são monitorados e inseridos em informes periódicos de distribuição interna. De modo semelhante, são monitorados os limites setoriais definidos pela Diretoria do BNDES e apurados diversos indicadores relacionados à carteira do BNDES como inadimplência e créditos baixados como prejuízo, qualidade da carteira e provisionamento, concentração por grupo econômico e por setor de atividade, entre outros. Os indicadores produzidos são analisados e inseridos no Informe de Gestão de Risco de Crédito, enviado mensalmente ao Comitê de Gestão de Riscos.

Adicionalmente, o BNDES elabora estimativas para os diferentes componentes do risco da carteira de créditos, com vistas a avaliar potenciais perdas financeiras. A probabilidade de inadimplência por faixa de risco é estimada com base na frequência histórica, e as taxas de recuperação são calculadas a partir dos fluxos de recebimentos identificados para os contratos inadimplentes. Matrizes de migração de estados são estimadas para horizontes diversos e o valor em risco para a carteira de créditos é atualmente estimado com a utilização do modelo CreditRisk+.

Dentre as atividades desenvolvidas pela unidade responsável pela gestão de risco de crédito durante o 4º trimestre de 2011, podemos destacar a continuidade na implementação do software de gestão do risco de crédito, que requer praticamente dedicação exclusiva por parte da equipe, e cujo término é esperado para o 1º semestre de 2012. Também está prevista para o 1º semestre de 2012 a conclusão do estudo da rentabilidade dos contratos.

#### 36. Transações não envolvendo caixa

Durante o exercício de 2011 e 2010, o BNDES realizou atividades de financiamentos não envolvendo caixa, conforme abaixo; portanto não estão refletidas na demonstração dos fluxos de caixa.

##### 2011

Está em curso um aumento de capital no valor de R\$ 6.783.092 mil provenientes das transferências de ações da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, excedentes a manutenção do controle da União.

##### 2010

O BNDES aumentou o capital em R\$ 7.200.000 mil, sendo R\$ 2.700.000 mil oriundos da transferência pela União de parte dos direitos decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital efetuados na Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS; e R\$ 4.500.000 mil proveniente da transferência de ações Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, excedentes a manutenção do controle acionário da União.

#### 37. Evento subsequente

No dia 16 de janeiro de 2012 foi efetuado o pagamento do quarto cupom de juros no valor bruto de R\$ 78,090783 por debênture e da amortização no valor bruto de R\$ 1.306,850920 por debênture referente ao primeiro programa da primeira distribuição da BNDESPAR, conforme Aviso aos Debenturistas divulgado em 12 de janeiro de 2012. Os valores em 31 de dezembro de 2011, constantes na Nota 11, montavam em R\$ 826.078 mil.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO DAMATA PIMENTEL – Presidente  
LUCIANO GALVÃO COUTINHO – Vice-Presidente  
MAURO BORGES LEMOS  
CARLOS ROBERTO LUPI  
EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA  
ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS  
ROBERTO ATILA AMARAL VIEIRA  
ORLANDO PESSUTI  
MIRIAM APARECIDA BELCHIOR  
MÁRCIO HOLLAND DE BRITO

#### CONSELHO FISCAL

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA  
PAULO FONTOURA VALLE  
CLAYTON CAMPANHOLA  
RAUL LYCURGO LEITE – Suplente  
EDUARDO COUTINHO GUERRA – Suplente

#### COMITÊ DE AUDITORIA

JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO  
ATTILIO GUASPARI  
PAULO ROBERTO VALES DE SOUZA

#### DIRETORIA

LUCIANO GALVÃO COUTINHO – Presidente  
JOÃO CARLOS FERRAZ – Vice-Presidente  
ELVIO LIMA GASPAR  
JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO  
LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA  
LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES  
MAURÍCIO BORGES LEMOS  
ROBERTO ZURLI MACHADO

#### SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA

SELMO ARONOVICH

#### CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA - CRC-RJ 087956/O-8

(continuação)

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES  
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Ao Acionista e Administradores do  
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Rio de Janeiro – RJ

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (“Banco”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e sem estresse findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras**

A Administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos Auditores Independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações financeiras do Banco para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do Banco. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Opinião**

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas acima apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 31 de dezembro de 2011, o desempenho, individual e consolidado, de suas operações e os seus fluxos de caixa, individuais e consolidados, para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Outros assuntos****Demonstração do valor adicionado**

Examinamos também a demonstração do valor adicionado (DVA) para o exercício e semestre findos em 31 de dezembro de 2011, individual e consolidada, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas. Essa demonstração não é obrigatória para o Banco, sendo uma informação suplementar, a qual foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU  
Auditores Independentes  
CRC 2SP 011.609/O-8 “F” RJ

Marcelo Cavalcanti Almeida  
Contador  
CRC 1RJ 036.206/O-5

**PARECER N.º 01 / 2012 – CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 do Estatuto do BNDES, c/c Art. 163, VI e VII da Lei N.º 6.404/76, examinou o Relatório de Administração, bem como as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2011 e, com base em seu exame e no Parecer dos Auditores Externos DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, de 18/2/11, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BNDES, em 31/12/11, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado às operações, correspondentes ao exercício encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária e com a Circular 2.990, de 28/6/2000, expedida pelo Banco Central do Brasil.

Na mesma ocasião, o Conselho Fiscal também examinou a proposta de destinação do lucro do exercício (R\$ 9.047.933.719,68) já contemplada nas demonstrações financeiras, com a qual concorda, a seguir discriminada:

- a) 5%, correspondentes a R\$ 452.396.685,98 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), para a constituição da Reserva Legal;
- b) R\$ 54.021.589,40 (cinquenta e quatro milhões, vinte e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), correspondentes ao total de incentivos fiscais registrados no exercício, para constituição da Reserva de Incentivos Fiscais;
- c) 25% após constituição da Reserva Legal e da Reserva de Incentivos Fiscais, a título de dividendos mínimos obrigatórios, no montante de R\$ 2.135.378.861,07 (dois bilhões, cento e trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e sete centavos), dos quais R\$ 2.051.351.978,93 (dois bilhões, cinquenta e um milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) foram pagos na forma de Juros Sobre Capital Próprio - JCP ao longo do exercício de 2011;
- d) 15% após constituição da Reserva Legal e da Reserva de Incentivos Fiscais, no valor de R\$ 1.281.227.316,64 (um bilhão, duzentos e oitenta e um milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), para a constituição de Reserva para Futuro Aumento de Capital; e
- e) R\$ 5.124.909.266,59 (cinco bilhões, cento e vinte e quatro milhões, novecentos e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), equivalentes ao saldo remanescente do lucro do exercício, para a constituição de Reserva de Margem Operacional.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de fevereiro de 2012.

Clayton Campanhola  
Carlos Eduardo Esteves Lima  
Paulo Fontoura Valle



(continuação)

## RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

### 1- INTRODUÇÃO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, por meio do Decreto nº 5.212, de 22 de setembro de 2004, teve o seu Estatuto Social alterado para o fim de instituir o Comitê de Auditoria. Posteriormente, por meio do Decreto nº 6.322, de 21 de dezembro de 2007, alterou novamente seu Estatuto Social para adaptar a composição do Comitê de Auditoria ao que estabelece a Resolução nº 3.416, de 24 de outubro de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Conforme faculta o *caput* do artigo 11, da Resolução nº 3.198, do Banco Central do Brasil, de 27 de maio de 2004, foi adotado o formato de comitê único para as empresas que compõem o Sistema BNDES.

O Comitê reporta-se diretamente ao Conselho de Administração, tem independência no exercício de suas atribuições e sua atuação é permanente. Atualmente é composto por três membros, sendo que o seu coordenador atualmente é membro do Conselho de Administração da BNDESPAR, já tendo exercido diversos mandatos em Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES.

O Comitê reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Para as avaliações que requerem maior grau de aprofundamento, bem como análise de documentação e de procedimentos, um de seus membros realiza esse trabalho de campo e depois reporta aos demais membros do Comitê.

### 2- ATIVIDADES

Durante o exercício de 2011, ocorreram reuniões do Comitê de Auditoria, ou de um de seus membros, com executivos e dirigentes do Sistema BNDES, seja para tratar de aspectos gerais relacionados a controles internos, seja para tratar de questões específicas.

Entre as matérias tratadas destacam-se:

- evolução e desenvolvimento das atividades relacionadas à Gestão de Risco, para as quais foi criada uma unidade específica, denominada de Área de Gestão de Risco, bem como há um Comitê de Gestão de Riscos constituído por membros da Diretoria do Sistema BNDES;
- desenvolvimento de projeto de reformulação operacional conjunta com a da plataforma de Tecnologia de Informação, que objetiva obter uma maior integração entre processos e tecnologia; aumentar a flexibilidade, com segurança; e favorecer a eficiência e agilidade operacional. Esse projeto, de Gestão Integrada de Recursos, denominado de AGIR, é conduzido por uma secretaria executiva, e conta com o suporte de uma consultoria externa;
- atividades no âmbito da unidade de Tecnologia de Informação e Processo;
- atividades da Ouvidoria, que passou por um processo de reformulação e aprimoramento;
- procedimentos relacionados à migração da contabilidade para as normas internacionais, *International Financial Reporting Standards* (IFRS);
- avaliação e acompanhamento das medidas tomadas no âmbito do Sistema BNDES para aprimorar o controle das operações de crédito agrícola, conduzidas por agentes financeiros, quando das alterações de sua condições contratuais (renegociações) por conta de decisões emanadas pelo Conselho Monetário Nacional;
- acompanhamento da evolução de processos judiciais relevantes; e
- política do Sistema no apoio ao fortalecimento e internacionalização do setor frigorífico.

O Comitê de Auditoria reuniu-se também com os representantes da auditoria independente, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (Deloitte), para analisar e discutir os relatórios e pareceres emitidos pela empresa de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, suas subsidiárias a BNDES Participações S/A - BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME e dos fundos administrados pelo BNDES.

As reuniões ocorreram tanto quando da análise das demonstrações trimestrais (primeiro e terceiro trimestres), como quando da análise das demonstrações do primeiro semestre e do exercício de 2011.

As demonstrações da BNDESPAR e do consolidado do Sistema BNDES, a partir do exercício de 2010, inclusive, passam a ser apresentadas segundo os critérios do *International Financial Reporting Standards* - IFRS, em atenção ao que dispõem as Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, e de conformidade com as normas e procedimentos contábeis aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Com relação às demonstrações do BNDES, suas normas são estabelecidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, que ainda não homologou todos os pronunciamentos contábeis, que regulamentam as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, para as instituições financeiras. Não obstante, a Administração do BNDES optou por já incorporar todos os aspectos desses pronunciamentos que não sejam conflitantes com as normas bancárias, de forma a reduzir as diferenças de práticas contábeis.

A adoção do IFRS, no âmbito do Sistema BNDES, trouxe, como mudança mais significativa, a alteração do critério de contabilização do investimento em participações societárias, que não se caracterizam como investimentos em coligadas. Esses investimentos passaram a ser classificados como instrumentos financeiros disponíveis para venda, registrados em conta de Títulos e Valores Mobiliários e sua contabilização passou a ser pelo método do valor justo. Essa mudança, no critério de contabilização, acarretou uma grande majoração no valor da carteira, no exercício de sua adoção, e irá implicar em oscilações provavelmente menores, embora eventualmente significativas, nos exercícios seguintes.

Assim é que, no exercício de 2010, quando da adoção do IFRS, a carteira de Títulos e Valores Mobiliários, ao ser contabilizada pela primeira vez pelo valor justo, teve um acréscimo bruto de R\$ 43,3 bilhões, equivalente a 82% do valor anterior da carteira. Na ocasião, o impacto líquido no Patrimônio Líquido, descontada a provisão para o Imposto de Renda a ser pago quando da monetização desses ativos, foi uma majoração de R\$ 29,4 bilhões.

Por outro lado, a partir do exercício de 2011, o valor dessa carteira, com destaque para as ações da Petrobrás e da Vale, estará sujeito a oscilações em sua contabilização, com reflexos no Patrimônio Líquido. Em 2011, por exemplo, os ajustes da carteira, em função da cotação dos papéis no dia do fechamento das Demonstrações Financeiras, acarretaram em uma redução de R\$ 13,9 bilhões no Patrimônio Líquido.

A carteira de empréstimos e financiamentos continua apresentando uma posição saudável, com 98,7% de seus créditos classificados entre os níveis AA e C, considerados de baixo risco, contra uma média de 92,3% no Sistema Financeiro Nacional.

Em 2011 foram contratados financiamento de recursos oriundos do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 60,3 bilhões, que vêm se somar aos R\$ 204,7 bilhões, originários da mesma fonte, que ingressaram em 2009 e 2010.

Está em curso um aumento de capital, por parte da União, no valor de R\$ 6,8 bilhões, a serem integralizados com ações da Petrobrás.

Foram pagos dividendos e juros sobre capital próprio, para a União, no valor de R\$ 6,9 bilhões.

O lucro líquido no exercício foi de R\$ 9,0 bilhões, contra R\$ 9,9 bilhões em 2010. De se destacar, no entanto, que em 2010 ocorreu um evento não recorrente, de grande magnitude, que foi a recuperação de crédito da Southern Electric, no valor de R\$ 2,1 bilhões.

A carteira de participações, que teve expressiva recuperação, após a crise financeira que se iniciou no segundo semestre de 2008, continua responsável por significativa parcela do resultado do Sistema. Em 2011 esse resultado foi de R\$ 7,0 bilhões, contra R\$ 6,2 bilhões em 2010 e R\$ 4,0 bilhões em 2009.

Com relação aos índices operacionais prudenciais, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, o Sistema BNDES encontra-se confortavelmente enquadrado, conforme o demonstrado a seguir: índice de Basileia de 20,6%, quando o mínimo é 11%; Índice de Exposição Cambial de 0,6% quando o teto máximo é de 30%; índice de Exposição ao Setor Público de 16,3% contra um limite superior de 45%; e, finalmente, Índice de Imobilização de 0,4%, sendo que o limite máximo é 50%.

O parecer da Deloitte, referente ao exercício de 2011, foi emitido sem ressalvas e atesta que as demonstrações financeiras do BNDES, de suas subsidiárias e dos fundos por ele administrados foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Foi constatado que os exames das auditorias, tanto a interna como a independente, não registraram ocorrências que pudessem caracterizar descumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normativos aplicáveis ao Sistema BNDES.

Com base nos esclarecimentos prestados durante as reuniões e na análise dos documentos recebidos, o Comitê de Auditoria recomenda ao Conselho de Administração que se manifeste favoravelmente à aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2010.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2012.

João Paulo dos Reis Velloso  
Coordenador

Attilio Guaspari  
Membro

Paulo Roberto Vales de Souza  
Membro

## BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

BALANÇO/BNDESPAR/31122011

(continuação)

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**  
**CNPJ: Nº 03.383.281/0001-09**  
**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 31 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Senhor acionista e demais interessados:**

Apresentamos o Relatório da Administração e as informações financeiras anuais da BNDES Participações S.A. relativas exercício findo em 31 de dezembro de 2011. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e, quando aplicável, em consonância com as normas seguidas pelo seu acionista controlador, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

**I. CENÁRIO MACROECONÔMICO**

A conjuntura econômica internacional mudou abruptamente ao longo de 2011. Enquanto a desaceleração observada no 1º semestre era creditada a alguns fatores transitórios - como a alta das *commodities* agrícolas, alta dos preços do petróleo em função da crise política no Oriente Médio (“Primavera Árabe”), terremoto no Japão, o debate sobre o teto do endividamento público norte-americano e a crise das dívidas soberanas na periferia da Zona do Euro – no 2º semestre, devido a sua sincronização e disseminação, ela ganhou contornos permanentes.

A crise europeia atingiu estágio mais dramático, tanto em função de seu contágio para países centrais (sendo caso mais emblemático o da Itália), quanto pela ausência de coordenação e liderança política na resolução da crise. A desaceleração da atividade econômica atingiu, inclusive, os mercados emergentes por canais já conhecidos - queda de preços das *commodities*, redução das exportações e piora das condições de crédito.

No Brasil, o cenário econômico, ao final de 2011, ficou caracterizado pela desaceleração da atividade econômica. Os dados disponíveis até o momento, restritos ao 3T/11, mostraram que o nível de atividade apresentou estagnação na passagem do 2T/11 para o 3T/11, livre de influências sazonais. Com isso, a taxa de crescimento acumulada do PIB nos últimos 12 meses (até o 3T/11) foi de 3,7%. Esse resultado deve-se, basicamente, à formação bruta de capital fixo, e desacelerou de 11,5% para 7,0% entre o 2T/11 e o 3T/11, nessa mesma base de comparação. O consumo das famílias, com crescimento de 5,4% no mesmo período, também apresentou sinais de desaceleração na margem.

Com relação ao balanço de pagamentos, as transações correntes apresentaram déficit de US\$ 49,4 bilhões (2,05% do PIB em 12 meses), saldo ligeiramente inferior ao observado no mesmo período de 2010 (2,38% do PIB em 12 meses). A balança comercial registrou superávit de US\$ 31,4 bilhões, enquanto o somatório das contas de serviços e rendas tiveram déficit da ordem de US\$ 83,7 bilhões. Na conta de serviços, destaque para os déficits nas rubricas de aluguel de equipamentos e gastos com cartão de crédito e turismo em viagens internacionais. Na conta de rendas, as remessas de lucros e dividendos advindos de IED (investimentos externos diretos) foram preponderantes US\$ 30 bilhões. A conta capital e financeira registrou saldo positivo de US\$ 110 bilhões, liderados, fundamentalmente, pelos ingressos de capitais para realização de IED, cujo total líquido atingiu US\$ 82,2 bilhões. Os investimentos estrangeiros em carteira somaram US\$ 21 bilhões, enquanto derivativos e demais investimentos atingiram US\$ 5,3 bilhões.

No que diz respeito à inflação, o IPCA, depois de atingir um pico de 7,3% no acumulado em 12 meses em setembro, desacelerou no último trimestre, fechando o ano com variação de 6,5%. Esse resultado é condizente com o teto da meta de inflação. Os preços dos alimentos, os grandes vilões em 2010, continuaram com participação elevada em 2011 (contribuição de 1,7 p.p.), mas inferior aos componentes de preços administrados e serviços. Esta última categoria foi a que apresentou a maior contribuição ao IPCA em 2011, 2,2 p.p.. Destacou-se ainda a alta contribuição dos administrados ao IPCA de 2011, de 1,8 p.p., o dobro daquela verificada em 2010. Os preços industriais fecharam em patamar praticamente equivalente ao de 2010, com contribuição de 0,8 p.p. para o IPCA. O maior preço do álcool, que elevou a inflação dos bens semi e não duráveis de 5% em 2010 para 6,6% em 2011, foi quase totalmente compensado pela menor inflação dos bens duráveis (-1,3%, ante 1% em 2010), fruto de isenção fiscal (corte de IPI) e do aumento da concorrência com bens importados.

Para 2012, a despeito do cenário internacional adverso, espera-se que a economia brasileira acelere seu ritmo de crescimento, atingindo algo entre 3,5% e 3,8%, amparada pela demanda doméstica. O reajuste de 14% do salário mínimo associado à expansão das operações de crédito a pessoa física, tende a manter o consumo das famílias em ritmo sustentável. A aceleração dos investimentos públicos em infraestrutura também serão vetores importantes para o crescimento em 2012.

**II. A EMPRESA**

A BNDESPAR é uma sociedade por ações, constituída em 1974, subsidiária integral do BNDES. Sua atuação é pautada pelas diretrizes estratégicas do Sistema BNDES e visa apoiar os processos de capitalização, desenvolvimento, consolidação e internacionalização de empresas nacionais, e o reforço de suas estruturas de capital, induzindo a adoção das melhores práticas de sustentabilidade, o fortalecimento da capacidade inovadora e da governança empresarial. Esta atuação concretiza-se, principalmente, por meio de participações societárias de caráter minoritário e transitório.

Outro importante aspecto da sua atuação diz respeito ao fortalecimento e à modernização do mercado de capitais brasileiro, por meio do acréscimo da oferta de valores mobiliários, do desenvolvimento de produtos atrativos e seguros para os investidores e da democratização da propriedade do capital de empresas, com a pulverização das participações acionárias.

Visando a possibilidade de negociar títulos de sua emissão em mercado, desde 1998 a BNDESPAR possui registro de empresa aberta junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Desde 2001 as atividades operacionais da BNDESPAR estão totalmente integradas ao BNDES, sendo executadas principalmente por meio da Área de Mercado de Capitais (AMC) e da Área de Capital Empreendedor (ACE). Estas áreas reúnem profissionais especializados na análise de investimento e desinvestimento em ações, debêntures e fundos.

A AMC concentra as atividades de investimento, desinvestimento e acompanhamento da carteira de renda variável relacionada a grandes empresas, enquanto a ACE responde pelas atividades de renda variável relacionadas a operações diretas com pequenas e médias empresas e operações indiretas por meio de fundos fechados de investimentos. Esta segregação tem como objetivo intensificar as operações da BNDESPAR e melhor administrar os seus ativos.

**III. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/11****PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS**

R\$ milhões, exceto percentuais						
Resultado	2011	2010	Evolução %	4T/11	4T/10	Evolução %
Resultado com Participações Societárias (RPS)	6.455	5.860	10,2	1.488	1.249	19,1
Resultado com Operações Financeiras	(286)	(276)	3,6	69	134	(48,5)
Outras despesas operacionais, líquidas	(610)	(380)	60,5	(207)	(189)	9,5
Tributação sobre o Lucro	(1219)	(1.489)	(18,1)	(374)	(323)	15,8
Lucro Líquido (LL)	4.308	3.669	17,4	944	825	14,4
<b>Resultado líquido da marcação a valor justo das debêntures e dos derivativos ligados a participações acionárias</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>	<b>Evolução %</b>	<b>4T/11</b>	<b>4T/10</b>	<b>Evolução %</b>
Resultado com Participações Societárias (RPS)	6.478	5.509	17,6	1.264	1.665	(24,1)
Tributação sobre o Lucro	(1.227)	(1.370)	(10,4)	(298)	(464)	(35,9)
Lucro Líquido (LL)	4.323	3.437	25,8	796	1.100	(27,6)
<b>Balanco Patrimonial</b>	<b>DEZ / 11</b>	<b>DEZ / 10</b>	<b>Evolução %</b>	<b>DEZ / 11</b>	<b>SET / 11</b>	<b>Evolução %</b>
Ativo Total (AT)	110.658	125.823	(12,1)	110.658	105.073	5,3
Caixa e equivalente de caixa	218	1.126	(80,6)	218	608	(64,1)
Titulos e Valores Mobiliários <sup>1/</sup>	15.935	15.397	3,5	15.935	15.042	5,9
Outros Créditos	4.811	6.410	(24,9)	4.811	4.485	7,3
Participações Societárias <sup>2/</sup> (PS)	89.694	102.890	(12,8)	89.694	84.938	5,6
Obrigações por emissão de debêntures	5.778	6.000	(3,7)	5.778	5.604	3,1
Obrigações por empréstimos	11.634	14.276	(18,5)	11.634	17.616	(34,0)
Outras Obrigações	12.475	19.045	(34,5)	12.475	10.014	24,6
Patrimônio Líquido (PL)	80.771	86.502	(6,6)	80.771	71.839	12,4
	<b>2011</b>	<b>2010</b>		<b>4T/11</b>	<b>4T/10</b>	
Patrimônio Líquido/Ativo Total (PL/ AT)	72,99%	68,75%		72,99%	68,75%	
Participações Societárias/Ativo Total (PS/ AT)	81,06%	81,77%		81,06%	81,77%	
Retorno s/ Ativos (LL/ AT <sub>méd.</sub> ) <sup>3/</sup>	5,18%	5,34%		1,12%	1,03%	
Retorno s/ PL (LL/ PL <sub>méd.</sub> ) <sup>4/</sup>	7,13%	7,66%		1,56%	1,67%	
Result. de Partic. Societ. / Participações Societárias (RPS / PS <sub>méd.</sub> ) <sup>5/</sup>	10,56%	12,32%		2,35%	2,14%	

<sup>1/</sup> Sem o total de participações em não coligadas.

<sup>2/</sup> Inclui participações em coligadas (investimentos) e não coligadas (TVM).

<sup>3/</sup> AT<sub>méd.</sub> = (AT inicial + AT final) / 2, excluindo AVM de não coligadas.

<sup>4/</sup> PL<sub>méd.</sub> = (PL inicial + PL final) / 2, excluindo AVM de não coligadas.

<sup>5/</sup> PS<sub>méd.</sub> = (PS inicial + PS final) / 2, excluindo AVM de não coligadas.

**RESULTADO**

A BNDESPAR apurou lucro líquido de R\$ 4.308 milhões no exercício de 2011, o que representa um aumento de R\$ 639 milhões (17,4%) em relação ao exercício de 2010. Na formação deste resultado destaca-se o acréscimo de R\$ 595 milhões (10,2%) do resultado de participações societárias. Este e outros serão apresentados com mais detalhes na análise do resultado a seguir.

**Resultado de Participações Societárias**

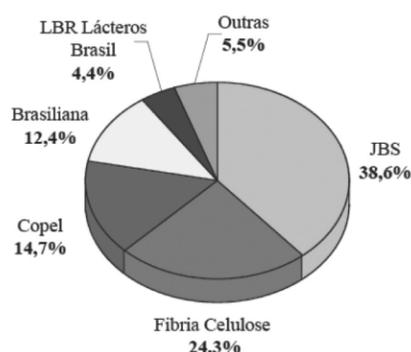
A composição do resultado com participações societárias está demonstrada no gráfico a seguir. Observa-se que a receita de dividendos e JCP, o resultado com alienação de TVM e o resultado com equivalência patrimonial foram os valores que mais contribuíram para formação do resultado de participações societárias de 2011 e 2010.



(continuação)

Segue composição destes investimentos em 31/12/11:

#### Participações Societárias em Coligadas - Dez/11



#### b) Debêntures

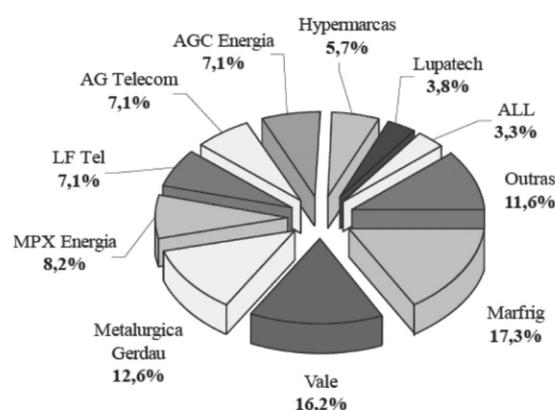
Conforme já mencionado, a carteira de debêntures da BNDESPAR está segregada em três grupos: debêntures designadas a valor justo com contrapartida em resultado, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

O valor contábil da carteira de debêntures alcançou R\$ 13.239 milhões em 31/12/11, praticamente estável em relação aos R\$ 13.102 milhões em 31/12/10. Apesar da pequena variação, destacam-se em 2011:

- ▲ aquisições de debêntures no montante de R\$ 4.851 milhões, destacando-se as subscrições da AGC Energia (R\$ 1.585 milhões), ETH Bio Participações (R\$ 686 milhões), MPX Energia (R\$ 676 milhões) e Suzano (R\$ 574 milhões); e
- ▼ conversão de debêntures da JBS, utilizadas como meio de pagamento para a aquisição de ações ordinárias da JBS S.A., o que gerou uma redução de R\$ 3.514 milhões no saldo.

Segue composição da Carteira de Debêntures em 31/12/11:

#### Debêntures Designadas a Valor Justo - Dez/11



#### c) Outros Créditos

Compreendem os créditos a receber referentes à venda de Ações a Prazo, venda de debêntures a prazo, créditos com o BNDES e direitos recebíveis.

As operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários, líquidas da provisão para perdas, totalizaram R\$ 1.273 milhões. Este saldo se manteve praticamente estável no exercício de 2011.

O saldo de direitos recebíveis, líquido da provisão para perdas, reduziu de R\$ 1.646 milhões em 31/12/10 para R\$ 36 milhões em 31/12/11, basicamente em função de operação específica de conversão de direitos recebíveis em debêntures. Este saldo teve origem no contrato de cessão de crédito do BNDES para a BNDESPAR realizado em dezembro/10.

#### d) Outros Ativos

Compreende, principalmente, impostos a recuperar, créditos tributários, dividendos e juros sobre capital próprio a receber e incentivos fiscais.

Em 31/12/11 os dividendos a receber da Eletrobrás, relativos ao período de 1979 a 1998 e suportados por fato relevante publicado em 22/01/10, representavam 73,5% do saldo de R\$ 1.798 milhões referente a dividendos e juros sobre capital próprio a receber.

#### Fontes de recursos

As principais fontes de recursos da BNDESPAR são provenientes dos retornos e rendimentos de seus investimentos (notadamente, juros recebidos de debêntures, dividendos e juros sobre capital próprio de participações acionárias e desinvestimentos). Adicionalmente, a BNDESPAR tem como fonte de recursos complementar as debêntures emitidas no mercado local e os contratos de mútuo firmados com o BNDES.

A gestão financeira da BNDESPAR é feita de forma integrada à gestão das demais empresas do Sistema BNDES (FINAME e BNDES), sendo política do BNDES suprir as suas subsidiárias com os recursos requeridos para a execução de suas atividades de apoio financeiro às empresas brasileiras.

#### a) Obrigações por Repasses

Em relação à estrutura de capital, o BNDES se apresenta como a principal fonte onerosa de financiamento da BNDESPAR, representando 29,3% do capital de terceiros. O saldo dos contratos de mútuo com o BNDES em 31/12/11 era de R\$ 8.749 milhões, 25,2% inferior ao registrado no final do exercício de 2010. A redução do saldo decorreu da conversão de R\$ 6 bilhões do mútuo com o BNDES em capital social da companhia.

O quadro abaixo apresenta a composição do saldo das obrigações por repasses em 31/12/11 por moeda.

	R\$ milhões	
	JUROS	DEZ/11
<b>BNDES</b>		<b>8.749</b>
TJLP	2,0%	8.711
US\$	7,0%	38
STN	Selic	2.885
<b>Total</b>		<b>11.634</b>

#### b) Obrigações por Emissão de Debêntures

As debêntures emitidas pela BNDESPAR representam 19,3% do capital de terceiros. Referem-se às debêntures simples emitidas pela BNDESPAR, da espécie quirografária, realizadas no âmbito de três Programas de Emissão de Debêntures e cinco emissões realizadas. Estas emissões tem como objetivos principais:

- atrair pequenos investidores de renda fixa para um tipo de mercado até então acessado apenas por grandes instituições; e
- contribuir para o desenvolvimento do mercado secundário, propiciando liquidez aos papéis negociados.

Em dezembro de 2010 a BNDESPAR realizou sua quinta oferta de debêntures, a primeira no âmbito do Terceiro Programa de Distribuição. Foram emitidas três séries, uma prefixada (primeira série), uma com taxa flutuante trimestral (segunda série) e outra indexada ao IPCA (terceira série). Foram distribuídas 2.025.000 debêntures simples, quirografárias, com valor nominal total de R\$ 2.025.000.000,00. Foram colocadas 500.000 debêntures da primeira série, 1.000.000 debêntures da segunda série e 525.000 debêntures da terceira série. A primeira e a segunda série têm vencimento em 1/1/14 e a terceira série tem vencimento em 15/1/17.

#### c) Outras Obrigações

No grupo de outras obrigações destaca-se o saldo de impostos diferidos, que representa 82,3% do total de R\$ 12.475 milhões apurado em 31/12/11. Estes impostos diferidos tem origem substancialmente no ajuste a valor justo dos investimentos em não coligadas e das debêntures designadas a valor justo em contrapartida ao resultado. O saldo de impostos diferidos teve redução de R\$ 5.986 milhões em 2011, acompanhando a redução do valor justo dos investimentos.

Outros valores que se destacam neste grupo são: os dividendos a pagar ao BNDES (acionista único) que totalizaram R\$ 983 milhões em 31/12/11.

#### d) Patrimônio Líquido

Em relação à estrutura de capital, o patrimônio líquido representa 73,0% do passivo total e apresentou redução de R\$ 5.731 milhões (6,6%) em relação a 31/12/10, atingindo R\$ 80.771 milhões. Esta variação resulta basicamente dos seguintes eventos:

- ▼ ajuste de avaliação patrimonial de R\$ 12.107 milhões, majoritariamente composto pelo ajuste a valor justo da carteira de ações em empresas não coligadas; e
- ▲ aumento de capital social da companhia em R\$ 6 bilhões, através da conversão do mútuo com o BNDES.

## IV. RECURSOS HUMANOS

A última contratação de funcionários feita diretamente pela BNDESPAR ocorreu em 1987. Desde 1992, novas contratações são feitas exclusivamente pelo BNDES, mediante concurso público e alocados para atividades relacionadas às operações da BNDESPAR conforme a necessidade.

Em 31 de dezembro de 2011, a BNDESPAR possuía um quadro próprio, remanescente das contratações realizadas até 1987, de 111 profissionais (129 em 31/12/10). A AMC e a ACE, que desempenham atividades exclusivas da BNDESPAR, reuniam, em 31/12/11, 136 profissionais, sendo 116 de nível superior e 20 de nível médio.

## V. INSTRUÇÃO CVM N.º 381 DE 14/01/2003

Em conformidade à Instrução CVM n.º 381/03, a BNDESPAR vem declarar que não possui qualquer tipo de contrato de prestação de serviços de consultoria com seus auditores independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, caracterizando, assim, a inexistência de conflito de interesses ou o comprometimento da objetividade desses auditores em relação ao serviço contratado.

(continuação)

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**  
**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010**  
 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2011	2010
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		2.662.137	2.928.994
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	5	217.630	1.126.479
Disponibilidades		34	6
Cotas de fundo de investimento exclusivo do Banco do Brasil	6.4	217.596	1.126.473
<b>TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>	6	282.358	182.221
Debêntures designadas	6.3	3.907	260
Ações e bônus de subscrição	9.1	132.946	81.464
Instrumentos financeiros derivativos	20	145.505	100.497
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		2.162.149	1.620.294
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	7	226.132	236.147
Provisão para redução no valor recuperável - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	7.3	(15.039)	(541)
Direitos recebíveis	7	9.347	67.915
Provisão para redução no valor recuperável - direitos recebíveis	7.3	(2.147)	(1.219)
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	8	1.137.629	725.545
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	12.1	375.404	261.359
Devedores para depósitos em garantias		428.479	328.097
Diversos		2.344	2.991
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		107.996.146	122.894.428
<b>TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>	6	86.015.375	104.463.409
Empréstimos e recebíveis - debêntures simples	6.3	2.844.124	1.058.443
Provisão para redução no valor recuperável - debêntures simples	6.3.3	(12.794)	(342)
Debêntures designadas	6.3	10.063.285	12.044.076
Debêntures disponíveis para venda	6.3.4	340.129	-
Ações e bônus de subscrição	9.1	70.229.043	89.167.652
Cotas de fundos de investimento	6.5	2.124.340	2.022.829
Instrumentos financeiros derivativos	20	427.248	170.751
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		2.648.579	4.789.645
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	7	1.137.683	1.135.545
Provisão para redução no valor recuperável - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	7.3	(75.663)	(2.603)
Direitos recebíveis	7	37.232	1.608.348
Provisão para redução no valor recuperável - direitos recebíveis	7.3	(8.553)	(28.877)
Créditos tributários	12.2	715.394	651.140
Incentivos fiscais		181.781	242.244
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	8	660.705	1.183.848
<b>INVESTIMENTOS</b>	9.2	19.332.192	13.641.374
Participações em coligadas		19.332.192	13.641.374
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		110.658.283	125.823.422

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**  
**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010**  
 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2011	2010
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		1.621.350	3.201.313
<b>OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES</b>	11	174.647	306.224
<b>OBRIGAÇÕES POR REPASSES</b>	10	46.106	872.280
Repasses com o BNDES	10	46.106	872.280
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>		1.400.597	2.022.809
Dividendos	14	982.544	983.048
Impostos e contribuições sobre o lucro	12.1	128.291	349.295
Outros impostos e contribuições		43.331	33.500
Provisões trabalhistas e cíveis	13	3	5.830
Passivo atuarial - FAMS	17	4.969	4.186
Contas a pagar - FAPES	17	6.172	5.326
Provisão para programa de desligamento de funcionários	19	13.151	7.531
Instrumentos financeiros derivativos	20	96.338	483.569
Diversas		125.798	150.524
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		28.266.293	36.120.164
<b>OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES</b>	11	5.603.550	5.693.542
<b>OBRIGAÇÕES POR REPASSES</b>	10	11.588.225	13.403.679
Repasses com o BNDES		8.703.375	10.819.150
Repasses com a Secretaria do Tesouro Nacional		2.884.850	2.584.529
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>		11.074.518	17.022.943
Contas a pagar - FAPES	17	118.366	114.030
Passivo atuarial - FAMS	17	132.287	113.705
Provisão para programa de desligamento de funcionários	19	-	12.226
Provisões trabalhistas e cíveis	13	562.234	535.027
Tributos diferidos	12.2	10.261.631	16.247.955
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	14	80.770.640	86.501.945
Capital social		57.428.861	46.304.356
Aumento de capital em curso		2.947.631	5.124.505
Reserva de capital		92.993	92.993
Reservas de lucros		3.205.307	5.776.729
Reserva legal		1.299.469	1.084.074
Incentivos fiscais		226.021	191.649
Reserva de compatibilização de práticas contábeis		1.679.817	1.551.864
Dividendos adicionais propostos		-	2.949.142
Ajustes de avaliação patrimonial		17.095.848	29.203.362
Próprios		16.816.716	29.414.287
De coligadas		279.132	(210.925)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		110.658.283	125.823.422

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



(continuação)

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**  
**DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2010**  
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2011	2010
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>		8.624.157	8.239.148
<b>DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>		7.216.892	6.835.684
Receita de equivalência patrimonial	9	1.923.733	1.240.776
Resultado com alienações de títulos de renda variável		1.705.143	3.014.903
Resultado com instrumentos financeiros derivativos		(23.485)	351.346
Juros sobre o capital próprio		2.440.348	1.593.457
Dividendos		1.171.153	635.202
<b>DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>		1.407.265	1.403.464
Receitas de operações de crédito		201.757	157.373
Títulos e valores mobiliários		1.225.374	819.440
Resultado com alienações de títulos de renda fixa		-	4.280
Resultado com fundos de investimentos		(31.885)	(122.084)
Comissões e prêmios		12.019	544.455
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		(2.454.739)	(2.654.275)
<b>DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>		(762.116)	(975.617)
Despesa de equivalência patrimonial	9	(710.498)	(801.427)
Constituição de provisão para perdas em investimentos		(50.143)	(174.188)
Despesas com aquisições de participações societárias		(1.475)	(2)
<b>DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>		(1.692.623)	(1.678.658)
Encargos financeiros sobre obrigações:			
· Emissão de debêntures		(682.370)	(491.093)
· BNDES	15	(1.112.799)	(992.542)
· Secretaria do Tesouro Nacional		(300.320)	(230.010)
Reversão (constituição) de provisão para risco de crédito	16	402.866	34.987
<b>OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS</b>		(610.080)	(380.222)
Despesas com tributos		(257.439)	(167.046)
Remuneração da diretoria e conselheiros		(442)	(409)
Despesas com pessoal		(277.852)	(281.471)
Reversão (constituição) de provisão trabalhistas e cíveis		(21.519)	1.685
Atualização monetária líquida de ativos e passivos - SELIC		66.544	146.326
Despesas administrativas		(111.097)	(77.863)
Diversas		(8.275)	(1.444)
<b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO</b>		5.559.338	5.204.651
Imposto de renda	12	(577.456)	(958.430)
Contribuição social	12	(202.631)	(369.581)
Tributos diferidos	12	(439.079)	(161.406)
<b>RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO SOBRE O LUCRO</b>		4.340.172	3.715.234
Participação dos empregados no lucro		(32.277)	(46.199)
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		4.307.895	3.669.035
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO - EM REAIS</b>		4.307.895.000	3.669.035.000

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**  
**DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2010**  
(Em milhares de reais)

	2011	2010
<b>Lucro líquido do exercício</b>	4.307.895	3.669.035
Ajuste a valor justo de títulos e valores mobiliários disponíveis para venda - próprios, líquido de efeitos tributários (1)	(12.037.932)	(4.078.820)
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros, líquido de efeitos tributários (2)	(172.743)	-
Ajuste a valor justo de títulos e valores mobiliários disponíveis para venda de coligadas	10.708	(149)
Realização do ajuste a valor justo de títulos e valores mobiliários - próprios, líquido de efeitos tributários (3)	(386.896)	(1.159.919)
Ajuste acumulado de conversão de coligadas (4)	(196.403)	(36.499)
Outros resultados abrangentes de coligadas (4)	675.752	335.285
<b>Total do resultado abrangente do exercício</b>	<b>(7.799.619)</b>	<b>(1.271.067)</b>

(1) R\$ 6.201.359 mil em 31 de dezembro de 2011 e R\$ 2.101.210 mil em 31 de dezembro de 2010.

(2) R\$ 88.988 mil em 31 de dezembro de 2011.

(3) R\$ 199.310 mil em 31 de dezembro de 2011 e R\$ 597.534 mil em 31 de dezembro de 2010.

(4) Contempla os efeitos de ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ (198.449) mil, em 31 de dezembro de 2010.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011**  
(Em milhares de reais)

	Capital social	Aumento de capital em curso	Reserva de capital		Reservas de lucros			Ajustes de avaliação patrimonial			Total
			Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para compatibilização de práticas contábeis	Dividendos adicionais propostos	Próprios	De coligadas	Lucros acumulados	
Em 1º de janeiro de 2011	46.304.356	5.124.505	92.993	1.084.074	191.649	1.551.864	2.949.142	29.414.287	(210.925)	-	86.501.945
Aumento de capital (Nota 14)	11.124.505	(5.124.505)	-	-	-	-	-	-	-	-	6.000.000
Dividendos - exercício de 2010	-	-	-	-	-	-	(2.949.142)	-	-	-	(2.949.142)
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	(12.597.571)	490.057	-	(12.107.514)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.307.895	4.307.895
Destinação do resultado											
· Reserva legal	-	-	-	215.395	-	-	-	-	-	(215.395)	-
· Reserva para compatibilização de práticas contábeis	-	-	-	-	-	127.953	-	-	-	(127.953)	-
· Incentivos fiscais	-	-	-	-	34.372	-	-	-	-	(34.372)	-
· Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(982.544)	(982.544)
· Aumento de capital	-	2.947.631	-	-	-	-	-	-	-	(2.947.631)	-
Em 31 de dezembro 2011	57.428.861	2.947.631	92.993	1.299.469	226.021	1.679.817	-	16.816.716	279.132	-	80.770.640
Mutações no exercício	11.124.505	(2.176.874)	-	215.395	34.372	127.953	(2.949.142)	(12.597.571)	490.057	-	(5.731.305)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010**  
 (Em milhares de reais)

	Capital social	Aumento de capital em curso	Reserva de capital	Reservas de lucros			Ajustes de avaliação patrimonial			Total	
			Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para compatibilização de práticas contábeis	Dividendos adicionais propostos	Próprios	De coligadas		Lucros acumulados
Em 1º de janeiro de 2010	30.704.356	5.124.505	92.993	793.454	153.918	-	-	34.677.427	(335.515)	2.143.370	73.354.508
Aumento de capital	15.600.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.600.000
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	(5.263.140)	124.590	-	(5.138.550)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.669.035	3.669.035
Destinação do resultado											
. Reserva legal	-	-	-	290.620	-	-	-	-	-	(290.620)	-
. Reserva para compatibilização de práticas contábeis	-	-	-	-	-	1.551.864	-	-	-	(1.551.864)	-
. Incentivos fiscais	-	-	-	-	37.731	-	-	-	-	(37.731)	-
. Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(983.048)	(983.048)
. Dividendos adicionais propostos	-	-	-	-	-	-	2.949.142	-	-	(2.949.142)	-
Em 31 de dezembro 2010	46.304.356	5.124.505	92.993	1.084.074	191.649	1.551.864	2.949.142	29.414.287	(210.925)	-	86.501.945
Mutações no exercício	15.600.000	-	-	290.620	37.731	1.551.864	2.949.142	(5.263.140)	124.590	(2.143.370)	13.147.437

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**  
**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2010**  
 (Em milhares de reais)

	2011	2010
<b>Atividades operacionais</b>		
Lucro líquido do exercício	4.307.895	3.669.035
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais:	737.296	(200.486)
Reversão da provisão para redução no valor recuperável	(402.866)	(34.987)
Constituição (reversão) das provisões trabalhistas e cíveis	21.519	(1.685)
Resultado de equivalência patrimonial	(1.213.235)	(439.349)
Ajuste ao valor justo de títulos e valores mobiliários	712.221	330.618
Ajuste a valor justo na permuta de ações	(357.293)	-
Atualização monetária das obrigações por emissão de debêntures	680.447	479.673
Depreciação	8.190	6.358
Lucro na venda de investimentos	-	(1.056.349)
Realização de ajuste de avaliação patrimonial	(4.481)	-
Constituição líquida de provisão para IR e CSLL corrente e diferido	1.219.166	692.393
Constituição da provisão para perdas de investimentos	50.143	174.188
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	23.485	(351.346)
<b>Varição de ativos e obrigações</b>	(306.311)	(6.804.561)
. Diminuição líquida em créditos por venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis	2.108.589	367.223
. Aumento líquido em títulos e valores mobiliários	(4.976.100)	(4.106.090)
. Aumento líquido nas demais contas do ativo	(553.781)	(747.248)
. Aumento (redução) líquido nas obrigações por empréstimos e repasses	3.399.660	(1.684.955)
. Aumento líquido nas demais contas do passivo	(311.463)	91.222
. Recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio de coligadas	553.175	495.108
. Juros pagos de empréstimos e repasses	(41.288)	(79.778)
. IR e CSLL pagos	(485.103)	(1.140.043)
<b>Caixa líquido gerado pelas (consumido nas) atividades operacionais</b>	4.738.880	(3.336.012)
<b>Atividades de investimentos</b>		
. Venda de investimentos	15.882	1.565.129
. Compra de investimentos	(720.406)	(33.428)
<b>Caixa líquido gerado pelas (consumido nas) atividades de investimentos</b>	(704.524)	1.531.701
<b>Atividades de financiamentos</b>		
. Amortização das obrigações por emissão de debêntures	(902.015)	(104.156)
. Emissão de debêntures	-	2.025.000
. Dividendos pagos	(4.041.190)	(934.944)
<b>Caixa líquido gerado pelas (consumido nas) atividades de financiamentos</b>	(4.943.205)	985.900
<b>Redução de caixa e equivalentes de caixa</b>	(908.849)	(818.411)
<b>Modificação na posição financeira</b>		
<b>Início do exercício</b>	1.126.479	1.944.890
Saldo de caixa e equivalentes de caixa (1)	1.126.479	1.944.890
<b>Final do exercício</b>	217.630	1.126.479
Saldo de caixa e equivalentes de caixa (1)	217.630	1.126.479
<b>Redução de caixa e equivalentes de caixa</b>	(908.849)	(818.411)
Transações no exercício sem efeito caixa (Nota 24)		
. Aumento de capital	6.000.000	15.600.000
. Aquisição financiada de títulos	-	22.408.490

(1) Inclui Disponibilidades e Cotas de fundos de investimento exclusivo do Banco do Brasil

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



(continuação)

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**  
**DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO DOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2010**  
 (Em milhares de reais)

	2011		2010	
<b>RECEITAS</b>	3.528.539		4.951.014	
Intermediação financeira	1.407.265		1.072.847	
Outras receitas	1.718.408		3.843.180	
Reversão (constituição) de provisão para redução no valor recuperável	402.866		34.987	
<b>DESPESAS</b>	2.097.041		1.743.486	
Intermediação financeira	2.095.489		1.713.645	
Outras despesas	1.552		29.841	
<b>INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS</b>	131.414		205.268	
Materiais, energia e outros	8.743		10.443	
Serviços de terceiros	72.528		50.430	
Perda de valores ativos	50.143		144.395	
<b>VALOR ADICIONADO BRUTO</b>	1.300.084		3.002.260	
<b>RETENÇÕES</b>	8.190		6.358	
Depreciação	8.190		6.358	
<b>VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE</b>	1.291.894		2.995.902	
<b>VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA</b>	4.824.736		2.668.008	
Resultado de equivalência patrimonial	1.213.235		439.349	
Dividendos e juros sobre capital próprio	3.611.501		2.228.659	
<b>VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR</b>	6.116.630		5.663.910	
<b>DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>	6.116.630	100,0%	5.663.910	100,0%
Pessoal e encargos	269.750	4,4%	287.167	5,1%
- Remuneração direta	167.944		166.120	
- Benefícios	79.606		99.440	
- FGTS	17.951		17.365	
- Outros	4.249		4.242	
Impostos, taxas e contribuições	1.517.426	24,8%	1.697.122	30,0%
- Federais	1.515.552		1.695.154	
- Municipais	1.874		1.968	
Aluguéis	21.559	0,4%	10.586	0,2%
Dividendos	982.544	16,1%	983.048	17,4%
Lucros retidos	3.325.351	54,3%	2.685.987	47,3%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

**1. Contexto operacional**

## 1.1) Histórico

A BNDESPAR ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Centro Empresarial Parque Cidade, Quadra 09, Torre C, 12º andar, constituída em 1982, controlada integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Sua ação é pautada nas diretrizes estratégicas formuladas em conjunto com o BNDES e direcionada a apoiar o processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais. Concretiza-se, principalmente, através de participações societárias de caráter minoritário e transitório e, ainda, pelo fortalecimento e modernização do mercado de valores mobiliários.

Em 13 de janeiro de 1998, a BNDESPAR obteve com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o registro de companhia aberta, o que permite à instituição negociar títulos de sua emissão no mercado de balcão organizado.

## 1.2) Objetivos atuais

- Fortalecer as estruturas de capital das empresas e apoiar novos investimentos na economia;
- Apoiar a reestruturação da indústria através de fusões e aquisições;
- Apoiar o desenvolvimento de empresas emergentes;
- Apoiar o desenvolvimento de pequenas e médias empresas;
- Desenvolver a indústria de fundos fechados de "private equity"; e
- Contribuir para o desenvolvimento do mercado de capitais.

**2. Base de preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras**

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações, pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e de acordo com as normas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM – e quando aplicável, em consonância com as normas seguidas pelo seu acionista controlador Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

As demonstrações financeiras da BNDESPAR foram aprovadas pela diretoria em 07 de fevereiro de 2012.

**3. Sumário das principais práticas contábeis****Resumo das principais práticas contábeis**

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

## 3.1) Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, exceto para os ativos financeiros disponíveis para venda e ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) mensurados ao valor justo através do resultado, que foram mensurados pelo valor justo.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer o uso de certas estimativas contábeis por parte da Administração. As áreas que envolvem julgamento ou o uso de estimativas, relevantes para as demonstrações financeiras, estão demonstradas nas notas 6.3, 7.3, 9.3 e 13.

## 3.2) Investimento em coligadas

Coligadas são todas as entidades sobre as quais a BNDESPAR possui poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da investida, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas. A influência significativa é presumida quando a BNDESPAR possui 20% ou mais do capital votante da investida. A presunção de influência é afastada quando a BNDESPAR não participa nas decisões da investida, mesmo que tenha 20% ou mais do capital votante.

A Administração entende que certas participações acionárias detidas pelo BNDESPAR que representam mais de 20% do capital votante não conferem influência significativa sobre tais entidades, em função, principalmente, da não participação na elaboração das políticas operacionais e financeiras da investida. Por outro lado, a Administração julgou exercer influência significativa em entidades nas quais detém menos de 20% do capital votante por influenciar as políticas operacionais e financeiras de tais entidades.

Os investimentos em coligadas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são inicialmente reconhecidos pelo seu valor de aquisição e o seu valor contábil será aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação da BNDESPAR nas variações patrimoniais das investidas geradas após a aquisição. A participação da BNDESPAR nos lucros ou prejuízos de suas coligadas é reconhecida na demonstração do resultado e sua participação nos outros resultados abrangentes é reconhecida de forma reflexa diretamente no patrimônio líquido.

(continuação)

Para aplicação do Método de Equivalência Patrimonial o BNDES utiliza as demonstrações financeiras das coligadas com defasagem de 60 (sessenta) dias conforme permitido pela legislação societária e pronunciamentos contábeis, em razão da impraticabilidade de uso de demonstrações financeiras de mesma data base. Isso decorre do fato de as coligadas serem independentes do Sistema BNDES, com contabilidade não integrada e demandam tempo para a rotina de fechamento, o que impossibilita o fornecimento de informações tempestivas.

Quando a participação da BNDESPAR nas perdas de uma coligada for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer ativos de longo prazo que, na essência constituam parte do investimento na coligada, a BNDESPAR não reconhece perdas adicionais, a menos que tenha incorrido em obrigações legais ou construtivas (não formalizadas) de fazer pagamentos por conta da coligada.

As demonstrações financeiras das coligadas foram ajustadas, quando necessária, para assegurar consistência entre as práticas contábeis adotadas por esta e as adotadas pelo BNDESPAR.

Os ganhos e perdas por diluição ou por aumento de percentual de participação são reconhecidos no resultado do período em que ocorrerem.

O investimento em coligadas inclui o ágio apurado na aquisição, líquido de qualquer perda por redução no valor recuperável (*impairment*). O ágio é apurado pela diferença entre o valor pago (ou compromissos por pagar) e a participação sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos.

A compra vantajosa (deságio) apurada na aquisição de coligada é reconhecida no resultado na data da aquisição.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, a BNDESPAR avalia a necessidade de reconhecer alguma perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido total em cada coligada, incluindo eventual parcela de ágio, pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável (valor de venda líquido dos custos para vender ou valor em uso, dos dois o maior). O teste é realizado semestralmente ou sempre que houver indicação de perda de valor do investimento.

Para cálculo do valor recuperável, o montante do valor líquido de venda de cada coligada é determinado a) pelo preço de cotação da BM&FBovespa, deduzidos de eventuais custos de venda, para os investimentos em companhias com ações listadas em bolsa; ou b) por modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado, para investimentos em empresas cujas ações não são listadas em bolsa. O montante do valor em uso é determinado com base no cálculo do valor presente dos proventos esperados (dividendos e juros sobre o capital próprio), acrescido do valor residual esperado de venda futura da coligada.

O sumário das informações financeiras de coligadas contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial está apresentado na nota explicativa n.º 9.

Não há nenhuma restrição significativa que poderia limitar a capacidade das coligadas em transferir os fundos para a BNDESPAR na forma de dividendos ou efetuar os pagamentos de créditos e/ou adiantamentos.

### 3.3) Segmentos operacionais

O relatório por segmentos operacionais é apresentado de modo consistente ao relatório interno fornecido para o principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e avaliação de desempenho dos segmentos operacionais, representado pela Administração.

### 3.4) Conversão de saldos em moeda estrangeira

#### (a) Moeda funcional e de apresentação

As informações financeiras foram elaboradas com base na moeda funcional, que representa a moeda do principal ambiente econômico no qual a BNDESPAR opera. As demonstrações financeiras são apresentadas em reais que é a moeda funcional e de apresentação da Sociedade.

#### (b) Transações e Saldos

Transações em moeda estrangeira são contabilizadas, no seu reconhecimento inicial, na moeda funcional, aplicando-se, a taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira na data da transação.

As variações cambiais que surgem da liquidação de tais transações e da conversão dos ativos e passivos monetários em moeda estrangeira por taxas cambiais de fechamento são reconhecidas como ganho ou perda na demonstração do resultado.

### 3.5) Ativos financeiros

#### 3.5.1) Classificação

A BNDESPAR classifica seus ativos financeiros nas seguintes categorias: mensurados ao valor justo através do resultado, empréstimos e recebíveis, mantidos até o vencimento e disponíveis para venda.

A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial e reavalia esta classificação por ocasião dos balanços semestrais ou anuais.

#### (a) Ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado

Nessa categoria são incluídos os ativos financeiros mantidos para negociação e aqueles que são designados, no reconhecimento inicial, como mensurados ao valor justo através do resultado (*Fair value option*).

Os ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação quando são adquiridos, principalmente, com o objetivo de negociação no curto prazo (nessa categoria estão classificados, principalmente, títulos públicos e instrumentos financeiros derivativos); ou no reconhecimento inicial fizer parte integrante de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que são administrados em conjunto e possuir padrão real recente de obtenção de lucros a curto prazo; ou for um derivativo que não tenha sido designado como instrumento de “hedge” contábil.

Um ativo financeiro além dos mantidos para negociação pode ser designado ao valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial se:

- Tal designação eliminar ou reduzir significativamente uma inconsistência de mensuração ou reconhecimento que, de outra forma, surgiria; ou
- O ativo financeiro for parte de um grupo gerenciado de ativos ou passivos financeiros ou ambos, e seu desempenho for avaliado com base no valor justo, de acordo com a estratégia documentada de gerenciamento de risco ou de investimento da BNDESPAR, e quando as informações sobre o agrupamento forem fornecidas internamente com a mesma base; ou
- Fizer parte de um contrato contendo um ou mais derivativos embutidos e o CPC 38 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração permitir que o contrato combinado (ativo ou passivo) seja totalmente designado ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são demonstrados ao valor justo, e quaisquer ganhos ou perdas resultantes são reconhecidos no resultado. Ganhos ou perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro, sendo incluídos na rubrica “Outros ganhos e perdas”, na demonstração do resultado.

A BNDESPAR fez a opção pela designação a valor justo através do resultado para o seguinte instrumento financeiro:

#### Debêntures com opção de conversão em ações

Parte da carteira de debêntures mantidas pela BNDESPAR possui derivativos embutidos (opção de conversão ou permuta em ações) que alteram de forma significativa seus fluxos de caixa. Para determinadas debêntures com opção de conversão ou permuta, a BNDESPAR entende não ser possível a mensuração do derivativo embutido separadamente.

Nesse sentido, foi feita a opção pela designação na data de transição e no reconhecimento inicial, quando aplicável, como ao valor justo por meio do resultado dessas debêntures como um todo, sem que os derivativos embutidos fossem segregados.

#### (b) Empréstimos e recebíveis

São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em mercado ativo. Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer redução no valor recuperável. A receita de juros é reconhecida com a aplicação da taxa de juros efetiva, exceto para créditos de curto prazo, caso em que o reconhecimento dos juros seja imaterial. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço, que são classificados como ativos não circulantes.

Os empréstimos e recebíveis da BNDESPAR compreendem as vendas a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e debêntures simples.

Na BNDESPAR, as operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e debêntures simples representam apoio financeiro e são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores.

#### (c) Ativos financeiros mantidos até o vencimento

São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos e para os quais a Administração tem intenção positiva e capacidade de manter até o vencimento.

Investimentos mantidos até o vencimento são registrados ao valor de custo amortizável utilizando o método de juros efetivos, menos eventual perda por redução no valor recuperável, sendo a receita reconhecida com base na remuneração efetiva.

#### (d) Ativos financeiros disponíveis para venda

São ativos financeiros não derivativos mantidos por um período indefinido, que podem ser vendidos em resposta à necessidade de liquidez ou à mudança de taxa de juros, taxa de câmbio ou preços de ações. São incluídos em ativos não circulantes, a menos que a Administração pretenda alienar o investimento em até 12 meses após a data do balanço.

Incluem-se nessa categoria, principalmente, títulos públicos, cotas de fundos de investimento, ações de companhias abertas e fechadas.

Os ganhos e as perdas oriundos de mudanças no valor justo são reconhecidos em outros resultados abrangentes e acumulados na conta “Ajuste de avaliação patrimonial” líquidos dos efeitos



(continuação)

tributários, com exceção da perda por redução no valor recuperável, juros calculados pelo método de juros efetivos e ganhos e perdas cambiais calculados sobre ativos monetários, que são reconhecidos diretamente no resultado. Quando o investimento é alienado ou apresenta problemas de recuperação, o ganho e a perda acumulados anteriormente reconhecidos na conta "Ajuste de avaliação patrimonial" são reclassificados para o resultado.

Os dividendos de instrumentos de patrimônio disponíveis para venda são reconhecidos no resultado quando é estabelecido o direito da BNDESPAR de recebê-los.

### 3.5.2) Reconhecimento e mensuração inicial

Os Ativos financeiros são reconhecidos quando a BNDESPAR se torna parte ativa das disposições contratuais do Instrumento.

Todos os ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da transação, na qual a BNDESPAR se compromete a comprar ou vender o instrumento, exceto para empréstimos, adiantamentos e transações regulares de compra e venda que requerem a entrega em data estabelecida por convenção de mercado a qual é reconhecida como a data de liquidação.

Os ativos financeiros classificados na categoria de mensurados pelo valor justo através do resultado são inicialmente mensurados ao valor justo, sendo os respectivos custos de transação e receitas de originação reconhecidos diretamente na demonstração do resultado. Os demais ativos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescidos dos custos de transação e das receitas de originação.

### 3.5.3) Mensuração subsequente

Ativos financeiros classificados nas categorias de disponíveis para venda e de mensurados ao valor justo através do resultado são subseqüentemente mensurados ao valor justo. Os ativos financeiros classificados nas categorias de empréstimos e recebíveis e de mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros.

O método da taxa efetiva de juros é utilizado para calcular o custo amortizado de ativo ou de passivo financeiro e de alocar a receita ou a despesa de juros ao período de competência. A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que é aplicada sobre os pagamentos ou recebimentos futuros estimados ao longo da expectativa de vigência do instrumento financeiro. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a BNDESPAR estima os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro, mas não considera perdas de crédito futuras. O cálculo inclui os eventuais custos de transação, receitas de originação e outros prêmios ou descontos. Quando o valor de um ativo ou um grupo de ativos financeiros similares for reduzido em decorrência de perda por redução no valor recuperável, a receita de juros é reconhecida usando a taxa efetiva de juros, utilizada para descontar os fluxos de caixa futuros para fins de mensuração da redução no valor recuperável.

Os ganhos ou perdas provenientes de alterações no valor justo dos ativos financeiros classificados na categoria de mensurados ao valor justo através do resultado são incluídos no resultado do período quando ocorrem.

Os ganhos ou perdas provenientes de alterações no valor justo de ativos financeiros classificados na categoria de disponíveis para venda são reconhecidos diretamente em conta específica do patrimônio líquido até o ativo financeiro ser baixado ou provisionado por perda no seu valor recuperado.

Nesse caso, o ganho ou perda acumulado na conta específica do patrimônio líquido deve ser transferido para o resultado do período. Contudo, os juros calculados por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros e os ganhos e perdas de variação cambial de ativos monetários classificados na categoria de disponíveis para venda são reconhecidos no resultado do exercício em que ocorrem. Os dividendos de títulos patrimoniais classificados na categoria de disponíveis para venda são reconhecidos no resultado no momento em que é estabelecido o direito da entidade de recebê-los.

### 3.5.4) Baixa

Ativos financeiros são baixados quando os direitos sobre o recebimento dos fluxos de caixa se expiram, ou quando a BNDESPAR transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo financeiro.

### 3.5.5) Reclassificações de ativos financeiros:

#### (a) De Disponíveis para venda para Mantidos até o vencimento

Não há condicionante desde que atenda os pré-requisitos para classificação na categoria de mantidos até o vencimento.

#### (b) De Mantidos até o vencimento para Disponíveis para venda

Em raras circunstâncias, por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto, ocorrido após a data da classificação.

Caso ocorra uma reclassificação, exceto nos casos acima mencionados, todos os instrumentos classificados na categoria de mantidos até o vencimento serão reclassificados para a categoria de disponíveis para venda. Além disso, novos instrumentos não serão classificados nesta categoria durante o exercício da referida reclassificação e nos dois exercícios subsequentes.

#### (c) De Mantidos para negociação para Mantidos até o vencimento

Em raras circunstâncias e somente nos casos de ativos que deixem de ter características de negociação e que atendam os pré-requisitos para classificação na categoria de mantidos até o vencimento.

#### (d) De Mantidos para negociação para Disponíveis para Venda

Em raras circunstâncias e somente nos casos de ativos que deixem de ter características de negociação.

#### (e) De Mantidos para negociação para Empréstimos e recebíveis

Em raras circunstâncias e somente nos casos de ativos que deixem de ter características de negociação e que atendam os pré-requisitos para classificação na categoria de empréstimos e recebíveis.

#### (f) De Disponíveis para venda para Empréstimos e recebíveis

Em raras circunstâncias e somente nos casos de ativos que foram classificados inicialmente para esta categoria e que atendam os pré-requisitos para classificação na categoria de empréstimos e recebíveis.

A BNDESPAR não reclassifica instrumentos financeiros de outras categorias para a categoria de mantidos para negociação, nem para designados ao valor justo através do resultado, assim como não reclassifica instrumentos financeiros designados inicialmente a valor justo através do resultado para outra categoria.

Não houve reclassificações de ativos financeiros no período.

### 3.5.6) Redução no valor recuperável de ativos financeiros

#### (a) Ativos contabilizados pelo custo amortizado

A BNDESPAR avalia, em cada data de balanço, a existência de qualquer evidência objetiva de que um ativo ou um grupo de ativos financeiros, contabilizados pelo custo amortizado, possam ser reduzidos ao valor recuperável.

Um ativo ou um grupo de ativos financeiros está reduzido ao valor recuperável e são incorridas perdas por redução no valor recuperável caso exista a evidência objetiva de redução no valor recuperável do ativo financeiro como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo ("evento de perda") e se esse evento (ou eventos) de perda tiver um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados que possa ser confiavelmente estimado.

A BNDESPAR considera os seguintes itens como evidências objetivas de redução no valor recuperável:

- Inadimplemento igual ou maior que 90 dias;
- Falência ou concordata do cliente; e
- Recuperação judicial.

Além disso, os seguintes itens qualitativos devem ser monitorados, pois podem indicar uma evidência de redução no valor recuperável:

- Deterioração de classificação de risco elaborada internamente;
- Fraude;
- Renegociação que afete o fluxo de caixa original da operação (redução);
- Perda das garantias contratuais.

O período estimado entre a ocorrência do evento de perda e sua identificação é definido pela Administração em função da relevância do crédito sendo de seis meses para créditos significativos e doze meses para créditos não significativos e a qualquer evento extraordinário no mercado em que a Administração julgue como perda do valor recuperável do ativo.

A BNDESPAR avalia primeiro se existe evidência objetiva de redução no valor recuperável para ativos financeiros que sejam individualmente significativos. Se não houver evidência objetiva de redução no valor recuperável, este é incluído num grupo de ativos financeiros com características semelhantes de risco de crédito e avaliado coletivamente. Os ativos que são individualmente avaliados e para os quais haja uma perda por redução no valor recuperável não são incluídos na avaliação coletiva.

O cálculo do valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados de ativo financeiro, para o qual exista garantia, reflete os fluxos de caixa que podem ser resultantes da execução da garantia, menos os custos para obter e vender a garantia, caso a execução da garantia seja provável ou remota.

Para fins de avaliação coletiva de redução no valor recuperável, os ativos financeiros são agregados com base em características semelhantes de risco de crédito.

Os fluxos de caixa futuros do grupo de ativos financeiros que são coletivamente avaliados para fins de redução no valor recuperável são estimados com base nos fluxos de caixa contratuais e na experiência de perda histórica para os ativos com características de risco de crédito semelhantes. A experiência de perda histórica é ajustada para refletir os efeitos de condições correntes que não tenham afetado o período em que a experiência de perda histórica é baseada e para excluir os efeitos de condições no período histórico que não existem atualmente.

(continuação)

A metodologia e as premissas utilizadas para estimar os fluxos de caixa futuros são revistas regularmente pela BNDESPAR para reduzir qualquer diferença entre estimativas de perda e a experiência de perda atual.

Se o montante de perda por redução no valor recuperável for diminuído em um período subsequente, e a diminuição estiver relacionada objetivamente a um evento que ocorra após o reconhecimento da perda por redução no valor recuperável, a perda reconhecida anteriormente é revertida com o ajuste na conta redutora. O montante de reversão é reconhecido na demonstração do resultado.

(b) Ativos categorizados como disponíveis para venda

A BNDESPAR avalia em cada data de balanço a existência de evidências objetivas de que um ativo ou um grupo de ativos financeiros disponíveis para venda estejam reduzidos ao valor recuperável. Com relação aos títulos de dívida, a BNDESPAR utiliza os mesmos critérios definidos para Ativos Financeiros contabilizados pelo custo amortizado. No caso de títulos patrimoniais categorizados como disponível para venda, além dos critérios definidos para Ativos Financeiros contabilizados pelo custo amortizado, as evidências objetivas de perdas no valor recuperável incluem também o declínio significativo ou prolongado no valor justo de um título abaixo do seu custo. Quando tal evidência objetiva existe para os ativos financeiros disponíveis para venda, a perda acumulada – que é mensurada como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo na data-base, menos qualquer perda por redução no valor recuperável reconhecida anteriormente para esse mesmo ativo financeiro – é removida do patrimônio líquido e reconhecida no resultado do exercício. As perdas por redução no valor recuperável reconhecidas no resultado para um investimento em um título patrimonial classificado como disponível para venda não são revertidas subsequentemente por meio do resultado, enquanto que, no caso de um título de dívida, se seu valor justo aumentar e o aumento for relacionado com um evento que ocorra após o reconhecimento da perda por redução no valor recuperável, esta perda é revertida por meio do resultado.

3.6) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, adicionados os custos de transação diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Após o reconhecimento inicial, o saldo é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

3.6.1) Classificação

A BNDESPAR classifica seus passivos financeiros nas seguintes categorias: mensurados ao valor justo através do resultado e mensurados ao custo amortizado.

Na categoria de mensurados ao valor justo através do resultado são incluídos, basicamente, instrumentos financeiros derivativos.

Na categoria de mensurados ao custo amortizado são incluídos obrigações por debêntures emitidas, empréstimos e repasses e outros valores a pagar.

3.6.2) Reconhecimento e mensuração inicial

Os passivos financeiros são reconhecidos quando a BNDESPAR se torna parte passiva das disposições contratuais do instrumento.

Os passivos financeiros classificados na categoria de mensurados pelo valor justo através do resultado são inicialmente mensurados ao valor justo, sendo os respectivos custos de transação reconhecidos diretamente no resultado.

Os passivos financeiros classificados na categoria mensurados ao custo amortizado são inicialmente mensurados pelo valor justo, acrescidos/deduzidos dos custos de transação e de prêmios e descontos.

3.6.3) Mensuração subsequente

Passivos financeiros classificados na categoria de mensurados ao valor justo através do resultado são subsequentemente mensurados ao valor justo.

Os passivos financeiros classificados na categoria de mensurados ao custo amortizado são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros.

3.6.4) Baixa

Passivos financeiros são baixados quando suas obrigações são eliminadas, canceladas ou extintas.

3.7) Apresentação de instrumentos financeiros pela posição líquida entre ativos e passivos

Ativos e passivos financeiros são apresentados no balanço pelo seu valor líquido somente quando a BNDESPAR tem o direito legal e a intenção de compensar valores ativos com valores passivos e liquidar estes ativos e passivos por diferença ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

3.8) Instrumentos financeiros derivativos

A BNDESPAR, quando aplicável, utiliza derivativos com intuito de proteção, visando adequar sua composição de ativos e passivos financeiros, gerenciar o perfil de produtos e atender quaisquer

outras finalidades alinhadas a seus objetivos institucionais, buscando a eficiência na gestão financeira. A BNDESPAR não utiliza derivativos para tomar posições de caráter especulativo, que gerem intencionalmente posições descobertas vinculadas a apostas direcionais.

A estratégia de proteção consiste em compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes da exposição às variações no valor justo ou de mercado ou no fluxo de caixa de qualquer ativo ou passivo financeiro.

Os derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data da contratação e são posteriormente mensurados pelo valor justo no final de cada período de relatório. Eventuais ganhos e perdas são reconhecidos imediatamente no resultado.

Um derivativo com valor justo positivo é reconhecido como ativo, enquanto um derivativo com valor justo negativo é reconhecido no passivo. Um derivativo é apresentado como ativo ou passivo não corrente se o prazo de vencimento remanescente do instrumento for superior a 12 meses e não se espera que seja realizado ou liquidado em um período mais curto. Outros derivativos são apresentados com ativos e passivos correntes.

Adicionalmente, a BNDESPAR utiliza instrumentos financeiros que se enquadram na definição de derivativos embutidos, como parte de algumas operações de renda variável. Tais derivativos, por exemplo opções de conversão/permuta de debêntures em ações, encontram-se embutidos em instrumentos jurídicos ligados à carteira de títulos e valores mobiliários. Tais derivativos, quando aplicável, são segregados dos contratos principais e são também classificados na categoria de ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado.

3.9) Classes de instrumentos financeiros

A BNDESPAR classifica seus instrumentos financeiros em classes de acordo com a natureza e características desses instrumentos. Vide abaixo as classes definidas:

A) Ativos Financeiros

A-1) Mensurados ao valor justo através do resultado:

A-1.1) Mantidos para Negociação: Títulos Públicos;  
Instrumentos financeiros derivativos;

A-1.2) Designado ao valor justo através do resultado: Debêntures

A-2) Empréstimos e recebíveis: Venda a prazo de TVM;  
Direitos recebíveis;  
Dividendos e JCP a receber; e  
Debêntures;

A-3) Mantidos até o vencimento: Títulos Públicos

A-4) Disponíveis para venda: Ações e Bônus de Subscrição;  
Cotas de fundos de investimentos; e  
Títulos Públicos.

B) Passivos Financeiros

B-1) Mensurados ao valor justo através do resultado: instrumentos financeiros derivativos

B-2) Mensurados ao Custo amortizado:

B-2.1) Captações: Debêntures;  
Repasses BNDES e TN

B-2.2) Outros Passivos financeiros.

3.10) Reconhecimento de Receita

(a) Receitas e despesas de juros

Receitas e despesas de juros para todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidas dentro de "receitas de operações financeiras" e "despesas de operações financeiras" na demonstração do resultado usando o método da taxa efetiva de juros, exceto daqueles mantidos para negociação ou designados ao valor justo por meio do resultado.

(b) Receita de honorários e comissões

Receita de honorários e comissões é geralmente reconhecida conforme o regime contábil de competência no período em que os serviços são prestados.

Entretanto, as receitas de comissões caracterizadas como receitas de originação de instrumentos financeiros classificados nas categorias de empréstimos e recebíveis, disponíveis para venda e mantidos até o vencimento são acrescidas ao valor justo inicial dos instrumentos financeiros relacionados e apropriadas ao resultado pelo método da taxa efetiva de juros, sendo reconhecidas nas respectivas contas de receitas e despesas de juros, conforme aplicável.

(c) Receita de dividendos

A receita de dividendos é reconhecida na demonstração do resultado quando o direito de receber o pagamento é estabelecido.



(continuação)

## 3.11) Redução no valor recuperável de ativos não-financeiros

Os ativos não financeiros que têm vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para a verificação de redução no valor recuperável. Os ativos são revisados para a verificação de redução no valor recuperável sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida pelo excesso do valor contábil do ativo sobre seu valor recuperável. Este último é o maior valor entre o seu valor justo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação da redução no valor recuperável, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa - UGC). O ágio apurado na aquisição de coligada é testado por redução no valor recuperável juntamente com o investimento avaliado pela equivalência patrimonial.

O valor da provisão para redução no valor recuperável sobre os ativos não-financeiros, exceto o ágio, é revisado para a análise de uma possível reversão na data de apresentação do relatório.

## 3.12) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa para fins de demonstração dos fluxos de caixa incluem disponibilidades, operações compromissadas de curto prazo e quaisquer outras aplicações de curto prazo que possuam alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitas a um risco significativo de mudança de valor.

As operações são consideradas de curto prazo quando possuem vencimentos em três meses ou menos a contar da data da aquisição.

## 3.13) Provisões trabalhistas e cíveis

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823/09 e na Deliberação CVM n.º 594/09, as quais aprovaram o Pronunciamento Contábil n.º 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Basicamente, o Pronunciamento requer o seguinte com relação aos Ativos e Passivos Contingentes, bem como à Provisão para processos trabalhistas e cíveis:

- **Ativos Contingentes:** não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, deixando o ativo de ser contingente, requerendo-se assim o seu reconhecimento.
- **Passivos Contingentes:** não são reconhecidos contabilmente, devendo ser divulgada, para cada classe de passivo contingente, uma breve descrição de sua natureza e quando aplicável: (i) a estimativa do seu efeito financeiro, (ii) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de saída de recursos, e (iii) a possibilidade de qualquer desembolso. Os passivos contingentes para os quais a possibilidade de uma saída de recursos para liquidá-los seja remota não são divulgados.
- **Provisão:** São obrigações presentes, reconhecidas como passivo, desde que possa ser feita uma estimativa confiável e seja provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco: máximo, médio e mínimo, levando-se em conta a possibilidade de ocorrência de perda, tendo como base a opinião de assessores jurídicos internos e externos.

Conforme a expectativa de perda, a política adotada para a classificação das ações é a seguinte:

**Risco Mínimo** – são classificadas nesta categoria todas as ações em primeira instância e também, de acordo com a matéria impugnada no recurso, todas as que possuem decisão favorável em primeira ou em segunda instância.

**Risco Médio** – são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável em primeira ou em segunda instância, mas, de acordo com a matéria impugnada no recurso, existe a possibilidade de reversão do resultado.

**Risco Máximo** – são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável, em primeira ou em segunda instância, e outras que, de acordo com a matéria impugnada no recurso, dificilmente poderão ter sua decisão revertida.

Com a finalidade de alinhamento da política adotada pelo Banco com as normas descritas anteriormente, tem-se o seguinte:

Critérios Jurídicos	Possibilidade de Perda	Consequência Contábil
Risco mínimo	Remota	N/A
Risco médio	Possível	Divulgar
Risco máximo	Provável	Provisionar 100%

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras da BNDESPAR, sendo divulgados apenas quando a Administração possui garantias de sua realização ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos ou a probabilidade da entrada de benefícios econômicos é alta.

## 3.14) Benefícios a empregados

## (a) Plano de aposentadoria complementar

A BNDESPAR oferece plano de aposentadoria complementar. O plano é financiado por pagamentos a um fundo fiduciário, determinados por cálculos atuariais periódicos. O plano é de benefício definido.

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários consultores, não são reconhecidos como ativo do patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do fundo de pensão.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano, com os ajustes de ganhos ou perdas atuariais e de custos de serviços passados não reconhecidos. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes, usando o Método de Crédito Unitário Projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas entre a BNDESPAR e o plano de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, que excederem 10% do valor dos ativos do plano ou 10% dos passivos do plano, são debitados ou creditados ao resultado no período esperado de serviço remanescente dos funcionários.

## (b) Plano de assistência médica

A BNDESPAR oferece benefício de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados. O direito a esses benefícios é, geralmente, condicionado à permanência do empregado no emprego até a idade de aposentadoria e à conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o período do emprego, dispondo da mesma metodologia contábil que usada para os planos de pensão de benefício definido.

Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e na mudança das premissas atuariais que excederem 10% do valor dos ativos do plano ou 10% dos passivos do plano, são debitados ou creditados ao resultado no período esperado de serviço remanescente dos funcionários. Essas obrigações são avaliadas, anualmente, por atuários independentes qualificados.

## (c) Benefícios de rescisão

A BNDESPAR reconhece os benefícios de rescisão quando está, de forma demonstrável, comprometida com a rescisão dos atuais empregados, de acordo com um plano formal detalhado, o qual não pode ser suspenso ou cancelado, ou o fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

## (d) Participação nos lucros

A BNDESPAR reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados (apresentado no item "Participação dos Empregados no Lucro" na demonstração do resultado) com base em uma fórmula que leva em conta o lucro atribuível ao acionista único, BNDES, após certos ajustes. A BNDESPAR reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigado ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada.

## 3.15) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

O imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos, são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio. Nesse caso, os tributos são reconhecidos também diretamente no patrimônio.

## a) Imposto de renda e contribuição social correntes

O imposto de renda e a contribuição social correntes são constituídos com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal, sobre o qual são aplicadas as alíquotas vigentes para o período de apuração. São calculados com base nas leis e nos normativos tributários promulgados na data de encerramento do período, de acordo com os regulamentos tributários brasileiros.

## b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos usando o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Os tributos são determinados usando alíquotas (e leis fiscais) promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto de renda e contribuição social diferido ativo for realizado ou quando o imposto de renda e contribuição social diferido passivo for liquidado.

As diferenças temporárias principais são decorrentes de reavaliação de certos ativos e passivos financeiros incluindo contratos de derivativos, provisões para planos de pensão e outras e benefícios pós-emprego; e em relação a aquisições a diferença entre valores justos de ativos líquidos adquiridos e suas bases contábeis. Entretanto, não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de

(continuação)

negócios, a qual, na época da transação, não afeta o patrimônio ou o resultado contábil, nem o lucro real ou o prejuízo fiscal/base negativa.

Os tributos diferidos também são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes dos investimentos em coligadas e desde que seja provável que a diferença temporária não seja revertida em um futuro previsível.

Se resultarem ativos, o reconhecimento ocorre quando for provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis contra os quais possam ser usadas diferenças temporárias.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos, quando relacionados com mensuração de valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda debitados ou creditados diretamente ao patrimônio líquido, são também creditados ou debitados ao patrimônio líquido, e subsequentemente são reconhecidos no resultado junto com os ganhos e as perdas que foram diferidos em outros resultados abrangentes quando de sua realização.

Para fins de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro corrente, a Sociedade adotou o Regime Tributário de Transição – RTT, conforme previsto na Lei n.º 11.941/09, ou seja, na determinação do lucro tributável considerou os critérios contábeis da Lei n.º 6.404/76, antes das alterações da Lei n.º 11.638/07. Os impostos sobre diferenças temporárias, geradas pela adoção da nova lei societária, foram registrados como impostos e contribuições diferidos ativos e passivos.

### 3.16) Capital social

#### Dividendos de ações ordinárias

A distribuição de dividendos para o acionista único é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no valor mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social da BNDESPAR, que corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal, da reserva de incentivos fiscais e da reserva para compatibilização de práticas contábeis. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelo Conselho de Administração.

### 4. Valor justo de ativos e passivos financeiros

#### Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo

Ao determinar e divulgar o valor justo dos instrumentos financeiros a BNDESPAR utiliza a hierarquia a seguir:

Nível 1: preços cotados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2: preços cotados em mercados ativos para instrumentos semelhantes ou técnicas de avaliação, para as quais, todos os *inputs* significativos são baseados nos dados de mercados observáveis.

Nível 3: técnicas de avaliação, para as quais, qualquer *input* significativo não se baseia em dados de mercado observáveis.

Não houve transferência entre níveis.

A seguir encontra-se apresentada a mensuração ao valor justo no final dos períodos:

	31/12/2011			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
<b>Ativos financeiros</b>				
Caixa e equivalentes de caixa				
Cotas de fundos de investimento exclusivo	-	217.596	-	217.596
Títulos e Valores Mobiliários				
Debêntures designadas	-	7.755.148	2.312.044	10.067.192
Debêntures disponíveis para venda	-	340.129	-	340.129
Ações	61.526.280	8.316.260	419.448	70.261.988
Cotas de fundos de investimento	-	2.124.340	-	2.124.340
Instrumentos financeiros derivativos				
Opções de compra	-	93.891	-	93.891
Opções de venda	-	478.862	-	478.862
<b>Total</b>	<b>61.526.280</b>	<b>19.326.226</b>	<b>2.731.492</b>	<b>83.583.998</b>
<b>Passivos Financeiros</b>				
Instrumentos financeiros derivativos				
Opções de compra	-	96.338	-	96.338
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>96.338</b>	<b>-</b>	<b>96.338</b>

	31/12/2010			RS mil
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
<b>Ativos financeiros</b>				
Caixa e equivalentes de caixa				
Cotas de fundos de investimento exclusivo	-	1.126.473	-	1.126.473
Títulos e Valores Mobiliários				
Debêntures designadas	-	10.448.439	1.595.897	12.044.336
Ações	77.793.235	11.116.726	337.807	89.247.768
Cotas de fundos de investimento	-	2.022.829	-	2.022.829
Instrumentos financeiros derivativos				
Opções de compra	-	41.346	-	41.346
Opções de venda	-	229.902	-	229.902
<b>Total</b>	<b>77.793.235</b>	<b>24.985.715</b>	<b>1.933.704</b>	<b>104.712.654</b>
<b>Passivos Financeiros</b>				
Instrumentos financeiros derivativos				
Opções de compra	-	483.569	-	483.569
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>483.569</b>	<b>-</b>	<b>483.569</b>

O total dos Ativos Financeiros não considera o valor das ações mensuradas ao custo de aquisição. Os saldos dessas ações representam R\$ 100.001 mil em 31/12/2011 (R\$ 1.348 mil em 31/12/2010)

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos (como títulos mantidos para negociação e disponíveis para venda) é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é considerado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir da Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviços de precificação, ou agência reguladora e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em base puramente comerciais. Esses instrumentos estão incluídos no Nível 1. Os instrumentos no Nível 1 compreendem, principalmente, ações de companhias abertas.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado em que está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem:

- preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares;
- o valor justo das debêntures que possuem opção de conversão/permuta em ações é calculado pela projeção do fluxo do crédito de acordo com as taxas contratadas, descontando-se o fluxo projetado a valor presente, descontada por uma taxa de desconto composta por: spread correspondente à taxa livre de risco + spread de risco de mercado;
- o valor justo de opções do tipo europeia cujos ativos objetos são negociados em bolsa de valores é calculado com base nos modelos:

(i) *Black-Scholes-Merton* sendo as principais premissas listadas abaixo:

- Data inicial: refere-se à data da avaliação, ou seja, a data final de cada trimestre;
- Data final: data de vencimento;
- Preço do ativo: última cotação média do ativo objeto observada até o final da primeira quinzena do mês de referência;
- Preço alvo/*strike price*: projeção do preço de exercício da opção na data final, de acordo com as condições contratuais;
- Taxa livre de risco: taxa nominal pré-fixada de título público emitido pelo Tesouro Nacional que tiver prazo compatível ao do ativo sob avaliação;
- Dividend yield*: calculado caso a caso, mas geralmente, definido como a média dos últimos anos;
- Volatilidade: adotou-se como padrão a volatilidade anualizada com base na oscilação diária do ativo-objeto ao longo dos últimos 4 anos.

(ii) Simulação de Monte Carlo:

- o valor justo das demais opções/derivativos cujo ativo-objeto não é negociado em bolsa de valores é calculado pela apuração do valor justo da opção com base na diferença entre o valor econômico do ativo objeto, determinado a partir de modelos de precificação baseado em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado, e o saldo devedor do contrato da debênture na data de referência.
- o valor justo de opções do tipo americana cujos ativos objetos não são negociados em bolsa de valores é calculado com base em modelo de avaliação de *portfolio*.



(continuação)

**5. Caixa e equivalentes de caixa**

	31/12/2011	31/12/2010	RS mil
Disponibilidades	34		6
Títulos e valores mobiliários			
Fundos exclusivos do Banco do Brasil *	217.596		1.126.473
	<b>217.630</b>		<b>1.126.479</b>

\* Nota 6.4

**6. Títulos e valores mobiliários**

## 6.1) Composição por categoria, natureza e prazo de vencimento

	31/12/2011							Total	RS mil
	Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos		
<b>Instrumentos financeiros avaliados ao valor justo através do resultado – Designados</b>									
<i>Públicos:</i>									
Debêntures	-	-	-	167.476	-	-	-	-	167.476
<i>Privados:</i>									
Debêntures	-	273	3.634	2.162.296	2.742.126	3.305.881	1.685.506	9.899.716	
	-	273	3.634	2.329.772	2.742.126	3.305.881	1.685.506	10.067.192	
<b>Instrumentos financeiros disponíveis para venda</b>									
<i>Públicos:</i>									
Ações	38.029.283	-	-	-	-	-	-	38.029.283	
<i>Privados:</i>									
Debêntures	-	-	-	340.129	-	-	-	340.129	
Ações	32.332.706	-	-	-	-	-	-	32.332.706	
	70.361.989	-	-	340.129	-	-	-	70.702.118	
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	2.124.340	-	-	-	-	-	-	2.124.340	
	2.124.340	-	-	-	-	-	-	2.124.340	
<b>Empréstimos e recebíveis</b>									
<i>Público:</i>									
Debêntures	-	-	-	8.633	268.234	358.565	-	635.432	
<i>Privados:</i>									
Debêntures	-	-	-	-	722.345	1.486.347	-	2.208.692	
	-	-	-	8.633	990.579	1.844.912	-	2.844.124	
Instrumentos financeiros derivativos	145.505	-	-	427.248	-	-	-	572.753	
	72.849.430	273	3.634	2.923.802	4.444.257	5.055.960	1.685.506	86.310.527	
Provisão para redução no valor recuperável – Debêntures – setor privado								(12.794)	
<b>Total</b>								<b>86.297.733</b>	
Circulante								282.358	
Não-circulante								86.015.375	
<b>Total</b>								<b>86.297.733</b>	

	31/12/2010							Total	RS mil
	Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos		
<b>Instrumentos financeiros avaliados ao valor justo através do resultado – Designados</b>									
<i>Públicos:</i>									
Debêntures	-	-	-	145.725	-	-	-	145.725	
<i>Privados:</i>									
Debêntures	-	260	-	1.396.492	3.356.050	2.611.252	4.534.557	11.898.611	
	-	260	-	1.542.217	3.356.050	2.611.252	4.534.557	12.044.336	
<b>Instrumentos financeiros disponíveis para venda</b>									
<i>Públicos:</i>									
Ações	48.230.144	-	-	-	-	-	-	48.230.144	
<i>Privados:</i>									
Ações	41.018.972	-	-	-	-	-	-	41.018.972	
	89.249.116	-	-	-	-	-	-	89.249.116	
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	2.022.829	-	-	-	-	-	-	2.022.829	
	91.271.945	-	-	-	-	-	-	91.271.945	
<b>Empréstimos e recebíveis</b>									
<i>Público:</i>									
Debêntures	-	-	-	-	47.554	469.976	-	517.530	
<i>Privados:</i>									
Debêntures	-	-	-	-	540.913	-	-	540.913	
	-	-	-	-	588.467	469.976	-	1.058.443	
Instrumentos financeiros derivativos – setor Privado	100.497	-	-	170.751	-	-	-	271.248	
	91.372.442	260	-	1.712.968	3.944.517	3.081.228	4.534.557	104.645.972	
Provisão para redução no valor recuperável – Debêntures – setor privado								(342)	
<b>Total</b>								<b>104.645.630</b>	
Circulante								182.221	
Não-circulante								104.463.409	
<b>Total</b>								<b>104.645.630</b>	

(continuação)

## 6.2) Valores de custo e mercado e composição por emissor

	RS mil			
	31/12/2011		31/12/2010	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado
<b>Instrumentos financeiros avaliados ao valor justo através do resultado – Designados</b>				
<i>Públicos:</i>				
Debêntures	137.973	167.476	137.973	145.725
<i>Privados:</i>				
Debêntures	10.363.958	9.899.716	12.162.856	11.898.611
<b>Total</b>	<b>10.501.931</b>	<b>10.067.192</b>	<b>12.300.829</b>	<b>12.044.336</b>
<b>Instrumentos financeiros disponíveis para venda</b>				
<i>Públicos:</i>				
Ações (*)	28.921.039	38.029.283	29.011.438	48.230.144
<i>Privados:</i>				
Debêntures	601.860	340.129	-	-
Ações (*)	16.959.941	32.332.706	15.608.630	41.018.972
	46.482.840	70.702.118	44.620.068	89.249.116
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações (Nota 6.5)	2.124.340	2.124.340	2.022.829	2.022.829
<b>Total</b>	<b>48.607.180</b>	<b>72.826.458</b>	<b>46.642.897</b>	<b>91.271.945</b>
<b>Empréstimos e recebíveis</b>				
<i>Públicos:</i>				
Debêntures	635.432	635.432	517.530	517.530
<i>Privados:</i>				
Debêntures	2.208.692	2.208.692	540.913	540.913
<b>Total</b>	<b>2.844.124</b>	<b>2.844.124</b>	<b>1.058.443</b>	<b>1.058.443</b>
Instrumentos financeiros derivativos	-	572.753	-	271.248
<b>Total bruto</b>	<b>61.953.235</b>	<b>86.310.527</b>	<b>60.002.169</b>	<b>10.645.972</b>
Provisão para redução no valor recuperável – Debêntures – Setor privado	(12.794)	(12.794)	(342)	(342)
<b>Total líquido de provisão</b>	<b>61.940.441</b>	<b>86.297.733</b>	<b>60.001.827</b>	<b>104.645.630</b>

(\*) A composição dessas ações estão descritas na Nota 9.3

## Resumo por emissor

	RS mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Públicos	38.832.191	48.893.399
Privados	47.465.542	55.752.231
<b>Total</b>	<b>86.297.733</b>	<b>104.645.630</b>

## 6.3) Debêntures

As debêntures que possuem derivativos embutidos foram classificadas como instrumento financeiro designado ao valor justo por meio do resultado e as debêntures simples foram classificadas como empréstimos e recebíveis, conforme a seguir:

	RS mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Instrumentos financeiros designados ao valor justo <sup>1</sup>	10.067.192	12.044.336
Instrumentos financeiros disponíveis para venda	340.129	-
Empréstimos e recebíveis	2.844.124	1.058.443
Valor bruto	13.251.445	13.102.779
Provisão para redução no valor recuperável	(12.794)	(342)
<b>Total</b>	<b>13.238.651</b>	<b>13.102.437</b>
Circulante	3.907	260
Não Circulante	13.234.744	13.102.177
<b>Total</b>	<b>13.238.651</b>	<b>13.102.437</b>

<sup>1</sup>vide nota 9.2.1

## 6.3.1) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade

	RS mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Setor Público	802.908	663.255
Setor Privado		
Indústria	5.041.798	6.428.836
Outros serviços	7.406.739	6.010.688
	12.448.537	12.439.524
<b>Total</b>	<b>13.251.445</b>	<b>13.102.779</b>

## 6.3.2) Distribuição da carteira bruta por vencimento

	RS mil
	31/12/2011
A vencer:	
2012	3.907
2013	1.818.938
2014	859.596
2015	3.150.429
2016	582.277
Após 2016	6.836.298
<b>Total</b>	<b>13.251.445</b>

A vencer:

2011	260
2012	7.545
2013	1.534.673
2014	12.004
2015	3.932.513
Após 2015	7.615.784
<b>Total</b>	<b>13.102.779</b>

## 6.3.3) Conciliação da movimentação da redução no valor recuperável

	RS mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Saldo no início do exercício (Constituição) reversão *	(342)	(76)
Saldo no final do exercício	(12.452)	(266)
	<b>(12.794)</b>	<b>(342)</b>

\*O efeito no resultado está apresentado na Nota 16.

## 6.3.4) Carteira de Debêntures

A seguir estão listadas as principais debêntures por classificação e valor justo.

O valor justo das debêntures é calculado pela administração, utilizando premissas e julgamentos que, embora sejam revisados periodicamente, os valores reais podem divergir das estimativas calculadas.

Classificação	RS mil	
	31/12/2011	31/12/2010
<b>Empréstimos e recebíveis</b>		
Debêntures com características de concessão de crédito	2.844.124	1.058.443
<b>Disponíveis para venda</b>		
Debêntures mandatoriamente conversíveis	340.129	-
<b>Designadas ao valor justo através do resultado (Nota 20)</b>		
Debêntures conversíveis / permutáveis em ações listadas em bolsa	7.755.148	10.448.439
Debêntures conversíveis / permutáveis em ações não listadas em bolsa	2.312.044	1.595.897
	10.067.192	12.044.336
<b>Total de debêntures</b>	<b>13.251.445</b>	<b>13.102.779</b>

## 6.4) Fundo de investimento exclusivo do Banco do Brasil

O Fundo está classificado como instrumento financeiro avaliado ao valor justo através do resultado mantido para negociação.

A carteira é composta basicamente por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC

Apresenta-se a seguir a composição da carteira de títulos do Fundo:

	RS mil	
	31/12/2011	31/12/2010
<b>Fundo BB Extramercado Exclusivo</b>		
<b>ATIVO</b>		
Disponibilidades	2	1.997
Operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	15.721	186.946
Títulos e valores mobiliários livres		
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	201.904	937.656
Outros	1	1
	217.628	1.126.600
<b>PASSIVO</b>		
Valores a pagar	(32)	(127)
	(32)	(127)
<b>TOTAL</b>	<b>217.596</b>	<b>1.126.473</b>



(continuação)

Composição dos títulos integrantes do ativo do Fundo por prazo de vencimento:

	Quantidade	31/12/2011					R\$ mil	
		Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Total - Mercado	Total - Custo
		<b>Fundo BB Extramercado Exclusivo</b>						
Operações compromissadas								
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	4	15.721	-	-	-	-	15.721	15.721
Títulos e valores mobiliários livres								
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	40.211	-	-	114.222	30.127	57.555	201.904	201.892
		<b>15.721</b>	<b>-</b>	<b>114.222</b>	<b>30.127</b>	<b>57.555</b>	<b>217.625</b>	<b>217.613</b>
		31/12/2010					R\$ mil	
		Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Total - Mercado	Total - Custo
<b>Fundo BB Extramercado Exclusivo</b>								
Operações compromissadas								
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	41.636	186.946	-	-	-	-	186.946	186.946
Títulos e valores mobiliários livres								
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	208.468	1.565	62.677	289.966	541.978	41.470	937.656	937.650
		<b>188.511</b>	<b>62.677</b>	<b>289.966</b>	<b>541.978</b>	<b>41.470</b>	<b>1.124.602</b>	<b>1.124.596</b>

## 6.5) Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas destes fundos são avaliadas pelos valores das cotas divulgadas pelo respectivo administrador na data base do balanço.

Fundo	Administrador	R\$ mil	
		31/12/2011	31/12/2010
- PROT – Fundo de Investimento em Participações	Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos Mobiliários S.A.	555.565	668.473
- Brasil Energia – Fundo de Investimentos em Participações	Banco Bradesco S.A	306.672	315.427
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Corporativo Brasil	Credit Suisse Brasil	285.665	298.196
- InfraBrasil – Fundo de Investimentos em Participações	Banco ABN Amro Real S.A.	187.929	151.751
- AG Angra Infra-Estrutura – Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A	150.033	82.253
- Fundo de Investimentos Cia. Paulista Trens Metropolitanos	Banco Bradesco S.A	40.561	55.412
- Logística Brasil – Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A.	56.316	56.889
- Fundo de Invest. Em Partic. Governança e Gestão – FIPGG	Governança & Gestão Investimentos	31.606	38.778
- Fundo de Investimento em Participações Caixa Modal Oleo e Gas	Caixa Econômica Federal	32.738	18.502
- FIP Terra Viva - Fundo de Investimento em Participações	DGF Gestão de Fundos Ltda	29.712	29.494
- Fundo Brascan de Petróleo e Gás	Banco Brascan S.A.	14.665	16.728
- Brasil Mezanino Infra-estr. Inv. em Participações	Darby Stratus Administração de Investimentos Ltda	41.865	22.550
- Fundo Mútuo Invest em Empresas Emergentes CRIATEC	BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A	35.551	22.803
- Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental	Caixa Econômica Federal	35.266	31.522
- BR Educacional Fundo de Investimento em Participações	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	42.798	36.074
- CRP VI Venture Fundo Mútuo de Invest. Empr. Emergentes	CRP Companhia de Participações S.A	33.953	12.203
- RB Cinema I – Fundo Financiamento Ind. Cinematográfica Nacional	Rio Bravo Investimentos S.A.	10.464	11.413
- Fundo Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A	21.552	6.880
- Vale Florestar Fundo de Investimento em Participações	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A	61.868	36.248
- Fundo Brasil Sustentabilidade	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	34.289	3.111
- Fundo Empreendedor Brasil	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	14.522	10.626
- Outros		100.750	97.496
<b>Total</b>		<b>2.124.340</b>	<b>2.022.829</b>

O fundo mútuo de investimento em empresas emergentes Brasil 21 – Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes – foi constituído sob a forma de condomínio fechado, tendo somente aportes da BNDESPAR, com prazo de duração de oito anos. Esse fundo está em fase de desinvestimento.

## 7. Venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis

As informações das operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis estão assim sumarizadas:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.363.815	1.371.692
Provisão para redução no valor recuperável	(90.702)	(3.144)
	<b>1.273.113</b>	<b>1.368.548</b>
Direitos recebíveis	46.579	1.676.263
Provisão para redução no valor recuperável	(10.700)	(30.096)
	<b>35.879</b>	<b>1.646.167</b>
Circulante	218.293	302.302
Não Circulante	1.090.699	2.712.413
<b>Total</b>	<b>1.308.992</b>	<b>3.014.715</b>

## 7.1) Distribuição da carteira bruta das operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis por setor de atividade

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Setor Público (*)	217.007	91.770
Setor Privado		
Indústria	957.449	1.264.567
Outros serviços	235.938	1.691.618
	1.193.387	2.956.185
<b>Total</b>	<b>1.410.394</b>	<b>3.047.955</b>

(\*) Inclui o valor de R\$ 86.932 mil (R\$ 91.770 mil em 31 de dezembro de 2010) de operações com o controlador – BNDES, vide nota 15.

## 7.2) Distribuição da carteira bruta das operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis por vencimento

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Vencidas		2.631
A vencer:		
2012		232.848
2013		252.253
2014		334.092
2015		117.505
2016		140.545
Após 2016		330.520
<b>Total</b>		<b>1.410.394</b>
		R\$ mil
		31/12/2010
A vencer:		
2011		304.062
2012		290.038
2013		345.258
2014		464.221
2015		158.974
Após 2015		1.485.402
<b>Total</b>		<b>3.047.955</b>

## 7.3) Conciliação da movimentação da redução no valor recuperável com crédito sobre operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis

## a) Venda a prazo de títulos e valores mobiliários

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Saldo no início do exercício (Constituição) reversão líquida	(3.144)	(14.669)
Saldo no final do exercício	<b>(90.702)</b>	<b>(3.144)</b>

## b) Direitos recebíveis

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Saldo no início do exercício (Constituição) reversão líquida	(30.096)	(4.815)
Saldo no final do exercício	<b>(10.700)</b>	<b>(30.096)</b>

O efeito no resultado está apresentado na Nota 16.

(continuação)

### 8. Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber

Conforme Fato Relevante, divulgado em 22 de janeiro de 2010, a Eletrobrás informou ao mercado que o Conselho de Administração aprovou a quitação do saldo da reserva especial relativa a dividendos obrigatórios não distribuídos, provenientes de lucros apurados no período compreendido entre 1979 e 1998, no total de R\$ 10.284.915 mil, com pagamentos previstos para quatro parcelas anuais entre 30 de junho de 2010 a junho de 2013. A BNDESPAR fez jus ao montante bruto de R\$ 2.171.231 mil. Até 31 de dezembro de 2011, R\$ 849.821 mil haviam sido pagos, restando R\$ 1.321.410 mil.

Em 31 de dezembro de 2011, o saldo atualizado pela variação da taxa SELIC e líquido de efeitos tributários estão discriminados abaixo:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Dividendos a receber – Eletrobrás	660.705	591.924
Outras empresas	476.924	133.621
Circulante	1.137.629	725.545
Dividendos a receber – Eletrobrás	660.705	1.183.848
Não Circulante	660.705	1.183.848
Dividendos a receber – Eletrobrás	1.321.410	1.775.772
Outras empresas	476.924	133.621
<b>Total</b>	<b>1.798.334</b>	<b>1.909.393</b>

### 9. Participações Societárias

A carteira de participações societárias é composta por empresas coligadas, sobre as quais a BNDESPAR exerce influência significativa, e por outras empresas em que não existe influência.

A participação societária em empresas coligadas está sendo apresentada no subgrupo de Investimentos, na rubrica “Participação em Coligadas”, e a participação em empresas avaliadas

pelo método do valor justo está sendo apresentada no subgrupo de Títulos e Valores Mobiliários, na rubrica “Ações e bônus de subscrição”, na categoria definida pelo CPC 38 como “Disponível para Venda”.

Os componentes da carteira de participações societárias da BNDESPAR – coligadas e instrumentos financeiros disponíveis para venda – são decorrentes de operações de apoio financeiro do Sistema BNDES, cujo foco em geral corresponde à perspectiva de longo prazo.

A fim de demonstrar esses ativos sob a mesma ótica com que são administrados, apresentamos a seguir a composição desses investimentos como uma carteira de participações societárias.

#### 9.1) Composição dos saldos

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Investimentos – Coligadas avaliadas pelo método da equivalência patrimonial	19.332.192	13.641.374
Títulos e Valores Mobiliários – Empresas avaliadas a valor justo (Disponíveis para Venda) – Ativo Circulante	132.946	81.464
Títulos e Valores Mobiliários – Empresas avaliadas a valor justo (Disponíveis para Venda) – Ativo Não Circulante	70.229.043	89.167.652
<b>Total dos investimentos</b>	<b>89.694.181</b>	<b>102.890.490</b>

#### 9.2) Investimentos - Coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial

As empresas nas quais a BNDESPAR possui o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas (influência significativa) são avaliadas pelo método da equivalência patrimonial.

#### 9.2.1) Carteira de Coligadas

Empresas investidas	Data base	Capital Social	Quantidade (mil) de ações possuídas			Resultado de equivalência patrimonial		Investimento				
			Ordinárias	Preferenciais	% participação no capital social total	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011		31/12/2010		
								Valor patrimonial do investimento	Ágio Prov. perdas	a b	Total	Valor patrimonial do investimento
Brasiliiana	31.10.2011	2.960.708	300.000	50.000	53,85	760.816	320.733	2.391.431	-	-	2.391.431	1.646.789
COPEL	31.10.2011	6.910.000	38.299	27.282	23,96	311.033	207.331	2.840.937	-	-	2.840.937	2.275.172
Fibria	31.10.2011	8.379.397	142.360	-	30,45	82.688	109.389	4.705.596	-	-	4.705.596	4.703.324
JBS	31.10.2011	21.506.247	931.070	-	31,41	99.219	22.628	6.554.280	908.847	a	7.463.127	4.083.577
Rio Polímeros						-	(231.412)	-	-	-	-	-
Telemar Part.						-	(68.782)	-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>						1.253.756	359.887	16.492.244	908.847		17.401.091	12.708.862
Outras empresas						(40.521)	79.462	1.763.429	167.672	a	1.931.101	932.512
									256.463	b		
									(88.791)			
<b>Total</b>						<b>1.213.235</b>	<b>439.349</b>	<b>18.255.673</b>	<b>1.076.519</b>		<b>19.332.192</b>	<b>13.641.374</b>

- A data-base indica a data do patrimônio líquido da investida que serviu de base para o cálculo da última equivalência efetuada. Foram reconhecidos os efeitos decorrentes de eventos relevantes subsequentes à data-base, bem como os efeitos da aplicação da Lei n.º 11.638/07 e dos Pronunciamentos Técnicos CPC nas demonstrações financeiras das coligadas. As informações sobre as coligadas descritas no item 9.2.2 abaixo já contemplam esses efeitos.
- Durante o exercício de 2010, a BNDESPAR vendeu a totalidade de suas ações da Rio Polímeros e parte de suas ações da Telemar Participações, perdendo sua influência significativa nesta última. O investimento remanescente na Telemar Participações passou a ser classificado como “Títulos e Valores Mobiliários” na categoria “disponível para venda”.
- Em 31 de dezembro de 2010, os investimentos foram avaliados com base no balanço das coligadas de 31 de outubro de 2010 e até aquela data as empresas concessionárias de serviços públicos não haviam adotado integralmente os CPC, especialmente a Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão, bem como não haviam retratado possíveis efeitos da aplicação da OCPC 05 – Contratos de Concessão, aprovada pela Deliberação CVM n.º 657/10, de 28 de dezembro de 2010. A partir de 31/12/2010, as referidas empresas refizeram suas demonstrações contábeis intermediárias de 2010 com a adoção integral dos CPC, cujos impactos na BNDESPAR foram o aumento do patrimônio líquido e aumento no resultado em aproximadamente R\$ 754.640 mil e R\$ 22.866 mil, respectivamente. Esses efeitos não foram considerados relevantes em relação ao patrimônio líquido da BNDESPAR.
- Os efeitos de mudança relativa do percentual de participação nas coligadas foram reconhecidos no resultado.
- Apesar da BNDESPAR possuir 53,85% de participação no capital social da Brasiliiana, a mesma detém menos de 50% do seu capital social votante e não governa as políticas operacionais e financeiras da Brasiliiana, de forma que não detém o seu controle.
- Em julho de 2011 a BNDESPAR converteu debêntures emitidas pela JBS de sua propriedade em 493.968 mil ações desta coligada, equivalentes a R\$ 3.477.568 mil, aumentando seu percentual de participação de 17,60% para 31,35%. O aumento da quantidade de ações em tesouraria detidas pela coligada no 4º trimestre de 2011 elevou o percentual de participação, utilizado para apuração da equivalência patrimonial, para 31,41%.
- Os investimentos em coligadas foram objeto de teste de recuperabilidade em 31 de dezembro de 2011, em conformidade com o CPC 01 – Redução no valor recuperável de Ativos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2011 foi reconhecida uma receita de reversão da provisão para redução no valor recuperável de investimento em coligadas no montante de R\$ 124 mil, líquida da despesa com constituição de provisão de R\$ 34.501 mil. No exercício findo em 31 de dezembro de 2010 foi reconhecida uma despesa de R\$ 27.765 mil. O valor recuperável é o maior entre o valor de mercado e o valor em uso.
- O valor contábil do investimento em JBS S/A inclui ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) no valor de R\$ 908.847. O valor recuperável dessa participação, incluindo o ágio, foi determinado pelo valor em uso, calculado através do valor residual esperado com a alienação do investimento, obtido por meio de modelos de fluxos de caixa projetados da investida para os próximos 5 anos, tomando como base as demonstrações financeiras consolidadas do 3º trimestre de 2011, descontados a valor presente pelo custo médio ponderado de capital da empresa. As projeções do fluxo de caixa foram realizadas utilizando premissas próprias, de mercado, desempenho histórico da investida e expectativas econômicas futuras. Nessa avaliação, não foram identificadas perdas por redução ao valor recuperável, uma vez que o valor em uso é superior ao valor contábil do investimento.
- Conforme determinado pelo CPC 18, no exercício findo em 31 de dezembro de 2011 a BNDESPAR deixou de reconhecer perdas decorrentes de investimento em coligadas que apresentavam passivo a descoberto, no valor de R\$ 20.867 mil (R\$ 7.045 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2010). As perdas acumuladas não reconhecidas totalizam R\$ 117.043 mil em 31 de dezembro 2011 (R\$ 96.176 mil em 31 de dezembro 2010). Nenhuma provisão foi constituída dado que a BNDESPAR não possui obrigação legal ou constitutiva de honrar possíveis passivos das coligadas.



(continuação)

## 9.2.2) Informações sobre as Coligadas

Empresas Investidas	Valor Contábil - R\$ mil – Data base: 31/10/2011 (1)					Valor de Mercado da Participação em Coligadas com Ações Listadas	
	Ativos	Passivos	Patrimônio Líquido	Receitas	Resultado	31/12/2011	
Brasileira (2)	5.714.647	1.273.416	4.441.231	1.239.565	1.133.635	-	
COPEL	13.237.532	1.382.870	11.854.662	2.491.666	1.322.647	2.310.303	
Fibra	27.510.856	12.055.031	15.455.825	4.763.097	269.593	1.958.793	
JBS	34.196.278	13.329.333	20.866.945	13.271.227	(226.194)	5.660.903	
<b>Subtotal</b>	<b>80.659.313</b>	<b>28.040.650</b>	<b>52.618.663</b>	<b>21.765.555</b>	<b>2.499.681</b>	<b>9.929.999</b>	
Outras empresas	10.132.577	4.918.611	5.213.966	4.085.434	71.002	562.532	
<b>Total</b>	<b>90.791.890</b>	<b>32.959.261</b>	<b>57.832.629</b>	<b>25.850.989</b>	<b>2.570.683</b>	<b>10.492.531</b>	

- (1) Valores contábeis ajustados para o cálculo da equivalência patrimonial, conforme observado no item 9.2.1.  
 (2) Empresa com ações não listadas.

## 9.3) Títulos e Valores Mobiliários – Investimentos em empresas avaliadas ao valor justo (Disponíveis para Venda)

Os Pronunciamentos Técnicos aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários, alinhados às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS, prescrevem que as participações societárias em entidades que não sejam controladas, controladas em conjunto ou coligadas devem ser tratadas como instrumento financeiro, aplicando-se o conceito de valor justo como base de avaliação.

Quando inicialmente reconhecidas, a BNDESPAR classifica as participações societárias em outras empresas na categoria “Disponível para Venda” e mensura o investimento pelo valor justo na data da negociação, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do instrumento. Após o reconhecimento inicial, esses investimentos são mensurados pelos seus valores justos sem nenhuma dedução dos custos de transação em que possa incorrer na venda ou em outra alienação. As mudanças no valor justo das participações societárias são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido da BNDESPAR, na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial. Essas mudanças no valor justo correspondem a ganhos ou perdas econômicos ainda não realizados, registrados no âmbito da demonstração do resultado abrangente.

Ao determinar e divulgar o valor dos investimentos em participações societárias classificadas como “Disponível para Venda”, a BNDESPAR utiliza a hierarquia a seguir:

- Nível 1: aplicado para empresas cujas ações são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título, no mês de referência;
- Nível 2: aplicado para empresas de participações (*holding*) cujas ações não são listadas em bolsa, mas o principal ativo é representado por ações de empresas listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação das ações integrantes do ativo da empresa, ajustado pelos demais ativos, passivos e por baixa liquidez, se for o caso;
- Nível 3: aplicado para empresas cujas ações não são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é determinado, na data de referência, a partir de modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado;
- Valor de Custo: aplicado para empresas cujas ações não são listadas em bolsa e que apresentam um intervalo amplo de valores justos possíveis de serem aceitos para a data de referência no âmbito do esforço de avaliação estabelecido no Nível 3, sem que se possa determinar a probabilidade associada às estimativas que compõem tal intervalo, para as quais é atribuído o custo de aquisição.

## 9.3.1) Carteira de Títulos e Valores Mobiliários – Investimento em Ações Disponíveis para Venda

EMPRESAS INVESTIDAS	Quantidade (mil) de ações possuídas em 31/12/2011		% participação no capital total em 31/12/2011	RS mil	
	Ordinárias	Preferenciais		31/12/2011	31/12/2010
<b>NÍVEL 1 – Empresas Listadas</b>					
AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – ALL	83.940	-	12,21	778.961	1.270.009
BANCO DO BRASIL S.A.	3.696	-	0,13	87.456	7.352
BRADESCO	-	9.523	0,25	291.398	305.196
BRASIL FOODS	16.761	-	1,92	604.560	609.657
BRASKEM S.A.	-	44.317	5,53	575.684	903.633
CEG	(1) 17.944.799	-	34,56	717.792	789.571
CEMIG	485	11.147	1,70	382.390	310.601
CESP	-	9.348	2,85	308.031	505.190
CIA SIDERÚRGICA NACIONAL	31.774	-	2,18	474.696	848.988
CPFL	81.053	-	8,42	2.113.874	1.686.318
ELETROBRÁS	180.758	18.691	14,75	3.711.994	4.742.631
EMBRAER	39.762	-	5,37	462.835	470.390
GERDAU	37.917	21.218	3,44	767.796	923.975
IOCHPE	6.419	-	6,77	164.655	153.164
ITAÚ UNIBANCO HOLDING	-	11.259	0,25	381.117	445.071
KLABIN	-	87.903	9,58	694.436	634.267
LIGHT	30.632	-	15,02	885.259	780.192
LLX	-	-	-	-	97.083
MARFRIG	48.201	-	13,89	405.851	738.919
PARANAPANEMA	54.986	-	17,23	164.409	278.230
PDG REALTY	24.718	-	2,20	147.074	251.633
PETROBRAS	173.400	1.341.349	11,61	32.641.969	41.865.559
REDE ENERGIA	-	67.643	15,86	338.215	408.564
TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES	775	5.627	1,34	115.281	161.236
TOTVS	8.344	-	5,23	276.869	281.730
TRACTEBEL	6.225	-	0,95	187.191	169.760
USIMINAS	-	18.549	1,83	189.573	354.521
VALE	218.386	68.276	5,34	11.250.504	15.434.023
<b>Subtotal Nível 1</b>				<b>59.119.870</b>	<b>75.427.463</b>
Outras empresas - Nível 1				2.406.410	2.365.772
<b>Total Nível 1</b>				<b>61.526.280</b>	<b>77.793.235</b>
<b>NÍVEL 2 – Empresas holdings não listadas</b>					
				<b>8.316.260</b>	<b>11.116.726</b>
<b>NÍVEL 3 – Empresas não listadas (Valor Justo)</b>					
				<b>419.448</b>	<b>337.807</b>
<b>Custo – Empresas não listadas (Valor de Custo)</b>					
				<b>100.001</b>	<b>1.348</b>
<b>TOTAL</b>					
				<b>70.361.989</b>	<b>89.249.116</b>
<b>Ativo circulante</b>				<b>132.946</b>	<b>81.464</b>
<b>Ativo não circulante</b>				<b>70.229.043</b>	<b>89.167.652</b>

- (1) Embora o percentual de participação supere 20% do capital, não há influência significativa na Administração dessa investida.

(continuação)

**10. Obrigações por repasses**

## 10.1) Composição

	31/12/2011		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
	BNDES	8.710.955	38.526
STN	2.884.850	-	2.884.850
<b>Total</b>	<b>11.595.805</b>	<b>38.526</b>	<b>11.634.331</b>

Circulante	46.106
Não Circulante	11.588.225
<b>Total</b>	<b>11.634.331</b>

	31/12/2010		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
	BNDES	11.642.000	49.430
STN	2.584.529	-	2.584.529
<b>Total</b>	<b>14.226.529</b>	<b>49.430</b>	<b>14.275.959</b>

Circulante	872.280
Não Circulante	13.403.679
<b>Total</b>	<b>14.275.959</b>

As obrigações por repasses perante o BNDES estão sujeitas à atualização monetária com base na variação da TJLP, variação cambial ou IGP-M acrescida de juros de até 10,09% ao ano. O prazo máximo de vencimento está estipulado para o ano de 2018.

As obrigações perante a Secretaria do Tesouro Nacional estão sujeitas à atualização monetária com base na variação da SELIC, cujo prazo máximo de vencimento está estipulado para dezembro de 2017.

## 10.2) O vencimento das obrigações por repasses com BNDES e a Secretaria do Tesouro Nacional – STN

	31/12/2011
	A vencer:
2012	46.106
2013	1.309.230
2014	2.297.645
2015	2.293.372
2016	2.293.372
Após 2016	3.394.606
<b>Total</b>	<b>11.634.331</b>

	31/12/2010
	A vencer:
2011	872.280
2012	15.183
2013	1.431.261
2014	2.678.716
2015	2.674.920
Após 2015	6.603.599
<b>Total</b>	<b>14.275.959</b>

**11. Emissão de debêntures**

Em dezembro de 2006, a BNDESPAR emitiu 600.000 debêntures simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em série única, da espécie sem garantia e sem preferência (quirografária), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data da emissão, perfazendo o montante de R\$ 600.000 mil.

Esta distribuição pública foi realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora, arquivado na Comissão de Valores Mobiliários, em 19 de dezembro de 2006, sob o número CVM/SRE/PRO/2006/0011.

As debêntures foram subscritas e integralizadas ao preço de R\$ 898,33, cada uma, correspondente ao valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 ajustado por deságio de 10,167%, apurado em processo de coleta de intenções de investimento.

As debêntures tem o seu valor nominal unitário atualizado a partir da data de subscrição e integralização, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo o produto da atualização incorporado a este automaticamente, de acordo com as fórmulas previstas na escritura de emissão e pagam juros de 6% a.a., incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado da debênture, devidos ao final de cada período de capitalização. Foram realizados pagamentos de juros em 15 de janeiro de 2009, 2010 e 17 de janeiro de 2011, e o último ocorrerá em 15 de janeiro de 2012, conforme detalhado na escritura de emissão. A amortização será em uma única parcela, na data do vencimento, 15 de janeiro de 2012.

Na segunda distribuição do Primeiro Programa, ocorrida em julho de 2007, a BNDESPAR realizou a emissão de 1.350.000 debêntures simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 550.000 debêntures da Primeira Série e 800.000 debêntures da Segunda Série, da espécie sem garantia e sem preferência (quirografária), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão, perfazendo o montante de R\$ 1.350.000 mil. As debêntures foram subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário.

Em dezembro de 2009, já no âmbito do Segundo Programa de Distribuição, arquivado na CVM em 29 de julho de 2008 sob o n.º CVM/SER/PRO/2008/007, foi concluída a quarta oferta pública de debêntures simples de emissão da BNDESPAR. Foram emitidas 1.250.000 debêntures simples, da mesma forma e espécie das emissões anteriores, em duas séries, sendo 640.000 debêntures da Primeira Série e 610.000 debêntures da Segunda Série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão, perfazendo o montante de R\$ 1.250.000 mil. As debêntures também foram subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário.

O valor nominal unitário das debêntures da Primeira Série das distribuições realizadas em 2007 e 2009 não é atualizado e incidem apenas juros prefixados, que são pagos juntamente com a amortização do principal nas datas de vencimento, conforme indicado na tabela a seguir. A remuneração das debêntures da Primeira Série da emissão de 2007, assim como a amortização, foi paga integralmente em 03 de janeiro de 2011.

O valor nominal unitário das debêntures da Segunda Série das emissões de 2007 e 2009 é atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, sendo o produto da atualização incorporado a esta automaticamente, de acordo com a fórmula prevista no Suplemento Definitivo.

Sobre o valor nominal unitário das debêntures da Segunda Série das emissões de 2007 e 2009, atualizado monetariamente, incidem juros prefixados, desde a data de subscrição e integralização ou a data do pagamento anterior dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os juros da Segunda Série de ambas as emissões são calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

O primeiro, segundo e terceiro pagamentos de juros da Segunda Série da emissão de 2007 ocorreram em 17 de agosto de 2009, 16 de agosto de 2010 e 15 de agosto de 2011, respectivamente e os demais serão realizados em 15 de agosto de 2012 e na data de vencimento e 15 de agosto de 2013, quando será amortizada em parcela única. Os pagamentos de juros da Segunda Série da emissão de 2009 ocorrerão anualmente a partir de 15 de janeiro de 2012 até 15 de janeiro de 2015, quando será amortizada em parcela única.

Em dezembro de 2010, foi realizada a quinta oferta pública de debêntures da BNDESPAR, sendo a primeira no âmbito do Terceiro Programa de Distribuição. Foram emitidas três séries, uma prefixada (Primeira Série), uma com taxa flutuante trimestral (Segunda Série) e outra indexada ao IPCA (Terceira Série). A primeira, segunda e terceira séries foram aprovadas e registradas na CVM em 10 de dezembro de 2010 sob os n.ºs CVM/SRE/DEB/2010/033, CVM/SRE/DEB/2010/034, e CVM/SRE/DEB/2010/035, respectivamente.

A oferta foi encerrada em 17 de dezembro de 2010, tendo sido distribuídas 2.025.000 debêntures simples, da forma nominativa e escritural, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal total de R\$ 2.025.000 mil. Foram colocadas 500.000 debêntures da Primeira Série, 1.000.000 debêntures da Segunda Série e 525.000 debêntures da Terceira Série.

O valor nominal unitário das debêntures da Primeira e da Segunda Séries não são atualizados e incidem apenas juros prefixados (Primeira Série) e flutuantes trimestralmente (Segunda Série). A remuneração de ambas as séries, assim como a amortização, será paga integralmente nas respectivas datas de vencimento.

A Segunda Série terá remuneração flutuante, com uma taxa fixa de três meses redefinida trimestralmente com base na sobretaxa de 0,30% ao ano a ser adicionada à taxa de juros dos contratos futuros de DI (negociados na BM&FBOVESPA) aplicáveis a cada período de capitalização trimestral. Os períodos de capitalização e a fórmula de cálculo dos juros da Terceira Série estão previstos na Escritura de Emissão.

O valor nominal unitário das debêntures da Terceira Série dessa última emissão é atualizado pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado a esta automaticamente, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Sobre esse valor nominal unitário atualizado monetariamente, incidem juros prefixados, desde a data de subscrição e integralização ou a data do pagamento anterior dos juros da Terceira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Os pagamentos de juros da Terceira Série da emissão de 2010 ocorrerão anualmente a partir de 15 de janeiro de 2013 até 15 de janeiro de 2017, quando a série será amortizada em parcela única.



(continuação)

O montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures, as datas de vencimento e os juros correspondentes a cada série estão demonstrados a seguir:

	Vencimento	R\$ mil	
		31/12/2011	31/12/2010
1º distribuição - Primeiro Programa	15.01.2012		
Principal corrigido (IPCA)		782.234	734.784
Juros provisionados (6% a.a.)		44.828	42.109
Deságio		(61.002)	(61.002)
Amortização acumulada do deságio (1)		60.018	48.211
		826.078	764.102
2º distribuição			
1ª série	01.01.2011		
Principal		-	550.000
Juros provisionados (11,2% a.a.)		-	240.141
2ª série	15.08.2013		
Principal corrigido (IPCA)		1.016.421	954.766
Juros provisionados (6,8% a.a.)		25.795	23.975
		1.042.216	1.768.882
1º distribuição – Segundo Programa			
1ª série	01.01.2013		
Principal		640.000	640.000
Juros provisionados (12,74% a.a.)		176.562	84.288
2ª série	15.01.2015		
Principal corrigido (IPCA)		699.321	656.901
Juros provisionados (7,078% a.a.)		104.024	47.833
		1.619.907	1.429.022
1º distribuição – Terceiro Programa			
1ª série	01.01.2014		
Principal		500.000	500.000
Juros provisionados (12,51% a.a.)		66.246	3.384
2ª série	01.01.2014		
Principal		1.000.000	1.000.000
Juros provisionados (DI Futuro 3 meses + 0,30% a.a.)		125.334	5.571
3ª série	15.01.2017		
Principal corrigido (IPCA)		561.320	527.269
Juros provisionados (6,2991% a.a.)		37.096	1.536
		2.289.996	2.037.760
<b>Total</b>		<b>5.778.197</b>	<b>5.999.766</b>
Circulante		174.647	306.224
Não Circulante		5.603.550	5.693.542
<b>Total</b>		<b>5.778.197</b>	<b>5.999.766</b>

(1) A amortização do deságio é calculada pelo método custo amortizado pelo prazo compreendido entre dezembro de 2007 e janeiro de 2012.

## 12. Impostos e contribuições sobre o lucro

### 12.1) Corrente

A BNDESPAR adota o regime de cálculo do imposto de renda e da contribuição social na modalidade de lucro real anual, estando sujeita a pagamentos mensais sobre uma base estimada, caso não se aplique à suspensão/redução dos recolhimentos, como facultam os artigos 27 a 35 da Lei n.º 8.981/95 e demais legislações pertinentes.

Em 31 de dezembro de 2011, a BNDESPAR constituiu provisões para pagamento de contribuição social (alíquota de 9%) e de imposto de renda (alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%). Essas provisões foram calculadas sobre o lucro, antes de deduzidas as despesas de contribuição social e de imposto de renda.

A demonstração do cálculo do encargo com imposto de renda e contribuição social está evidenciada a seguir:

	R\$ mil			
	Acumulado			
	31/12/2011	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2010
Resultado antes da tributação	5.559.338	5.559.338	5.204.651	5.204.651
Participação dos empregados no lucro	(32.277)	(32.277)	(46.199)	(46.199)
Base para cálculo dos tributos	5.527.061	5.527.061	5.158.452	5.158.452
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 9%	1.381.765	497.435	1.289.613	464.261
Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos:				
• Provisão para risco de crédito (Res. BACEN n.º 2.682/99)	54.617	19.662	(43.561)	(15.682)
• Passivo Atuarial – FAMS	4.841	1.743	2.677	964
• Dividendos de investimentos	(292.788)	(105.404)	(158.801)	(57.168)
• Créditos baixados como prejuízo	1.266	456	3.941	1.419
• Equivalência patrimonial	(303.309)	(109.191)	(109.837)	(39.541)
• Permuta de títulos e valores mobiliários	(27.386)	(9.859)	(11.001)	(3.960)
• Amortização de ágio, líquida de realização	(26.597)	(181)	4.039	2.000
• Provisão para desvalorização de títulos	(93.305)	(33.590)	20.414	7.349
• Provisões trabalhistas e cíveis	5.345	1.924	(972)	(350)
• Programa de desligamento planejado de funcionários	(1.652)	(594)	(2.906)	(1.046)
• Subvenções – Incentivos Fiscais	(8.753)	(3.093)	(9.433)	(3.396)
• JSCP – Investimento (-)	24.547	8.837	12.385	4.459
• Diferimento de tributação sobre venda de Ativo Permanente	(40.586)	(14.611)	(52.164)	-
• Realização da amortização do deságio	3.697	1.331	29.374	10.574
• Efeito ajustes CPC's (RTT)	(107.513)	(38.705)	(11.212)	(4.036)
• Outras adições e exclusões líquidas	(6.184)	1.848	(8.414)	2.483
Imposto de renda e contribuição social do período	568.005	218.008	954.142	368.330
Ajuste das provisões para IRPJ e CSLL de períodos anteriores	9.451	(15.377)	4.288	1.251
<b>Imposto de renda e contribuição social acumulado</b>	<b>577.456</b>	<b>202.631</b>	<b>958.430</b>	<b>369.581</b>

A alíquota efetiva é a seguinte:

	31/12/2011	31/12/2010
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	5.527.061	5.158.452
Imposto de renda e contribuição social correntes	780.087	1.328.011
Imposto de renda e contribuição social diferidos	439.079	161.406
<b>Total</b>	<b>1.219.166</b>	<b>1.489.417</b>
Alíquota efetiva	<b>22,06%</b>	<b>28,87%</b>

O saldo a pagar está assim demonstrado:

	31/12/2011	31/12/2010
<b>Impostos e contribuições sobre o lucro:</b>		
• Provisão		
Imposto de renda	568.005	954.142
Contribuição social	218.008	368.330
	786.013	1.322.472
• Antecipações		
Imposto de renda	(473.602)	(698.543)
Contribuição social	(184.120)	(274.634)
	(657.722)	(973.177)
<b>Imposto e contribuição a recolher</b>	<b>128.291</b>	<b>349.295</b>

Os impostos e contribuições a recuperar e antecipações são os seguintes:

	31/12/2011	31/12/2010
IRRF sobre renda fixa	111.590	120.935
IRRF sobre renda variável	1.650	112
IRRF – Juros sobre o capital próprio	260.251	132.968
Antecipações – Incentivo audiovisual	640	6.072
Outros	1.273	1.272
<b>Total</b>	<b>375.404</b>	<b>261.359</b>
Circulante	375.404	261.359
Não-circulante	-	-
<b>Total</b>	<b>375.404</b>	<b>261.359</b>

### 12.2) Créditos tributários

	31/12/2011	31/12/2010
<b>Composição do crédito diferido (posição ativa):</b>		
Amortização de ágio	13.921	58.044
Créditos baixados como prejuízo	30.480	13.313
Provisão para despesas médicas - FAMS	9.198	7.631
Provisão para desvalorização de títulos	40.823	201.823
Provisões trabalhistas e cíveis	190.688	183.490
Provisão para participação dos empregados no lucro	10.974	15.708
Programa de desligamento planejado de funcionários	4.471	6.718
Derivativos – Opções	32.755	164.413
Ajuste a valor justo – Debêntures	293.096	-
Sub-total	<b>626.406</b>	<b>651.140</b>
<b>Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:</b>		
IRPJ e CSLL	88.988	-
Subtotal	<b>88.988</b>	-
<b>Total dos créditos diferidos</b>	<b>715.394</b>	<b>651.140</b>

	31/12/2011	31/12/2010
<b>Composição dos impostos diferidos (posição passiva)</b>		
Amortização de deságio	(7.621)	(8.054)
Ganho de capital s/venda de ativo permanente a longo prazo	(126.139)	(52.164)
Ajuste a valor de mercado - Instrumentos Financeiros	(398.745)	(155.427)
Ganho por compra vantajosa	(349.928)	(349.928)
Baixa de deságio (CPC)	(432.317)	(437.344)
Derivativos - Opções	(194.736)	(92.224)
Sub-total	<b>(1.509.486)</b>	<b>(1.095.141)</b>
<b>Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:</b>		
IRPJ e CSLL	(8.752.145)	(15.152.814)
Subtotal	<b>(8.752.145)</b>	<b>(15.152.814)</b>
<b>Total das obrigações diferidas</b>	<b>(10.261.631)</b>	<b>(16.247.955)</b>

(continuação)

De acordo com a Deliberação CVM n.º 599/09 foram constituídos ativos e passivos fiscais diferidos sobre as adições e exclusões temporárias que serão futuramente dedutíveis e tributáveis nas bases de cálculo de imposto de renda e contribuição social. Até esta data, a Sociedade tem orçamentos e expectativas de geração de lucros tributáveis apenas para o futuro previsível. Não existe previsibilidade de compensação de créditos tributários diferidos após 5 anos, exceto para aqueles constituídos anteriormente à Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3059/2002, seguindo a mesma regra adotada pelo controlador, BNDES. Em relação às obrigações tributárias diferidas, estas são constituídas independentemente da expectativa de realização. Em 31 de dezembro de 2011, a contrapartida das provisões de imposto de renda e contribuição social diferido foi:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Imposto de Renda	(315.837)	(132.890)
Contribuição Social	(123.242)	(28.516)
<b>Total</b>	<b>(439.079)</b>	<b>(161.406)</b>

Basicamente os créditos tributários diferidos, decorrentes de diferenças temporárias, têm a seguinte origem:

- Créditos baixados como prejuízo: referem-se à provisão constituída em operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis que estão inadimplentes há mais de 360 dias ou que tiveram seus contratos declarados vencidos antecipadamente por falta de atendimento às cláusulas contratuais. Tais créditos podem estar em cobrança amigável pela área de recuperação de créditos ou, em caso de insucesso, em cobrança judicial.
- Provisões trabalhistas e cíveis: referem-se às ações trabalhistas (Nota 13.a) e cíveis (Nota 13.b).
- Provisão sobre a desvalorização de títulos: participações acionárias avaliadas pelo custo de aquisição ou pelo método de equivalência patrimonial.
- Amortização de ágio: ágio decorrente da subscrição de ações em dinheiro, conversão de debêntures ou permuta de ações ou créditos.
- Programa de desligamento planejado de funcionários: estimativa de custos com plano para incentivar a aposentadoria de funcionários ativos que atendam as condições para aposentadoria por tempo de serviço (Nota 19).
- Derivativos - Opções: refere-se ao valor justo de opções atreladas à ações pertencentes à carteira de investimentos.
- Provisão para despesas médicas - FAMS: refere-se à provisão para despesas com assistência médica, contabilizada conforme Deliberação CVM N.º 600/09.
- Ajuste a valor de mercado: refere-se à marcação a mercado de debêntures.

Em relação às obrigações tributárias diferidas, decorrentes de diferenças temporárias, têm origem, basicamente, de:

- Ajuste a valor de mercado - Instrumentos Financeiros: refere-se à marcação a mercado de debêntures, de títulos classificados como disponíveis para venda e de outros investimentos em coligadas cuja influência foi perdida;
- Ganho por compra vantajosa: receita reconhecida na aquisição de coligadas em função dos valores justos proporcionais dos ativos líquidos dessas coligadas serem superiores às contraprestações transferidas em troca das ações dessas sociedades investidas;
- Baixa do deságio - CPC: deságios apurados antes de 2009 e baixados em decorrência da adoção inicial dos CPCs.

Os créditos tributários e obrigações tributárias sobre adições e exclusões temporárias são realizados quando do pagamento, utilização, reversão, alienação ou baixa das diferenças relacionadas. A demonstração dos valores constituídos e baixados no período está evidenciada a seguir:

	R\$ mil			
	31/12/2010	Constituição	Realização	31/12/2011
<b>Créditos tributários:</b>				
. Provisão para desvalorização de títulos	201.823	17.384	(178.384)	40.823
. Créditos baixados como prejuízo	13.313	39.094	(21.927)	30.480
. Amortização de ágios	58.044	-	(44.123)	13.921
. Provisão para despesas médicas - FAMS	7.631	1.567	-	9.198
. Provisões trabalhistas e cíveis	183.490	9.138	(1.940)	190.688
. Provisão para participação dos empregados no lucro	15.708	10.974	(15.708)	10.974
. Programa de desligamento planejado de funcionários	6.718	-	(2.247)	4.471
. Derivativos - Opções	164.413	-	(131.658)	32.755
. Ajuste a valor justo - Debêntures	-	293.096	-	293.096
<b>Subtotal</b>	<b>651.140</b>	<b>371.253</b>	<b>(395.987)</b>	<b>626.406</b>
Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:				
IRPJ e CSLL	-	88.988	-	88.988
<b>Subtotal</b>	<b>-</b>	<b>88.988</b>	<b>-</b>	<b>88.988</b>
<b>Total</b>	<b>651.140</b>	<b>460.241</b>	<b>(395.987)</b>	<b>715.394</b>
<b>Obrigações tributárias:</b>				
. Amortização de deságio	(8.054)	-	433	(7.621)
. Ganho de capital s/ venda de ativo permanente à longo prazo	(52.164)	(73.975)	-	(126.139)
. Ajuste a valor de mercado de debêntures - Instrumentos Financeiros	(155.427)	(735.567)	492.249	(398.745)
. Ganho por compra vantajosa	(349.928)	-	-	(349.928)
. Baixa de Deságio (CPC)	(437.344)	-	5.027	(432.317)
. Derivativos - Opções	(92.224)	(102.512)	-	(194.736)
<b>Subtotal</b>	<b>(1.095.141)</b>	<b>(912.054)</b>	<b>497.709</b>	<b>(1.509.486)</b>
Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:				
IRPJ e CSLL	(15.152.814)	-	6.400.669	(8.752.145)
<b>Subtotal</b>	<b>(15.152.814)</b>	<b>-</b>	<b>6.400.669</b>	<b>(8.752.145)</b>
<b>Total</b>	<b>(16.247.955)</b>	<b>(912.054)</b>	<b>6.898.378</b>	<b>(10.261.631)</b>

O montante de créditos tributários não registrados em 31 de dezembro de 2011 totalizou R\$ 122.508 mil (R\$ 104.728 mil em 31 de dezembro de 2010). Este valor refere-se, basicamente, a créditos baixados como prejuízo e à provisão para despesas médicas - FAMS.

A seguir apresenta-se a expectativa de realização dos créditos e das obrigações tributárias:

	R\$ mil						
	2012	2013	2014	2015	2016	Após 2016	Total
<b>.Créditos tributários</b>							
Provisão para desvalorização de títulos	8.503	8.601	5.968	4.042	3.812	9.897	40.823
Créditos baixados como prejuízo	27.018	3.075	-	387	-	-	30.480
Amortização de ágios	58	310	343	1.843	1.533	9.834	13.921
Programa de desligamento planejado de funcionários	4.471	-	-	-	-	-	4.471
Provisão para participação dos empregados no lucro	10.974	-	-	-	-	-	10.974
Provisão para despesas médicas - FAMS	1.690	1.778	1.854	1.912	1.964	-	9.198
Provisões trabalhistas e cíveis	1	919	882	228	188.658	-	190.688
Derivativos - Opções	-	-	32.755	-	-	-	32.755
Ajuste a valor justo - Debêntures	-	-	-	293.096	-	-	293.096
<b>Sub-total</b>	<b>52.715</b>	<b>14.683</b>	<b>41.802</b>	<b>301.508</b>	<b>195.967</b>	<b>19.731</b>	<b>626.406</b>
<b>. Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:</b>							
IRPJ / CSLL	-	88.988	-	-	-	-	88.988
<b>Sub-total</b>	<b>-</b>	<b>88.988</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>88.988</b>
<b>Total dos créditos diferidos</b>	<b>52.715</b>	<b>103.671</b>	<b>41.802</b>	<b>301.508</b>	<b>195.967</b>	<b>19.731</b>	<b>715.394</b>
<b>. Obrigações Tributárias (posição passiva):</b>							
Amortização de deságios	-	-	-	-	-	(7.621)	(7.621)
Ganho de capital s/ venda de ativo permanente à Longo Prazo	-	-	-	-	-	(126.139)	(126.139)
Ajuste a valor de mercado de debêntures - Instrumentos Financeiros	-	-	-	-	-	(398.745)	(398.745)
Ganho por compra vantajosa	-	-	-	-	-	(349.928)	(349.928)
Baixa de Deságio (CPC)	-	-	-	-	-	(432.317)	(432.317)
Derivativos - Opções	-	-	-	-	-	(194.736)	(194.736)
<b>Sub-total</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(1.509.486)</b>	<b>(1.509.486)</b>
<b>. Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:</b>							
IRPJ / CSLL	(45.202)	-	-	-	-	(8.706.943)	(8.752.145)
<b>Sub-total</b>	<b>(45.202)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(8.706.943)</b>	<b>(8.752.145)</b>
<b>Total das obrigações diferidas</b>	<b>(45.202)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(10.216.429)</b>	<b>(10.261.631)</b>

### 13. Provisões trabalhistas e cíveis

A BNDESPAR é parte em processos judiciais de naturezas trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributárias decorrentes do curso normal de suas atividades.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas, segregadas por natureza, são as seguintes:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Processos trabalhistas	6.017	10.681
Processos cíveis	556.220	530.176
<b>Total</b>	<b>562.237</b>	<b>540.857</b>
Circulante	3	5.830
Não Circulante	562.234	535.027
<b>Total</b>	<b>562.237</b>	<b>540.857</b>

Segue abaixo, o cronograma esperado de realização destas provisões:

	R\$ mil	
	Processos trabalhistas	Processos cíveis
2012	3	-
2013	2.702	-
2014	1.204	1.391
2015	669	-
2016	48	-
2017	-	554.829
2018	1.326	-
2019	-	-
2020	65	-
	<b>6.017</b>	<b>556.220</b>

#### a) Processos trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 19 processos judiciais em andamento, que se referem, basicamente, a processos relativos à horas extras pré-contratadas (extinta quando do advento da Lei n.º 10.566/2002) e à Lei de Anistia (Reforma Administrativa do Collor).

A seguir demonstra-se a movimentação das provisões trabalhistas no período:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Saldo no início do exercício	10.681	10.040
Constituição	-	2.845
Reversão	(4.525)	-
Pagamentos	(139)	(2.204)
<b>Saldo no final do exercício</b>	<b>6.017</b>	<b>10.681</b>



(continuação)

Em 31 de dezembro de 2011, existem 2 processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R\$ 18 mil (R\$ 640 mil em 31 de dezembro de 2010), que versam sobre complementação de aposentadoria, reforma administrativa do Governo Collor e hora extra.

## b) Processos cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 2 processos, sendo que os principais pleitos versam sobre indenizações referentes a alienações do controle de empresas no âmbito do Programa Federal de Desestatização ou privatizações efetuadas pelo Governo Federal e implementadas pelo BNDES enquanto gestor do PND, além daquelas acerca de questões contratuais.

Um dos principais pleitos refere-se a uma ação ajuizada em 1995, decorrente de um leilão de privatização ocorrido em 1989, onde a sentença de 1º grau em favor da BNDESPAR foi reformada, estando pendente o julgamento dos recursos interpostos.

A movimentação na rubrica de provisões cíveis foi a seguinte:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Saldo no início do exercício	530.176	534.705
Constituição	26.044	-
Reversão	-	(4.529)
Pagamentos	-	-
Saldo no final do exercício	<b>556.220</b>	<b>530.176</b>

Em 31 de dezembro de 2011, existem 10 processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R\$ 806.717 mil (R\$ 572.168 mil em 31 de dezembro de 2010), dentre os quais 6 processos no valor de R\$ 197.112 mil se referem a questões tributárias e versam sobre restituição de ações (originadas de debêntures emitidas), cobrança de IPTU e questões contratuais.

## 14. Patrimônio líquido

Em 31 de dezembro de 2011, o capital social subscrito e integralizado é de R\$ 57.428.861 mil, e está representado por uma única ação ordinária nominativa, sem valor nominal, pertencente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A Diretoria do BNDES, por meio das Decisões relacionadas abaixo, aprovou aumento de capital social na BNDESPAR como segue:

- Decisão n.º 521/2011, de 31 de maio de 2011, aprovou o aumento de capital no montante de R\$ 5.124.505 mil, passando o capital social de R\$ 46.304.356 mil, em 31 de dezembro de 2010, para R\$ 51.428.861 mil, mediante a capitalização de lucros apurados nos exercícios de 2009 e 2008 nos valores de R\$ 2.753.595 mil e R\$ 2.341.196 mil, respectivamente, e dos lucros acumulados remanescentes de exercícios anteriores no valor de R\$ 29.714 mil.
- Decisão n.º 1.278/2011, de 13 de dezembro de 2011, aprovou o aumento de capital no montante de R\$ 6.000.000 mil, passando o capital social de R\$ 51.428.861 mil, para R\$ 57.428.861 mil, mediante a conversão parcial de créditos detidos pelo BNDES contra a BNDESPAR.

## Destinação do resultado

A destinação dos resultados de 2011 e 2010 está descrita a seguir:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
Resultado do exercício	4.307.895	3.669.035
Ajuste de exercícios anteriores (1)	-	2.143.370
Valores destinados	4.307.895	5.812.405
Destinações		
Reserva legal - 5% (2)	215.395	290.620
Reserva de incentivos fiscais	34.372	37.731
Reserva para compatibilização de práticas contábeis	127.953	1.551.864
Dividendo mínimo obrigatório - 25% (3)	982.544	983.048
Incorporação ao capital	2.947.631	2.949.142

- (1) Ajuste decorrente da aplicação de pronunciamentos do CPC.
- (2) Limitado a 20% do capital social, ou, a critério do BNDES, quando o saldo desta reserva somado às reservas de capital atingir 30% do capital social.
- (3) 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal, da reserva de incentivos fiscais e da reserva para compatibilização de práticas contábeis.

## Pagamento de dividendos

Em 2011 foram pagos dividendos no valor de R\$ 4.041.190 mil, referentes aos dividendos obrigatórios de 2010 no valor de R\$ 1.008.706 mil e dividendos complementares de 2010 no valor de R\$ 3.032.484 mil, atualizados pela taxa SELIC.

Evento	2011		Data do pagamento	Meio de pagamento
	Valor declarado R\$ mil	Valor pago (*) R\$ mil		
Dividendos Obrigatórios – Exercício 2010	983.048	1.008.706	26/04/2011	Espécie
Dividendos Complementares – Exercício 2010	2.949.142	3.032.484	04/05/2011	Espécie
Total de pagamentos	<b>3.932.190</b>	<b>4.041.190</b>		

(\*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento.

Evento	2010		Data do pagamento	Meio de pagamento
	Valor declarado R\$ mil	Valor pago (*) R\$ mil		
Dividendos Obrigatórios – Exercício 2009	917.865	934.944	24/03/2010	Espécie

(\*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento.

## Reserva de incentivos fiscais

Os incentivos fiscais, com a edição da Lei n.º 11.638/07, passaram a transitar pelo resultado e a serem destinados como reserva de lucros.

## Reserva para Compatibilização de Práticas Contábeis

Representa uma reserva estatutária, com a finalidade de contemplar lucros oriundos de práticas contábeis divergentes das utilizadas pelo acionista único – BNDES. De acordo com o estatuto social, o montante destinado para essa reserva é excluído da base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório. O valor máximo do saldo dessa reserva se enquadra dentro do limite geral de reservas de lucros em relação ao capital social, conforme previsto no artigo 199 da Lei n.º 6.404/76.

## Ajustes de avaliação patrimonial

São contabilizadas as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, líquidas de efeitos tributários, em decorrência de sua avaliação a valor justo. A composição dos ajustes encontra-se a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Ajuste – acumulado de conversão – reflexo de coligada	(277.684)	(81.281)
Ajuste – outros resultados abrangentes – reflexo de coligada	545.817	(129.935)
Mensuração a valor justo de títulos e valores mobiliários classificados como títulos disponíveis para venda (1)	16.827.715	29.414.578
De títulos próprios	16.816.716	29.414.287
De ativos de empresas coligadas (1)	10.999	291
Total	<b>17.095.848</b>	<b>29.203.362</b>

(1) Ajuste ao valor de mercado da carteira de participações acionárias classificadas como disponível para venda conforme pronunciamento contábil n.º 38, emitido pelo CPC e recepcionado pelos normativos do Banco Central do Brasil através das Circulares n.º 3.068/2001 e 3.082/2002.

## 15. Partes Relacionadas

A BNDESPAR tem relacionamento e transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme Pronunciamento Técnico n.º 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovado pela Deliberação n.º 560/08 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

## 15.1) Transações com o controlador

As operações realizadas com o controlador estão resumidas a seguir e as condições descritas na nota 10.1:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Ativo		
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários		
Moeda nacional	86.932	91.770
Passivo		
Operações de repasses		
Moeda nacional	8.749.481	11.691.430
Moeda estrangeira	38.526	49.430
Dividendos a pagar	982.544	983.048
Receitas:		
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários		
Moeda nacional	6.361	38.931
Despesas:		
Operações de repasses		
Moeda nacional	(1.102.895)	(990.696)
Moeda estrangeira	(9.904)	(1.846)
	<b>(1.112.799)</b>	<b>(992.542)</b>

## 15.2) Transações com o Tesouro Nacional – acionista único do BNDES

As condições das transações estão descritas na nota 10 e estão resumidas a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Passivo		
Operações de repasses	2.884.850	2.584.529
Despesas:		
Operações de repasses	(300.320)	(230.010)

(continuação)

## 15.3) Transações com outras Entidades Governamentais

Além das operações com o seu acionista único, a BNDESPAR mantém transações com outras entidades governamentais, portanto sob controle comum, no curso de suas operações, como Banco do Brasil, Eletrobrás e Petrobras.

Os saldos das transações com estas entidades estão resumidos a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
<b>Ativos</b>		
Fundo, debêntures e venda a prazo de títulos e valores mobiliários	438.363	1.345.022

## 15.4) Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES

As transações com o Plano de aposentadoria e pensões e com o Fundo de Assistência Médica e Social, administrado pela FAPES, resumidas a seguir, encontram-se detalhadas na Nota 17:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
<b>Passivo</b>		
Contas a pagar - FAPES - Previdência	124.538	119.356
Passivo atuarial - FAMS - Assistência	137.256	117.891
<b>Despesas:</b>		
Plano de Previdência	(19.006)	(21.260)
Plano de Assistência	(19.365)	(10.708)

## 15.5) Transações com coligadas

A BNDESPAR possui investimentos em empresas coligadas, conforme detalhado na nota 9.2. Além dos aportes de capital nas investidas e o recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio, o BNDES e suas subsidiárias têm outras operações de concessão de crédito com essas empresas.

Essas operações com as investidas têm as mesmas condições daquelas operações realizadas com outras entidades, não produzindo efeitos diferentes, em relação às demais, nos resultados e na posição financeira da Sociedade.

Os saldos das transações com estas entidades estão resumidos a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
<b>Ativos</b>		
Direitos recebíveis	2.631	-
Provisão	(2.631)	-
Dividendos a receber de coligadas	1.488	540

## 15.6) Remuneração de empregados e dirigentes

A BNDESPAR não concede empréstimos ao pessoal-chave da gestão – diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

A BNDESPAR também não possui remuneração baseada em ações e não oferece outros benefícios de longo prazo para seu pessoal-chave da Administração. Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro da empresa.

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da gestão da BNDESPAR são apresentados como segue:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
<b>Benefícios de curto prazo:</b>		
Salários e encargos	542,44	500,73

Estão destacadas abaixo as remunerações pagas a administradores e empregados:

	R\$ mil			
	31/12/2011		31/12/2010	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Maior Salário (*)	5,39	44,92	4,95	41,21
Menor Salário (*)	4,95	1,81	4,60	1,69
Salário (*) Médio	5,09	21,97	4,72	20,57

(\*) remuneração contratual mensal

## 16. Resultado com reversão (constituição) de provisões para risco de crédito

Composição da receita com reversão de provisões para redução no valor recuperável:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
<b>Reversão (constituição) líquida:</b>		
Debêntures	(12.452)	(266)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	(87.558)	11.525
Direitos recebíveis	19.396	(25.281)
Recuperação de créditos baixados do ativo (*)	483.480	49.009
Receita (despesa) líquida apropriada	<b>402.866</b>	<b>34.987</b>

(\*) Refere-se basicamente a recuperação de crédito de duas empresas que totalizam R\$ 430 milhões, representando 90% do valor recuperado.

## 17. Obrigações de benefícios de aposentadoria

As obrigações registradas no balanço patrimonial relativas aos planos de aposentadoria complementar e de assistência médica estão representadas a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
<b>Contas a pagar - FAPES</b>		
Passivo atuarial - FAMS	124.538	119.356
<b>Total</b>	<b>261.794</b>	<b>237.247</b>
<b>Circulante</b>		
Contas a pagar - FAPES	6.172	5.326
Passivo atuarial - FAMS	4.969	4.186
<b>Total</b>	<b>11.141</b>	<b>9.512</b>
<b>Não Circulante</b>		
Contas a pagar - FAPES	118.366	114.030
Passivo atuarial - FAMS	132.287	113.705
<b>Total</b>	<b>250.653</b>	<b>227.735</b>

## 17.1) Plano de aposentadoria complementar

A FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES) é uma entidade fechada de previdência privada. Seu principal objetivo é complementar os benefícios previdenciários, concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para os funcionários de seus patrocinadores: BNDES, FINAME, BNDESPAR e a própria FAPES.

A FAPES tem plano de benefícios definidos e no dimensionamento de suas provisões foi admitido o regime financeiro de capitalização.

Os patrocinadores devem assegurar à FAPES, quando necessário, recursos destinados à cobertura de eventuais insuficiências técnicas reveladas pela reavaliação atuarial, conforme estabelecido no estatuto da Fundação, consoante legislação vigente.

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo Método de Crédito Unitário Projetado. Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais equivalentes a Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B).

A seguir, os resultados da avaliação atuarial do plano de aposentadoria complementar:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Valor presente das obrigações atuariais	1.288.621	1.147.360
Valor justo dos ativos do plano	(1.123.397)	(1.049.754)
Valor presente das obrigações não fundeadas / (excesso de cobertura)	165.224	97.606
Ganhos (Perdas) atuariais não reconhecidos	(167.036)	(98.843)
(Ativo) / Passivo atuarial	(1.812)	(1.237)
Limite dos ativos	1.812	1.237
Passivo atuarial antes da Interpretação A (*)	-	-
Passivo adicional - Interpretação A (*)	124.538	119.356
Passivo líquido	124.538	119.356

(\*) A Interpretação A (Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Fundeamento Mínimo e sua Interação), que corresponde ao IFRIC 14 do IASB, é parte do integrante do Pronunciamento CPC 33 (Deliberação 600/2009).

## Passivo adicional

O passivo adicional refere-se a contratos de confissão de dívida celebrados com os patrocinadores, com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando treze parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos patrocinadores. Portanto, a dívida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
<b>Contratos de 2002 (a)</b>	<b>93.431</b>	<b>87.484</b>
<b>Contratos de 2004 (b)</b>	<b>31.107</b>	<b>31.872</b>
<b>Total</b>	<b>124.538</b>	<b>119.356</b>
<b>Circulante</b>	<b>6.172</b>	<b>5.326</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>118.366</b>	<b>114.030</b>
<b>Total</b>	<b>124.538</b>	<b>119.356</b>

(a) Refere-se ao acordo entre as empresas do sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que prevêm a amortização da dívida em 390 parcelas mensais. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

(b) Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do Banco Central do Brasil - BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004.



(continuação)

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Saldo no início do período	1.147.360	969.476
Custo do serviço corrente	10.035	8.375
Custo de juros	116.965	95.860
Perdas (ganhos) atuariais não reconhecidos	80.790	135.402
Benefícios pagos	(66.529)	(61.753)
Saldo no final do período	<b>1.288.621</b>	<b>1.147.360</b>

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Saldo no início do período	1.049.754	993.927
Retorno esperado dos ativos do plano	106.221	99.465
Ganhos (perdas) atuariais não reconhecidos	12.599	(624)
Contribuições recebidas do empregador	18.635	15.755
Contribuições recebidas dos participantes do plano	2.717	2.984
Benefícios pagos	(66.529)	(61.753)
Saldo no final do período	<b>1.123.397</b>	<b>1.049.754</b>

A BNDESPAR espera contribuir com o plano de pensão de aposentadoria complementar, para os próximos doze meses, em aproximadamente R\$ 19.474 mil.

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são assim demonstrados:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Custo do serviço corrente	10.035	8.375
Custo de juros	116.695	95.860
Retorno esperado dos ativos do plano	(106.221)	(99.465)
Total	<b>20.509</b>	<b>4.770</b>

O rendimento esperado do ativo do plano foi determinado com base nas mesmas expectativas de atualização do passivo, utilizando juros atuariais equivalentes a Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B). As principais categorias de ativos do plano, como porcentagem do total de ativos do plano, são as seguintes:

	Em (%)	
	31/12/2011	31/12/2010
Fundos multimercados	79,7	80,2
Ações	5,0	5,6
Investimentos imobiliários	8,2	5,7
Outros	7,1	8,5
Total	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

A resolução MPS/CNPC n.º 8 de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras. As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa resolução.

O retorno real sobre os ativos do plano acumulado, em 31 de dezembro de 2011, foi de R\$ 118.819 mil (R\$ 98.841 mil em 31 de dezembro de 2010).

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar em 31 de dezembro de 2011 para os próximos três anos:

	R\$ mil
31/12/2012	69.748
31/12/2013	72.887
31/12/2014	76.167

## 17.2) Plano de assistência médica

A BNDESPAR, na qualidade de subsidiária integral do BNDES, patrocina o FAMS (Fundo de Assistência Médica e Social), criado com a finalidade precípua de oferecer aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou similares aos do INSS. Tais benefícios, que incluem assistência médico-hospitalar e odontológica nos sistemas de escolha dirigida ou livre escolha, são assegurados aos empregados desde 1976 e amparados pela Resolução n.º 933/98 da Diretoria do BNDES, extensiva às suas subsidiárias.

Os participantes beneficiários do FAMS são empregados ativos e aposentados do BNDES e de suas subsidiárias, e seus respectivos dependentes; tendo ainda, o dependente, após o falecimento do participante, direito ao benefício por um período de até 24 meses.

O FAMS recebe dotação de recursos da BNDESPAR para a consecução dos seus objetivos. Estes recursos são administrados pela FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, que também é responsável pela elaboração do orçamento anual e detalhamento dos custos operacionais necessários ao FAMS.

O FAMS não está coberto por ativos garantidores. A antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pela BNDESPAR com base nos orçamentos apresentados pela FAPES que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas.

Em 31 de dezembro de 2011, com base na atualização da avaliação atuarial efetuada por atuário externo, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial com participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

Os valores reconhecidos no balanço patrimonial são os seguintes

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Valor presente das obrigações não fundeadas	173.184	162.079
Perdas atuariais não reconhecidas	(35.928)	(44.188)
Passivo líquido	<b>137.256</b>	<b>117.891</b>

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Saldo no início do período	162.079	130.380
Custo do serviço corrente	1.927	1.448
Custo de juros	16.729	13.006
Perdas (ganhos) atuariais não reconhecidos	(2.191)	23.252
Benefícios pagos	(5.360)	(6.007)
Saldo no final do período	<b>173.184</b>	<b>162.079</b>

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Custo do serviço corrente	1.927	1.448
Custo de juros	16.729	13.006
Ganhos (Perdas) atuariais líquidos reconhecidos	6.069	2.260
Total	<b>24.725</b>	<b>16.714</b>

A BNDESPAR espera contribuir com o plano de assistência médica, para os próximos doze meses, em aproximadamente R\$ 5.897 mil.

A mudança de um ponto percentual nas taxas de custo de assistência médica teria os seguintes efeitos:

	R\$ mil	
	Aumento de um ponto percentual	Redução de um ponto percentual
Efeito sobre o agregado do custo do serviço corrente e do custo de juros	3.004	(2.459)
Efeito sobre a obrigação de benefício definido	26.151	(21.542)

## 17.3) Hipóteses atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos beneficiários do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

	31 de dezembro de 2011	31 de dezembro de 2010
	Benefícios considerados	Todos os benefícios regulamentares
Método de avaliação atuarial	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Tábua de mortalidade de válidos	AT 2000	AT 2000
Tábua de mortalidade de inválidos	AT 49 agravada em 100%	AT 49 agravada em 100%
Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Índice de aumento real esperado para os salários dos ativos	Grupo técnico (3,1100% a.a.) e Grupo de apoio (2,5397% a.a.)	Grupo técnico (2,9546% a.a.) e Grupo de apoio (2,4426% a.a.)
Taxa de desconto nominal	10,288% a.a.	10,4909% a.a.
Taxa de inflação	4,5% a.a.	4,5% a.a.
Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar	10,288% a.a.	10,4909% a.a.
Taxa real de tendência dos custos médicos	5% a.a.	5% a.a.

## 18. Outros benefícios a empregados

A BNDESPAR concede aos seus empregados ativos os seguintes benefícios:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Vale-transporte	54	79
Vale-refeição	9.629	7.223
Assistência educacional	2.477	2.195
Total	<b>12.160</b>	<b>9.497</b>

## 19. Programa de desligamento planejado de funcionários

Após a decisão do STF, que determinou que a aposentadoria espontânea do empregado não extingue automaticamente o contrato de trabalho, verificou-se que um grande contingente de empregados permaneceu na BNDESPAR mesmo em percepção do benefício de aposentadoria, comprometendo, assim, a esperada renovação do quadro funcional.

Objetivando esta renovação do quadro de pessoal, sem prejuízo da transmissão de suas experiências para os demais, foi aprovado no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho, o Programa de Desligamento Planejado que incentiva a saída dos empregados que atendem as condições para a aposentadoria por tempo de serviço, integral ou antecipada até 31 de dezembro de 2012.

Segundo estimativa da FAPES, 27 empregados da BNDESPAR estarão aptos a aderir ao Programa, o que corresponde, aproximadamente, a 1,0% do efetivo de pessoal próprio do Sistema BNDES, atual.

O desembolso estimado, em 31 de dezembro de 2011, como consequência da implementação do programa é de aproximadamente R\$ 13.151 mil e estão registrados no curto prazo em função do seu término em 2012.

(continuação)

## 20. Instrumentos financeiros: derivativos embutidos, derivativos simples

Em razão da execução do objetivo social da BNDESPAR, são estruturadas operações de investimentos em participações societárias que resultam na geração de derivativos embutidos nos contratos de debêntures. Esses derivativos não têm finalidade de proteção patrimonial (hedge) e nem são instrumentos financeiros derivativos especulativos. Estes derivativos são opções de conversão ou permuta dessas debêntures em ações. Portanto, esses derivativos não oferecem nenhum risco de perda a BNDESPAR. Foram aplicados os pronunciamentos técnicos do CPC emitidos em 2009, que tratam da matéria, em conformidade com a Deliberação CVM n.º 603/2009. Dessa forma, foram aplicados o CPC n.º 38 (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração), o CPC n.º 39 (Instrumentos Financeiros: Apresentação) e o CPC n.º 40 (Instrumentos Financeiros: Evidenciação), os quais requerem a mensuração e o registro, destes derivativos, a valor justo. Essas debêntures foram designadas ao valor justo através do resultado (Nota 6.3.4).

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Debêntures conversíveis / permutáveis em ações listadas em bolsa	7.755.148	10.448.439
Debêntures conversíveis / permutáveis em ações não listadas em bolsa	2.312.044	1.595.897
<b>Total</b>	<b>10.067.192</b>	<b>12.044.336</b>

A BNDESPAR é signatária de contratos de opções estruturadas nas operações de investimentos em renda variável conforme demonstrado a seguir:

Derivativos	Tipo	Metodologia de precificação	R\$ mil	
			31/12/2011	31/12/2010
Opção de compra de ações (passivo)	Opção americana	Black-Scholes / Merton	(96.338)	(483.569)
Opções de venda de ações (ativo)	Opção europeia	Black-Scholes / Merton	478.862	229.902
Opções de resgate de ações (ativo)	Opção europeia	Black-Scholes / Merton	93.891	41.346
			572.753	271.248

A Administração não identificou nenhuma operação de risco de mercado considerada relevante que pudesse gerar prejuízos materiais para a Sociedade.

## 21. Gerenciamento de risco e análise de sensibilidade

Em conformidade com os normativos internos e externos e de acordo com os objetivos estabelecidos pela Alta Administração, a Área de Gestão de Riscos do BNDES é responsável por:

- Definir e propor ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de gestão de riscos e controles internos para o BNDES e suas subsidiárias;
- Monitorar os níveis de exposição a riscos;
- Analisar e monitorar os requerimentos de capital regulatório;
- Analisar a evolução das provisões para devedores duvidosos e os seus impactos no resultado do BNDES e de suas subsidiárias;
- Avaliar a qualidade dos controles internos existentes no Sistema BNDES, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento; e
- Disseminar cultura de controles internos e de gestão de riscos no âmbito do Sistema BNDES.

O gerenciamento de risco no BNDES é um processo contínuo e evolutivo. Os trabalhos são desenvolvidos de modo a proporcionar unicidade às políticas, processos, critérios e metodologias de controle de riscos.

Compõem a estrutura de gerenciamento de risco e de controles internos do BNDES: Conselho de Administração; Diretoria; Comitê de Gestão de Riscos; Subcomitês de Gestão de Risco de Mercado, de Risco de Crédito e de Risco Operacional e Controles Internos; e, unidades dedicadas ao gerenciamento de riscos.

### • Controles Internos

Controles internos são procedimentos presentes em todos os níveis da Instituição, desenhados para mitigar riscos e prover razoável segurança de que os seguintes objetivos sejam atingidos:

- conformidade: execução das atividades de acordo com as normas internas e externas que as regulam;
- desempenho: eficiência e eficácia dos processos, sem custos excessivos e com proteção dos ativos;
- informação: disponibilização de informações confiáveis, precisas e tempestivas para suporte à tomada de decisão.

O BNDES busca promover o contínuo aprimoramento dos controles internos com base nos fundamentos estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2554/98 e pela Política Corporativa de Controles Internos. Neste contexto, são realizadas atividades de verificação de conformidade aos normativos internos e externos, bem como a avaliação dos riscos e controles internos dos processos de trabalho.

Os relatórios contendo as conclusões das avaliações realizadas são submetidos ao Comitê de Gestão de Riscos, por meio do Subcomitê de Gestão de Risco Operacional e Controles Internos, e à

Alta Administração. O cumprimento das recomendações apresentadas às unidades envolvidas é continuamente acompanhado.

A atividade permanente de disseminação da cultura de controles internos é baseada em um processo de comunicação, visando esclarecer o papel de cada profissional no Sistema de Controles Internos e reforçar a importância da ética e da transparência. Além da divulgação da Política Corporativa de Controles Internos e da disponibilização de informações relacionadas ao tema na intranet, são realizadas palestras para novos funcionários no âmbito da corrente renovação do quadro funcional.

Durante o exercício de 2011, podem ser destacados:

- Os trabalhos de verificação de conformidade e avaliação dos controles internos nos processos, conforme previsto no planejamento anual da Unidade de Controles Internos;
- O projeto de implementação de Monitoramento Contínuo para avaliação de controles internos;
- O projeto Agentes de Conformidade; e
- A aprovação, pelo Conselho de Administração, dos Relatórios de Controles Internos referentes ao 2º semestre de 2010 e 1º semestre de 2011, conforme previsto na Resolução CMN n.º 2554/98.

### • Risco Operacional

O Risco Operacional se refere à possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. O conceito inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição. Diferentemente dos riscos de mercado e de crédito, sua gestão e mitigação envolve todas as áreas da Instituição.

Cabe à unidade responsável pelo gerenciamento do risco operacional auxiliar as demais unidades na identificação e avaliação desses riscos. Para tanto, são seguidos os preceitos constantes da Política Corporativa de Gestão de Risco Operacional, bem como aqueles constantes da Política Corporativa de Gestão da Continuidade de Negócios. Ambas estabelecem o conjunto de princípios, ações, papéis e responsabilidades relativos aos temas no BNDES e de suas subsidiárias.

No que se refere ao capital regulamentar, o BNDES utiliza atualmente a Abordagem do Indicador Básico como a metodologia de cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente ao risco operacional (POPR). Essa parcela é apurada periodicamente e informada ao BACEN como parte integrante do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO).

Visando disseminar a cultura de riscos operacionais na Instituição, consta do programa de capacitação de novos funcionários módulo específico sobre o tema. Também estão disponíveis informações sobre Riscos Operacionais para o público interno, na intranet.

No ano de 2011, no que se refere à avaliação contínua e ações de mitigação do risco operacional, foi priorizado o aprimoramento da metodologia de avaliação de riscos operacionais e do banco de dados de perdas operacionais. Com relação ao desenvolvimento e implementação de um Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN) para o BNDES, foi concluído processo licitatório para contratação de consultoria técnica especializada no tema, e o projeto teve início em setembro de 2011. Adicionalmente, encontra-se sob revisão o Plano de Gerenciamento de Incidentes (PGI) do BNDES.

### • Risco de mercado e liquidez

O risco de mercado é o risco de ocorrência de perdas financeiras resultantes da alteração nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela Instituição, dentre as quais se incluem os riscos das operações sujeitas à variação da cotação de moeda estrangeira, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

A BNDESPAR está exposta aos efeitos de flutuação nas taxas de câmbio decorrentes de operações em moedas estrangeiras, para as quais o risco de câmbio é monitorado diariamente através da apuração da exposição cambial. Esta atividade é controlada para o Consolidado do BNDES, que integra as posições da BNDESPAR, através da atuação nos mercados de derivativos cambiais. O risco de descasamento entre indexadores e taxas é monitorado mensalmente e está sujeito a limites aprovados pelo Comitê de Gestão de Risco. Os limites são estabelecidos para cada uma das empresas e para o Consolidado.

A unidade responsável pela gestão de risco de mercado e liquidez do Sistema BNDES acompanha os números relativos às participações societárias da BNDESPAR em companhias abertas listadas na Bovespa, empresas fechadas e nos fundos de investimentos em participações, realizando a marcação a mercado da carteira de ações das companhias abertas. A evolução do risco de ações é monitorada com o auxílio de indicadores, dentre eles o VaR paramétrico que é mensurado por empresa e/ou por setor, com uso de análise de VaR incremental para todo o *portfólio*.

O risco de liquidez é a possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis – ‘descasamentos’ entre pagamentos e recebimentos – que possam afetar a capacidade de pagamento da Instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

A BNDESPAR, pela sua própria natureza de instituição voltada para o fomento de capitais, possui baixo risco de liquidez. A gestão do risco de liquidez da empresa é controlada através do Consolidado BNDES, analisando-se quantitativamente os instrumentos financeiros constantes nos ativos negociáveis ou passivos exigíveis, para os prazos de 30, 60 e 90 dias.



(continuação)

A Política Corporativa de Gestão de Riscos de Mercado e Liquidez do BNDES e de suas subsidiárias define o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos da Instituição, a fim de garantir o adequado gerenciamento dos riscos.

A gestão de risco de mercado monitora a parcela de requerimento de capital resultante da carteira de negociação e de não negociação, de modo a garantir a adequação dos riscos inerentes a essas operações em níveis compatíveis com o padrão de risco a ser assumido pela Instituição.

A carteira de negociação consiste em todas as operações com instrumentos financeiros, inclusive derivativos, detidas com a intenção de negociação ativa e frequente ou destinadas a *hedge* e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade. As operações detidas com intenção de negociação são aquelas destinadas à (i) revenda; (ii) obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados; ou (iii) realização de arbitragem.

A carteira de negociação da BNDESPAR é atualmente formada por fundos de investimentos geridos por distribuidora de títulos e valores mobiliários. A carteira de negociação tem como maior parte de sua composição títulos públicos, com rentabilidade atrelada ao percentual do DI, o que se traduz em parcelas de risco de mercado com valores relativamente baixos, quando comparado às demais parcelas que compõem o Patrimônio de Referência Exigido (PRE) da Instituição.

A carteira não designada para negociação corresponde, basicamente, a ações oriundas de investimentos da BNDESPAR em renda variável, títulos privados com e sem opcionalidade e captações. Essa carteira inclui riscos de taxa de juros, índice de preços, câmbio e risco de ações. Algumas das ações do BNDES são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

#### Técnicas de mensuração do risco de mercado

As técnicas de mensuração utilizadas para medir e controlar o risco de mercado são descritas a seguir:

##### (a) Valor em Risco ("Value at Risk")

O VaR é uma métrica de risco baseada em estatística de perdas potenciais para as carteiras de investimento, devido a mudanças adversas nas variáveis do mercado. Ele expressa o valor máximo que a BNDESPAR pode perder, levando em conta um nível de confiança de 99%. Existe, portanto, uma probabilidade de 1% de que as perdas reais possam ser maiores do que a estimativa baseada no VaR. Este modelo pressupõe um período de manutenção das posições de 10 dias. Além disto, pressupõe também que a movimentação ocorrida ao longo deste período seguirá um padrão similar ao das movimentações que tenham ocorrido ao longo de períodos de 10 dias anteriores. O VaR é utilizado para a mensuração de risco das operações financeiras da carteira de negociação sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real e também para a carteira de ações das companhias abertas.

##### (b) "Net Interest Income"

A variação da *Net Interest Income* (NII) é uma medida de risco que consiste na apuração de perdas potenciais na receita líquida de juros da instituição. Para tanto, é utilizado um "GAP" para a carteira não classificada para negociação nos registros de operações do sistema BNDES (carteira

de crédito, debêntures, bem como para os títulos públicos em carteira). A análise de GAP mensura a exposição a risco de taxa de juros aplicável estritamente às operações com instrumentos de renda fixa. Esta metodologia consiste na apuração das perdas potenciais na receita líquida de juros utilizando-se análise de GAP e choques nos fatores de risco da carteira para *holding period* de 1 ano.

##### (c) Testes de estresse

Os Testes de estresse proporcionam uma indicação do valor potencial de perdas que poderiam surgir em situações extremas de mercado. Para a carteira de negociação, os testes de estresse são realizados pelo Gestor dos Fundos (BB DTVM) em que o sistema BNDES tem participação e são monitorados pela unidade responsável pela gestão de risco de mercado e liquidez. Para a carteira não designada para negociação, são realizados, mensalmente, testes de estresse para risco de taxa de juros.

#### Análise de sensibilidade sobre instrumentos financeiros, conforme Instrução Normativa CVM n.º 475/08 e Deliberação CVM n.º 604/09.

Apresentamos, nesta nota, quadro demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros constantes nas operações da BNDESPAR, incluindo os derivativos, que descreve os riscos inerentes a estas operações, e que podem gerar perdas financeiras /econômicas para a Companhia.

Na elaboração da análise de sensibilidade, a Companhia adotou as seguintes premissas, definidas nas normas supracitadas:

- identificação dos riscos de mercado que podem gerar prejuízos materiais para a Companhia;
- definição de um cenário provável, nos termos da Deliberação CVM n.º 604/09, do comportamento do risco que é referenciado por fonte externa independente para o prazo de 1 ano;
- definição de dois cenários adicionais, nos termos da Instrução CVM n.º 475/08, com deteriorações de, pelo menos, 25% e 50% na variável de risco considerada (cenários II e III);
- apresentação do impacto dos cenários definidos no valor justo dos instrumentos financeiros operados pela Companhia e seus reflexos no resultado e no patrimônio líquido; e
- o cenário provável e os de estresse (I e II) foram comparados com o cenário atual para cada tipo de instrumento financeiro.

Para o cálculo da análise de sensibilidade das operações em renda fixa e de taxa de câmbio, o cenário provável, avaliado internamente, considera a expectativa de comportamento das taxas nos próximos 12 meses, podendo ocasionar ganhos ou perdas para a Instituição. Os cenários II e III aplicam os choques de 25% e de 50% (na direção da perda) sobre dados de mercado, com posição em 31/12/2011.

O cenário provável para as operações de renda variável (ações) foi calculado com base no beta de cada uma das ações que compõem a carteira da BNDESPAR e em avaliações internas para determinação da taxa livre de risco de um ano e do prêmio de risco de mercado, utilizando para tal o modelo CAPM (*Capital Asset Pricing Model*). O valor da carteira de ações em 31/12/2011 foi utilizado como base do cenário atual. Foram excluídas da análise as ações que são avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial.

Apresentamos, a seguir, o quadro demonstrativo de análise de sensibilidade para as operações com instrumentos financeiros que geram impactos no Resultado e no Patrimônio Líquido da Instituição. A análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros considerou o efeito tributário incidente sobre o lucro/prejuízo das operações de renda fixa e variável.

R\$ mil

Instrumento	Risco	Impacto	Cenário provável	Cenário II	Cenário III
Selic / DI	Alta da Selic / DI	Resultado	3.359	(22.555)	(45.110)
TJLP	Alta da TJLP	Resultado	20.155	(33.418)	(66.837)
Prefixado	Queda da taxa Prefixada no momento da reprecificação	Resultado	(272)	(377)	(628)
IGPM	Queda do IGPM	Resultado	3	(1)	(2)
IPCA	Queda do IPCA	Resultado	(2.450)	(7.980)	(13.301)
TR	Alta na TR	Resultado	(1.682)	(369)	(737)
USD	Queda do câmbio BRL/USD	Resultado	(1.902)	(5.672)	(9.454)
Ações e equivalentes	Queda no preço das ações	Patrimônio Líquido	7.019.392	(12.696.876)	(25.393.752)
<b>DERIVATIVOS DE OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL</b>					
Instrumento	Risco	Impacto	Cenário provável	Cenário II	Cenário III
Opcionalidade presente em debêntures	Queda no preço do ativo objeto (ações)	Resultado	-	(414.338)	(742.083)
Opcionalidade associada a participações acionárias	Alta/Queda no preço do ativo objeto (ações)	Resultado	-	(197.870)	(381.157)

(continuação)

O termo "ações e equivalentes" utilizado no quadro acima se refere à carteira de participações acionárias em empresas não coligadas ("ações") e a instrumentos financeiros com características de títulos patrimoniais ("equivalentes"), cuja classificação no balanço patrimonial foi de disponível para venda.

No que tange às debêntures conversíveis/permutáveis, no caso de não exercício da opção de conversão/permuta, a BNDESPAR permanecerá com a renda fixa das debêntures, recebendo a remuneração e/ou retorno do principal advindo do referido título.

Para os derivativos analisados, o risco de preço do ativo subjacente a tais instrumentos financeiros pode ser considerado como o mais relevante, cuja variação pode responder pela maior parcela de alteração do valor justo desses instrumentos de renda variável em determinado período. Dessa forma, foram realizadas duas precificações a partir dos mesmos modelos utilizados para a apuração do valor justo registrado no balanço, considerando, como input, os efeitos de choques no preço à vista do ativo subjacente à razão de 25% e de 50%, para fins da Instrução CVM n.º 475/08.

Para fins da Deliberação CVM n.º 604/09 e da Instrução CVM n.º 475/08, na análise de sensibilidade dos derivativos foi considerado como cenário provável o próprio valor justo já registrado, uma vez que esse valor já reflete a expectativa da administração e se baseia em fontes externas de dados acerca das variáveis de risco que fazem parte dos modelos de precificação adotados para o cálculo do valor justo. Esse cenário foi base para os cenários de deterioração de 25% e 50% da principal variável de risco considerada: o preço à vista da ação objeto.

Cabe ressaltar que as perdas potenciais indicadas nos exercícios de deterioração da variável de risco considerada na análise de sensibilidade em cumprimento da Instrução CVM n.º 475/08, inclusive aquelas relacionadas a instrumentos derivativos originadas naturalmente no âmbito das operações de apoio financeiro por intermédio de instrumentos de renda variável, não refletem adequadamente a percepção dos riscos de mercado da BNDESPAR no âmbito da estruturação e contratação das operações; não correspondem a prováveis ônus financeiros e econômicos da Instituição; e também não representam impactos prováveis de ocorrer no resultado do sistema BNDES.

Em relação aos derivativos que constam da presente análise, é importante notar a diferença do impacto econômico entre dois horizontes de tempo: (i) no período completo de vigência do derivativo; e (ii) nos períodos intermediários compreendidos no prazo de vigência do derivativo citado no item (i). No caso do período completo, entre a data de aquisição do derivativo e o seu vencimento (item i), não há risco de perda contábil no resultado do Banco, uma vez que, no momento inicial, esse instrumento possui valor justo igual a zero, sem qualquer desembolso correspondente a título de prêmio. Já no caso dos períodos intermediários (item ii), existe o risco de perda de valor dos derivativos em decorrência de eventuais variações negativas no valor justo destes instrumentos. Tais variações nestes períodos geram impacto no patrimônio da Instituição.

No que se refere às opções de venda detidas e opções de compra de ações cedidas pela BNDESPAR, os impactos das exposições financeiras não representam potencial prejuízo para a Companhia, uma vez que, sob o ponto de vista econômico, a deterioração do valor de tais opções é compensada pela apreciação do valor de mercado das respectivas ações subjacentes já presentes na carteira da BNDESPAR, constituindo uma espécie de "hedge natural".

#### • Risco de Crédito

Define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas nas renegociações e aos custos de recuperação.

O objetivo primordial da gestão de risco de crédito no BNDES é a mensuração adequada do risco de perdas financeiras na carteira da Instituição. Atualmente é utilizada a metodologia padronizada para o cálculo do Capital Regulamentar conforme normativos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional. De modo semelhante ao tratamento aplicado à carteira de ativos do BNDES, também os

ativos da BNDESPAR, incluindo derivativos, provisionam capital regulamentar, respeitando as regras definidas na Circular BACEN n.º 3360/07.

A unidade responsável pela gestão do risco de crédito do Sistema BNDES já realiza estimativas para os diferentes componentes do risco da carteira de créditos com vistas a implementação futura do modelo avançado conforme diretrizes de Basiléia. Desse modo, o risco da carteira de financiamentos diretos e repasses é avaliado por meio da obtenção de estimativas para as seguintes componentes: (i) a probabilidade de inadimplência do tomador ou contraparte (PD); (ii) a exposição com o tomador ou contraparte no momento da inadimplência (EAD); e (iii) as perdas decorrentes da inadimplência (LGD).

Entretanto, merece ser destacado que, para a obtenção de estimativas em conformidade com as diretrizes de Basiléia, as mensurações devem refletir as perspectivas de perdas (modelo de perdas esperadas), enquanto que as estimativas com vistas ao atendimento do CPC 38 devem evidenciar perdas incorridas. Por esta razão, a unidade responsável pela gestão do risco de crédito trabalha atualmente com bancos de dados e análises segregadas para Basiléia e CPC. Particularmente em relação às estimativas exigidas pelos novos padrões contábeis, são efetuadas diversas segmentações e tratamentos específicos, entre os quais se encontram o cálculo e a análise dos parâmetros de risco verificados isoladamente para a carteira da BNDESPAR.

#### 22. Contragarantias prestadas

A Sociedade ofereceu em caução 7.744.038 ações preferenciais nominativas de emissão da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (posteriormente desdobradas em 61.952.304 ações preferenciais) e 28.083.251.230 ações ordinárias nominativas de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS (posteriormente grupadas em 56.166.502 ações ordinárias), em contragarantia ao Tesouro Nacional, por conta de aval e empréstimos, no montante de US\$ 600 milhões, captados no exterior pelo seu acionista único - BNDES. Do montante dessas ações, 61.952.304 ações preferenciais de emissão da Petrobras e 1.510.070 ações ordinárias de emissão da Eletrobrás continuam bloqueadas nas entidades de custódia.

#### 23. Informações por segmento

O relatório de Informações por Segmento de Negócios é apresentado de modo consistente ao relatório interno fornecido ao "principal gestor das decisões operacionais", responsável pela busca e alocação de recursos, além da avaliação de desempenho dos segmentos operacionais. O conceito de "principal gestor das decisões operacionais", contido no Pronunciamento Contábil CPC 22, abrange o exercício da gestão por seus diretores, de forma colegiada representando assim a administração da companhia.

A BNDESPAR efetua a análise de seu negócio, principalmente, sob a ótica do apoio financeiro através de instrumentos de renda fixa (segmento de renda fixa) e instrumentos de renda variável (segmento de renda variável). É considerado apoio financeiro através de instrumentos de renda fixa as operações de aquisição de debêntures, mesmo as conversíveis ou permutáveis, desde que não tenham cotação em mercado ativo e as de venda a prazo de títulos e valores mobiliários. O apoio financeiro através de instrumentos de renda variável engloba a aquisição de participações societárias, sejam em coligadas (sobre as quais existe influência significativa) ou em outras empresas mensuradas ao valor justo, sobre as quais não há controle, mas havendo existência de influência significativa. Esse tipo de apoio tem seu *funding* principal baseado em seu capital próprio, sendo eventual insuficiência suprida por recursos do acionista único, através de contratos de mútuo.

As práticas contábeis adotadas na apuração das informações por segmentos operacionais são consistentes com as práticas contábeis adotadas na apuração das demonstrações contábeis. A BNDESPAR avalia o desempenho desses segmentos com base no lucro operacional líquido. O imposto de renda é monitorado de forma centralizada e, portanto, não foi alocado a qualquer segmento. As receitas operacionais são totalmente oriundas de clientes externos e dessa forma não há operações entre os segmentos operacionais.

As informações por segmento de negócios foram analisadas e são demonstradas a seguir:

	31 de Dezembro de 2011				RS mil
	Renda Fixa	Renda Variável	Outros Segmentos	Não alocado	Totais
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>1.372.043</b>	<b>7.185.007</b>	<b>67.107</b>	-	<b>8.624.157</b>
Receitas de juros	1.339.834	-	67.107	-	1.406.941
Resultado com fundos de investimentos	-	(31.885)	-	-	(31.885)
Resultado com alienação de títulos renda variável	-	1.705.143	-	-	1.705.143
Dividendos e Juros sobre o capital próprio	-	3.611.501	-	-	3.611.501
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	-	(23.485)	-	-	(23.485)
Receita de Equivalência patrimonial	-	1.923.733	-	-	1.923.733
Outras Receitas	32.209	-	-	-	32.209
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(1.692.623)</b>	<b>(762.116)</b>	-	-	<b>(2.454.739)</b>
Despesa de juros	(2.075.767)	-	-	-	(2.075.767)
Despesa de Equivalência Patrimonial	-	(710.498)	-	-	(710.498)
Perda pela redução no valor recuperável	402.866	(50.143)	-	-	352.723
Outras Despesas	(19.722)	(1.475)	-	-	(21.197)
<b>OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>183</b>	<b>193.500</b>	-	<b>(803.763)</b>	<b>(610.080)</b>
Atualização monetária líquida de ativos e passivos	183	193.500	-	(127.139)	66.544
Reversão (constituição) para contingências trabalhistas e cíveis	-	-	-	(21.519)	(21.519)
Despesas com Pessoal	-	-	-	(277.852)	(277.852)
Depreciação e amortização	-	-	-	(8.190)	(8.190)
Outras Receitas/Despesas Operacionais	-	-	-	(369.063)	(369.063)
<b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES</b>	<b>(320.397)</b>	<b>6.616.391</b>	<b>67.107</b>	<b>(803.763)</b>	<b>5.559.338</b>
Tributos sobre o Lucro	-	-	-	(1.219.166)	(1.219.166)
Participações nos Lucros	-	-	-	(32.277)	(32.277)
<b>LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>(320.397)</b>	<b>6.616.391</b>	<b>67.107</b>	<b>(2.055.206)</b>	<b>4.307.895</b>
<b>ATIVOS EM 31/12/2011</b>	<b>14.984.767</b>	<b>93.752.485</b>	<b>217.630</b>	<b>1.703.401</b>	<b>110.658.283</b>
Investimentos em coligadas (MEP)	-	19.332.192	-	-	19.332.192



(continuação)

	31 de Dezembro de 2010					Totais
	Renda Fixa	Renda Variável	Outros Segmentos	Não alocado		
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>1.338.147</b>	<b>6.775.598</b>	<b>125.403</b>	-	-	<b>8.239.148</b>
Receitas de juros	792.565	-	125.403	-	-	917.968
Resultado com alienação de títulos renda variável	-	2.892.819	-	-	-	2.892.819
Dividendos e Juros sobre o capital próprio	-	2.228.659	-	-	-	2.228.659
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	-	351.346	-	-	-	351.346
Receita de Equivalência patrimonial	-	1.240.776	-	-	-	1.240.776
Ajuste a valor de mercado de títulos e valores mobiliários	-	61.998	-	-	-	61.998
Resultado com alienações de títulos de renda fixa	4.280	-	-	-	-	4.280
Outras Receitas	541.302	-	-	-	-	541.302
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(687.962)</b>	<b>(1.966.313)</b>	-	-	-	<b>(2.654.275)</b>
Despesa de juros	(702.261)	(990.696)	-	-	-	(1.692.957)
Despesa de Equivalência Patrimonial	-	(801.427)	-	-	-	(801.427)
Perda pela redução ao valor recuperável	34.987	(144.395)	-	-	-	(109.408)
Outras Despesas	(20.688)	(29.795)	-	-	-	(50.483)
<b>OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>88</b>	<b>159.625</b>	-	<b>(539.935)</b>	-	<b>(380.222)</b>
Atualização monetária líquida de ativos e passivos	-	159.625	-	(13.299)	-	146.326
Reversão (constituição) para contingências trabalhistas e cíveis	-	-	-	1.685	-	1.685
Despesas com Pessoal	-	-	-	(281.471)	-	(281.471)
Depreciação e amortização	-	-	-	(6.358)	-	(6.358)
Outras Receitas/Despesas Operacionais	88	-	-	(240.492)	-	(240.404)
<b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES</b>	<b>650.273</b>	<b>4.968.910</b>	<b>125.403</b>	<b>(539.935)</b>	-	<b>5.204.651</b>
Tributos sobre o Lucro	-	-	-	(1.489.417)	-	(1.489.417)
Participações nos Lucros	-	-	-	(46.199)	-	(46.199)
<b>LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>650.273</b>	<b>4.968.910</b>	<b>125.403</b>	<b>(2.075.551)</b>	-	<b>3.669.035</b>
<b>ATIVOS</b>	<b>3.534.105</b>	<b>119.677.009</b>	<b>1.126.479</b>	<b>1.485.825</b>	-	<b>125.823.422</b>
Investimentos em coligadas (MEP)	-	13.641.374	-	-	-	13.641.374

O formato de apresentação das informações por segmentos demonstradas acima já inclui a reconciliação dos valores de itens (receitas, despesas, resultados, ativos, etc.) dos segmentos operacionais divulgados com os valores respectivos totais divulgados nas demonstrações financeiras, sendo apresentado na coluna "não alocado".

#### 24. Transações não envolvendo caixa

Durante o exercício de 2011 e 2010, a BNDESPAR realizou atividades de financiamentos não envolvendo caixa, conforme abaixo, portanto não estão refletidas na demonstração dos fluxos de caixa.

##### 2011

A Diretoria aprovou o aumento de capital mediante a conversão parcial de créditos detidos pelo BNDES no montante de R\$ 6.000.000 mil.

##### 2010

A diretoria do BNDES aprovou o aumento de capital no valor de R\$ 15.600.000 mil por meio da conversão em capital de créditos detidos pelo BNDES.

Aquisição financiada de títulos por meio de mútuo com o BNDES no valor de R\$ 22.408.490 mil em 2010.

#### 25. Evento subsequente

No dia 16 de janeiro de 2012 foi efetuado o pagamento do quarto cupom de juros no valor bruto de R\$ 78,090783 por debênture e da amortização no valor bruto de R\$ 1.306,850920 por debênture referente ao primeiro programa de primeira distribuição da BNDESPAR, conforme Aviso aos Debenturistas divulgado em 12 de janeiro de 2012. Os valores em 31 de dezembro de 2011, constantes na Nota 11, montavam em R\$ 826.078 mil.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
LUCIANO GALVÃO COUTINHO  
ALESSANDRO GOLOMBIESWSKI TEXEIRA  
JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO  
ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA

#### CONSELHO FISCAL

CLEBER UBIRATAN DE OLIVEIRA  
RICARDO SCHAEFER  
CLÁUDIO DE ALMEIDA NEVES  
ANDRÉ PROITE – Suplente  
FÁBIO ESTORTI DE CASTRO – Suplente  
JORGE KALACHE FILHO – Suplente

#### DIRETORIA

LUCIANO GALVÃO COUTINHO – Diretor- Presidente  
JOÃO CARLOS FERRAZ – Diretor-Superintendente  
ELVIO LIMA GASPAR – Diretor  
JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO – Diretor  
LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA – Diretor  
LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES – Diretor  
MAURÍCIO BORGES LEMOS – Diretor  
ROBERTO ZURLI MACHADO – Diretor

#### SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA SELMO ARONOVICH

#### CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA - CRC-RJ 087956/O-8

#### RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao Acionista e Administradores da  
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR  
Rio de Janeiro – RJ

Examinamos as demonstrações financeiras da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

#### Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

#### Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

(continuação)

**Opinião**

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Outros assuntos****Demonstração do valor adicionado**

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2011, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU      Marcelo Cavalcanti Almeida  
Auditores Independentes          Contador  
CRC 2SP 011.609/O-8 "F" RJ      CRC 1RJ 036.206/O-5

**PARECER N.º 02 / 2012 – CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, consoante o artigo 23 do Estatuto Social, c/c Art. 163, VI e VII da Lei n.º 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, examinou o Relatório da Administração bem como as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/11 e, com base em seu exame e no Parecer dos Auditores Independentes DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, de 8/2/12, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira BNDESPAR, em 31/12/11, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado às operações, correspondentes ao exercício encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Na mesma ocasião, o Conselho Fiscal também examinou e manifestou-se favoravelmente à seguinte proposta de destinação do lucro acumulado no exercício (R\$ 4.307.894.655,12), já contemplada nas demonstrações financeiras:

- Reserva Legal:** 5%, correspondentes a R\$ 215.394.732,76 (duzentos e quinze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos);
- Reserva de Incentivos Fiscais:** R\$ 34.371.880,01 (trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e um centavo), referentes ao total de incentivos fiscais registrados no exercício;
- Reserva para Compatibilização de Práticas Contábeis:** R\$ 127.953.537,89 (cento e vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), para constituição da Reserva para Compatibilização de Práticas Contábeis;
- Dividendos Mínimos:** 25%, após constituição da Reserva Legal, da Reserva de Incentivos Fiscais e da Reserva para Compatibilização de Práticas Contábeis, a título de dividendos mínimos obrigatórios, no montante de R\$ 982.543.626,12 (novecentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos); e
- Dividendos Complementares:** 75%, após constituição da Reserva Legal, da Reserva de Incentivos Fiscais e da Reserva para Compatibilização de Práticas Contábeis, correspondentes a R\$ 2.947.630.878,34 (dois bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), para incorporação de capital.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de fevereiro de 2012.

Cleber Ubiratan de Oliveira  
Ricardo Schaefer  
Cláudio de Almeida Neves

**AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME**  
CNPJ: Nº 33.660.564/0001-00  
**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – 31 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Senhor acionista e demais interessados:**

Apresentamos o Relatório da Administração e as informações financeiras trimestrais da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) relativos ao exercício e trimestre encerrados em 31 de dezembro de 2011 segundo as disposições da Lei das Sociedades por Ações e as normas do Banco Central do Brasil (BACEN).

**PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS**

O quadro abaixo apresenta e compara os principais indicadores da FINAME nos exercícios e trimestres findos em 31/12/11 e 31/12/10.

Resultado	R\$ milhões, exceto percentuais					
	31/12/2011	31/12/2010	Evolução %	4T/11	4T/10	Evolução %
Produto de Intermediação Financeira	1.242	910	36,5	353	520	(32,1)
Provisão para Risco de Crédito	(820)	(404)	(103,0)	(829)	23	(3.704,3)
Outras Receitas/Despesas	(200)	(117)	(70,9)	(76)	(54)	(40,7)
Tributação sobre o Lucro	(313)	(328)	4,6	(115)	(190)	39,5
Lucro (prejuízo) Líquido (LL)	(91)	61	(249,2)	(667)	299	(323,1)
<b>Balanco Patrimonial</b>	<b>DEZ / 11</b>	<b>DEZ / 10</b>	<b>Evolução %</b>	<b>DEZ / 11</b>	<b>SET / 11</b>	<b>Evolução %</b>
Ativo Total (AT)	122.360	99.505	23,0	122.360	117.872	3,8
Títulos e Valores Mobiliários	292	1.015	(71,2)	292	579	(49,6)
Operações de Créditos e Repasses Interfinanceiros	117.642	96.648	21,7	117.642	113.584	3,6
Outros Ativos	4.426	1.842	140,3	4.426	3.709	19,3
Empréstimos e Repasses	111.889	92.043	21,6	111.889	109.852	1,9
Outras Obrigações	1.024	923	10,9	1.024	905	13,1
Patrimônio Líquido (PL)	9.447	6.539	44,5	9.447	7.115	32,8
<b>Índices Financeiros (%)</b>	<b>DEZ / 11</b>	<b>DEZ / 10</b>	<b>Evolução %</b>	<b>DEZ / 11</b>	<b>SET / 11</b>	<b>Evolução %</b>
Inadimplência / Carteira Total <sup>1/</sup>	0,00%	0,39%	(0,39)	0,00%	0,00%	-
PDD / Carteira Total <sup>1/</sup>	1,19%	0,91%	0,28	1,19%	0,51%	0,68
Índice de Cobertura <sup>1/2/</sup>	N/A	2,31	N/A	N/A	N/A	N/A
Patrimônio Líquido/Ativo Total (PL / AT)	7,72%	6,57%	1,15	7,72%	6,04%	1,69
	<b>31/12/2011</b>	<b>31/12/2010</b>	<b>Evolução %</b>	<b>4T/11</b>	<b>4T/10</b>	<b>Evolução %</b>
Retorno s/ Ativos (LL / AT médio) <sup>3/</sup>	-0,08%	(0,07)	(0,15)	-0,56%	0,31%	(0,87)
Retorno s/ PL (LL / PL médio) <sup>4/</sup>	-1,14%	(0,94)	(2,07)	-8,06%	4,67%	(12,73)

<sup>1/</sup> Inclui Operações de Crédito e Repasses Interfinanceiros.<sup>2/</sup> PDD / Créditos Inadimplentes.<sup>3/</sup> AT médio = (AT inicial + AT final) / 2.<sup>4/</sup> PL médio = (PL inicial + PL final) / 2.**RESULTADO**

O resultado da FINAME no 4T/11 foi um prejuízo de R\$ 667 milhões, resultado substancialmente inferior ao do mesmo trimestre de 2010, um lucro de R\$ 299 milhões. O prejuízo apurado no 4T/11 está associado à despesa com provisão para risco de crédito, despesa esta relacionada ao crescimento da carteira da FINAME e à mudança na classificação de risco de operações específicas de empresa em fase de recuperação judicial.

O resultado acumulado no exercício foi um prejuízo de R\$ 91 milhões, inferior ao lucro de R\$ 61 milhões registrado em 2010. O principal responsável por este prejuízo foi a despesa com provisão para risco de crédito, conforme explicado acima. O crescimento da carteira de crédito associado à redução do custo de captação da FINAME de 1% a.a para 0,5% a.a., a partir de setembro de 2010, absorveu parte do impacto negativo da provisão.

**ESTRUTURA PATRIMONIAL**

Em relação à **estrutura de capital**, desde em 31/3/11, o BNDES consiste na única fonte onerosa de financiamento da FINAME, representando 91,4% do passivo total em 31/12/11 (93,2% em 30/9/11), já que as obrigações com repasses do Tesouro Nacional foram liquidadas no 1T/11. O **patrimônio líquido** respondia por 7,7% do passivo total em 31/12/11 (6,0% em 30/9/11).

O **ativo total** da FINAME atingiu R\$ 122.360 milhões em 31/12/11, aumento de R\$ 4.488 milhões (3,8%) em relação à 30/9/11. Este incremento reflete o crescimento da carteira de operações de crédito e repasses, rubrica esta que representa 96,2% do ativo total (96,4% em 30/9/11). O acréscimo das operações de crédito e repasses, por sua vez, decorreu principalmente das contratações no âmbito do PSI – Programa de Sustentação do Investimento, destinadas ao estímulo da produção, aquisição e exportação de bens de capital e a inovação tecnológica.

O saldo da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros em 31/12/11 era de R\$ 119.060 milhões. A provisão para risco de crédito somou R\$ 1.418 milhões (R\$883 milhões em 31/12/10), o que perfaz 1,2% da carteira (0,91% em 31/12/10). Em 31/12/11, a FINAME não apresentava créditos inadimplentes em sua carteira.

Destaca-se ainda a ótima qualidade desta carteira comparativamente à média apresentada pelo Sistema Financeiro Nacional (SFN). Em 31/12/11, a FINAME concentrava 97,5% de seus créditos entre os níveis “AA” e “C”, considerados de baixo risco, ao passo que, na média, o SFN concentrava 92,3% em 30/11/11 (dados preliminares - última data disponível) de seus créditos entre tais níveis.

O crescimento de 19,3% dos **outros ativos** reflete os valores a receber do Tesouro Nacional a título de equalização de programas incentivados pelo Governo Federal, notadamente as operações no âmbito do PSI, com remuneração de 1% a.a. acima da TJLP assegurada pelo TN.

O acréscimo das **obrigações por repasses** no exercício visou suportar o crescimento da carteira de crédito.

O incremento de 32,8% do **patrimônio líquido** em relação à 30/9/11 reflete o aumento de capital de R\$ 3.000 milhões, sem emissão de ações, mediante a conversão de mútuo do BNDES com a FINAME, realizado em novembro, parcialmente reduzido pelo prejuízo de R\$ 91 milhões registrado em 2011.



AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO  
INDUSTRIAL

## BALANÇO/FINAME/31122011

(continuação)

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME  
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010  
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2011	2010
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		32.913.410	27.414.315
<b>DISPONIBILIDADES</b>		12	1
<b>TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>	5	278.752	1.014.771
Cotas de Fundos de Investimento do Banco do Brasil		278.752	1.014.091
Ações		-	680
<b>RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS</b>	6	31.696.374	25.138.052
Repasse interfinanceiros		31.833.940	25.244.898
Provisão para risco de crédito		(137.566)	(106.846)
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	6	875.842	1.228.654
Operações de crédito		1.000.750	1.316.590
Provisão para risco de crédito		(124.908)	(87.936)
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		62.430	32.837
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações		-	600
Créditos tributários	8.2	24.541	21.602
Diversos		37.889	10.635
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		89.446.462	72.090.258
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		89.446.462	72.090.258
<b>TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>	5	12.822	-
Ações		12.822	-
<b>RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS</b>	6	79.384.011	64.500.418
Repasse interfinanceiros		79.728.546	64.774.567
Provisão para risco de crédito		(344.535)	(274.149)
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	6	5.685.542	5.781.344
Operações de crédito		6.496.383	6.195.120
Provisão para risco de crédito		(810.841)	(413.776)
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		4.364.087	1.808.496
Créditos tributários	8.2	120.266	16.326
Direitos vinculados ao Tesouro Nacional	16	4.222.614	1.763.316
Incentivos fiscais		21.207	28.854
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		122.359.872	99.504.573

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME  
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010  
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2011	2010
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		5.230.448	7.518.284
<b>OBRIGAÇÕES POR REPASSES</b>	7	4.297.439	6.684.850
Repasse com o BNDES		4.297.439	4.244.775
Repasse com a Secretaria do Tesouro Nacional		-	2.440.075
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>		933.009	833.434
Passivo atuarial - FAMS	13.2	1.511	1.283
Créditos vinculados a liquidação de operação		29.528	29.834
Dividendos a pagar	10	-	14.529
Impostos e contribuições sobre o lucro	8.1	354.457	202.665
Outros impostos e contribuições		7.086	16.935
Contas a pagar - FAPES	13.1	2.219	1.915
Provisão para programa de desligamento de funcionários	15	9.736	4.624
Vinculadas ao Tesouro Nacional	16	123.558	122.339
Depósitos a apropriar	17	352.465	398.613
Diversas		52.449	40.697
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		107.682.164	85.447.706
<b>OBRIGAÇÕES POR REPASSES</b>	7	107.591.734	85.358.443
Repasse com o BNDES		107.591.734	85.358.443
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>		90.430	89.263
Contas a pagar - FAPES	13.1	42.062	40.544
Provisões trabalhistas e cíveis	9	566	554
Passivo atuarial - FAMS	13.2	47.789	43.540
Débitos tributários	8.2	13	-
Provisão para programa de desligamento de funcionários	15	-	4.625
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	10	9.447.260	6.538.583
Capital social		9.498.926	5.994.062
Aumento de capital em curso		-	504.864
Reservas de lucros		-	39.657
Reserva legal		-	26.464
Reserva de incentivos fiscais		-	13.193
Ajustes de avaliação patrimonial		16	-
Própria		16	-
Lucros (prejuízos) acumulados		(51.682)	-
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		122.359.872	99.504.573

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

**AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**  
**DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2010 E DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**(Em milhares de reais)**

	Nota Explicativa	2º semestre 2011	2011	2010
<b>RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>		5.368.000	8.635.582	5.975.695
Operações de crédito e repasses interfinanceiros				
· Moeda nacional		2.457.151	4.670.985	4.345.569
· Moeda estrangeira		1.495.659	1.239.129	150.578
Resultado com operações vinculadas ao Tesouro Nacional		1.359.071	2.610.990	1.396.746
Rendas de títulos e valores mobiliários		56.119	114.478	82.802
<b>DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>		(5.564.329)	(8.213.225)	(5.470.331)
Empréstimos do BNDES e da STN				
· Moeda nacional		(3.286.820)	(6.224.920)	(4.967.490)
· Moeda estrangeira		(1.458.781)	(1.168.345)	(98.535)
Outras despesas de captação		(106)	(207)	(768)
Provisão para risco de crédito	12	(818.622)	(819.753)	(403.538)
<b>RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>		(196.329)	422.357	505.364
<b>OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</b>		(116.728)	(189.863)	(109.643)
Reversão de provisões trabalhistas e civeis		(92)	(75)	2.216
Despesas tributárias		(29.323)	(44.647)	(44.135)
Atualização monetária de dividendos e juros sobre o capital próprio - SELIC		-	(429)	(895)
Despesas com pessoal	11.5	(54.520)	(95.306)	(39.078)
Reversão (constituição) de provisão para ajuste de investimentos		-	(525)	-
Despesas administrativas		(23.455)	(41.035)	(15.376)
Despesas de retenções contratuais		(1.347)	(1.047)	(336)
Outras despesas operacionais		(8.086)	(11.850)	(14.626)
Outras receitas operacionais		95	5.051	2.587
<b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO</b>		(313.057)	232.494	395.721
Imposto de renda	8	(141.625)	(262.806)	(147.846)
Contribuição social	8	(84.969)	(157.148)	(89.016)
Impostos diferidos (constituição) / Reversão	8	21.182	106.880	(91.310)
<b>RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO SOBRE O LUCRO</b>		(518.469)	(80.580)	67.549
Participação dos empregados no lucro		(10.759)	(10.759)	(6.372)
<b>LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO SEMESTRE / EXERCÍCIO</b>		(529.228)	(91.339)	61.177
<b>LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO SEMESTRE / EXERCÍCIO POR AÇÃO (RS/AÇÃO)</b>		(0,897635)	(0,154922)	0,103764

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**(Em milhares de reais)**

	Capital social	Aumento de capital em curso	Reservas de lucros		Ajustes de avaliação patrimonial De ativos próprios	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
			Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais			
Em 1º de julho de 2011	6.317.682	181.244	26.464	13.193	15	437.889	6.976.487
Aumento de capital (Nota 10)	3.181.244	(181.244)	-	-	-	-	3.000.000
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	1	-	1
Prejuízo líquido do semestre	-	-	-	-	-	(529.228)	(529.228)
Apropriação do resultado (Nota 10)							
· Reserva legal	-	-	(26.464)	-	-	26.464	-
· Reserva de incentivos fiscais	-	-	-	(13.193)	-	13.193	-
Em 31 de dezembro de 2011	9.498.926	-	-	-	16	(51.682)	9.447.260
Mutações no semestre	3.181.244	(181.244)	(26.464)	(13.193)	1	(489.571)	2.470.773

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**(Em milhares de reais)**

	Capital social	Aumento de capital em curso	Reservas de lucros		Ajustes de avaliação patrimonial De ativos próprios	Prejuízos acumulados	Total
			Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais			
Em 1º de janeiro de 2011	5.994.062	504.864	26.464	13.193	-	-	6.538.583
Aumento de capital (Nota 10)	3.504.864	(504.864)	-	-	-	-	3.000.000
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	16	-	16
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	-	(91.339)	(91.339)
Apropriação do resultado (Nota 10)							
· Reserva legal	-	-	(26.464)	-	-	26.464	-
· Reserva de incentivos fiscais	-	-	-	(13.193)	-	13.193	-
Em 31 de dezembro de 2011	9.498.926	-	-	-	16	(51.682)	9.447.260
Mutações no exercício	3.504.864	(504.864)	(26.464)	(13.193)	16	(51.682)	2.908.677

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



(continuação)

**AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010**  
 (Em milhares de reais)

	Capital social	Aumento de capital em curso	Reservas de lucros		Lucros acumulados	Total
			Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais		
Em 1º de janeiro de 2010	5.994.062	461.276	23.301	11.216	-	6.489.855
Ajuste de exercícios anteriores (Nota 10)	-	-	-	-	2.080	2.080
Aumento de capital	-	43.588	-	-	(43.588)	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	61.177	61.177
Destinação do resultado (Nota 10)						
. Reserva legal	-	-	3.163	-	(3.163)	-
. Reserva de incentivos fiscais	-	-	-	1.977	(1.977)	-
. Dividendos	-	-	-	-	(14.529)	(14.529)
Em 31 de dezembro de 2010	5.994.062	504.864	26.464	13.193	-	6.538.583
Mutações no exercício	-	43.588	3.163	1.977	-	48.728

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**  
**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2010**  
**E DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011**  
 (Em milhares de reais)

	2º semestre		
	2011	2011	2010
<b>Atividades operacionais</b>			
Lucro líquido (prejuízo) do semestre / exercício	(529.228)	(91.339)	61.177
Despesas (receitas) que não afetam as disponibilidades	1.025.593	1.136.157	730.370
Constituição da provisão para risco de crédito	818.622	819.753	403.538
Constituição (reversão) das provisões trabalhistas e cíveis	92	75	(2.216)
Depreciação	1.467	2.730	876
Constituição líquida de provisão para IR e CSLL corrente e diferido	205.412	313.074	328.172
Provisão para ajuste de investimentos	-	525	-
<b>Variação de ativos e obrigações</b>	(644.559)	(1.765.238)	(418.671)
. Aumento líquido em créditos por financiamento	(12.217.091)	(21.813.054)	(28.519.833)
. Aumento líquido nas demais contas do ativo	(1.281.462)	(2.493.685)	(1.355.404)
. Aumento líquido nas obrigações por empréstimos e repasses	13.209.802	23.161.325	29.541.719
. Redução líquida nas demais contas do passivo	163.046	(50.724)	419.723
. Juros pagos - de empréstimos e repasses	(315.445)	(315.445)	(456.237)
. IR e CSLL pagos	(203.409)	(253.655)	(48.639)
<b>Caixa líquido gerado/(aplicado) nas atividades operacionais</b>	(148.194)	(720.420)	372.876
<b>Atividades de financiamentos</b>			
. Dividendos pagos	-	(14.908)	(48.991)
<b>Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos</b>	-	(14.908)	(48.991)
<b>Aumento/(redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa</b>	(148.194)	(735.328)	323.885
<b>Modificação na posição financeira</b>			
<b>Início de semestre / exercício</b>			
Saldo de caixa e equivalentes de caixa (1)	426.958	1.014.092	690.207
<b>Final de semestre / exercício</b>			
Saldo de caixa e equivalentes de caixa (1)	278.764	278.764	1.014.092
<b>Aumento/(redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa</b>	(148.194)	(735.328)	323.885
Transações no exercício sem efeito caixa (Nota 18)			
. Aumento de capital	3.000.000	3.000.000	-

(1) Inclui Disponibilidades e Cotas de fundos de investimento exclusivo do Banco do Brasil.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

**AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**  
**DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO DOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2010 E DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**(Em milhares de reais)**

	2º semestre 2011		2011		2010	
<b>RECEITAS</b>						
Intermediação financeira	4.549.473		7.820.880		5.574.744	
Outras receitas	5.368.000		8.635.582		5.975.695	
Reversão (Provisão) para devedores duvidosos	95		5.051		2.587	
	(818.622)		(819.753)		(403.538)	
<b>DESPESAS</b>						
Intermediação financeira	4.755.232		7.406.873		5.080.434	
Outras despesas	4.745.707		7.393.472		5.066.793	
	9.525		13.401		13.641	
<b>INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS</b>						
Materiais, energia e outros	17.709		31.293		12.657	
Serviços de terceiros	1.955		2.958		1.609	
Perda (recuperação) de valores ativos	15.754		27.810		11.048	
	-		525		-	
<b>VALOR ADICIONADO BRUTO</b>						
	(223.468)		382.714		481.653	
<b>RETENÇÕES</b>						
Depreciação	1.467		2.730		876	
	1.467		2.730		876	
<b>VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE</b>						
	(224.935)		379.984		480.777	
<b>VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR</b>						
	(224.935)	100,0%	379.984	100,0%	480.777	100,0%
<b>DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>						
	(224.935)	100,0%	379.984	100,0%	480.777	100,0%
Pessoal e encargos	46.660	-20,7%	82.051	21,6%	33.818	7,0%
- Remuneração direta	30.924		56.267		23.636	
- Benefícios	11.575		18.384		7.202	
- FGTS	3.434		5.984		2.395	
- Outros	727		1.416		585	
Participação dos empregados nos lucros	10.759	-4,8%	10.759	2,8%	6.372	1,6%
Impostos, taxas e contribuições	242.793	-107,9%	371.327	97,7%	377.950	78,5%
- Federais	242.767		370.638		377.586	
- Municipais	26		689		364	
Aluguéis	4.081	-1,8%	7.186	1,9%	1.460	0,3%
Dividendos	-	-	-	-	14.529	3,0%
Lucros (prejuízos) retidos	(529.228)	235,2%	(91.339)	-24,0%	46.648	9,6%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**Em 31 de dezembro de 2011 e 2010**

**1. Contexto operacional**

## 1.1) Histórico

A Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, controlada integral do BNDES, foi instituída pelo Decreto n.º 59.170, de 2 de setembro de 1966, e pelo Decreto-Lei n.º 45, de 18 de novembro de 1966, para gerir o fundo criado pelo Decreto n.º 55.275, de 22 de dezembro de 1964. Posteriormente, com o advento da Lei n.º 5.662, de 21 de junho de 1971, foi transformada em empresa pública.

## 1.2) Objetivos e atuação

Com o objetivo de promover o desenvolvimento, a consolidação e a modernização do parque brasileiro produtor de bens de capital, mediante financiamento à comercialização, no Brasil e no exterior, de máquinas e equipamentos fabricados no país, a FINAME atua através de repasse de seus recursos a uma extensa rede de instituições financeiras credenciadas.

Suas operações caracterizam-se pela capilaridade, simplicidade e agilidade operacional, atendendo aos clientes de praticamente todos os segmentos produtivos.

A FINAME atende a seus mutuários por intermédio de quatro programas operacionais:

- FINAME – apóia a aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao mercado interno, dando condições de financiamento mais favorecidas para micro-empresas e empresas de pequeno porte, concorrência internacional e programas de desenvolvimento regional.
- FINAME Agrícola – tem por finalidade apoiar especificamente a aquisição de máquinas e equipamentos novos voltados para a produção agropecuária. Sua maneira de atuação busca incentivar a mecanização agrícola e o aumento da produtividade no campo.
- BNDES - EXIM – o Programa de Crédito ao Comércio Exterior dedica-se às indústrias brasileiras exportadoras desses bens. Começou a operar em 1990 com o financiamento pré-embarque, que corresponde a um adiantamento de recursos ao fabricante para fazer frente aos custos correntes da produção voltada ao mercado externo. A partir de 1991, entrou em operação a modalidade pós-embarque, refinanciando o exportador, mediante desconto de títulos cambiais ou cessão de direitos de cartas de crédito. Em 1997, começou a operar o pré-embarque especial, que se destina a financiar, na fase pré-embarque, a produção de bens a serem exportados, sem vinculação com o embarque específico.
- FINAME LEASING – tem por finalidade financiar por intermédio de agentes financeiros a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a operações de arrendamento mercantil.

**2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras**

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações – Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, incluindo as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.638, de 28/12/2007, e Lei n.º 11.941, de 27/05/2009, em consonância com as normas do Banco Central do Brasil – BACEN e com as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando estas não são conflitantes com as regulamentações do BACEN. As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do

Sistema Financeiro Nacional – COSIF, apesar da homologação para tornar-se instituição financeira estar em processo.

As demonstrações financeiras da FINAME foram aprovadas pela Junta de Administração em 01 de fevereiro de 2012.

**3. Sumário das principais práticas contábeis**

## 3.1) Regime de apuração do resultado

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

As demais receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério “pro-rata” dia para as de natureza financeira.

## 3.2) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido pela Circular n.º 3.068, de 8 de novembro de 2001, do Banco Central do Brasil, os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são classificados em três categorias distintas, conforme a intenção da Administração, quais sejam:

- títulos para negociação;
- títulos disponíveis para venda;
- títulos mantidos até o vencimento.

Os títulos classificados como para negociação e disponíveis para venda são avaliados, na data do balanço, pelo seu valor de mercado e os classificados como títulos mantidos até o vencimento são avaliados pelo seu custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados para negociação são contabilizados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como disponíveis para venda são contabilizados em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquido dos efeitos tributários, sendo transferidos para o resultado do período, quando da efetiva realização, por meio da venda definitiva dos respectivos títulos e valores mobiliários.

As aplicações em fundos de investimentos são valorizadas diariamente e, portanto, já estão ajustadas a valor de mercado, sendo as contrapartidas registradas no resultado.



(continuação)

## 3.3) Operações de crédito, repasses interfinanceiros e provisão para risco de crédito

As operações de crédito e os repasses interfinanceiros são classificados de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução n.º 2.682 do Banco Central do Brasil, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo).

As rendas das operações de crédito e repasses interfinanceiros, vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível "H", se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existentes e controladas, por no mínimo cinco anos em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos e repasses interfinanceiros que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível "H" e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita, quando efetivamente recebidos.

A provisão para risco de crédito, considerada suficiente pela Administração, segue os critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

## 3.4) Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do período.

## 3.5) Benefícios a empregados

## a) Plano de aposentadoria complementar

A FINAME oferece plano de aposentadoria complementar. O plano é financiado por pagamentos a um fundo fiduciário, determinados por cálculos atuariais periódicos. O plano é de benefício definido.

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários consultores, não são reconhecidos como ativo do patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do fundo de pensão.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano, com os ajustes de ganhos ou perdas atuariais e de custos de serviços passados não reconhecidos. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes, usando o Método de Crédito Unitário Projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas entre a FINAME e o plano de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, que excederem 10% do valor dos ativos do plano ou 10% dos passivos do plano, são debitados ou creditados ao resultado no período esperado de serviço remanescente dos funcionários.

## b) Plano de assistência médica

A FINAME oferece benefício de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados. O direito a esses benefícios é, geralmente, condicionado à permanência do empregado no emprego até a idade de aposentadoria e à conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o período do emprego, dispondo da mesma metodologia contábil que usada para os planos de pensão de benefício definido.

Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e na mudança das premissas atuariais que excederem 10% do valor dos ativos do plano ou 10% dos passivos do plano, são debitados ou creditados ao resultado no período esperado de serviço remanescente dos funcionários. Essas obrigações são avaliadas, anualmente, por atuários independentes qualificados.

## c) Benefícios de rescisão

A FINAME reconhece os benefícios de rescisão quando está, de forma demonstrável, comprometido com a rescisão dos atuais empregados de acordo com um plano formal detalhado, o qual não pode ser suspenso ou cancelado, ou o fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

## d) Participação nos lucros

A FINAME reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados (apresentado no item "Participação dos Empregados no Lucro" na demonstração do resultado). A FINAME reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigada ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada.

## 3.6) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda é constituída com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, sobre bases tributáveis que excedam R\$ 120 mil no semestre (R\$ 240 mil no exercício) de acordo com a legislação em vigor. A contribuição social é constituída à alíquota de 15%.

O imposto de renda e contribuição social diferidos, calculados sobre adições temporárias, são registrados na rubrica "Créditos tributários", de acordo com a Resolução BACEN n.º 3.059/02.

## 3.7) Estimativas contábeis

A elaboração das Demonstrações Financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas regulamentares do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a estas estimativas e premissas incluem notadamente a provisão para risco de crédito, provisão para contingências, provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

## 3.8) Provisões trabalhistas e cíveis

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823/09 e na Deliberação CVM n.º 594/09, as quais aprovaram o Pronunciamento Contábil n.º 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Basicamente, o Pronunciamento requer o seguinte com relação aos Ativos e Passivos Contingentes, bem como à Provisão para processos trabalhistas e cíveis:

- **Ativos Contingentes:** não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, deixando o ativo de ser contingente, requerendo-se assim o seu reconhecimento.
- **Passivos Contingentes:** não são reconhecidos contabilmente, devendo ser divulgada, para cada classe de passivo contingente, uma breve descrição de sua natureza e quando praticável: (i) a estimativa do seu efeito financeiro, (ii) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de saída de recursos, e (iii) a possibilidade de qualquer desembolso. Os passivos contingentes para os quais a possibilidade de uma saída de recursos para liquidá-los seja remota não são divulgados.
- **Provisão:** São obrigações presentes, reconhecidas como passivo, desde que possa ser feita uma estimativa confiável e seja provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco: máximo, médio e mínimo, levando-se em conta a possibilidade de ocorrência de perda, tendo como base a opinião de assessores jurídicos internos e externos.

Conforme a expectativa de perda, a política adotada para a classificação das ações é a seguinte:

**Risco Mínimo** – são classificadas nesta categoria todas as ações em primeira instância e também, de acordo com a matéria impugnada no recurso, todas as que possuem decisão favorável em primeira ou em segunda instância.

**Risco Médio** – são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável em primeira ou em segunda instância, mas, de acordo com a matéria impugnada no recurso, existe a possibilidade de reversão do resultado.

**Risco Máximo** – são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável, em primeira ou em segunda instância, e outras que, de acordo com a matéria impugnada no recurso, dificilmente poderão ter sua decisão revertida.

Com a finalidade de alinhamento da política adotada pela FINAME com as normas descritas anteriormente, tem-se o seguinte:

Crítérios Jurídicos	Possibilidade de Perda	Consequência Contábil
risco mínimo	remota	N/A
risco médio	possível	divulgar
risco máximo	provável	Provisionar 100%

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados apenas quando a Administração possui garantias de sua realização ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos ou a probabilidade da entrada de benefícios econômicos é alta.

(continuação)

**4. Caixa e equivalentes de caixa**

	RS mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Disponibilidades	12	1
Títulos e valores mobiliários		
Fundos exclusivos do Banco do Brasil *	278.752	1.014.091
<b>Total</b>	<b>278.764</b>	<b>1.014.092</b>

\*Nota 5.3

**5. Títulos e valores mobiliários**

Em atendimento ao estabelecido pela Circular n.º 3.068, de 8 de novembro de 2001, do Banco Central do Brasil, os títulos e valores mobiliários constantes da carteira foram classificados, segundo a intenção da Administração com relação à frequência de negociação ou manutenção em carteira até a data de seu vencimento.

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010, a carteira de títulos e valores mobiliários, classificada de acordo com as categorias estabelecidas na regulamentação anteriormente mencionada, estava assim composta:

## 5.1) Composição por natureza e prazo de vencimento

	Em 31 de dezembro							Total
	2011							
	Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	

<b>Títulos para negociação</b>								
<i>Públicos:</i>								
Cotas de fundo de investimento exclusivo do Banco do Brasil	278.752	-	-	-	-	-	-	278.752
<b>Títulos disponíveis para venda</b>								
<i>Privados:</i>								
Ações	12.822	-	-	-	-	-	-	12.822
<b>Total</b>	<b>291.574</b>	-	-	-	-	-	-	<b>291.574</b>

Curto prazo	278.752
Longo prazo	12.822
<b>Total</b>	<b>291.574</b>

	Em 31 de dezembro							Total
	2010							
	Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	

<b>Títulos para negociação</b>								
<i>Públicos:</i>								
Cotas de fundo de investimento exclusivo do Banco do Brasil	1.014.091	-	-	-	-	-	-	1.014.091
<b>Títulos disponíveis para venda</b>								
<i>Privados:</i>								
Ações	680	-	-	-	-	-	-	680
<b>Total</b>	<b>1.014.771</b>	-	-	-	-	-	-	<b>1.014.771</b>

Curto prazo	1.014.771
Longo prazo	-
<b>Total</b>	<b>1.014.771</b>

## 5.2) Valores de custo e mercado e composição por emissor

	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado

<b>Títulos para negociação:</b>				
<i>Públicos:</i>				
Cotas de fundo de investimento exclusivo do Banco do Brasil	278.748	278.752	1.014.091	1.014.091
<b>Títulos disponíveis para venda:</b>				
<i>Privados:</i>				
Ações	13.317	12.822	680	680
<b>Total</b>	<b>292.065</b>	<b>291.574</b>	<b>1.014.771</b>	<b>1.014.771</b>

Resumo por emissor	Em 31 de dezembro			
	2011		2010	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Público	278.748	278.752	1.014.091	1.014.091
Privado	13.317	12.822	680	680
<b>Total</b>	<b>292.065</b>	<b>291.574</b>	<b>1.014.771</b>	<b>1.014.771</b>

## 5.3) Fundo de investimento exclusivo do Banco do Brasil

O Fundo está classificado, de acordo com a Circular n.º 3.068, de 8 de novembro de 2001 do Banco Central do Brasil, como títulos para negociação.

A carteira é composta basicamente por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC.

Apresenta-se a seguir a composição da carteira de títulos do Fundo:

	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
<b>Fundo BB Urano 2</b>		
<b>ATIVO</b>		
Disponibilidades	2	2.008
Operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	56.710	715.236
Títulos e valores mobiliários livres		
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	222.046	296.856
Outros	1	1
<b>Total</b>	<b>278.759</b>	<b>1.014.101</b>
<b>PASSIVO</b>		
Valores a pagar	(7)	(10)
<b>Total</b>	<b>278.752</b>	<b>1.014.091</b>

Composição dos títulos integrantes do ativo do Fundo por prazo de vencimento:

	Quantidade	Em 31 de dezembro						Total - Mercado	Total - Custo
		2011							
		Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos			

<b>Fundo BB Urano 2</b>								
Operações compromissadas								
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	62.589	56.710	-	-	-	-	56.710	56.710
Títulos e valores mobiliários livres								
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	44.222	-	-	74.760	86.262	61.024	222.046	222.042
<b>Total</b>	<b>106.811</b>	<b>56.710</b>	<b>-</b>	<b>74.760</b>	<b>86.262</b>	<b>61.024</b>	<b>278.756</b>	<b>278.752</b>

	Quantidade	Em 31 de dezembro						Total - Mercado	Total - Custo
		2010							
		Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos			

<b>Fundo BB Urano 2</b>								
Operações compromissadas								
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	159.360	-	715.236	-	-	-	715.236	715.236
Títulos e valores mobiliários livres								
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	66.000	-	-	13.494	274.367	8.995	296.856	296.856
<b>Total</b>	<b>225.360</b>	<b>-</b>	<b>715.236</b>	<b>13.494</b>	<b>274.367</b>	<b>8.995</b>	<b>1.012.092</b>	<b>1.012.092</b>

De acordo com a circular do BACEN n.º 3.068, os títulos para negociação são classificados no ativo circulante independentemente dos seus vencimentos.

**6. Operações de crédito e repasses interfinanceiros**

## 6.1) Composição das operações

	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
Operações de crédito	7.497.133	7.511.710
Provisão para risco de crédito	(935.749)	(501.712)
<b>Total</b>	<b>6.561.384</b>	<b>7.009.998</b>
Repasses interfinanceiros	111.562.486	90.019.465
Provisão para risco de crédito	(482.101)	(380.995)
<b>Total</b>	<b>111.080.385</b>	<b>89.638.470</b>
<b>Total</b>	<b>117.641.769</b>	<b>96.648.468</b>
Curto prazo	32.572.216	26.366.706
Longo prazo	85.069.553	70.281.762
<b>Total</b>	<b>117.641.769</b>	<b>96.648.468</b>

## 6.2) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade

	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
Setor Público (*)	20.489.005	16.820.224
Setor Privado		
Intermediação financeira	91.073.481	73.199.241
Outros serviços	7.497.133	7.511.710
<b>Total</b>	<b>119.059.619</b>	<b>97.531.175</b>
Provisão para risco de crédito	(1.417.850)	(882.707)
<b>Total</b>	<b>117.641.769</b>	<b>96.648.468</b>

(\*) Inclui R\$ 3.178 mil de repasses com o BNDES.



(continuação)

## 6.3) Distribuição da carteira bruta por vencimento

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	
A vencer:		
2012	32.834.690	
2013	27.855.313	
2014	22.152.367	
2015	15.204.345	
2016	7.847.224	
Após 2016	13.165.680	
Total	<b>119.059.619</b>	
	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2010	
Vencidas	381.780	
A vencer:		
2011	26.005.422	
2012	22.463.896	
2013	17.227.393	
2014	12.089.831	
2015	6.587.420	
Após 2015	12.775.433	
Total	<b>97.531.175</b>	

## 6.4) Concentração da carteira bruta

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro		2010	
	2011	%	2010	%
10 maiores clientes	87.447.835	73,4	68.382.449	70,1
50 seguintes maiores clientes	31.002.211	26,0	28.404.272	29,1
Demais clientes	609.573	0,6	744.454	0,8
Total	<b>119.059.619</b>	<b>100,0</b>	<b>97.531.175</b>	<b>100,0</b>

## 6.5) Composição da carteira e da provisão para risco de crédito por nível de risco

O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do Banco Central do Brasil, estabeleceu a sistemática para a constituição da provisão para risco de crédito. A regra, estipulando classes de risco para créditos em situação de inadimplência e de inadimplência e respectivos percentuais, entrou em vigor a partir de março de 2000.

Assim, as provisões para créditos inadimplentes e inadimplentes relativas a operações de crédito e repasses interfinanceiros foram as seguintes:

## a) Repasses interfinanceiros

Nível de Risco	Situação	R\$ mil		%	Provisão	
		Em 31 de dezembro			Em 31 de dezembro	
		2011	2010	Provisão	2011	2010
AA	Adimplente	21.993.419	23.013.359	0,00	-	-
A	Adimplente	83.160.062	60.281.644	0,50	415.800	301.407
B	Adimplente	6.306.699	6.520.783	1,00	63.067	65.208
C	Adimplente	101.956	183.161	3,00	3.059	5.495
E	Adimplente	-	16.012	30,00	-	4.804
F	Adimplente	350	850	50,00	175	425
H	Adimplente	-	3.656	100,00	-	3.656
Total		<b>111.562.486</b>	<b>90.019.465</b>		<b>482.101</b>	<b>380.995</b>
Curto prazo		31.833.940	25.244.898		137.566	106.846
Longo prazo		79.728.546	65.774.567		344.535	274.149
Total		<b>111.562.486</b>	<b>90.019.465</b>		<b>482.101</b>	<b>380.995</b>

## b) Operações de crédito

Nível de Risco	Situação	R\$ mil		%	Provisão	
		Em 31 de dezembro			Em 31 de dezembro	
		2011	2010	Provisão	2011	2010
AA	Adimplente	2.787.095	2.819.006	0,00	-	-
A	Adimplente	167.090	190.466	0,50	836	952
B	Adimplente	939.629	253.557	1,00	9.396	2.536
C	Adimplente	575.845	3.865.970	3,00	17.275	115.978
E	Adimplente	3.027.474	-	30,00	908.242	-
F	Adimplente	-	931	50,00	-	466
H	Inadimplente	-	381.780	100,00	-	381.780
Total		<b>7.497.133</b>	<b>7.511.710</b>		<b>935.749</b>	<b>501.712</b>
Curto prazo		1.000.750	1.316.590		124.908	87.936
Longo prazo		6.496.383	6.195.120		810.841	413.776
Total		<b>7.497.133</b>	<b>7.511.710</b>		<b>935.749</b>	<b>501.712</b>

## 6.6) Movimentação da provisão sobre operações de crédito e repasses interfinanceiros

	R\$ mil		
	Em 31 de dezembro		
	2011		
	Operações de Crédito	Repasses interfinanceiros	Total
Saldo no início do exercício	(501.712)	(380.995)	(882.707)
Constituição (reversão) líquida	(797.383)	(101.106)	(898.489)
Baixas contra provisão	363.346	-	363.346
Saldo no final do exercício	<b>(935.749)</b>	<b>(482.101)</b>	<b>(1.417.850)</b>
	R\$ mil		
	Em 31 de dezembro		
	2010		
	Operações de Crédito	Repasses interfinanceiros	Total
Saldo no início do exercício	(174.327)	(268.587)	(442.914)
Constituição (reversão) líquida	(327.423)	(112.408)	(439.831)
Baixas contra provisão	38	-	38
Saldo no final do exercício	<b>(501.712)</b>	<b>(380.995)</b>	<b>(882.707)</b>

O efeito no resultado está apresentado na Nota 12.

O valor baixado contra provisão para risco de crédito, no exercício de 2011 é decorrente de créditos em liquidação de valores a receber de empresas inadimplentes classificadas no nível "H" após decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco, conforme determinado pela Resolução CMN n.º 2.682/99.

Os principais valores de constituição de provisão para risco de crédito das operações de crédito referem-se à mudança na classificação de risco de operações de empresa em fase de recuperação judicial.

## 7. Obrigações por repasses

## 7.1) Composição

	R\$ mil					
	Em 31 de dezembro			2010		
	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Total	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Total
BND	104.548.121	7.341.052	111.889.173	82.405.006	7.198.212	89.603.218
STN	-	-	-	2.440.075	-	2.440.075
Total	<b>104.548.121</b>	<b>7.341.052</b>	<b>111.889.173</b>	<b>84.845.081</b>	<b>7.198.212</b>	<b>92.043.293</b>
Curto prazo			4.297.439			6.684.850
Longo prazo			107.591.734			85.358.443
Total			<b>111.889.173</b>			<b>92.043.293</b>

As obrigações por repasses perante o BND em moeda nacional estão sujeitas à atualização monetária com base na variação da TJLP e juros de até 2% a.a. e prazo máximo de vencimento estipulado para 2019. Os repasses em moeda estrangeira são atualizados com base na variação cambial do dólar americano ou da UMBNDES e juros de até 6,23% ao ano e prazo máximo de vencimento estipulado para o ano de 2024.

Em março de 2011 a FINAME liquidou suas obrigações perante a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

## 7.2) Vencimento das obrigações por repasses

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	
A vencer:		
2012	4.297.439	
2013	4.183.616	
2014	18.479.813	
2015	20.070.040	
2016	19.785.893	
Após 2016 (*)	45.072.372	
Total	<b>111.889.173</b>	

(\*) Após 2016, os vencimentos concentram-se em 2017 (R\$ 20.807.203 mil) e 2018 (R\$ 19.184.814 mil).

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2010	
A vencer:		
2011	6.684.850	
2012	4.128.032	
2013	4.120.212	
2014	13.986.315	
2015	14.645.808	
Após 2015	48.478.076	
Total	<b>92.043.293</b>	

(continuação)

**8. Imposto de renda e contribuição social**

**8.1) Corrente**

A FINAME adota o regime de cálculo do imposto de renda e da contribuição social na modalidade de lucro real anual, estando sujeita a pagamentos mensais sobre uma base estimada, caso não se aplique à suspensão/redução dos recolhimentos, como facultam os artigos 27 a 35 da Lei n.º 8.981/95 e demais legislações pertinentes.

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010 a FINAME constituiu provisões para pagamento de contribuição social à alíquota de 15% e de imposto de renda à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%. Essas provisões foram calculadas sobre o lucro, antes de deduzidas as despesas de contribuição social e de imposto de renda.

A demonstração do cálculo do encargo com imposto de renda e contribuição social está evidenciada a seguir:

	R\$ mil					
	2º semestre de 2011		Em 31 de dezembro			
	Imposto de renda	Contribuição Social	2011		2010	
Resultado antes da tributação	(313.057)	(313.057)	232.494	232.494	395.721	395.721
Participação dos empregados no lucro	(10.759)	(10.759)	(10.759)	(10.759)	(6.372)	(6.372)
Base para cálculo dos tributos	(323.816)	(323.816)	221.735	221.735	389.349	389.349
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 15%	(80.954)	(48.572)	55.434	33.260	97.337	58.402
Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos:						
• Provisão para risco de crédito (Resolução BACEN n.º 2.682/99)	208.593	125.156	133.786	80.271	109.948	65.969
• Créditos baixados como prejuízo	10.972	6.583	82.679	49.607	4.458	2.675
• Passivo Atuarial – FAMS	585	351	1.119	672	954	572
• Provisões trabalhistas e cíveis	8	5	3	2	(554)	(332)
• Programa de desligamento planejado de funcionários	(279)	(168)	122	73	(436)	(262)
• Prov. p/ dev. títulos de renda variável	-	-	131	79	-	-
• Outras adições e exclusões líquidas	2.700	1.614	(3.791)	(2.259)	(184)	142
Encargos antes das compensações	<b>141.625</b>	<b>84.969</b>	<b>269.483</b>	<b>161.705</b>	<b>211.523</b>	<b>127.166</b>
• Compensação prejuízo fiscal e base negativa	-	-	(6.677)	(4.557)	(63.677)	(38.150)
• Imposto de renda e contribuição social	<b>141.625</b>	<b>84.969</b>	<b>262.806</b>	<b>157.148</b>	<b>147.846</b>	<b>89.016</b>

O saldo a pagar está assim demonstrado:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
<b>Impostos e contribuições sobre o lucro:</b>		
• <b>Provisão</b>		
Imposto de renda	262.806	147.846
Contribuição social	157.148	89.016
	<b>419.954</b>	<b>236.862</b>
• <b>Antecipações</b>		
Imposto de renda	(45.112)	(23.535)
Contribuição social	(20.385)	(10.662)
	<b>(65.497)</b>	<b>(34.197)</b>
<b>Imposto e contribuição a recolher</b>	<b>354.457</b>	<b>202.665</b>

**8.2) Créditos tributários**

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
• <b>Composição do crédito diferido:</b>		
Créditos baixados como prejuízo	133.072	24.247
Provisões trabalhistas e cíveis	222	222
Participação dos empregados no lucro	4.304	2.549
Programa de desligamento planejado de funcionários	3.894	3.699
Provisão para despesas médicas – FAMS	3.311	2.908
Prejuízo fiscal	-	2.345
Base negativa de Contribuição Social	-	1.958
<b>Total</b>	<b>144.807</b>	<b>37.928</b>
Curto prazo	24.541	21.602
Longo prazo	120.266	16.326
<b>Total</b>	<b>144.807</b>	<b>37.928</b>

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
• <b>Composição do débito diferido:</b>		
Obrigação diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis Para venda:		
IRPJ e CSLL	(13)	-
<b>Total</b>	<b>(13)</b>	<b>-</b>
Curto prazo	-	-
Longo prazo	(13)	-
<b>Total</b>	<b>(13)</b>	<b>-</b>

De acordo com a Resolução BACEN n.º 3.059/02, foi constituído crédito fiscal diferido sobre adições temporárias, que serão futuramente dedutíveis nas bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social, e sobre prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social, que serão compensados com lucros tributáveis futuros.

A contrapartida dos valores de imposto de renda e contribuição social diferidos foi:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
Imposto de Renda	67.145	(57.104)
Contribuição Social	39.735	(34.206)
<b>Total</b>	<b>106.880</b>	<b>(91.310)</b>

Basicamente, os créditos tributários diferidos, decorrentes de diferenças temporárias, têm a seguinte origem:

- a) Créditos baixados como prejuízo: referem-se à provisão constituída sobre operações de crédito ou repasses interfinanceiros as quais estão inadimplentes há mais de 360 dias ou que tiveram seus contratos declarados vencidos antecipadamente por falta de atendimento às cláusulas contratuais. Tais créditos podem estar em cobrança amigável pela área de recuperação de créditos ou, em caso de insucesso, em cobrança judicial;
- b) Provisões trabalhistas e cíveis: referem-se às ações trabalhistas (Nota 9.a) e cíveis (Nota 9.b);
- c) Programa de desligamento planejado de funcionários: estimativa de custos com plano para incentivar a aposentadoria de funcionários ativos que atendam as condições para aposentadoria por tempo de serviço (Nota 15);
- d) Provisão para despesas médicas – FAMS: refere-se à provisão para despesas com assistência médica, contabilizada conforme Deliberação CVM n.º 600/09.

Os créditos e obrigações tributários sobre adições e exclusões temporárias são realizados quando do pagamento, utilização ou reversão, alienação ou baixa das diferenças relacionadas. Os créditos decorrentes da apuração de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social são compensáveis com o lucro tributável futuro, limitado a 30% em cada período.

A demonstração dos valores constituídos e baixados no exercício está evidenciada a seguir:

	R\$ mil			
	31/12/2010	Constituição	Realização	31/12/2011
Créditos baixados como prejuízo	24.247	108.825	-	133.072
Provisões trabalhistas e cíveis	222	4	-	226
Participação dos empregados no lucro	2.549	4.304	(2.549)	4.304
Programa de desligamento planejado de funcionários	3.699	195	-	3.894
Provisão para despesas médicas – FAMS	2.908	403	-	3.311
Prejuízo fiscal	2.345	-	(2.345)	-
Base negativa de Contribuição Social	1.958	-	(1.958)	-
<b>Total</b>	<b>37.928</b>	<b>113.731</b>	<b>(6.852)</b>	<b>144.807</b>

	R\$ mil			
	31/12/2010	Constituição	Realização	31/12/2011
Obrigação diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda	-	(13)	-	(13)
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>(13)</b>	<b>-</b>	<b>(13)</b>

	R\$ mil			
	31/12/2009	Constituição	Realização	31/12/2010
Créditos baixados como prejuízo	17.114	7.133	-	24.247
Provisões trabalhistas e cíveis	216	6	-	222
Participação dos empregados no lucro	1.381	2.549	(1.381)	2.549
Programa de desligamento planejado de funcionários	4.397	-	(698)	3.699
Provisão para despesas médicas - FAMS	-	2.908	-	2.908
Prejuízo fiscal	66.022	-	(63.677)	2.345
Base negativa de Contribuição Social	40.108	-	(38.150)	1.958
<b>Total</b>	<b>129.238</b>	<b>12.596</b>	<b>(103.906)</b>	<b>37.928</b>

O montante de créditos tributários não registrados em 31 de dezembro de 2011 totalizou R\$ 600.406 mil. Este valor refere-se basicamente à provisão para risco de crédito (Resolução BACEN n.º 2.682/99) e à provisão para desvalorização de títulos oriundos de incentivos fiscais – FINOR – (somente no caso de CSLL), sobre os quais não são reconhecidos créditos tributários em função de ausência de expectativa de realização dos mesmos. Após a Resolução BACEN n.º 3.059/02, somente podem ser constituídos créditos tributários sobre a parcela realizável em até 5 anos, intervalo que foi alterado para 10 anos pela Resolução BACEN n.º 3.355/06. Entretanto, conservadoramente, manteve-se o horizonte de 5 anos para realização dos créditos tributários e aqueles valores serão realizados em período superior a este prazo, ou não há expectativa de realização.

A seguir apresenta-se a expectativa de realização dos créditos tributários:

	R\$ mil					
	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Créditos baixados como prejuízo	15.739	2	64	-	117.267	133.072
Provisões trabalhistas e cíveis	-	224	-	-	2	226
Provisão para participação dos empregados no lucro	4.304	-	-	-	-	4.304
Programa de desligamento planejado de funcionário	3.894	-	-	-	-	3.894
Provisão despesas médicas – FAMS	604	646	670	685	706	3.311
<b>Total</b>	<b>24.541</b>	<b>872</b>	<b>734</b>	<b>685</b>	<b>117.975</b>	<b>144.807</b>



(continuação)

A seguir apresenta-se a expectativa de realização dos débitos tributários:

	R\$ mil					Total
	2012	2013	2014	2015	2016	
Títulos disponíveis para venda – AVP	-	-	-	-	(13)	(13)
<b>Total</b>	-	-	-	-	<b>(13)</b>	<b>(13)</b>

O valor presente dos créditos tributários, calculado considerando a taxa média de captação, totalizou R\$ 109.377 mil.

O Art. 5º da Resolução 3.059/02 obriga a baixa do ativo correspondente à parcela dos créditos tributários quando os valores efetivamente realizados em dois períodos consecutivos forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para igual período no estudo técnico preparado pela Agência. O disposto neste artigo não se aplica aos créditos tributários constituídos anteriormente à data da entrada em vigor desta Resolução. Em 31 de dezembro de 2011, não foram realizadas baixas desta natureza.

O montante de créditos tributários constituídos após a entrada em vigor desta resolução totalizou R\$ 134.427 mil.

## 9. Provisões trabalhistas e cíveis

A FINAME é parte em processos judiciais de naturezas trabalhista e cível decorrentes do curso normal de suas atividades.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas, segregadas por natureza, são as seguintes:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
Processos trabalhistas	562	550
Processos cíveis	4	4
<b>Total</b>	<b>566</b>	<b>554</b>
Curto prazo	-	-
Longo prazo	566	554
<b>Total</b>	<b>566</b>	<b>554</b>

Segue abaixo, o cronograma esperado de realização destas provisões:

	R\$ mil	
	Processos trabalhistas	Processos cíveis
2012	-	-
2013	561	-
2014	1	-
2015	-	-
2016	-	4
<b>Total</b>	<b>562</b>	<b>4</b>

### a) Processos trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 5 processos judiciais em andamento que se referem, principalmente, à Lei de Anistia (Reforma Administrativa do Collor) e a horas extras pré-contratadas.

A seguir demonstra-se a movimentação das provisões trabalhistas no período:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
Saldo no início do exercício	550	2.767
Constituição	75	-
Reversão	-	(2.217)
Pagamento	(63)	-
Saldo no final do exercício	<b>562</b>	<b>550</b>

Em 31 de dezembro de 2011, existem 2 processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R\$ 117.263 mil.

### b) Processos cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 1 processo que versa sobre questões contratuais.

A seguir demonstra-se a movimentação das provisões cíveis no período:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
Saldo no início do exercício	4	3
Constituição	-	1
Saldo no final do exercício	<b>4</b>	<b>4</b>

Em 31 de dezembro de 2011, existem 3 processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R\$ 38.527 mil.

## 10. Patrimônio líquido

Em 31 de dezembro de 2011 e de 2010, o capital social subscrito da FINAME é de R\$ 9.498.926 mil e R\$ 5.994.062 mil, respectivamente, e está representado por 589.580.236 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A Diretoria do BNDES, por meio das Decisões relacionadas abaixo aprovou aumento de capital social na FINAME como segue:

- Decisão n.º 522/2011, de 31 de maio de 2011, aprovou o aumento de capital no montante de R\$ 323.620 mil, passando o capital social de R\$ 5.994.062 mil para R\$ 6.317.682 mil, mediante a capitalização de lucros apurados nos exercícios de 2009 e 2008 no valor de R\$ 144.288 mil e R\$ 179.332 mil respectivamente.
- Decisão n.º 877/2011, de 13 de setembro de 2011, aprovou o aumento de capital no montante de R\$ 181.244 mil, passando o capital social de R\$ 6.317.682 mil para R\$ 6.498.926 mil, mediante a capitalização de lucros apurados nos exercícios de 2010 e 2006 no valor de R\$ 43.588 mil e R\$ 137.656 mil respectivamente.
- Decisão n.º 1277/2011, de 13 de dezembro de 2011, aprovou o aumento de capital no montante de R\$ 3.000.000 mil, passando o capital social de R\$ 6.498.926 mil para R\$ 9.498.926 mil, mediante a conversão parcial de créditos detidos pelo BNDES contra a FINAME.

Os dividendos obrigatórios do exercício de 2010 foram pagos em abril de 2011 no valor de R\$ 14.908 mil, em espécie, atualizados pela taxa selic.

A destinação dos resultados de 2011 e de 2010 está descrita a seguir:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
Resultado do exercício	(91.339)	61.177
Ajuste de exercícios anteriores <sup>(1)</sup>	-	2.080
Valores destinados <sup>(2)</sup>	(91.339)	63.257
Destinações:		
Reserva legal - 5% <sup>(3)</sup>	-	3.163
Reserva de incentivos fiscais	-	1.977
Dividendo mínimo obrigatório - 25% <sup>(4)</sup>	-	14.529
Incorporação ao capital	-	43.588

- (1) Ajuste decorrente da aplicação do pronunciamento CPC n.º 33 sobre a obrigação atuarial - assistência médica (FAMS).
- (2) O prejuízo do exercício de 2011 será parcialmente absorvido pelas reservas de lucros – legal e de incentivos fiscais – R\$ 26.464 mil e R\$ 13.193 mil, respectivamente.
- (3) Limitado a 20% do capital social, ou, a critério do BNDES, quando o saldo desta reserva somado às reservas de capital atingir 30% do capital social.
- (4) 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais.

## 11. Partes Relacionadas

A FINAME tem relacionamento e realiza transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme Pronunciamento Técnico n.º 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovado pela Resolução n.º 3.750/09 do Banco Central do Brasil – BACEN.

### 11.1) Transações com o controlador - BNDES

As operações realizadas com o controlador estão resumidas a seguir e as condições descritas na nota 7.1:

	R\$ mil		
	2º semestre de 2011	BNDES	
		Em 31 de dezembro	
	2011	2010	
<b>Ativo</b>			
Operações de repasses			
Moeda nacional		1.907	890.144
<b>Passivo</b>			
Operações de repasses			
Moeda nacional		104.548.121	82.405.006
Moeda estrangeira		7.341.052	7.198.212
		<b>111.889.173</b>	<b>89.603.218</b>
<b>Receitas</b>			
Operações de repasses			
Moeda nacional	147	82.014	347.998
<b>Despesas</b>			
Operações de repasses			
Moeda nacional	(2.368.292)	(4.335.636)	(2.675.407)
Moeda estrangeira	(1.458.781)	(1.168.345)	(98.535)
<b>Total</b>	<b>(3.827.073)</b>	<b>(5.503.981)</b>	<b>(2.773.942)</b>

(continuação)

## 11.2) Transações com o Tesouro Nacional – acionista único do BNDES

As condições das transações estão descritas na nota 7.1 e 16 e estão resumidas a seguir:

	R\$ mil		
	2º semestre de 2011	Em 31 de dezembro	
		2011	2010
<b>Ativo</b>			
Outros créditos com STN		4.222.614	1.763.316
<b>Passivo</b>			
Operações de repasses		-	(2.440.075)
Outras obrigações com STN		123.558	(122.339)
<b>Resultado:</b>			
Receitas com outros créditos – equalização	1.366.719	2.618.639	1.396.746
Despesas com operações de repasses	-	(85.202)	(465.532)
Despesas com outras obrigações – equalização	(7.647)	(13.729)	(62.463)

## 11.3) Transações com outras Entidades Governamentais

Além das operações com o seu acionista único, a FINAME mantém transações com outras entidades governamentais, portanto sob controle comum, no curso de suas operações, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste e o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC.

Os saldos das transações significativas com estas entidades estão resumidos a seguir:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
<b>Ativos</b>		
Fundos, operações de crédito e repasses	17.956.991	14.777.026
Provisão para risco de crédito	(1.409)	(1.048)

## 11.4) Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES

As transações com o Plano de aposentadoria e pensões e com o Fundo de Assistência Médica e Social, administrado pela FAPES, resumidas a seguir, encontram-se detalhadas na nota 13:

	R\$ mil		
	2º semestre de 2011	Em 31 de dezembro	
		2011	2010
<b>Passivo</b>			
Contas a pagar – FAPES – Previdência		44.281	42.459
Passivo atuarial – FAMS – Assistência		49.300	44.823
<b>Despesas</b>			
Plano de Previdência	(5.289)	(6.762)	(6.618)
Plano de Assistência	(2.340)	(4.477)	(3.815)

## 11.5) Remuneração de empregados e dirigentes

A FINAME não concede empréstimos ao pessoal-chave da gestão – diretores e membros da Junta de Administração. Essa prática é proibida a todas as instituições financeiras sob regulamentação do Banco Central do Brasil.

A FINAME também não possui remuneração baseada em ações e não oferece outros benefícios de longo prazo para seu pessoal-chave da Administração. Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro da empresa.

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da gestão da FINAME são apresentados como segue:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
<b>Benefícios de curto prazo:</b>		
Salários e encargos	430,68	469,93

Estão destacadas a seguir as remunerações pagas a administradores e empregados:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro de 2011	
	Administração	Empregados
Maior Salário (*)	5,39	44,92
Menor Salário (*)	4,95	1,81
Salário (*) Médio	5,09	19,76

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro de 2010	
	Administração	Empregados
Maior Salário (*)	4,95	41,21
Menor Salário (*)	4,60	1,69
Salário (*) Médio	4,72	18,15

(\*) remuneração contratual mensal

## 12. Resultado de provisão para risco de crédito

Composição da receita com reversão e despesa de provisão para risco de crédito:

	R\$ mil		
	2º semestre	Em 31 de dezembro	
		2011	2010
Reversão (constituição) líquida sobre operações de crédito	(814.898)	(797.383)	(327.423)
Reversão (constituição) líquida sobre operações de repasses interfinanceiros	(19.484)	(101.106)	(112.408)
Recuperação de créditos baixados como prejuízo	15.760	78.736	36.293
Receita (despesa) líquida apropriada	<b>(818.622)</b>	<b>(819.753)</b>	<b>(403.538)</b>

O aumento da despesa de provisão para risco de crédito é proveniente principalmente da constituição de provisão para risco de operações de crédito devido à mudança na classificação de risco de operações de empresa em fase de recuperação judicial.

## 13. Obrigações de benefícios de aposentadoria

As obrigações registradas no balanço patrimonial relativas aos planos de aposentadoria complementar e de assistência médica estão representadas a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Contas a pagar - FAPES	44.281	42.459
Passivo atuarial - FAMS	49.300	44.823
<b>Total</b>	<b>93.581</b>	<b>87.282</b>
<b>Curto prazo</b>		
Contas a pagar - FAPES	2.219	1.915
Passivo atuarial - FAMS	1.511	1.283
<b>Total</b>	<b>3.730</b>	<b>3.198</b>
<b>Longo prazo</b>		
Contas a pagar - FAPES	42.062	40.544
Passivo atuarial - FAMS	47.789	43.540
<b>Total</b>	<b>89.851</b>	<b>84.084</b>

## 13.1) Plano de aposentadoria complementar

A FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES) é uma entidade fechada de previdência privada. Seu principal objetivo é complementar os benefícios previdenciários, concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para os funcionários de seus patrocinadores: BNDES, FINAME, BNDESPAR e a própria FAPES.

A FAPES tem plano de benefícios definidos e no dimensionamento de suas provisões foi admitido o regime financeiro de capitalização.

Os patrocinadores devem assegurar à FAPES, quando necessário, recursos destinados à cobertura de eventuais insuficiências técnicas reveladas pela reavaliação atuarial, conforme estabelecido no estatuto da Fundação, consoante legislação vigente.

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo Método de Crédito Unitário Projetado. Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais equivalentes a Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B).

A seguir, os resultados da avaliação atuarial do plano de aposentadoria complementar:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Valor presente das obrigações atuariais	468.186	411.827
Valor justo dos ativos do plano	(408.156)	(376.793)
Valor presente das obrigações não fundeadas / (excesso de cobertura)	60.030	35.034
Ganhos (Perdas) atuariais não reconhecidos	(59.593)	(35.380)
(Ativo) / Passivo atuarial	437	(346)
Limite dos ativos	-	346
Passivo adicional - Interpretação A (*)	43.844	-
Passivo líquido	44.281	42.459

(\*) A Interpretação A (Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Fundamento Mínimo e sua Interação), que corresponde ao IFRIC 14 do IASB, é parte do integrante do Pronunciamento CPC 33 (Deliberação CVM 600/2009).

## Passivo adicional

O passivo adicional refere-se a contratos de confissão de dívida celebrados com os patrocinadores, com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando treze parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos patrocinadores. Portanto, a dívida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

	R\$ mil	
	Em 31 de junho	
	2011	2010
Contratos de 2002 (a)	32.983	30.883
Contratos de 2004 (b)	11.298	11.576
<b>Total</b>	<b>44.281</b>	<b>42.459</b>
<b>Curto prazo</b>	2.219	1.915
<b>Longo prazo</b>	42.062	40.544
<b>Total</b>	<b>44.281</b>	<b>42.459</b>

(a) Refere-se ao acordo entre as empresas do sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que prevêem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

(b) Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do Banco Central do Brasil - BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer em novembro de 2008. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004.



(continuação)

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Saldo no início do período	411.827	342.994
Custo do serviço corrente	5.372	4.436
Custo de juros	42.151	34.037
Perdas (ganhos) atuariais não reconhecidos	29.433	49.731
Benefícios pagos	(20.597)	(19.371)
Saldo no final do período	<b>468.186</b>	<b>411.827</b>

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Saldo no início do período	376.793	351.644
Retorno esperado dos ativos do plano	38.284	35.371
Ganhos (perdas) atuariais não reconhecidos	5.219	1.653
Contribuições recebidas do empregador	6.981	5.961
Contribuições recebidas dos participantes do plano	1.476	1.535
Benefícios pagos	(20.597)	(19.371)
Saldo no final do período	<b>408.156</b>	<b>376.793</b>

A FINAME espera contribuir com o plano de pensão de aposentadoria complementar, para os próximos doze meses, em aproximadamente R\$ 7.295 mil.

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são assim demonstrados:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2011	2010
Custo do serviço corrente	5.372	4.436
Custo dos juros	42.151	34.037
Perdas (Ganhos) atuariais líquidas não reconhecidas	(38.284)	(35.370)
Total	<b>9.239</b>	<b>3.103</b>

O rendimento esperado do ativo do plano foi determinado com base nas mesmas expectativas de atualização do passivo, utilizando juros atuariais equivalentes a Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B). As principais categorias de ativos do plano, como porcentagem do total de ativos do plano, são as seguintes:

	Em (%)	
	31/12/2011	31/12/2010
Fundos multimercados	79,6	80,7
Ações	5,0	5,6
Investimentos imobiliários	8,2	5,7
Outros	7,2	8,0
Total	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

A resolução MPS/CNPC n.º 8 de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras. As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa resolução.

O retorno real sobre os ativos do plano acumulado em 31 de dezembro de 2011 foi de R\$ 43.503 mil (R\$ 37.024 mil em 31 de dezembro de 2010).

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar em 31 de dezembro de 2011 para os próximos três anos:

	R\$ mil
31/12/2012	21.595
31/12/2013	22.567
31/12/2014	23.582

### 13.2) Plano de assistência médica

A FINAME, na qualidade de subsidiária integral do BNDES, patrocina o FAMS (Fundo de Assistência Médica e Social), criado com a finalidade precípua de oferecer aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou similares aos do INSS. Tais benefícios, que incluem assistência médico-hospitalar e odontológica nos sistemas de escolha dirigida ou livre escolha, são assegurados aos empregados desde 1976 e amparados pela Resolução n.º 933/98 da Diretoria do BNDES, extensiva às suas subsidiárias.

Os participantes beneficiários do FAMS são empregados ativos e aposentados da FINAME, e seus respectivos dependentes; tendo ainda, o dependente, após o falecimento do participante, direito ao benefício por um período de até 24 meses.

O FAMS recebe dotação de recursos da FINAME para a consecução dos seus objetivos. Estes recursos são administrados pela FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, que também é responsável pela elaboração do orçamento anual e detalhamento dos custos operacionais necessários ao FAMS.

O FAMS não está coberto por ativos garantidores. A antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pela FINAME com base nos orçamentos apresentados pela FAPES que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas.

Em 31 de dezembro de 2011, com base na atualização da avaliação atuarial efetuada por atuário externo, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial com participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

Os valores reconhecidos no balanço patrimonial são os seguintes:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Valor presente das obrigações não fundeadas	80.292	54.287
Perdas atuariais não reconhecidas	(30.992)	(9.464)
Passivo líquido	<b>49.300</b>	<b>44.823</b>

A movimentação na obrigação de benefício definido durante o semestre é demonstrada a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Saldo no início do período	54.287	45.762
Custo do serviço corrente	968	734
Custo de juros	5.559	4.594
Perdas (ganhos) atuariais não reconhecidos	22.135	4.734
Benefícios pagos	(2.657)	(1.537)
Saldo no final do período	<b>80.292</b>	<b>54.287</b>

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Custo do serviço corrente	968	734
Custo de juros	5.559	4.594
Ganhos (Perdas) atuariais líquidos reconhecidos	607	25
	<b>7.134</b>	<b>5.353</b>

A FINAME espera contribuir com o plano de assistência médica, para os próximos doze meses, em aproximadamente R\$ 2.942 mil.

A mudança de um ponto percentual nas taxas de custo de assistência médica teria os seguintes efeitos:

	R\$ mil	
	Aumento de um ponto percentual	Redução de um ponto percentual
Efeito sobre o agregado do custo do serviço corrente e do custo de juros	1.185	(951)
Efeito sobre a obrigação de benefício definido	13.356	(10.817)

### 13.3) Hipóteses atuarias e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

	31/12/2011	31/12/2010
	Benefícios considerados	Todos os benefícios regulamentares Crédito Unitário Projetado
Método de avaliação atuarial	AT 2000	AT 2000
Tábua de mortalidade de válidos	AT 49 agravada em 100%	AT 49 agravada em 100%
Tábua de mortalidade de inválidos	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Invalidez	Grupo técnico (3,1100%a.a.) e Grupo de apoio (2,5397%a.a.)	Grupo técnico (2,9546%a.a.) e Grupo de apoio (2,4426%a.a.)
Índice de aumento real esperado para os salários dos ativos	10,288% a.a.	10,4909% a.a.
Taxa de desconto nominal	4,5% a.a.	4,5% a.a.
Taxa de inflação		
Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar	10,288% a.a.	10,4909% a.a.
Taxa real de tendência dos custos médicos	5% a.a.	5% a.a.

### 14. Outros benefícios a empregados

A FINAME concede aos seus empregados ativos os seguintes benefícios:

	R\$ mil	
	31/12/2011	31/12/2010
Vale-transporte	18	11
Vale-refeição	3.210	996
Assistência Educacional	826	302
Total	<b>4.054</b>	<b>1.309</b>

### 15. Programa de desligamento planejado de funcionários

Após a decisão do STF, que determinou que a aposentadoria espontânea do empregado não extingue automaticamente o contrato de trabalho, verificou-se que um grande contingente de empregados permaneceu no Banco mesmo em percepção do benefício de aposentadoria, comprometendo, assim, a esperada renovação do quadro funcional.

Objetivando esta renovação do quadro de pessoal, sem prejuízo da transmissão de suas experiências para os demais, foi aprovado no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho, o Programa de Desligamento Planejado que incentiva a saída dos empregados que atendem as condições para a aposentadoria por tempo de serviço, integral ou antecipada até 31 de dezembro de 2012.

Segundo estimativa da FAPES, 19 empregados da Finame estarão aptos a aderir ao Programa, o que corresponde, aproximadamente, a 0,7% do efetivo de pessoal próprio do Sistema BNDES, atual.

O desembolso estimado, em 31 de dezembro de 2011, como consequência da implementação do programa é de aproximadamente R\$ 9.736 mil e estão registrados no curto prazo em função do seu término em 2012.

### 16. Operações vinculadas ao Tesouro Nacional

16.1) Operações Ativas – são valores a receber do Tesouro Nacional a título de equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal (Pronaf, Revitaliza e Agrícolas) com taxa fixa menor que a TJLP, para TJLP + 1%. O saldo a receber, em 31 de dezembro de 2011, é de R\$ 4.222.614 mil (R\$ 1.763.316 mil em 31 de dezembro de 2010.)

(continuação)

16.2) Operações Passivas – São valores a pagar ao Tesouro Nacional a título de equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal (Modernaq e Moderfrota) com taxa fixa superior à TJLP. Isto é, programas cuja taxa fixa seja superior a TJLP, deverá ter o excesso em relação à TJLP devolvido ao Tesouro Nacional, face a edição da Lei n.º 11.775/08. O saldo a pagar, em 31 de dezembro de 2011, é de R\$ 123.558 mil (R\$ 122.339 mil em 31 de dezembro de 2010.)

**17. Depósitos a apropriar**

Pagamentos efetuados por Agentes Financeiros, relativamente a operações de repasse da Carteira Agropecuária objeto de renegociações autorizadas pelo Governo Federal, com cobrança em situação não parametrizada, que encontram-se no aguardo de informações por parte desses Agentes que permitam a sua correta apropriação nos sistemas corporativos.

**18. Transações não envolvendo caixa**

Durante o exercício de 2011, a FINAME realizou atividades de financiamentos não envolvendo caixa, conforme abaixo; portanto não está refletida na demonstração dos fluxos de caixa.

Conforme Nota 10, a Diretoria do BNDES aprovou o aumento de capital mediante a conversão parcial de créditos detidos pelo BNDES no montante de R\$ 3.000.000 mil.

**19. Instrumentos financeiros derivativos**

Em 31 de dezembro de 2011 e de 2010, a FINAME não apresentava saldos de operações realizadas no mercado de derivativos financeiros.

**JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO:**

LUCIANO GALVÃO COUTINHO – Presidente  
MAURÍCIO BORGES LEMOS – Presidente-Substituto  
EDUARDO EUGENIO GOUVÊA VIEIRA – Membro da Junta  
GABRIEL JORGE FERREIRA – Membro da Junta  
HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES – Membro da Junta  
LUIZ AUBERT NETO – Membro da Junta  
FRANCISCO DE ASSIS CREMA – Membro da Junta  
MÁRCIO LEÃO COELHO – Membro da Junta  
ROBERTO SMITH – Membro da Junta

**SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA:**

SELMO ARONOVICH

**CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:**

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA - CRC-RJ 087956/O-8

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES  
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Aos  
Acionista e Administradores da  
Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME  
Rio de Janeiro – RJ

Examinamos as demonstrações financeiras da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME (“Agência”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras**

A Administração da Agência é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos Auditores Independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e

executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações financeiras da Agência para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Agência. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Opinião**

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas acima apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Demonstração do Valor Adicionado**

Examinamos também a demonstração do valor adicionado (DVA) para o exercício e semestre findos em 31 de dezembro de 2011, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas. Essa demonstração não é obrigatória para o FINAME, sendo uma informação suplementar, a qual foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2012  
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU Marcelo Cavalcanti Almeida  
Auditores Independentes Contador  
CRC 2SP 011.609/O-8 “F” RJ CRC 1RJ 036.206/O-5

Decisão n.º JA – 01/2012 - FINAME

Reunião de 14 de fevereiro de 2012

Interessada: **AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**  
C.N.P.J.: 33.660.564/0001-00  
Avenida República do Chile, 100 - parte  
20031-917 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Demonstrações Financeiras da FINAME referentes ao exercício encerrado em 31/12/11 e proposta de destinação do resultado do exercício.

Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA AF/DEPCO – 4/12 de 1/2/12, e MINUTA do PARECER de DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES.

Endossando o parecer do Relator, a Junta de Administração da FINAME decidiu, por unanimidade, após examinar o Parecer dos Auditores Externos DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – AUDITORES INDEPENDENTES S/S, manifestar-se favoravelmente à aprovação:

- I) das Demonstrações Financeiras da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME referentes ao exercício de 2011, e encaminhá-las à deliberação do seu acionista único, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na forma da legislação em vigor; e
- II) da seguinte proposta de destinação do resultado do exercício, um prejuízo de R\$ 91.338.532,89 (noventa e um milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), já contemplada nas demonstrações financeiras:
  - a) absorção da totalidade da Reserva de Incentivos Fiscais no valor de R\$ 13.193.533,61 (treze milhões, cento e noventa e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos);
  - b) absorção da totalidade da Reserva Legal no valor de R\$ 26.463.363,52 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos); e
  - c) manutenção do saldo remanescente do prejuízo do exercício, no valor de R\$ 51.681.635,76 (cinquenta e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), na conta de Prejuízos Acumulados.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO – Presidente  
MAURÍCIO BORGES LEMOS – Presidente-Substituto  
EDUARDO EUGENIO GOUVÊA VIEIRA  
GABRIEL JORGE FERREIRA  
HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES  
LUIZ AUBERT NETO  
FRANCISCO DE ASSIS CREMA  
MÁRCIO LEÃO COELHO  
ROBERTO SMITH


**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA**
**PORTARIA Nº 89, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que os produtos certificados pela Portaria Inmetro n.º 179, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de maio de 2010, seção 01, página 76, destinados à atmosferas explosivas, nas condições de gases e vapores inflamáveis e poeiras combustíveis, são objetos regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com item 10.9.2 da NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada por meio da Portaria n.º 598, de 07 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de setembro de 2004;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 270, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 2011, seção 01, páginas 98 e 99, que altera os artigos da Portaria Inmetro n.º 179/2010, Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas; Considerando a necessidade de alterações na Portaria Inmetro n.º 179/2010, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Cientificar que o artigo 7º da Portaria Inmetro n.º 179/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Estabelecer que no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Poeiras Combustíveis deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados." (N.R.)

Art. 2º Cientificar que o artigo 8º da Portaria Inmetro n.º 179/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Determinar que no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados." (NR)

Art. 3º Cientificar que o artigo 9º da Portaria Inmetro n.º 179/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Estabelecer que no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados." (NR)

Art. 4º Cientificar que o artigo 11 da Portaria Inmetro n.º 179/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Determinar que até 36 (trinta e seis) meses, após a vigência dos prazos fixados nos artigos 6º e 8º, os Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis e Poeiras Combustíveis deverão ser fabricados e importados de acordo com a publicação da versão que vier a ocorrer, das Normas relacionadas nos Requisitos ora aprovados."

§1º Nos casos em que a atualização das Normas, relacionadas nos Requisitos ora aprovados, se der por motivo de risco imediato, que venha a impactar na segurança do cidadão, o atendimento ao caput deste artigo deverá ser de até 12 (doze) meses.

§2º O prazo fixado no caput viabilizará o processo de fabricação destes equipamentos em conformidade com as Normas atualizadas." (NR)

Art. 5º Cientificar que o artigo 12 da Portaria Inmetro n.º 179/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Estabelecer que no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, após a vigência dos prazos fixados nos artigos 7º e 9º, os Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis e Poeiras Combustíveis deverão ser comercializados, no mercado nacional, de acordo com a publicação da nova versão, que vier a ocorrer, das Normas relacionadas nos Requisitos ora aprovados." (NR)

Art. 6º Cientificar que o artigo 15 da Portaria Inmetro n.º 179/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Revogar a Portaria Inmetro n.º 83, de 03 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2006, seção 01, página 62, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Equipamentos Elétricos para Atmosferas Potencialmente Explosivas, nas condições de gases e vapores inflamáveis, 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria."

§1º Durante o prazo fixado no caput, os novos processos de certificação deverão atender somente aos Requisitos ora aprovados.

§2º Durante o prazo fixado no caput, os processos de certificação, baseados na Portaria Inmetro n.º 83/2006, deverão, à medida que passarem por avaliação de manutenção ou de renovação, atender somente aos requisitos ora aprovados." (NR)

Art. 7º Cientificar que os subitens 6.1.2.3 e 6.3.2.1, a alínea "d" do subitem 6.3.2.2.1 e as alíneas "d", "l" e "g" do subitem 6.3.4.5 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis e Poeiras Combustíveis, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 179/2010, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.2.3 A avaliação do SGQ do solicitante (fabricante) deve

ser programada e realizada pelo OCP, de comum acordo com o solicitante, devendo contemplar os requisitos estabelecidos neste RAC." (NR)

"6.3.2.1 O solicitante deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, na qual deve constar a denominação, a característica do produto e anexado o respectivo memorial descritivo, manual de instalação e instruções para uso seguro do equipamento, no idioma Português (Brasil), e outros documentos complementares que o OCP julgar necessário. No caso de o solicitante ser o próprio usuário, a apresentação das instruções para uso seguro do equipamento no idioma Português (Brasil) é dispensada." (NR)

"6.3.2.2.1

(...)

d) Ser apresentada nota fiscal de entrada dos produtos importados." (NR)

"6.3.4.5

(...)

d) descrição básica do produto e os tipos de proteção aplicados ou marcação de origem;" (NR)

"6.3.4.5

(...)

l) marcação completa de acordo com o certificado de origem;" (NR)

"6.3.4.5

(...)

g) data de emissão;" (NR)

Art. 8º Incluir o subitem 6.1.1.4.2.1 nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis e Poeiras Combustíveis, com a seguinte redação:

"A primeira auditoria deve ser realizada pelo OCP que emitirá o certificado de conformidade, para verificar, além dos requisitos técnicos, os seguintes requisitos:

a) a marca de conformidade,

b) tratamento de reclamação,

c) procedimentos para controle de produto não conforme e controle de documentos, para avaliar se qualquer não conformidade relativa à segurança do produto e qualquer alteração nos documentos que originaram a certificação serão informadas ao OCP.

O OCP pode delegar esta atividade a outro organismo ou profissional, desde que seja assegurada a competência técnica do auditor."

Art. 9º Incluir alíneas nos subitens 6.1.1.5.5, 6.2.1.4.5 e 6.3.4.5 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis e Poeiras Combustíveis, com a seguinte redação:

"6.1.1.5.5

(...)

o) a formatação do n.º de certificado deve estar de acordo com a alínea "d", do item 29.2 da NBR IEC 60079-0 - Requisitos Gerais, inclusive a utilização do ponto." (NR)

"6.2.1.4.5

(...)

q) a formatação do n.º de certificado deve estar de acordo com a alínea "d", do item 29.2 da NBR IEC 60079-0 - Requisitos Gerais, inclusive a utilização do ponto." (NR)

"6.3.4.5

(...)

q) a formatação do n.º de certificado deve estar de acordo com a alínea "d", do item 29.2 da NBR IEC 60079-0 - Requisitos Gerais, sendo que ao invés do ponto, conforme previsto nesta norma, deve ser adotado o símbolo "SE". (NR)

Parágrafo Único O determinado nas alíneas ora incluídas deverá ser exigido pelos OCP no prazo de até 3 (três) meses, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 10 Incluir, no subitem 12.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis e Poeiras Combustíveis, uma Nota com a seguinte redação:

"Nota: Os ensaios realizados por laboratório acreditado de 1ª parte deverão ser acompanhados por profissional do OCP."

Art. 11 Determinar que o Anexo C, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis e Poeiras Combustíveis, passará a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 12 Estabelecer que as demais disposições contidas na Portaria 179/2010 permanecerão inalteradas.

Art. 13 Revogar a Portaria Inmetro n.º 270/2011 e a Portaria Inmetro n.º 103, de 16 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1998, seção 01, página 36.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

"ANEXO C - IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO SBAC

C.1 Na identificação do produto certificado devem constar as informações estabelecidas na norma técnica de requisitos gerais.

C.2 Para pequenos componentes, quando não houver condições para a identificação como indicado na representação gráfica, é permitida a indicação do logo do Inmetro e do OCP sem seus respectivos nomes. No mínimo, a identificação deve ostentar os campos 1 (Símbolos) e 2 (Número do certificado).

C.3 Em embalagens individuais de produtos deve-se utilizar o modelo de selo completo. Porém, nos casos em que não houver espaço para aplicação do selo completo ou nos casos em que a

aplicação se dê pela impressão direta na embalagem, será admitida a utilização do selo "compacto", respeitando-se a dimensão mínima do selo, de 11mm de largura.



Identificação na Embalagem



Identificação no Produto



Legenda:

1 - Símbolos: Ex, tipo de proteção em ordem alfabética, grupo do equipamento elétrico, classe de temperatura e/ou temperatura máxima de superfície e identificações adicionais exigidas pela norma específica para o respectivo tipo de proteção;

2 - Número do certificado, incluindo as letras "X" ou "U", quando aplicável.

Nota: A disposição dos campos 1 e 2 é apenas uma sugestão.

C.4 A marcação dos produtos avaliados conforme Modelo Situações Especiais para Produtos Importados, item 6.3 deste RAC, deve conter a legenda da seguinte forma:

1 - Número do certificado emitido pelo OCP brasileiro.

2 - Informações adicionais, em português, a critério do OCP, principalmente quanto existir requisito especial de instalação no certificado original. Por exemplo: "ATENÇÃO: Este equipamento possui requisito especial de instalação. Consultar o certificado de conformidade de origem."

Nota: As advertências devem constar nas plaquetas no idioma Português (Brasil)." (N.R.)

## PORTARIA Nº 90, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 481, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de dezembro de 2010, seção 1, página 98;

Considerando a necessidade de harmonizar o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto em Programas de Avaliação da Conformidade coordenados pelo Inmetro;

Considerando a necessidade de fazer alterações no Programa de Avaliação da Conformidade de Artigos Escolares, visando prover uma infraestrutura adequada de certificação;

Considerando o dever de esclarecer ao consumidor sobre as informações exigidas nos Selos de Identificação da Conformidade dos artigos escolares certificados, apresentados no mercado, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Cientificar que artigos escolares, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade foram publicados pela Portaria Inmetro n.º 481/2010, serão objeto de registro no Inmetro, conforme Resolução Conmetro n.º 05/2008 e Portaria Inmetro n.º 491/2010.

§1º Os artigos escolares certificados pelo modelo de certificação por Lote (Sistema 7), conforme item 6.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, publicados pela Portaria Inmetro n.º 481/2010, não serão objeto de manutenção e renovação de registro.

§2º Os artigos escolares certificados pelo modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) associado a ensaios no produto (Sistema 5), conforme item 6.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, publicados pela Portaria Inmetro 481/2010, terão seus registros válidos por 36 (trinta e seis) meses e suas manutenções a cada 12 (doze) meses.

§3º Os documentos a serem entregues ao Inmetro para fins de renovação de registro para os artigos escolares certificados deverão ser os mesmos especificados no item 6.2 da Portaria Inmetro n.º 491/2010.

Art. 2º Determinar que os itens 6.2.1.5.5 e 6.2.2.4.5 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.1.5.5 As certificações emitidas pelo Sistema 5 terão uma validade de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua emissão por parte do OCP." (N.R.)

"6.2.2.4.5 As certificações emitidas para o Sistema 5 de certificação terão uma validade de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua emissão por parte do OCP. Para este tipo de certificação, emitir-se-á um certificado para cada família de artigos escolares." (N.R.)

Art. 3º Determinar que, para fins de registro no Inmetro, os artigos escolares de famílias diferentes, mas vendidos agrupados em uma mesma embalagem ao consumidor, deverão ter sua família classificada no Atestado de Conformidade, tendo como representante o artigo escolar que apresentar requisitos de ensaio mais críticos.

Parágrafo Único Os ensaios dos artigos escolares mencionados no artigo 3º deverão ser realizados por família de artigo escolar, conforme o conceito de família, estabelecido no Anexo G - Diretrizes para a Formação de Família, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010.

Art. 4º Revogar, na data de publicação desta Portaria, os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria Inmetro n.º 481/2010.

Art. 5º Revogar, 10 (dez) meses após a data de publicação desta Portaria, a Portaria Inmetro n.º 188, de 08 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de junho de 2007, seção 01, páginas 58 e 59.

Art. 6º Determinar que, a partir de 10 (dez) meses, contados da data de publicação desta Portaria, todos os artigos escolares deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos estabelecidos nesta Portaria e na Portaria Inmetro n.º 481/2010, e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Parágrafo Único A partir de 12 (doze) meses após o término do prazo estabelecido no caput, todos os artigos escolares deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos estabelecidos nesta Portaria e na Portaria Inmetro n.º 481/2010, e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Art. 7º Determinar que, a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, todos os artigos escolares deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Portaria e na Portaria Inmetro n.º 481/2010, e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Parágrafo Único A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo 6º.

Art. 8º Dar nova redação à expressão "Caneta Esferográfica/Roller", dos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Caneta Esferográfica/Roller/Gel" (N.R.)

Art. 9º Dar nova redação ao item 4.7, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.7 Embalagem do Produto

Envoltório do artigo escolar que mantém a sua integridade desde a fabricação até a aquisição pelo consumidor final. É a embalagem que contém o artigo escolar, sendo adquirida pelo consumidor, como unidade de venda." (N.R.)

Art. 10 Dar nova redação ao item 6.1.1.3.4.2.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1.3.4.2.1 A responsabilidade pela coleta das amostras é do OAC." (N.R.)

Art. 11 Excluir o item 6.1.1.3.4.2.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010.

Art. 12 Dar nova redação aos subitens 6.1.1.4.1 e 6.2.1.3.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e estando os Artigos Escolares conformes, de acordo com os ensaios realizados, o OAC deve conceder o Certificado de Conformidade para os Artigos Escolares aprovados." (N.R.)

"6.2.1.3.2 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou por órgão internacional membro do IAF, segundo a ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do artigo escolar objeto da certificação, pode isentar o titular da certificação, sob análise e responsabilidade do OAC, da avaliação do SGQ prevista neste RAC durante a auditoria inicial. Neste caso, o titular da certificação deve colocar à disposição do OAC todos os registros correspondentes a esta certificação. O certificado referente ao SGQ emitido por um OCS estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português." (N.R.)

Art. 13 Incluir o subitem 6.2.1.4.2.3 nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010, com a seguinte redação:

"6.2.1.4.2.3 A repetibilidade de realização dos ensaios no Sistema 5 de Certificação deve seguir o descrito na Tabela a seguir:

Tabela de Repetitividade dos Ensaios de Prova para o Sistema 5:

Classe do Artigo Escolar	Quantidade de ensaios para todos os produtos		Quantidade de ensaios que dependem do tipo do produto.		
	Químicos (ABNT NBR 15236)	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas (ABNT NBR 15236)	Elétrico (ABNT NBR 15236)	Ftalato (ABNT NBR 15236)	Biológico (ABNT NBR 15236)
Todas as classes.	1	4	1	1	1

Art. 14 Revisar a tabela do subitem 6.2.1.4.4.3 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 3 - Plano de Amostragem e Fragmentação das amostras para ensaios de prova:

Classe do Artigo Escolar	Quantidade Total Máxima Amostrada (unidades)	Ensaios para todos os produtos		Ensaios que dependem do tipo de produto		
		Químico	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas	Elétrico	Ftalatos	Biológico
Apontador	30	10	4	Quantidade de amostras para cada ensaio (unidades). Para o ensaio elétrico, se necessário, será realizada a coleta de 1 unidade do artigo escolar representante de cada família, sendo esta unidade retirada da amostra destinada aos ensaios físicos.		
Borracha e Ponteira de borracha	30	6	4	10	6	
Caneta esferográfica/roller/gel; Caneta hidrográfica (hidrocor); Giz de cera; Lápis (preto ou grafite); Lápis de cor; Lapiseira; Marcador de texto.	50	10	4	20	NA	
Cola (líquida ou sólida)	40	3	4	26	10	
Corretor Adesivo	30	5	4	5	28	
Corretor em Tinta	40	3	4	5	16	
				5	28	



Compasso; Curva francesa; Esquadro; Normógrafo; Régua; Transferidor.	10	3	4	3	NA
Estojo	30	16	4	5	5
Massa de modelar; Massa plástica.	20	3	4	3	10
Merendeira/lancheira com ou sem seus acessórios	15	3	4	5	3
Pasta com aba elástica	10	3	4	3	NA
Tesoura de ponta redonda	10	3	4	3	NA
Tinta (guache, nanquim, pintura a dedo plástica, aquarela)	40	3	4	5	28

"(N.R.)

Art. 15 Dar nova redação ao Capítulo 12 - Uso de Laboratório de Ensaio, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### "12 USO DO LABORATÓRIO DE ENSAIO

O OAC deve adotar laboratórios acreditados pela Cgcre no escopo dos ensaios especificados no RAC. No caso de laboratórios não acreditados, o OAC deve registrar, através de documentos comprobatórios, os motivos que o levaram a selecionar o laboratório, registrando ainda os resultados das avaliações feitas para efeito de sua qualificação. Para a definição dos laboratórios devem ser considerados os seguintes itens:

- os laboratórios definidos devem ser de 3ª parte, acreditados pela Cgcre;
- em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação e aprovação pelo OAC, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada uma das hipóteses abaixo descritas:

I - quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo ao PAC;  
II - quando houver somente um laboratório acreditado e o OAC evidenciar que o preço das análises do laboratório não acreditado, acrescido dos custos decorrentes da avaliação pelo OAC, em comparação com o acreditado é, no mínimo, inferior a 50%;

III - quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) não puder(em) atender em, no máximo, dois meses ao prazo para o início das análises ou dos ensaios previstos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC;

c) quando não existirem laboratórios de 3ª parte acreditados no devido escopo, o OAC deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção do laboratório:

- laboratório de 1ª parte acreditado;
- laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- laboratório de 1ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- laboratório de 3ª parte não acreditado; - laboratório de 1ª parte não acreditado;

d) quando da designação pelo Inmetro de laboratório não acreditado, este tem o prazo de 18 meses para obter sua acreditação, sem o que não participará mais do programa de avaliação da conformidade em questão;

e) a avaliação realizada pelo OAC no laboratório não acreditado deverá ser feita por profissional do OAC que possua registro de treinamento, de no mínimo de 16 horas/aula, na Norma ABNT NBR ISO IEC 17025 vigente, além de comprovação formal de experiência e conhecimento técnico específico quanto aos ensaios a serem avaliados;

f) no caso de contratação de laboratório de 1ª parte, o OAC deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço;

g) no caso de contratação de laboratório não acreditado ou de laboratório de 1ª ou 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s), o OAC deve avaliar o laboratório;

h) para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, desde que acordado com o regulamentador, deve ser observada e documentada a equivalência do método de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um OAC que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:

- Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC;
- International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC." (N.R.)

Parágrafo Único A avaliação do laboratório pelo OCP, prevista na alínea "g" acima, deve ser feita de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 16 Revisar os requisitos pertinentes à especificação e aposição do Selo de Identificação da Conformidade, estabelecidos no Anexo C - Especificação do Selo de Identificação da Conformidade e Anexo D - Aposição do Selo de Identificação da Conformidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010, passando a vigorar conforme estabelecido nos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 17 Determinar que, findado o prazo fixado no artigo 7º desta Portaria, os artigos escolares abrangidos pela Portaria Inmetro 481/2010, disponíveis nos pontos de venda, deverão ostentar o Selo de Identificação da Conformidade conforme previsto nos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 18 Complementar a definição de todos os artigos escolares objeto de certificação compulsória, conforme Anexo H - Diretrizes para o Enquadramento de Artigos Escolares, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010, de acordo com o Anexo IV desta Portaria.

Art. 19 Revisar os requisitos pertinentes à classificação de faixa etária, especificados no Anexo I - Faixa Etária, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro 481/2010, passando a vigorar conforme estabelecido no Anexo V desta Portaria.

Art. 20 Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria Inmetro nº 481/2010, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 6º e 7º desta Portaria.

Art. 21 Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 481, de 07 de dezembro de 2010, e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares por ela aprovados.

Art. 22 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## ANEXOS

### ANEXO I REQUISITOS PARA A AVALIAÇÃO DE LABORATÓRIOS NÃO ACREDITADOS OU DE 3ª PARTE ACREDITADO PARA OUTRO(S) ESCOPO(S) DE ENSAIO(S) POR ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

#### 1 CONFIDENCIALIDADE

O laboratório deve possuir procedimentos documentados e implementados para preservar a proteção da confidencialidade e integridade das informações, considerando, pelo menos:

- o acesso aos arquivos, inclusive os computadorizados;
- o acesso restrito ao laboratório;
- o conhecimento do pessoal do laboratório a respeito da confidencialidade das informações.

#### 2 ORGANIZAÇÃO

2.1 O laboratório deve designar os signatários para assinar os relatórios de ensaio e ter total responsabilidade técnica pelo seu conteúdo.

2.2 O laboratório deve possuir um gerente técnico e um substituto (qualquer que seja a denominação) com responsabilidade global pelas suas operações técnicas.

2.3 Quando o laboratório for de primeira parte, as responsabilidades do pessoal-chave da organização que tenha envolvimento ou influência nos ensaios do laboratório devem ser definidas, de modo a identificar potenciais conflitos de interesse.

2.3.1 Convém, também, que os arranjos organizacionais sejam tais que os departamentos que tenham potenciais conflitos de interesses, tais como produção, "marketing" comercial ou financeiro, não influenciem negativamente a conformidade do laboratório com os requisitos deste Anexo.

#### 3 SISTEMA DE GESTÃO

3.1 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem ser identificados de forma unívoca e conter a data de sua emissão, o seu número de revisão e a autorização para a sua emissão.

3.2 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem estar atualizados e acessíveis ao seu pessoal.

3.3 O laboratório deve documentar as atribuições e responsabilidades do gerente técnico e do pessoal técnico envolvido nos ensaios, considerando, pelo menos, as responsabilidades quanto:

- à execução dos ensaios;
- ao planejamento dos ensaios, avaliação dos resultados e emissão de relatórios de ensaio;
- à modificação, desenvolvimento, caracterização e validação de novos métodos de ensaio;
- às atividades gerenciais.

3.4 O laboratório deve possuir a identificação dos signatários autorizados (onde esse conceito for apropriado).

3.5 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para a obtenção da rastreabilidade das medições.

3.6 O laboratório deve ter formalizada a abrangência dos seus serviços e disposições para garantir que sua utilização não prejudique os resultados dos ensaios.

3.7 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para manuseio dos itens de ensaio.

3.8 O laboratório deve ter a listagem dos equipamentos e padrões de referência utilizados, incluindo a respectiva identificação.

3.9 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados, para retroalimentação e ação corretiva, sempre que forem detectadas não conformidades nos ensaios.

#### 4 PESSOAL

4.1 O laboratório deve ter pessoal suficiente, com a necessária escolaridade, treinamento, conhecimento técnico e experiência para as funções designadas.

4.2 O laboratório deve ter procedimentos para a utilização de técnicos em processo de treinamento estabelecendo, para isso, os registros de supervisão dos mesmos e criando mecanismos para garantir que sua utilização não prejudique os resultados dos ensaios.

4.3 O laboratório deve ter e manter registros atualizados de todo o seu pessoal técnico envolvido nos ensaios. Estes registros devem possuir data da autorização, pelo menos, para:

- realizar os diferentes tipos de amostragem, quando aplicável;
- realizar os diferentes tipos de ensaios;
- assinar os relatórios de ensaios;
- operar os diferentes tipos de equipamentos.

#### 5 ACOMODAÇÕES E CONDIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 As acomodações do laboratório, áreas de ensaios, fontes de energia, iluminação e ventilação devem possibilitar o desempenho apropriado dos ensaios.

5.2 O laboratório deve ter instalações com a monitoração efetiva, o controle e o registro das condições ambientais, sempre que necessário.

5.3 O laboratório deve manter uma separação efetiva entre áreas vizinhas, quando houver atividades incompatíveis.

#### 6 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE REFERÊNCIA

6.1 O laboratório deve possuir todos os equipamentos, inclusive os materiais de referência necessários à correta realização dos ensaios.

6.2 Antes da execução do ensaio, o laboratório deve verificar se algum item do equipamento está apresentando resultados suspeitos. Caso isso ocorra, o equipamento deve ser colocado fora de operação, identificado como fora de uso, reparado e demonstrado por calibração, verificação ou ensaio, que voltou a operar satisfatoriamente, antes de ser colocado novamente em uso.

6.3 Cada equipamento deve ser rotulado, marcado ou identificado, para indicar o estado de calibração. Este estado de calibração deve indicar a última e a próxima calibração, de forma visível.

6.4 Cada equipamento deve ter um registro que indique, no mínimo:

- nome do equipamento;

- b) nome do fabricante, identificação de tipo, número de série ou outra identificação específica;
- c) condição de recebimento, quando apropriado;
- d) cópia das instruções do fabricante, quando apropriado;
- e) datas e resultados das calibrações e/ou verificações e data da próxima calibração e/ou verificação;

- f) detalhes de manutenção realizada e as planejadas para o futuro;
- g) histórico de cada dano, modificação ou reparo.
- 6.5 Cada material de referência deve ser rotulado ou identificado, para indicar a certificação ou a padronização. O rótulo deve conter, no mínimo:

- a) nome do material de referência;
- b) responsável pela certificação ou padronização (firma ou pessoa);
- c) composição, quando apropriado;
- d) data de validade.

#### 7 RASTREABILIDADE DAS MEDIÇÕES E CALIBRAÇÕES

7.1 O laboratório deve ter um programa estabelecido para a calibração e a verificação dos seus equipamentos, a fim de garantir o uso de equipamentos calibrados e/ou verificados, na data da execução dos ensaios.

7.2 Os certificados de calibração dos padrões de referência devem ser emitidos por:

- a) laboratórios nacionais de metrologia citados no item (c);
- b) laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre;
- c) laboratórios integrantes de Institutos Nacionais de Metrologia de outros países, nos seguintes casos:

- quando a rastreabilidade for obtida diretamente de uma instituição que detenha o padrão primário de grandeza associada, ou;
- quando a instituição participar de programas de comparação interlaboratorial, juntamente com a Cgcre, obtendo resultados compatíveis;
- laboratórios acreditados por Organismos de Acreditação de outros países, quando houver acordo de reconhecimento mútuo ou de cooperação entre a Cgcre e esses organismos.

7.3 Os certificados dos equipamentos de medição e de ensaio de um laboratório de ensaio devem atender aos requisitos do item anterior.

7.4 Os padrões de referência mantidos pelo laboratório devem ser usados apenas para calibrações, a menos que possa ser demonstrado que seu desempenho como padrão de referência não seja invalidado.

#### 8 CALIBRAÇÃO E MÉTODO DE ENSAIO

8.1 Todas as instruções, normas e dados de referência pertinentes ao trabalho do laboratório, devem estar documentados, mantidos atualizados e prontamente disponíveis ao pessoal do laboratório.

8.2 O laboratório deve utilizar procedimentos documentados e técnicas estatísticas apropriadas, de seleção de amostras, quando realizar a amostragem como parte do ensaio.

8.3 O laboratório deve submeter os cálculos e as transferências de dados a verificações apropriadas.

8.4 O laboratório deve ter procedimentos para a prevenção de segurança dos dados dos registros computacionais.

#### 9 MANUSEIO DOS ITENS

9.1 O laboratório deve identificar de forma unívoca os itens a serem ensaiados, de forma a não haver equívoco, em qualquer tempo, quanto à sua identificação.

9.2 O laboratório deve ter procedimentos documentados e instalações adequadas para evitar deterioração ou dano ao item do ensaio durante o armazenamento, manuseio e preparo do item de ensaio.

#### 10 REGISTROS

10.1 O laboratório deve manter um sistema de registro adequado às suas circunstâncias particulares e deve atender aos regulamentos aplicáveis, bem como o registro de todas as observações originais, cálculos e dados decorrentes, registros e cópia dos relatórios de ensaio, durante um período, de pelo menos, quatro anos.

10.2 As alterações e/ou erros dos registros devem ser riscados, não removendo ou tornando ilegível a escrita ou a anotação anterior, e a nova anotação deve ser registrada ao lado da anterior riscada, de forma legível, que não permita dúvida interpretação e conter a assinatura ou a rubrica do responsável. 10.3 Os registros dos dados de ensaio devem conter, no mínimo:

- a) identificação do laboratório;
- b) identificação da amostra;
- c) identificação do equipamento utilizado;
- d) condições ambientais relevantes;
- e) resultado da medição e suas incertezas, quando apropriado;
- f) data e assinatura do pessoal que realizou o trabalho.

10.4 Todos os registros impressos por computador ou calculadoras, gráficos e outros devem ser datados, rubricados e anexados aos registros das medições.

10.5 Todos os registros (técnicos e da qualidade) devem ser mantidos pelo laboratório quanto à segurança e confidencialidade.

#### 11 CERTIFICADOS E RELATÓRIOS DE ENSAIO

11.1 Os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório devem ser relatados de forma precisa, clara e objetiva, sem ambiguidades em um relatório de ensaio e devem incluir todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados de ensaio, conforme exigido pelo método utilizado.

11.2 O laboratório deve registrar todas as informações necessárias para a repetição do ensaio e estes registros devem estar disponíveis para o cliente.

11.3 Todo relatório de ensaio deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- a) título;
- b) nome e endereço do laboratório;
- c) identificação única do relatório;
- d) nome e endereço do cliente;
- e) descrição e identificação, sem ambiguidades, do item ensaiado;
- f) caracterização e condição do item ensaiado;
- g) data do recebimento do item e data da realização do ensaio;
- h) referência aos procedimentos de amostragem quando pertinente;
- i) quaisquer desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e qualquer outra informação pertinente a um ensaio específico, tal como condições ambientais;
- j) medições, verificações e resultados decorrentes, apoiados por tabelas, gráficos, esquemas e fotografias;
- k) declaração de incerteza estimada do resultado do ensaio (quando pertinente);
- l) assinatura, título ou identificação equivalente de pessoal responsável pelo conteúdo do relatório e data de emissão;
- m) quando pertinente declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados;
- n) declaração de que o relatório só deve ser reproduzido por inteiro e com a aprovação do cliente;
- o) identificação do item;
- p) referência à especificação da norma utilizada.

#### 12 SERVIÇOS DE APOIO E FORNECIMENTOS EXTERNOS

2.1 O laboratório deve manter registros referentes à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, incluindo:

- a) especificação da compra;
- b) inspeção de recebimento;
- c) calibração ou verificação.

#### ANEXO II

#### ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Selo Completo

Fonte  
Univers  
**Univers Black**



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Tamanho mínimo

50 mm



Selo Compacto



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



# Tamanho mínimo

## 20mm



Nota 1: A embalagem deverá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade completo. Nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em suas dimensões mínimas, ocupar mais do que 4 % da maior área da embalagem do Artigo Escolar certificado, será permitida a utilização do Selo de Identificação da Conformidade compacto na embalagem.



ANEXO III  
APOSIÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Classe de Produtos	Forma de Aplicação do Selo de Identificação da Conformidade
- Apontador; - Borracha; - Caneta esferográfica, roller ou gel; - Caneta hidrográfica (hidrocor); - Giz de cera; - Lápis de cor; - Lápis preto ou grafite; - Lapiseira; - Massa de modelar; - Massa plástica; - Marcador de texto; - Ponteira de borracha.	a) Produtos comercializados no ponto de venda sem embalagem (a granel): O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem expositora, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Nestes casos, o produto deve conter marcações que possibilitem sua rastreabilidade à respectiva embalagem expositora, devendo a mesma estar disponível no ponto de venda. Embalagem Expositora: Selo Completo. b) Produtos comercializados no ponto de venda com embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Embalagem do Produto: Selo Completo.
- Cola (líquida ou sólida); - Compasso; - Corretor (adesivo ou tinta); - Curva francesa; - Esquadro; - Normógrafo; - Régua; - Tesoura de ponta redonda; - Tinta (pintura a dedo, aquarela, guache, nanquim, plástica); - Transferidor.	a) Produtos comercializados no ponto de venda sem embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no corpo do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Produto: Selo Completo ou Compacto. b) Produtos comercializados no ponto de venda com embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Embalagem do Produto: Selo Completo.
- Estojo; - Merendeira; - Pasta com aba elástica.	O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no corpo do produto e na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, ou costurado, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Produto: Selo Completo ou Compacto. Embalagem do Produto: Selo Completo.

ANEXO IV  
DEFINIÇÃO DOS ARTIGOS ESCOLARES OBJETO DA CERTIFICAÇÃO

Classe de Produtos	Definição
Apontador	Objeto usado para apontar lápis de até 10 mm de diâmetro, sendo fabricado em qualquer formato, em qualquer material, de uso manual, exceto apontadores motorizados, apontadores de manivela (de fixar em mesas), apontadores somente de minas, apontadores para cosméticos (ex.: apontadores para lápis de olho, batom ou sombra) ou aqueles apontadores claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Borracha	Objeto usado para apagar a escrita ou o desenho, sendo branca ou colorida, em qualquer formato, exceto as borrachas de refil para caneta-borracha ou aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: borrachas de amassar, usadas para pastéis artísticos, carvões e grafites macios).
Ponteira de borracha	Borracha fixada na extremidade superior de lápis ou lapiseiras escolares, através de peça metálica ou de outro material, exceto as ponteiros de borracha de lapiseiras ou lápis claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Caneta esferográfica, roller e gel	Qualquer objeto ou material formador de traço para escrita, cujo mecanismo de liberação da tinta utiliza uma esfera metálica ou em outro material, com reservatório e corpo manufaturado em polímero (resina plástica), exceto as canetas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Caneta hidrográfica (hidrocor)	Instrumento, objeto ou material formador de traço para escrita ou desenho, cujo sistema de liberação da tinta utiliza uma ponta fibrosa, sendo manufaturado em resina plástica, exceto as canetas hidrográficas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: canetas hidrográficas aquarelavéis de alta pigmentação, utilizadas em trabalhos de esboço, maquetes, aprendizado técnico do desenho e estudos da cor).
Cola (líquida ou sólida)	Preparado glutinoso para fazer aderir papel ou outras substâncias, embalado em frascos com auto aplicador (quando líquida) ou em tubos auto aplicadores com tampa e extrator (quando sólida), com destinação de uso escolar, exceto as colas destinadas a pequenos reparos, do tipo cola tudo, cola de madeira, e outras dessa categoria, ou aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Compasso	Instrumento composto de duas hastes articuladas, que serve para traçar circunferências, arcos de círculo e tomar medidas, exceto os compassos com capacidade para desenhar círculos de mais de 320 mm de diâmetro.
Corretor (adesivo ou tinta)	Tinta ou fita, geralmente de cor branca, apresentada em tubo ou caneta (corretor em tinta) ou em dispenser auto aplicador (corretor adesivo), aplicada em cima de algo que se escreveu e se pretende emendar, podendo escrever-se sobre ela.
Curva francesa	Instrumento auxiliar para traçar curvas diversas, manufaturado em resinas plásticas (polímero), de formatos diversos, exceto os fabricados em madeira, aço, alumínio ou outros materiais diferentes da resina plástica ou ainda aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: curvas francesas que apresentam letras e/ou símbolos de engenharia, usados em processo de normografia auxiliar).
Estojo	Pequena caixa ou bolsa de plástico ou outros materiais, especificamente destinada a armazenar artigos escolares, especialmente material de escrita (ex.: lápis, borracha, apontador, caneta) e podendo ter divisões apropriadas aos objetos a que se destina acondicionar, contendo motivos ou personagens infantis ou desportivos.
Esquadro	Instrumento com o qual se traçam ângulos retos e se tiram perpendiculares, manufaturado em resinas plásticas (polímero), geralmente em forma de triângulo retângulo, nos formatos padrão de 45° e 60°, com escalas em centímetros (podendo apresentar escala adicional em outra unidade de medida), com hipotenusa de até 40 cm, exceto os fabricados em madeira, aço, alumínio ou outros materiais diferentes das resinas plásticas, ou aqueles claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: esquadro com informações, unidades e escalas destinadas a atividades de engenharia, design ou artísticas, como artesanato e patchwork).
Giz de cera	Objeto formador de traço para escrita ou desenho, com o corpo manufaturado em cera, exceto giz para quadro negro, giz de cera aquarelavél (solúvel em água) ou aqueles claramente definidos pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Lápis de cor	Objeto que envolve uma haste fina de material colorido (mina), e que serve para escrever ou desenhar, sendo lápis inteiro ou meio lápis, exceto aqueles claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: lápis pastel colorido, lápis carvão, lápis negro, lápis sanguínea

	lápis sépia clara e escura, lápis crayon branco, lápis de minas de cores metálicas, lápis de minas multicoloridas, lápis grafite colorido aquarelavél tipo Graphitint, lápis cosmético, lápis de carpinteiro, lápis dermatográfico).
Lápis preto ou grafite	Objeto que envolve uma haste fina de grafite (mina) que serve para escrever ou desenhar, sendo lápis inteiro ou meio lápis, exceto aqueles claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: lápis grafite graduados desde 10H até 9B para usos técnicos, lápis grafite aquarelavéis, lápis de carpinteiro ou marceneiro).
Lapiseira	Objeto de forma tubular, cilíndrico ou prismático, ao qual se adapta uma mina de grafite ou de cor, com reservatório e corpo manufaturado em polímero (resina plástica) usado para escrever ou desenhar, exceto lapiseiras para grafites de diâmetro superior a 1,6 mm ou aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Marcador de texto	Espécie de caneta de ponta fibrosa, em cores transparentes, exceto aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: marcadores técnicos de ponta única ou pontas duplas diferentes, com escalas de cores, destinados a designers, agências de propaganda, estudos da cor, etc.).
Massa de modelar	Espécie de massa manufaturada com matéria prima baseada em amido, facilmente moldável, que serve para modelar formas, exceto aquelas associadas a brinquedos ou claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Massa plástica	Massa manufaturada com matéria prima baseada em parafina ou outro plástico, que serve para modelar formas, exceto argilas de modelar e cerâmicas plásticas coloridas, ou aquelas associadas a brinquedos ou claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Merendeira ou Lancheira	Maleta de mão, associada ou não a acessórios para lanche (ex.: porta-sanduíche, garrafa térmica, dentre outros, desde que vendidos junto à merendeira), que apresenta alça para transportar lanches, sendo com motivos infantis e/ou personagens infantis / temas desportivos.
Normógrafo	Instrumento auxiliar para desenho de caracteres e/ou formas geométricas como círculos e polígonos, manufaturado em resinas plásticas, sendo estreito, chato e de forma retangular, sobre o qual estão vazados ou recortados um conjunto de caracteres e figuras (alfabeto, números, pontuações e/ou figuras geométricas simples), que servem de molde para a elaboração de legendas, exceto aqueles manufaturados em aço, madeira, metal ou outros materiais diferentes das resinas plásticas, aqueles de caracteres individuais (um único caractere por chapa) normalmente manufaturados em chapa de aço para marcações industriais de grandes dimensões ou aqueles claramente definidos pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: normógrafos de caracteres específicos pertencentes a setores da engenharia, arquitetura e outras).
Pasta com aba elástica	Geralmente retangular, fabricada em plástico ou papel cartão, com elásticos usados para fechar ou abrir a pasta, onde se guardam artigos escolares.
Régua	Instrumento com o qual se traçam linhas retas e se efetuam medições, manufaturado em resina plástica, sendo estreito, chato e de forma retangular, em comprimento máximo de 40 cm, com escala em centímetros (podendo apresentar escala adicional em outra unidade de medida), exceto os fabricados em aço, alumínio, madeira ou outros materiais diferentes das resinas plásticas.
Tesoura de ponta redonda	Instrumento cortante, formado de duas lâminas que se movem em torno de um eixo comum, sendo tesouras infantis (pequenas), de ponta redonda com ou sem aplicação de plásticos em sua estrutura, exceto aquelas claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: tesouras com fios que produzem cortes decorativos usadas para patchwork e outras técnicas de artesanatos).
Transferidor	Instrumento para marcar e medir ângulos, de formato circular ou semicircular, manufaturado em resinas plásticas, com escala de até 360° (no circular) ou 180° (no semicircular) de diâmetros até 20 cm, exceto aqueles fabricados em madeira, aço, alumínio ou outros materiais diferentes das resinas plásticas.
Tinta (guache, nanquim, plástica, aquarela, pintura a dedo)	Substância líquida ou pastosa, colorida, usada para escrever ou desenhar, exceto aquelas claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.

ANEXO V  
FAIXA ETÁRIA

Classificação de Faixa Etária dos Artigos Escolares passíveis de certificação compulsória:

Faixa Etária	Artigo Escolar	Fase da Criança
0 até 3 anos	- Massa de modelar (base amido);	Criança em idade oral, baixa coordenação motora e nenhuma noção de perigo.
Acima de 3 e até 6 anos	- Merendeira/lancheira e seus acessórios; - Massa de modelar (parafinílica); - Cola líquida, colorida ou não; - Tinta (pintura a dedo). - Pasta com aba elástica, em plástico ou papel cartão; - Estojo com motivos ou personagens infantis; - Borracha; - Cola sólida; - Tinta (guache, aquarela, plástica); - Caneta hidrográfica (hidrocor); - Giz de cera; - Lápis (grafite ou de cor);	baixa noção de perigo, e a criança possui percepção global, mas sem discriminar detalhes.
Acima de 6 e até 14 anos	- Apontador; - Tesoura de ponta redonda; - Marcador de texto; - Lapiseira; - Caneta esferográfica e roller; - Régua; - Esquadro; - Corretor (adesivo ou em tinta); - Tinta (nanquim); - Compasso, transferidor, normógrafo, curva francesa.	Criança com probabilidade de ações provenientes da idade oral. Há relativa coordenação motora, com baixa noção de perigo, e a criança possui percepção global, mas sem discriminar detalhes.

Nota 1: Cabe ao fabricante a responsabilidade de classificar a faixa etária para a qual o artigo escolar se destina, de acordo com o estabelecido neste Anexo, cabendo ao OAC avaliar e validar esta classificação.

Nota 2: Cabe ao laboratório de ensaio e ao OAC, quando aplicável, definir a restrição da faixa etária do artigo escolar certificado, de acordo com o estabelecido na norma ABNT NBR 15236.

Nota 3: O artigo escolar classificado, conforme estabelecido neste Anexo, como sendo de uma determinada faixa etária, não deverá ser ensaiado nem mesmo enquadrado em nível etário diverso daquele para o qual é destinado.

Nota 4: A forma de identificar a idade classificada para uso do artigo escolar poderá ser aplicada na embalagem do produto, de acordo com o seguinte:

X <sup>+</sup> (com dimensões mínimas de 10 mm) Onde X = classificação da idade mínima indicada
---

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****CIRCULAR Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto no 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.2º da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2008, que homologou Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução no 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de policarbonato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Européia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics Espanha ScpA., torna público:

1. De acordo com o item D do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical - Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I à Resolução CAMEX no 17, de 2008.

1.1. Caso em determinado mês haja flutuação superior a 15%, para mais ou para menos, no resultado da fórmula de ajuste de preço, comparativamente ao valor obtido no mês imediatamente anterior, os preços do Compromisso serão reajustados, mesmo que em período inferior a seis meses.

1.2. As informações de preços coligidas em janeiro de 2012 comparativamente às informações coligidas em dezembro de 2011, observada a fórmula de ajuste, resultaram em uma variação no resultado da fórmula de 15,25%.

2. Desta forma, respeitando o disposto no item 4 desta Circular, serão observados os seguintes preços nas exportações das empresas supramencionadas para a empresa Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:

2.1. Quando originárias dos EUA: US\$ 2.412,00 (dois mil, quatrocentos e doze dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.126,00 (dois mil, cento e vinte e seis dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resina na forma de pó ou flocos.

2.2. Quando originárias da União Europeia: US\$ 2.503,00 (dois mil, quinhentos e três dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.181,00 (dois mil, cento e oitenta e um dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pó ou flocos.

2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 ou 2.2, originárias dos EUA ou da União Europeia, o preço não será inferior a US\$ 3.211,00 (três mil, duzentos e onze dólares estadunidenses) por tonelada.

2.4. Caso as empresas Sabic exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US\$ 3.211,00 (três mil, duzentos e onze dólares estadunidenses) por tonelada.

3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre janeiro-junho de 2012, ressalvando-se que, na ocorrência de em determinado mês haver flutuação superior a 15%, para mais ou para menos, no índice de ajuste de preço, comparativamente ao calculado para o mês imediatamente anterior, os preços a serem observados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 50 (cinquenta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

TATIANA LACERDA PRAZERES

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS****PORTARIA Nº 54, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, dispostas no § 1º do art. 53 e § 2º do art. 54 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, considerando a aplicação do que estabelecem os caput dos referidos artigos, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, nos termos da Nota Técnica nº 053/2012-SPR/CGAPI/CO-PIN, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente, por aplicação do disposto nos artigos 53 ou 54 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, seja por não obtenção do laudo de produção no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do documento aprobatório do respectivo projeto técnico-econômico, seja por paralisação de produção por período superior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## ANEXO 1

(enquadramento no art. 53 da res. nº 202/2006)

Inscrição SUFRAMA: 201240017  
Inscrição SUFRAMA: 201240017  
Razão Social: BRAZILIAN LOG OPERAÇÕES EM LOGISTICAS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1517	TINTA À BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS	0354/2007	PORTARIA	06/09/2007	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200806017  
Razão Social: H-BUSTER DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0099	AUTO-RÁDIO	0213/2007	RESOLUÇÃO	31/10/2007	Ampliação / Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 300112017  
Razão Social: METALURGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1219	PECAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELICULAS OU TIRAS METÁLICAS	0383/2006	PORTARIA	28/08/2006	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201254018  
Razão Social: NITRIX PRODUTOS ELETRONICOS DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PECAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0219/2008	RESOLUÇÃO	28/08/2008	Diversificação
0776	CAMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	0219/2008	PORTARIA	12/05/2008	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 201228017  
Razão Social: PLOTTER IMAGEM E IMPRESSÃO DA AMAZONIA LTDA-EPP

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0375	TONALIZADOR	0177/2007	RESOLUÇÃO	23/08/2007	Ampliação / Atualização

## ANEXO 2

(enquadramento no art. 54 da res. nº 202/2006)

Inscrição SUFRAMA: 201159015  
Razão Social: 2M INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PECAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0035/2006	RESOLUÇÃO	17/03/2006	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200953010  
Razão Social: A ALVES DE SOUSA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0867	MASSA DE POLIÉSTER - (ARGMASSA À BASE DE RESINA POLIÉSTER, PROCESSADA À VÁCUO)	0157/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200873016  
Razão Social: BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLASTICOS DA AMAZ.IND.E COM. LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1246	SUBCONJUNTO PLÁSTICO PARA TELEFONE CELULAR	0147/2002	RESOLUÇÃO	05/05/2002	Diversificação
1307	FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM	0085/2004	PORTARIA	12/04/2004	Implantação
1358	SUBCONJUNTO PARA TELEFONE CELULAR COM DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO INCORPORADO	0292/2003	RESOLUÇÃO	11/11/2003	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200691015  
Razão Social: IMANAM INDUSTRIA DE MANUAIS DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0708	MANUAL TÉCNICO IMPRESSO	0052/1998	RESOLUÇÃO	19/02/1998	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201064014  
Razão Social: J. R. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0443	CONFECÇÕES EM GERAL	0014/2000	PORTARIA	24/01/2000	Implantação
1512	CONFECÇÕES EM TECIDOS	0157/2004	RESOLUÇÃO	30/04/2004	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200354019  
Razão Social: SACOPEL INDUSTRIA DE PLASTICOS E PAPEL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0395	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	0065/2002	RESOLUÇÃO	01/03/2002	Ampliação



## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 15, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, seção 1, página 64, que Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Endêmicas e Ameaçadas de Extinção da Fauna da Região do Baixo e Médio Xingu - PAN Baixo e Médio Xingu, ONDE SE LÊ: "Art. 2º (...) Parágrafo único" LEIA-SE: "Art. 2º (...), § 3º".

Na Portaria nº 16, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, seção 1, página 64, que Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Endêmicas e Ameaçadas de Extinção da Fauna da Região do Baixo e Médio Xingu - PAN Baixo e Médio Xingu, ONDE SE LÊ: "Art. 2º (...) Parágrafo único" LEIA-SE: "Art. 2º (...), § 3º".

Na Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, seção 1, página 65, que Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ararinha-Azul (Cyanopsitta spixii) - PAN Ararinha-Azul, ONDE SE LÊ: "Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ararinha-Azul (Cyanopsitta spixii) - PAN Ararinha-Azul." LEIA-SE: "Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ararinha-Azul (Cyanopsitta spixii) - PAN Ararinha-Azul." e ONDE SE LÊ: "Art. 2º (...) Parágrafo único" LEIA-SE: "Art. 2º (...), § 3º".

Na Portaria nº 18, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, seção 1, página 65, que Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Patrimônio Espeleológico nas Áreas Cársticas da Bacia do Rio São Francisco - PAN Cavernas do São Francisco, ONDE SE LÊ: "Art. 2º (...) Parágrafo único" LEIA-SE: "Art. 2º (...), § 3º".

Na Portaria nº 20, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, seção 1, página 66, que Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Mutum-de-Alagoas (Mitu mitu) - PAN Mutum-de-Alagoas, ONDE SE LÊ: "Art. 2º (...) Parágrafo único" LEIA-SE: "Art. 2º (...), § 3º".

Na Portaria nº 21, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, seção 1, página 66, que Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Passeriformes Ameaçados dos Campos Sulinos e Espinhal - PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinhal, ONDE SE LÊ: "Art. 2º (...) Parágrafo único" LEIA-SE: "Art. 2º (...), § 3º".

Na Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, seção 1, página 67, que Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Eriocaulaceae do Brasil - PAN Sempre Vivas, ONDE SE LÊ: "Art. 2º (...) Parágrafo único" LEIA-SE: "Art. 2º (...), § 3º".

Na Portaria nº 23, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, seção 1, página 67, que Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies da Fauna Aquática Ameaçadas de Extinção do Ecossistema Mogi-Pardo-Grande - PAN Mogi-Pardo-Grande, ONDE SE LÊ: "Art. 2º (...) Parágrafo único" LEIA-SE: "Art. 2º (...), § 3º".

Na Portaria nº 24, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, seção 1, página 67, que Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Répteis e Anfíbios Ameaçados de Extinção na Serra do Espinhaço - PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço, ONDE SE LÊ: "Art. 2º (...) Parágrafo único" LEIA-SE: "Art. 2º (...), § 3º".

Na Portaria nº 25, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, seção 1, página 67, que Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Répteis e Anfíbios Ameaçados da Região Sul do Brasil - PAN Herpetofauna do Sul, ONDE SE LÊ: "Art. 2º (...) Parágrafo único" LEIA-SE: "Art. 2º (...), § 3º".

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### PORTARIA Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar à Secretaria de Orçamento Federal - SOF a administração da infraestrutura da Rede SOF, conforme competência estabelecida no regimento interno da SOF, portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, anexo IX, art. 10, inciso V.

Art. 2º Os serviços de administração da infraestrutura da Rede SOF compreendem:

serviço de diretório (AD/LDAP), que engloba: aplicação da distribuição de diretivas de segurança para estações de trabalho (AD), resolução de nomes para intranet, autenticação de usuário na rede, sincronização de horário, distribuição de endereços IP, distribuição automática de softwares e compartilhamento de pastas;

serviço de armazenamento;

serviço de cópia de segurança e restauração de dados (ambiente de rede local);

serviço de atualização corretiva de programas e sistemas operacionais;

serviço de inventário;

serviço de cache e filtro de conteúdo; e

administração de ativos de rede cabeada e sem fios.

Art. 3º A SOF administrará de forma exclusiva os serviços de infraestrutura da Rede SOF.

Art. 4º Quanto ao serviço de diretório:

§ 1º Deverão ser acordados e adotados controles de segurança que inibam o acesso da SOF ao diretório da Rede MP, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura desta portaria.

§ 2º Será de responsabilidade da SOF promover os ajustes necessários em seu ambiente decorrentes da implantação dos controles citados no § 1º deste caput.

§ 3º A SOF deverá observar a evolução do serviço de diretório com base nas diretrizes de software livre e promover a migração para a Rede Local de Software Livre - RLSL conforme cronograma a ser acordado e estabelecido entre a SOF e a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI.

Art. 5º Quanto aos serviços de armazenamento, cópias de segurança e restauração de dados:

Parágrafo único. Os referidos serviços deverão ser administrados em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), cuja implantação está em andamento no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, sob coordenação da Secretaria Executiva - SE, e que prevê a organização e classificação das informações e manutenção da sua autenticidade, disponibilidade e integridade.

Art. 6º Quanto à administração dos demais serviços de rede:

§ 1º A SOF responderá pelos incidentes de rede que impactarem o desempenho e disponibilidade da Rede SOF, ficando sob sua responsabilidade toda e qualquer intervenção que venha a ser necessária para a restauração do funcionamento normal dos equipamentos e serviços afetados.

§ 2º A administração dos serviços de infraestrutura da SOF deverá observar as diretrizes do Modelo de Serviços de Rede Local do MP, a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC e suas normas complementares, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e demais políticas e normas que vierem a ser estabelecidas no âmbito do MP.

§ 3º A Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação - CGTEC/SOF responderá pela gestão dos serviços de infraestrutura de tecnologia da informação, responsabilizando-se pela gestão de incidentes e de mudanças e pelo gerenciamento de configuração dos ativos de informação.

§ 4º Os incidentes que comprometerem a segurança das informações deverão ser obrigatoriamente reportados ao Centro de Tratamento e Reposta a Ataques na Rede MP - Cetra, por meio do canal abuse@planejamento.gov.br para fins de manutenção dos controles de segurança da Rede MP.

Art. 7º Caberá ao Departamento Setorial de Tecnologia da Informação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - DSTI/SLTI aferir a conformidade dos serviços quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Sempre que solicitado, a SOF deverá fornecer relatórios que comprovem a efetividade da execução dos serviços e a conformidade com as políticas e normas do MP.

Art. 8º O DSTI/SLTI poderá solicitar, para fins de inventário do MP, informações relacionadas aos ambientes administrados pela SOF.

Art. 9º Os contratos de manutenção e garantia de serviços, softwares e equipamentos com abrangência nos ambientes da Rede MP e da Rede SOF deverão ser fiscalizados e atestados conjuntamente pelo DSTI/SLTI e pela CGTEC/SOF, por meio da indicação formal de fiscais e suplentes.

Parágrafo único. A indicação dos servidores fiscais deverá ser realizada por meio de memorando enviado à Coordenação-Geral de Contratos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGCON/SPOA em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 10. A delegação de competência à SOF para administrar a infraestrutura da Rede SOF não a desobriga de participar dos Comitês e Grupos de Trabalho estabelecidos no âmbito do MP, em especial o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC, devendo levar à aprovação desses Comitês toda e qualquer ação, decisão e necessidade, bem como atuar nos debates propostos.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

#### PORTARIA Nº 15, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA (Substituta), no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a MM ARQUITETURA & DESIGN, PRODUÇÕES e MÍDIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 03.736.502/0001-73, espaço público para montagem do avanço do Camarote Barra Center - localizado na avenida Oceânica-Barra, em frente ao Condomínio Edifício Barra Center, na cidade de Salvador/Bahia - onde pretende acompanhar o evento de natureza cultural e recreativa denominado Carnaval de Salvador 2012, de acordo com os elementos constantes do processo nº 04941.000267/2012-70.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 42,69 (Quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissonária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissonário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RITA MARIA RODRIGUES DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág.71, onde se lê "Portaria nº 15, de 16 de fevereiro de 2012" leia-se "Portaria nº 13, de 15 de fevereiro de 2012". E, onde se lê "O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 239,04 (duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos)" leia-se "O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 86,13 (oitenta e seis reais e treze centavos)".

## SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ

#### PORTARIA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, a Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, inscrita no CNPJ 10.321.307/0001-48, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Carnaval de Rua de Fortaleza - 2012", que totaliza uma área de 3.204,00m² (três mil, duzentos e quatro metros quadrados) para cessão sem ônus e 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) para cessão onerosa de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.000329/2012-15 (fls.40).

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura de Fortaleza, no período de 10 a 22/02/2012, durante o qual a Permissonária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 2.492,28 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, referente à permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado Processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissonária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
EM MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do Art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, no inciso III do Art. 32 do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.001138/2011-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Pedro Leopoldo/MG, de área de 2.619,82m<sup>2</sup>, área essa que integra imóvel maior de propriedade da União (Matrícula nº 28.219, Livro 2, fls. 1-2, Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo/MG, com 39,0536 hectares), situado em parte do local conhecido como Fazenda Modelo, Município de Pedro Leopoldo/MG.

Art. 2º A área a ser cedida ao Município de Pedro Leopoldo/MG (2.619,82m<sup>2</sup>) possui a seguinte descrição: inicia-se no ponto 0149 definido pelas coordenadas N: 7.829.333,22 m e E: 600.481,15 m, deste segue com azimute de 231º05'56" e distância de 40,00m até o ponto V1 de coordenadas N: 7.829.308,10 m e E: 600.450,02 m, deste segue com azimute de 330º37'08" e distância de 76,00m até o ponto V2 de coordenadas N: 7.829.374,33 m e E: 600.412,73 m; deste segue com azimute de 80º01'00" e distância de 42,82m até o ponto D1 de coordenadas N: 7.829.381,75 m e E: 600.454,90 m, deste segue com azimute de 151º35'35" e distância de 55,17m até o ponto V 0149, ponto inicial do polígono. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.619,82 m<sup>2</sup>.

Art. 3º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se à instalação de mercado do agricultor familiar no Município de Pedro Leopoldo/MG.

Art. 4º O prazo para a cessão será de 20 anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 10 a 24 de fevereiro de 2012, ao Instituto Illuminatus, de áreas da União, totalizando 312,00m<sup>2</sup>, na faixa de areia da praia oceânica, situada em frente à praça Horacio Lafer, Praia da Enseada, Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tais áreas serão destinadas à realização de evento denominado "VERÃO NA PRAIA"; de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000972/2012-60, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor relativo à utilização onerosa das áreas, correspondente a R\$ 4.492,80.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar nas áreas e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA PERTENCENTE À UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

## PORTARIA Nº 24, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com base no disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 21 da lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04977.007516/2010-89, em especial a recomendação contida no Parecer nº 0259/2011/CEM/CJU-SP/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 112, de 28 de outubro de 2011, desta Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, publicada no DOU de 31 de outubro de 2011, que autorizava a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha de imóveis urbanos para a "implantação de projeto viário e urbanização com acessibilidade para a nova Estação Ferroviária", parte não operacional do NBP 4003866/1, tendo em vista a controvérsia acerca da titularidade da área, levantada pela Consultoria Jurídica da União em São Paulo - CJU/CGU/AGU por meio do Parecer nº 0259/2011/CEM/CJU-SP/CGU/AGU;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

## PORTARIA Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e

tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo nº 04977.005558/2011-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Sebastião, no Estado de São Paulo, a realizar obras em áreas de domínio da União com 13.916,27m<sup>2</sup>, caracterizadas como Terrenos de Marinha e Acrescidos de Marinha, entre a Av. Emilio Granato e a faixa de areia da orla marítima, entre os alinhamentos da Av. Dario Leite Carrijo e da Rua Lourenço Granato Júnior, Município de São Sebastião, cuja localização específica encontra-se descrita e caracterizada nos termos do referido processo, para a implantação de complexo esportivo e de lazer de uso público e gratuito.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter e obedecer as condições de todas as licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 363, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO INTERINO, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção, a serem executados no exercício de 2012, pelas unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "3390.36.02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "3390.36.46 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

## ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até junho	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	6.900.000	18.000.000

## ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	Limite até Junho	Limite até Dezembro
FUNDACENTRO	300.000	600.000
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	150.000	400.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	70.000	140.000
Secretaria Executiva - SE	600.000	900.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	300.000	600.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	1.500.000	3.000.000
Gabinete do Ministro - GM	400.000	700.000
Subsecretaria de Planej. Orçamento e Administração - SPOA	593.000	1.607.000
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	280.000	560.000
Total	4.193.000	8.507.000

## DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de fevereiro de 2012

## Registro Alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 0123/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46031.002322/2010-15, nos termos do art. 10, inciso X, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato do Comércio Varejista de Manhuaçu, nº. 46211.002797/2010-85, CNPJ 11.520.188.0001-15, para representar a categoria econômica de todo comércio varejista estabelecido no município de Manhuaçu, com exceção do comércio varejista de produtos farmacêuticos, das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos e do comércio varejista transportador e revendedor de gás liquefeito de petróleo na base territorial do Município de Manhuaçu no Estado de Minas Gerais.

Em 24 de fevereiro de 2012

## Exclusão de categoria

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 35/2012/AIP/SRT/MTE, resolve publicar a EXCLUSÃO da "categoria específica dos trabalhadores na indústria de confecções de roupas em geral, oficiais alfaiates, costureiras e trabalhadores nas indústrias de confecções e ainda confecções de roupas e chapéus de senhoras" no município de Indaiatuba da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário de Indaiatuba, CNPJ nº 57.521.031/0001-05, Carta Sindical nº L107 P099 A1987, em razão de decisão judicial nos autos do processo de nº 248.01.1997.003279-9/000000-0, em trâmite na 2ª Vara Cível de Indaiatuba.

## Exclusão de Base Territorial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 23/2012/AIP/SRT/MTE, resolve publicar a EXCLUSÃO da base territorial do Estado do Espírito Santo do registro sindical do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, CNPJ nº 31.170.335/0001-81, Carta Sindical L102 P084 A1986, bem como modificar sua denominação para "Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no estado do Rio de Janeiro" em Cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 0129900-76.2010.5.17.0005, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Vitória.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA



## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

## DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

EM 24 de fevereiro de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000033799200968 Empresa: TUPY S.A. Passaporte: CC79282852 Estrangeiro: MANUEL WLADIMIRO WOYNO QUIJANO, Processo: 46000013164200430 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA. Passaporte: MP0020736 Estrangeiro: CHANG BUM BYUN, Processo: 46000017313201088 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Passaporte: G18045501 Estrangeiro: TIANTIAN CAI, Processo: 46000011384201077 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Passaporte: M9444644 Estrangeiro: ROBERT HARVEY LAWRENCE, Processo: 46094003288201053 Empresa: SBM JUBARTE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: XX1951460 Estrangeiro: RUEL INSULAR ALGALLAR, Processo: 46094002163201014 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: XX5141177 Estrangeiro: ISIDRO MALICDEM CASTRO Passaporte: XX0839514 Estrangeiro: GODOFREDO SALE SARIGUMBA Passaporte: UU0908049 Estrangeiro: ALVIN CANDIA GAMALE, Processo: 46094002162201061 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: XX1187659 Estrangeiro: MAUUEL REYES PARAS Passaporte: XX3875923 Estrangeiro: JULIUS DONAIRE CARTAGENA, Processo: 46000028932200964 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 407329973 Estrangeiro: GARY PAUL CASE, Processo: 46000007189201042 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Passaporte: 134339554 Estrangeiro: EVERETT LEROY PETERSON JR, Processo: 46000031239200979 Empresa: HYOSUNG DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Passaporte: NW1208812 Estrangeiro: DOJUN CHO, Processo: 46000026457200991 Empresa: AGP TECNOLOGIA EM INFORMATICA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 209614965 Estrangeiro: JOSEPH MARK HILL, Processo: 46000020122200889 Empresa: TRACKER DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC71738612 Estrangeiro: DIEGO ALBERTO INSIGNARES GOMEZ, Processo: 46000020040201059 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Passaporte: 6215150714 Estrangeiro: HARTMUT WALTER GUSTAV FISCHER, Processo: 46000016826200857 Empresa: MIDORI INDÚSTRIA DE CHÁ LTDA. Passaporte: TH6001201 Estrangeiro: KAICHIRO YAMAMOTO, Processo: 46000014862201009 Empresa: SONANGOL PESQUISA E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: N0782329 Estrangeiro: AUGUSTO DIAS AVIAS, Processo: 46000011601200642 Empresa: RADIADORES VISCONDE LTDA. Passaporte: 088279711 Estrangeiro: SCOTT LEE BOWSER, Processo: 46000008478201069 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA. Passaporte: C1WVR55GK Estrangeiro: JOHANNES LUDWIG MARIA FISCHER, Processo: 46000006321200531 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Passaporte: G10996712 Estrangeiro: YUE HAIPING, Processo: 46000025088200910 Empresa: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Passaporte: 27393794 Estrangeiro: TOR ÖVE HORSTAD, Processo: 46000015268200560 Empresa: UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: G10996712 Estrangeiro: YUE HAIPING, Processo: 46094003526201021 Empresa: UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Passaporte: EH844741 Estrangeiro: ALESSANDRA HOUARD, Processo: 46094001991201027 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA. Passaporte: D0095249 Estrangeiro: FRANKLIN JULIA JOSE PACHECO CABEZAS, Processo: 46094000958201080 Empresa: MABE HORTALÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Passaporte: G04199521 Estrangeiro: GABRIEL ANAYA MARTINEZ, Processo: 46000032416200934 Empresa: SÃO SIMÃO MONTAGENS E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. Passaporte: BF286945 Estrangeiro: DIEGO GOMEZ OLIVERA, Processo: 46000031872200967 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G19952631 Estrangeiro: YUNKUN HU, Processo: 46000019398201039 Empresa: DANIELI DO BRASIL LTDA. Passaporte: 004211113 Estrangeiro: ANDREA PASTORCIC, Processo: 46000016975201031 Empresa: HENKEL LTDA. Passaporte: 407719172 Estrangeiro: REINHARD MARIA EBERHARD MARTIN GEREON MAIER-PEVELING, Processo: 46000010701201038 Empresa: SANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DA AMÉRICA DO SUL LTDA. Passaporte: G24799522 Estrangeiro: YUAN ZHIMING, Processo: 46000006436201093 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Passaporte: TZ0513661 Estrangeiro: JOJI YAMAMOTO, Processo: 46000003945201064 Empresa: ELDORADO S/A. Passaporte: 05AR91006 Estrangeiro: VIO-LAINE AMANDINE LAURENS BERGE, Processo: 4600002662201003 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA. Passaporte: 641609570 Estrangeiro: MARCUS KIEFER, Processo: 46094003162201089 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 214679825 Estrangeiro: AMIR GOMAA SALEM, Processo: 46094001499201051 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 469431463 Estrangeiro: JOHNNIE RICHARD PHILLIPS, Processo: 46094000095201041 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Passaporte: 800285467 Estrangeiro: GREG GEORGE MASSIE, Processo: 46000020066201005 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX4205867 Estrangeiro: NELSON ONEZ DARUNDAY, Processo: 46000018844201098 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: AH840691 Estrangeiro: OLEKSANDR HAVRYLIN, Processo: 46000017950201054 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Passaporte: NK3875352 Estrangeiro: JOHANNES CHRISTIANUS GI-

JSBERTUS BESTEMAN, Processo: 46000017667201022 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 465632618 Estrangeiro: LO WAH YIM, Processo: 46000015737201016 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Passaporte: XX4334119 Estrangeiro: RONNIE SUAREZ SUAREZ, Processo: 46000013281201041 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 431971768 Estrangeiro: LORNE TYRONE CLEVELAND, Processo: 46000011002201013 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 701742428 Estrangeiro: STEVEN JOHN SIMON, Processo: 46000008648201013 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Passaporte: 450648348 Estrangeiro: DEWEY EDWARD NAIL, Processo: 4600007472201074 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 133770366 Estrangeiro: DAVID BRUCE FROST, Processo: 46094036752201179 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: MARVIN GALBO MERENCILLO Passaporte: XX5112459, Processo: 46094043100201191 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: PAOLO ALARIO Passaporte: AA0410404, Processo: 46094009634201015 Empresa: SBM JUBARTE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Estrangeiro: ROMEL GATDULA ANTENOR Passaporte: TT 0715758, Estrangeiro: WILMORE LARIOS Passaporte: UU 0594764, Processo: 46094009714201062 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Estrangeiro: JACO HUYSAMEN Passaporte: A00346125, Processo: 46094010482201095 Empresa: SBM JUBARTE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Estrangeiro: RAYMUNDO JR. GOMEZ PASIA Passaporte: VV0409214, Processo: 46094011508201012 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ROHAN SUBHASH SHINDE Passaporte: F8251538, Processo: 46094011516201069 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ioannis Kokarakis Passaporte: AA3313969, Processo: 46094012462201059 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: IVO MURUSIC Passaporte: 002259858, Processo: 46094000871201193 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Estrangeiro: EDGAR BALDONADO MIRANDA Passaporte: XX1028734, Processo: 46094003055201131 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO BRILHANTE CONDE Passaporte: L226519, Processo: 46094003286201145 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: GEMILIANO DE JESUS MAGPANTAY Passaporte: XX1175231, Processo: 46094008876201164 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: XIANG LIU Passaporte: G39245258, Processo: 46094011470201169 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GAS LTDA. Estrangeiro: DENNIS FRANCIS CAILLOUET II Passaporte: 464078654, Processo: 46094011472201158 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GAS LTDA. Estrangeiro: CRAIG RANDALL SCHOEY Passaporte: 433594507, Processo: 46094011473201101 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GAS LTDA. Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER RUSSELL Passaporte: 437755442, Processo: 46094011576201162 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GAS LTDA. Estrangeiro: CHARLES DUANE THARP Passaporte: 431739567, Processo: 46094011621201189 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GAS LTDA. Estrangeiro: FRANCIS EDWARD BUCK III Passaporte: 136214272, Estrangeiro: ROBERT JOSEPH STEVENS JR Passaporte: 135878145, Processo: 46094011575201118 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GAS LTDA. Estrangeiro: DEVAN HUGH BUSH Passaporte: 456100041, Estrangeiro: JOSHUA RYAN DOWNHOUR Passaporte: 404385771, Processo: 46094013410201181 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: MARK ANTHONY PAMATIAN ONTAL Passaporte: XX0646859, Processo: 46094016400201105 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: CHARLESTON LARUE LAMBERT Passaporte: 210544224, Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH WEEMS Passaporte: 444031324, Processo: 46094016406201174 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: DAVID WAYNE TRAHAN Passaporte: 452814404, Estrangeiro: JEREMY HEITH LEWIS Passaporte: 422651512, Processo: 46094021990201180 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: MARCELINO DALISAY ABE Passaporte: XX 3400288, Processo: 46094015680201126 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: EDWIN ABAD GONZALES Passaporte: XX3891138, Processo: 46094015678201157 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: JOHN PEREZ MENESES Passaporte: XX3030658, Processo: 46094016609201161 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: ALFREDO AARON DE GUZMAN Passaporte: XX3704616, Processo: 46094016849201165 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: RODERICK JUNTILA GUZMAN Passaporte: XX2828553, Processo: 46094016844201132 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: JOEL FLORES MARIKIT Passaporte: WW0172182, Processo: 46094017389201192 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: TRENT JAMES KLITZ Passaporte: 420790780, Processo: 46094016540201175 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ROY PILLORA CALOPEZ Passaporte: EB1383365, Processo: 46094020173201112 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: IRMA TUAZON COMIA Passaporte: XX4533738, Processo: 46094017063201165 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA. Estrangeiro: JEREMY HUGH EVANS Passaporte: 801183446, Estrangeiro: MICHAEL JOHN

CRANNEY Passaporte: 801655375, Estrangeiro: WOJCIECH ROBERT CENA Passaporte: AU7997488, Processo: 46094017551201172 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NIKOLAOS GLYPTIS Passaporte: AH3570276, Processo: 46094019977201161 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DAMIAN MICH-NIEWICZ Passaporte: AJ1364788, Processo: 46094022408201101 Empresa: MCDERMOTT SERVIÇOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: SASIKIT TAMNOI Passaporte: W862180, Processo: 46094022663201145 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: DAVID AUGUSTO GONZALEZ Passaporte: 436044145, Processo: 46094023324201186 Empresa: MCDERMOTT SERVIÇOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: WANNADERM PAK-SAMSRI Passaporte: M728210, Processo: 46094024378201169 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: JEROEN JAN PIETER VINCENT POST Passaporte: NXHFD1P94, Processo: 46094029351201162 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: BRUNO ALEXANDRE TRAVESSA PEREIRA Passaporte: J397794, Processo: 46094032271201194 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Estrangeiro: ALLAN DAVID KIRK Passaporte: 462584488, Processo: 46094036547201111 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ANDREW MICHAEL WILLARD Passaporte: 425635112, Processo: 46094037769201143 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETRÓLEO LTDA. Estrangeiro: ROBERT WILIAM JOHNSTON Passaporte: 080039922, Processo: 46094040525201148 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Estrangeiro: CHARLES FERGUSON Passaporte: 099253034, Processo: 46094040139201156 Empresa: MCDERMOTT SERVIÇOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: JOHN DANIEL MARTIN Passaporte: 441133464, Processo: 46094040973201141 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: Marin Stasic Passaporte: 002272070, Processo: 46094042428201190 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: Denis Bekasov Passaporte: 22697580, Processo: 46094044129201190 Empresa: GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA. Estrangeiro: TRAVIS HOMER BRANTLEY Passaporte: 135014729, Processo: 46094004627201019 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GAS LTDA. Estrangeiro: CHARLES GAUTHIER Passaporte: QA343887, Processo: 46094014150201080 Empresa: ABB LTDA. Estrangeiro: HU PAN Passaporte: G31245994, Processo: 46094012399201051 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA. Estrangeiro: GUODONG WU Passaporte: G 36077691, Processo: 46094004651201139 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: OLIVER PAUL CRISPIN LANGTON Passaporte: 094437859, Processo: 46094004058201192 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA. Estrangeiro: EUNJEONG OH Passaporte: M63374066, Processo: 46094011085201111 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: OWEN KAM Passaporte: EH956286, Processo: 46094009809201167 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: XIAO LU Passaporte: G15060421, Processo: 46094012384201173 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETRÓLEO LTDA. Estrangeiro: ADOLFO ANTONIO SANDOVAL BERRO Passaporte: 000824271, Processo: 46094015045201149 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MARIA ELENA VADILLO GARCIA Passaporte: BE096548, Processo: 46094023327201110 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: XIANGUI JIANG Passaporte: P00742852, Processo: 46094028585201192 Empresa: COMPANHIA DE MARCAS Estrangeiro: CARMELO BONASORTA Passaporte: D086116, Processo: 46094032233201131 Empresa: JDS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Estrangeiro: MARIA TERESA TEIXEIRA MARTINS Passaporte: L 146467, Processo: 46094034358201104 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A. Estrangeiro: PATRICK CLAUDE LUC Passaporte: 11CC86786, Processo: 46094038328201169 Empresa: GAVEA INVESTIMENTOS LTDA. Estrangeiro: ROBERT GREGORY EISNER Passaporte: 303467297, Processo: 46094042923201107 Empresa: VERTRANS SERVICOS LOGISTICOS LTDA - EPP Estrangeiro: PHILIP JOSHUA KNOX Passaporte: 038761344, Processo: 46094042489201157 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA. Estrangeiro: ZHU XUCHANG Passaporte: G21675496, Processo: 46094011746201028 Empresa: CLIENTIS-S3G DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Estrangeiro: Renzo Christian Sommerfeld Espinoza Passaporte: 3869355, Processo: 46094002813201102 Empresa: RAIZEN COMBUSTIVEL S.A. Estrangeiro: THOMAS MICHAEL KLEPCYK Passaporte: 215987672, Processo: 46094003905201100 Empresa: KUHN DO BRASIL S/A - IMPLEMENTOS AGRICOLAS Estrangeiro: LUDOVIC GUY NICOLAS TETARD Passaporte: 04B156846, Processo: 46094001437201121 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: RENE BRAUNS Passaporte: C22YJ1390, Processo: 46094008106201111 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VLADIMIR CETKOVIC Passaporte: 075815305, Processo: 46094013208201159 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: GAURAV KHURANA Passaporte: E8913456, Processo: 46094021437201147 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Estrangeiro: Iuliu moldovan Passaporte: 12747611, Processo: 46094021443201102 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Estrangeiro: JOSE EDUARDO GOMES RODRIGUES Passaporte: H261270, Processo: 46094021419201165 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Estrangeiro: JOAQUIM ANTONIO ARRENEGA BALOLA Passaporte: G638923, Processo: 46094021434201111 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Estrangeiro: MARIO MANUEL VALENTE ALVES BAINHAS Passaporte: L078417, Proce-

so: 46094024194201107 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Jose I Meraz Passaporte: 426176122, Processo: 4609403344020111 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Estrangeiro: GARY NORMAN CROSS Passaporte: BA400805, Processo: 46094041975201158 Empresa: TUSCANY PERFURACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: WAYNE ROCKWELL Passaporte: BA630197, Processo: 46094021293201129 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CAMERON CHARLES SMITH Passaporte: 400937845, Processo: 46094020928201171 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JEREMY LEE WALTZ Passaporte: 401709306, Processo: 46094020929201115 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DUANE ALVIN RAPER Passaporte: 435636596, Processo: 46094029184201150 Empresa: INVEN-SYS SYSTEMS BRASIL LTDA. Estrangeiro: Mahmoud Salah Mahmoud Hussien Hatab Passaporte: A00405015, Processo: 4609403455201115 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Estrangeiro: TAN PING POH Passaporte: A22543415, Processo: 46094038363201188 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Mark Allen Leonard Passaporte: BA611478, Processo: 46094038365201177 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Robert John Postma Passaporte: WH640323, Processo: 46094010483201030 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: LEVIE GUNALING MALINAO Passaporte: VV0824546, Processo: 46094011446201049 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SATHIAN SIMTAMA Passaporte: E763960, Processo: 46094011446201049 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SAWAENG SEEDATHONG Passaporte: J803563, Processo: 46094011447201093 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: WEERASUK JOKPHUDA Passaporte: V606196, Processo: 46094011447201093 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: WITTHAYA LONGSON Passaporte: Y813001, Processo: 46094011480201013 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: KARL VESTERGAARD JEPPESEN Passaporte: 202910643, Processo: 46094005889201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DIAMANTIS APESSOS Passaporte: AE5202185, Processo: 46094007912201172 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: ANDRZEJ ZIELKE Passaporte: AT 5632175, Processo: 46094018504201146 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Estrangeiro: JOSEPH GEORGE BARRON Passaporte: 099086414, Processo: 46094017281201108 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: MATTHEW ALLEN CHADDOCK Passaporte: 407927954, Processo: 46094017537201179 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: PETER FRY Passaporte: 207967486, Processo: 46094017995201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: IOANNIS DAOUTIS Passaporte: AH3958086, Processo: 46094019083201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ARUN SAVIO DOMINIC Passaporte: F1781303, Processo: 46094027805201161 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: THORSTEN SPRUNK Passaporte: CIN230X6W, Processo: 46094030511201116 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Estrangeiro: IAN DAVID HUGHES Passaporte: 652872778, Processo: 46094035512201157 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: THOMAS EDWARD JANATSCH JR Passaporte: 105025342, Processo: 46094031254201130 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Estrangeiro: CRAIG STEPHEN THOMPSON Passaporte: 400761185, Processo: 46094033066201146 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: NICHOLAS CRAIG Passaporte: 761273126, Processo: 46094034951201142 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Estrangeiro: TEOFILO BONGGO CALIMPON Passaporte: XX5708199, Processo: 46094036768201181 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: WILIAM JAMES MCGINN Passaporte: 213829102, Processo: 46094036518201141 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: RICHARD EARL ARNOLD Passaporte: 017369317, Processo: 46094039473201167 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Estrangeiro: BRYAN MCGILL Passaporte: 099058350, Processo: 46094038835201101 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: DENNIS DONALD MERTENS Passaporte: 405465636, Processo: 46094039476201109 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Estrangeiro: GARY BOYLE Passaporte: 099087840, Processo: 46094039476201109 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Estrangeiro: PRZEMYSLAW SZCZEPANIK Passaporte: EC 1259344, Processo: 46094042907201114 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: GRZEGORZ PIOTR STOPA Passaporte: AS 3693409, Processo: 46094043237201145 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: KONSTANTIN KULESH Passaporte: 702769710, Processo: 46094005805201118 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Filipe Miguel Ribeiro Rodrigues Passaporte: H540184, Processo: 46094007805201144 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Estrangeiro: DIMITRIOS CHARALAMPOULOS Passaporte: AH2667522, Processo: 46094021724201157 Empresa: BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA. Estrangeiro: LAURA ELIZABETH TULCHIN Passaporte: 421032498, Processo: 46094020618201156 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: WENTING XIE Passaporte: 403705296, Processo: 46094022400201136 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Estrangeiro: SHANPU CHEN Passaporte: P 01197126, Processo: 46094025906201105 Empresa: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LT-

DA Estrangeiro: MIN SU PARK Passaporte: M89507601, Processo: 46094036572201197 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JAN KRISTIAN BJOERNEVIK TOENNESSEN Passaporte: 28725024, Processo: 46094009247201071 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: PIETRO PITALUGA Passaporte: AA3663556.  
O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:  
Processo: 46094000587201206 Empresa: TRACES BRASIL TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL RUANO MARTINEZ Passaporte: AAD843933, Processo: 46094040205201198 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW JANKOWSKI Passaporte: AV8129241, Processo: 46094004386201270 Empresa: REC-BEAT DISCOS E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM KENNEDY TAYLOR Passaporte: 489084755 Estrangeiro: KEVAN SANDERS AZEVEDO Passaporte: 422855794 Estrangeiro: SIMEON OLIVER COXE Passaporte: 454455041, Processo: 46094001185201211 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER RAFAEL MIRABAL REYES Passaporte: B858360.  
O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0075/2012 de 15/02/2012, 0076/2012 de 15/02/2012, 0087/2012 de 16/02/2012, 0088/2012 de 17/02/2012 e 0090/2012 de 22/02/2012, respectivamente:  
Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:  
Processo: 46094038547201148 Empresa: FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID REGGIO Passaporte: 301600312.  
Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:  
Processo: 46205001644201261 Empresa: CEARA SPORTING CLUB Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: JAVIER ARLEY REINA CALVO Passaporte: 13610465.  
Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:  
Processo: 46094041238201155 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDROS GERASIMOS GALIATSATOS Passaporte: PN3646162, Processo: 46094041546201181 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN MAGNE LIKNES Passaporte: 28771019, Processo: 46094000534201287 Empresa: WESTERN UNION CORRETORA DE CAMBIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN ALBERTO AMADOR HERNANDEZ Passaporte: 109810344, Processo: 46094045094201114 Empresa: COMUNIQUE-SE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI AUGUSTO MACHADO DE BARROS FERNANDES Passaporte: L004165, Processo: 46094000593201255 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TETSURO HAYASHIDA Passaporte: TH 1.759.520, Processo: 46094043943201197 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAOZHENG JIANG Passaporte: P00531043, Processo: 46094000422201226 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEWON KIM Passaporte: M65529871, Processo: 46094000424201215 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGSU KIM Passaporte: SQ0253598, Processo: 46094000431201217 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIN KIM Passaporte: M38970293, Processo: 46094000430201272 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNHOO KIM Passaporte: DG1272709, Processo: 46094000428201201 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG-GON CHO Passaporte: M07713528, Processo: 46094000425201260 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN-YONG KIM Passaporte: M16093691, Processo: 46094000432201261 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KANGHEE LEE Passaporte: M30905666, Processo: 46094000423201271 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGKEUN PARK Passaporte: M82094691, Processo: 46094000426201212 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUCKSIL LEE Passaporte: M54571880, Processo: 46094000434201251 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGWOO NAM Passaporte: M44852283, Processo: 46094000429201248 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONG-WAN YOU Passaporte: M61936800, Processo: 46094045482201197 Empresa: URBAN TRANSIT SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: L JOSEPH NIXON S LOURDESAMY Passaporte: A24995021, Processo: 46094000506201260 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI KAMOHARA Passaporte: TH0411439, Processo: 46094000053201271 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI HUAJUN Passaporte: G52581141, Processo: 46094045594201148 Empresa: L'OREAL

BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Alfonso Martinez Vazquez Passaporte: G07737714, Processo: 46094045562201142 Empresa: PALL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN LATOUR Passaporte: BA 552 462, Processo: 46094000445201231 Empresa: PROJCONSULT ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Manuel Morgadinho de Freitas Simões Passaporte: J808285, Processo: 46094045483201131 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE ROSSEN Passaporte: 205516625, Processo: 46094000055201261 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANG ZHAONAN Passaporte: G50999324, Processo: 46094000495201218 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARISHANKAR TORANAGALLU HOSAMANI Passaporte: J3010276, Processo: 46094000496201262 Empresa: MELCO TEC REPRESENT COMERCIAL E ASSESSORIA TECNICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOJI SHINOHARA Passaporte: TK2023475, Processo: 46094000533201232 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAINER NOVAK Passaporte: 9413041628, Processo: 46094000493201229 Empresa: SALZGITTER MANNESMANN INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS KOLBERG Passaporte: C717WTTKV, Processo: 46094000491201230 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO JOSE ESTRELLA Passaporte: 477761909, Processo: 46094000492201284 Empresa: POLYSIUS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRIAM SCHMITT Passaporte: C7J8HON61, Processo: 46094000635201258 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ichiro Sasaki Passaporte: TG7801843, Processo: 46094004257201281 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORRAINE MAUREEN SMITH Passaporte: WQ070022, Processo: 46094004526201218 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIINA REGINA HAASLAHTI Passaporte: 16824072.  
Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:  
Processo: 46094001248201239 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MARCUS CLAUSE HÖPFNER Passaporte: C1YKR2KM2, Processo: 46094001246201240 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP BEFURT Passaporte: 846911883.  
Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:  
Processo: 46094041776201140 Empresa: ALFAPEOPLE DO BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANDRES GOMEZ Passaporte: AM649569, Processo: 46094041777201194 Empresa: ALFAPEOPLE DO BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO ALFREDO RODRIGUEZ POLANCO Passaporte: AM627373, Processo: 46094041775201103 Empresa: ALFAPEOPLE DO BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALBERTO RENGIFO MEJIA Passaporte: AM531756, Processo: 46094044245201117 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/08/2012 Estrangeiro: ATSUSHI YOSHIDA Passaporte: TK3258522, Processo: 46094000160201208 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ulrich Johannes Braeuning Passaporte: C9KV10RK6, Processo: 46094000159201275 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Almir Smajilovic-Garada Passaporte: C86HMW32L, Processo: 46094000157201286 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bernd Michael Kraft Passaporte: C8GHK2J1C, Processo: 46094000604201205 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERBERT BRICH HOEPS Passaporte: C68RTJ4GJ, Processo: 46094001005201209 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANKO NEUBERT Passaporte: CCKH42M7Y, Processo: 46094001007201290 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL FRITZSCHE Passaporte: C357R37N1, Processo: 46094001004201256 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ACHIM SCHMIDT Passaporte: C36MWM210, Processo: 46094001002201267 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WINFRIED MARTIN SCHWARZ Passaporte: 2352048323, Processo: 46094000158201221 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gabriele Stupnik Passaporte: C8G8MCZLP, Processo: 46094000161201244 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jan Mueller Passaporte: C8FV6ZFF6, Processo: 46094001003201210 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG MATTHIAS WEBER Passaporte: 232808196, Processo: 46094000162201299 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juergen Michael Thomann Passaporte: C8GP5C4KM, Processo: 46094000872201219 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAGNUZ ERIK HEDENBO Passaporte: 82954294, Processo: 46094000871201274 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN MIKAEL THOMAS DAHLIN Passaporte: 82995518, Processo: 46094000870201220 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJELL JAN-ERIK BERG Passaporte: 82131817, Processo: 46094000994201213 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINICHI UMAKAWA Passaporte: TG2764356, Processo: 46094044962201131 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SEDEUK OH Passaporte: BS2566192, Processo: 46094045501201185 Empresa: VIAPPANI DO BRASIL IMPRESSAO DE ETIQUETAS LTDA



Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES MAURICIO ACEVEDO GIL Passaporte: CC71792349, Processo: 46094001006201245 Empresa: THYSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL-HEINZ GERTJEGERDES Passaporte: C2F7LNOGZ, Processo: 46094000990201227 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAHITO SHIMADA Passaporte: TH7763389, Processo: 46094000995201250 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOICHI KATO Passaporte: TH0252797, Processo: 46094000987201211 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI KAJIBA Passaporte: TK4683416, Processo: 46094000985201214 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAICHI YAMANE Passaporte: TK2032615, Processo: 46094000574201229 Empresa: VIA CELERE CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER PEREZ MEDINA Passaporte: AAE676678, Processo: 46094044977201107 Empresa: VIDEOLAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Walter Gstrein Passaporte: P 2277209, Processo: 46094045561201106 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENIS RIVARD Passaporte: BD116396, Processo: 46094001130201219 Empresa: MODDEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAU FOOK WENG ANDY Passaporte: E2335183F, Processo: 46094000217201261 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marcel Dennis Salfischberger Passaporte: NMHR560C0, Processo: 46094001107201216 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/08/2012 Estrangeiro: YUKI KATO Passaporte: TH3537827, Processo: 46094001106201271 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/08/2012 Estrangeiro: TAKUYA HOSOI Passaporte: TK3019728, Processo: 46094001105201227 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/08/2012 Estrangeiro: RYUICHI MURAYAMA Passaporte: TH5056337, Processo: 46094000218201213 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andries Wijnands Passaporte: NT5BLOFH9, Processo: 46094000806201249 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE ANGELICO Passaporte: C 785970, Processo: 46094000807201293 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE MANUEL BRAGA DE ALMEIDA Passaporte: G947511, Processo: 46094000805201202 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WELHUA ZHANG Passaporte: G39657865, Processo: 46094000175201268 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIYAN ZHU Passaporte: G32493646, Processo: 46094000897201212 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAUL MACKAY Passaporte: 401076402, Processo: 46094000309201241 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASI ANTERO HOVI Passaporte: PZ2038009, Processo: 46094000308201204 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANNE MIKAEL ANTILLA Passaporte: PA5281708, Processo: 46094000310201275 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANNU TAPIO NIEMI Passaporte: PF4530862, Processo: 46094000778201260 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BJOERN MARTIN OEVERLAND Passaporte: 27765778, Processo: 46094001376201282 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OSAMU OSHIRO Passaporte: TK5823452, Processo: 46094001360201270 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KAZUHIRO OHARA Passaporte: MS4168439, Processo: 46094000977201278 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KOSUKE KORETSUNE Passaporte: TG6735460, Processo: 46094000993201261 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEIKO KAJIWARA Passaporte: TK4765806, Processo: 46094000997201249 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TETSUYA SHIMIZU Passaporte: TH4609018, Processo: 46094000998201293 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIHIRO YAMAZATO Passaporte: TK4682873, Processo: 46094000975201289 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ITARU KAMEYAMA Passaporte: TH8193299, Processo: 46094000991201271 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOTHIRO HIGASHI Passaporte: TG7323061, Processo: 46094000988201258 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOICHI ICHIGASHIRA Passaporte: TG8013910, Processo: 46094000986201269 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE MURAKAMI Passaporte: TH8821628, Processo: 46094000992201216 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOBUHISA KOBAYASHI Passaporte: TK5599401, Processo: 46094000606201296 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UMBERTO CERAVOLO Passaporte: AA4075111, Processo: 46094000773201237 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUNE GULLIKSEN Passaporte: 25080304, Processo: 46094001159201292 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASLAM MOHEDDIN LANDGE Passaporte: E3205468,

Processo: 46094000567201227 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHING-PIAO LU Passaporte: 213942006, Processo: 46094000779201212 Empresa: AKZO NOBEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK RAYMOND UCLES Passaporte: 09PF11266, Processo: 46094000565201238 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THANT ZIN SOE Passaporte: M095592, Processo: 46094000575201273 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARCIANO AMADO QUEIRO Passaporte: AAC840019, Processo: 46094000605201241 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL OEHME Passaporte: 764206409, Processo: 46094000577201262 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUDHANSHU MEHTA Passaporte: Z2282699, Processo: 46094000573201284 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS ZAMBRANO Passaporte: 016205668, Processo: 46094000572201230 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIRAYD KHAN Passaporte: TA360314, Processo: 46094000650201204 Empresa: ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PFEFFER Passaporte: P1089025, Processo: 46094000631201270 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rafael Jesus Velasquez Corona Passaporte: 032784545, Processo: 46094001251201252 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO WILLY PENA AVALOS Passaporte: 3271527, Processo: 46094001315201215 Empresa: AUGEN TECHNOLOGIES DO BRASIL - PROJETOS E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAGHAVENDRA RAO CHAVAN Passaporte: J7970829, Processo: 46094001000201278 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS OLBRICH Passaporte: 870405272, Processo: 46094000999201238 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS-PETER SEEBACHER Passaporte: P 3048215, Processo: 46094001210201266 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISAAC SEAN HARMIS Passaporte: 435817603, Processo: 46094001209201231 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DEAN ARVESEN Passaporte: 445735471, Processo: 46094000797201296 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HTAIN LINN OO Passaporte: M499626, Processo: 46094000787201251 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIANQI ZHANG Passaporte: G34373238, Processo: 46094000920201279 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO JESUS TAVARES DOS SANTOS Passaporte: L927707, Processo: 46094000919201244 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MARCELO SOARES BALONAS Passaporte: J455213, Processo: 46094000917201255 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL SARAIVA MARQUES LADEIRA Passaporte: L641893, Processo: 46094000726201293 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL BRADLEY PATE Passaporte: 478279669, Processo: 46094000943201283 Empresa: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EGIL ERIKSEN Passaporte: 27087286, Processo: 46094001212201255 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HAKE Passaporte: 037907507, Processo: 46094000924201257 Empresa: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIUS MARINUS PAULUS VAN DER HEIJDEN Passaporte: NV12JLLP9, Processo: 46094001072201215 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICE SERGE PALMATO Passaporte: 08AI06762, Processo: 46094001071201271 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAGI GHATAS GHOBRIAL Passaporte: BA630320, Processo: 46094001286201291 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANGWEN HU Passaporte: P01368237, Processo: 46094001148201211 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNT ERIK ALBRIGTSEN Passaporte: 25624199, Processo: 46094001499201213 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR LEONARDO ESCOBAR Passaporte: 425961246, Processo: 46094001239201248 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO LEONARDO DENDI Passaporte: 23439208N, Processo: 46094001235201260 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DAVID BOWMAN Passaporte: 213405548, Processo: 46094001362201269 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN RITZER Passaporte: P3514301, Processo: 46094001404201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: MUTTAQIN SHOWWABI Passaporte: S 135200.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º)

Processo: 46094001090201205 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERNOT ALFRED ROLNY Passaporte: C8RF8VKJ4, Processo: 46094000775201226 Empresa: VEINT WITNESS SYSTEMS, SOFTWARE, HARDWARE E SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BULATKIN Passaporte: 715871825, Processo:

46094001545201284 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN FIELKER Passaporte: C9JV2CFXL, Processo: 46094001544201230 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK SCHULTEN Passaporte: CFRRC67C, Processo: 46094001546201229 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEIKO NEFF Passaporte: 694509012, Processo: 46094001548201218 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN LEHNARDT Passaporte: C86HJCFR1, Processo: 46094001547201273 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICO GOLD Passaporte: C6H2GCR0F, Processo: 46094001541201204 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN POTOCAN Passaporte: P4890360, Processo: 46094044988201189 Empresa: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SÉBASTIEN BERTRAND MORVAN Passaporte: 11CA48815, Processo: 46094001452201250 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNT JOHAN WARHOLM Passaporte: 26968189, Processo: 46094000788201203 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR HUGO ROMERO QUINTANILLA Passaporte: 5402077, Processo: 46094001357201256 Empresa: FURUKAWA INDUSTRIAL SA PRODUTOS ELETRICOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN RENARD BENSON Passaporte: 483083638, Processo: 46094000789201240 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUICHUN HE Passaporte: G43753961, Processo: 46094000865201217 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANDY JOE WALKER Passaporte: 481807604, Processo: 46094000866201261 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHESTER WILLIAM KRONKE Passaporte: 481808260, Processo: 46094000867201214 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALUN ROBERTS Passaporte: 801678015, Processo: 46094000737201273 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LU JIANPING Passaporte: P01446152, Processo: 46094000740201297 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: YUAN YANG Passaporte: P00951454, Processo: 46094000979201267 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASANORI TARUMOTO Passaporte: TH5235857, Processo: 46094000976201223 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIRO NISHIMURA Passaporte: TH6106663, Processo: 46094000978201212 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIYOSHI KOBAYASHI Passaporte: MS6894832, Processo: 46094001108201261 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUMASA YUO Passaporte: TK2210038, Processo: 46094001088201228 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAI THIES Passaporte: 8923657525, Processo: 46094001086201239 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT JURGEN THORANDT Passaporte: CG39P8H77, Processo: 46094001087201283 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER MAYER Passaporte: CG8ZP3R3X, Processo: 46094001085201294 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SCHMIDT Passaporte: CG6JHPK10, Processo: 46094000910201233 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS KAARSTAD Passaporte: 28141317, Processo: 46094000909201217 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JANIKE AMUNDSEN MYRE Passaporte: 26962899, Processo: 46094000759201233 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES EDWARD ROBERTSON SR Passaporte: 488 927 784, Processo: 46094000756201208 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALPH HARRY MC COY Passaporte: 444 953 809, Processo: 46094000832201277 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Aihua Yan Passaporte: G21135690, Processo: 46094000833201211 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ziqin Qu Passaporte: G39833581, Processo: 46094001250201216 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN MICHEL CARRICO MATEUS Passaporte: 0348730, Processo: 46094000765201291 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRCO BONESI Passaporte: AA2980253, Processo: 46094001037201204 Empresa: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED LAUS Passaporte: P 2739962, Processo: 46094001038201241 Empresa: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO MANFRED HUBER Passaporte: L 0316342 1, Processo: 46094001034201262 Empresa: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAINER WEINBERGER Passaporte: P 3211001, Processo: 46094001033201218 Empresa: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DINO JAKUPOVIC Passaporte: 6141000, Processo: 46094001035201215 Empresa: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZDENKO CRNOV Passaporte: 003372234, Processo: 46094001032201273 Empresa: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL



PETER BAUMGARTL Passaporte: P 4088169, Processo: 46094000499201204 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUYOSHI SAEKI Passaporte: MS5885868, Processo: 46094001496201280 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI KIYONO Passaporte: TK5617398, Processo: 46094001478201206 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Henrik Pettersen Passaporte: 26095476, Processo: 46094000760201268 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL BENITO PADILLA LAURENS Passaporte: 044 544 586, Processo: 46094001023201282 Empresa: MURATA DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIYASU GOTO Passaporte: TK3769929, Processo: 46094001020201249 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUTOMU SUZUKI Passaporte: MS 4900220, Processo: 46094001016201281 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI IKEDA Passaporte: TK4058179, Processo: 46094001019201214 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUTOMU KUWAHARA Passaporte: TH 3223454, Processo: 46094001011201258 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOTA ISHIKAWA Passaporte: TH4548697, Processo: 46094001174201231 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORE MARKESTAD Passaporte: 26544308, Processo: 46094001378201271 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUTAKA NAKAYAMA Passaporte: TH0455302, Processo: 46094001018201270 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI OSADA Passaporte: TH 2841226, Processo: 46094001359201245 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN KARL TENOORT Passaporte: C2TTVN790, Processo: 46094001377201227 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA KATO Passaporte: MS7319628, Processo: 46094001491201257 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO ONODA Passaporte: MS6269890, Processo: 46094001382201230 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI WATANABE Passaporte: TK4599157, Processo: 46094001386201218 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENSAKU KAIEDA Passaporte: TG5478459, Processo: 46094001379201216 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHITAKA KASAGI Passaporte: TK4497392, Processo: 46094001381201295 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOKAZU KAWABATA Passaporte: TH9682979, Processo: 46094001383201284 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEN YOKOTA Passaporte: TH8275904, Processo: 46094001380201241 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROMITSU AKAGI Passaporte: TK1859187, Processo: 46094001490201211 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TH1053421, Processo: 46094001358201209 Empresa: USIMINAS MECANICA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINGXING ZHAO Passaporte: G57028837, Processo: 46094001017201225 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAMOTO MAKI Passaporte: TH 1837001, Processo: 46094001013201247 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYOSHI IDE Passaporte: TK4490303, Processo: 46094000800201271 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR CASTRO JAVIER Passaporte: EB2683779, Processo: 46094000981201236 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOHRU NAKANISHI Passaporte: TK2279982, Processo: 46094000803201213 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARIHANT DUTT Passaporte: H5364878, Processo: 46094000801201216 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL NIEVA FERNANDEZ DE MERA Passaporte: AAB784337, Processo: 46094001126201242 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JARKKO JUHANI SIRROLA Passaporte: PL7003338, Processo: 46094000802201261 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VENKATESWARLU MAKKENA Passaporte: G0773378, Processo: 46094001483201219 Empresa: TORRES & CIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DHUNRUMI BOMAN PATELL Passaporte: Z1738750, Processo: 46094001021201293 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOHEI ANDO Passaporte: TH 2838951, Processo: 46094001481201211 Empresa: TORRES & CIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANANTA MANIK Passaporte: J7772811, Processo: 46094001484201255 Empresa: TORRES & CIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANIL ARJUN JADHAV Passaporte: Z1738752, Processo: 46094001482201266 Empresa: TORRES & CIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKINKUMAR NAVINCHANDRA PATEL Passaporte: G0732362, Processo: 46094001109201213 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI TSUBOI Passaporte: TK3883488, Processo: 4609400110201230 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI HONZAWA Passaporte: MS7407054, Processo: 46094001477201253 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLE FREDRIK FILBERG Passaporte: 25317250, Processo: 46094001480201277 Em-

presa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM WILHELM BARSTAD Passaporte: 26361324, Processo: 46094001384201229 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN MARTIN LISTER Passaporte: 093234982, Processo: 46094001245201203 Empresa: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ricky Wayne Morgan Passaporte: 134398661, Processo: 46094001167201239 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAN ROALD LARSEN Passaporte: 21078839, Processo: 46094000571201295 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN FRANCIS MILLER Passaporte: 403353394, Processo: 46094000721201261 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNHO YOO Passaporte: M57466309, Processo: 46094000774201281 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANHUA LI Passaporte: P00988787, Processo: 46094001172201241 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN LESTER TROLLERUD Passaporte: 25502486, Processo: 46094001048201286 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER OLAV HORVIK Passaporte: 28840842, Processo: 46094001171201205 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAG-CHRISTIAN KARLSEN Passaporte: 26477066, Processo: 46094000829201253 Empresa: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luis Carlos Abud Passaporte: 421713933, Processo: 46094001495201235 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIN NISHIMURA Passaporte: TG3904492, Processo: 46094001389201251 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Blas Martinez Rivera Passaporte: G01857914, Processo: 46094001173201296 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ODDVAR MOHOLT Passaporte: 25719703, Processo: 46094002010201221 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHIRO WATANABE Passaporte: TK0945985, Processo: 46094000836201255 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rolf Eero Dyrnes Passaporte: 28312623, Processo: 46094000835201219 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gilbert Bernard Ulmer Passaporte: 464148487, Processo: 46094000752201244 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY KOEHLER Passaporte: 047 442 159, Processo: 46094000776201271 Empresa: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUENTER THIEL Passaporte: C72HOLNC9, Processo: 46094000777201215 Empresa: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS FRAENKLE NOENNINGER Passaporte: C9GHYZHWN, Processo: 46094000903201231 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Annelore Van den Bleeken Passaporte: EI569562, Processo: 46094000951201220 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIXIANG YU Passaporte: P01457828, Processo: 46094000952201274 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIMING LIU Passaporte: P00854776, Processo: 46094000953201219 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAN TONG Passaporte: G27084418, Processo: 4609400097201226 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZAFER ERKOL Passaporte: U00257544, Processo: 46094000938201271 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NABIL OMAR MAIMOUN Passaporte: 097629, Processo: 46094000936201281 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAHARTI TRIHARTA Passaporte: R598941, Processo: 46094000934201292 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMAS GRAJALES AGUIRRE Passaporte: G03524077, Processo: 46094001249201283 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGOSTINHO MANUEL ALFIAIATE SOUSA Passaporte: J685737, Processo: 46094001049201221 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN OVE FAUGSTAD Passaporte: 27517782, Processo: 46094001118201204 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REI TADO Passaporte: TG4307352, Processo: 46094001355201267 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUTOSHI HORIE Passaporte: TG6126435, Processo: 46094000932201201 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMILIANO OSCAR BRECCIAROLI Passaporte: 30272791N, Processo: 46094000941201294 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO RODRIGUEZ CAINA Passaporte: E3085731, Processo: 46094001356201210 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE IMANISHI Passaporte: TG5865077, Processo: 46094001119201241 Empresa: BJ SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kerry Hennessy Passaporte: 099058684, Processo: 46094001497201224 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIHIRO MUKAIDA Passaporte: MS4097112, Processo: 46094001498201279 Empresa: MOTO HONDA DA AMA-

ZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIFUMI YANAGUCHI Passaporte: TG4608977, Processo: 46094001354201212 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI NAKAYAMA Passaporte: TG5815637, Processo: 46094000929201280 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS WOLFGANG FUCHS Passaporte: CG45290YL, Processo: 46094001294201238 Empresa: TRANSCHEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELOI ISHTA VAN TEUNENBROEK Passaporte: NUJR5KJBO, Processo: 46094001153201215 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUHIKO MORITA Passaporte: TK0942295, Processo: 46094001156201259 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAMORU SHIRAISHI Passaporte: MZ0566800, Processo: 46094001155201212 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUHEI OKADA Passaporte: TK3187172, Processo: 46094001157201201 Empresa: VERACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSURU KATO Passaporte: MS5848985, Processo: 46094001061201235 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YVES ALEIX JEAN CORSI Passaporte: 04RE25979, Processo: 46094001062201280 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIM DAVID FERROUDJ Passaporte: 10C141649, Processo: 46094000921201213 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIANA Y KONG Passaporte: 437812765, Processo: 46094002059201283 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIC JOERGER Passaporte: 04HC10743, Processo: 46094001393201210 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wouter F. Balis Passaporte: EH456036, Processo: 46094001310201292 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID WALDO WHITE Passaporte: 711037561, Processo: 46094001391201221 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rajesh Thankappan Radha Passaporte: Z1954176, Processo: 46094001307201279 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN TIMOTHY DERRY Passaporte: 402819094, Processo: 46094001308201213 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC PHILIPPE EL BEZE Passaporte: 05VR38385, Processo: 46094001320201228 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED GEORG SCHMID Passaporte: 935206148, Processo: 46094001319201201 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND WALLNER Passaporte: CGX8ZG7V3, Processo: 46094001318201259 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF KIEFERSAUER Passaporte: 808202252, Processo: 46094001282201211 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANDY ABOONA Passaporte: 490469743, Processo: 46094001537201238 Empresa: EPC COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nathan Loyd Keen Passaporte: 457238148, Processo: 46094001952201291 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shen Ming Passaporte: G50775772, Processo: 46094001238201201 Empresa: GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM GEORGE ALLAN MACIVOR Passaporte: BA312835, Processo: 46094001309201268 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLE SVENDSEN Passaporte: 102490553, Processo: 46094001387201262 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW RANDAL PORTER Passaporte: 447 489 002, Processo: 46094001328201294 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ALEXANDER FERRIES Passaporte: 800807424, Processo: 46094001500201218 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ronald Edward Kardas Passaporte: 488700413, Processo: 46094001505201232 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Viggo Aanonsen Passaporte: 25585378, Processo: 46094001513201289 Empresa: GEODATA SERVICOS OFFSHORE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anthony Joseph Wilkerson Passaporte: 135220037, Processo: 46094001512201234 Empresa: GEODATA SERVICOS OFFSHORE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dustin Scott Dickey Passaporte: 422084198, Processo: 46094001589201212 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME CHAPA TORRES Passaporte: G03040226, Processo: 46094002263201202 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG HAIR ANDREW Passaporte: 099215309, Processo: 46094002267201282 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN HARBER Passaporte: 099097546, Processo: 46094002266201238 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN EDWARD ADAMSON Passaporte: 099214431, Processo: 46094002265201293 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WAYNE PATTERSON Passaporte: 214853301, Processo: 46094002264201249 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE FRANCISCO PETRIZZO MONTERO Passaporte: X612404, Processo: 46094002050201272 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVE ANTONIO ESTRADA TINEO Passaporte: 046476139, Processo: 46094002296201286 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MONTALVO DE LA VEGA Passaporte: AAB393301.



Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:  
Processo: 46094001536201293 Empresa: TLM PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW WILLIAM HARVEY TAYLOR Passaporte: 093186731 Estrangeiro: BENJAMIN DAVID CHRISTODOULOU Passaporte: 403331367 Estrangeiro: CHRISTOPHER PETER MAY Passaporte: 099249576 Estrangeiro: DAVID MARIA LUKE CREFFIELD Passaporte: 040455289 Estrangeiro: ELISABETH DOROTHY BERRY Passaporte: 099049281 Estrangeiro: KENNETH CAMPBELL GARDEN Passaporte: 099280076 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL COLES Passaporte: 307712662 Estrangeiro: RODRIGO SAUERWEING Passaporte: 365341204; Estrangeiro: SIMON ANDREW DE WINTER Passaporte: 801216868 Estrangeiro: SIMON DENBIGH Passaporte: 099211278 Estrangeiro: TOBY RUPERT DEVEREAUX ROBINSON Passaporte: 800884802, Processo: 46094005238201272 Empresa: GLOBÓ COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL JULIAN CARDONA MOLANO Passaporte: CC94499671, Processo: 46094005198201269 Empresa: VISION PRODUÇOES DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Aaron William MacDonald Passaporte: BA157029 Estrangeiro: Bryan Charles Head Passaporte: 206665686 Estrangeiro: Charles Roger Pomfret Hodgson Passaporte: 761305227 Estrangeiro: David John Carpenter Passaporte: 38459418 Estrangeiro: Howard Leonard Maria Heckers Passaporte: NR4L16B54 Estrangeiro: Kevin Michael Adamson Passaporte: BA725504 Estrangeiro: Linda Lorraine Tyler Passaporte: 482152278 Estrangeiro: Shakti Shivaya Passaporte: 482141956 Estrangeiro: Wim Daans Passaporte: EH143394, Processo: 4609400505201224 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX MARY SURRIDGE Passaporte: 401245984 Estrangeiro: ALEXANDER JAY MURPHY Passaporte: 540556882 Estrangeiro: ALEXANDER PHILIP VON GIANNINI Passaporte: 503915110 Estrangeiro: ALICE CAPITANI Passaporte: AA2606666 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL RALPH Passaporte: 503939031 Estrangeiro: ANDREW ROBERT JOHNSTONE Passaporte: 099242934 Estrangeiro: ANTONY HARRY SOMERS Passaporte: 108937533 Estrangeiro: AVA KATICS Passaporte: 453686546 Estrangeiro: BENJAMIN JAMES HABGOOD Passaporte: 206956390 Estrangeiro: BETH COLEMAN Passaporte: 306224351 Estrangeiro: BEVERLEY CHORLTON Passaporte: 204934702 Estrangeiro: BRIAN MALACHY MAHER Passaporte: R665594 Estrangeiro: BRYAN ROBERT HUMPHRIES Passaporte: 463123043 Estrangeiro: CASEY COLE FAULKNER ROSS Passaporte: 431427968 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID HUNT Passaporte: 652642684 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES DESMOND Passaporte: PC2723205 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES PRICE Passaporte: 461783229 Estrangeiro: CORRINE JENNIFER TOOKEY Passaporte: 501441535 Estrangeiro: DANIEL CHARLES LEE WALKER Passaporte: 204072702 Estrangeiro: DANIEL JAMES IVORY CASTILE Passaporte: 099203661 Estrangeiro: DANIEL PAUL CHASE Passaporte: 205608368 Estrangeiro: DANUTA MARIA HOARE BORON RAMOS Passaporte: 110069240 Estrangeiro: DARRELL JOHN BROCKIS Passaporte: 462746715 Estrangeiro: DARREN PETER WILLIAMSON Passaporte: 801013435 Estrangeiro: DARRYL JOHN CARRINGTON Passaporte: 801707582 Estrangeiro: DEBRA JOANNE TAYLOR Passaporte: 706483246 Estrangeiro: ELIZABETH MARINI Passaporte: 800189842 Estrangeiro: EMMA JANE DAVIS Passaporte: 207685763 Estrangeiro: ERIN ANNA JAMESON Passaporte: 502390443 Estrangeiro: GABRIEL LOPEZ Passaporte: 452077605 Estrangeiro: GARRY ANTHONY LAKE Passaporte: 103995255 Estrangeiro: GEMMA MICHELLE MICHAEL Passaporte: 801170937 Estrangeiro: GEORGE ARTHUR TURVEY Passaporte: 203802220 Estrangeiro: GEORGE WILLIAM REEVES JR Passaporte: 215655441 Estrangeiro: GRAHAM JAMES HATCHER Passaporte: 801752360 Estrangeiro: IAN FRASER HENDERSON Passaporte: 460407523 Estrangeiro: IAN TERRENCE MARSHALL Passaporte: 207287320 Estrangeiro: JACK JEFFERSON Passaporte: 504373059 Estrangeiro: JEFFREY STEPHEN SKELLON Passaporte: 040710486 Estrangeiro: JENNIFER ANN SAWYER Passaporte: 306018211 Estrangeiro: JESSICA ELISABET SHERMAN Passaporte: C4YMY-JRWK Estrangeiro: JESSICA LOUISE BISHOP Passaporte: 800690712 Estrangeiro: JOHANNES SÖLTER Passaporte: C4YMY7Y584 Estrangeiro: JOHN BENJAMIN OSBORNE Passaporte: 461388743 Estrangeiro: JOHN EDWARD CONROY Passaporte: S310410 Estrangeiro: JONATHAN SAMUEL FEE Passaporte: 540429501 Estrangeiro: JOSEPHINE MILES FROW Passaporte: 106097299 Estrangeiro: KAMRAN THOMAS DARABI FARD Passaporte: 104435932 Estrangeiro: KATE SANDERSON Passaporte: 457051870 Estrangeiro: KAY LESLEY SINCLAIR Passaporte: 108633718 Estrangeiro: KIMBERLEY SUZANNE MURRAY Passaporte: 464176264 Estrangeiro: LEE NICHOLAS MATTHEWS Passaporte: 801702845 Estrangeiro: LIAM GLEN DURBIDGE Passaporte: 094517694 Estrangeiro: LINDSEY LORRAINE HANEY Passaporte: 424921232 Estrangeiro: MARIA ANDREA HIPPOLYTE Passaporte: 456607861 Estrangeiro: MARINA LEAH ROSE ABDEEN Passaporte: 208489694 Estrangeiro: MARK DAVID PERRIN Passaporte: 800964098 Estrangeiro: MARK STEWART FROST Passaporte: 801179341 Estrangeiro: MARTIN JEROME VIDINHA Passaporte: 451055298 Estrangeiro: MARTYN DOUGLAS SANDS Passaporte: 094643009 Estrangeiro: MICHAEL ALAN KLEIN Passaporte: 489512501 Estrangeiro: MICHAEL ALLEN COSTA Passaporte: 475468622 Estrangeiro: MICHAEL DEL ROSARIO DUQUE Passaporte: 483700028 Estrangeiro: MICHAEL JOHN PICKERING Passaporte: 403012045 Estrangeiro: MICHAEL MOREY Passaporte: 106314222 Estrangeiro: MICHAEL O'SULLIVAN Passaporte: PT0427757 Estrangeiro: MICHELLE ANTROBUS Passaporte: 540653556 Estrangeiro: MIKE LEONARD ZWAHLEN Passaporte:

466081476 Estrangeiro: NAOMI FOSTER Passaporte: 800695869 Estrangeiro: NEIL DOUGLAS FRAZER Passaporte: 099261178 Estrangeiro: NIALL JOSEPH SLEVIN Passaporte: LB0044909 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES COURT Passaporte: 504209584 Estrangeiro: NICOLA LOUISE EDMONDS Passaporte: 801701624 Estrangeiro: OCEANE SUNNIVA PELLETT Passaporte: 09PK87422 Estrangeiro: PAPTATYA MEMISH HUSSEIN Passaporte: 801675871 Estrangeiro: ROBERT AARON GURTON Passaporte: 455135460 Estrangeiro: ROBIN MARK HENRY Passaporte: 707301813 Estrangeiro: ROSAMUND HELEN CRANMER Passaporte: 094581537 Estrangeiro: SAM ROLAND HEUGHAN Passaporte: 652317615 Estrangeiro: SAMANTHA LOUISE CATER Passaporte: 402582401 Estrangeiro: SAMMY JIHAD DINNEEN Passaporte: 502859549 Estrangeiro: SCOTT GREGORY FREMGEN Passaporte: 465449232 Estrangeiro: STEFAN CHRISTOV DERMENDJIEV Passaporte: 305852017 Estrangeiro: STUART JAMES TUCKER Passaporte: 060234799 Estrangeiro: TAMZEN NATASHA MOULDING Passaporte: 308617457 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES PEELING Passaporte: 108758169 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN PHILLIPS Passaporte: 651523119 Estrangeiro: VALERIYA MURZAK Passaporte: 107438419 Estrangeiro: WAYNE CLIFFORD HORNOR Passaporte: 651596910 Estrangeiro: WILLIAM HENRY FROSTMAN Passaporte: 460617811 Estrangeiro: WILLIAM KEATING Passaporte: PT3268623, Processo: 46094004816201253 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CATHERINE ANNE ROGERS Passaporte: 094239812, Processo: 46094005052201213 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EAN MARIAH GOLDEN Passaporte: 446303469, Processo: 46094005051201279 Empresa: NUCLEO MOB PRODUÇOES CULTURALS E TURISMO LTDA. ME. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER PETER WILLIAMS Passaporte: 801667463, Processo: 46094005101201218 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY DION STEYN Passaporte: 488697668 Estrangeiro: DAMON RODOLF ANACREONTE Passaporte: 456557282 Estrangeiro: DONALD CHARLES KNUTSON II Passaporte: 454645157 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO MANZUR JR Passaporte: 480781931 Estrangeiro: JACOB GANNO ROSSWOG Passaporte: 401982195 Estrangeiro: JESSE ALEJANDRO TOBIAS Passaporte: 039381969 Estrangeiro: JOSEPH PATRICK JOANNIDES Passaporte: 106236893 Estrangeiro: KRISTOPHER LEE ZIOLKOWSKI Passaporte: 471898308 Estrangeiro: LIAM NAMMOCK Passaporte: 094332081 Estrangeiro: LLOYD JOHN TRIPP Passaporte: 706880689 Estrangeiro: MARTIN JAMES BOORER Passaporte: 093125379 Estrangeiro: MATTHEW IRA WALKER Passaporte: 431298255 Estrangeiro: MAX CONWELL Passaporte: 099194607 Estrangeiro: MIRO MARIANI LA GIOIA Passaporte: 454304591 Estrangeiro: RICHARD MARK JARVIS Passaporte: 094583960 Estrangeiro: ROBIN LOPEZ Passaporte: 209315445 Estrangeiro: SOLOMON LEE SNYDER Passaporte: 306056439 Estrangeiro: STEVEN PATRICK MORRISSEY Passaporte: 094301056 Estrangeiro: STUART JOHN MYDLOW Passaporte: 046657685 Estrangeiro: TOM VOLLMERS Passaporte: 120810668 Estrangeiro: VINCENT THOMAS GIANNINI Passaporte: 452126951, Processo: 46094005941201281 Empresa: CONCER-TATO REPRESENTACAO DE ARTISTAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO CONI Passaporte: AA0125044, Processo: 46094005734201226 Empresa: B.B.S. CONSULTORIA E LOGISTICS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alfonso morris jr Passaporte: 471850148 Estrangeiro: BARRY LYNN HOGAN Passaporte: 420157167 Estrangeiro: DAVID RAHMLow BROWN Passaporte: 048303609 Estrangeiro: GREGORY SANDOR BOTTKA Passaporte: 435112999 Estrangeiro: JOHN LOPEZ Passaporte: 445012280 Estrangeiro: JOSEPH PETER MULVIHILL Passaporte: 039429323 Estrangeiro: NATHAN BARTHOLOMEW MORRIS Passaporte: 445015452 Estrangeiro: SHAWN PATRICK STOCKMAN Passaporte: 445015453 Estrangeiro: WANYA J MORRIS Passaporte: 426346108.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094003921201275 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BARTOLOME GUDEN ORCULLO Passaporte: EB0812275 Estrangeiro: DIRK FREIST Passaporte: 257700299 Estrangeiro: KONSTANTIN HELMUT MAXIMILIAN BURKAEMPER Passaporte: 951530621 Estrangeiro: MC ALVIN QUIÑAL MACAPAGAL Passaporte: XX3061712, Processo: 46094005806201235 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANELA MARIA IONAS Passaporte: 15110165 Estrangeiro: ANTHONY BEA LISTANA Passaporte: XX3731474 Estrangeiro: BERNARD AUREO GABACA Passaporte: EB4385479 Estrangeiro: RUFINO MADRI DEJOS CADAPAN Passaporte: EB2535196 Estrangeiro: SANDRA MICHELE BACKUS Passaporte: 705095938 Estrangeiro: TAMER PERPEREK Passaporte: U02119807 Estrangeiro: ULIANA SAVINYKH Passaporte: 715639739, Processo: 46094004789201219 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADE SURYANA Passaporte: T 543830 Estrangeiro: ERICK SELORIO BAYLON Passaporte: EB3499419 Estrangeiro: KAMANDI RUGGA GORDON Passaporte: A2844573 Estrangeiro: LASZLO PAL DR. SZABO Passaporte: BA8525814 Estrangeiro: MAURICIO ROMMEL GONZALEZ Passaporte: G02690731 Estrangeiro: MICHAEL GARTH VALENTINE Passaporte: A2536568 Estrangeiro: MIROSLAW TOMASZ KOZAR Passaporte: AM 1217913 Estrangeiro: NICOLAE ALEXANDRU MOVILEANU Passaporte: 11717629 Estrangeiro: OLIVER NICHOLAS MCLEAN Passaporte: A3232179 Estrangeiro: PAUL ANTHONY COLLINS Passaporte: A2134407 Estrangeiro: RICKY TAMAYO DE

VERA Passaporte: XX5169076 Estrangeiro: ROBERT RECTHORN CHAMBERS Passaporte: A2697815 Estrangeiro: ROLANDO SOTRINA CASTELLANO Passaporte: XX3807932 Estrangeiro: RYAN JOSEPH FURTADO Passaporte: E7230231 Estrangeiro: SRINIVASA DWARAKA P. YARLAGADDA Passaporte: G2085769, Processo: 46094005790201261 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAMIL NACAYA ALARACADO Passaporte: EB2225921 Estrangeiro: RUBEN JR. GELAGA AQUINO Passaporte: EB1023544, Processo: 46094005416201265 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADI ISWANIT Passaporte: S 890195 Estrangeiro: ANA CAROLINA UESU OSHIRO Passaporte: 5390353 Estrangeiro: BHARI HATMO-KO BN SUKARNI MUSTA Passaporte: A 1843542 Estrangeiro: BRIAN EDYTAMA RIMBA SEGARA Passaporte: A 0608606 Estrangeiro: CRUZ FERNANDES Passaporte: H2628539 Estrangeiro: DANI TRI ASMORO HADI Passaporte: R 432443 Estrangeiro: GALYESTON FERNANDES Passaporte: F9397580 Estrangeiro: GORDON WALTER DSILVA Passaporte: J 2260831 Estrangeiro: HANAFI PUJI ASTUTI Passaporte: A 0684675 Estrangeiro: HENDY MUARIF Passaporte: V 783774 Estrangeiro: HERSON GUILA HIPOLITO Passaporte: XX1513746 Estrangeiro: I KADEK SUARTANA Passaporte: S 255727 Estrangeiro: I PUTU SUDIARTHA Passaporte: S 369182 Estrangeiro: JONNEL DEGALA DELFIN Passaporte: XX3166599 Estrangeiro: LUIGI GRANIERI Passaporte: YA2709734 Estrangeiro: MAHESH SHEEL Passaporte: H7583307 Estrangeiro: MARIA VIRGINIA PROCHAZKA Passaporte: 32978365N Estrangeiro: NANANG AGUS PURNOMO Passaporte: S 997489 Estrangeiro: OGGI PRASETYO NURCAHYO Passaporte: S 553050 Estrangeiro: RAVIKANT BAGHEL Passaporte: K2897880 Estrangeiro: SHELA PACAON GUINTO Passaporte: XX2070066 Estrangeiro: TRI HERY FIBRIYANTO Passaporte: A 1452612 Estrangeiro: VILIN WALTER CHAUDHARY Passaporte: G3365373, Processo: 4609400550201266 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARCHIE DIASES BULANON Passaporte: EB0194606 Estrangeiro: RANIEL ANDAY VILLAMAYOR Passaporte: XX2469775 Estrangeiro: RICHARD ORBINO GENOVA Passaporte: EB4485892, Processo: 46094005415201211 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GARY FERNANDES Passaporte: F2248811 Estrangeiro: RANJITH SHAGANI Passaporte: H0208563 Estrangeiro: RICHARD GALANG DAVID Passaporte: EB1307956 Estrangeiro: TEDDY JR BUENVIAJE MARTINEZ Passaporte: XX4250510, Processo: 4609400551201219 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARISTOTLE SALUDAR PARAZO Passaporte: EB3367566 Estrangeiro: BIPIN KUMAR SINGH Passaporte: J9755341 Estrangeiro: IAN BE TIDOU DIAZ Passaporte: XX4002407 Estrangeiro: JHOAN RICKI GONZALES NAVARRO Passaporte: 5594230 Estrangeiro: JUAN MANUEL ROLON Passaporte: 35411474N Estrangeiro: KADEK SUARTA Passaporte: V320243 Estrangeiro: RAMA SURYA NARAYANA RAJU GOTTUMUKKALA Passaporte: H9473669 Estrangeiro: VINCENT RAJIV COSTA Passaporte: H0912552, Processo: 46094005781201270 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BERNARD AUREO GABACA Passaporte: EB4385479 Estrangeiro: ELISA CACHIQUE ISUIZA Passaporte: 3823833 Estrangeiro: GIFFORD GEORGE ATKINSON Passaporte: A2365687 Estrangeiro: KATHLEEN LOUISE CARR Passaporte: 099270420, Processo: 46094005927201287 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW COLACO Passaporte: J3870777 Estrangeiro: JOSEPH MARIO COLACO Passaporte: H3868729 Estrangeiro: RAJU JOSEPH MANNALA Passaporte: E9326918 Estrangeiro: SALVATORE GAL-LEA Passaporte: AA0744192, Processo: 46094005413201221 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS PIETSCH Passaporte: C7MMNYTHF, Processo: 46094006095201216 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANSTAN VIVIAN DSOUZA Passaporte: F8628958 Estrangeiro: ROCKY PIEDADE FERNANDES Passaporte: J6283190 Estrangeiro: SUNNY ALMEIDA Passaporte: F5532312, Processo: 46094005926201232 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN CRISTOBAL PARFAN Passaporte: XX4874495 Estrangeiro: ALVARO AQUILINO FARFAN ORE Passaporte: 5172379 Estrangeiro: EVAJIN MARTIN ALMEIDA Passaporte: F3048424 Estrangeiro: JITENDRA KANJI PATEL Passaporte: H0237294 Estrangeiro: LORENZO GUGGIARI Passaporte: YA2907792 Estrangeiro: RICHARD SANTOS GARCIA Passaporte: EB1543556 Estrangeiro: ROMUALDO JR ALAW LULU Passaporte: XX3368563, Processo: 46094005549201231 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RALF UWE BROGSITTER Passaporte: 971328362, Processo: 46094006096201261 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CELESTE HALDOS TOLEDO Passaporte: EB0453067 Estrangeiro: DAVE MICHAEL SOLER IMPERIO Passaporte: XX5269699 Estrangeiro: ERPHILL MORRISON RAMOS BALTAZAR Passaporte: XX2605535. Estrangeiro: EXPEDITO JR. GONZALES ANONUEVO Passaporte: XX2341480 Estrangeiro: EZEQUIEL MARCELO PEREZ Passaporte: 30926799N Estrangeiro: FRANCIS TIGAS SUDERIO Passaporte: XXI399691 Estrangeiro: GILBERT Sunico SOLINAP Passaporte: EB4381996 Estrangeiro: GORDON RODRIGUEZ MINES Passaporte: XX0938122 Estrangeiro: JHYNEL DIZON YUMANG Passaporte: XXI1551999 Estrangeiro: KINZY RONALD VIGO MERINO Passaporte: 3375927 Estrangeiro: LAURA GRISS CANALES PACHECO Passaporte:



4190926 Estrangeiro: MARIA ELOISA DIONELA FUNTANILLA Passaporte: EB0601167 Estrangeiro: MARK ANTHONY RIGOR CUMAGUN Passaporte: XX2631137 Estrangeiro: MARK JOSEPH ESCALO MEDINA Passaporte: EB4484111 Estrangeiro: PETER JOHN SANTOS LIMBAGA Passaporte: XX0550157, Processo: 46094005925201298 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PATRICIA MASCHERON GARZON Passaporte: 22990581N, Processo: 46094006098201250 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAJID RAHMAN Passaporte: U173723 Estrangeiro: PAULA NATALIA JULIANA ARIAS MONTEFELTRO Passaporte: 35702636N, Processo: 46094006093201227 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HILKO TJARD MAHLER GEB. ZSCHIESCHE Passaporte: C2690451X, Processo: 46094006097201213 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI ASCIONE Passaporte: AA3508122 Estrangeiro: VINCENZO MAIO Passaporte: YA2724305. Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006. Processo: 46094041379201178 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 05/05/2013 Estrangeiro: GIANFRANCO ANTICHI Passaporte: Y 383504, Processo: 46094042008201111 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON MICHAEL ROUTLEDGE BELL Passaporte: 455329036, Processo: 46094044206201110 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: EDWIN ABAD GONZALES Passaporte: XX3891138, Processo: 46094045454201170 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HJALMAR HAUKENES VAGE Passaporte: 25015331, Processo: 46094000690201248 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/02/2012 Estrangeiro: PETER KURT BEHLING Passaporte: 220440216, Processo: 46094002654201219 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 22/11/2013 Estrangeiro: ARTURO PINO SELLES Passaporte: 1594186, Processo: 46094002699201293 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: JOSE MANUEL GOMES DA COSTA NUNES Passaporte: L 793416, Processo: 46094001054201233 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL NEVES Passaporte: L232210, Processo: 46094000891201245 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SABIN NICUSOR POPESCU Passaporte: 50402568, Processo: 46094001330201263 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HALVARD DYB Passaporte: 03M061490138, Processo: 46094002043201271 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJ ROMANOVSKIJ Passaporte: 22690428, Processo: 46094001451201213 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONJON JAVIER ALMARIO Passaporte: XX0717704, Processo: 46094002007201215 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: DAVID ALAN MORGAN Passaporte: 402697023 Estrangeiro: DAVID DELGADO SON Passaporte: VV0820829 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM JOHNSTON Passaporte: 080039922 Estrangeiro: STUART ANDREW HENDERSON Passaporte: 801654256, Processo: 46094001830201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVAO JURIN Passaporte: 004016757, Processo: 46094001401201228 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN FRANCIS RICH III Passaporte: 422085969, Processo: 46094001802201288 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS JUJUN SUDJARWO Passaporte: A0454912 Estrangeiro: ASHADI ABDUL SAMAD Passaporte: S072539 Estrangeiro: HEIRYAWAN Passaporte: S997512 Estrangeiro: MOHAMAD NURUL YAQIN Passaporte: U173635 Estrangeiro: NUR ASYIKIN Passaporte: W510112, Processo: 46094002645201228 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: KHALID MUSHTAQ MUKADAM Passaporte: Z1892327, Processo: 46094003047201276 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: VOLODYMYR CHEKULAEV Passaporte: EH935523, Processo: 46094002605201286 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL MATTHEW HERRING Passaporte: 445865899, Processo: 46094003302201281 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ARISTEO TIGNO MONTALBO Passaporte: XX3496384 Estrangeiro: BIMBO GUICO PREPOSE Passaporte: EB0230388 Estrangeiro: JOEL LIMBO LARAYA Passaporte: EA0040039 Estrangeiro: JOHNNEL JADALUSAN CARDENIO Passaporte: XX0005976 Estrangeiro: MANOLITO CONDE MORDENO Passaporte: XX4401242 Estrangeiro: MICHAEL JAMES ALLEN DAVID PUSUNG Passaporte: EB0569529, Processo: 46094002606201212 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BO NIELSEN Passaporte: 220035221, Processo: 46094002340201216 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKOB BEKHOEI Passaporte: 102348687, Processo: 46094002161201289 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUHAMMAD SAIFUDIN BIN ABD HAK Passaporte: E2044313F Estrangeiro: ROSS PENNINGTON Passaporte: 099251597 Estrangeiro: SCOTT HAY Passaporte: 761265717, Processo: 46094002341201261 Empre-

sa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIMAL KANTIBHAI PATEL Passaporte: 540523671, Processo: 46094002604201231 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER DAVID BENNETT Passaporte: 093177787, Processo: 46094001888201249 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNELLO EDWARD FERNANDES Passaporte: B1517998 Estrangeiro: WILLEM LENSEN Passaporte: NP5PJ19J4, Processo: 46094003310201227 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: DONNIE STENO Passaporte: 134317394, Processo: 46094003055201212 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 30/05/2012 Estrangeiro: PAUL ARNE GROENTVEDT Passaporte: 27998388, Processo: 46094002972201280 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: ARVE EKELAND Passaporte: 26886288, Processo: 46094003048201211 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 30/05/2012 Estrangeiro: ENDRE JANSEN FURUSETH Passaporte: 26839931, Processo: 4609400238201247 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER ARNE SKARE Passaporte: 27093029 Estrangeiro: RONNY SYSLAK Passaporte: 25667458 Estrangeiro: SVEIN ALFRED ANDERSEN Passaporte: 28426677, Processo: 46094003054201278 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 30/05/2012 Estrangeiro: BJOERN ROGER SANDVAER Passaporte: 26282785, Processo: 46094002601201206 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES WILLEMSE Passaporte: NXHDP0D75, Processo: 46094002973201224 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: OLE PETTER FJOERTOF Passaporte: 26717509, Processo: 46094002602201242 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN ELGAARD SOERENSEN Passaporte: 203935882, Processo: 46094002603201297 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN LOGAN Passaporte: 205489439, Processo: 46094003049201265 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: EIRIK MARKESET Passaporte: 28242193 Estrangeiro: MATS SILDE Passaporte: 28430886, Processo: 46094002110201257 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: Horia Munteanu Passaporte: 14110913, Processo: 46094002680201247 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/06/2013 Estrangeiro: DANIEL T LOKERSON Passaporte: 463574746, Processo: 46094002679201212 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB ANDREW TURGEON Passaporte: 451633517, Processo: 46094002566201217 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oddvar Richardsen Passaporte: 25174446, Processo: 46094002722201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JURIS FJODOROV Passaporte: LZ2155078, Processo: 46094002725201283 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: AL DELA CRUZ VELASCO Passaporte: EB2268274 Estrangeiro: MERANDO BONAGAN SIL-AYEN Passaporte: XX3820441 Estrangeiro: RODEL LLANES MENDOZA Passaporte: XX5035717, Processo: 46094002690201282 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-LUC MARIE MOULLEC Passaporte: 04AK50703, Processo: 46094002342201213 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERMAN HARING Passaporte: S431820 Estrangeiro: ROGER CAGAPE TAHUM Passaporte: EB1993173, Processo: 46094002723201294 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARK LEMUEL PIAPE PATERES Passaporte: XX4540147, Processo: 46094002563201283 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: Pulaintheran Sathaiyah Passaporte: A23093281, Processo: 46094002261201213 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 02/03/2014 Estrangeiro: XIANG LIU Passaporte: G39245258, Processo: 46094002565201272 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Dmytro Kalashnikov Passaporte: EH921058, Processo: 46094003185201255 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW GEMMELL Passaporte: 800290663 Estrangeiro: CEDRIC MAURICE ROBERT AUGÉ Passaporte: 07AA92745, Processo: 46094002568201214 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amund Agasoester Passaporte: 25871420, Processo: 46094002564201228 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Oleg Stetsyura Passaporte: EA436500, Processo: 46094002921201258 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: GREGORY SPRINKLE JR Passaporte: 473462762 Estrangeiro: JESTON WAYNE MC CLOSKEY Passaporte: 401517928 Estrangeiro: MAJESTIC ROBERT ZAVALA Passaporte: 135369198, Processo: 46094002567201261 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: Anatoliy Markin Passaporte: EA583078, Processo: 46094002721201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: MARTIN NIKOLAEV ATANASOV Passaporte: 360812094, Processo: 46094002733201220 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: ARNEL JOHN BELARMINO ARENGA Passaporte: XX5505111 Estrangeiro: MENDRO LOPEZ DELOS SANTOS Passaporte: XX2580187, Processo: 46094002409201210 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: MARK WILLIAM APSLEY Passaporte: 800680164, Processo: 46094002711201260 Empre-

sa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: KALICHRAN RAMBHAJAN Passaporte: TA014172, Processo: 46094002710201215 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: BISRAM RAGOONATH Passaporte: TA091255 Estrangeiro: GORDON SAMAROO Passaporte: TA292497 Estrangeiro: KEDAR MANGROO Passaporte: TA140563 Estrangeiro: LEONTHONY ALEXANDER Passaporte: BA002114 Estrangeiro: RICKIE BUDHOO Passaporte: TA081489, Processo: 4609400226201296 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILLES CHARLES LLODRA Passaporte: 11AX93758, Processo: 46094002724201239 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: AMORY BALIAT OLIVERA Passaporte: XX1782364, Processo: 46094002346201293 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KERSTIN MICHELS Passaporte: 165308538, Processo: 46094003028201240 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: NICHOLAS WILLIAM EBBAGE Passaporte: 099169411, Processo: 46094002850201293 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL MALLING Passaporte: 28848902, Processo: 46094002655201263 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 22/11/2013 Estrangeiro: Andronico Holgado Marasigan Passaporte: XX2674131, Processo: 46094003250201242 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALEH SAAD MOHAMED FREHY Passaporte: 3042759, Processo: 46094002717201237 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JURIS BUSS Passaporte: 800581139, Processo: 46094002329201256 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN LANGA CASTELLANO Passaporte: EB4246714 Estrangeiro: NOEL TRAMBULO BAUTISTA Passaporte: EB0028840, Processo: 46094003073201202 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN DAVID GOW Passaporte: 120797956 Estrangeiro: NEIL MCFARLANE SEWELL Passaporte: 099281478, Processo: 46094002708201246 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JORDT Passaporte: 102161474, Processo: 46094002705201211 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN JUUL MADSEN Passaporte: 203061017, Processo: 46094002704201268 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEN ULRIK NIELSEN Passaporte: 202340823, Processo: 46094002707201200 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BO NIELSEN Passaporte: 202490154, Processo: 46094002706201257 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONAS HEDELUND AXELGAARD Passaporte: 205561675, Processo: 46094002719201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: MAREK ANDRZEJ KULINSKI Passaporte: EB9725484, Processo: 46094002726201228 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONTANTINOS AVRAMIDIS Passaporte: A11640441 Estrangeiro: PANAGIOTIS THOMAS Passaporte: A11799138, Processo: 46094002866201204 Empresa: TRANSCOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER RICHARD BURKE Passaporte: 488933099, Processo: 46094002727201272 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL ABDEL ARAUZ ALMANZA Passaporte: 1812571 Estrangeiro: JUAN ROBERTO ZHENG SU Passaporte: 1654352, Processo: 46094003085201229 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: Elpidio Miguel Pandarawan Passaporte: XX4170350, Processo: 46094002904201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: RAFIQ JUVALE Passaporte: G1020014 Estrangeiro: SACHIN JINDAL Passaporte: F0304107 Estrangeiro: VINAY CLARET PICARDO Passaporte: G2453149, Processo: 46094002868201295 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD CALLAGHAN Passaporte: 110312556, Processo: 46094002902201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: ARMIN SIDENG Passaporte: V749604, Processo: 46094002898201200 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKUB MACIEJ ZAWADZKI Passaporte: AH6785098, Processo: 46094002701201224 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIBURCIO JR. PINEDA DECRETALES Passaporte: XX3310286, Processo: 46094002728201217 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: FERMIN JR BALINAS ESPANOLA Passaporte: XX4666888 Estrangeiro: JOEL ALFARAS CALDERON Passaporte: XX1709145 Estrangeiro: ROSQUITO JR. AMPONGAN LI GUID Passaporte: EB4410297, Processo: 46094002700201280 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÉRÔME GUSTAVE ERNEST PERSONNAZ Passaporte: 11C128618, Processo: 46094002631201212 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: JONATHAN MACPHERSON BONE Passaporte: 801802632, Processo: 46094002849201269 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: DAMIR MEKINIC Passaporte: 003647621, Processo: 46094002702201279 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITI-



MA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVO MURUSIC Passaporte: 004044076, Processo: 4609400311201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: FILIP TOLJ Passaporte: 035830574, Processo: 46094002732201285 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR CHUGUNOV Passaporte: 711217822, Processo: 46094002689201258 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN BONDE Passaporte: 200860099, Processo: 46094002630201260 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: CARLOS PATRICIO SELLHORN FUENTES Passaporte: AAD238458, Processo: 46094002910201278 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: RAYNANTE MANONGSONG MARANAN Passaporte: XX4486631, Processo: 46094002635201292 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJOERN LUND BERTNSEN Passaporte: 25256655, Processo: 46094002862201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR KLEMEN-TENKO Passaporte: 63N°9653532, Processo: 46094002900201232 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR WLADYSLAW BEDNARSKI Passaporte: AE0050997, Processo: 46094003097201253 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALASTAIR RICHARD GOLDING Passaporte: 099087156, Processo: 46094003717201254 Empresa: NAVIS DRIL-LING LTDA. Prazo: até 30/05/2012 Estrangeiro: CLIVE COLIN GORDON ROBERTSON VETTESE Passaporte: 402910887, Process-o: 46094002688201211 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SER-VICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CODY PAUL CHIASSON Passaporte: 463571561 Estrangeiro: MARK AN-DREW SHIPLEY Passaporte: 801777527, Processo: 46094002903201276 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: MARCO VINICIO ZAMORA MENDOZA Passaporte: 016308422 Estrangeiro: PANA-GIOTIS VLASSOPOULOS Passaporte: A10571268, Processo: 46094002741201276 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO JR PANCHEO CA-RORO Passaporte: XX1302783 Estrangeiro: ERWIN PATAGOC RE-DOBLADO Passaporte: XX0190871, Processo: 46094002712201212 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2013 Estrangeiro: KARAM HASSAN SOLIMAN Passaporte: BUC2C1F50, Processo: 46094003027201203 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Bartosz Jurand Brumirski Pas-saporte: AS 6608598, Processo: 46094003051201234 Empresa: ODF-JELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN HOLM Passaporte: 26029817, Process-o: 46094003125201232 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELMER GLORIA PARAGAS Passaporte: EB2008494, Processo: 46094002629201235 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: DAVY VAN DER VEER Passaporte: NY7D1RJL7, Processo: 46094003052201289 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES RODGER PEAT Passaporte: 800681502, Process-o: 46094002906201218 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRO-DUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: RUNE GROENNEVIK Passaporte: 27885467, Processo: 46094002819201252 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LT-DA Prazo: até 31/01/2013 Estrangeiro: ANTHONY FAIRWAY Pas-saporte: 099269700, Processo: 46094002731201231 Empresa: NO-BLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Don Terrell Passaporte: 439154705, Processo: 46094002738201252 Em-presa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: STIGUR HAKUNSSON RASMUSSEN Passaporte: 102222215, Processo: 46094002739201205 Empresa: ASSO MARI-TIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOVANI BANATE OLID Passaporte: EB4389228 Estrangeiro: MELCHOR ASUNCION PINEDA Passaporte: XX5583101 Estrangeiro: ROGER MARABULAS CANIZARES Passaporte: XX3986957, Processo: 46094002851201238 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SER-VICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER FRAN-CIS THOMAS Passaporte: 099206359, Processo: 46094002744201218 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGA- GEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: BASTIAAN PIETER MEIJER Passaporte: NTB2C6F9 Estrangeiro: KEES WILLEM PRUIS Passaporte: NUK105155, Process-o: 46094003089201215 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: COSTEL CAPBUN Passaporte: 12586597 Estrangeiro: FLORIAN STAN Passaporte: 11025795 Es-trangeiro: IULIUS GEORGE FELEA Passaporte: 14967859 Estran-geiro: MARIAN LUCIAN DINU Passaporte: 085663719 Estrangeiro: NICOLAE UNGUREANU Passaporte: 14859375 Estrangeiro: RO-NALD DESMOND MATTHEE Passaporte: A01109726 Estrangeiro: SICELA ANTHONY DLADLA Passaporte: 479073905, Processo: 46094003126201287 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF MYCZ-KOWSKI Passaporte: EA8808431, Processo: 46094003053201223 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH GEORGE DICK-SON Passaporte: 402746129, Processo: 46094002740201221 Em-presa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARI-TIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ANTONIO GALO TIMBLACO Passaporte: EB4200687 Estrangeiro: NICOLE OABEL TADIOSA Passaporte: EB0049781, Processo: 46094003104201217 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERROL SALAZAR AQUINO Passaporte:

XX1285473, Processo: 46094002871201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: SOTIROS GIANNAKAS Passaporte: A10800561, Processo: 46094002737201216 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGA-GEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: MILTON MAINA GODAGE Passaporte: NO613013, Processo: 46094003075201293 Empresa: TECHNIP BRASIL - EN-GENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP CHARLES WATSON Passaporte: 106212795, Processo: 46094002909201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/01/2014 Estrangeiro: AUGOSTO JR DOMINGO SALES Passaporte: XX2741613 Estran-geiro: DARWIN CLARIN ARCE Passaporte: EB0262272 Estran-geiro: EDWARD VIGUILLA VILLAS Passaporte: EB1356675 Es-trangeiro: ERWIN MALABANAN MEDRANA Passaporte: EB3240198 Estrangeiro: GREGORIO JR. PLENOS CABRERA Pas-saporte: EB2072418 Estrangeiro: JOEL AQUITAN UMALI Pas-saporte: XX3528521 Estrangeiro: JOUBERT MALUBAY CABAN-SAG Passaporte: EB1986505 Estrangeiro: MARCIANO JR. DIAZ COCHING Passaporte: XX2250555 Estrangeiro: NOLLY ALTIS QUIAMAS Passaporte: EB3404513 Estrangeiro: RICHARD GO-ZUM EBREO Passaporte: XX4155386, Processo: 46094002905201265 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATHANASIOS KARA-GIANNIS Passaporte: A11695053 Estrangeiro: NIKOLAOS KON-TOZOGLOU Passaporte: A11070705 Estrangeiro: PETROS PSY-CHIS Passaporte: A11474805, Processo: 46094002901201287 Em-presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: KONSTANTINOS KOUMPIAS Passaporte: AH2653869, Processo: 46094002870201264 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: JOLLY SALUDAR SUS Passaporte: XX4171566, Processo: 46094002742201211 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITI-MA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAEL MARC FRANÇOIS CONVERSY Passaporte: 10CP22684, Processo: 46094002791201253 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LT-DA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONNY PEARCE CULL Pas-saporte: JM490036, Processo: 46094003123201243 Empresa: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: AWADHESH KUMAR TIWARI Passaporte: F6957235 Estrangeiro: JAHISMEN AMALRAJ Passaporte: F4001290, Proces-s-o: 46094002908201207 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY NIKOLAEV Passaporte: 640163980, Processo: 46094003105201261 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRODE EVENSEN Passaporte: 28293927 Estrangeiro: KURT OERJAN BRU JOSSANG Passaporte: 26954227, Processo: 46094003112201263 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ ALEKSAN-DER SALEJ Passaporte: AK4850188, Processo: 46094002869201230 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS TSETSERIS Passaporte: AH4693431 Estrangeiro: EDGAR BARRIENTOS SEQUILLO Pas-saporte: XX1644625 Estrangeiro: EDWIN MILLAN DELA CRUZ Passaporte: XX0308240 Estrangeiro: GEORGIOS MANOLAS Pas-saporte: AH3417843 Estrangeiro: LEO CARANDANG PARANPAN Passaporte: EB3053320 Estrangeiro: OCTAVIANO FLORESCU Pas-saporte: 15381328 Estrangeiro: PHILLIP LALANTACON MORA-LÉS Passaporte: EB2412064 Estrangeiro: PRUDENCIO LLAMOSO SAMONTE Passaporte: XX5309100 Estrangeiro: RENE GIN-GOYON PIMENTEL Passaporte: XX5730802 Estrangeiro: RICAR-DO OLAY CARO Passaporte: XX2771576, Processo: 46094003184201219 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-RIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHARIC STEWART CAMPBELL Passaporte: 462089432, Processo: 46094002922201201 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estran-geiro: NICHOLAS CHARLES BROUSSARD Passaporte: 404755588, Processo: 46094003122201207 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: VADYM KRAPOVITSKY Passaporte: EK131123, Processo: 46094002864201215 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Kevin Walker Passaporte: 400781081, Processo: 46094002822201276 Empresa: HALLIBURTON SERVI-COS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON ROBERT WAT-KINS Passaporte: BA004963, Processo: 46094003120201218 Em-presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/10/2013 Estrangeiro: GIOVANNI OLAVAR TRIVINIO Passa-porte: XX1669259 Estrangeiro: JEROME ALAMANO MATUN-DING Passaporte: EB0793107, Processo: 46094002865201251 Em-presa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kevin Kenneth Jesney Passaporte: 093218695, Processo: 46094003124201298 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 18/12/2013 Estrangeiro: DEBJIT BANERJEE Passaporte: F7710031, Processo: 46094003069201236 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ERIK MEMBORG Passaporte: 205383666, Processo: 46094002923201247 Empresa: WESTERNGE-CO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 01/12/2012 Estran-geiro: RONALD JAMES SCANTLEBURY Passaporte: 106487619, Processo: 46094003070201261 Empresa: MAERSK SUPPLY SER-VICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VJATSESLAV LISSIN Passaporte: KB0282473, Processo: 46094003072201250 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOOMAS ANTJE Passaporte: K3195606, Processo: 46094003068201291 Em-presa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS LUND JENSEN Passaporte:

102229665, Processo: 46094003071201213 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITALI NOVOSELSKI Passaporte: KB0310140, Process-o: 46094003087201218 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kevin Alan Mc Doneld Passaporte: 215744096, Processo: 46094003247201229 Empresa: GEONAVE-GACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: CHAD STEVEN WITTE BAUERNFEIND Passaporte: 135186810, Processo: 46094003121201254 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS KOU-KOS Passaporte: A11792667, Processo: 46094003114201252 Em-presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMMEL VILLON EVANGELISTA Passaporte: XX4644833, Processo: 46094003118201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BER-NARD MALAGA CAJAYON Passaporte: EB4189183, Processo: 46094003108201203 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 09/10/2012 Estrangeiro: NIZAR DAOUD Pas-saporte: N004034142, Processo: 46094003084201284 Empresa: CHI-BATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: SILVIU FLORIN ENESCU Passaporte: 12078901, Process-o: 46094003116201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paraskevus Chatziioan-ou Passaporte: AH4202994, Processo: 46094003095201264 Em-presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOAKEIM GIANNISIS Passaporte: AH3695394, Process-o: 46094003117201296 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANREY KUDA-KOVSKIY Passaporte: 637679260, Processo: 46094003093201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ERASMIA VLACHANDREA Passaporte: A10061904, Processo: 46094003091201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS PSOMAKIS Passaporte: A10620093 Estrangeiro: NIKOLAOS TSAGRIS Passaporte: A11579961, Processo: 46094003106201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 10/12/2012 Estrangeiro: RUDITO ATUTUBO CAMPOPOS Passaporte: EB0717692, Processo: 46094003090201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BOUGIOUKAS Passaporte: A11698878, Processo: 46094003115201205 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: ANTONIOS SEPSAKOS Passaporte: AE1957676, Processo: 46094003107201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: BUTCH ABEL BA-SIT SANTOS Passaporte: XX2835408, Processo: 46094003109201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: KAPOOR CHAND DUBEY Passaporte: Z2079898 Estrangeiro: OSMALIC QUIZON CAGUIMBAL Passaporte: EB4227140, Processo: 46094003189201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAVINDRA KUMAR Pas-saporte: F5044870, Processo: 46094003092201221 Empresa: FLU-MAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: Rolly Oscares Española Passaporte: XX4044656, Processo: 46094003088201262 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pablo Antonio Vicente Cabeza Passaporte: BD384083, Processo: 46094003110201274 Em-presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: Hariharan Arumugam Passaporte: E9498208 Estrangeiro: Michal Rebello Passaporte: K2100666 Estrangeiro: Raja Rao Mylapilli Passaporte: J2942754, Processo: 46094003194201246 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: GREGG OBAS VELASCO Passaporte: XX4334735, Processo: 46094003292201283 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EM-MANOUIL DAMILAKIS Passaporte: AH3210888 Estrangeiro: GEORGIOS PSAROUDIS Passaporte: AH3714438, Processo: 46094003113201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIUSZ KUCZYNSKI Passaporte: EA1349533, Processo: 46094003094201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: Alok Rawat Passaporte: Z2282283 Estrangeiro: Anuj Ku-mar Rohtash Chaudhary Passaporte: Z2286937 Estrangeiro: Roshan Kumar Gupta Passaporte: F9055723, Processo: 46094003192201257 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRYK JULIUZ GAJDA Passaporte: AU4908454, Processo: 46094003197201280 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: COSILITO LANGUSTA KAIS Passaporte: EB4430681, Processo: 46094003165201284 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DR-A GAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Sabam Gotorop Passaporte: U766015, Processo: 46094003190201268 Empresa: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: KAZIMIERZ PAWEL CZAPP Passaporte: AJ2856547 Es-trangeiro: SLAWOMIR MIROSLAW WALCZUK Passaporte: EC7021703, Processo: 46094003193201200 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS KOKARAKIS Passaporte: AH4417194, Processo: 46094003221201281 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: STANLEY GOEDECKE KEL-LOGG JR Passaporte: 483813106, Processo: 46094003220201236 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: JOSEPH REVILLA LAZAR Passaporte: XX5688696, Process-o: 46094003199201279 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERICK JOHN REN-DAJE DON Passaporte: EB3888994.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094039573201193 Empresa: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REGINA SIMON Passaporte: C9CYFWL1C, Processo: 46094043344201173 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN TER VEEN Passaporte: NMH1093J8, Processo: 46094001539201227 Empresa: TOKYO SOFT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEIJI SAKA-NASHI Passaporte: TH0272864, Processo: 46094045426201152 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NADIA LUCIA DEL CARMEN BERRIO ROA Passaporte: CC22468487, Processo: 46094002209201259 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAROSLAV BLATNICKÝ Passaporte: BB5894557, Processo: 46094002208201212 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOZEF KOLÍNEK Passaporte: BD9158063, Processo: 46094045593201101 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rolando Alfredo Kukenshoner Aeschlimann Passaporte: 15.549.891-9, Processo: 46094045373201170 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ASHWINDER SINGH DHILLON Passaporte: 302861407, Processo: 46094045364201189 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Taylor Patrick Williams Passaporte: 480067335, Processo: 46094045370201136 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JULIE FLORENTINE VALK Passaporte: NN00KBC21, Processo: 46094045371201181 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUIS FERNANDO CLAVIJO RESTREPO Passaporte: 1125781147, Processo: 46094045365201123 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marion Anne Françoise Godfroid Passaporte: 08CX93883, Processo: 46094045372201125 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Barbara Eliana Melfi Passaporte: 33934381N, Processo: 4609404559201129 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Emilia Elena Estrada Guzman Passaporte: G06197852, Processo: 46094045560201153 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Walter Koch Passaporte: C71788P16, Processo: 46094001760201285 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIVIAN MARCELA QUESADA MORA Passaporte: 112630070, Processo: 46094001696201232 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOYUKI ENDO Passaporte: TH 5254426, Processo: 46094001695201298 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKURO KUROKI Passaporte: TH 4046633, Processo: 46094001613201213 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ASHISH MANILAL SONI Passaporte: F3074283, Processo: 46094001344201287 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANG JUN BAO Passaporte: G54380253, Processo: 46094001341201243 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FULONG SONG Passaporte: G54380662, Processo: 46094001343201232 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANG WAN Passaporte: G54380549, Processo: 46094001342201298 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGHAO YU Passaporte: G54380527, Processo: 46094001340201207 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENXUE SONG Passaporte: G54385366, Processo: 46094001338201220 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGYU LIU Passaporte: G53439650, Processo: 46094001339201274 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUEZHONG GAO Passaporte: G22869206, Processo: 46094001998201219 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL QUIROS MADRIGAL Passaporte: D928517, Processo: 46094001621201251 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ASHWINKUMAR PRAVINKANT PANCHAL Passaporte: F2810552, Processo: 46094001610201271 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: HARISH JAYRAMBHAI KATESIA Passaporte: F4741970, Processo: 46094001615201202 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: VIKAS SAXENA Passaporte: H3935707, Processo: 46094001620201215 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: RAKESH KUMAR SANGER Passaporte: H8010561, Processo: 46094001619201282 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JAYESHKUMAR MANGALBHAI PATEL Passaporte: E7247435, Processo: 46094001617201293 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: NIRAV RAJENDRABHAI PATEL Passaporte: K0907778, Processo: 46094001618201238 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MANISH JIVANLAL PATEL Passaporte: F3379649, Processo: 46094001555201210 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JOUBARNE Passaporte: QC700913, Processo: 46094001612201261 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JAYAKUMAR THANGARAJARAJAM Passaporte: K0927384, Processo: 46094001616201249 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es)

Estrangeiro: SURENDRAN NAIR RAMAKRISHNAN NAI Passaporte: E7912642, Processo: 46094001614201250 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: HEMANT SHANTARAM KADU Passaporte: J9894245, Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I); Processo: 46094036055201118 Empresa: BRAZIL PLUS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Gregg Cauchois Passaporte: 425100372, Processo: 46094002428201238 Empresa: DONGWON METAL DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BO GU BYEON Passaporte: M52737037, Processo: 46094043602201111 Empresa: JLT RE BRASIL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE RESSEGUROS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ROMERO SELVA Passaporte: AAC456343, Processo: 46094045251201183 Empresa: ALLOCINE DO BRASIL MIDIA DIGITAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONY MARCEL MYRIAM DUMAS Passaporte: 08AZ8387, Processo: 46094045129201115 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YOSHINOBU WATANABE Passaporte: TZ0448321, Processo: 46094000349201292 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER MARIE LOUIS ELIE MURGUET Passaporte: 07CL83898, Processo: 46094045259201140 Empresa: AFFINION INTERNATIONAL SERVICOS DE FIDELIDADE LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MICHAELO THOMAS FAHEY Passaporte: 452020006, Processo: 46094001590201239 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jorge Rafael Fernandez Ayubi Passaporte: 72156862, Processo: 46094002561201294 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILLIAM DINNISON TULLOCH Passaporte: 402678466, Processo: 46094002550201212 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARNE BERGGREEN JACOBSEN Passaporte: 26765861, Processo: 46094002560201240 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THOMAS B SLOAN JR Passaporte: 445877494, Processo: 46094044625201143 Empresa: METAMBIENTE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: BC758887, Processo: 46094000108201243 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL JEREZ URBES Passaporte: AC735787, Processo: 46094002311201254 Empresa: LIESA BRASIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gines Alonso Saavedra Passaporte: BD181901, Processo: 46094044981201167 Empresa: NOVO NOR-DISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KELLI KAY GOODSON Passaporte: 477070009, Processo: 46094045537201169 Empresa: DELVESTE DO BRASIL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Miguel Martins Azevedo Silva Passaporte: H163743, Processo: 46094000505201215 Empresa: FRUMECAR DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ISIDRO JOSE GARCIA CORCOLES CARRASCAL Passaporte: BA536784, Processo: 46094000507201212 Empresa: ALFRAN DO BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CENENO ASTUDILLO Passaporte: AAB711205, Processo: 46094000780201239 Empresa: SEAGATE BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN CRAIG OAKES Passaporte: 447519027, Processo: 46094000647201282 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JONG WOOK JEONG Passaporte: M60031877, Processo: 46094000925201200 Empresa: SENJU COMTEK DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHOICHI USUI Passaporte: TZ0494440, Processo: 46094000767201280 Empresa: WESTFIELD ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: David Michael Ruddick Passaporte: M9285696, Processo: 46094001979201284 Empresa: DAIDO INDUSTRIA DE CORRENTES DA AMAZONIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIRA NAKANISHI Passaporte: TK4535373, Processo: 46094001334201241 Empresa: CGTI BRASIL GRAOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUKI SATO Passaporte: TK5690642, Processo: 46094001333201205 Empresa: CGTI BRASIL GRAOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUMASA MATSUBARA Passaporte: TH4081530, Processo: 46094001461201241 Empresa: DAEWOO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOONHO CHOI Passaporte: M92088743, Processo: 46094002559201215 Empresa: MITSUI ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIHIRO YAMAMURA Passaporte: TH4095481, Processo: 46094001880201282 Empresa: LATHO SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL HENRY PONS Passaporte: 210018533, Processo: 46094002505201250 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEYUKI SUZUKI Passaporte: TZ0268114, Processo: 46094002211201228 Empresa: MASISA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL WLADIMIRO WOYNO QUIJANO Passaporte: CC79282852, Processo: 46094001558201253 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO FERNANDES DE CASTRO BRAGA Passaporte: L844624, Processo: 46094002390201201 Empresa: DAEWOO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MOON KU KANG Passaporte: TM0908250, Processo: 46094002154201287 Empresa: EVERLUX & MASTERLUX - INDUSTRIA DE SINALIZACAO LIMITADA Pra-

zo: Indeterminado Estrangeiro: RUI MANUEL DE JESUS SORETO Passaporte: H320617, Processo: 46094002788201230 Empresa: AREVA BIOENERGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BERNARD JACQUES PAUL BASTIDE Passaporte: 03RI09355, Processo: 46094002666201243 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIN SEOG KANG Passaporte: JR3242251, Processo: 46094002600201253 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KEITH ANDREW WIEDERSHEIM Passaporte: 354815405, Processo: 46094002334201269 Empresa: HOWDEN SOUTH AMERICA VENTILADORES E COMPRESSORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Antonio Soares Gonçalves Passaporte: H456389, Processo: 46094002471201201 Empresa: GAM BRASIL - LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO DAVID SÁNCHEZ PÉREZ DEL PULGAR Passaporte: AAA707251, Processo: 46094003260201288 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEOK MYUNG YOON Passaporte: UL0381059, Processo: 46094002855201216 Empresa: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE LUDOVIC CONSTANT SEGALINI Passaporte: 04AE98099, Processo: 46094002873201206 Empresa: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WEI HONG Passaporte: P00533524, Processo: 46094002974201279 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEVEN RICHARD SAMPSON Passaporte: 039026964, Processo: 46094002798201275 Empresa: KONGSBERG OIL & GAS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Hakon Lerum Ward Passaporte: 25113152, Processo: 46094003594201251 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHANG BUM BYUN Passaporte: M17944022.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II); Processo: 46094000622201289 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERARDO EMPARAN GARCES Passaporte: BD045245, Processo: 46094044227201127 Empresa: WESTFIELD ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PETER CHARLES HUDDLE Passaporte: N2600002, Processo: 46094043800201185 Empresa: KINGFISH DO BRASIL NAVEGACAO S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Augustin Armand Alexandre Bob Downes Passaporte: 801401058, Processo: 46094043799201199 Empresa: KINGFISH DO BRASIL NAVEGACAO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Frederic Mark Slemack Passaporte: 099266691, Processo: 46094044857201100 Empresa: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GIYEOOL NA Passaporte: 7085677, Processo: 46094001989201210 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EMILIO NACAMULLI Passaporte: AA6075400, Processo: 46094001346201276 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO EMANUEL DA SILVA ALMEIDA MILAGRES MONTEIRO Passaporte: G603748, Processo: 46094001273201212 Empresa: ROBERT BRASIL BENEFICIAMENTO, SECAGEM, LOGISTICA E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL ALAIN EUGENE PELLETIER Passaporte: 07AP49948.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009;

Processo: 46094032176201191 Empresa: RONGLE CHEN COMERCIO DE PRESENTES LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHENGQUN SU Passaporte: G52344178, Processo: 46224000071201221 Empresa: AN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO MANUEL MARINHO DOS ANJOS Passaporte: L631936.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

#### RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 13 de 18/01/2012, Seção 1, pág. 62, processo: 46094.039094/2011-77 onde se lê: Prazo: 90 meses, leia-se: Prazo: 90 dias.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 35 de 17/02/2012, Seção 1, pág. 94, processo: 46094.043266/2011-15 onde se lê: Prazo: 15/05/2012 leia-se: Prazo: 25/11/2012.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 35 de 17/02/2012, Seção 1, pág. 96, processo: 46094.045284/2011-23 onde se lê: Prazo: 15/05/2012 leia-se: Prazo: 25/11/2012.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 35 de 17/02/2012, Seção 1, pág. 96, processo: 46094.043457/2011-79 onde se lê: Prazo: 15/05/2012 leia-se: Prazo: 25/11/2012.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 24 de 02/02/2012, Seção 1, pág. 67, processo: 46094.043356/2011-06 onde se lê: HENRY CHRISTOPHE SCANDOLERA, leia-se: HENRI CHRISTOPHE SCANDOLERA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 202 de 20/10/2011, Seção 1, pág. 100, processo: 46094.031032/2011-17 onde se lê: CHEN WAN MOLL, leia-se: CHEN MOLL.



## CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 8 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº. 36, de 22 de fevereiro de 2012, Seção I, pág. 74, Processo: 46215030556201177, Prazo: Indeterminado onde se lê Estrangeiro: JOSÉ LUIS PEREZ GARCIA Passaporte: CC72186051 leia-se , Estrangeiro: JOSÉ LUIS PEREZ GARCIA Passaporte: CC72186051 e Estrangeira: PAOLA NINOSKA ESPINOSA ALTAMAR Passaporte: CC32876028.

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 9 de fevereiro de 2012

## Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46212.003755/2011-32
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Castro e Região - SINDESCAR
CNPJ	12.553.140/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0118/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46214.004484/2009-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tamboril do Piauí
CNPJ	05.819.429/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0119/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46224.001496/2011-76
Entidade	Sindicato dos Empregados no Ramo Gastronômico da Região Metropolitana de João Pessoa - SINDER-GASTRO/PB
CNPJ	13.412.578/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0120/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46202.000822/2010-03
Entidade:	FECCOOPNORTE - Federação dos Sindicatos e Organizações das Cooperativas da Região Norte
CNPJ:	10.198.726/0001-34
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 0121/2012/CGRS/SRT/MTE

Em 24 de fevereiro de 2012

## Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46214.003521/2010-94
Entidade	SINDAST - Sindicato dos Agentes de Saúde de Teresina-PI
CNPJ	10.645.998/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0117/2012/CGRS/SRT/MTE

## Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.022962/2011-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Louveira/SP
CNPJ	14.448.291/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Louveira-SP

Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Preparação de Óleos, Vegetais e Animais (Não Consumíveis Pelo Ser Humano), Perfumaria e Artigos de Toucador, Cosméticos, Resinas Sintéticas, Sabão e Velas, Fabricação do Álcool (Não Consumível Pelo Ser Humano), Etanol, Explosivos, Tintas e Vernizes, Fósforos, Adubos e Corretivos Agrícolas, Defensivos Agrícolas, Matérias Primas Para Inseticidas e Fertilizantes, Abrasivos, Petroquímica, Lápis, Canetas e Material de Escritório, Defensivos Animais e Refino de Óleos Minerais (Lubrificantes Usados ou Contaminados não Consumidos Pelo Ser Compreendidos no 10º grupo de Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêuticas.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

## PORTARIA Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre as normas para emissão de Certidão de Débitos Salariais, Certidão de Infrações Trabalhistas, Certidão de Infrações à Legislação de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente e Certidão do Cadastro de Empregadores que Tenham Mantido Trabalhadores em Condição Análoga à de Escravos, no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria GM/MTE nº. 440, de 03 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a expedição de certidões de débitos salariais, infrações trabalhistas, infrações à legislação de combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente e do cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condição análoga à de escravos no Estado de Goiás,

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos Órgãos Públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, ressalvadas as hipóteses legais, conforme dispõem o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em seu caput e alínea "b", os artigos 1º e 2º da Lei nº. 9.051, de 18 de maio de 1995 e as disposições da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial seus artigos 5º a 9º, resolve:

Art. 1º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás - SRTE/GO fornecerá, gratuitamente, aos interessados legitimados nos termos do art. 9º da Lei nº. 9.784/1999, informações contidas no sistema informatizado do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio de certidões.

Art. 2º A solicitação deverá ser formalizada em requerimento onde constem as certidões a serem requeridas.

Art. 3º O requerimento da certidão solicitada deverá ser protocolizado nas unidades da SRTE/GO onde exista o sistema oficial de protocolo.

Art. 4º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, a razão social, CNPJ/CEI/CPF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da empresa ou pessoa física requerente, a referência expressa à certidão requerida, os fins e as razões do pedido e a assinatura, com cópia de documento de identidade do interessado ou de procurador devidamente habilitado.

§ 1º Ao requerimento deverão ser anexadas cópias da inscrição no CNPJ/CEI/CPF e dos atos constitutivos atualizados do requerente.

§ 2º Serão protocolizados apenas os requerimentos que satisfaçam as condições previstas no caput e § 1º deste Artigo.

§ 3º O deferimento do pedido fica condicionado, em primeira análise, ao fornecimento de dados cadastrais corretos por parte do interessado, a fim de possibilitar com efetividade a realização das diligências necessárias à emissão das certidões pleiteadas.

Art. 5º Os processos relativos a requerimento de certidões terão tramitação prioritária no âmbito da SRTE/GO.

Art. 6º Serão emitidas as seguintes certidões:

- I - Certidão de Débitos Salariais;
- II - Certidão de Infrações Trabalhistas;
- III - Certidão de Infrações à Legislação de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente e
- IV - Certidão do Cadastro de Empregadores que tenham mantido Trabalhadores em Condição Análoga à de Escravos.

§ 1º As certidões constantes dos incisos I, II, III e IV, do caput deste Artigo, serão emitidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do registro do pedido, satisfeitos os requisitos previstos no artigo 4º.

§ 2º As certidões relacionadas nos incisos I, II e III do caput deste Artigo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

§ 3º A renovação de emissão de certidão não se dará antes do final do prazo de validade da certidão anteriormente emitida.

§ 4º Tratando-se da certidão prevista no inciso I, deste artigo, o requerente firmará declaração acerca da regularidade de suas obrigações de natureza salarial com relação aos seus empregados, conforme modelo do ANEXO V, que deverá acompanhar o requerimento.

Art. 7º A retirada da certidão no Setor competente será realizada pelo signatário do documento, representante legal devidamente habilitado ou preposto autorizado, devendo cópia do respectivo instrumento de mandato ser juntada ao processo.

§ 1º Quando não for cabível a emissão de certidão de débito salarial, o pedido será indeferido e caso o interessado assim se manifeste, será emitida certidão positiva de débito salarial.

Art. 8º As empresas que possuírem estabelecimentos, matriz ou filiais, em outra unidade da federação, em relação a estes, deverão solicitar a certidão de débito salarial na SRTE da respectiva circunscrição.

Art. 9º As certidões de que trata o Art. 6º, incisos I, II, III e IV serão emitidas pela Seção de Multas e Recursos - SEMUR, com base em consulta ao sistema Controle de Processos de Multas e Recursos - CPMR.

§ 1º Para fins de emissão das certidões, considerar-se-á:

I - Negativa - quando não constarem processos administrativos no sistema CPMR ou que tiverem sido arquivados em decorrência de:

- Recolhimento de multa administrativa imposta;
- Decisão definitiva de improcedência de auto de infração;

c) Incidência de prescrição do procedimento administrativo.  
II - Positiva - quando constarem no sistema CPMR processos de multa administrativa, ainda que tramitem em outras SRTE, que não se enquadrem nas situações descritas no inciso I deste artigo.

§ 2º Na emissão da certidão positiva deverá constar, obrigatoriamente, a fase em que se encontra o processo de multa administrativa, bem como a SRTE em que tramita.

Art. 10 As certidões deverão ser emitidas de acordo com os modelos dos anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 11 O disposto nesta Portaria aplica-se também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão solucionados pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBERSON ALCÂNTARA

#### ANEXO I

Modelo de Certidão de Débitos Salariais  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

CERTIDÃO DE DÉBITOS SALARIAIS  
Atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, sob o nº \_\_\_\_\_, tendo em vista declaração de inexistência de débitos, firmada pela requerente, nos termos da Portaria SRTE/GO nº \_\_\_\_\_, publicada no DOU, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e, com base em consulta aos bancos de dados desta Unidade Administrativa, onde não consta trâmite de processos referentes a débito salarial relativo aos empregados da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e com endereço à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,

CERTIFICO que in(existe) débito salarial em nome da requerente. Esta certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Goiânia/GO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Chefe do Setor de Fiscalização do Trabalho

#### ANEXO II

Modelo de Certidão de Infrações Trabalhistas  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

CERTIDÃO DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS  
Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, sob o nº \_\_\_\_\_ e à vista do que consta dos registros desta unidade administrativa, que IN (EXISTEM) tramitando, nesta data, (os seguintes) processos de infrações trabalhistas contra a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e com endereço à \_\_\_\_\_, (Processo nº \_\_\_\_\_, Auto de Infração \_\_\_\_\_, situação: \_\_\_\_\_, autuado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Goiânia/GO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Chefe da Seção de Multas e Recursos

#### ANEXO III

Modelo de Certidão de Infrações à Legislação de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

CERTIDÃO DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, sob o nº \_\_\_\_\_ e à vista do que consta dos registros desta unidade administrativa, que IN (EXISTEM) tramitando, nesta data, (os seguintes) processos de infrações à legislação de combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente contra a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e com endereço à \_\_\_\_\_, (Processo nº \_\_\_\_\_, Auto de Infração \_\_\_\_\_, situação: \_\_\_\_\_, autuado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Goiânia/GO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Chefe da Seção de Multas e Recursos

#### ANEXO IV

Modelo de Certidão do Cadastro de Empregadores que Tenham Mantido Trabalhadores em Condição Análoga à de Escravo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL TRABALHO GOIÁS  
SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS

CERTIDÃO DO CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM MANTIDO TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, sob o nº \_\_\_\_\_ que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e com endereço à \_\_\_\_\_, (NÃO) CONSTA,

nesta data, do Cadastro de Empregadores que Tenham Mantido Trabalhadores em Condição Análoga à de Escravo, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em seu site [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) e atualizado até a data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Goiânia/GO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Chefe da Seção de Multas e Recursos

#### ANEXO V

Modelo de Declaração de Inexistência de Débito Salarial.  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO SALARIAL

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei\*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular com todas as obrigações trabalhistas de natureza salarial (salários mensais, gratificação natalina, verbas rescisórias e depósitos do FGTS) para com seus empregados na presente data.

Por ser esta expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Goiânia/GO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura.

\*Código Penal, artigo 299.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de janeiro de 2012

Processo: 46226.0022422011-55 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 44, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARREIRA DOCENTE - PCRD" DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA.

ILDEMAR BARBOSA

IMPrensa Nacional

<http://www.in.gov.br>  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 22, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.078527/2011-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 129+300m e o km 129+382m, na Pista Norte, e travessia no km 129+300m, em Fazenda Rio Grande/PR, de interesse da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a SANEPAR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANEPAR não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEPAR assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANEPAR deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANEPAR verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A SANEPAR deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANEPAR abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### PORTARIA Nº 23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.003042/2012-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia aérea no km 168+530m, em Tijucas/SC, de interesse da Itake Serviços de Telecomunicações Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Itake deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Itake não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Itake assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Itake deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 01 (um) mês após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Itake verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Itake deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia aérea autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 722,50 (setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Itake abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### PORTARIA Nº 24, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.003034/2012-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia aérea no km 194+400m, em Biguaçu/SC, de interesse da Itake Serviços de Telecomunicações Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Itake deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Itake não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Itake assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Itake deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 01 (um) mês após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Itake verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Itake deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia aérea autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 613,70 (seiscentos e treze reais e setenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Itake abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### PORTARIA Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.069410/2011-35;

CONSIDERANDO o PARECER N.º 017/2011/JCBM/CGU/AGU, de 22 de dezembro de 2011, emitido pela Advocacia-Geral da União - AGU; e

CONSIDERANDO o PARECER N.º 64-3.4.1.7/2012/PF-ANTT/PGF/AGU, de 20 de janeiro de 2012, emitido pela Procuradoria Geral - PRG da ANTT, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 9º da Portaria n.º 008/2012/SUINF/ANTT, de 24 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A implantação de rede de transmissão de energia elétrica por meio de travessia autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º da Portaria mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### PORTARIA Nº 26, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.033168/2011-61, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 04 (quatro) meses para execução das obras de readequação de acesso localizado no km 036+740m, na Pista Sul da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de Joinville/SC, de interesse da Giordani Implementos Rodoviários Ltda..

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria n.º 071/2011/SUINF/ANTT, de 10 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2011.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### PORTARIA Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.002209/2012-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 124+200m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse da Rebesquini S/A Transportes.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Rebesquini deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Rebesquini não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Rebesquini assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Rebesquini deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Rebesquini verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Rebesquini deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A readequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Rebesquini abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.091153/2011-56,

Considerando a não conclusão do processo de licitação dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Originária nº 03/1986 da Viação Itaipu Ltda. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina, referente à operação da linha Foz do Iguaçu (Vila Portes) (BR) - Puerto Iguazu (AR), com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2012 ou até que seja concluído o processo delegatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 30, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.105841/2011-19, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Rápido Oeste Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Pato Branco (PR) - Chapecó (SC), prefixo 09-0549-20, para 5 (cinco) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 984 Data:23/02/2012 Hora:14:34

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000161/2012-45

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Porto Alegre/RS

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000164/2012-89

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : São Paulo/SP

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000159/2012-76

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Paulo Afonso/BA

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000157/2012-87

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

SG/CNMP

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.002217/2010-34

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo -

PCA

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Gilberto da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE DE DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO ATO IMPUGNADO. PROCEDIMENTO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. O Conselho Nacional do Ministério Público tem competência para apreciar a legalidade de todo e qualquer ato administrativo praticado por membro ou por órgãos do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, § 2º, II da CF.

2. Alegação do Requerente de que não foi oportunizada inspeção médica durante o Processo Administrativo Disciplinar que respondeu.

3. Ausência de alegação da questão em momento oportuno.

4. Inexistência de irregularidades ou vícios no processo administrativo disciplinar, bem como, na penalidade de demissão aplicada ao servidor.

5. Pedido Julgado Improcedente. Arquivamento.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Jefferson Coelho.

CONSELHEIRO ALMINO AFONSO  
Relator

#### DECISÕES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO

DE PRAZO PROCESSO Nº 0.00.000.000138/2012-51

RELATOR: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTE: Everton Roberto Jacinto Luiz Bras

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

(...) Por tais fundamentos, não conheço da presente Representação, nos termos do artigo 46, X, "a", combinado com o artigo 82, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste CNMP. Determino, monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento do feito pela Coordenadoria de Processamento de Feitos.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA  
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: 0.00.000.000891/2011-65

REQUERENTE: ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

"(...) Assim sendo, determino a remessa de cópia dos autos à Comissão Temporária de Acessibilidade, a qual poderá acompanhar a atuação do Ministérios Públicos Estaduais e do Ministério Público Federal no tema, bem como coordenar os projetos nacionais.

Com a finalidade de evitar duplicidade e reconhecendo a falta de atribuição do Ministério Público do Trabalho para fiscalizar o §5º do art. 17 da Lei nº 11788/2008, julgo extinto o presente Pedido de Providências, com fulcro no artigo 46, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

Intime-se a requerente e o requerido, encaminhando-lhes cópias da presente decisão e da Resolução de Acessibilidade. Remeta-se cópia dos autos à Comissão Temporária de Acessibilidade."

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

PROCESSO Nº 0.00.000.000862/2010-12

ASSUNTO: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Francisco de Assis Izidoro Machado

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Diante do exposto, tendo restado demonstrada a inexistência de inércia por parte do membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 46, X, "b", e 142 do RICNMP c/c artigo 267, V, do CPC.

ALMINO AFONSO FERNANDES  
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: 0.00.000.000788/2011-15

Requerente: RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PIAUI

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, julgo extinto o presente Pedido de Providências. Determino, após as providências de estilo, o seu arquivamento pela Coordenadoria de Processamento de Feitos.

Intimem-se a requerente e o requerido, encaminhando-lhes cópias da presente decisão.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

PROCESSO Nº 0.00.000.000140/2012-20

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Anônimo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...)Entendo, ademais, que os fatos noticiados não se enquadram no permissivo do § 5º do referido artigo, deixando, por isso, de adotar qualquer providências para seu esclarecimento. Isto porque a matéria posta nos autos é unicamente de direito, não havendo, portanto, qualquer fato a ser esclarecido.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALMINO AFONSO  
Relator

#### DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 0.00.000.000166/2012-31

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES

JÚNIOR

REQUERENTE: NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO

CAVALCANTI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA

BAHIA.

DECISÃO LIMINAR

(...) Dessa forma, preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 46, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a concessão da medida liminar, nos moldes em que esta foi requerida, de forma que determino a manutenção do debate para o horário estabelecido ou até às 17h do dia de hoje.

Determino ainda a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia.

Dê-se ciência ao Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia, à Comissão Eleitoral e à Associação do Ministério Público da Bahia.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001588/2011-80

RECLAMANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES

- FENAPAES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: (...)

Em face do exposto, impõe-se o arquivamento sumário da presente Reclamação Disciplinar, nos termos dos arts. 31, I e 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2011.

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 109/111, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 31, I e 74, § 2º, do RICNMP.



Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.  
 Publique-se,  
 Registre-se e  
 Intime-se.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.  
**JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO**  
 Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÕES DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001484/2011-75  
 RECLAMANTE: JOSÉ DE SOUZA FILHO  
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)  
 Pelas razões ora declinadas e ante a suficiente e escoreita atuação do órgão disciplinar originário, impõe-se o arquivamento da Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2012.  
**ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS**  
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 140/144, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
 Registre-se e  
 Intime-se.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2012.  
**JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO**  
 Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001594/2011-37  
 RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)  
 Forte em tais fundamentos, tendo em vista a inexistência de provas quanto à suposta inércia do reclamado, haja vista que o aludido manifestou-se em autos de mandado de segurança e está acompanhando a eleição para o Conselho Tutelar, opino pela improcedência da Reclamação Disciplinar, com consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 74 § 6º do RICNMP.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 15 de janeiro de 2012.  
**ALEXANDRE SÓCRATES MENDES**  
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 13/16, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
 Registre-se e  
 Intime-se.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2012.  
**JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO**  
 Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS**  
**DO CIDADÃO**

#### PORTARIA Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de PA nº 1.00.000.016167/2011-06 em ICP

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do artigo 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93; e

Considerando a instauração do procedimento administrativo nº 1.00.000.016167/2011-06, que teve como objetivo apurar e obter informações sobre as diversas ações, oriundas de vários órgãos gestores, já implementadas e para serem implementadas, decorrentes das políticas públicas para a educação inclusiva;

Considerando que, a despeito dos esforços empreendidos até o momento, não se logrou a conclusão da apuração do referido procedimento administrativo;

Considerando a exigência constante no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/20061 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF, determino:

a) a conversão do procedimento administrativo nº 1.00.000.016167/2011-06 em inquérito civil público, dando-se prosseguimento às apurações;

b) altere-se o registro dos autos nos sistemas eletrônicos da PFDC;

b) providencie-se a publicação desta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF, e a sua disponibilização na base de dados de manifestações de inteiro teor da PFDC.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de PA nº 1.00.000.013936/2011-14 em ICP

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do artigo 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93; e

Considerando a instauração do procedimento administrativo nº 1.00.000.013936/2011-14, que teve como objetivo "Transporte Escolar dos Alunos da Rede de ensino e Questões sobre Transporte Escolar", bem como desentranhar a documentação constante no PA 1.00.000.011118/2005-21 referente à temática do transporte escolar, para conjunta n PA que ora se instaura;

Considerando que, a despeito dos esforços empreendidos até o momento, não se logrou a conclusão da apuração do referido procedimento administrativo;

Considerando a exigência constante no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/20061 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF, determino:

a) a conversão do procedimento administrativo nº 1.00.000.013936/2011-14 em inquérito civil público, dando-se prosseguimento às apurações;

b) altere-se o registro dos autos nos sistemas eletrônicos da PFDC;

c) providencie-se a publicação desta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF, e a sua disponibilização na base de dados de manifestações de inteiro teor da PFDC.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Prorrogação do PA nº 1.00.000.009388/2011-10.

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do artigo 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93; e

Considerando a instauração do procedimento administrativo nº 1.00.000.009388/2011-10, que teve como objetivo garantir a correta utilização do símbolo internacional de acesso - SIA em conformidade com a Lei n. 7.405/1985, que "torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência e dá outras providências";

Considerando que, a despeito dos esforços empreendidos até o momento, não se logrou a conclusão da apuração do referido procedimento administrativo;

Considerando a exigência constante no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/20061 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF, determino:

a) a prorrogação do procedimento administrativo nº 1.00.000.009388/2011-10 por mais 90 dias;

b) providencie-se a publicação desta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF, e a sua disponibilização na base de dados de manifestações de inteiro teor da PFDC.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Prorrogação do PA nº 1.00.000.007728/2009-53.

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do artigo 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93; e

Considerando a instauração do procedimento administrativo nº 1.00.000.007728/2009-53, que teve como objetivo apurar a implementação do direito da pessoa presa à educação;

Considerando que, a despeito dos esforços empreendidos até o momento, não se logrou a conclusão da apuração do referido procedimento administrativo;

Considerando a exigência constante no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/20061 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF, determino:

a) a prorrogação do procedimento administrativo nº 1.00.000.007728/2009-53 por mais 90 dias;

b) providencie-se a publicação desta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF, e a sua disponibilização na base de dados de manifestações de inteiro teor da PFDC.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 3054/2011, formulada pela Sra. Maria de Jesus Tosta Rodrigues informando que sua mãe, Sra. Zilda Tosta Rodrigues, sofre de artrite reumatóide e que necessita do uso do medicamento ácido zoledrônico 5 mg uma vez ao ano;

CONSIDERANDO que o medicamento ácido zoledrônico 5 mg não é fornecido pela rede pública de saúde, mas que outros medicamentos com a mesma função do ácido zoledrônico são ofertados pelo SUS;

CONSIDERANDO que há a necessidade de maiores diligências a fim de verificar se é possível a substituição do medicamento ácido zoledrônico por outro fornecido pelo SUS;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público";  
 b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Fornecimento de medicamento a paciente Zilda Tosta Rodrigues.";  
 d) Interessados: Zilda Tosta Rodrigues, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde; e) determino:

1) Cumpra-se o despacho de f. 82;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;  
 g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 4069/2011 formulada pelo Sr. Edinaldo Santana dos Santos informando que sua esposa, a Sra. Silvana Barbosa dos Santos, necessita da realização de teste cutâneo para alergias;

CONSIDERANDO que o r. exame não é realizado pelo município;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público";  
 b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Realização do exame de teste cutâneo para a paciente Silvana Barbosa dos Santos"; d) Interessados: Silvana Barbosa dos Santos, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde; e) determino:

1) Cumpra-se o determinado na f. 23;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;  
 g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 0439/2012 formulada pela Sra. Géssica Teixeira de Freitas, pleiteando a realização pela rede pública de saúde de uma cirurgia bariátrica, para tratamento de suas patologias;

CONSIDERANDO que a representante sofre de pressão alta e obesidade mórbida, sendo que esta última ainda lhe acarreta problemas cardíacos e nos joelhos, necessitando a representante do referido procedimento cirúrgico;

CONSIDERANDO que conforme a representante, já fazem 5 (cinco) anos que a mesma tenta realizar a referida cirurgia, não obtendo êxito em razão da dificuldade de agendamento de consulta com médico endocrinologista, e que a representante já realizou vários exames pré-operatórios mas eles sempre perdem a validade, pois ela não consegue marcar consulta com o médico, impossibilitando, consequentemente o agendamento da cirurgia;

CONSIDERANDO que os ofícios nº 90/2012 e nº 163/2012 encontram-se até o presente momento sem resposta;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "solicitação de cirurgia bariátrica"; d) Interessados: Géssica Teixeira de Freitas, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde; e) determino:

1)Aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos às fls. 14 e 16.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à PFDC/MPF, a acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 0064/2012 formulada pela Sra. Analice Flor dos Santos pleiteando a realização pela rede pública de saúde do procedimento cirúrgico denominado Histerectomia total, visto que a representante é portadora de miomatose uterina e o referido procedimento é a única solução para seu problema;

CONSIDERANDO que a representante após fazer uma série de exames no posto de saúde Santo André em Dourados/MS, foi encaminhada para o Centro de Atendimento da Mulher, mas lá não conseguiu marcar sua cirurgia em virtude das férias iminentes da médica do CAM, sendo encaminhada então para o Hospital Universitário, mas até agora não possui previsão de quando será atendida;

CONSIDERANDO que o ofício nº 162/2012 encontra-se até o presente momento sem resposta;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "solicitação de cirurgia para retirada do útero"; d) Interessados: Analice Flor dos Santos, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde; e) determino:

1)Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à f. 18.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à PFDC/MPF, a acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 0336/2012 formulada pela Sra. Sueli Ribeiro Rodrigues Lima, pleiteando a realização de exame de mamografia pela rede pública de saúde, visto que necessita do referido exame para acompanhar o crescimento de um nódulo no seio;

CONSIDERANDO que a representante necessita da mamografia desde julho de 2011, mas seu pedido de exame, que foi entregue a uma agente de saúde foi extraviado;

CONSIDERANDO que em janeiro de 2012 a representante foi atendida por um outro médico e conseguiu um novo pedido de mamografia que foi entregue na secretaria do posto de saúde CSU Água Boa, mas que dias depois ao procurar o referido posto, a representante foi informada pela atendente, que seu pedido foi encaminhado para alguma clínica que realiza o exame, não sabendo a atendente, entretanto, onde estava o pedido ou se tinha perdido o mesmo;

CONSIDERANDO que os ofícios nº 70/2012 (f.05) e nº 142/2012 (f. 07) encontram-se até o presente momento sem resposta;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "investigar demora na realização de exame de mamografia"; d) Interessados: Sueli Ribeiro Rodrigues Lima, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde; e) determino:

1)Aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos às fls. 05 e 07.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à PFDC/MPF, a acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 0354/2012 formulada pelo Sr. Sidinei João dos Santos, pleiteando a realização de sessões de fisioterapia e tratamento médico pela rede pública de saúde, visto que sofre de fortes dores na perna esquerda o que dificulta sua locomoção;

CONSIDERANDO que as sessões de fisioterapia foram recomendadas pelo médico que o atendeu no PAM em Dourados/MS, antes mesmo de haver um diagnóstico preciso de seu problema, devendo o representante procurar o posto de saúde da região onde mora a fim de realizar as sessões;

CONSIDERANDO que há mais de 03 (três) meses da solicitação das sessões de fisioterapia, o representante ainda não conseguiu iniciar seu tratamento;

CONSIDERANDO que os ofícios nº 146/2012 (f. 10) encontra-se até o presente momento sem resposta;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "investigar demora na realização de sessões de fisioterapia"; d) Interessados: Sidinei João dos Santos, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde; e) determino:

1)Aguarde-se a resposta ao ofício expedidos à f. 10.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à PFDC/MPF, a acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 26, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 4105/2011 formulada pela Sra. Carmem Graciela Salinas de Perez, pleiteando a realização pela rede pública de saúde, de uma série de exames (teste ergométrico, mamografia, endoscopia, fisioterapia, ultrassonografia dos braços), além de consultas com o psiquiatra e com o endocrinologista, e que já fazem meses que os mesmos foram solicitados junto ao Posto Santo André, mas que até o momento não foram realizados;

CONSIDERANDO que a representante relata que precisa trocar seus remédios, pois esses estão lhe fazendo mal, e que o medicamento Lamotrigina, o qual também precisa tomar já acabou, necessitando retirar uma receita junto a um neurologista, fato que demandaria uns três meses para conseguir, tendo em vista a burocracia e a morosidade do SUS;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, às fls. 06; 12; 16; 21 e 30;

CONSIDERANDO que o ofício nº 65/2012 encontra-se até o presente momento sem resposta;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "investigar a demora na marcação de consultas e exames"; d) Interessados: Carmem Graciela Salinas de Perez, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde; e) determino:

1)Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à f. 33.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à PFDC/MPF, a acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 6271/2011 formulada pelo Sr. Lindolfo Fernandes Ribas, pleiteando a realização pela rede pública de saúde do exame denominado vectoeletronistagmografia;

CONSIDERANDO que o representante não conseguiu marcar o referido exame, em virtude de a rede pública de saúde do município de Dourados não realizar tal procedimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS informou que o referido exame foi objeto da Chamada Pública 2011, objetivando credenciar prestadores de serviços de saúde para suprir a demanda atual e que o contrato já foi devidamente confeccionado, mas devido aos trâmites legais e administrativos a serem percorridos o procedimento só deverá estar disponível a partir do início de 2012;

CONSIDERANDO que os ofícios nº 25/2012 (f. 12) e nº 141/2012 (f. 14) encontram-se até o presente momento sem resposta;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "investigar demora na realização de exame de Vectoeletronistagmografia"; d) Interessados: Lindolfo Fernandes Ribas, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde; e) determino:

1)Aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos às fls. 12 e 14.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à PFDC/MPF, a acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 353/2012 formulada pela Sra. Maria Adelaide de Castro, pleiteando a realização de tratamento médico para suas duas filhas, Ana Paula Castro dos Santos e Ana Cláudia Castro dos Santos, que possuem problema de escoliose;

CONSIDERANDO que a representante não possui condições financeiras para custear o tratamento das filhas, nem a cirurgia indicada pelo médico, que ficaria em torno de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada uma, motivo pelo qual solicita a intervenção dessa Procuradoria a fim de conseguir que suas filhas consigam se consultar com um especialista e obter o tratamento médico para a escoliose das mesmas;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:



a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "solicitação de tratamento médico para o problema de escoliose das filhas da representante"; d) Interessados: Maria Adelaide de Castro, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde; e) determino:

1) Proceda a Secretaria de Tutela novo contato telefônico com a representante solicitando informações sobre o tratamento de saúde das pacientes, notadamente se foram agendadas ou realizadas as consultas de retorno com o médico responsável pelo acompanhamento das pacientes.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à PFDC/MPF, a acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 30, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação n.º 338/2012 formulada pela Sra. Sueli Ribeiro Rodrigues Lima, pleiteando a realização pela rede pública de saúde de tratamento médico para a sua filha, Maria Aparecida R. Rodrigues Lima, que é portadora de asma diagnosticada grave;

CONSIDERANDO que desde julho de 2011 a representante tenta marcar o exame de Espirometria, que foi pedido pela Dra. Soraia Ferreira Ribas, mas até o presente momento não logrou êxito, evidenciando possível omissão estatal;

CONSIDERANDO que a após fazer uma série de exames no posto de saúde Santo André em Dourados/MS, foi encaminhada para o Centro de Atendimento da Mulher, mas lá não conseguiu marcar sua cirurgia em virtude das férias iminentes da médica do CAM, sendo encaminhada então para o Hospital Universitário, mas até agora não possui previsão de quando será atendida;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS prestou informações (f. 12) de que o referido exame não é realizado diretamente pela rede pública, mas por meio de clínicas particulares contratadas em complemento a rede pública, e que fora contratado um prestador, mas devido aos trâmites administrativos o procedimento deverá ser dispensado a partir de fevereiro de 2012;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "investigar demora na realização do exame de espirometria para a filha da representante"; d) Interessados: Sueli Ribeiro Rodrigues Lima, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde; e) determino:

1) Elaboração de minuta de ofício à Dra. Soraia Ferreira Ribas, médica do posto de saúde CSU Água Boa, solicitando que seja informado, no prazo de 05 dias úteis, se o quadro clínico da paciente Maria Aparecida R. Rodrigues Lima é grave, bem como se o exame de Espirometria prescrito é procedimento Médico de urgência ou eletivo.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à PFDC/MPF, a acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre 1.28.000.001837/2010-10 Francisco Xavier Pinheiro Filho 1.34.001.007274/2010-66 1.15.000.000116/2012-10 Wagner de Castro Mathias Netto 1.25.000.003763/2009-24 Total de procedimentos distribuídos: 004

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre 1.25.000.003186/2011-95 1.22.014.000017/2012-37 1.18.000.001040/2011-40 Francisco Xavier Pinheiro Filho 1.25.000.001040/2010-24 1.15.001.000294/2011-42 1.25.000.003444/2011-33 Wagner de Castro Mathias Netto 1.18.000.002468/2010-29 1.24.000.000156/2012-45 1.16.000.000191/2010-74 Total de procedimentos distribuídos: 009

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre 1.11.001.000167/2011-92 Wagner de Castro Mathias Netto 1.25.002.001268/2011-85 Total de procedimentos distribuídos: 002

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre 1.25.000.001054/2008-23 1.16.000.000362/2011-46 Francisco Xavier Pinheiro Filho 1.16.000.003951/2011-86 1.25.000.000981/2005-83 1.16.000.000357/2012-14 Wagner de Castro Mathias Netto 1.25.000.001676/2011-57 1.11.000.000101/2012-93 Total de procedimentos distribuídos: 007

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

##### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre 1.16.000.000280/2012-82 1.15.000.002404/2010-30 1.34.010.000167/2011-89 1.25.015.000008/2012-24 1.26.000.001581/2011-04 1.27.000.000658/2009-69 Francisco Xavier Pinheiro Filho 1.11.000.001229/2011-93 1.26.000.002203/2011-30 1.27.000.000056/2012-15 1.16.000.003039/2011-24 1.15.000.001130/2011-42 Wagner de Castro Mathias Netto 1.29.017.000087/2011-23 1.26.000.000236/2012-26 1.26.000.001432/2011-37 1.15.000.001280/2011-56 1.11.000.001228/2011-49 Total de procedimentos distribuídos: 016

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

#### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.002.000016/2010-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar denúncias de má qualidade na prestação dos serviços pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em diversos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, conteúdo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência: Oficiar à Diretoria Regional de Mato Grosso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

a) como é feita a entrega de correspondência nos Municípios de Feliz Natal, Marcelândia, Novo Mundo, Ipiranga do Norte, Paranaíta, Santa Carmem, Nova Guarita e Novo Mundo, informando a área de atendimento;

b) as nomeações realizadas desde a homologação do concurso e qual o cronograma de nomeações para o ano de 2012 nos Municípios com carência de efetivo;

c) qual o efetivo de Peixoto de Azevedo/MT e quais os dados do responsável pela entrega de correspondências.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

##### PORTARIA Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

Considerando que a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo, esta quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum; mormente que para tanto está legitimado Ministério Público (art. 81 e 82 do CDC);

CONSIDERANDO que a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão promove a integração do exercício funcional no âmbito do "consumo e da ordem econômica", sendo que a ordem econômica abrange a defesa do consumo e da concorrência, a regulação da atividade econômica concedida ou delegada, e as políticas públicas, tanto assistenciais quanto promotoras, para o desenvolvimento urbano, industrial, agrícola e fundiário

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público Federal zelar pelo processo competitivo na economia brasileira, com apoio nas normas legais e constitucionais que asseguram a liberdade econômica e de oportunidades;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por Jorge Grassiani e Rafael Dalcin, dando conta da inexistência de serviço de telefonia móvel na região do Distrito de Arcoverde, pertencente ao Município de Carlos Barbosa;

INSTAURA o Inquérito Civil Público nº 1.29.012.000085/2011-84, com o objetivo de apurar os fatos, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

INICIALMENTE, aguardem os autos em cartório até que sobrevenham respostas aos ofícios 850 a 853/2011.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, em até 10 dias, acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

JUAREZ MERCANTE  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000006/2011-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: comercialização de combustível fora das especificações da ANP.

Possíveis Responsáveis: Auto Posto Santa Matilde Ltda. Peças de Informação que deram início à apuração: Ofício nº 04397/2010/SAT-DF/SFI/ANP da Agência Nacional do Petróleo.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES CARDOSO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 30, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001309/2011-98, que notícia suposta irregularidade praticada pela CEF, a qual estaria negando liberação de FGTS para pagamento de consórcio imobiliário;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à 3ª CCR/MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.001309/2011-98, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página do consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 33, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, representante estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (inciso I e IV, do mesmo dispositivo);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.233, de 05/06/2001, ao criar a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, deu-lhes a incumbência de, respectivamente, adotar as medidas necessárias para promover o desenvolvimento econômico e social (artigo 11, inciso I), e administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas, bem como gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

CONSIDERANDO o teor da Carta nº 0106/2011/PRESIDÊNCIA, bem como da Ata de Reunião realizada em 26 de julho de 2011, encaminhada a esta Procuradoria da República pelo presidente da FECOMÉRCIO que noticiam problemas enfrentados na travessia da balsa sobre o Rio Madeira, no distrito de Abunã, tendo em vista que durante o verão amazônico, com a intensidade da seca, formam-se bancos de areia nos pontos de travessia das balsas, prejudicando a passagem de mercadorias, como alimentos perecíveis e combustíveis.

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil Público visando verificar a atuação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT, em face do compromisso assumido na reunião na reunião de 26 de julho de 2011, conforme registrado na Ata.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Oficie-se a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, para que informem a esta Procuradoria, circunstanciadamente, que medidas foram efetivamente adotadas para solucionar os problemas enfrentados na travessia da balsa sobre o Rio Madeira, no distrito de Abunã, conforme especificado na Ata de Reunião de 26 de julho de 2011 (encaminhar cópia).

3. Após a vinda das informações, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

Cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE  
LUCA

#### PORTARIA Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na prestação e na universalização dos serviços de telecomunicações no Município de Indaiavai/MT, especialmente quanto ao atendimento pessoal aos usuários do serviço telefônico fixo comutado e atendimento do serviço emergencial 190, RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000153/2011-60) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 71, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o inquérito civil público nº 1.16.000.006053/2010-07 com o seguinte objeto: "ORDEM ECONÔMICA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DO BANCO PANAMERICANO, PERTENCENTE AO EMPRESÁRIO SILVIO SANTOS." Investigados: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO PANAMERICANO Interessados: LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES JÚNIOR.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

#### PORTARIA Nº 92, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

ORIGINADOR: Conselho Regional de Farmácia  
REPRESENTADO: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Afogados da Ingazeira/PE  
P.A Nº 1.26.003.000089/2010-01

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000089/2010-01 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) no município de Afogados da Ingazeira /PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";



2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício do PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 105, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000575/2011-60, acerca de possíveis irregularidades envolvendo consórcio imobiliário administrado pela CAIXA CONSÓRCIOS S/A;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000575/2011-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se ao representante, na forma da inclusa minuta;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos n.º 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção de edificações em terras da União, na praia de Canoa Quebrada, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.15.001.000131/2011-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos n.º 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção da Barraca "O Gulinha", feita na praia de Canoa Quebrada, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.15.001.000127/2011-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos n.º 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção de edificações em terras da União, na praia de Canoa Quebrada, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.15.001.000115/2011-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 77, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos n.º 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na coleta de lixo em regiões próximas ao Açude Castanhão, resolve converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.15.001.000194/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 78, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos n.º 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de identificar problemas ligados à manutenção das paredes e sangradouros dos açudes São Mateus e Salão, de responsabilidade do DNOCS, no município de Canindé/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.15.000.003347/2010-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 79, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos n.º 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades em requerimentos de pesquisa ou lavra mineral perante o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), nos municípios de Boa Viagem, Quixeramobim e Senador Pompeu, resolve converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.15.000.000992/2010-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 80, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos n.º 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades em edificações construídas em áreas pertencentes à União, na Praia de Canoa Quebrada, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.15.001.000111/2011-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 81, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos n.º 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas impropriedades na qualidade da água gerada pelo projeto de irrigação de autoria da CAGECE, na localidade do Peixe, município de Russas/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.15.001.000300/2011-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 82, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos n.º 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção de barracas em área de preservação permanente (APP), na Praia de Quixaba, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.15.001.000210/2011-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 83, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos n.º 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a instalação de barramento potencialmente poluidor de recursos naturais, feito de material arenoso, e sem a devida licença ambiental do órgão competente, no município de Icapuí/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.15.001.000193/2010-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 84, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos n.º 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades em edificações feitas nas terras da União, na praia de Canoa Quebrada, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.15.001.000119/2011-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 86, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos n.º 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar as irregularidades notificadas em relação à Barraca Marisol, localizada na Praia de Quixaba, Município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo n.º 1.15.001.000212/2011-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 87, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas impropriedades na construção de edificações em terras da União, na praia de Canoa Quebrada, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000120/2011-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 88, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades notificadas em relação à Barraca Pardal, localizada na Praia de Quixaba, Município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000213/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 89, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no cercamento de lagoas artificiais no município de Aracati/CE, impossibilitando o exercício de pescaria por alguns nativos, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000293/2011-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 90, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na realização das obras públicas municipais na praia de Quixaba, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000208/2011-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 91, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção de barracas em área de preservação permanente, na praia de Quixaba, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000215/2011-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 92, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção de barracas em área de preservação permanente, na praia de Quixaba, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000211/2011-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 93, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção de barracas em área de preservação permanente, na praia de Quixaba, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000214/2011-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 94, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção de edificações em terras da União, na praia de Canoa Quebrada, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000125/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 95, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção de edificações em terras da União, na praia de Canoa Quebrada, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000123/2011-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 96, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção de edificações em terras da União, na praia de Canoa Quebrada, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000112/2011-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 97, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção de edificações em terras da União, na praia de Canoa Quebrada, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000124/2011-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 99, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na retirada de areia em área de preservação permanente, às margens do rio Banabuiú. Município de Limoeiro do Norte/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000275/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000166/2011-85. Assunto: Convocação em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº 3/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a preservação e proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO notícia encaminhada pelo Ministério Público Estadual dando conta da existência de inúmeras casas flutuantes instaladas no rio Paranapanema;

CONSIDERANDO ser necessária a verificação da regularidade ambiental nas referidas casas flutuantes para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos objeto de análise nas presentes peças de informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.024.000166/2011-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000166/2011-85 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é investigar as possíveis irregularidades e consequentes danos provocados pela instalação de casas flutuantes no rio Paranapanema;

3) oficie-se à Superintendência do Ibama em São Paulo, nos termos de fl. 22;

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

## PORTARIA Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Nº 1.33.008.000056/2012-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a remessa, pela FATMA de Itajaí do Ato de Infração Ambiental nº 24931, dando conta da destruição do sítio arqueológico "Sambaqui Camboriú I", pela Prefeitura de Camboriú;



DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a responsabilidade e a extensão dos danos ambientais (em sentido estrito ao patrimônio histórico), em razão da descaracterização do "Sambaqui Camboriú I", pela Prefeitura de Camboriú, em decorrência das obras de implantação do "Parque Linear e da Bacia de Retenção do Rio Camboriú";

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Publique-se esta portaria de instauração na internet;
- 2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) Oficie-se ao IPHAN, em Florianópolis, solicitando informações técnicas sobre o "Sambaqui Camboriú I" (juntar cópia da Portaria do ICP);
- 4) Oficie-se ao Município, com cópia da Portaria de instauração do ICP, para que preste os esclarecimentos cabíveis;
- 5) Cumpridas as diligências determinadas, retornem-me os autos conclusos.

ROGER FABRE

**PORTARIA Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

Nº 1.33.008.000051/2012-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a representação anônima encaminhada a essa Procuradoria da República, dando conta de que na Praia Brava em Itajaí, na avenida José Medeiros Vieira, esquina com a rua Otacílio da Silva Costa, existe uma obra possivelmente irregular, sendo edificada em terrenos de marinha em frente ao mar;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a ocorrência de danos ambientais em razão da possível construção de um prédio e uma pista de pouso nas proximidades da Av. José Medeiros, na Praia Brava, Itajaí, com possível interferência em terrenos de marinha;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Publique-se esta portaria de instauração na internet;
- 2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) Oficie-se a Promotoria do Meio Ambiente de Itajaí, solicitando informações sobre eventual existência de PA ou ICP que trate do ocorrência narrada na representação (que deve ir como anexa);
- 4) Oficie-se à FAMAÍ para que remeta, no prazo de 10 dias úteis, processo integral de licenciamento ou parecer sobre a obra narrada na representação, bem como para que faça as considerações que entenda cabíveis sobre a área e a legislação que entende aplicável na localidade em questão;
- 5) Oficie-se à GRPU/SC solicitando informações sobre a existência de cessão de uso, registro de ocupação ou similar para o empreendimento em questão (fotocopiar o mapa de fls 7, com destaque para a área que está destacada à caneta);
- 6) Cumpridas as diligências determinadas, retornem-me os autos conclusos.

ROGER FABRE

**PORTARIA Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

Considerando o que consta dos documentos em anexo, desentranhados do ICP n. 1.00.000.003410/2009-01, cuja atribuição foi declinada ao MPE/AM, restando apurar nessa esfera federal os fatos narrados nos Relatórios Técnicos de Fiscalização do IPAAM, do ano de 2008, quanto a extração mineral irregular, no Ramal Chico Mete Marcha, km 15 da BR174, causando degradação ambiental,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a regularidade ambiental da exploração mineral de várias pessoas físicas e jurídicas no Ramal Chico Mete Marcha, km 15 da BR174, causando degradação ambiental, conforme constatado pelo IPAAM;

Para isso, DETERMINA:

- I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Oficie-se ao DNPM e a SEMMAS para informarem se existem autorização/licença para as atividades de extração mineral no Ramal Chico Mete Marcha, km 15 da BR174, e se estão sendo cumpridas as condicionantes de tais autorizações/licenças, realizando fiscalização na área, no prazo de 20 (vinte) dias para determinação das condições de operação das atividades;

IV - Oficie-se ao IPAAM para atualizar, no prazo de 10 (dez) dias as informações contidas nos RTFs em anexo, indicando as condições atuais de operação das atividades;

V - Afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias; e

VI - Envie-se cópia dessa Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000294/2005-12, que apura notícia de construção de uma barragem com possíveis prejuízos ao meio ambiente; Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar a notícia de construção de uma barragem no Lago Pixuna, no interior do PAE Tapará, pelo que:

Determina-se:

- i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

**PORTARIA Nº 64, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012**

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001825/2011-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2010);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n. 87/2010;

Considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta firmado entre o IPHAN e o Município de Olinda a propósito do Carnaval de 2011.;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001825/2011-41 em Inquérito Civil (área temática Patrimônio Histórico e Cultural) tendo por objeto "acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta firmado entre o IPHAN e o Município de Olinda a propósito do Carnaval de 2011";

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2010;

III. A comunicação do presente ato à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2010.

IV. O envio do ofício anexo à Caixa Econômica Federal.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

**PORTARIA Nº 109, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando informações acerca de possível degradação ambiental em zona de Mata Atlântica, no Jardim Botânico, provocada por invasões e construções irregulares.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.001.003620/2011-67, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão");

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Envio de ofícios ao IBAMA, INEA E IPHAN;

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

**PORTARIA Nº 49, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012**

"Converte Procedimento Administrativo em Inquérito civil com o objetivo de averiguar a regularidade do funcionamento da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, instalada no Rio São Francisco"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública efetivamente observem os direitos nela assegurados, promovendo, caso necessário, as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a regularidade do funcionamento da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, instalada no Rio São Francisco, no que diz respeito aos aspectos ambientais do empreendimento;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo de nº 1.26.006.000056/2006-46 em Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e atuação vinculada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, o cumprimento das diligências descritas no despacho nº 26/2012.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000021/2011-16, cujo objeto consiste em apurar a não implantação de eletrificação rural decorrente do Programa Luz Para Todos nas Comunidades São Pedro e Santa Maria do Rio Curuá-Una;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

**DETERMINA:**

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;
- 3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;
- 4) a título de diligência, que junte-se cópia da resposta do Comitê Gestor Estadual - CGE do Pará do Programa Luz para Todos à requisição formulada por esta procuradoria nos autos do ICP nº 1.23.002.000019/2011-47.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

**PORTARIA Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000022/2011-61, cujo objeto consiste em apurar a não demarcação dos lotes da comunidade NOVA JERUSALÉM, localizada no Projeto de Assentamento Moju, por parte do INCRA; CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

**DETERMINA:**

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;
- 3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;
- 4) a título de diligência, seja requisitado ao INCRA que informe se já foram concluídos os trabalhos de demarcação e topografia mencionados no ofício de fls. 41/42.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 357, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000297.2011.01.003/9 - 301, instaurado de ofício nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, JAT CONSTRUÇÕES LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de anotação e controle da jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000297.2011.01.003/9 - 301, em face de JAT CONSTRUÇÕES LTDA.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

**20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 24, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85:

Considerando o teor do Despacho Preparatório 0000125.2011.20.001/4, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 17.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 09.03.Aprendizagem; 09.03.01. Cota legal.

**Resolve:**

Instaurar Inquérito Civil em face de José de Oliveira Souza, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÕES DA PGJM**

PROTOCOLO N. 1429/11/DDJ/PGJM  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 21-61.2011.2102  
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

...  
Pelo exposto, ante a ausência de indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com sua consequente restituição à PJM Brasília/DF - 2º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2012.  
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR  
Procurador-Geral de Justiça Militar  
Em exercício

**Tribunal de Contas da União****PORTARIA Nº 42, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

Altera a Portaria-TCU nº 1, de 1º de janeiro de 2011, que delega competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para a prática dos atos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria-TCU nº 1, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

X - negar recebimento de pleito nos casos em que a análise realizada pela Secretaria de Recursos (Serur) concluir tratar-se de petição que não possa ser conhecida como recurso de decisão com trânsito em julgado, conforme previsto no § 4º do art. 48 da Resolução-TCU nº 191/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 6 (ORDINÁRIA)**

Sessão em 29 de fevereiro de 2012, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

**PROCESSOS RELACIONADOS****- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-018.429/2007-8  
Natureza: Representação  
Responsáveis: Erasmo Marinho Lessa (232.571.052-15) e outros  
Interessados: Justiça Federal/seção Judiciária/AC (00.508.903/0008-

54); Prefeitura Municipal de Plácido de Castro - AC (04.076.733/0001-60)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Plácido de Castro - AC; Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre (04.034.526/0006-58)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.291/2010-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Dilson Tadeu Maciel (163.478.111-20)  
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-024.597/2008-7  
Natureza: Representação  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC  
Interessada: Olinda Batista Assmar (041.331.707-25)  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-005.376/2011-4  
Natureza: Relatório de auditoria  
Responsável: Asterval Antônio Altoé (CPF 621.392.907-04)  
Entidade: Prefeitura de Governador Lindenberg - ES  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.474/2010-2  
Natureza: Relatório de auditoria  
Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, diretor-geral (CPF 108.617.424-00) e Luiz Antônio Pagot, ex-diretor-geral (CPF 435.102.567-00)  
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.629/2005-0  
Natureza: Representação  
Entidade: Município de Barbacena - MG  
Advogados constituídos nos autos: Davi Leonard Barbieri (OAB/MG 85384) e José Otávio Ferreira Amaral (OAB/MG 74071-B).

TC-013.674/2010-2  
Natureza: Relatório de auditoria  
Responsável: Abelardo Bayma Azevedo (CPF 097.732.821-04)  
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.980/2010-3  
Natureza: Monitoramento  
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.386/2009-6  
Natureza: Monitoramento  
Entidade: Prefeitura de Cotriguaçu - MT  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.956/2010-4  
Natureza: Relatório de auditoria  
Responsável: João Bernardo de Azevedo Bringel  
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.475/2010-8  
Natureza: Monitoramento  
Entidade: Universidade Federal de Lavras - UFLA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.617/2011-6  
Natureza: Monitoramento  
Entidade: Prefeitura de São Vicente - SP  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-032.149/2008-2  
Natureza: Representação  
Responsável: Robson Maia Lima (018.470.737-43)  
Interessados: Joao Alves de Abreu (263.757.457-72); Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16); Robson Maia Lima (018.470.737-43); Unilaser (07.610.592/0001-02)  
Unidade: Advocacia-geral da União - PR  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.076/2011-5  
Natureza: Representação  
Interessado: Lightbase Serviços e Consultoria em Software Público Ltda. (CNPJ 11.905.103/0001-17)  
Unidade: Departamento de Polícia Federal (DPF), vinculado ao Ministério da Justiça (MJ)  
Advogado constituído nos autos: não há.



**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-033.728/2011-9  
 Natureza: Representação  
 Representante: Construtora Almeida Costa Ltda. (65.197.055/0001-89)  
 Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MEC  
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-006.003/2011-7  
 Natureza: Representação  
 Representante: Deputado Federal Júlio Delgado  
 Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-012.961/2010-8  
 Natureza: Monitoramento  
 Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RR  
 Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima/RR  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.475/2010-1  
 Natureza: Monitoramento  
 Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás  
 Unidade: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.534/2010-1  
 Natureza: Monitoramento  
 Responsáveis: Célio Antonio da Silveira (244.537.061-20); Nicomedes Domingos Borges (060.510.141-87)  
 Interessado: Saneamento de Goiás Sa (01.616.929/0001-02)  
 Unidade: Saneamento de Goiás S.A.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.539/2010-3  
 Natureza: Monitoramento  
 Responsáveis: Nicomedes Domingos Borges (060.510.141-87); Sônia Chaves Freitas Carvalho Nascimento (195.017.141-87)  
 Interessado: Saneamento de Goiás S.A.  
 Unidade: Saneamento de Goiás S.A.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.248/2010-3  
 Natureza: Monitoramento  
 Responsáveis: Goiás Construtora Ltda. (02.649.127/0001-61); Nicomedes Domingos Borges (060.510.141-87)  
 Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)  
 Unidade: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.860/2010-0  
 Natureza: Monitoramento  
 Responsáveis: José Gomes da Rocha (130.793.951-15); Nicomedes Domingos Borges (060.510.141-87)  
 Interessado: Saneamento de Goiás S.A.  
 Unidade: Saneamento de Goiás S.A.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.476/2011-6  
 Natureza: Monitoramento  
 Interessado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
 Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minic  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-012.134/2005-8  
 Natureza: Representação.  
 Entidades: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.  
 Interessados: Gil Lúcio Almeida e outros.  
 Advogados constituídos nos autos: Gustavo Salermo Quirino, OAB/SP n. 163.371, e outros.

TC-013.691/2010-4  
 Natureza: Monitoramento.  
 Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Sufrema/Mdic.  
 Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.973/2010-3  
 Natureza: Monitoramento.  
 Unidade: 24º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/RR - MME.  
 Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.975/2010-6  
 Natureza: Monitoramento.  
 Unidade: 5º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/RR.  
 Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.977/2010-9  
 Natureza: Monitoramento.  
 Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - NEMS/RR.  
 Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.742/2010-5  
 Natureza: Monitoramento.  
 Unidade: Delegacia da Receita Federal em Boa Vista/RR - DRF/RR.  
 Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.746/2010-0  
 Natureza: Monitoramento.  
 Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Roraima - SFA/RR.  
 Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.447/2010-4  
 Natureza: Monitoramento.  
 Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima - DPF/SR/MJ.  
 Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.560/2011-5  
 Natureza: Representação.  
 Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.  
 Interessada: JM Terraplanagem e Construções Ltda.  
 Advogado constituído nos autos: João Luís Rocha Gomes, OAB/DF n. 20.622.

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-034.989/2011-0  
 Natureza: Consulta.  
 Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

**Classe I - Recursos**  
 TC-018.856/1995-0  
 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)  
 Natureza: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame  
 REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (Ata 3/2012)  
 Interessado: Gerson Pereira Valle  
 Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte  
 Advogados constituídos nos autos: Luiz Manoel Nasi Sandes, OAB/RJ n.º 39.791, Rosane Rosalvo Santos, OAB/RJ n.º 86.910-E, e Luísa de Pinho Valle, OAB/DF n.º 19.371.

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-019.784/2011-2  
 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)  
 Natureza: Representação  
 REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (Ata 39/2011)  
 Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROBRAS - MME.  
 Responsável: Celso Santos Matheus (005.781.218-75)  
 Interessado: Interativa Recuperação de Ativos e Serviços Ltda.  
 Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

**Classe I - Recursos**  
 TC-009.119/2009-2  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Entidade: Governo do Estado de Tocantins  
 Embargante: EIT Empresa Industrial Técnica S.A  
 Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Castro Oliveira, OAB-BA 15.055; Daniel Araújo Lima, OAB-CE 15.101; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073.

TC-014.771/2006-1  
 Apensos: TC 034.145/2010-9, TC 033.850/2010-0, TC 033.852/2010-3, TC 033.851/2010-7, TC 017.904/2007-1  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Órgão: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas - SEINFRA  
 Embargantes: Denison de Luna Tenório e José Jailson Rocha Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359), e outros

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-034.565/2011-6  
 Natureza: Representação  
 Entidade: IRB-Brasil Resseguros S.A.  
 Interessado: Pedro Braz dos Santos  
 Advogado constituído nos autos: André Luiz Andrade dos Santos - OAB/RJ 117.303

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-032.562/2010-1  
 Natureza: Monitoramento  
 Órgão: Coordenação-geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda - CGRL/MF  
 Responsável: Sidney Viana Rodrigues (244.926.551-15)  
 Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

**Classe I - Recursos**

TC-008.578/2005-8  
 Natureza: Recurso de Revisão.  
 Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Acre - Sescop/AC.  
 Recorrente: Ministério Público junto ao TCU  
 Responsável: Eudemir Gomes Bezerra (360.394.032-68).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-016.701/2010-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial.  
 Entidade: Município de Aquidabã/SE.  
 Responsáveis: Eurico de Souza Filho (120.035.815-53); Hs&J - Comércio Serviços e Refeições Ltda. (03.938.675/0001-74); Vitalnutri Alimentos Ltda. (04.405.244/0001-05).  
 Interessado: Município de Aquidabã/SE (13.000.609/0001-02).  
 Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho, OAB/SE 5.646.

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-019.742/2009-7  
 Natureza: Monitoramento.  
 Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.(Petrobras).  
 Interessado: Congresso Nacional.  
 Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-006.340/2010-5  
 Natureza: Administrativo.  
 Órgão: Tribunal de Contas da União  
 Interessada: Rozana Haddad de Assis (TEFC, matrícula TCU 2110-5)  
 Advogado constituído nos autos: Luciane Coêlho Carvalho, OAB/DF 21.550; Gelson Vilmar Dickel, OAB/DF 10.226.

TC-015.292/2009-3  
 Natureza: Administrativo.  
 Órgão: Tribunal de Contas da União.  
 Interessado: Tribunal de Contas da União.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

**Classe I - Recursos**

TC-002.561/2005-3  
 (com 6 anexos).  
 Natureza: Pedido de Reexame.  
 Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ/MEC.  
 Recorrentes: Aloísio Teixeira, Luiz Afonso Henrique Mariz e Juliana Neuenschwander Magalhães.  
 Advogados constituídos nos autos: Edison Haeckel Magalhães (OAB/MG 25.908-B).

**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-032.762/2011-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessada: Presidência da Câmara dos Deputados.

Unidade: Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA/CC/PR.

Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-015.296/2009-2

Natureza: Administrativo.

Unidade: Secretaria das Sessões/Divisão de Jurisprudência. Objeto: anteprojeto de súmula da jurisprudência.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO****Classe I - Recursos**

TC-009.996/2004-4

Apenso: TC 015.717/2005-3

Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas - Exercício: 2003)

Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

Responsáveis: Adair Lauro Smaniotto (347.396.290-20); Alessandro Pires Barcellos (630.896.100-00); Aline da Silva Fagundes (822.209.300-25); Angela Beatriz Pinto (003.183.900-27); Anete Conceição Stefanis Machado Piccoli (206.568.310-49); Arno Bona (352.202.010-34); Carlos Alberto Xavier Fernandes (602.338.770-53); Carlos Marcelo Cecin (289.796.050-72); Celso Alberici (182.955.509-00); Delcio Antônio Moretti (516.949.210-34); Edi Lourdes Girardi (373.195.407-97); Eduardo Antonio Peters (406.611.130-00); Edvaldo Cavedon (442.908.880-20); Eleantra Raquel Silva (779.286.790-00); Genoveva Penz (209.608.590-04); Gilmar Antônio Rinaldi (569.570.330-15); Graciele Mafalda dos Santos (819.747.870-87); Halikan Daniel Dias (333.919.550-15); Jacira Moccellini (258.277.900-87); Janice Foschiera (456.942.140-72); Joaquim Antônio de Souza Goulart (455.062.800-68); Jones José Budrys (476.474.420-15); José Carlos Gonçalves da Silva (292.162.060-04); José Francisco Lopes Xarão (512.637.000-63); José Newton Machado (007.239.160-04); João Cláudio Duarte Couto (120.886.500-59); João Ribeiro da Luz (398.897.340-87); Julio Cesar Riemschneider de Quadros (423.567.500-10); Júlio César Carrard (570.880.120-49); Júlio César Schmitt Garcia (281.524.330-04); Leo Derivi Marques (222.525.330-72); Letícia da Luz Justin (807.438.460-87); Luiz César da Costa (296.852.657-04); Marcelo Bonacina (911.101.060-68); Maria Vanda Lopes Pies (931.064.750-72); Marilene Pereira (513.325.150-53); Maurício Zimmermann Montes Dioca (899.704.380-34); Miguel Antunes (406.837.960-20); Márcia Liz Uflacker Lutz (427.497.190-20); Márcia Pinto Camargo (258.319.090-34); Nasson Sant Anna de Souza (372.762.390-04); Nelson Vantuir Schmidt (283.016.090-87); Otávio Dutra Vieira (639.036.440-72); Roberto Luiz Haubrich (251.820.210-20); Rosemari Nunes da Silva (221.074.280-34); Salette Maristela Heck (400.046.430-20); Sereno Chaise (055.142.230-00); Simone Silveira Corrêa (653.469.470-00); Solange Silveira dos Santos (294.112.620-15); Vaneila Magali Muller Fuhr (630.024.500-49)

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Schubert Curvelo (OAB/RS 62.733); Alessandra Krüger (OAB/RS 82.097); Francisco Menezes Dall'Agnol (OAB/RS 52.142); José Antonio Gomes Pinheiro Machado (OAB/RS 11.979)

TC-013.141/2005-7

Apenso: TC 028.938/2008-6

Natureza: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo; Ministério do Turismo (vinculador).

Responsáveis: Agnelo Pacheco Ltda (54.779.343/0001-25); Bureau Brasil Comunicações Visual Ltda. (37.143.336/0001-13); Márcio Favaluca Lucca de Paula (297.493.016-68); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20); Perfil Produções e Publicidade (19.140.342/0001-35).

Interessados: Perfil Produções e Publicidade (19.140.342/0001-35). Advogados constituídos nos autos: Hülster Magno de Souza (OAB/DF 18.444); Igor Tamasauskas (OAB-SP 173.163); Nathalia Pires Fiuzza de Mello (OAB-DF 31.560); Danyelle da Silva Galvão (OAB-PR 40.508).

TC-020.981/2008-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial). Entidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Instituto Treinar de Educação e Tecnologia.

Responsáveis: André Luiz Gonçalves Videira (432.984.869-49); Instituto Treinar de Educação e Tecnologia (02.161.201/0001-04); Logos Prestação de Serviços Ltda-me (00.151.839/0001-20); Patricia Francisco da Silva (253.256.188-22); Patricia Produções Ltda (07.590.216/0001-01); Vk Consulting Videira & Kuchinski S/s (01.312.262/0001-54).

Interessados: Fala Produções (07.590.216/0001-01); Instituto Treinar de Educação e Tecnologia (02.161.201/0001-04); Logos Prestação de Serviços Ltda. - Me (00.151.839/0001-20); Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - PR (06.064.438/0001-10); Vk Consulting (01.312.262/0001-54). Advogado constituído nos autos: Pedro de Meira Mattos (OAB-RJ 111.145).

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-011.286/2010-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Responsáveis: Francisco Carlos Santos (195.052.726-34); João Andrea Molinero Júnior (240.883.906-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: Diogo Augusto Debs Hemmer (OAB/MG nº 126.187)

TC-033.436/2011-8

Natureza: Relatório de Levantamento

Entidade: Eletrobras Distribuição Roraima

Advogados constituídos nos autos: não há.

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-004.067/2011-8

Natureza: Representação

Entidade: Município de Ibatiguara/AL

Responsáveis: Eudócia Maria Holanda de Araujo Caldas (360.429.604-82); Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa (099.388.694-91)

Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA****Classe I - Recursos**

TC-015.568/2010-5

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Caixa Econômica Federal

Recorrente: José Carlos da Silva (856.907.087-04)

Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-031.610/2010-2

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessada: Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do TCU - Auditex (10.702.296/0001-46)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.000/2011-3

Natureza: Representação

Entidade: Hospital Clementino Fraga Filho

Responsável: Maria Efígenia Henriques Moutinho (587.352.327-49);

Interessado: TX Comércio de Produtos Médicos Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO****Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-010.333/2001-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: José Euclides dos Santos Filho (ex-Prefeito, CPF 021.234.908-22) e Três Irmãos Engenharia e Planejamento Imobiliário Ltda. (CGC 15046287/0001-68)

Unidade: Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Advogados constituídos nos autos: Carlos Avallone (OAB/MT 5.798); Breno de Antônio Dall'orto (OAB/MT 7.128) e Luciano André Frizão (OAB/MT 8.340-B)

TC-026.049/2010-4

(com um volume e um anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Joel Francisco Bernardo, ex-servidor, CPF nº 747.886.987-49

Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Norte

Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-025.191/2011-0

Natureza: Representação

Representante: Deputado Estadual Bernardo Rossi

Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI****Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-019.820/2009-5

Natureza: Monitoramento

Unidades: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Fernando de Souza, CPF 042.147.738-53; Hypérides

Pereira de Macedo, CPF 013.238.903-78.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.510/2011-2

Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria.

Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Prefeitura Municipal de Maués/AM e Estaleiro Rio Amazonas Eram

Responsáveis: Audizia Donizete Gomes Lobo (240.710.212 68); Francisco de Assis Benchaya (055.069.482 04); Jackson Monteiro Martins (314.374.782 04); José Bruno Simões de Albuquerque Ferreira (143.429.442 00); Solange Cristina da Costa Rocha (601.107.162 72)

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA****Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-007.152/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Caixa Econômica Federal.

Responsável: Ricardo José dos Santos (319.318.801-82).

Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-015.264/2011-4

Natureza: Representação

Entidade: Senac - Administração Regional/SP - MTE.

Responsável: Senac - Administração Regional/SP - TEM.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO****Classe I - Recursos**

TC-004.737/2004-0

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Município de Caxias/MA

Embargantes: Cleide Barroso Coutinho (CPF 062.138.633-20) e José Carlos de Jesus Sales (CPF 384.964.967-91)

Advogados constituídos nos autos: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho (OAB/MA 4.773) e outros

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA****Classe I - Recursos**

TC-012.827/2011-8

Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).

Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.

Responsáveis: Antonio Geraldo Alves Bosshard (054.501.014-49); Construtora Sam Ltda. (11.520.665/0001-42); Fabrício Gaudêncio Bástista (244.793.654-00).

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: Gustavo Vieira de Melo Monteiro (OAP/PE 16.799).

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-020.405/2009-0

Natureza: Representação

Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Roraima - Incrar/RR.

Interessado: Secretaria de Controle Externo de Roraima - Secex/RR.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 24 de fevereiro de 2012.

**Marcia Paula Sartori**

Subsecretária do Plenário

**EXTRATO DA PAUTA Nº 6 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
Sessão em 29 de fevereiro de 2012, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

**PROCESSOS RELACIONADOS****- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-002.624/2012-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.



## Poder Judiciário

### CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### REPUBLIÇÃO (\*)

PROCESSO: 2006.70.95.012791-0  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NELSON PEREIRA DE MIRANDA  
PROC./ADV.: JOEL CARLOS CHAGAS COELHO -OAB: PR-18947

#### DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que houve equívoco na indicação do precedente, o que ora se retifica, pelas razões adiante expostas.

A propósito, tal qual constou da certidão de fl. 148, a questão jurídica constante dos autos foi a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAIS E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRA-CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

(\*) Republicado por ter saído, no DOU de 22-02-2012, Seção 1, pág. 111, com incorreção no original.

#### DECISÕES DO PRESIDENTE

##### AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2009.38.00.705103-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ALMERINDA FERREIRA  
PROC./ADV.: JOSE LEVI GOMES DA SILVA OAB: MG-49010

#### DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da parte segurada por ser portadora de transtorno fóbico ansioso conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 55 anos e não possuir condições de ser inserida no mercado de trabalho - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.719225-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): BENEDITO APARECIDO DO PRADO  
PROC./ADV.: GIOVANA MARIA GONÇALVES OAB: MG-75926

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A PROVA. INVIABILIDADE. SÚMULA 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/2001

2. Pedido de concessão de pensão por morte deferido pelo Juizado Especial Federal.

3. Reconhecimento da existência de dependência econômica entre a beneficiária (pai) e a instituição (finada filha). Decisão que levou em consideração todos os elementos de prova contidos nos autos.

4. Verificação da dependência - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n.42/TNU - "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.733215-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ADENI ANGÉLICA DO AMARAL  
PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON OAB: MG-108330

#### DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da parte segurada por ser portadora de hipertensão arterial e depressão conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 52 anos e exercício de atividade de lavradora - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.33.00.702998-7  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: FRANCISCO ALBERTO SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

TC-003.074/2012-9  
Natureza: Administrativo  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-024.377/2011-2  
Natureza: Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.420/2011-5  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.580/2011-7  
Natureza: Denúncia Denunciante:  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-027.564/2009-8  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-003.317/2012-9  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-008.914/2007-9  
Apenso: TC-013.935/2007-0 (DENÚNCIA)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.062/2011-4  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-002.919/2012-5  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.617/2011-3  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-004.922/2011-5  
Natureza: Representação  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-001.743/2012-0  
Natureza: Administrativo  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-002.946/2012-2  
Natureza: Administrativo  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-002.535/2012-2  
Natureza: Administrativo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 24 de fevereiro de 2012.  
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA  
Secretário das Sessões

## DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 990.284/RS afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE REAJUSTE DE 28,86%. EXTENSÃO AOS MILITARES. CABIMENTO. ISONOMIA. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. COMPENSAÇÃO COM A COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO-CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704/98. RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA RELATORA, PARA QUEM SE TRATA DE INTERRUPTÃO, ANTE O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO REAJUSTE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, CONTADA DA DATA EM QUE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000 PASSOU A GERAR EFEITOS. OCORRÊNCIA.

1. Mostra-se inviável a apreciação de ofensa a dispositivos constitucionais, uma vez que não cabe a esta Corte, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna.

2. Se o recorrente aduz ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil mas não evidencia qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, deixando de demonstrar no que consistiu a alegada ofensa ao mencionado dispositivo, aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 284 do Excelso Pretório.

3. Quanto ao reajuste de 28,86%, este Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de que o reconhecimento, por parte egrégio Supremo Tribunal Federal, dos reajustes decorrentes das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, importou em revisão geral de remuneração, assegurando aos servidores públicos civis a percepção do mencionado índice. A negativa desse direito aos militares beneficiados com reajustes abaixo daquele percentual implicaria em desrespeito ao princípio da isonomia.

4. No que toca à base de cálculo do reajuste de 28,86%, predomina nesta Corte entendimento de que incide sobre a remuneração do servidor, o que inclui o vencimento básico (servidor público civil) ou o soldo (militar), acrescido das parcelas que não os têm como base de cálculo, a fim de evitar a dupla incidência do reajuste.

5. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a correção monetária deve ser aplicada a partir da data em que deveria ter sido efetuado o Documento: 4572612 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 13/04/2009 Página 1 de 2 Superior Tribunal de Justiça pagamento de cada parcela. Precedentes.

6. Consolidou-se neste Sodalício a tese de que, por terem naturezas distintas, é vedada a compensação do reajuste com valores pagos a título de complementação do salário mínimo.

7. Adoção pela Terceira Seção, por maioria, do entendimento de que a edição da referida Medida Provisória implicou na ocorrência de renúncia tácita da prescrição, nos termos do artigo 191 do Código Civil vigente. Nesse sentido, se ajuizada a ação ordinária dos servidores até 30/6/2003, os efeitos financeiros devem retroagir a janeiro de 1993; e se proposta após 30/6/2003, deve ser aplicado apenas o enunciado da Súmula 85 desta Corte.

8. Ressalva do entendimento da Relatora, para quem a Medida Provisória nº 1.704/98 implicou no reconhecimento do direito dos servidores ao reajuste de 28,86% desde janeiro de 1993, a importar na interrupção do prazo prescricional (arts 202, I, CC/2002 e 172, V, CC/16), com sua redução pela metade (art. 9º do Decreto nº 20.910/32).

9. Aplicação da orientação do Supremo Tribunal Federal segundo a qual a concessão do reajuste de 28,86% deve se limitar ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, com absorção das diferenças de reajustes eventualmente existentes.

10. Considerando que a Medida Provisória nº 2.131/2000 gerou efeitos financeiros a partir de 01/01/2001, após superado o prazo de cinco anos da mencionada data ocorre a prescrição da pretensão dos militares ao reajuste em tela.

10. Recurso especial conhecido em parte e provido, para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, ante a ocorrência da prescrição à pretensão ao reajuste de 28,86% por força da limitação temporal promovida pela Medida Provisória nº 2.131/2000".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.711929-3  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DARLINDA DOS SANTOS MOURA  
PROC./ADV.: HALLEY FREITAS FERREIRA OAB: MG-82320

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO A PROVA. INVIABILIDADE. SÚMULA 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001

2. Pedido de concessão de pensão por morte deferido pelo Juizado Especial Federal.

3. Reconhecimento da existência de dependência econômica entre a beneficiária (mãe) e a instituição (finado filho), com base em todos os elementos de prova contidos nos autos, suficientes para o convencimento.

4. Verificação da dependência - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n.42/TNU - "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretária da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0045980-43.2007.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ALEXANDRE DA LUZ RAMIRES  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

## DECISÃO

Verifico que a matéria já está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.50.017413-4, selecionado como representativo da controvérsia, nestes termos:

" Trata-se de incidente de uniformização e suscitado pela FAZENDA NACIONAL com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve sentença declaratória da inexistência, no caso, de relação jurídico-tributária que permitisse a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV.

Sustenta a União que deve ser reconhecida a natureza salarial dos valores recebidos judicial e administrativamente, daí ser cabível a incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios referidos. Aponta divergência entre o acórdão recorrido e precedentes da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial. Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais..."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001288-55.2009.4.02.5050  
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: GIZELE CARONE ANTUNES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração oposto pela Defensoria Pública da União contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que houve erro material na decisão embargada, passível de correção na via eleita.

É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

Compulsando os autos, fica evidente que houve equívoco na decisão/ementa encartada nos autos, uma vez que suas razões encontram-se dissociadas com a matéria discutida nos autos.

Assim, torno ineficaz o relatório e a fundamentação da decisão/ementa datada de 10/01/2012 e publicada no dia 23/01/2012, que passa a ter a redação que adiante se segue.

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PAUTA DE JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE QUE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL IMPLICA EM NULIDADE DO JULGADO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Juizado Especial Federal julgo improcedente o feito.

3. Pedido de Uniformização de Lei Federal interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e restrito à questão da indispensabilidade da intimação pessoal da Defensoria Pública, ainda que a ausência não implique em prejuízo.

4. Inexistência de discussão acerca de questão de direito material

5. Incidência da Súmula n. 43/TNU - "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

À luz do exposto, acolhem-se os embargos para, reconhecida a existência de erro material no relatório e fundamentação da decisão/ementa, alterá-los (relatório e fundamentação), sem modificação do resultado do julgamento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.33.00.716702-6  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELENITA PEREIRA SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

## DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2006.33.00.725245-7/BA, da relatoria do Juiz Federal Dr. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, julgado com a seguinte ementa:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. LAUDO SOCIAL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO NO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO.

1. Esta Turma Nacional de Uniformização orienta que a comprovação da condição de necessidade econômica pode ser feita por qualquer meio idôneo e hábil submetido ao crivo do contraditório, não sendo imprescindível que tal circunstância fática se comprove exclusivamente mediante laudo socioeconômico (v.g., PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Rel. Juiz Federal Paulo Arena, j. 05.05.2011, unânime).

2. No caso concreto, o INSS não teve a oportunidade de se manifestar sobre o cumprimento dos requisitos para a concessão de benefício assistencial, pois não houve a abertura de prazo para a impugnação da prova admitida pelo juízo.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma



PROCESSO: 0006521-24.2008.4.04.7051  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ANA CAROLINA COSTA MARTO  
 PROC./ADV.: WALTER DE CAMARGO BUENO OAB:  
 PR-47587  
 PROC./ADV.: AMAURI ANTONIO DE CARVALHO OAB:  
 PR-49535  
 REQUERIDO(A): SANDRA SILVA PEREIRA MARTO  
 PROC./ADV.: WALTER DE CAMARGO BUENO OAB:  
 PR-47587  
 PROC./ADV.: AMAURI ANTONIO DE CARVALHO OAB:  
 PR-49535

### DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2007.70.59.003764-7/PR, da relatoria do Juiz Federal Dr. Alcides Saldanha Lima que, em seu voto, destacou o seguinte:

AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. ENQUADRAMENTO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. CONSIDERAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 116 DO DECRETO Nº. 3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - No acórdão recorrido, restou fixada a tese de que: "em que pese a sentença esteja em consonância com o entendimento do STF no que diz respeito à necessidade de se observar a renda do segurado recluso para fins do preenchimento do requisito da baixa renda, esta Turma tem entendido que, no caso do segurado desempregado na época do recolhimento, a renda a ser considerada é igual a zero".

2 - O acórdão invocado como paradigma - processo nº. 2008.51.54.001110-9 - proferido pela Turma Recursal do Rio de Janeiro, por outro lado, firmou o entendimento de que o segurado recluso, desempregado por ocasião de seu encarceramento, e em fruição de período de graça, não auferia qualquer rendimento; logo, o valor a ser averiguado para fins de apuração da baixa renda deve ser o referente ao último salário-de-contribuição. Consigna que: "se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição".

3 - O art. 80, caput, da Lei nº. 8.213/91, regulamentado pelo art. 116 do Decreto nº. 3.048/99, dispõe que o auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão. O regulamento determina que deve ser considerado, para fins de enquadramento do segurado no conceito de baixa renda, o último salário-de-contribuição.

4 - Entende-se por salário-de-contribuição, nos termos do art. 28, incisos I a IV da Lei nº. 8.212/91: "I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)".

5 - Verifica-se, assim, que o conceito de salário-de-contribuição está associado à remuneração efetivamente percebida pelo segurado, destinada à retribuição do seu trabalho. Logo, se segurado 2007.70.59.003764-7 2 não auferir renda em um determinado período, não há falar em salário-de-contribuição correspondente a esse interregno, tampouco em "salário-de-contribuição zero", consoante a tese adotada pelo acórdão recorrido.

6 - O último salário-de-contribuição do segurado - a ser considerado para efeito de enquadramento no conceito de baixa renda - corresponde, portanto, à última remuneração efetivamente auferida antes do encarceramento, por interpretação literal do art. 116 do Decreto nº. 3.048/99.

7 - Ademais, dada a natureza contributiva do Regime Geral da Previdência Social, deve-se afastar interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição, conforme decidiu, recentemente, o STF (RE 583.834/SC, Relator Min. Ayres Britto, julgado em 21.9.2011, Informativo 641). Pela mesma razão, não se pode considerar, na ausência de renda - decorrente de desemprego - salário-de-contribuição equivalente a zero, por tratar-se de salário-de-contribuição ficto.

8 - Incidente conhecido e provido, para firmar a tese de que o valor a ser considerado, para enquadramento do segurado no conceito de baixa renda para fins de percepção de auxílio-reclusão, deve corresponder ao último salário-de-contribuição efetivamente apurado antes do encarceramento.

9 - O Presidente desta TNU poderá determinar a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão de direito material às respectivas Turmas Recursais de origem, para que confirmem ou promovam a adequação do acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a" do regimento interno desta Turma Nacional, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24.10.2011.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e

3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
 Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.  
 Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0059875-71.2007.4.01.3400  
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO(A): ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA  
 PROC./ADV.: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 OAB: DF-2300  
 PROC./ADV.: CRISTIANE AIRES DO REGO OAB: DF-19810

### DECISÃO

Verifico que a matéria já está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.50.017413-4, selecionado como representativo da controvérsia, nestes termos:

" Trata-se de incidente de uniformização e suscitado pela FAZENDA NACIONAL com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve sentença declaratória da inexistência, no caso, de relação jurídico-tributária que permitisse a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV.

Sustenta a União que deve ser reconhecida a natureza salarial dos valores recebidos judicial e administrativamente, daí ser cabível a incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios referidos. Aponta divergência entre o acórdão recorrido e precedentes da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial.

Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;  
 b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais..."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
 Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012.  
 Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 Presidente da Turma

### DECISÕES DO PRESIDENTE

#### AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0004337-07.2009.4.03.6302  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): DORACI BARBOSA FERREIRA  
 PROC./ADV.: RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES OAB: SP-186602

### DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. VALOR DE ALÇADA. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 7º, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001. Tema objeto de matéria processual.

Aplicação da Súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual" e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.  
 Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
 Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0501020-79.2010.4.05.8103  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: MARIA ROCILDA DE SOUSA FREIRES  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
 OAB: PB-4007  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da parte segurada por ser portadora de malformação congênita (pé torto congênito bilateral) conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais - não foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
 Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0501800-87.2008.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: ROBERTA KATIANE PAIVA ALVES  
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
 OAB: PB-4007  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de Epilepsia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.  
 Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
 Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0501788-73.2008.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: JOSÉ BERNARDO DA SILVA SOBRINHO  
 PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA OAB:  
 PB-10 882  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de displasia acetabular, deformação no quadril direito com pé equino, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502023-69.2010.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ADRIELLY ÂNGELO MATOS  
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB:  
CE-11371

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da parte segurada por ser portador de síndrome de Gaucher conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam menor impúbere - não foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0084358-41.2007.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: RENATO ROMUALDO ROCHA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da parte segurada por ser portador de síndrome de Gaucher conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam menor impúbere - não foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0085602-73.2005.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: JOSE GELEZASKAS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU.

Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da parte segurada por ser portadora de seqüelas de traumatismo raqui-medular secundário à ferimento por arma de fogo na região cervical conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 48 anos, no exercício da atividade de vendedor autônomo - não foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

1. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

2. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

3. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503996-75.2009.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IRIS LARISSA CONFESSOR  
PROC./ADV.: EDSON MÁGNOS FREIRE DA NÓBREGA  
- OAB: RN 4.261

#### DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada após essa data.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2005.63.16.000493-0  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA MARTINS LEITÃO  
PROC./ADV.: HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI -  
OAB: SP-158939

#### DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada após essa data.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.63.10.000828-4  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ABEL DIAS FREITAS  
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA - OAB: SP  
192.911

#### DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. ALEGAÇÃO DE SUA PREEXISTÊNCIA AO INGRESSO NO RGPS. REEXAME DA CAUSA E DAS PROVAS. PRECEDENTE DESTA TNU. INVIABILIDADE. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Juizado Federal que deferiu o pedido de concessão de benefício previdenciário, por ter sido constatado, através de perícia, que a parte autora estava inapta para o trabalho.

2. Alegação de que a parte autora não era filiada ao Regime Geral da Previdência Social quando foi constatada sua incapacidade. Matéria que foi objeto de expressa deliberação na sentença que constatou, com base na perícia médica e demais elementos de prova constantes dos autos, a efetiva condição (qualidade de segurado) para conceder o benefício.

3. Ademais, destaco que, no caso dos autos, foi necessária dilação probatória para verificar a incapacidade para o trabalho e a data de seu início e, em consequência, aferir se a parte autora tinha a condição de segurado. Não há como conhecer do incidente, uma vez que a matéria demanda revisão de provas. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.003914-6  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ALEXANDRE VALÉRIO DA SILVA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

#### DECISÃO

Verifico que a matéria já está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.50.017413-4, selecionado como representativo da controvérsia, nestes termos:

" Trata-se de incidente de uniformização e suscitado pela FAZENDA NACIONAL com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve sentença declaratória da inexistência, no caso, de relação jurídico-tributária que permitisse a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV.



Sustenta a União que deve ser reconhecida a natureza salarial dos valores recebidos judicial e administrativamente, daí ser cabível a incidência de imposto de renda sobre os juros moratórios referidos. Aponta divergência entre o acórdão recorrido e precedentes da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Entendo estar configurada a divergência jurisprudencial.

Diante dessas considerações e da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais..."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

##### AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0500398-71.2008.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA LOPES SOARES  
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA - OAB: CE-13014

##### DESPACHO

Torno sem efeito a publicação da decisão que determinou a distribuição do feito, por verificar que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos à Presidência da Turma Regional da 5ª Região, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.58.003216-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: EMÍDIO OCEVAR ZANELLA  
PROC./ADV.: JORGE OTÁVIO PEREIRA DA SILVA - OAB: RS-15731  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

##### DESPACHO

Torno sem efeito a publicação da decisão que determinou a distribuição do feito, por verificar que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos à Presidência da Turma Regional da 5ª Região, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 15:30 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos FÍSICOS:

##### DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0004050-20.2004.4.02.5050  
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): AGUIMAR SILVA GONÇALVES  
PROC./ADV.: GERALDO BENÍCIO  
REQUERIDO(A): EDSON SILVA GONÇALVES  
PROC./ADV.: GERALDO BENÍCIO  
REQUERIDO(A): MARILENE DA SILVA GONÇALVES  
PROC./ADV.: GERALDO BENÍCIO  
REQUERIDO(A): ROBSON SILVA GONÇALVES  
PROC./ADV.: GERALDO BENÍCIO  
REQUERIDO(A): ÚDSON DA SILVA GONÇALVES  
PROC./ADV.: GERALDO BENÍCIO  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2004.81.10.023099-5  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ PINHEIRO DE LIMA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2005.38.00.743002-1  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIS ANTONIO RODRIGUES  
PROC./ADV.: LEONIA MARIA GONÇALVES  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2005.38.00.743160-2  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ENEAS DA COSTA  
PROC./ADV.: MANOEL APARECIDO JÚNIOR  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2006.33.00.720735-9  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): REINALDO DOS SANTOS SILVA NETO  
PROC./ADV.: EDSON FERREIRA LIMA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2006.33.00.723518-3  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA AUGUSTA SANTOS DA SILVA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2007.38.00.714392-2  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ MARTINS FILHO  
PROC./ADV.: MANOEL APARECIDO JÚNIOR  
PROC./ADV.: VANESSA ORCINA ARAÚJO FREITAS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2007.38.00.715833-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MAIRA EURÍPEDES DOS REIS  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.33.00.713225-8  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: ELZA CORREIA MENDES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.38.00.709658-8  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GASPAS DOMINGUES DE ABREU  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.38.00.731024-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROSEMARY DA SILVA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.70.62.001104-0  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DANILO DOMINGOS KLIPPEL  
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: RMI cuja salário-de-benefício supera menor valor teto - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.58.003424-3  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CELÍRIA PEREIRA ZIMMER BECKER  
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.72.64.000495-1  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: CESAR PEROSA  
PROC./ADV.: LORAINÉ SZOSTAK  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.33.00.701293-2  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: GERALDA DE JESUS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.33.00.701688-5  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: ANTÔNIA ALVES DE JESUS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.33.00.703904-6  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: DARCI DE JESUS CORREIA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.33.00.706048-8  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: EDNA SOUZA FERREIRA LIMA  
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.38.00.701502-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EVANDRO PEDRO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: LUCIANA BORGES MARTINS BUIATTI

PROC./ADV.: LÚCIA BORGES MARTINS DA SILVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.50.52.000468-0  
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: RITA ALVES DA CRUZ  
PROC./ADV.: MARIA REGINA COUTO ULIANA  
REQUERIDO(A): INSS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2010.33.00.701944-5  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): NEEMIAS PEREIRA SANTOS  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
LISTISONSORTE PASSIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - URFJ  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2010.38.00.700042-8  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELCIONE PEREIRA SILVA FERREIRA  
PROC./ADV.: IEDA TIEMI B. OLIVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE  
Às 16:35 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0010760-75.2008.4.03.6315  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ADEILTON GOMES DA SILVA  
PROC./ADV.: ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0091842-44.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ILVANIA CRISTINA DOS PRAZERES  
PROC./ADV.: FERNANDA DANTAS FERREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501464-96.2007.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): EDUARDO CEZANNE DE SOUZA GÊ  
PROC./ADV.: ANDREA FURINI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil  
PROCESSO: 2007.71.67.001885-4  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOÃO CLARO GUIMARÃES  
PROC./ADV.: GUSTAVO ANTONIO COPPINI  
REQUERENTE: VERA LÚCIA GUIMARÃES  
PROC./ADV.: GUSTAVO ANTONIO COPPINI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.70.60.003051-0

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO DE PAULA NORONHA  
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.50.024035-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ADÃO NATALINO LOPES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.51.51.007902-8  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: ALDIR DA ROCHA BORGES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JUNIOR  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2009.51.51.015994-2  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: VÍTOR DANIEL DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO DE JANEIRO  
PROC./ADV.: BRUNO DE SOUZA GUERRA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Documentos - Registros Públicos - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2009.72.50.002650-4  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: SANDRA REGINA GUIMARÃES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.72.64.001352-0  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: AUGUSTO PADILHA FILHO  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2010.72.50.002933-7  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: MAURÍCIO ROBERGE DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2010.72.55.003655-6  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ARMANDO PLEBANI  
PROC./ADV.: HORST WIRTH  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2010.72.55.005444-3  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FLÁVIO BECHTOLD  
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE Em 23 de fevereiro de 2012

Processo nº 619/2012

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa AulaShow Serviços de Desenvolvimento Pessoal Ltda., CNPJ nº 10.331.107/0001-76, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 10.000,00.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

#### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.982, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre os critérios de protocolo e avaliação para o reconhecimento de novos procedimentos e terapias médicas pelo Conselho Federal de Medicina.

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 15 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a celeridade com que novos conhecimentos são incorporados à área médica;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de novos procedimentos médicos terapêuticos e diagnósticos para o progresso da medicina;

CONSIDERANDO que o avanço do conhecimento científico e tecnológico contribui para a melhoria de condições de saúde e qualidade de vida da sociedade;

CONSIDERANDO que os novos procedimentos e terapias na medicina necessitam ser submetidos a uma avaliação quanto à segurança, conveniência e benefício aos pacientes, antes da sua utilização de forma usual;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e estabelecer os critérios de análise e aprovação de novos procedimentos médicos no Brasil;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária do Conselho Federal de Medicina realizada em 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Adotar as normas éticas para o reconhecimento de novos procedimentos/terapias médicas pelo CFM, anexas a presente resolução, como dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2012.

ROBERTO LUIZ D'AVILA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### ANEXO

NORMAS ÉTICAS PARA O RECONHECIMENTO DE PROCEDIMENTOS E TERAPIAS MÉDICAS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### I - PRINCÍPIOS GERAIS

a) Os procedimentos médicos inéditos, experimentais ou considerados novos devem ser reconhecidos pelo CFM;

b) O CFM deve avaliar e aprovar a capacitação técnica necessária do médico que realiza novos procedimentos e as condições adequadas para que eles ocorram;

c) Os novos procedimentos propostos para uso no Brasil, mas em uso corrente no exterior, devem ser avaliados e podem ser aprovados pelo CFM, cabendo a este definir a capacitação médica necessária para sua realização, bem como as condições hospitalares adequadas para sua ocorrência.

#### II - CONDIÇÕES PARA A APROVAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS E TERAPIAS EM MEDICINA

1) As pesquisas que validam o uso de novos procedimentos na prática médica deverão ser realizadas em três etapas: pré-clínica (EPC), clínica restrita (ECR) e clínica expandida (ECE).

2) A EPC é aquela realizada em modelos biológicos não humanos, com a finalidade de demonstrar que o procedimento proposto pode ser realizado em seres humanos com a garantia de uma relação risco-benefício aceitável.

3) A ECR é aquela realizada em seres humanos, não excedendo a 50 sujeitos de pesquisa, com a finalidade de demonstrar a segurança do procedimento proposto.

4) A ECE é aquela realizada em seres humanos, envolvendo um número suficiente de sujeitos de pesquisa, com a finalidade de demonstrar a segurança e eficácia do procedimento proposto.



5)A EPC deverá preceder as etapas clínicas durante o desenvolvimento de pesquisa de novos procedimentos em seres humanos.

6)A análise de um protocolo de pesquisa em seres humanos deverá levar em conta a relevância e os resultados dos estudos pré-clínicos.

7)O protocolo das etapas clínicas das pesquisas relativas a novos procedimentos em medicina deve ser submetido, avaliado e aprovado, antes do início de sua execução, pelo sistema CEP/Conep, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

8)As etapas clínicas do protocolo de pesquisa previamente aprovado pelo sistema CEP/Conep, quando envolver atuação médica, devem ser notificadas à Comissão de Ética Médica, devidamente registrada no CRM.

9)Deve constar no protocolo de pesquisa apresentado à Comissão de Ética Médica a capacitação necessária para a execução dos procedimentos propostos.

10)A participação de médicos nas etapas clínicas da pesquisa deverá ser pautada pelas disposições do Código de Ética Médica.

11) A Comissão de Ética Médica deverá fiscalizar a conduta ética dos médicos envolvidos na elaboração, execução e análise da pesquisa.

### III - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SUBMISSÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS E TERAPIAS A SEREM RECONHECIDOS PELO CFM

1)Justificativa da aplicabilidade clínica do novo procedimento.

2)Protocolo de pesquisa clínica (etapa pré-clínica, etapa clínica restrita e etapa clínica expandida já concluídas).

3) Protocolo e aprovação das etapas clínicas pelo Sistema CEP/ Conep.

4)Notificação de efeitos adversos ocorridos nas etapas clínicas apresentados ao Sistema CEP/Conep.

5)Relatório de acompanhamento da CEM (etapa clínica restrita e expandida).

6)Resultados consolidados das EPC, ECR e ECE que validam o estudo.

### IV - SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO, PELO CFM, DE PROCEDIMENTOS E TERAPIAS EM USO CORRENTE NO EXTERIOR

1) Apresentação de justificativa da aplicabilidade clínica do novo procedimento.

2) Documentação científica que comprove a segurança e eficácia do procedimento proposto e aprovações em outros países.

3) Aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos no país de origem.

### V - TRAMITAÇÃO, NO CFM, PARA APROVAÇÃO DOS NOVOS PROCEDIMENTOS E TERAPIAS

a)A solicitação de aprovação de novos procedimentos pelo CFM será encaminhada à Comissão de Reconhecimento de Novos Procedimentos, que verificará o cumprimento das exigências dos artigos desta resolução (itens acima elencados para aceitar o acolhimento) e indicará uma Câmara Técnica Provisória Específica (CTPE), aprovada pelo pleno do CFM, para análise do novo procedimento proposto e emissão de parecer técnico consubstanciado, considerando a complexidade e o risco envolvido.

b)O parecer da CTPE será analisado pelo pleno do CFM, que poderá se manifestar por sua aprovação ou não.

c)A aprovação de novo procedimento pelo CFM, na dependência do grau de risco e complexidade, poderá ser condicionado a:

1) Procedimentos e terapias de alto risco e complexidade poderão ser aprovados para serem realizados em instituições credenciadas e autorizadas pelo CFM para pesquisa médica em seres humanos, que atendam às normas vigentes de funcionamento da Anvisa e CRM, por um período de acompanhamento de até cinco anos.

i)O acompanhamento da segurança, eficácia e exequibilidade dos procedimentos ocorrerá por meio de relatórios encaminhados ao CFM a cada dois anos e analisados pela CTPE.

ii)Ao final do período de acompanhamento, frente aos relatórios apresentados e avaliados pela CTPE, o pleno do CFM poderá dar sua aprovação definitiva ou não.

iii)No caso de aprovação, a realização dos procedimentos será liberada para as instituições que atendam às normas vigentes de funcionamento da Anvisa e CRM.

2) Procedimentos e terapias de baixo risco e baixa complexidade poderão ser aprovados pelo CFM para realização em instituições que atendam às normas vigentes de funcionamento da Anvisa e CRM, por um período de acompanhamento de dois anos.

i)O acompanhamento da segurança, eficácia e exequibilidade dos procedimentos ocorrerá por meio de relatórios encaminhados ao CFM a cada dois anos e analisados pela CTPE.

ii)Ao final do período de acompanhamento, frente aos relatórios apresentados e avaliados pela CTPE, o pleno do CFM poderá dar sua aprovação definitiva ou não.

iii)No caso de aprovação a realização dos procedimentos será liberada para as Instituições que atendam às normas vigentes de funcionamento da Anvisa e CRM.

3) Os novos procedimentos de uso corrente no exterior deverão ser analisados e aprovados ou não no Brasil segundo as mesmas normas acima expostas.

4) O CFM deve avaliar e aprovar a capacitação técnica necessária do médico que realiza novos procedimentos e as condições adequadas para que eles ocorram.

### VI - TERMOS E DEFINIÇÕES

Pesquisa - classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. O conhecimento generalizável consiste em teorias, relações ou princípios ou no acúmulo de informações sobre as quais estão baseados, que possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência.

Pesquisa envolvendo seres humanos - pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais.

Protocolo de pesquisa - documento contemplando a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais, informações relativas ao sujeito da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis.

Projeto de pesquisa - documento em que a pesquisa é descrita em seus aspectos fundamentais, incluindo informações relativas ao sujeito da pesquisa, detalhamento a respeito dos métodos que serão utilizados para a coleta e tratamento das amostras biológicas, qualificação dos pesquisadores e instâncias responsáveis.

Sujeito da pesquisa - é o (a) participante pesquisado(a), individual ou coletivamente, de caráter voluntário, vedada qualquer forma de remuneração.

## CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

### RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 19.813, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Conselho Federal de Química em sua quingentésima trigésima segunda (532ª) Reunião Ordinária, realizada nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2012, através desta Resolução Ordinária aprova, por unanimidade, a consolidação do Regimento Interno do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

A íntegra do referido Regimento Interno encontra-se disponível no site do Conselho Federal de Química [www.cfq.org.br].

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 4ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO CREF4/SP Nº 64, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre o Manual de Procedimentos do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as normas e procedimentos do Departamento de Orientação e Fiscalização deste regional,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em sua 140ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o Manual de Padronização dos Procedimentos de Fiscalização do CREF4/SP, como o estatuto de regulamentação das diretrizes e regras aplicáveis a todo o processo de fiscalização deste Conselho, o qual passa a fazer parte desta Resolução como anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CREF4/SP nº 022/2004.

FLAVIO DELMANTO

### ANEXO

#### MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

#### Capítulo 1 - Da Fiscalização pelo CREF4/SP

##### Seção I - Definições

Art. 1º - Para fins desta Resolução consideram-se:

I -Fiscalização: conjunto de atos administrativos praticados pelo CREF4/SP, através de seus membros ou funcionários, que visam a inspeção da atividade profissional da Educação Física em virtude dos interesses da coletividade.

II -Legislação: conjunto de normas, constitucionais, legais, e infralegais, que regulamentam, direta ou indiretamente, a Profissão da Educação Física. Compreende tanto as normas expedidas pelos poderes Legislativo e Executivo de todas as esferas, como aquelas editadas pelo Sistema CONFEF/CREFs.

III -Denúncia: apresentação de notícia, por qualquer cidadão ou pessoa jurídica devidamente representada, de fato que possa constituir infração à legislação que regulamenta a Educação Física.

IV -Cancelamento: ação, devidamente fundamentada, de tornar sem efeito o ato que se reputar inconveniente, inoportuno (por revogação) ou ilegal (pela anulação), praticado durante o exercício da fiscalização pelo CREF4/SP.

V -Estabelecimento: espaço físico destinado, formal ou informalmente, a práticas de atividades privativas dos Profissionais de Educação Física.

VI -Entidade: pessoa jurídica prestadora de atividades profissionais da Educação Física registrada no CREF4/SP.

VII -Fiscalizado: pessoa física contatada na qualidade de Profissional de Educação Física, ou no exercício das atividades privativas deste, bem como preposto de entidade ou estabelecimento, compreendendo este o representante legal, empregado ou prestador de serviços que tenha acompanhado a fiscalização ou atendido o Agente de Orientação e Fiscalização nos procedimentos previstos nesta resolução.

VIII -Representação: ato pelo qual um membro ou funcionário, em nome do CREF4/SP, mediante autorização expressa nos termos do Estatuto deste, expede comunicado, notificação ou requerimento a outro órgão público ou a entidade privada, referente à ocorrência que diga respeito à regulamentação da Educação Física.

IX -Irregularidades: descumprimento a qualquer norma estabelecida pela legislação que regulamenta a atividade profissional da Educação Física.

X -Autuação: ato administrativo praticado pelo Agente de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP, pelo qual se promove o auto de infração de pessoa física ou jurídica praticante de descumprimento à legislação regulamentadora da Educação Física.

XI -Impugnação: ato de contestação praticado pelo fiscalizado em face da autuação sofrida, através do qual aquele busca anular o procedimento executado pelo Agente de Orientação e Fiscalização ou impedir a aplicação de penalidade.

#### Seção II - Do Departamento de Fiscalização: Composição e Atribuições

Art. 2º - A Fiscalização do CREF4/SP será realizada por seus órgãos e departamentos, de maneira integrada, respeitada a hierarquia estabelecida entre eles, dentro dos limites de atribuições previstas no Estatuto do Conselho, Plano de Cargo, Carreiras e Salários e esta resolução, sem prejuízo de outras previstas em outros atos normativos a que estiverem vinculados.

Art. 3º - Compõem a estrutura da Fiscalização do CREF4/SP:

I - Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP - COF;  
II - Departamento de Fiscalização;

III - Coordenação do Departamento de Fiscalização do CREF4/SP;

IV - Supervisão do Departamento de Fiscalização do CREF4/SP;

V - Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP;

VI - Demais empregados da Fiscalização do CREF4/SP

Art. 4º - A Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Estatuto do CREF4/SP e no seu regimento interno, compete:

I - orientar, programar e controlar as atividades desenvolvidas pela Fiscalização do CREF4/SP;

II - elaborar sugestões para alteração deste manual, encaminhando-as à Diretoria para posterior análise do Plenário do CREF4/SP;

III - elaborar instruções para a regulamentação das atividades previstas neste manual, a fim de viabilizar da melhor maneira o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais pertinentes, encaminhando-as à Diretoria para posterior análise do Plenário do CREF4/SP;

IV - esclarecer dúvidas do Departamento de Fiscalização relacionadas a procedimentos e condutas da Fiscalização do CREF4/SP.

V - informar à Diretoria, através de relatórios mensais, as ações e as atividades desenvolvidas pelo setor de fiscalização;

VI - emitir pareceres sobre assuntos referentes à fiscalização, quando solicitado pelo Plenário do CREF4/SP ou por sua Diretoria;

VII - participar do programa de capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP;

VIII - julgar, em segunda instância, os recursos interpostos contra decisão proferida pela Coordenação do Departamento de Fiscalização em processos administrativos decorrentes de impugnação a atos decorrentes da fiscalização do CREF4/SP.

Art. 5º - O Departamento de Fiscalização do CREF4/SP é composto pela Coordenação, Supervisão, Agentes de Orientação e Fiscalização e demais empregados designados para o desempenho de todas as atividades indispensáveis ao regular desempenho do departamento.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do Departamento de Fiscalização:

I - coordenar todas as atividades do Departamento de Fiscalização;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e procedimentos previstos neste manual durante o exercício de orientação e fiscalização do exercício profissional;

III - reportar-se à Gerência Geral em todas as situações administrativas do Departamento;

IV - encaminhar relatórios à COF de todas as atividades do Departamento, inclusive as administrativas;

V - encaminhar relatórios à Gerência de todas as atividades administrativas do Departamento;

VI - reportar-se à Comissão de Orientação e Fiscalização em todas as questões relacionadas às questões técnicas e procedimentais do Departamento;

VII - propor representação às autoridades competentes sobre os fatos que forem apurados e cuja solução ou repreensão não seja da Fiscalização do CREF4/SP;

VIII - encaminhar às autoridades competentes as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo estipulado na legislação;

IX - encaminhar aos demais órgãos do CREF4/SP as irregularidades apuradas pela Fiscalização do CREF4/SP para que as providências cabíveis sejam tomadas;

X - programar e determinar as atividades desenvolvidas pela fiscalização do CREF4/SP;

XI - avaliar o cumprimento das atividades atribuídas a cada empregado do Departamento de Fiscalização do CREF4/SP, valendo-se de relatórios periódicos para avaliação de desempenho, de acordo com as metas estabelecidas pela COF.

XII - reunir-se com os fiscais periodicamente para análise, avaliação e execução dos planos de ação estabelecidos pela COF, Gerência do CREF4/SP e pelo próprio Departamento de Fiscalização, e os relatórios de inspeção, com a finalidade de correção de falhas e suas respectivas orientações.

XIII - atender ao público em geral, inclusive profissionais fiscalizados;

XIV - ter conhecimento de todas as correspondências recebidas ou enviadas pelo Departamento de Fiscalização;

XV - participar de reuniões da Diretoria e Plenário do CREF4/SP, quando requisitado, para prestar informações sobre atividades do Departamento de Fiscalização;

XVI - representar o CREF4/SP em eventos, inclusive para realizar palestras e cursos, bem como participação de outros eventos, quando autorizado por seu superior;

XVII - acompanhar e colaborar com a apreensão, pela Polícia Judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão e demais práticas delituosas;

XVIII - promover a ação integrada e sinérgica do Departamento de Fiscalização do CREF4/SP, colaborando para o bem-estar de todos os seus integrantes;

XIX - zelar pelo cumprimento de toda diligência requisitada por qualquer departamento do CREF4/SP.

Art. 7º - Compete ao Supervisor do Departamento de Fiscalização:

I - auxiliar o Coordenador do Departamento de Fiscalização em todas as suas atividades;

II - desempenhar as atividades determinadas pelo Coordenador, desde que não sejam exclusivas deste;

III - substituir o Coordenador do Departamento de Fiscalização na sua ausência;

IV - exercer as atividades previstas nos incisos III, VII, VIII, IX, XIII e XVII do artigo anterior, quando delegadas pelo Coordenador do Departamento.

Art. 8º - Compete ao Agente de Orientação e Fiscalização:

I - realizar visitas e fiscalização do exercício profissional da Educação Física em todo o estado de São Paulo, de acordo com o planejamento, roteiros e estratégias previamente elaborados;

II - atender com a maior diligência possível as determinações da coordenação e supervisão do Departamento de Fiscalização do CREF4/SP;

III - auxiliar os departamentos do CREF4/SP na realização de diligências externas;

IV - apresentar relatórios circunstanciados das autuações, visitas, notificações e outros elementos comprobatórios, integrantes do processo de fiscalização, conforme orientações gerais;

V - esclarecer à sociedade em geral, inclusive aos Profissionais de Educação Física, aos dirigentes das instituições de saúde e de ensino, todas as dúvidas acerca do Sistema CONFEF/CREFs;

VI - orientar os profissionais de Educação Física a proceder a sua regularização perante o Conselho Regional, notificar os que estão em exercício irregular e afastar das atividades de Educação Física aqueles que estiverem em exercício ilegal;

VII - participar das reuniões com a coordenação do Departamento de Fiscalização, para apresentação de relatórios das atividades realizadas, orientação e recebimento do roteiro de visitas e demais documentos referentes às atividades a serem desenvolvidas;

VIII - realizar palestras na área de circunscrição do Conselho Regional ou fora dela, quando designado pela coordenação do Departamento de Fiscalização ou Diretoria do CREF4/SP;

IX - prestar esclarecimentos aos profissionais de Educação Física e atender, quando necessário, ao público de modo geral, bem como, aos profissionais convocados ou outros que necessitem de orientação referente às normatizações do exercício da profissão;

X - executar outras tarefas, sempre que necessário ou quando solicitado pela Administração do CREF4/SP ou COF, desde que dentro dos limites de suas atribuições e enquanto representante do CREF4/SP;

XI - orientar a elaboração e a apresentação de denúncias, visando sua respectiva fundamentação e proceder aos devidos encaminhamentos;

XII - orientar o Responsável Técnico, quanto à organização do serviço e suas atividades.

XIII - solicitar da autoridade policial garantia de acesso às dependências de onde ocorrer o exercício profissional de Educação Física, quando houver impedimentos ou obstáculos à ação de fiscalização.

XIV - comunicar as autoridades competentes o exercício ilegal da profissão ou qualquer outra conduta que não se coadune com a legislação vigente.

Art. 9º - Compete aos demais empregados do Departamento de Fiscalização do CREF4/SP:

I - auxiliar o Departamento de Fiscalização em suas atividades internas e externas.

II - atender ligações telefônicas para esclarecimento de dúvidas aos profissionais quanto a procedimentos da Fiscalização do CREF4/SP, acompanhamento de processos, recursos etc.

III - auxiliar na elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas no Departamento de fiscalização, conforme orientação da chefia do Departamento;

IV - elaborar relatórios de suas atividades, no padrão exigido por sua chefia.

V - auxiliar o Departamento de Fiscalização no controle dos prazos de todos os atos praticados nos processos administrativos do departamento.

VI - coletar as informações obtidas pelos Agentes de Orientação e Fiscalização e disponibilizá-las de forma fidedigna no sistema de processamento de dados do CREF4/SP.

VII - desenvolver quaisquer outras atividades afins relacionadas ao seu cargo ou quando determinado por sua chefia, auxiliando, inclusive, outros departamentos do CREF4/SP, quando indispensável.

Seção III - Do Programa Capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização

Art. 10 - O programa de capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP possui como finalidade a formação de servidores aptos a exercerem suas funções com segurança, responsabilidade e eficiência, em respeito à legislação em vigor e aos princípios que regem a administração pública.

Art. 11 - O programa de capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização é composto pelas seguintes etapas e temas:

I - Introdução:

a) Apresentação da sede do CREF4/SP ao novo Agente de Orientação e Fiscalização;

b) Apresentação do Código de Conduta do CREF4/SP;

c) Divulgação do conceito e do cronograma do programa de capacitação a ser cumprido;

d) Estudo do Regimento Interno e do Estatuto do CREF4/SP.

II - Apresentação da Estrutura de Trabalho e Manual de Procedimentos do Departamento de Fiscalização:

a) Introdução às atividades internas do CREF4/SP;

b) Aprendizado das atividades internas do Departamento de Fiscalização;

c) Treinamento do sistema informatizado de dados do CREF4/SP;

d) Apresentação aos formulários utilizados pelo Agente de Orientação e Fiscalização durante o exercício de suas funções;

e) Apresentação da frota de veículos: estrutura, responsabilidades e condições de utilização.

III - Legislação Aplicável:

a) Legislação do exercício profissional da Educação Física;

b) Código de Ética dos Profissionais de Educação Física;

c) Demais normas de interesse da Fiscalização;

d) Decisões judiciais em vigor;

e) Manual de Padronização de Condutas dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP.

IV - Objetivos da Fiscalização:

a) A fiscalização enquanto proteção dos interesses da coletividade;

b) Do Processo Ético Disciplinar;

c) Das representações às autoridades competentes;

d) Da anulação ou revogação do auto de infração

V - Planos de Ação e Estratégias:

a) Mapeamento de cidades/áreas a serem fiscalizadas;

b) Método de pesquisa de entidades não registradas no CREF4/SP;

c) Estratégias especiais para fiscalização de eventos, órgãos públicos e instituições de ensino;

VI - Inicialização aos procedimentos de fiscalização:

a) Acompanhamento de fiscalizações enquanto observador;

b) Estágio Prático na qualidade de observado.

Seção IV - Da Postura do Agente de Fiscalização Perante a Sociedade

Art. 12 - São direcionadores de conduta inerentes ao exercício da função de Agente de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP, dentre outras:

I - respeitar e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a legislação pátria e as normas do Sistema CONFEF/CREFs, observando-se a disciplina e a hierarquia;

II - exercer o cargo ou função com dignidade, ética e respeito à coisa pública;

III - tratar com respeito e dignidade os colegas, demais empregados do Conselho, as autoridades, os Profissionais de Educação Física e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da função, exigindo para si idêntico tratamento;

IV - trabalhar em harmonia com os objetivos institucionais e a estrutura organizacional do CREF4/SP, respeitando e cumprindo as decisões do Plenário, Diretoria e demais órgãos ou setores da Instituição;

V - desempenhar as atribuições do cargo de que sejam titulares com presteza, correção, dedicação, qualidade profissional e compromisso com a função pública;

VI - nortear suas ações pela dignidade, probidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios éticos, seja no exercício da função de Agente de Orientação e Fiscalização, ou ainda fora dele, dirigindo seus atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra e da dignidade da sua função, e buscando sempre o compromisso de bem servir ao interesse público;

VII - saber distinguir o legal do ilegal, o justo do injusto, o correto do incorreto, o conveniente do inconveniente, o oportuno do inoportuno, e agir com honestidade e retidão;

VIII - realizar rigorosamente todos os atos indispensáveis à fiscalização e à regulamentação da profissão de Educação Física;

IX - preservar e assegurar a verdade, como dever e direito de todo cidadão, mesmo que contrariando interesses particulares ou institucionais, conscientes de que a opressão, a mentira, o erro, a omissão, a impunidade e a corrupção são contrários ao Estado de Direito e aniquilam a dignidade humana e os anseios de desenvolvimento e engrandecimento da Nação;

X - atender bem a todos os profissionais e cidadãos, dispensando-lhes serviços com cortesia, boa vontade e qualidade profissional, conscientes de que o interesse público está acima do individual ou particular;

XI - esforçar-se para eliminar erros, descaso, negligência, desídia, desatenção das atribuições da função pública e abuso de autoridade, certos de que tais condutas também comprometem a imagem da Instituição.

Art. 13 - São deveres funcionais dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP:

I - ser assíduo e pontual ao serviço;

II - zelar pelo uso de vestuário e higiene pessoal compatíveis com o ambiente de trabalho e o exercício de sua função;

III - cumprir regularmente a jornada de trabalho, ausentando-se somente mediante prévia comunicação à chefia imediata;

IV - zelar pelo local e pelos instrumentos de trabalho, mantendo-os limpos, conservados, organizados e bem apresentados;

V - atender bem ao público interno e externo, tratando-os com cortesia, dignidade e atenção, sem qualquer atitude de discriminação à raça, etnia, sexo, nacionalidade, cor de pele, idade, religião, estética pessoal, condição física ou mental, orientação afetivo-sexual, convicção política e posição econômica ou social;

VI - manter conduta respeitosa diante dos costumes da comunidade e evitar criar situação culturalmente embaraçosa no exercício de suas funções, protegendo sempre a boa reputação do CREF4/SP;

VII - manter sigilo de documentos e informações obtidas em razão do exercício profissional;

VIII - apresentar sugestões quando perceberem falhas nas normas e regulamentos, bem como no expediente desenvolvido, devendo dirigir-se, nesses casos, aos setores ou órgãos competentes do CREF4/SP, sempre que possível apresentando as soluções adequadas;

IX - prestar aos profissionais ou interessados total esclarecimento quanto aos procedimentos internos do CREF4/SP, respeitando sempre o resguardo das informações de cunho sigiloso;

X - cooperar com os demais servidores no que tange ao desempenho de suas funções de modo a multiplicar a eficiência e fomentar a cultura da solidariedade funcional, colaborando para prever e o espírito de equipe e o esforço compartilhado na formulação e execução das tarefas;

XI - colaborar com a Administração Pública, espontaneamente, para o correto esclarecimento de responsabilidade penal, civil ou administrativa eventualmente investigada em procedimentos ligados à sua função;

XII - cuidar da formação profissional, com o fim de alcançar o maior rendimento na realização de suas funções;

XIII - envolver-se ativamente na conservação do meio-ambiente;

XIV - representar qualquer infração à legislação em vigor da qual tiver conhecimento;

XV - comunicar ao seu superior imediato fatos relevantes ocorridos durante a sua atividade, principalmente os que possam implicar em prejuízo para o CREF4/SP;

XVI - obedecer aos cronogramas estabelecidos para o cumprimento das ações externas do CREF4/SP, evitando, sempre, a protelação dos trabalhos;

XVII - primar pela economia dos custos arcados pelo CREF4/SP em todo e qualquer procedimento externo.

Art. 14 - São condutas vedadas aos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP:

I - prestar quaisquer serviços estranhos à sua função a profissionais ou a terceiros durante o horário de expediente;

II - usar ou aproveitar-se indevidamente, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer tipo de informação reservada ou privilegiada da qual tenham tomado conhecimento em razão ou por ocasião do desempenho da função pública;

III - apossar-se ou utilizar indevidamente bens, direitos e créditos pertencentes ao patrimônio do CREF4/SP, para favorecimento próprio ou alheio;

IV - adotar comportamento que atente contra a dignidade pessoal e profissional dos colegas, seja por meio de críticas infundadas ou em sua ausência, seja por tratamento não isonômico;

V - exigir, insinuar ou aceitar presentes, doações, benefícios, vantagens, favores, gratificações, prêmios, recompensas, comissões, gorjetas ou cortêsias de pessoas físicas, empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, como contrapartida de atividades profissionais;

VI - praticar assédio moral, entendido este como ato invasivo e lesivo da honra ou da auto-estima de qualquer pessoa, ou usar de promessas, favores, chantagens, falsos testemunhos ou outros artifícios para obter proveito ilícito, incluído o de natureza afetivo-sexual;

VII - alterar ou deturpar o teor de documentos;

VIII - usar o cargo ou função para obter favorecimentos ou servir de tráfico de influências;

IX - utilizar senhas eletrônicas de outros empregados, com o intuito de obter informações ou proveito ilícito para si ou para outrem;

X - utilizar do acesso à internet disponibilizado nos computadores e demais aparelhos do CREF4/SP para envio ou recebimento de e-mails particulares, bem como utilizar o endereço do correio eletrônico do CREF para fins pessoais e/ou estranhos à função que exerce no Conselho;

XI - conceder a terceiro vantagens pessoais, ou causar-lhe ônus indevido, de qualquer espécie, que comprometam direta ou indiretamente o CREF4/SP e o desempenho eficaz e digno de suas funções;

XII - retardar, ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer a interesse ou sentimento pessoal;

XIII - impedir ou inibir, por qualquer meio, o desenvolvimento da ação fiscal ou qualquer outra atividade inerente às atribuições do CREF4/SP;



XIV - recusar-se a comparecer, quando convocado, a audiência designada em qualquer procedimento administrativo ou judicial;

XV - retirar das dependências do CREF4/SP, sem a indispensável autorização legal, qualquer documento, livro, publicação ou bem, pertencente ao patrimônio público;

XVI - constringer qualquer cidadão a participar de eventos com caráter político-partidário, ideológico ou religioso;

XVII - praticar jogos e passatempos, em horário de trabalho, dentro ou fora das dependências do CREF4/SP;

XVIII - negar-se ou resistir a transferir os conhecimentos e as atividades inerentes à sua função, quando determinado pelo superior hierárquico;

IXX - delegar ou transferir, com ou sem dispêndio pecuniário, a empregados ou terceiros, tarefa ou parte de trabalho de sua exclusiva competência sem autorização do superior hierárquico;

XX - omitir-se de tomar providências diante de irregularidades ocorridas nas operações e serviços de sua competência;

XXI - comparecer ao serviço embriagado ou em estado de letargia, em razão do uso de substância entorpecente, alucinógena ou excitante;

XXII - prestar informações não oficiais a fiscalizados ou a terceiros.

Seção V - Orientações Gerais sobre o Preenchimento de Documentos

Art. 15 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP, no exercício de suas atividades, valer-se-ão dos seguintes documentos:

I -Relatório Semanal de Fiscalização: Documento expedido através do cruzamento de informações contidas no Controle de Visitas, contendo informações sobre a quantidade de autuações, denúncias atendidas, gastos, depoimentos, lavraturas de Boletins de Ocorrências, eventos fiscalizados, faltas e possíveis justificativas;

II - Controle de Visitas: Documento expedido com as informações das fiscalizações realizadas nas entidades, contendo informações sobre as datas das fiscalizações, números dos documentos lavrados, nomes das entidades visitadas, horários de início e término das visitas, Municípios fiscalizados, endereços dos locais, quilometragem percorrida, profissionais contatados;

III -Auto de Infração de Pessoa Física: Documento expedido, em duas vias, quando o Agente de Orientação e Fiscalização identifica a ocorrência de infração(ões) relacionada(s) ao exercício profissional da Educação Física, praticada(s) por pessoa física, na qual deverão constar obrigatoriamente informações a respeito da qualificação civil do fiscalizado e da entidade na qual ocorreu a autuação, especificação da infração praticada com a respectiva base legal, providências tomadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização em razão da ocorrência, além dos campos para assinatura do fiscalizado e do Agente.

IV -Auto de Infração de Pessoa Jurídica: Documento expedido, em duas vias, quando o Agente de Orientação e Fiscalização identifica a ocorrência de infração(ões) relacionada(s) ao exercício profissional da Educação Física, quanto à regularidade da Pessoa Jurídica fiscalizada, no qual deverá constar obrigatoriamente informações a respeito da qualificação da entidade autuada bem como do seu representante legal e responsável técnico, especificação da infração praticada com a respectiva base legal, providências tomadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização em razão da ocorrência, além dos campos para assinatura do fiscalizado e do Agente.

V -Termo de Visita: Documento expedido, em duas vias, pelo Agente de Orientação e Fiscalização após a fiscalização de Pessoas Jurídicas nas quais nenhuma irregularidade foi verificada. Neste documento deverão constar obrigatoriamente informações sobre a qualificação da entidade fiscalizada, bem como do seu representante legal, responsável técnico e demais pessoas contatadas, além dos campos para assinatura do representante da entidade fiscalizada e do Agente de Orientação e Fiscalização.

VI -Relatório de Visita: Documento expedido, em duas vias, pelo Agente de Orientação e Fiscalização, com o objetivo de relatar de forma circunstanciada todas as informações relacionadas à fiscalização realizada. Este documento, quando se referir a uma fiscalização, deverá estar vinculado ao Auto de Infração ou Termo de Visita correspondente através da respectiva numeração.

VII -Fotografias: Fotos registradas durante a atuação do Agente de Orientação e Fiscalização, sempre que a efetividade do procedimento exigir, nas hipóteses determinadas pela Coordenação ou Comissão de Orientação e Fiscalização, sendo obrigatórias nos casos relativos às entidades que encerraram suas atividades, ou encontravam-se fechadas no momento da visita do Agente de Orientação e Fiscalização.

VIII -Reembolso de Despesas: Documento expedido pelo Agente de Orientação e Fiscalização, após o cumprimento do Roteiro de Visitas, para prestação de contas referente à verba disponibilizada para despesas com alimentação, hospedagem, transporte e demais custos vinculados ao exercício da Fiscalização.

§ 1º - Em hipótese alguma os documentos referentes à fiscalização poderão conter rasuras ou itens sem preenchimento.

§ 2º - As informações prestadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização, tanto no preenchimento dos documentos elencados neste artigo quanto em qualquer outro ato praticado no exercício de suas funções, gozam de fé pública, por isso devem sempre refletir a verdade dos fatos, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal.

§ 3º - Durante a realização de suas atividades o Agente deverá consignar nos documentos a serem utilizados na visita todas as ocorrências que tenham vínculo com a fiscalização, sejam favoráveis ou desfavoráveis ao CREF4/SP, para posterior conhecimento do Departamento de Fiscalização para as providências cabíveis.

Art. 16 - Toda e qualquer fiscalização deverá ser registrada pelo Agente em documentação própria, conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º - O Agente de Orientação e Fiscalização buscará em todas as suas ações a atualização cadastral dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, principalmente no que se refere ao endereço e meios de contato.

§ 2º - Quando da lavratura de autos de infração, o Agente de Orientação e Fiscalização descreverá detalhadamente os atos praticados pelo autuado que configuraram a infração praticada, não se limitando a mencionar apenas o nome da atividade exercida na forma como é conhecida tecnicamente ou pelo senso comum.

§ 3º - Sempre que houver o cancelamento de qualquer documento referente à fiscalização, o mesmo deverá ser anexado ao próximo documento lavrado, devendo o Agente de Orientação e Fiscalização justificar por escrito o motivo do cancelamento, tanto no próprio documento cancelado quanto naquele que o substituir, sob a rubrica e carimbo do Agente responsável, obedecidas as determinações da Comissão de Orientação e Fiscalização e Coordenação do Departamento de Fiscalização do CREF4/SP.

Art. 17 - Caso o fiscalizado se recuse a assinar o auto de infração, o Agente deverá registrar e justificar por escrito a ausência de assinatura, disponibilizando uma via do documento lavrado ao fiscalizado, o que também será consignado pelo Agente no próprio formulário.

Parágrafo único. Caso o fiscalizado se negue a receber uma via do documento expedido pelo Agente de Orientação e Fiscalização, tal circunstância deverá ser relatada por escrito no próprio formulário.

Art. 18 - O Roteiro de Visitas deverá ser cumprido na íntegra pelo Agente de Orientação e Fiscalização, e eventuais alterações somente ocorrerão caso haja a autorização específica pela Coordenação, circunstância que deverá ser registrada no relatório diário de visitas;

Art. 19 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização devem reportar-se diretamente ao Coordenador do Departamento de Fiscalização, ou pessoa por este designada, para a obtenção de qualquer orientação ou informação a respeito do exercício de suas funções.

Art. 20 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização deverão verificar atentamente todos os documentos referentes às fiscalizações constantes no Roteiro de Visitas, imediatamente ao receberem da Coordenação do Departamento, analisando corretamente as informações disponibilizadas e questionando a Coordenação em caso de dúvidas.

Art. 21 - O Agente de Orientação e Fiscalização deverá traçar, dentro do Roteiro de Visitas recebido, o melhor itinerário de visitas a ser cumprido, de modo a comparecer aos destinos de forma mais eficaz e econômica, procurando informações sobre as entidades ou estabelecimentos em jornais, listas telefônicas, informativos locais e demais meios de informação disponíveis.

Capítulo 2 - Do Processo Administrativo de Fiscalização

Seção I - Disposições gerais

Art. 22 - As ações de fiscalização do CREF4/SP seguirão ao disposto nesta resolução, e serão promovidas conforme cronograma de visitas estabelecido pela coordenação do departamento.

§ 1º - O cronograma das ações de fiscalização do CREF4/SP abrangerá:

- I -visitas para fiscalizações de rotina;
- II -atendimento de denúncias;
- III -planos específicos para fiscalização de eventos e atividades sazonais;
- IV -diligências requisitadas pelos órgãos internos do CREF4/SP.

§ 2º - Às denúncias apresentadas ao Departamento de Fiscalização do CREF4/SP será garantido o sigilo quanto à autoria e a prioridade de atendimento em relação às visitas de rotina.

Art. 23 - Durante toda ação de fiscalização, o tratamento dispensado pelo Agente de Orientação e Fiscalização deverá ser rigorosamente formal, sendo-lhe vedado emitir posição pessoal a respeito de qualquer situação envolvendo o fiscalizado ou o procedimento em si.

Parágrafo único. Todas as orientações e esclarecimentos prestados pelos Agentes de Orientação e Fiscalização durante o exercício de suas funções limitar-se-ão, além do disposto nesta resolução, ao que foi determinado pela Coordenação do Departamento de Fiscalização e pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP.

Art. 24 - O processo administrativo de fiscalização do CREF4/SP é composto pelas seguintes fases:

- I -Planejamento;
- II -Inspeção;
- III -Autuação;
- IV -Impugnação.

Seção II - Do Planejamento

Art. 25 - A fase de planejamento compreende atos e procedimentos preparatórios para as ações de fiscalização do CREF4/SP, visando otimizar condutas para garantir o melhor rendimento dos trabalhos da equipe de Agentes de Orientação e Fiscalização.

Art. 26 - O levantamento das entidades e estabelecimentos a serem fiscalizados será realizado pela equipe interna do Departamento de Fiscalização do CREF4/SP, através de informações advindas do sistema de dados cadastrais do Conselho, de denúncias originadas de qualquer cidadão, desde que por escrito, ou ainda com informações obtidas por meio de notícias veiculadas nos diversos meios de imprensa.

Parágrafo único - Os Agentes de Orientação e Fiscalização deverão realizar diligências externas necessárias ao atendimento dos interesses do CREF4/SP, devendo tais procedimentos constar da programação do roteiro de visitas a ser cumprido.

Art. 27 - A elaboração dos roteiros de visitas a serem cumpridos por cada Agente de Orientação e Fiscalização será providenciada e organizada pelo Coordenador do Departamento de Fiscalização, e obedecerá aos seguintes critérios:

I -economia dos gastos;

II -facilidade de acesso do Agente de Orientação e Fiscalização ao local para dar início à sua jornada de trabalho;

III -evitar submeter o Agente de Orientação e Fiscalização a ocorrências nas quais se encontre impedido de fiscalizar a entidade, Profissional de Educação Física ou qualquer cidadão;

IV -tratamento equânime entre os Agentes de Orientação e Fiscalização;

V -buscar sempre o pronto atendimento das requisições de ação partidas de membros da sociedade.

Parágrafo Único. Estará impedido de fiscalizar o Agente de Orientação e Fiscalização que possua, ou tenha possuído:

I -em relação ao Profissional de Educação Física ou cidadão a ser fiscalizado, parentesco de qualquer espécie até o terceiro grau;

II -em relação ao cidadão a ser fiscalizado, amizade íntima ou inimidade capital;

III -vínculo empregatício com o estabelecimento ou a entidade a ser fiscalizada, desde que tenha se encerrado há menos de 5 anos;

IV -amizade íntima ou inimidade capital com proprietários, gestores ou responsáveis técnicos de entidades ou estabelecimentos a serem fiscalizados.

Art. 28 - Recebido, mediante recibo, o roteiro de visitas a ser cumprido, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá proceder, antes de iniciar os procedimentos externos, à minuciosa conferência dos documentos e dados que o integram, sendo que toda e qualquer inconsistência ou inexatidão de informações deverá ser imediatamente comunicada ao Coordenador do Departamento de Fiscalização, para que este providencie as correções ou esclarecimentos necessários.

Seção III - Da Inspeção

Art. 29 - A fase de inspeção inicia-se com os procedimentos de localização das entidades ou endereços indicados no roteiro de visitas pelos Agentes de Orientação e Fiscalização.

Parágrafo Único: O CREF4/SP providenciará, dentro do possível, a melhor estrutura de auxílio dos Agentes de Orientação e Fiscalização para localização de endereços e rotas de fiscalização, através, inclusive, de investimento em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 30 - O Agente de Orientação e Fiscalização, antes de iniciar a fiscalização, deverá checar no relatório do sistema de dados do Conselho se a entidade já foi objeto de fiscalização anterior, verificando os tipos de autuações, para fins de constatação de reincidência ou outra situação relevante para a fiscalização.

Parágrafo Único. Caso a entidade não conste no relatório do sistema de dados do Conselho, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá formular consulta ao Departamento de Fiscalização via telefone ou qualquer outro meio determinado pela Coordenação.

Art. 31 - Localizado o endereço constante do roteiro de visitas, no qual deverá ser realizada a fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização promoverá a abordagem dos responsáveis pelo estabelecimento, seguindo os seguintes procedimentos básicos:

I -apresentação perante o responsável da entidade, ou quem lhe faça as vezes, informando o seu nome e a sua função de Agente de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP, juntamente com a apresentação da carteira de identidade funcional;

II -solicitação para adentrar nas dependências do estabelecimento, para fins exclusivos de inspecionar, com base na legislação aplicável, as atividades profissionais da Educação Física eventualmente exercidas no local;

III -requisição de identificação dos Profissionais de Educação Física que atuam no local;

IV -identificação de eventuais irregularidades praticadas pela administração do estabelecimento ou pelos Profissionais de Educação Física que atuem em suas dependências;

V -esclarecimento prestativo de todas as dúvidas apresentadas pelas pessoas contatadas em razão da fiscalização, sobre irregularidades verificadas ou sobre o exercício profissional da Educação Física enquanto atividade regulamentada.

§ 1º - Constitui prerrogativa funcional dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP o livre acesso às dependências de qualquer estabelecimento ou entidade prestadora de serviços estabelecidos no art. 3º da Lei Federal 9.696/98.

§ 2º - As informações prestadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização durante a fase de inspeção devem objetivar sempre o pleno esclarecimento do fiscalizado ou interessado, baseadas em disposições legais ou em orientações oficialmente divulgadas pelo CREF4/SP, devendo o Agente tratar o cidadão sempre com civilidade e rigoroso formalismo.

§ 3º - Salvo na ocorrência de flagrante exercício ilegal da profissão ou outra infração penal, o Agente de Orientação e Fiscalização não interromperá a intervenção profissional sem a autorização específica do Coordenador da Fiscalização, devendo preferencialmente aguardar o término da aula em curso para iniciar a abordagem ao fiscalizado.

§ 4º - Na ausência do responsável técnico da entidade, o Agente de Orientação e Fiscalização requisitará alguém para acompanhá-lo na inspeção, ou ainda, na ausência de qualquer outra pessoa, cumprirá seu dever funcional ainda que desacompanhado.

§ 5º - Caso o fiscalizado alegue estar amparado por decisão judicial capaz de impedir o exercício da fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização requisitará a apresentação do documento de identidade do fiscalizado que comprove tal situação, e, se necessário, da decisão judicial mencionada, devendo, em caso de dúvidas, contatar a Coordenação do Departamento.

Art. 32 - Uma vez localizado o endereço da entidade a ser fiscalizada conforme informado no roteiro de visitas, caso o estabelecimento se encontre fechado, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá preencher relatório de visita circunstanciada, inserindo informações detalhadas sobre a ocorrência.

§1º - O Agente de Orientação e Fiscalização deverá registrar a fiscalização também com fotografias do imóvel.

§2º - O relatório de visita produzido no caso específico deste artigo conterà, sempre que possível, depoimento de alguém da vizinhança ou qualquer outra testemunha que ateste a atual condição da entidade fiscalizada através de informações mais específicas de interesse do CREF4/SP.

Art. 33 - Caso haja resistência por parte do responsável pelo estabelecimento a ser fiscalizado em autorizar a entrada ou o exercício pleno da fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização acionará auxílio policial, em virtude do prescrito nos arts. 329 e 330 do Código Penal, ou qualquer outra previsão legal aplicável ao caso específico.

Art. 34 - Encerrada a inspeção do estabelecimento, se o Agente de Orientação e Fiscalização não identificar qualquer infração à legislação que regulamenta a Profissão da Educação Física, providenciará a lavratura de Termo de Visita, colhendo assinatura do responsável pela entidade e fornecendo a este cópia do documento.

Art. 35 - O Agente de Orientação e Fiscalização deverá estar atento à identificação de novos estabelecimentos prestadores de serviços relativos a atividades físicas e desportivas, além dos constantes no Roteiro de Visitas, devendo tais entidades serem fiscalizadas, desde que não acarrete prejuízos ao atendimento das denúncias previstas no Roteiro de Visitas.

#### Seção IV - Da Autuação

Art. 36 - A autuação do Profissional ou da Pessoa Jurídica pelo Agente de Orientação e Fiscalização será promovida em casos de infrações a qualquer dispositivo normativo que regulamente a Profissão da Educação Física, devendo ser adequada conforme o caso específico.

Art. 37 - O único documento hábil ao registro da autuação pelo Agente de Orientação e Fiscalização é o Auto de Infração, devendo estar acompanhado de um Relatório de Visitas, para fins de registro de informações detalhadas dos fatos e informações relativas à ocorrência.

§1º - O Auto de Infração possui natureza de notificação, dispensando qualquer outro tipo de comunicado ao fiscalizado, formal ou informal, para ser iniciado o prazo de impugnação ou de regularização das infrações constatadas.

§2º - O Auto de Infração deverá ser integralmente preenchido pelo Agente de Orientação, sendo vedados espaços em branco e rasuras.

Art. 38 - Constitui direito do fiscalizado, inclusive na condição de preposto do estabelecimento fiscalizado, o acesso a uma via do Auto de Infração, tendo ou não assinado o documento.

Parágrafo Único - Caso o fiscalizado se negue a assinar ou a receber o Auto de Infração, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá registrar a negativa no próprio documento.

Art. 39 - Caso a ocorrência objeto da autuação configure também prática de infração penal pela pessoa fiscalizada, uma vez finalizada a lavratura e entrega do Auto de Infração ao fiscalizado, o Agente de Orientação e Fiscalização, com o consentimento do Coordenador do Departamento de Fiscalização, providenciará o registro da ocorrência junto à autoridade policial mais próxima.

§1º - O procedimento previsto neste artigo poderá ser adiado para momento mais oportuno, mediante determinação específica e prévia do Coordenador do Departamento de Fiscalização, que definirá através de apuração dos critérios de conveniência e oportunidade em respeito aos interesses do CREF4/SP.

§2º - As autuações motivadas exclusivamente pela prática do exercício ilegal da profissão da Educação Física serão apresentadas diretamente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante representação escrita do Coordenador do Departamento de Fiscalização do CREF4/SP, que será instruída com os documentos produzidos pelo Agente de Orientação e Fiscalização responsável pela autuação, o que dispensa, portanto, o registro de boletim de ocorrência junto à autoridade policial nos casos específicos deste parágrafo.

#### Seção V - Da Impugnação

Art. 40 - Feita a autuação pelo Departamento de Fiscalização do CREF4/SP, o fiscalizado poderá apresentar a sua impugnação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da lavratura do auto de infração.

§1º - A apresentação da impugnação dar-se-á mediante protocolo do documento subscrito pelo fiscalizado, ou seu procurador devidamente constituído, na sede do CREF4/SP ou também através de envio postal, sendo neste último caso, considerado para fins de protocolo, a data da postagem registrada pelo carimbo da empresa responsável pela entrega.

§2º - Não será considerada protocolada a impugnação encaminhada ao CREF4/SP por meios eletrônicos de qualquer espécie, sendo somente admitida através de documento físico e assinada na forma deste artigo.

§3º - Caso no último dia do prazo não haja expediente administrativo no CREF4/SP, será considerada tempestiva a impugnação protocolada até o dia útil subsequente.

Art. 41 - A impugnação instaurará a fase contenciosa do processo administrativo de fiscalização.

Art. 42 - A impugnação mencionará:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - a qualificação do fiscalizado;

III - o resumo dos fatos, os motivos de fato e de direito em que se fundamenta e provas que possui;

IV - o pedido, com suas especificações.

§1º - A apresentação de prova documental se dará no momento do protocolo da impugnação, salvo por motivo de força maior ou em caso de fato novo superveniente.

§2º - Caso já tenha sido proferida a decisão em primeira instância, os documentos novos permanecerão nos autos para, se interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

§3º - Não sendo impugnada a autuação, a autoridade certificará a revelia e a confirmação da autuação promovida, sendo de responsabilidade do Departamento de Fiscalização as providências para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 43 - Na secretaria, a impugnação será autuada, sendo suas folhas numeradas e rubricadas, atribuindo-se a cada processo um número de ordem que o caracterizará para todos os fins, sendo registrado em livro próprio.

Parágrafo Único - A capa dos autos deverá conter:

I - a data de autuação;

II - o número de ordem e ano do processo;

III - o nome do fiscalizado e de seu procurador, se constituído;

IV - o nome do respectivo relator, no caso de interposição de recurso à Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP;

V - assunto.

Art. 44 - O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, à Coordenação do Departamento de Fiscalização do CREF4/SP;

II - em segunda instância, à Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP.

Art. 45 - A decisão conterà relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências.

§1º - Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração à Coordenação do Departamento de Fiscalização.

§2º - As inexistências materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do impugnante.

Art. 46 - Da decisão de primeira instância caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro dos 10 (dez) dias seguintes à ciência da decisão.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao recurso previsto neste artigo as regras de protocolo estabelecidas no art. 40 e parágrafos desta resolução.

Art. 47 - A decisão de segunda instância é irrecorrível, sendo o fim ao processo de fiscalização.

Art. 48 - Após a decisão do Coordenador do Departamento de Fiscalização que julgar parcial ou totalmente procedente, serão os respectivos autos remetidos, de ofício, para reexame da Comissão de Orientação e Fiscalização, a qual, neste caso, poderá reformar a decisão, mesmo a desfavor do fiscalizado.

Art. 49 - Quando do recebimento do recurso de ofício ou interposto pelo fiscalizado, o Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização remeterá os autos ao relator por ele nomeado, dentre os membros da Comissão.

§1º - O relator do processo elaborará parecer pautado nos argumentos apontados pelo recorrente, no caso de recurso interposto por este, ou com base nos elementos dos autos, no caso de recurso de ofício, manifestando-se, fundamentadamente, quanto à procedência ou improcedência da matéria recursal.

§2º - Feito o parecer, o Relator o encaminhará para a secretaria, a fim de que seja incluído na próxima pauta desimpedida para apreciação dos demais membros da Comissão.

Art. 50 - Na sessão de julgamento do recurso, o Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização, ou o seu substituto, dará início aos trabalhos, com a leitura do número do processo cujo recurso será apreciado, o nome das partes e a petição de interposição do recurso.

Art. 51 - Em seguida, o Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização passará a palavra ao Membro Relator, que procederá à leitura da decisão recorrida, das razões do recurso interposto e, por fim, do seu Parecer sobre o mérito do recurso.

Art. 52 - Na sequência, o Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização iniciará a tomada de votos por:

I - procedência ou improcedência do recurso.

II - manutenção ou modificação do julgamento do Coordenador do Departamento de Fiscalização.

§1º - As decisões da COF em matéria recursal serão tomadas pela maioria dos presentes, respeitado, para a sessão de julgamento, o quorum mínimo de 2/3 de seus membros.

§2º - Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente da COF o voto de desempate.

Art. 53 - Encerrada a sessão, será lavrada ata da votação contendo o resultado final, devendo o fiscalizado ser notificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre o teor da decisão proferida em colegiado.

#### Seção VI - Da Revogação e Anulação dos Atos de Fiscalização

Art. 54 - A decisão proferida no processo administrativo de fiscalização do CREF4/SP, transitada em julgado, que acolher as alegações contidas na impugnação ou recurso, poderá determinar, fundamentadamente, em relação a atos praticados durante a fiscalização:

I - revogação: aplicada aos atos que se mostrarem inconvenientes ou inoportunos aos interesses do CREF4/SP, respeitando-se sempre os direitos adquiridos;

II - anulação: aplicada aos atos eivados de vício(s) de legalidade.

§1º - Os efeitos da anulação de um ato serão sempre retroativos, enquanto que no caso da revogação, a retroatividade dependerá de previsão expressa na decisão administrativa.

§2º - A revogação ou anulação poderá ser parcial ou integral em relação aos atos praticados no processo administrativo de fiscalização do CREF4/SP.

#### Seção VII - Do Trânsito em Julgado e do Arquivamento

Art. 55 - Considerar-se-á transitada em julgado a decisão proferida nos autos do processo administrativo de fiscalização que se mostre imutável em razão da preclusão do direito de defesa ou de recurso em qualquer de suas modalidades.

Art. 56 - Os processos administrativos de fiscalização poderão ser revistos pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão proferida.

Parágrafo Único - Da revisão do processo prevista neste artigo não poderá resultar agravamento de eventual sanção.

Art. 57 - Transitada em julgado a decisão administrativa, o processo de fiscalização será arquivado pelo Departamento de Fiscalização do CREF4/SP, em arquivo físico ou através de meio eletrônico que garanta pleno acesso aos funcionários e preservação das informações.

#### Capítulo 3 - Disposições Finais

Art. 58 - O disposto nesta resolução não dispensa a aplicação das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação Física às questões relativas à fiscalização da Profissão ou quaisquer outras.

Art. 59 - O preenchimento dos formulários definidos na Seção V do Capítulo I desta Resolução poderá ser substituído por procedimentos informatizados, desde que garantidos aos fiscalizados o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos de fiscalização.

Art. 60 - A Coordenação do Departamento de Fiscalização poderá expedir orientações técnicas como instrumentos de padronização de condutas para questões específicas que envolvam a rotina do setor e que não estejam previstas nesta Resolução, devendo ser aprovadas previamente pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF4/SP.

Art. 61 - Faz parte integrante deste Manual o "Anexo 1 - Quadro Esquemático das Situações de Fiscalização Previsíveis e Respektivas Condutas a Serem Adotadas", dotado de eficácia normativa para regulamentar tanto a atuação dos Agentes de Orientação e Fiscalização quanto o exercício profissional das pessoas físicas e jurídicas registradas no CREF4/SP.

#### ANEXO 1

Quadro Esquemático das Situações de Fiscalização Previsíveis e Respektivas Condutas a Serem Adotadas

IRREGULARIDADE	LEGISLAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO	PROVIDÊNCIAS
<b>1- Pessoa física exercendo atividade profissional sem registro no Sistema CONFED/CREFs</b>	Art. 3º da Lei Federal n. 9.696/98.  Art. 47 do Dec.-Lei n. 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).  Resoluções CONFED nº46/2002 e 134/2007.  Art.6º, XV e XVI; art. 7º, IV, V e VIII, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedidas pelo Sistema CONFED/CREFs. 2. Termo de Compromisso de Estágio. 3. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica. 4. Quadro técnico dos profissionais que atuam na entidade.	1. Lavrar Auto de Infração de Pessoa Física (AIPF) e informações complementares no relatório de visita (RV) anexado.  2. Determinar ao fiscalizado a suspensão imediata das atividades próprias do profissional de Educação Física, sob pena de ser acionado apoio policial. 3. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 4. Autuar a entidade ou estabelecimento (AIPJ) e o Responsável Técnico (AIPF), pela convivência com a infração praticada.  5. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de denúncia do exercício ilegal da Profissão ao Ministério Público. 6. Em caso de reincidência, sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de processo ético contra o Responsável Técnico.



<p><b>2- Profissional com exercício profissional suspenso ou com pedido de baixa do registro profissional em atividade.</b></p>	<p>Art. 3º da Lei Federal n. 9.696/98 Art. 47 do Dec.-Lei n. 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais). Art. 205 do Código Penal (exercer atividade de que está impedido por decisão administrativa). Resoluções CONFEEF n. 46/2002 e 134/2007 (Responsável Técnico). Art. 6º, XIV, XV e XXI, art. 7º, IV e VIII, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.</p>	<p>1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedidos pelo Sistema CONFEEF/CREFS. 2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica. 3. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.</p>	<p>1. Lavrar Auto de Infração de Pessoa Física (AIPF) e informações complementares no relatório de visita (RV) anexado. 2. Determinar ao fiscalizado a suspensão imediata das atividades próprias do profissional de Educação Física, sob pena de ser acionado apoio policial. 3. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 4. Autuar a entidade ou estabelecimento (AIPJ) e o Responsável Técnico (AIPF), pela convivência com a infração praticada. 5. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de denúncia do exercício ilegal e da Profissão e art. 205 do Código Penal ao Ministério Público. 6. Sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de processo ético contra o Responsável Técnico e o Profissional autuado.</p>
<p><b>3- Profissional de Educação Física exercendo atividades profissionais não abrangidas pela sua área de atuação (desvio de função).</b></p>	<p>Art. 3º da Lei Federal n. 9.696/98 Resoluções CONFEEF n. 45/2002; 46/2002 e 134/2007 Art. 4º, VIII, art. 6º, III, IX, XV e XXI, art. 7º, IV, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física. Resoluções CNE/CP 01 e 02/2002 (Licenciatura), Res. CNE/CP 07/2004 e 04/2009 (Bacharelado) e Nota Técnica n. 003/2010 - CGOC/DESUP/SESu/MEC.</p>	<p>1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedidos pelo Sistema CONFEEF/CREFS. 2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica. 3. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.</p>	<p>1. Lavrar Auto de Infração de Pessoa Física (AIPF) e informações complementares no relatório de visita (RV) anexado. 2. Determinar ao fiscalizado a suspensão imediata das atividades irregulares. 3. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 4. Autuar a entidade ou estabelecimento (AIPJ) e o Responsável Técnico (AIPF), pela convivência com a infração praticada. 5. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de processo ético contra o Profissional. 6. Em caso de reincidência, sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de processo ético contra o Responsável Técnico.</p>
<p><b>4- Graduando em curso de Educação Física sem o Termo de Compromisso de Estágio ou atuando sem a presença da supervisão direta de um Profissional devidamente habilitado.</b></p>	<p>Art. 3º, Lei Federal n. 9.696/98 Art. 47 do Dec.-Lei n. 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais). Lei Federal n. 11.788/2008 Art. 6º, III, XIV, XV e XXI, art. 7º, IV e VIII, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.</p>	<p>1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedidos pelo Sistema CONFEEF/CREFS. 2. Termo de Compromisso de Estágio. 3. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica. 4. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.</p>	<p>1. Lavrar Auto de Infração de Pessoa Física (AIPF) e informações complementares no relatório de visita (RV) anexado. 2. Determinar ao fiscalizado a suspensão imediata das atividades próprias do profissional de Educação Física, sob pena de ser acionado apoio policial. 3. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 4. Autuar a entidade ou estabelecimento (AIPJ) e o Responsável Técnico (AIPF), pela convivência com a infração praticada. 5. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público. 6. Em caso de reincidência, sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de processo ético contra o Responsável Técnico.</p>
<p><b>5- Exercício de estágio em área da Educação Física não correspondente à do curso frequentado, ou fora do momento acadêmico estabelecido pela legislação de ensino.</b></p>	<p>Lei Federal n. 11.788/2008 Resoluções CNE/CP 01 e 02/2002 (Licenciatura), Res. CNE/CP 07/2004 e 04/2009 (Bacharelado) e Nota Técnica n. 003/2010 - CGOC/DESUP/SESu/MEC. Art. 6º, III, XIV, XV e XXI, art. 7º, IV e VIII, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.</p>	<p>1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedidos pelo Sistema CONFEEF/CREFS. 2. Termo de Compromisso de Estágio. 3. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica. 4. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.</p>	<p>1. Lavrar Auto de Infração de Pessoa Física (AIPF) e informações complementares no relatório de visita (RV) anexado. 2. Determinar aos fiscalizados a suspensão imediata das atividades de estágio. 3. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 4. Autuar a entidade ou estabelecimento (AIPJ), o Responsável Técnico (AIPF) e o Profissional no exercício da supervisão do estágio, pela convivência com a infração praticada. 5. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de representação contra a IES ao MEC e ao Ministério Público. 6. Em caso de reincidência, sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de processo</p>

			ético contra o Responsável Técnico e o Profissional no exercício da supervisão do estágio.
<b>6- Ausência de profissional habilitado na entidade (sem ocorrência de exercício ilegal da profissão).</b>	Art. 3º da Lei Federal n. 9.696/98 Resoluções CONFEF n. 46/2002, 52/2002, 21/2000 e 134/2007. Art. 6º, X, XV e XXI, art. 7º, VII, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs. 2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica. 3. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.	7. Esgotadas as possibilidades de solução administrativa, encaminhar ao Departamento Jurídico para providências administrativas e/ou judiciais cabíveis. 1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 2. Autuar a entidade ou estabelecimento (AIPJ) e o Responsável Técnico (AIPF), se houver, pela conivência com a infração praticada e também o Profissional de Educação Física (AIPF) que deveria estar atuando, se contactado. 3. Sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de processo ético contra o Responsável Técnico e o Profissional de Educação Física que deveria estar atuando. 4. Caso a entidade ou estabelecimento não possua Profissional de Educação Física, sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público e à Vigilância Sanitária local. 5. Esgotadas as possibilidades de solução administrativa, encaminhar ao Departamento Jurídico para providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.
<b>7- Entidade sem Responsável Técnico.</b>	Resoluções CONFEF 21/2000, 52/2002 e 134/2007. Art. 3º, III, da Lei Estadual n. 10.848/01. Art. 6º, XV e XXI, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs. 2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica. 3. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.	1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 2. Lavrar Auto de Infração de Pessoa Jurídica (AIPJ) e informações complementares no Relatório de Visita (RV) anexado. 3. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de representação à Vigilância Sanitária local. 4. Sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de processo ético contra o proprietário da entidade, se Profissional de Educação Física. 5. Esgotadas as possibilidades de solução administrativa, encaminhar ao Departamento Jurídico para providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.
<b>8- Estabelecimento sem registro.</b>	Lei Federal 6.839/1980. Lei Estadual n. 10.848/01. Resoluções CONFEF 21/2000 e 52/2002. Art. 6º, XV e XXI, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	1. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica. 2. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.	1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 2. Lavrar Auto de Infração de Pessoa Jurídica (AIPJ), com informações complementares no Relatório de Visita (RV) respectivamente anexado. 3. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de representação ao Ministério Público e à Vigilância Sanitária local. 4. Sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de processo ético contra o proprietário da entidade, se Profissional de Educação Física. 5. Esgotadas as possibilidades de solução administrativa, encaminhar ao Departamento Jurídico para providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.
<b>9- Entidade com documentação irregular.</b>	Resolução CONFEF 52/2002. Lei Estadual n. 10.848/2001. Art. 6º, XV, XXI, art. 9º, inc. VI, VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs. 2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica. 3. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.	1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 2. Lavrar Auto de Infração de Pessoa Jurídica (AIPJ), e de Pessoa Física (AIPF) em relação ao Responsável Técnico, com informações complementares no Relatório de Visita (RV) respectivamente anexado. 3. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de representação à autoridade responsável pela expedição da documentação que gerou a irregularidade. 4. Sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de processo ético contra o Responsável Técnico. 5. Esgotadas as possibilidades de solução administrativa, encaminhar ao Departamento Jurídico para providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.
<b>10- Entidade com instalações irregulares.</b>	Resolução CONFEF 52/02. Lei Estadual n. 10.848/2001. Art. 6º, XV e XXI, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física. Art. 6º, I, II e III; art. 8º, do Código de Defesa do Consumidor. Art. 2º, e Seção VII, do Manual de Fiscalização da ANVISA.	1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs. 2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica. 3. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.	1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. 2. Se necessário para a comprovação da irregularidade, fotografar o ambiente fiscalizado. 3. Lavrar Auto de Infração de Pessoa Jurídica (AIPJ), e de Pessoa Física (AIPF) em relação ao Responsável Técnico, com informações complementares no Relatório de Visita (RV) respectivamente anexado. 4. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de representação à Vigilância Sanitária local e, caso a irregularidade exponha pessoas a grave e iminente risco à saúde, denúncia ao Ministério Público e aos órgãos de defesa do consumidor locais (PROCON). 5. Sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de processo ético contra o Responsável Técnico. 6. Esgotadas as possibilidades de solução administrativa, encaminhar ao Departamento Jurídico para providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.
<b>11- Impedimento ou obstáculo ao acesso da fiscalização às dependências do estabelecimento ou aos documentos necessários à inspeção.</b>	Arts. 329 e/ou 330 do Código Penal. Art. 68 do Dec.-Lei n. 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais). Art. 6º, XV, art. 9º, V, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs. 2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica. 3. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.	1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado. Jurídica (AIPJ), e de Pessoa Física (AIPF) em relação ao Responsável Técnico e a qualquer Profissional que tenha praticado a infração, com informações complementares no Relatório de Visita (RV) respectivamente anexado. 2. Lavrar Auto de Infração de Pessoa 3. Requisitar apoio policial imediato, ou, caso não seja possível no momento, apresentar perante a Autoridade Policial na delegacia mais próxima. 4. Sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de processo ético contra o Responsável Técnico e demais Profissionais envolvidos.
	Arts. 9º e 10, do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP n.º 60/2011) Resolução CONFEF 134/2007 Art. 6º, XV e	1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedidos	1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.



12- Profissional sem o porte da Cédula de Identidade Profissional.	XXI, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.		
		pele Sistema CONFEF/CREFs.	2. Lavrar Auto de Infração de Pessoa Jurídica (AIPJ), e de Pessoa Física (AIPF) em relação ao Responsável Técnico e a qualquer Profissional que tenha praticado a infração, com informações complementares no Relatório de Visita (RV) respectivamente anexado. 3. Em caso de reincidência, sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de processo ético contra o Responsável Técnico e demais Profissionais envolvidos.
13- Quantitativo insuficiente de Profissionais de Educação Física em relação ao número de alunos.	Art. 6º, III e XV, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs.	1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.
	Art. 6º, II; art. 7º, II e art. 9º, da Resolução CONFEF n. 134/2007. Art. 6º, I, II e III; art. 8º, do Código de Defesa do Consumidor.	2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica. 3. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.	2. Lavrar Auto de Infração de Pessoa Jurídica (AIPJ), e de Pessoa Física (AIPF) em relação ao Responsável Técnico, com informações complementares no Relatório de Visita (RV) respectivamente anexado. 3. Em caso de reincidência, sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de processo ético contra o Responsável Técnico. 4. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de representação ao Ministério Público e aos órgãos de defesa do consumidor locais (PROCON). 5. Esgotadas as possibilidades de solução administrativa, encaminhar ao Departamento Jurídico para providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada Nathure Sociedade Simples Ltda.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO o Relatório de Visita de Fiscalização do Cremers em relação à pessoa jurídica Nathure Sociedade Simples Ltda., em diligência realizada na data de 25 de março de 2008, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência médica prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO o Memorando nº 52/2011, subscrito pelo Médico Fiscal do CREMERS, no qual reitera a presença de diversas irregularidades relacionadas à assistência médica prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO o Relatório de Visita de Fiscalização do Cremers em relação à pessoa jurídica Nathure Sociedade Simples Ltda., em diligência realizada na data de 03 de agosto de 2011, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência médica prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO o Memorando nº 97/2011, subscrito pelo Médico Fiscal do CREMERS, no qual reitera a presença de diversas irregularidades relacionadas à assistência médica prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Diretor Técnico da referida Clínica foi devidamente cientificado das irregularidades constatadas, apresentando manifestações que foram devidamente apreciadas pelo CREMERS;

CONSIDERANDO que o CREMERS realizou análise pormenorizada da situação da pessoa jurídica, na data de 20 de janeiro de 2012, quando concluiu pela ausência de condições mínimas para o exercício ético da Medicina no estabelecimento;

CONSIDERANDO que o CREMERS concluiu pela persistência das seguintes irregularidades, entre outras: contrato social da pessoa jurídica informando como objeto social a prestação de serviços de clínica estética, bem como comércio de produtos de beleza; não-encaminhamento de alvará sanitário com validade vigente, autorizando as atividades efetivamente realizadas na clínica; diversas ofertas em páginas de compras coletivas na rede mundial de computadores informando a existência de contrato com empresas de descontos; anúncios de aparelhos de "última geração" e "aparelho italiano restrito a duas clínicas na cidade"; publicidade com indícios de violação às normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO o conjunto e persistência das irregularidades observadas em visitas de fiscalização, a manifestação do médico responsável, a ausência de comprovação documental sobre as providências adotadas e sua respectiva eficácia;

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução CFM nº 1.931/2009 (Código de Ética Médica), Resolução CFM nº 1.974/2011, Decreto Estadual nº 23.430/74 e Lei 6.437/77;

CONSIDERANDO o decidido pela Diretoria, em reunião realizada em 23 de janeiro de 2012, quando se aprovou a interdição ética, ad referendum do Plenário;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário do Cremers, em Sessão Plenária realizada em 14 de fevereiro de 2012, resolve:

Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica Nathure Sociedade Simples Ltda., até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício.

ISMAEL MAGUILNIK  
Primeiro-Secretário

ROGÉRIO W. AGUIAR  
Presidente do Conselho

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

#### DESPACHO

PEDIDO DE REVISÃO n. 49.0000.2011.005729-3/SCA. Reqte: A.E.J. (Adv.: Ariovaldo Esteves Junior OAB/SP 86.883.) Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DECISÃO MONOCRÁTICA (fls. 304): "Cuidam os autos de 01 (um) Pedido de Revisão manejado pelo advogado A.E.J. (OAB...), contra r. Acórdão exarado à unanimidade às fls. (392) pela Egrégia Segunda Câmara do CFOAB (...). Contudo, assim como vieram os autos, este Relator não tem como precisar se foram ou não acostadas à Pedida Revisional cópias de todas as peças que instruíram os autos principais do Processo Ético Disciplinar de nº (...), o que obsta tenha como conhecer, efetivamente, de todas as nuâncias da Causa. Sendo assim, determino: (a) a retirada do presente Pedido de Revisão da Pauta de Julgamento designada para o próximo dia 14 de fevereiro do ano corrente; (b) seja Oficiado à Secretaria Geral do Conselho Seccional da OAB/SP, requisitando a remessa dos autos originais (Processo Ético Disciplinar n. ...) a esta Egrégia Segunda Câmara do CFOAB, para fim de poder cotejar e analisar, em conjunto, as peças daqueles autos com as do Pedido de Revisão. Outrossim, fixo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da presente diligência, aos fins legais. Diligências legais. Intimem-se."

Brasília, 12 de fevereiro de 2012.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Relator

# MACHADO DE ASSIS

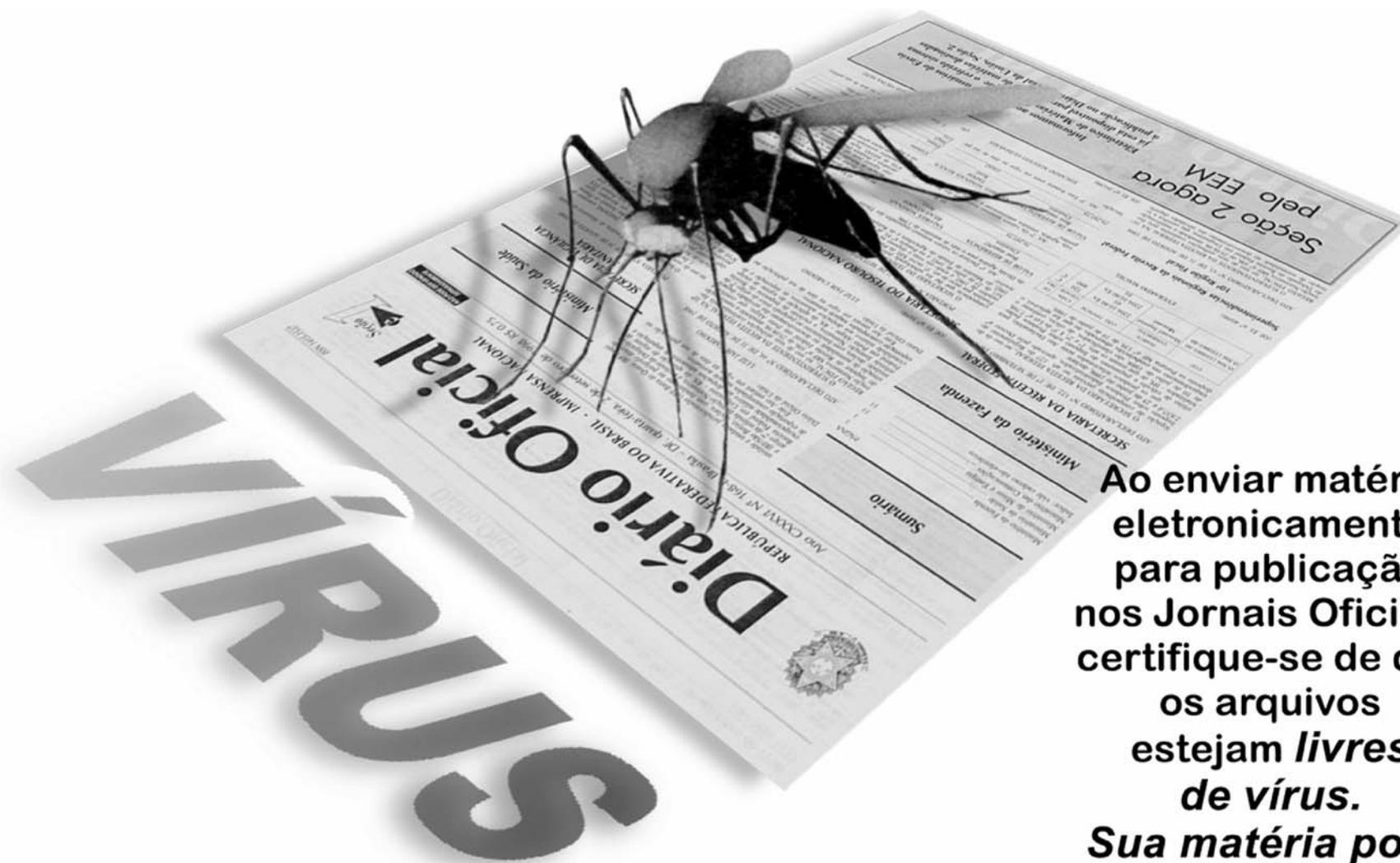


O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.  
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***

# Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,**

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

